JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Apiacás 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 5
Camara Municipal de Tangará da Serra 5
Camara Municipal de Várzea Grande 5
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 6
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 7
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV 7
Prefeitura Municipal de Acorizal 9
Prefeitura Municipal de Água Boa 10
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 13
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 33
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 33
Prefeitura Municipal de Apiacás 41
Prefeitura Municipal de Araguainha 78
Prefeitura Municipal de Araputanga 79
Prefeitura Municipal de Aripuanã 81
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 84
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 84
Prefeitura Municipal de Cáceres 84
Prefeitura Municipal de Campinápolis 93
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 110
Prefeitura Municipal de Campo Verde 115
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 118
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 119
Prefeitura Municipal de Canarana 120
Prefeitura Municipal de Carlinda 120
Prefeitura Municipal de Castanheira 122
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 123
Prefeitura Municipal de Cláudia 125
Prefeitura Municipal de Cocalinho 125
Prefeitura Municipal de Colíder 126
Prefeitura Municipal de Colniza 147
Prefeitura Municipal de Comodoro 148
Prefeitura Municipal de Confresa 149
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 149
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 160
Prefeitura Municipal de Cuiabá 161
Prefeitura Municipal de Curvelândia 161
Prefeitura Municipal de Diamantino 162
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 166
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 167
Prefeitura Municipal de General Carneiro 168
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 175
Prefeitura Municipal de Indiavaí 175
Prefeitura Municipal de Itanhangá 176
Prefeitura Municipal de Itiquira 182
Prefeitura Municipal de Jaciara 183
Prefeitura Municipal de Jangada 183
Prefeitura Municipal de Juara 184
Prefeitura Municipal de Juruena 186

Prefeitura Municipal de Juscimeira 188
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 188
Prefeitura Municipal de Luciara 189
Prefeitura Municipal de Marcelândia 190
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 190
Prefeitura Municipal de Nobres 192
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 212
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 215
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 217
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 218
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 220
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 222
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 224
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 228
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 231
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 231
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 231
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 233
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 234
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 245
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 245
Prefeitura Municipal de Paranatinga 246
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 251
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 256
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 294
Prefeitura Municipal de Poconé 294
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 295
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 310
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 310
Prefeitura Municipal de Poxoréu 311
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 312
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 313
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 314
Prefeitura Municipal de Rio Branco 314
Prefeitura Municipal de Rondolândia 314
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 318
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 318
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 319
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 321
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 321
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 324
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 324
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 325
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 326
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 326
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 327
Prefeitura Municipal de Tabaporã 327
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 346
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 350
Prefeitura Municipal de Tesouro 355
Prefeitura Municipal de União do Sul 355
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 356
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 357
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 373
Prefeitura Municipal de Vila Rica 373

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Ex-Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA Nº 046/2018

PORTARIA Nº 046/2018

SUMULA: "dispõe sobre o ponto facultivo nos dias 16/11 (sexta-feira), 19/11 (segunda-feira), 21/11 (quarta-feira) e 23/11 (sexta-feira), em virtude dos feriados, nacional (dia 15/11, proclamação da república), estadual (dia 20/11, conciência negra) e municipal (dia 22/11, padroeira do municipio), e dá outras providências".

A Senhora **Regina Pizoli da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, **RESOLVE,**

Art. 1º - Declarar ponto facultativo no âmbito do expediente da Câmara Municipal de Apiacás nos dia 16/11 (sexta-feira), 19/11 (segunda-feira), 21/11 (quarta-feira) e dia 23/11 (sexta-feira), em virtude do feriado nacional da Proclamação da República dia 15/11, feriado Estadual da Consciência Negra dia 20/11, e, feriado municipal da Padroeira de Apiacás Santa Cecília dia 22/11.

Art. 2º - Fica adiada a sessão ordinária do dia 23/11/2018, para o dia 26/11/2018 (segunda-feira), no mesmo horário e local.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apiacás, MT, 12 de novembro de 2018.

Regina Pizoli da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PORTARIA N.º 044/2018

PORTARIA N.º 044/2018

Dispõe sobre a concessão de férias com abono pecuniário ao servidor efetivo josé teixeira costa, e dá outras providências.

Art. 1º - A Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Regina Pizolli da Silva, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, **Resolve CONCEDER de férias ao servidor público José Teixeira Costa**, com abono pecuniário, com efeitos a partir do dia 10/11/2018 a 30/11/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 08 de novembro de 2018.

REGINA PIZOLLI DA SILVA

Vereadora – Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 165/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com os artigos, 65, § 2º; e 71, in fine, ambos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal;*

Considerando *o que consta na Portaria nº 132 de 28 de agosto de 2018, desta Casa Legislativa e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMM;*

Considerando *o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 3397 de 06 de setembro de 2018, desta Câmara Municipal de Cáceres;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a dilatação de prazo de 60 (sessenta) dias, requerida pelo Relator Especial da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, referente ao Projeto de Lei Complementar n° 15, de 28 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à data de 10 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de novembro de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 166/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com os artigos, 65, § 2º; e 71, ambos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal;*

Considerando *o que consta na Portaria nº 132 de 28 de agosto de 2018, desta Casa Legislativa e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios – AMM;*

Considerando *o que consta no Processo submetido ao Protocolo nº 3810 de 01 de novembro de 2018, desta Câmara Municipal de Cáceres;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a dilatação de prazo por mais 30 (trinta) dias, requerida pelo Relator Especial da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, referente ao Projeto de Lei Complementar n° 15, de 28 de novembro de 2017.

Parágrafo único. O prazo final para o Relator Especial terminar seus trabalhos se dará em 30 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de novembro de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 167/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente dos Contratos abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 e estrito atendimento à Súmula nº 005 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos:

CONTRATO	EMPRESA/ CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE
026/2018	VERIDIANE TREVISAN DAL BEM / CPF: 037.728. 641-52	CONTRATAÇÃO DE ENGENHEIRO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	INGRID MAYARA ORTEGA DOS SANTOS ABREU	JEFFERSON BLUN
027/2018	AILTON GOMES DA SILVA / CNPJ: 28.947.123/ 0001-53	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, PARA ATENDER NAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA	CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de novembro de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO - Nº. 013/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO - Nº. 013/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, através de seu Presidente, Marciel Pereira Ricarte, convoca toda a população, para uma “Audiência Pública”, que se realizará no próximo dia 27 de Novembro, terça Feira, a partir das 09:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde será discutida a seguinte pauta: - Discussão da: LOA – *LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA para 2019.* Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cláudia, MT. em 09 de Novembro de 2.018. MARCIEL P. RICARTE – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

Edital Complementar Nº 04/2018

Em cumprimento às determinações do setor de Protocolo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob orientação da Servidora Branca, o Senhor HÉLIO DA NAZARÉ, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra – Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal, a Comissão Especial de Concurso nomeada pela Portaria nº 032/2018, resolve,

TORNAR PÚBLICO:

1º - A AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS, referente ao Concurso Público Nº 1/2018, aberto através do Edital Nº 001/2018.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, em 12 de novembro de 2018.

Hélio da Nazaré

Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra - Estado do Mato Grosso

Caio Garcia da Silveira

Presidente da Comissão Especial de Concurso Público

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2018

CONVITE Nº 1/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, com sede à Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Tangará da Serra – MT, CEP 78300-000, por meio de sua da Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº 01/2018 de 02 de janeiro de 2018, no uso de suas atribuições institucionais, em cumprimento a Lei Federal 8.666/93, alterações posteriores e legislação vigente, torna público: com referência ao Edital do Processo Licitatório nº 18/2018, na Modalidade Convite nº 01/2018, com abertura prevista para o dia 22 de novembro de 2018, às 14h, que **fica prorrogado o prazo de abertura para o dia 07 de dezembro de 2018, às 14h.**

A prorrogação da abertura dos envelopes é motivada por pedidos de esclarecimentos de natureza técnica de engenharia, gerando a necessidade de consulta a profissional da área de engenharia.

Tangará da Serra-MT, 12 de novembro de 2.018.

MARCELO FERNANDES ROSA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

HELIO DA NAZARÉ

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 86/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Estabelecer **ponto facultativo** nos **dias 16 e 19/11/2018**, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 12 de novembro de 2018.

Ver. Benedito Francisco Curvo

Presidente

Ver. João Tertuliano de Barros Filho

1.º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2018

"**DECLARA PONTO FACULTATIVO A DATA QUE MENCIONA**"

O Presidente do Poder Legislativo Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **FLAVIO FERREIRA DE SOUZA** no uso das atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1°. Fica decretado ponto facultativo nos dias:

- **16 de novembro de 2018 (sexta-feira**), data posterior ao feriado nacional da Proclamação da Republica e;

19 de novembro de 2018 (segunda-feira), data anterior ao feriado Estadual da Consciência Negra.

Art.2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

FLAVIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2017/2018

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2018 DO PROCESSO SELETIVO 001/2017 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2018 DO PROCESSO SELETIVO 001/2017 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017 deste consórcio, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados a comparecerem no Recursos Humanos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto situado a Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para contratação funcional.

Parágrafo único. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo e a entrega dos documentos exigidos no Anexo I, deste Edital, implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS / HRPA			
Col.	Código	Candidato	Identif.
15º	0187	NUBIA PEREIRA DA SILVA	943.915.211-72

Art. 3º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I, da CF/88);

- Certidão de Casamento ou Nascimento;

- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF;

- Carteira de Vacinação completa e atualizada do candidato e dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

- Cartão do PIS/PASEP;

- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à contratação;

- Título de Eleitor;

- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido por médico do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo;

- Exames exigidos para admissão: - PSA para homens acima de 40 anos; - PCCU – Preventivo do Cancer Cervico Uterino (último exame realizado); - Uréia; - Creatinina; - EAS; - Raio X de Tórax AP/P; - Eletrocardiograma; - Glicemia em jejum; - Grupo Sanguíneo (fator RH); - VDRL; - HIV; - HBsAg – anti HCV (Hepatites); - Urina tipo I; Hemograma completo.

- 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;

- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo- se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

- Declaração contendo endereço residencial;

- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

- Declaração de Bens;

- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

- CPF dos dependentes maiores de 14 anos;

- CPF do Pai e da Mãe;

- Conta Corrente no Banco do Brasil S/A;

- Carteira de Trabalho CTPS.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

Dispõe sobre a **10ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2018 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), e dá outras providências.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio, e:

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Gestão do Consórcio;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, via do Edital Complementar nº 9, de 20 de fevereiro de 2018;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 9 em 21/02/2018, no Diário Oficial Municipal, Edição 2.921 – ANO XIII – Páginas 14-22, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

Considerando o disposto na Resolução nº 13, de 21 de fevereiro de 2018, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2018;

Considerando a publicação da Resolução nº 13/2018 no Diário Oficial Municipal em 22/02/2018, Edição 2.922 – ANO XIII – Página 15, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e vinculação contratual, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2018, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, na Rua da Saudade, s/nº - Bairro Vila São José, **até o dia 27 de Novembro de 2018**, no horário oficial de Brasília, das **08:00hs às 11:00hs e das 14h às 17h.**

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Abertura e Editais Complementares do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, relacionadas no **Anexo II** a este Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, da Resolução nº 13/2018 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2018 e demais legislação aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 12 de novembro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2018

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
LUZANIA SOUZA DOS SANTOS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	CISA	11ª
LINDALVA FERREIRA GLORIA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	CISA	12ª
ELANE MYRIAWAL MAISON KARAJÁ	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	CISA	13ª
IZABEL RODRIGUES DE MELO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	CISA	14ª
JOYCI MARTINS PINHEIRO	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	CISA	15ª
JOÃO MARAJA FERNANDES LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CISA	2ª

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 19 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2018

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

1. Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos; **2.** Original e cópia de documento oficial de identificação com fotografia RG; **3.** Original e cópia do Cadastro Pessoa Física (CPF); **4.** Original e cópia de Título de Eleitor; **5.** Original e cópia da Carteira de Trabalho; **6.** Original e cópia do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral; **7.** Original e cópia de do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino); **8.** Original e cópia de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento; **9.** Original e cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; **10.** Original e cópia do Cartão PIS/PASEP; **11.** Original e cópia de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função; **12.** Original e cópia do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função; **13.** Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando: **13.1.** Original e cópia de Registro no Conselho da respectiva categoria; e **13.2.** Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho. **14.** Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo: **14.1.** Declaração de NAO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI** ao Edital de Abertura; ou **14.2.** Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII** ao Edital de Abertura; **15.** Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII** ao Edital de Abertura; **16.** Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública; **17.** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X ao Edital de Abertura**; **18.** Documento que comprove conta corrente ou poupança.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

ATA REFERENTE AOS LANCES E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

MENOR PREÇO VALOR GLOBAL

Às 09:00 hs (nove horas e zero minutos) do dia 12 (Doze) de Novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na sala de Licitações da **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSES – CONSPREV,** com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro administrativo, Cuiabá/MT, reuniram-se o Pregoeiro Oficial Sr. Fábio Albuquerque da Silva e como convidado para apoio a Srª. Emanoel Douglas Evangelista de Moura, para apreciação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, visando o **À SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECÍFICA PARA GESTÃO DA CONTABILIDADE DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONTEMPLANDO AS ÁREAS DE ORÇAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE PÚBLICA/PREVIDENCIÁRIA, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE BANCOS E INVESTIMENTOS INTEGRADOS COM PATRIMÔNIO, CONTROLE DE ESTOQUES, COMPRAS E LICITAÇÕES COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO ASSISTIDA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS OU QUE VIEREM A CONSORCIAR DURANTE A VIGÊNCIA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. O edital da referida licitação foi disponibilizado junto à sede do CONSPREV, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920 (Centro de Capacitação da AMM), Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, mediante pagamento da despesa com as referidas cópias ou através do seguinte e-mail: consprevmt@gmail.com**. Aberta a proposta da empresa deu-se;** empresa **AGENDA CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME, CNPJ Nº 21.644.340/0001-25,** representada legalmente pelo Sr. Carlos Raimundo Esteves, portador do RG: 0879591-6 SSP/MT e CPF:570.031.491-68, que apresentou proposta inicial conforme edital de:

a) 0,16% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi igual ou inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

b) 0,15% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

c) 0,14% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

d) 0,13% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);

e) 0,12% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais);

f) 0,11% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

g) 0,083% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e igual ou inferior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

h) 0,069% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

E foi declarada vencedora. Ato continuo, foi solicitado o envelope Nº 02 para verificar os documentos de habilitação. Após análise dos documentos de habilitação da empresa **AGENDA CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME,** e verificado que estes atendem os requisitos e exigências do item 7.2 do edital, convocamos a empresa a proceder com a apresentação da solução ofertada, seguindo os critérios de avaliação estabelecidos no item 11 do edital e 7.4 do Anexo I "Termo de Referência". A empresa por meio do seu representante, iniciou a apresentação da solução demonstrando as especificações operacionais dos requisitos mínimos da solução ofertada, as quais atendem as particularidades do item 5.3 do termo de referência. Iniciada a demonstração das funcionalidades, restou comprovado que a solução está dividida em 5 módulos, item 5.3 do termo de referência e atendeu 184 das 184 funcionalidades indicadas no item 5.3 do termo de referência, ou seja, 100,00%, índice superior aos 80% exigidos. Ato continuo aberta a palavra aos participantes os mesmos declinaram da possibilidade de recursos, nada mais havendo, eu Emanoel Douglas Evangelista de Moura , Apoio, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos presentes.

EMANOEL DOUGLAS EVANGELISTA DE MOURA

APOIO

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA

PREGOEIRO

AGENDA CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME

Carlos Raimundo Esteves

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

ATA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018

MENOR PREÇO

Às 09:00 hs (nove horas e zero minutos) do dia 12 (Doze) de Novembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na sala de Licitações da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM),** com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro administrativo, Cuiabá/MT, reuniram-se o Pregoeiro Oficial Sr. Fábio Albuquerque da Silva e para apoio a Srº. Emanoel Douglas Evangelista de Moura, para apreciação do PRE-

GÃO PRESENCIAL N.º 002/2018, , Tipo Menor Preço, visando **À SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA ESPECÍFICA PARA GESTÃO DA CONTABILIDADE DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CONTEMPLANDO AS ÁREAS DE ORÇAMENTO, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE PÚBLICA/PREVIDENCIÁRIA, MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE BANCOS E INVESTIMENTOS INTEGRADOS COM PATRIMÔNIO, CONTROLE DE ESTOQUES, COMPRAS E LICITAÇÕES COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OPERAÇÃO ASSISTIDA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO EM LICITAÇÃO COMPARTILHADA PARA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS OU QUE VIEREM A CONSORCIAR DURANTE A VIGÊNCIA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. O edital da referida licitação foi disponibilizado junto à sede do CONSPREV, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920 (Centro de Capacitação da AMM), Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, mediante pagamento da despesa com as referidas cópias ou através do seguinte e-mail: consprevmt@gmail.com**. Neste ato participa do certame a empresa AGENDA CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME, CNPJ Nº 21.644.340/0001-25, representada legalmente pelo Sr. Carlos Raimundo Esteves, portador do RG: 0879591-6 SSP/MT e CPF:570.031.491-68; analisando os documentos, verificou-se que a mesma está apta a dar lances; Ato Contínuo, o pregoeiro, solicitou o recolhimento do envelope de número 1, devidamente lacrados e vistados. Tendo aberto aos presentes a possibilidade de recorrer das decisões do pregoeiro, aberto a palavra aos**

participantes. Nada mais havendo, eu, Emanoel Douglas Evangelista de Moura, apoio, lavrei a presente ata.

EMANOEL DOUGLAS EVANGELISTA DE MOURA

APOIO

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA

PREGOEIRO

AGENDA CONTABILIDADE E ASSESSORIA CONTABIL LTDA-ME

Carlos Raimundo Esteves

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

PORTARIA 52/2018 ATO DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

PORTARIA 52/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ato de designação de Responsabilidade Técnica do Plano Municipal de Educação -PME nº 819/25/06/2015.

O Prefeito Municipal de Acorizal Sr. **Clodoaldo Monteiro da Silva** no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se proceder a avaliação do Plano Municipal de Educação – PME e a Avaliação do Plano realização da Conferencia Municipal e dar andamento nos processos de Reconhecimento, Credenciamento das Escolas Municipais em conjunto com a Direção das Escolas Municipais e o Conselho Municipal de Educação.

RESOLVE:

Designar **Maria Auxiliadora Leite** – Brasileira- União Estável, portadora do CPF: 570.220.701-72, RG: 1027505-3- SJ/MT, para responder pelo andamento dos trabalhos anteriormente definidos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Acorizal-MT, 12 de novembro de 2018.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Acorizal

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2018 CONVITE N.º 004/2018 CONTRATO Nº 009/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2018

CONVITE N.º 004/2018

CONTRATO Nº 009/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL -MT, POR MEIO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **CONTRATO N° 023/2018** PARA O SEGUINTE OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção de madeira na Comunidade Córrego Fundo no Município de Acorizal-MT CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT.CONTRATADA: **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.050.302/0001-89**.**

Data da Assinatura: Dia 12 de novembro de 2018.

A vigência do presente contrato será de ***31/12/2018*** o contrato prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

O valor global de R$ 84.843,75 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Dotação orçamentaria : 02 – PODER EXECUTIVO

02.07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

02.07.01 – Coordenadoria de Obras

02.07.01.15 – Urbanismo

02.07.01.15. 122– Administração Geral

02.07.01.15. 122.0013. – INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICO

02.07.01.15. 122.0013.2057. – Manutenção e Encargos Sec. Obras , Transporte e serviços Urbanos

02.07.01.15. 122.0013.2057..3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica (264)

Fonte 00130.

ACORIZAL-MT, 12 de novembro de 2018.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RH
EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO 03 2018

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 003/2018

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA

A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2018 as inscrições para processo seletivo simplificado visando a formação de cadastro reserva para diversos cargos em toda as secretarias do município. As inscrições serão efetuadas de forma gratuita e presencial na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT, situada na Avenida Planalto, nº 410, Bairro Centro, de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2018, no período estipulado, exceto sábados, domingos e feriados, no horário de 08h as 11h e das 14:00h as 17:00h. O Edital em seu inteiro teor está à disposição dos interessados na página oficial da Prefeitura Municipal no site **http://www.aguaboa.mt.gov.br e no mural de publicações oficiais da Prefeitura, situado na Avenida Planalto, nº. 410, Centro.**

Água Boa - MT, 12 de novembro de 2018.

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 003/2018

PLANEJAMENTO E FINANCAS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 106/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 106/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 106/2018.

OBJETO: Futura e Eventual Aquisição de veículo.

REALIZAÇÃO: 04/12/2018.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08:00h00min. (horário local - Cuiabá)

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min. (horário local - Cuiabá)

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 12 de novembro de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 185/2018

PROCESSO: 212/2018

LICITAÇÃO: PE 025/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

FORNECEDOR REGISTRADO: ELETRO MENDONÇA COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

VALOR: 7.900,00

DATA: 09/11/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023

De 09 de novembro 2018

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Classificados no Concurso Publico Nº. 001/2016, Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000, "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 3099, de 11 de agosto de 2017, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 3099, de 11 de agosto de 2017), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 3099/2017)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa, atendendo a necessidade e conveniência de cada entre administrativo da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 3099/2017;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 3099/2017.

Água Boa- MT, *09 de novembro* de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

CRISTIANO SEIBEL DALLA COSTA

Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023

De 09 de novembro de 2018

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE E MEIO AMBIENTE

ENCANADOR DE REDE DE ÁGUA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
238287	EDUARDO SCHILLER DO CARMO DE CARVALHO LUCAS	21/03/1989	70,0	7º

LEITURISTA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
237445	ODENIR SOUSA RODRIGUES	17/11/1981	57,5	5º

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
234380	JHÉSSIKA MELO DOS SANTOS	12/10/1991	57,5	6º

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

CRISTIANO SEIBEL DALLA COSTA

Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023

De 11 novembro 2018

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica – Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Estático Especifico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo).
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaringea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo,	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

		Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 023

De 11 de novembro de 2018

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em outra instituição bancária; 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Água Boa- MT, 11 de novembrode 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

CRISTIANO SEIBEL DALLA COSTA

Secretário Municipal de Cidade e Meio Ambiente

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 390, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Nomeia Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, e dá outras providências.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 72, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, os arts. 208; 211, 218 e 221 da Lei Complementar Municipal N° 09, de 10 de março de 2000.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear os servidores, abaixo designados, para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo dos Servidores Públicos Municipais.

I - **Carlos Eduardo News**; CPF: 894.262.821-49 e RG: 1104681-3 SSP/MT – Presidente;

II - **Alan Rogério Steinmetz**; CPF: 023.356.671-65 e RG: 1474847-9 SSP/MT - Secretário;

III - **Gilson Benovit**; CPF: 881.316.451-34 e RG: 7077150386 SJS/RS - Membro.

§ 1º- As Sindicâncias uma vez iniciadas terão prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos e emissão do parecer final.

§ 2º- O prazo para conclusão do inquérito não excederá a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para a conclusão dos trabalhos e emissão do parecer final.

Art. 2º - As novas Sindicâncias serão analisadas pelos membros convocados nesta portaria, mediante determinação do Poder Executivo, através de Ato Administrativo.

Art. 3º - Fica facultado a Comissão de Sindicância, solicitar à Secretaria de Planejamento e Finanças, a contratação de assessoria, sempre que necessário para subsidiar seus trabalhos.

Art. 4º - Os componentes da Comissão de Sindicância farão jus ao Adicional por Serviço Extraordinário conforme Lei Complementar 009/2000 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, Item 3.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 15 de outubro de 20183, revogando a Portaria Municipal nº 355 de 24 de outubro de 2017, das disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, aos 18 de outubro de 2018.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 18 de outubro de 2018.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2018

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários, conforme especificações descritas no Edital e anexos**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** *e a empresa GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.330.299/0001-78, com sede na AV CENTER – 1257 – CENTERVILLE – GOIANIA/GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) HERBERT RAFAEL LACERDA NECO, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 4946623 SPTC/GO, CPF/MF n.º 013.416.301-02, doravante denominado FORNECEDORA,* ***ACORDAM*** *proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 009/2018, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
2	2324	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR DE 2 NUCLEOS E 4 THREADS DE PROCESSAMENTO E 4MEGA DE CACHE, 4 GB DE RAM, HD DE 500GB, TELA LED DE 18,5" OU SUPERIOR, GRADOR DE DVD, REDE 10/100/1000, MOUSE OPTICO COM SCROOL, TECLADO MODELO ABNT2 E ESTABILIZADOR BIVOLT 300VA (PC COMPLETO SIMLAR CORE i3)	UN	EASY PC	20	3190	63800
41	3945	MONITOR LED DE 18,5”	UN	AOC	60	652	39120
62	5295	SCANNER DIGITALIZADOR COM AIMENTAÇÃO DE PAPEL	UN	BROTHER	4	2000	8000
88	12122	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR DE 4 NUCLEOS E 4 THREADS DE PROCESSAMENTO E 8MEGA DE CACHE, 4 GB DE RAM, HD DE 500GB, GRADOR DE DVD, REDE 10/100/1000, (CPU SIMLAR CORE i5)	UN	EASY PC	12	3388	40656
106	12612	PROCESSADOR DE 2.4GHZ (DOIS NÚCLEOS OU SUPERIOR) SOCKET 1155	UN	AMD	12	600	7200
107	12613	PROCESSADOR DE 2.4GHZ (QUATRO NÚCLEOS OU SUPERIOR) SOCKET 1156	UN	INTEL	12	600	7200

VALOR TOTAL R$ 165.976,00(cento e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1004 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0100 – MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0124 – MATERIAL PERMANENTE

2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1009 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0100 – MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0129 – MATERIAL PERMANENTE

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0129 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0143 – MATERIAL DE CONSUMO

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1016 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0101 – MATERIAL PERMANENTE

2015 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

2016 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

002 – FUNDEB

1116 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0119 – MATERIAL PERMANENTE

2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

2027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1025 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0102 – MATERIAL PERMANENTE

2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00.00 – 0102 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 009/2018, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 12 de Novembro de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA	GLOBAL CENTER MERCANTIL EIRELI
Prefeito Municipal	Cnpj 02.330.299/0001-78
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2018

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários, conforme especificações descritas no Edital e anexos**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465. 143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** *e a empresa M VEZARO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.851.981/0001-34, com sede na AV CUIABA – 346 – SETOR A – QUERENCIA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) MARILDO VEZARO, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 5852214 SSP/SC, CPF/MF n.º 006.879.671-47, doravante denominado FORNECEDORA,* ***ACORDAM*** *proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 009/2018, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
18	3918	ESTABILIZADOR DE TENSÃO BIVOLT DE 300VA	UN	NHS	80	R$ 135,00	R$ 10. 800,00
22	3922	FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA MODELO ATX 230W NOMINAL PARA DESKTOP	UN	MULTILASER	200	R$ 72,00	R$ 14. 400,00
28	3930	HD SATA DE 1TB DE 7200RPM (INTERNO	UN	SEAGATE	4	R$ 429,00	R$ 1. 716,00
31	3933	HD SATA DE 500GB DE 5400RPM (INTERNO PARA NOTEBOOK)	UN	SEAGATE	12	R$ 379,00	R$ 4. 548,00
39	3942	MEMÓRIA RAM DDR-2 800MHZ DE 2GB	UN	KINGSTON	32	R$ 170,00	R$ 5. 440,00
49	3957	PLACA DE REDE OFFBOARD 10/100/1000 PCI	UN	TP-LINK	80	R$ 75,00	R$ 6. 000,00

61	4735	TONER COMPATIVEL HP CB435A	UN	HT	30	R$ 49,00	R$ 1.470,00
65	6837	TONER BROTHER TN3382	UN	HT	50	R$ 109,00	R$ 5.450,00
70	7902	Multifuncional Laser Monocromática com alimentador automático para mínimo de 70 folhas, função de impressão frente e verso, toner com capacidade para imprimir 8.000 páginas, e regime mensal máximo de 50.000 folhas (similar brother do tributos)	UN	BROTHER	4	R$ 2.895,00	R$ 11.580,00
72	7904	NOTEBOOK com processador de 4 núcleos e 4 Threads e 8 Mega de cache, 4 Gigabytes de Memória RAM, HD de 500 Gigabytes, Tela LED de 15,6", Gravador de DVD, rede 10/100/1000, Wireless, leitor de cartão de memória, webcan, bateria de 6 células (Notebook similar ao core i5)	UN	ACER	12	R$ 3.740,00	R$ 44.880,00
77	8583	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR DE 2 NUCLEOS E 4 THREADS DE PROCESSAMENTO E 4MEGA DE CACHE, 4 GB DE RAM, HD DE 500GB, GRADOR DE DVD, REDE 10/100/1000, (CPU SIMLAR CORE i3)	UN	POSITIVO	12	R$ 2.725,00	R$ 32.700,00
83	9233	TONER BROTHER COMPATÍVEL TN720/750	UN	HT	50	R$ 105,00	R$ 5.250,00
87	10599	PLACA DE REDE OFFBOARD 150 MBPS PCI	UN	TP-LINK	60	R$ 79,00	R$ 4.740,00

VALOR TOTAL R$ 148.974,00(cento e quarenta e oito mil novecentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1004 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0100 – MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0124 – MATERIAL PERMANENTE

2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1009 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0100 – MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0129 – MATERIAL PERMANENTE

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0129 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0143 – MATERIAL DE CONSUMO

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1016 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0101 – MATERIAL PERMANENTE

2015 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

2016 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

002 – FUNDEB

1116 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0119 – MATERIAL PERMANENTE

2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

2027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1025 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0102 – MATERIAL PERMANENTE

2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00.00 – 0102 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 009/2018, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 12 de Novembro de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA	M VEZARO ME
Prefeito Municipal	Cnpj 10.851.981/0001-34
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/2018

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários, conforme especificações descritas no Edital e anexos**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** *e a empresa DEBORA SIQUEIRA DE LIMA SILVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.721.582/0001-06, com sede na AV BANDEIRANTES – 670 – CENTRO – ALTO BOA VISTA/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) ISRAEL BARBOSA DA SILVA, portador (a) da Carteira de Identidade n. º 14722542 SSP/MT, CPF/MF n.º 010.930.361-09, doravante denominado FORNECEDORA,* ***ACORDAM*** *proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 009/2018, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1	701	CARTUCHO PARA IMPRESSORA LEXMARK E120	UN	QUALITY	70	R$ 119,00	R$ 8.330,00
3	2636	PENDRIVE 8 GB	UN	MULTILASER	80	R$ 37,00	R$ 2.960,00
4	3896	ADPTADOR CABO DE FORÇA TIPO SATA DUPLO PARA HD E DRIVE DE DVD	UN	COMTAC	20	R$ 12,00	R$ 240,00
5	3897	ADPTADOR CABO DE FORÇA TIPO SATA PARA HD E DRIVE DE DVD	UN	COMTAC	40	R$ 9,00	R$ 360,00
6	3899	BATERIA N° 2032 PARA PLACA-MÃE	UN	ELGIN	120	R$ 5,00	R$ 600,00
7	3900	CABO DE DADOS TIPO SATA PARA HD E DRIVE DE DVD	UN	PLUS CABLE	40	R$ 5,00	R$ 200,00
8	3901	CABO DE FORÇA PARA CPU E MONITOR	UN	VIIK	40	R$ 14,00	R$ 560,00
9	3902	CABO EXTENSOR USB 2.0 A MACHO X A FÊMEA 2.5 MTS	UN	HARDLINE	20	R$ 16,00	R$ 320,00
10	3905	CABO SERIAL DE CONEXÃO DE DADOS PARA MONITOR LCD E LED 1,8 MT OU SUPERIOR	UN	EXBOM	40	R$ 19,00	R$ 760,00
11	3906	CABO USB 2.0 AXB 1,8 MTS PARA IMPRESSORA	UN	HARDLINE	40	R$ 13,00	R$ 520,00
12	3907	CAIXA DE CABO DE REDE DE PAR TRAÇADO 305 MTS	UN	SUMAY	8	R$ 414,00	R$ 3.312,00
13	3908	CAIXAS DE SOM 2.0 2W RMS USB PARA COMPUTADOR	UN	EXBOM	40	R$ 29,00	R$ 1.160,00
14	3910	CONECTOR RJ-45 PARA CABO DE PAR TRAÇADO	UN	FORTREK	400	R$ 1,00	R$ 400,00
15	3911	COOLER COM DISSIPADOR MODELO SOCKET 1150/1151/1155/1156	UN	GOLDENTEC	40	R$ 42,00	R$ 1.680,00
16	3916	EMENDA PARA CABO DE REDE RJ-45 DE PAR TRAÇADO	UN	HITTO	60	R$ 12,00	R$ 720,00
19	3919	FILTRO DE LINHA DE ENERGIA COM 4 TOMADAS OU SUPERIOR	UN	KAIROS	40	R$ 31,00	R$ 1.240,00
20	3920	FILTRO DE LINHA TELEFÔNICA COM DUAS SAÍDAS	UN	ANATEL	20	R$ 18,00	R$ 360,00
21	3921	FONE COM MICROFONE	UN	HARDLINE	40	R$ 28,00	R$ 1.120,00
23	3923	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK	UN	HARDLINE	20	R$ 98,00	R$ 1.960,00
25	3925	GRAVADOR E LEITOR DE CD E DVD EXTERNO CONEXÃO USB	UN	ASUS	4	R$ 289,00	R$ 1.156,00
26	3927	GRAVADOR E LEITOR DE CD E DVD SATA (INTERNO)	UN	ASUS	24	R$ 149,00	R$ 3.576,00

29	3931	HD SATA DE 1TB DE 5400RPM (INTERNO PARA NOTEBOOK)	UN	WD	4	R$ 434,00	R$ 1.736,00
30	3932	HD SATA DE 320GB DE 7200RPM (INTERNO)	UN	WD	40	R$ 220,00	R$ 8.800,00
32	3934	HD SATA DE 500GB DE 7200RPM (INTERNO)	UN	SEAGATE	8	R$ 289,00	R$ 2.312,00
33	3935	HUB/SWITCH DE 16 PORTAS 10/100	UN	MULTILASER	8	R$ 230,00	R$ 1.840,00
34	3936	HUB/SWITCH DE 8 PORTAS 10/100	UN	D-LINK	8	R$ 89,00	R$ 712,00
35	3938	LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA MÚLTIPLO USB (EXTERNO)	UN	HARDLINE	20	R$ 15,00	R$ 300,00
38	3941	MEMÓRIA RAM DDR-2 667MHZ DE 2GB	UN	MARKVISION	32	R$ 172,00	R$ 5.504,00
40	3944	MODEM/ROTEADOR COM CONEXÃO ADSL, ADSL2 E ADSL2+, PPPOE/PPPOA	UN	D-LINK	20	R$ 130,00	R$ 2.600,00
42	3946	MOUSE ÓPTICO COM SCROOL PS2	UN	LENDEX	40	R$ 14,90	R$ 596,00
43	3947	MOUSE ÓPTICO COM SCROOL USB	UN	LENDEX	60	R$ 14,90	R$ 894,00
44	3948	MOUSE ÓPTICO COM SCROOL USB RETRÁTIL PARA NOTEBOOK	UN	C3TECH	20	R$ 27,90	R$ 558,00
46	3951	NO-BREAK DE 1500VA BIVOLT DE SEIS TOMADAS OU SUPERIOR	UN	TS-SHARA	4	R$ 740,00	R$ 2.960,00
48	3956	PLACA DE REDE OFF-BOARD 10/100/1000 PCI EXPRESS	UN	TODA	60	R$ 48,00	R$ 2.880,00
50	3958	PLACA DE VÍDEO OFFBOARD DE 1GIGABYTE PCI EXPRESS	UN	PCYES	20	R$ 299,00	R$ 5.980,00
51	3959	PLACA MÃE SOM, VÍDEO, REDE ON-BOARD SOCKET 1150	UN	INTEL	32	R$ 490,00	R$ 15.680,00
53	3962	PROCESSADOR DE 2.4GHZ (DOIS NÚCLEOS OU SUPERIOR) SOCKET 1150	UN	INTEL	32	R$ 450,00	R$ 14.400,00
54	3963	PROCESSADOR DE 2.4GHZ (DOIS NÚCLEOS OU SUPERIOR) SOCKET 1151	UN	INTEL	20	R$ 400,00	R$ 8.000,00
57	3967	TECLADO PADRÃO ABNT2 PS2 MULTIMIDIA	UN	PISC	60	R$ 40,00	R$ 2.400,00
58	3968	TECLADO PADRÃO ABNT2 USB MULTIMIDEA	UN	LENDEX	60	R$ 39,00	R$ 2.340,00
60	4248	TONER HP CB436A	UN	FUSAO CO-LOR	48	R$ 49,00	R$ 2.352,00
63	5399	PENDRIVE 16 GB	UN	MULTILASER	80	R$ 59,00	R$ 4.720,00
66	7475	TONER HP 78A PRETO CE278A (P1606DN / M1536DNF)	UN	FUSAO CO-LOR	50	R$ 73,00	R$ 3.650,00
68	7895	MEMÓRIA RAM DDR-3 1600Mhz de 4GB	UN	MULTILASER	20	R$ 218,00	R$ 4.360,00
69	7898	MEMÓRIA RAM DDR-3 1600Mhz de 4GB para notebook	UN	MULTILASER	32	R$ 217,00	R$ 6.944,00
73	8433	CARTUCHO T140120 PRETO	UN	EPSON	40	R$ 144,00	R$ 5.760,00
74	8434	CARTUCHO T140220 CIANO	UN	EPSON	40	R$ 104,00	R$ 4.160,00
75	8435	CARTUCHO T140320 COR MARGENTA	UN	EPSON	40	R$ 104,00	R$ 4.160,00
76	8436	CARTUCHO T140420 COR AMARELA	UN	EPSON	40	R$ 104,00	R$ 4.160,00
78	8992	TONER COMPATÍVEL HP CE310 A PR	UN	FUSAO CO-LOR	30	R$ 99,00	R$ 2.970,00
79	8993	TONER COMPATÍVEL HP CE 313A	UN	ECOLOGIC	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
80	8994	TONER COMPATÍVEL HP CE 312A	UN	ECOLOGIC	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
81	8995	TONER COMPATÍVEL HP CE 311A	UN	ECOLOGIC	30	R$ 80,00	R$ 2.400,00
82	9226	TONER COMPATÍVEL HP CE285A	UN	HT COM-PANY	60	R$ 61,00	R$ 3.660,00
86	10598	PLACA DE REDE OFFBOARD 150 MBPS PCI EXPRESS	UN	TP-LINK	60	R$ 87,00	R$ 5.220,00
89	12526	TECLADO PADRÃO ABNT2 PS2 STANDARD	UN	PISC	60	R$ 33,00	R$ 1.980,00
90	12527	TECLADO PADRÃO ABNT2 USB STANDARD	UN	LENDEX	60	R$ 28,00	R$ 1.680,00
91	12591	HUB/SWITCH DE 16 PORTAS 10/100/1000	UN	TP-LINK	4	R$ 224,00	R$ 896,00
92	12592	SWITCH 24 PORTAS 10/100	UN	MULTILASER	4	R$ 379,00	R$ 1.516,00
94	12594	HUB/SWITCH DE 8 PORTAS 10/100/1000	UN	TP-LINK	8	R$ 114,00	R$ 912,00
95	12596	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS (LÊ BOLETO BANCÁRIO)	UN	ELGIN	20	R$ 253,00	R$ 5.060,00
96	12600	PLACA MÃE SOM, VÍDEO, REDE ON-BOARD SOCKET 1155	UN	INTEL	12	R$ 490,00	R$ 5.880,00
97	12601	PLACA MÃE COMPATIVEL SOCKET 1156	UN	INTEL	12	R$ 490,00	R$ 5.880,00
98	12602	TONER COMPATÍVEL SAMSUNG ML-D2850B	UN	FUSAO CO-LOR	40	R$ 150,00	R$ 6.000,00
101	12605	TONER COMPATÍVEL LEXMARK E-260	UN	FUSAO CO-LOR	35	R$ 190,00	R$ 6.650,00
103	12607	CILINDRO BROTHER DR620	UN	HT COM-PANY	20	R$ 80,00	R$ 1.600,00
104	12608	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL HP 662 PRETO	UN	FUSAO CO-LOR	40	R$ 69,00	R$ 2.760,00

105	12609	CARTUCHO DE TINTA COMPATÍVEL HP 662 COLORIDO	UN	FUSAO CO-LOR	40	R$ 80,00	R$ 3. 200,00

VALOR TOTAL R$ 215.356,00(duzentos e quinze mil trezentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1004 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0100 – MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0124 – MATERIAL PERMANENTE

2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1009 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0100 – MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0129 – MATERIAL PERMANENTE

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0129 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0143 – MATERIAL DE CONSUMO

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1016 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0101 – MATERIAL PERMANENTE

2015 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

2016 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

002 – FUNDEB

1116 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0119 – MATERIAL PERMANENTE

2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

2027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1025 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0102 – MATERIAL PERMANENTE

2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00.00 – 0102 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 009/2018, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 12 de Novembro de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA	DEBORA SIQUEIRA DE LIMA SILVA ME
Prefeito Municipal	Cnpj 17.721.582/0001-06
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

GRUPO DE PREGÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2018

A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, incluindo os maquinários, conforme especificações descritas no Edital e anexos**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT,** situada na Av. Serra Nova, 975- centro - inscrita no CNPJ: 37.465.143/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito, Sr.VALTUIR CANDIDO DA SILVA, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 0346050-9 SSP/MT e do CPF nº. 429.449.881-15, situado no mesmo endereço acima citado, de ora em diante chamado simplesmente de **CONTRATANTE,** *e a empresa IDEALGROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.799.112/0001-97, com sede na AV DJALMA FERREIRA DE SOUZA – 02ª SALA 02 – MORADO DO OURO – CUIABA/MT – CEP 78.053-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr (a) JOSE LEANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA, portador (a) da Carteira de Trabalho n.º 51935 SINE/MT, CPF/MF n.º 008.820.311-55, doravante denominado FORNECEDORA,* ***ACORDAM*** *proceder, nos termos do Edital de Pregão Nº 009/2018, ao* ***REGISTRO DE PREÇOS,*** *com seus respectivos preços unitários e totais* nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações,e em conformidade com as disposições a seguir.

Nr. Item	Código	Descrição	Unid	Marca	Qtde	Vlr. Unitário	Vlr. Total
17	3917	ESTABILIZADOR DE TENSÃO BIVOLT DE 1000VA	UN	SMS	24	R$ 260,00	R$ 6.240,00
24	3924	FRAGMENTADORA DE PAPEL COM CESTO	UN	SATELITE	4	R$ 385,00	R$ 1.540,00
27	3928	HD EXTERNO DE 1TB CONEXÃO USB	UN	SEAGATE	8	R$ 450,00	R$ 3.600,00
45	3950	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM TONER RECARREGÁVEL POR TRÊS VEZES OU MAIS E CICLO DE IMPRESSÃO DE 20.000 PÁGINAS POR MÊS (SIMILAR A HP 1132 DO COMPRAS)	UN	SAMSUNG	12	R$ 1.690,00	R$ 20.280,00
47	3952	NO-BREAK DE 700VA BIVOLT	UN	TS SHARA	40	R$ 425,00	R$ 17.000,00
52	3960	PLACA MÃE SOM, VÍDEO, REDE ON-BOARD SOCKET 1151	UN	AFOX	24	R$ 430,00	R$ 10.320,00
55	3965	PROJETOR MULTIMÍDIA (DATASHOW) 2500 LUMENS COM CONTROLE REMOTO	UN	ONLED	4	R$ 1.670,00	R$ 6.680,00
56	3966	ROTEADOR WIRELESS 300 MBPS B/G/N LONGO ALCANCE	UN	TP LINK	16	R$ 120,00	R$ 1.920,00
59	3969	WEBCAM COM MICROFONE USB 2.0 MEGAPIXEL	UN	MULTILASER	16	R$ 62,50	R$ 1.000,00
64	6605	TONER SANSUNG D 101S	UN	HT COMPANY	40	R$ 90,00	R$ 3.600,00
67	7807	COMPUTADOR DESKTOP PROCESSADOR DE 4 NUCLEOS E 4 THREADS DE PROCESSAMENTO E 8MEGA DE CACHE, 4 GB DE RAM, HD DE 500GB, TELA LED DE 18,5" OU SUPERIOR, GRADOR DE DVD, REDE 10/100/1000, MOUSE OPTICO COM SCROOL, TECLADO MODELO ABNT2 E ESTABILIZADOR BIVOLT 300VA (PC COMPLETO SIMLAR CORE i5)	UN	IDEAL	20	R$ 3.999,00	R$ 79.980,00
71	7903	NOTEBOOK com processador de 2 núcleos e 4 Threads	UN	ACER	12	R$ 2.880,00	R$ 34.560,00
		de processamento, 4 Gigabytes de Memória RAM, HD de 500 Gigabytes, Tela LED de 14", Gravador de DVD, rede 10/100/1000, Wireless, leitor de cartão de memória, webcan, bateria de 6 células. (Notebook similar core i3)					R$ -
84	9241	TONER COMPATÍVEL CF283A	UN	HT COMPANY	30	R$ 68,00	R$ 2.040,00
85	10494	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA JATO DE TINTA COM SISTEMA DE REABASTECIMENTO ECOTANK, COM 4 GARRAFAS DE TINTA (PRETO, CIANO, MARGENTA E AMARELO) COM CAPACIDADE PARA IMPRESSÃO DE ATÉ 7.500 PÁGINAS COLORIDAS COM O KIT 4 GARRAFAS.	UN	EPSON	8	R$ 2.380,00	R$ 19.040,00
93	12593	SWITCH 24 PORTAS 10/100/1000	UN	TP LINK	4	R$ 730,00	R$ 2.920,00
99	12603	TONER SANSUNG D 105L	UN	MAXPRINT	40	R$ 125,00	R$ 5.000,00

VALOR TOTAL R$ 215.720,00(duzentos e quinze mil setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS E ASSESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para todos os veículos da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT.

1.0. Este instrumento não obriga ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

2.0. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

2.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA QUARTA –DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

4.0. Os materiais/produtos deverão ser entregues nos locais indicados pelo Órgão do Poder Executivo Municipal, conforme inicialmente informado no Edital.

4.1. Os materiais/produtos contratados deverão ser entregues na cidade de Alto Boa Vista /MT em local a ser indicado pelo Órgão do Poder Executivo Municipal que aderirem a presente ATA, nos dias e horários estipulados na ordem de **fornecimento.**

4.2. A entrega deverá ser feita, em até 05 (cinco) dias, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2.1. A previsão de entrega dos itens são variáveis, conforme solicitação dos departamentos junto a essa prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.1. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

5.2. A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la à esta Prefeitura no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.0. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura de contrato, o fornecedor deverá estar com a documentação obrigatória válida, em especial com o FGTS e o INSS;

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. O fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.3. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Órgão**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela **Prefeitura**;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 3(três) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.0. São responsabilidades do Fornecedor Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

7.1. A CONTRATADA autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

II - permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ata.

8.1. C**aberá à Prefeitura**promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em, até o 30º(trigésimo) dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir **uma única nota fiscal/fatura.**

9.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa e caso não seja cadastrado, deverá apresentar Certidão Negativa de FGTS e INSS;

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista.

CLÁUSULA ONZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital de Registro de Preços;

b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

c) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do ITEM.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Muncipal de Alto Boa Vista, por período de até 5 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

a) se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

b) se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

c) se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1004 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0100 – MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0124 – MATERIAL PERMANENTE

2006 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

05– SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1009 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0100 – MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0129 – MATERIAL PERMANENTE

2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

3.3.90.30.00.00 – 0100 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0129 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.00.00 – 0143 – MATERIAL DE CONSUMO

06– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 – GABINETE DO SECRETARIO

1016 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0101 – MATERIAL PERMANENTE

2015 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

2016 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0101 – MATERIAL DE CONSUMO

002 – FUNDEB

1116 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0119 – MATERIAL PERMANENTE

2025 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

2027 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O FUNDEB 40% - INFANTIL

3.3.90.30.00.00 – 0119 – MATERIAL DE CONSUMO

07– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1025 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – 0102 – MATERIAL PERMANENTE

2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.90.30.00.00 – 0102 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Nº 009/2018, seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada item.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de São Félix do Araguaia /MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Alto Boa Vista - MT, 12 de Novembro de 2018.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA	IDEALGROUP COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI
Prefeito Municipal	Cnpj 22.799.112/0001-97
Contratante	Contratado

Testemunhas

Nome	Nome
Rg	Rg
CPF	CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 308/2018

PORTARIA 308/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 60 (sessenta) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, ao Servidor **CASTRO ALVES DE OLIVEIRA**, portador do **RG N° 292158 SSP/MT** e do **CPF N° 304.776.971.00, Titular do Cargo Efetivo de AGENTE OPERACIONAL - MOTORISTA**, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e no aguarde do deferimento da Pericia Medica do **Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 07 de Novembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 309/2018

PORTARIA 309/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 03 (três) meses de Licença Especial a Servidora MARIA HELENA MATOS TERRA – Titular do Cargo Efetivo de SERVIÇO DE APOIO I – 40 HRS SEMANAIS, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao qüinqüênio, compreendendo no período de 2009/2014, para gozar a partir de 02/07/2018 a 30/09/2018.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 07 de Novembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA 307/2018

PORTARIA 307/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonerar a pedidoo Sr. **GILBERTO DA SILVA CHAGAS** portador do **RG Nº 15740714 SSP/MT e do CPF Nº 915.479.891.49**, do cargo Efetivo de **SERVIÇO DE APOIO I – AUXILIAR DE CAMPO 40 HRS,** junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai–MT. 07 de Novembro de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2018

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO, aos interessados que estarão abertas as inscrições para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação e formação de cadastro reserva de Servidores, para atender a natureza emergencial, transitória de natureza temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal/88, contratados pelo Regime Jurídico administrativo e Regime Geral da Previdência Social-RGPS/INSS, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇOES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será organizado e executado pela KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, com a supervisão dos membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeados nos termos da Portaria nº 002/2018, de 09 de novembro de 2018.

1.1.1. O presente Processo Seletivo Simplificado se destina ao preenchimento de vagas e formação de CR – Cadastro de Reserva.

1.1.2. O programa das provas objetivas se encontra no Anexo I deste Edital.

1.1.3. O requerimento para solicitação de Isenção da taxa de inscrição se encontra no Anexo II deste Edital.

1.1.4. O cronograma do presente Processo Seletivo Simplificado encontra-se disposto no Anexo III deste Edital.

1.1.7. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, por telefone ou e-mail. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br.

1.2. NOMENCLATURA, CARGA HORÁRIA, VAGAS, VENCIMENTOS, TAXA DE INSCRIÇÃO, REQUISITOS E DEMAIS VANTAGENS.

Nomenclatura	C/H	Venc. (R$)	Vagas	Requisitos Mínimos
Assessor Administrativo	12/36	1.311,41	CR	Ensino médio concluído
Assistente Social	30	2.709,37	CR	Curso superior em Serviço Social e registro no Conselho.

Auxiliar de Serviços Gerais	12/36	1.116,21	01+CR	Ensino fundamental concluído.
Cozinheira	12/36	1.116,21	01+CR	Ensino fundamental concluído.
Enfermeira	12/36	2.926,53	CR	Curso superior em Enfermagem e registro no Conselho.
Farmacêutico-Bioquímico	40	3.164,61	CR	Curso superior em Farmácia – habilitação Bioquímica - e registro no Conselho.
Nutricionista	40	2.200,00	CR	Curso superior em Nutrição e registro no Conselho.
Recepcionista	12/36	1.118,00	CR	Ensino médio concluído.
Técnico em Análises Clínicas	40	1.404,14	01+CR	Ensino médio, curso específico e registro no Conselho.
Técnico em Enfermagem	12/36	1.654,38	01+CR	Ensino médio, curso específico e registro no Conselho.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às **09 horas do dia 14 de novembro até às 23 horas e 59 minutos do dia 28 de novembro de 2018, através do endereço eletrônico** www.klcconcursos.com.br**(horário de Brasília).**

2.2. Para inscrever-se via Internet, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo Simplificado e efetuar sua inscrição, conforme os procedimentos estabelecidos abaixo:

2.2.1. Ler e aceitar o requerimento de inscrição, preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via Internet e imprimir o boleto bancário;

2.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia **30 de novembro de 2018.**

2.2.2.1. O valor da Taxa de Inscrição constante deste edital são as seguintes:

ESCOLARIDADE	VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM R$
Ensino Fundamental	30,00
Ensino Médio	40,00
Ensino Superior	50,00

2.2.3. O boleto bancário, com vencimento para o dia **30 de novembro de 2018**, disponível no endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**,** somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

2.2.4. As inscrições efetuadas via Internet, somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição;

2.2.5. As solicitações de inscrição via Internet, cujos pagamentos forem efetuados após o dia **30 de novembro de 2018**, não serão aceitas;

2.2.6. A empresa KLC – Consultoria em Gestão Pública não se responsabiliza por solicitações de inscrições via Internet, não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados;

2.2.7. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para o qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

2.2.8. O descumprimento das instruções de inscrição via Internet implicará a não efetivação da inscrição.

2.2.9. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

2.2.10. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

2.2.11. As informações prestadas no formulário de inscrição, via Internet, serão de inteira responsabilidade do candidato.

2.2.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo.

2.2.12.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente, caso haja coincidência do dia e do horário de realização das provas, sendo assim, considerado faltoso nas demais opções.

2.2.13. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento realizado em duplicidade, a maior, fora do prazo, não realização, suspensão ou anulação do Processo Seletivo Simplificado.

2.2.14. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax-símile, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

2.3 - O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

2.3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.

2.3.2. Estar em gozo de direitos políticos.

2.3.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.

2.3.4. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.

2.3.5. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da admissão.

2.3.6. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho indicado pelo município.

2.3.6.1. Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.

2.3.7. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

2.3.8. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, à época da posse, de acordo com a legislação em vigor.

2.3.9. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

3. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1. Ficarão isentos da taxa de inscrição os candidatos hipossuficientes e doadores regulares de sangue, na forma das Leis Estaduais n°s 7.713/2002 e 8.795/2008.

3.1.2. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

3.1.3. O candidato com vencimento de até um salário mínimo deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; comprovante de renda se exerce atividade remunerada (holerite, contracheque ou declaração de autônomo, página de identificação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, bem como cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor de remuneração, assim como a folha subsequente em branco); declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que recebe até um salário mínimo.

3.1.4. O candidato desempregado deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF; fotocópia da página de identificação da carteira de trabalho e Previdência Social – CTPS contendo número e série, fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a da-

ta de admissão e demissão, assim como a folha subsequente em branco; **todos os candidatos desempregados solicitantes de isenção da taxa de inscrição deverão obrigatoriamente apresentar o número do seu Cadastro Único (NIS)** e declaração de próprio punho (ou seja, escrita pelo próprio candidato) de que está desempregado.

3.1.5. O candidato doador de sangue deverá entregar fotocópia simples do RG; fotocópia simples do CPF e a comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (Declaração de Regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo Poder Público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores à publicação deste edital.

3.1.6. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (anexo II) deverá ser protocolado presencialmente nos dias **19 e 20 de novembro de 2018**, em envelope endereçado à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, sede da Fundação Municipal de Saúde, situada na Avenida Antonio Inácio, 999, no horário das 07.00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, contendo cópia da documentação exigida deste edital.

3.1.7. A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **26 de novembro de 2018**, na página da empresa organizadora do certame www.klcconcursos.com.br.

3.1.8. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

3.1.9. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA – PcD

4.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

4.1.1. Fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5%(cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o numero de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subseqüente.

4.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

4.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição especial.

4.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via email – klcconsultoria@gmail.com, até o dia **29/11/2018**, os seguintes documentos:

a) Laudo médico original e expedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação da prova, informando também o seu nome, documento de identidade (R.G) e opção de cargo;

4.1.6. Os candidatos que necessitarem de condição especial para realização da prova, deverão encaminhar a solicitação de “condição especial”, via email – klcconsultoria@gmail.com -, até o dia **29/11/2018**, devendo anexar ao pedido um atestado médico recente informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador.

4.1.7. Serão indeferidas as inscrições na condição especial de PNE, dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico.

4.1.8. Aos deficientes visuais (**amblíopes**) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

4.1.9. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão prova especialmente preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

4.1.10. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

4.1.11. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

5. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

5.1 - O Processo Seletivo Simplificado será de provas escritas objetivas.

5.1.1 - A duração da prova escrita objetiva será de até 2h30min, já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.

5.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de UM DOS SEGUINTES DOCUMENTOS NO ORIGINAL:

- Cédula de Identidade - RG;

- Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);

- Passaporte.

5.1.3 - As provas objetivas (escritas) desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C, e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Na prova escrita será atribuída pontuação 0,0 (zero) a questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

5.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

5.1.5 - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas

ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados e deixados sobre a mesa do fiscal de sala até o término da prova.

5.1.6 - O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

5.1.7 - É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

5.1.8 - Será, também, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros; deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pela organização do Processo Seletivo Simplificado.

5.1.9 - As respostas deverão ser assinaladas, pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta, na Folha de Respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

5.1.10 - **A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal de sala.**

5.1.11 - Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta.

5.1.12 - Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de respostas, por erro do candidato.

5.1.13 - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala;

5.1.14 - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1 (uma) hora do horário previsto para o início das mesmas e constante do presente Edital, devendo entregar ao Fiscal da Sala a respectiva folha de respostas.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Será divulgado no dia **07 de dezembro de 2018** a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital na Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari - MT e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.klcconcursos.com.br. É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

7. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES

7.1. Para os cargos de **Assistente Social, Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico-Bioquímico, Nutricionista, Técnico em Análises Clínicas e Técnico em Enfermagem** a avaliação constará de prova escrita objetiva. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor por questão	Valor total das questões
Conhecimentos Específicos	10	6,0	60,0 pontos
Conhecimentos Gerais	03	4,0	12,0 pontos
Língua Portuguesa	07	4,0	28,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.2. Para os cargos de **Assessor Administrativo e Recepcionista,** a avaliação constará de prova escrita objetiva (eliminatória). A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Informática	05	5,0	25,0 pontos
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Matemática	05	5,0	25,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

7.3. Para os cargos de **Auxiliar de Serviços Gerais e Cozinheira** a avaliação constará de prova escrita, de caráter eliminatório. A prova escrita objetiva será composta por 20 (vinte) questões, avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, conforme quadro abaixo:

Tipo de prova	Nº de questões	Valor de cada questão	Valor total das questões
Língua Portuguesa	10	5,0	50,0 pontos
Matemática	10	5,0	50,0 pontos

A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

8. DA DATA DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1. A Prova Escrita Objetiva para os cargos de que trata este Edital será aplicada no dia **23 de dezembro de 2018**, com início às 08h00min. (horário local)

8.1.1. O local de realização da Prova Escrita Objetiva será divulgado no dia **07 de dezembro de 2018,** quando da homologação das inscrições.

9. DAS NORMAS

9.1. As provas escritas objetivas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras, e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

9.2. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

9.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários.

9.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, os quais serão afixados também nos quadros de aviso do Município, devendo ainda o candidato manter atualizado seu endereço.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Na classificação final entre candidatos com igual número de pontos, serão fatores de preferência o seguinte:

a) Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos temos da Lei Federal nº 10741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência ao de idade mais elevada;

b) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver);

c) que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

d) que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática (se houver);

e) que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais (se houver);

f) que tiver mais idade considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento;

11. DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

11.1. O gabarito preliminar da prova escrita objetiva será divulgado no **primeiro dia útil após a realização da referida prova**, a partir das 17h00-min, mediante edital afixado na Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari– MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.klcconcursos.com.br**.**

12. DOS RECURSOS

12.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a empresa KLC – CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições não homologadas;

b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;

c) Resultado Preliminar da Prova escrita objetiva, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

12.2. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br**,** no campo específico **"RECURSO"** com as seguintes especificações:

− nome do candidato;

− número de inscrição;

− número do documento de identidade;

− cargo para o qual se inscreveu;

− a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

− a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

12.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

12.4. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

12.5. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

12.6. O resultado dos recursos interpostos será publicado no site www.klcconcursos.com.br.

13. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

13.1. A prova escrita objetiva será avaliada na escala de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos e terá caráter eliminatório.

13.1.1. Será considerado aprovado na prova escrita objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50,0 (cinquenta) pontos.

13.1.2. O candidato que não auferir a nota mínima de 50,0 (cinquenta) pontos na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

13.1.3. A classificação final será efetuada pela ordem decrescente da nota final obtida por cada candidato.

13.1.4. As matérias constantes das provas a que se submeterão os candidatos fazem parte do Anexo I, parte integrante deste Edital.

14. DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL

14.1. O gabarito oficial da prova escrita objetiva está previsto para ser divulgado no dia **08 de janeiro de 2019**, a partir das 17h00min,, mediante edital afixado **na Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari– MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado** www.klcconcursos.com.br**.**

15. DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

15.1. O resultado preliminar da Prova Escrita Objetiva está previsto para ser divulgado no dia **08 de janeiro de 2019**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari– MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Processo Seletivo Simplificado www.klcconcursos.com.br**.**

16. DO RESULTADO FINAL DA PROVA ESCRITA

16.1. O resultado final da Prova Escrita Objetiva está previsto para ser divulgado no dia **11 de janeiro de 2019**, a partir das 17h00min, mediante edital afixado na Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari– MT, publicado no órgão de imprensa oficial do município e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Teste Seletivo www.klcconcursos.com.br**.**

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As cláusulas deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

17.2 A Administração reserva-se o direito de anular o Processo Seletivo Simplificado, bem como o de adotar providências que se fizerem necessárias para garantir a correção dos procedimentos a ele relativos ou dele decorrentes.

17.3 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

17.4. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

17.5. O órgão realizador do presente certame não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado.

22.4 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de cinco anos.

17.7. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.

17.8. A validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de "1" (um) ano, contados da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari– MT.

17.9. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à contratação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari – MT.

17.10. Quando convocado, o candidato aprovado terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se apresentar.

17.11. O candidato que por intermédio de solicitação formal, abdicar da posição em que foi aprovado, poderá ser reclassificado para o final da lista.

17.12. Se constatadas irregularidades após a contratação, o contrato poderá ser rescindido

17.13. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da KLC Consultoria em Gestão Pública Ltda, ou àqueles que possuam a relação de parentesco disciplinada nos artigos 1591 a 1595 do Novo Código Civil. Constatado o parentesco a tempo, o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificado posteriormente à homologação, o candidato será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

17.14. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado, sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari– MT e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.

17.15. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Fundação Municipal de Saúde de Alto Taquari – MT, através da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado.

17.16. Os vencimentos constantes do presente Edital são referentes ao da data do presente Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Alto Taquari - MT, 05 de novembro de 2018.

Carlos Ivo Cesar Bernardes

Presidente

ANEXO I – PROGRAMA DE PROVAS

LÍNGUA PORTUGUESA – SUPERIOR / MÉDIO

Leitura e interpretação de texto. Noções gerais de gramática. Fonologia – ortografia – acentuação gráfica – estrutura e formação de palavras – verbos: tempo, modo, cargo – substantivos: classificação e cargo – flexão de gênero, número e grau, formação e análise – artigo – adjetivo: conceito, classificação correspondência e locuções adjetivas, flexões – advérbios: classificação, flexão, grau e cargo – numeral: tipos e cargo – pronomes: conceito, classificação – preposição – conjunções – interjeições – Sintaxe: frase, oração, período – pontuação – tipos de frases – complementos verbais e nominais – vozes verbais – orações subordinadas – orações coordenadas – concordância verbal e nominal – regência verbal e nominal – Problemas gerais da língua culta: grafia de palavras e expressões – crase – Derivação prefixal e sufixal – Recursos fonológicos, morfológicos, sintáticos, semânticos – figuras de linguagem – figuras de palavra – figuras de pensamento – significação das palavras – vícios de linguagem.

LÍNGUA PORTUGUESA – NÍVEL FUNDAMENTAL

Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases:- Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.

MATEMÁTICA – MÉDIO

Números Radicais: operações – simplificação, propriedade – racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução – problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica – operações; Expressões fracionárias – operações – simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

MATEMÁTICA – NÍVEL FUNDAMENTAL

Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC - cálculo - problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.

INFORMÁTICA – TODOS OS NÍVEIS

Noções de Hardware e Software. MS-Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010. MS-Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2010: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerPoint 2010: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

CONHECIMENTOS GERAIS

Tópicos relevantes de diversas áreas: geografia, história, política, cultura, economia, esportes, saúde, educação, sociedade e atualidades, tanto na esfera nacional quanto internacional. Aspectos Históricos e Geográficos do Estado do Mato Grosso e do município de Alto Taquari.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

ASSISTENTE SOCIAL

Constituição da República Federativa do Brasil (Artigos 1º a 17 e 193 a 232); Lei Federal nº. 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); Norma Operacional Básica (NOB/SUAS 2012); Norma Operacional de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS 2006); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Orientações Técnicas sobre o PAIF volume 1: “O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, e volume 2: “Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF”; Seguridade Social no Brasil; A questão social no Brasil; Pobreza, desigualdade, exclusão e vulnerabilidade social; História, Fundamentos Teóricos

e Éticos do Serviço Social; Metodologia do Serviço Social; Estratégias de ação em serviço social e os instrumentos de intervenção do profissional; Serviço Social e Interdisciplinaridade; Serviço Social na Contemporaneidade; Serviço Social e Família; Projeto ético político do Serviço Social; Lei Federal nº. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso; Lei Federal nº. 8.842/1994 e Decreto Federal nº. 1.948/1996 - Política Nacional do Idoso; Lei Federal nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Lei de Criação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente; Lei Maria da Penha - Lei nº. 11. 340/2006; Ética em Serviço Social; Lei que regulamenta a profissão de Assistente Social - Lei nº. 8.662/93; Código de Ética Profissional; Supervisão em Serviço Social; Lei Federal nº. 8.080/1990 - Lei Orgânica da Saúde; Sistema Único de Saúde (SUS) - Lei nº. 8.142/90; Conhecimentos acerca da história da saúde pública no Brasil; Lei Federal nº. 10.216/2001 - Política Nacional de Saúde Mental; Reforma Psiquiátrica e Saúde Mental no Brasil; Humanização em Saúde; Lei Federal nº. 7.853/1989 e Decreto Federal nº. 3.298/1999 - Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. Lei Orgânica Municipal.

ENFERMEIRO

Enfermagem Geral: Técnicas Básicas - SSVV, higienização, administração de medicamentos, preparação para exames, coleta de material para exames, cálculo de medicação. Ética Profissional/Legislação: Comportamento Social e de Trabalho. Enfermagem em Saúde Pública: Programas de Saúde (mulher, criança, idoso), Doenças Sexualmente Transmissíveis, Noções de epidemiologia, vacinação, doenças de notificação compulsória, patologias atendidas em saúde pública. Enfermagem Hospitalar: Terminologias, centro cirúrgico, recuperação pós-anestésica e central de material, esterilização e desinfecção, infecção hospitalar e CCIH. Socorros e Urgência: PCR, choque, hemorragias, ferimentos, afogamento, sufocamento, acidentes com animais peçonhentos, fraturas e luxações, queimaduras, desmaio, crise convulsiva e histérica, corpos estranhos, acidentes decorrentes da ação do calor e do frio, politraumatismo. Pediatria: Crescimento e desenvolvimento, amamentação, berçário e alojamento conjunto, alimentação, patologias mais comuns, assistência de enfermagem à criança hospitalizada. Atualidades em Enfermagem; Funcionamento e Manuseio de Equipamentos e Materiais das Ambulâncias, Linguagem de Radiocomunicação, Conhecimento da Portaria MS 2048, Atendimento ao Politraumatizado, Reconhecimento de Sinais de Traumas (Trauma Raquimedular, Trauma de Tórax, Trauma Abdominal, Trauma de Extremidades, Trauma de Face), Queimaduras, Choque Elétrico, Crise Convulsiva, Intoxicações Exógenas, Acidentes com Produtos Perigosos, Acidentes com Múltiplas Vitimas, Reconhecimento de Sinais de Doenças Respiratórias/Circulatórias e Metabólicas, Noções de Anatomia, Fisiologia, Exame Físico, Urgências Psiquiátricas, Urgências Obstétricas, Técnicas Básicas, desinfecção, Limpeza de Materiais e Aparelhos das Ambulâncias. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Ética e legislação profissional. Lei Orgânica Municipal.

FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

Funcionamento dos laboratórios de análises clínicas: RDC 302/2005; Métodos de coleta e preservação de sangue, fezes, urina, secreções e outros líquidos biológicos. Meios de transporte. Tipos de anticoagulantes. Métodos de armazenamento e manipulação de amostras biológicas. Parasitas responsáveis pelas endoparasitoses e ectoparasitoses humanas, existentes no Brasil; Diagnóstico laboratorial, técnicas e procedimentos laboratoriais aplicados ao diagnóstico das doenças parasitárias de interesse humano. Bioquímica Clínica, métodos e técnicas de ensaios laboratoriais para a determinação de: proteínas plasmáticas; carboidratos; lipídeos, lipoproteínas e dislipidemias; ácido úrico, uréia e creatinina; enzimologia clínica; função hepática; função renal e equilíbrio hídrico, eletrolítico e ácido-básico e função cardíaca. Exames físico, químico e citológico da urina e líquidos corporais. Automação em bioquímica clínica. Erros inatos do metabolismo. Hormônios e suas funções metabólicas. Correlações de resultados de exames bioquímicos com a fisiopatologia. Microbiologia clínica: métodos e técnicas de isolamento e identificação de microrganismos. Técnicas e práticas laboratoriais para o diagnóstico microbiológico das sindromes infecciosas; Principais doenças infecciosas de interesse clínico causadas por bactérias, fungos e vírus. Testes de sensibilidade aos antimicrobianos. Princípios de destruição térmica de microrganismos, desinfetantes e antissépticos; Esterilização química e física. Mecanismos de defesa específicos e inespecíficos na espécie humana. Reações antígeno anticorpo. Estudo do tipo de reação, fundamentos do método e desenvolvimento prático dos ensaios de imunodiagnóstico. Avaliação das respostas imunes humoral e celular por métodos de imunodiagnóstico e de funções celulares. Técnicas laboratoriais de imunohematologia. Marcadores Tumorais. Metodologia geral de laboratório para o estudo hematológico. Anemias. Hemoglobinopatias. Hemostasia e coagulação; Patologia dos leucócitos. Neoplasias hematológicas, leucemias ou leucoses. Interpretação clínica do hemograma. Biossegurança laboratorial. Controle de qualidade em laboratório de análises clínicas. Gerenciamento da qualidade, calibração de vidrarias e equipamentos. Desenvolvimento de procedimento operacional padrão em análises clínicas. Lei Orgânica Municipal.

NUTRICIONISTA

Segurança alimentar e nutricional de indivíduos e coletividades. Ciência dos alimentos: composição e bioquímica dos alimentos, técnica dietética. Nutrição Humana: digestão e metabolismo protéico, energético e de micronutrientes. Avaliação e diagnóstico do estado nutricional. Educação alimentar e nutricional. Prescrição dietética e terapia nutricional nas doenças crônicas não-transmissíveis. Atenção alimentar e nutricional para indivíduos sadios e enfermos nos diferentes ciclos da vida. Higiene e inspeção de alimentos. Planejamento e gerenciamento em serviços de alimentação e nutrição. Ética e Legislação profissional. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Lei Orgânica Municipal.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Técnicas básicas de enfermagem: Sinais vitais; Mensuração de altura e peso; Assepsia e controle de infecção; Biossegurança; Administração de medicamentos (noções de farmacologia, cálculo para dosagem de drogas e soluções, vias de administração e cuidados na aplicação, venoclise); Prevenção de úlceras de pressão; Sondagens gástrica e vesical; Coleta de material para exames laboratoriais; Oxigenioterapia; Curativo; Administração de dieta oral, enteral, parenteral. Enfermagem médico-cirúrgica: Cuidados de enfermagem ao paciente com distúrbios endócrinos, cardiovasculares, pulmonares, autoimunes e reumatológicos, digestivos, neurológicos e do sistema hematopoiético; Preparo, acondicionamento e métodos de esterilização e desinfecção de materiais; Atendimento de emergência: parada cardiorrespiratória, corpos estranhos, intoxicações exógenas, estados convulsivos e comatosos, hemorragias, queimaduras, urgências ortopédicas; Vias de transmissão, profilaxia e cuidados de enfermagem relacionados a doenças transmissíveis e parasitárias. Enfermagem materno-infantil: Assistência à gestante no período pré-natal, pré-parto, parto e puerpério; Complicações obstétricas; Recém-nascido normal e patológico; Crescimento e desenvolvimento da criança; Aleitamento materno; Doenças da Primeira Infância. Enfermagem em Saúde Pública: Processo saúde – doença; Imunizações; Vigilância em saúde; Atenção à saúde da criança e do adolescente, do adulto, da mulher e do idoso. Noções de administração aplicada à enfermagem. Atenção Psicossocial; saúde mental, álcool e outras drogas; Código de ética dos profissionais de enfermagem. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Lei Orgânica Municipal.

TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS

Noções de microscopia: microscópios, suas partes, manuseio e manutenções periódicas; Vidrarias de laboratório: sua utilização, lavagem, manutenção e cuidados; Matemática de laboratório: diluições seriadas, regra de três simples, percentual e solução molar; Noções de centrifugação: princípios de funcionamento, posicionamento dos tubos de ensaio no rotor, precaução para retirada do material; Espectrofotometria: manuseio correto do

equipamento, absorbância, transmitância e curva de calibração. Pesagem: operacionalização de balanças analíticas e semianalíticas; Princípios de Biossegurança: Lavagem e esterilização de material, inativação de materiais biológicos, descartes corretos de materiais contaminados e pérfurocortantes, EPI e EPC; Coleta de materiais biológicos: punção venosa periférica a vácuo e com seringa, anticoagulantes utilizados em análise laboratorial, coleta de secreções em geral, coleta de materiais para pesquisa de fungos, orientações pré-coleta ao paciente, tipos de coleta de urina e fezes, conservação de amostras, erros pré-analíticos; Parasitologia: preparo para os exames de parasitológico de fezes, coprológico funcional e sangue oculto, metodologias de Faust, Hoffman e Baermann; Microbiologia e Micologia: coloração de Gram, preparo de meios de cultura, semeaduras; Hematologia: preparação de esfregaços, colorações dos preparados citológicos; Urinálise: uso de tiras reagentes, classificação do aspecto da urina e determinação do volume urinário; Bioquímica e Imunologia: separação de alíquotas de materiais, técnicas manuais; Relações humanas no trabalho e ética profissional e no serviço público. Lei 8080/90. Lei 8142/90. Lei Orgânica Municipal.

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:	
CARGO PRETENDIDO:	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA EXPEDIÇÃO:
E-mail:	

OBSERVAÇÃO: Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica na efetivação da inscrição.
DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Processo Seletivo Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e doador regular de Sangue que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2018, da Fundação de Saúde de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso, em especial quanto às disposições do item 3 deste Edital. Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa. Alto Taquari/ MT, ____de_____de 2018. _____ Assinatura Candidato

PROTOCOLO	Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público ( ) Deferido ( ) Indeferido

III – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

DATA	EVENTOS
13/11/2018	Divulgação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado
14 a 28/11/2018	Período de Inscrições
19 e 20/11/2018	Período de solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição
26/11/2018	Divulgação do resultado do Pedido de Isenção
30/11/2018	Último dia para efetuar o Pagamento do Boleto Bancário
29/11/2018	Último dia para envio dos documentos para Pessoas com Deficiência
07/12/2018	Divulgação da homologação das inscrições
10 e 11/12/2018	Período para interposição de recursos das inscrições
14/12/2018	Resultado – Recurso Homologação
23/12/2018	Aplicação da Prova Objetiva
24/12/2018	Divulgação do Gabarito Preliminar
26 e 27/12/2018	Período para interposição de recursos do Gabarito Preliminar
08/01/2019	Divulgação do Gabarito Definitivo
08/01/2019	Divulgação do Resultado Final Preliminar
09 e 10/01/2019	Período para interposição de recursos – Resultado Preliminar
11/01/2019	Resultado Final

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Fundação de Saúde de Alto Taquari - MT em acordo com a KLC – Consultoria em Gestão Pública Ltda.

- Todos os Atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo Simplificado serão objeto de publicação por Editais afixados junto ao Painel de Publicação da Fundação de Saúde de Alto Taquari -MT e publicados na internet, no site **www.klcconcursos.com.br**. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma, os comunicados e os editais referentes ao andamento deste Processo Seletivo Simplificado, divulgados nos meios acima mencionados.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 065/2018, cujo certame se deu início às 07h30min, do dia 08/11/2018, sagraram-se vencedores os preponentes: **ECOPEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME,** valor total de **R$ 22.930,00 (**Vinte e dois mil novecentos e trinta reais); **GUIOMAR VALÉRIA GOMES – ME,** valor total de **R$ 14.345,10** (Quatorze mil trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos); **SMS BERIGO ME,** valor total de **R$ 243.839,60** (Duzentos e quarenta e três mil, oitocentos de trinta e nove reais e sessenta centavos); **LUCELENE BARBOSA NUNES ASSIS ME,** valor total de **R$ 8.085,90** (Oito mil oitenta e cinco reais e noventa centavos); **ARTHUR PANTALEÃO GARCIA,** valor total de **R$ 46.904,00** (Quarenta e seis mil, novecentos e quatro reais); **LUCAS PEREIRA GONÇALVES,** valor total de **R$ 8.256,38** (oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos); **LF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA,** valor total de **R$ 16.879,00** (Dezesseis mil oitocentos e setenta e nove reais); **MULTIPLICAR COMPRAS E COMERCIO EIRELI,** valor total de **R$ 19.141,50** (Dezenove mil cento e quarenta e um reais e cinquenta centavos) e a empresa **L.P.G. CARLOS – ME,** valor total de **R$ 24.070,77** (Vinte e quatro mil setenta reais e setenta e sete centavos)**.**. A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, com certame homologado em 12/11/2018. Alto Taquari – MT, 12 de novembro 2018. Cacilda Ferreira dos Santos – **Pregoeira.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018 – FUNSAT - DESERTO

A Fundação Municipal de Alto Taquari (FUNSAT), comunica aos interessados que o certame realizado no dia 09/11/2018, as 07h30min, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2018, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAT, não compareceu nenhum interessado, tornando DESERTO o referido certame. Alto Taquari – MT, 12 de novembro de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2018, cujo certame se deu início às 13h30min, do dia 09/11/2018, sagrou-se vencedor o preponente: **LEONARDO ARAÚJO MARTINS,** no valor total de R$ 13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais). A licitação foi realizada pela modalidade Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço global, com certame homologado em 12/11/2018. Alto Taquari – MT, 12 de novembro 2018. Cacilda Ferreira dos Santos – **Pregoeira.**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 188/2018

DECRETO Nº 188/2018

"Dispõe sobre Exoneração da servidora que menciona."

O Prefeito Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Fabio Mauri Garbugio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerada, ***a pedido***, do Cargo de **Professora de Português**, a Senhora **Ana Maria Mendonça Ferreira de Sá**, inscrita devidamente no CPF/MF sob o n° 947.267.791-68.

Artigo 2º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 05 de novembro de 2018.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 305/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES NO MÊS DE NOVEMBRO/2018 À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Férias regulamentares à Servidora:

Nome: (693) SIRLEY DE JESUS MACHADO

Cargo Efetivo: (268) Serviços Gerais

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Período Aquisitivo: 07/08/2016 à 06/08/2017.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Cumpra-se,

Publica-se

Apiacás-MT. 12 de Novembro 2018.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 073/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**S: N° 041/2018**

PREGÃO: Nº 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2018, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa SALVI LOPES E CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 82.478.140/0001-34, com sede a Avenida Gaturamo, n° 100, Bairro Centro, Arapongas, PR, CEP-86.702-000, neste ato, representada pelo Sr. Vinicius Lopes Salvi, Brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 108654511- SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.204.279-14, residente e domiciliado na Rua Saíra Ouro, n° 201, Bairro Jardim Universidade, Arapongas, PR, CEP-86.702-000, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2018**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	13-01-1273	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO,TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES,QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPA E BICO C/PROTETOR, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 250ML.UNIDADE	UN	J-PROLAB	30,00	3,98	119,40
5	13-01-1269	ALMOTOLIA - DE POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE,OPACO, RESISTENTE A DESINFECCOES,QUEDAS E PASSAGEM DE LUZ, COMPOSTO POR CORPO COM TAMPA DE PRESSAO E BICO PROTETOR, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 120ML, UNIDADE	UN	J-PROLAB	30,00	2,79	83,70
6	13-01-1271	ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO CURVO,ANGULO DE 90 GRAUS PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, AMBAR, 500 ML, UNIDADE	UN	J-PROLAB	30,00	5,24	157,20
7	13-01-1276	ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO CURVO,ANGULO DE 90 GRAUS PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, AMBAR, 500 ML, UNIDADE	UN	J-PROLAB	30,00	5,21	156,30
8	13-01-1270	ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO CURVO, ANGULO DE 90 GRAUS PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, AMBAR, 250 ML, UNIDADE	UN	J-PROLAB	30,00	4,21	126,30
9	13-01-1272	ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO CURVO,ANGULO DE 90 GRAUS PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 500 ML, UNIDADE	UN	J-PROLAB	30,00	5,40	162,00
10	13-01-1277	ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO CURVO,ANGULO DE 45 GRAUS PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, OPACO, 250 ML, UNIDADE	UN	J-PROLAB	30,00	4,77	143,10
16	13-01-1323	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 14 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, UNIDADE	UN	DESCARPACK	1.000,00	1,04	1.040,00
17	13-01-1289	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES N.0, COM AGULHA, AGULHA DE 5,0CM, 1/2 CIR. CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ENVELOPE COM 01 FIO.	Cx	TECHNOFIO	50,00	138,94	6.947,00
24	13-01-1246	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - 2000ML, COM TIPO SACO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CONFORME DECRETO LEI 79094/77, UNIDADE	UN	MEDSHARP	4.000,00	0,68	2.720,00
27	13-01-1305	DISPOSITIVO INCONTINENCIA URINARIA, COM EXTENSOR N° 5, COM PRESERVATIVO DE LATEX, DESCARTAVEL, ATOXICO, APIROGENICO, ESTERIL, UNIDADE	UN	BIOSANI	2.000,00	1,48	2.960,00
34	13-01-1306	ESCOVA GINECOLOGICA CERVICAL, CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	CRALPLAST	2.000,00	25,99	51.980,00
44	13-01-1285	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO SIMPLES CALIBRE 2-0, 1 AGULHA CILINDRICA, AGULHA DE 4,0 CM, 1/2 CIRCULO, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	TECHNOFIO	50,00	142,96	7.148,00
45	13-01-1286	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO, CALIBRE 3-0, 1 AGULHA CILINDRICA, AGULHA DE 3,0 CM, 3/8 CIRCULO, FIO COM 150 CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO DO MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	TECHNOFIO	50,00	142,69	7.134,50
48	13-01-1291	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES 2-0, COM AGULHA, AGULHA DE 3,0CM, 1/2 CIR. CILINDRICA, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 CAIXA C/ 24 ENVELOPES.	Cx	TECHNOFIO	50,00	135,99	6.799,50
49	13-01-1287	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL,N.4-0, CROMADO, 1 AGULHA, AGULHA DE 2,0 CM, 1/2 CIRCULO,CILINDRICA, FIO COM 75 CM DE COMP., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ. N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	TECHNOFIO	50,00	153,67	7.683,50
51	13-01-1292	FIO DE SUTURA CATGUT - SIMPLES, Nº 2-0,UMA AGULHA, AGULHA COM 4,0CM DE COMPRIMENTO,FIO COM 75CM DE COMPRIMENTO,ROTULAGEM	Cx	TECHNOFIO	50,00	142,84	7.142,00

		RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96-M.SAUDE,APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CAIXA COM 24 UNIDADES					
62	13-01-1278	FRASCO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO CURVO,ANGULO DE 90 GRAUS PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 500 ML, UNIDADE	UN	J-RPOLAB	30,00	4,82	144,60
63	3-01-1815	GLICERINA - CATEGORIA BIDESTILADA 87% P.A., COM TEOR DE DOSEAMENTO MINIMO 98% - MAXIMO 100,5%, LIMITES MAXIMOS CLORETO MENOR 0,001%, SULFATO MENOR 0,001%, METAIS, LIMITES MAXIMOS PESADOS MENOR 0,0005%DE AGUA MENOR 2%, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA, UNIDADE	UN	QUIMIDROL	10,00	34,22	342,20
66	13-01-1303	LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA PARA MICROSCOPIO COM CANTO FOSCO,MEDINDO: 26 X 76 MM ,APRESENTACAO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	PRECISON	20,00	10,93	218,60
67	13-01-1308	LANCETA - EM ACO INOX SILICONIZADA, ACOPLADA AO LANCETADOR, AMBOS DESCARTAVEIS, NAO REAPROVEITAVEIS, ESTERIL, PARA PUNCAO DIGITAL, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	PONTURA	20,00	32,29	645,80
74	13-01-1267	MASCARA FACIAL - EM TNT,DESCARTAVEL,ANATOMICO, SEM REBARBAS COM PREGAS E TIRAS LATERAIS,PEQUENA, UNIDADE	UN	ANADONA	5.000,00	0,22	1.100,00
81	13-01-1242	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO 20 CC COM AGULHA, ESTERIL, COM CAPACIDADE, APRESENTANDO RIGIDEZ E 20 ML, EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,, CORPO COM APIROGENICO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU, EMBOLO DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO,, BICO ESCALA DE GRADUACAO MILIMETRADA VISIVEL,, COM ANEL DE RETENCAO ,FLANGE ANATOMICO,EMBOLO, DE BORRACHA COM PISTAO LUBRIFICADO, COMADAPTADOR SEM ROSCA., COM CAPACIDADE DE EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRURGICO, OU COM FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITAABERTURA ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDE, FICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO NO MS. UNIDADE	UN	DESCARPACK	30.000,00	0,49	14.700,00
82	13-01-1243	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO 3 CC COM AGULHA, ESTERIL,COM CAPACIDADE 3 ML, APRESENTANDO RIGIDEZ E EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, APIROGENICO,, CORPO COM CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE, EMBOLO TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO,, BICO ESCALA DE GRADUACAO MILIMETRADA VISIVEL, COM, ANEL DE RETENCAO, FLANGE ANATOMICO, EMBOLO DEBORRACHA COM PISTAO LUBRIFICADO, COM ADAPTADOR, SEM ROSCA., COM CAPACIDADE DE EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRURGICOOU COM FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA ,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO ,VALIDADE, E REGISTRO NO MS. UNIDADE	UN	DESCARPACK	30.000,00	0,33	9.900,00
87	13-01-1252	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - ESTERIL E APIROGENICA DE PLASTICO TRANSPARENTE E FLEXIVEL, COM UM UNICO ORIFICIO DISTAL, PARA ASPIRACAO DE MECONIO EM RECEM-NATO, TAMANHO N.6, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE	UN	MARKMED	100,00	1,40	140,00
88	13-01-1251	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, TAMANHO 8 CH ,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.	UN	MARKMED	100,00	1,53	153,00
89	13-01-1250	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA EM PLASTICO TRANSPARENTE,COM ORIFICIO TERMINAL RETO,COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA,TAMANHO:16,EMBALAGEM APROPRIADA, UNIDADE	UN	MARKMED	100,00	1,53	153,00
90	13-01-1249	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	100,00	1,47	147,00
91	13-01-1248	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.14, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	100,00	1,20	120,00
92	13-01-1247	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	100,00	1,45	145,00
94	13-01-1313	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	50,00	1,39	69,50
95	13-01-1314	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	50,00	1,77	88,50
96	13-01-1315	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.18, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	50,00	1,76	88,00
97	13-01-1253	SONDA PLASTICA - PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, N. 06, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOES VISCOSASE FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	100,00	1,47	147,00
98	13-01-1254	SONDA PLASTICA - PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, N. 08, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/	UN	MARKMED	100,00	0,88	88,00

		SECRECOES VISCOSASE FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE					
99	13-01-1316	SONDA PLASTICA - PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, N. 10, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOES VISCOSASE FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	50,00	0,88	44,00
101	13-01-1311	SONDA PLASTICA - PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, N. 08, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOES VISCOSASE FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	50,00	0,88	44,00
102	13-01-1302	SONDA URETRAL, SILICONE N° 12, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTAVEL, ESTERIL, APIROGENICA, UNIDADE	UN	MARKMED	8.000,00	0,77	6.160,00
109	13-01-1301	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL,FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS,TEMPERATURA DO CORPO HUMANO,BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO, UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL, UNIDADE	UN	BIOLAND	50,00	19,65	982,50
113	13-01-1266	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR CENTO POLIPROPILENO##ATOXICO## DESCARTAVEL,FORMATO SANFONADA BRANCO,COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO,RESISTENTE,GRAMATURA 20 G/M2## PACOTE C/100UND	Pt	ANADONA	100,00	6,99	699,00
116	13-01-1300	VALVULA, REGULADORA, REDE DE OXIGENIO, UNIDADE	UN	ROMED	20,00	361,72	7.234,40
117	3-01-1817	VASELINA - CATEGORIA COMERCIAL, INSOLUVEL EM AGUA, PARA USO EM LABORATORIO, ESTADO FISICO LIQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO DE 1000ML, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/ VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA, UNIDADE	UN	QUIMIDROL	10,00	36,99	369,90

Valor total fornecedor R$ 146.426,50 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2018/2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 05 de novembro de 2018.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

_____

SALVI LOPES E CIA LTDA-ME

CNPJ 82.478.140/0001-34

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 073/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**S: N° 041/2018**

PREGÃO: Nº 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2018, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **PRESTOMEDI – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.749.915/0001-58, 10.749.915/0001-58, com sede à Rua Pernambuco, n° 1647, Linho, Erechim/RS, CEP 99.700-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato Sr. **Edson Rover**, sócio gerente, residente e domiciliado à Rua Paulo VI, n° 299, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP: 99.700-000, portador do CPF n° 987.053.260-87 e Cédula de Identidade 2.075.289-674 SJTC/RS, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8. 666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada

pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2018**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
18	3-01-1818	CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, UNIDADE	UN	BLAU	3.000,00	3,50	10.500,00
29	13-01-1320	EQUIPO MACROGOTAS C/SUSPIRO E FILT.ANTIMICROBIANO. - EQUIPO MACROGOTAS C/ SUSPIRO E FILTRO ANTIMICROBIANO E INJETOR LATERAL, COM PINCA ROLETE,, COMPOSTA DE LANCETA C/PERFURANTE, ESCALONADA,REGULADOR DE FLUXO TIPO ROLETE, TU, EM PVC MEDINDO NO MINIMO 1,20 METROS,C/ INJETORLATERAL,COM MEMBRANA AUTOVEDANTE, FILTRO DE AR HIDROFOBO, SUSPIRO LATERAL E ADAPTADOR LUER., ESTERIL ,ATOXICO , APIROGENICO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CICIRUGICO E FILME TERMOPLASTICO COM ABERTURA EM PETALA,, CONSTANTO DE DADOS DE IDENTIFICACAOE PROCEDENCIA,DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO,, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE	UN	TKL	5.000,00	0,90	4.500,00
42	13-01-1264	FIO DE NYLON - MONOFILAMENTO, AGULHADO, 3-0 COM AGULHA 3CM, DE 3/8 , COM 45,00CM DE CORDA, PRETO, CTI, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	PROCARE	50,00	27,54	1.377,00
54	13-01-1293	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, ,DIGO, COM 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 2-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, 2,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77, CAIXA COM 24 ENVELOPES	Cx	PROCARE	50,00	28,00	1.400,00
55	13-01-1262	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 6-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, DE CORPO QUADRADO, 1, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ. N.1 DE 23/01/96 - M. CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	PROCARE	50,00	28,00	1.400,00
56	13-01-1294	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, 2,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	PROCARE	50,00	28,00	1.400,00
57	13-01-1263	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, DE CORPO QUADRADO, 1, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	PROCARE	50,00	28,00	1.400,00
59	13-01-1297	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 6.0, AGULHA 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR 2.0 CM, ART.31 LEI 8078/90 PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96 M-SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	PROCARE	50,00	28,00	1.400,00
69	13-01-1326	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO G,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	LENGRUBER	200,00	22,00	4.400,00
80	13-01-1240	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO 10 CC COM AGULHA ,ESTERIL,COM CAPACIDADE, APRESENTANDO RIGIDEZ E 10 ML, EM PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO,, CORPO COM APIROGENICO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO, EMBOLO GRAU DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, ESCALA DE GRADUACAO MILIMETRADA, BICO VISIVEL, COM ANEL DE RETENCAO, FLANGE ANATOMICO, EMBOLO	UN	RDMESC	30.000,00	0,31	9.300,00

		DE BORRACHA COM PISTAO LUBRIFICADO, COM ADAPTADOR SEM ROSCA, COM CAPACIDADE DE EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRURGI-COOU COM FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTI-CA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTE-RILIZACAO, VALIDADE, E REGISTRO NO MINSTERIO DA SAUDE, UNIDADE					
83	13-01-1241	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO COM 5 CC COM AGULHA, ESTERIL, COM CAPACIDADE, APRESENTANDO RIGIDEZ E 5 ML, EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, CORPO COM APIROGENI-CO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO, EMBOLO GRAU DE TRANSPAREN-CIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, BICO ESCALA DE GRADUACAO MILI-METRADA VISIVEL, COM ANEL DE RETENCAO, FLANGE ANATOMICO, EMBO-LO DEBORRACHA COM PISTAO LUBRIFICADO, COM ADAPTADOR SEM ROS-CA, COM CAPACIDADE DE EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CI-RURGICOOU COM FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, AS-SEPTICA ,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. UNI-DADE	UN	RDMESC	10.000,00	0,18	1.800,00
84	3-01-1793	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO GLICOSADO 5% 250ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICAN-TE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDA-DE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANS-PARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRA-CAO. FRASCO DE 250 ML.	UN	BASA	5.000,00	2,80	14.000,00

Valor total fornecedor R$ 52.877,00(cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2018.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 05 de novembro de 2018.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

_____

PRESTOMEDI – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA

CNPJ 10.749.915/0001-58

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 073/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 041/2018**

PREGÃO: Nº 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2018, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa GREEN FARMACEUTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.411. 908/0001-86, com sede Rua Barão do Rio Branco, nº 3054, sala 01 e 02, Vila Industrial, Cep 85.905-040, Toledo-PR, neste ato, representada por sua procuradora Sra. Kelly Hariadine dos Santos Ribas do Couto, Brasileira, Empresária, portadora da Cédula de identidade RG 10.441.472-9 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.521.789-86, residente e domiciliada na Rua General Estilac Leal, n° 1334, Centro, Toledo-PR, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/ 19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2018**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
28	3-01-1807	DOXICICLINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	UN	PHARLAB	1.000,00	0,29	290,00
32	3-01-1802	ERITROMICINA, ESTOLATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, FRASCO.	UN	PRATI D.	1.000,00	9,86	9.860,00
118	3-01-1798	VITAMINA C, CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA, UNIDADE	UN	FARMACE	5.000,00	0,65	3.250,00

Valor total fornecedor R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2018.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 05 de novembro de 2018.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

_____

GREEN FARMACEUTICA LTDA-EPP

CNPJ 03.411.908/0001-86

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 073/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 041/2018**

PREGÃO: Nº 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2018, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante

denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa GOLDENPLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS NE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.472.278/0001-64, com sede Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro, Cep 99.740-000, Barão de Cotegipe-RS, neste ato, representada pelo Sr. Marcelo Marostica, Brasileiro, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 1076099215, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.347.290-72, residente e domiciliado na Rua Basilio Tormem, n° 376, Centro, Barão de Cotegipe-RS, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2018**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	3-01-1820	AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO COM 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO, UNIDADE	UN	SAMTEC	10.000,00	0,19	1.900,00
3	3-01-1800	AGUA PARA INJECAO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, FRASCO COM 500 ML, UNIDADE	UN	FRESENIUS	3.000,00	8,65	25.950,00
15	13-01-1280	CATETER DESCARTAVEL - EM ATOXICO,FLEXIVEL, USO DESCARTAVEL, PARA OXIGENIO,NASAL,TIPO OCULOS, 08, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, UNIDADE	UN	BIOSANI	3.000,00	1,18	3.540,00
26	3-01-1806	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	UN	SANTISA	30.000,00	0,07	2.100,00
35	13-01-1281	ESPATULA DE AYRE - CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE, MALEAVEL, EXTREMIDADE SUPERIOR BIFURCADA E ARREDONDADAS E INFERIOR ARREDONDADAS, USO UNICO DESCARTAVEL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTACAO EM PACOTE COM 100 UNIDADES.	Pt	THEOTO	2.000,00	6,21	12.420,00
36	13-01-1275	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.1 (PEQUENO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S UNIDADE	UN	ADLIN	500,00	0,79	395,00
37	13-01-1325	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.3 (GRANDE), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S UNIDADE	UN	ADLIN	500,00	0,80	400,00
38	13-01-1324	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.2 (MEDIO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULA-	UN	ADLIN	1.300,00	0,74	962,00

		GEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S UNIDADE					
39	13-01-1318	ESTETOSCOPIO - DUPLO, AUSCULTADOR HASTE INOXIDAVEL, TUBULAR, TAMANHO ADULTO E INFANTIL, CONJUNTO BIAURICULAR MATERIAL EM BORRACHA FLEXIVEL PRETA OU CINZA, COM OLIVAS AURICULAS FLEXIVEIS E REMOVIVEIS (01 PAR), CAMPANULA DUPLA (ADULTO E INFANTIL), UNIDADE	UN	SOLIDOR	20,00	20,14	402,80
43	13-01-1284	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO N.1, COM AGULHA, AGULHA DE 4,0CM, 1/2 CIR. CORTANTE, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 CAIXA C/ 24 ENVELOPES.	Cx	PROCARE	50,00	106,50	5.325,00
58	13-01-1296	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, 2,0 CM., CILINDRICA, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAU, CAIXA 24 UNIDADES	Cx	PROCARE	50,00	30,00	1.500,00
61	13-01-1298	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - MEDINDO 19 MM X 30 M, BOA ADERENCIA., EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA ,LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	CIEX	500,00	62,79	31.395,00
73	13-01-1309	MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, DESCARTÁVEL HOSPITALAR TRIPLA CAMADA 60G, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXACAO E PERFEITO AJUSTE FACIAL, UNIDADE	UN	RMDESC	300,00	0,17	51,00
78	13-01-1244	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - COM FILME LAMINADO, TUBULAR DESCARTÁVEL, TERMOSELÁVEL PARA ESTERELIZAÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR EM AUTOCLAVES A VAPOR,DUPLA FACE SENDO UMA DAS FACES EM PAPEL GRAU CIRURGICO E A OUTRA EM FILME LAMINADO TRANSPARENTE EM MULTI-CAMADAS RESISTENTES , NA COMPOSIÇÃO DE POLPA DE MADEIRA QUIMICAMENTE EM 100% BRANQUEADA,ISENTA DE FUROS, RASGÕES, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, CORANTES,ODORES, QUE NÃO SOLTEM FIBRAS OU FELPA DURANTE A UTILIZAÇÃO DO PAPEL, POROSIDADE CONTROLADA,GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², BORDAS LATERAIS COM SELAGEM EM FILETE, CONTENDO INDICADORES QUIMICOS COM BOA VISIBILIDADE AO VAPOR SATURADO E A OXIDADE DO ETILENO, ESPAÇADOS, INDICANDO (EM PORTUGUES) A MODIFICAÇÃO DA COR APÓS ESTERELIZAÇÃO QUE SINALIZE O SENTIDO CORRETO DA ABERTURA,150 X 100 CM,EM ROLO. DEVE ACOMPANHAR EM SISTEMA DE COMODATO 01 SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO, FILETE COM SUPORTE PARA BOBINAS, TEMPORIZADOR E GUILHOTINA PLUS II, CONTORNOS ARREDONDADOS E EQUIPADA COM SUPORTE DE ROLO, AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE COMPRIMENTO DA MAQUINA. UNIDADE	UN	ESTERILCARE	200,00	95,00	19.000,00
85	3-01-1794	SOLUCAO FISIOLOGICA, SORO 0,9 %, FRASCO 250 ML, UNIDADE.	UN	EQUIPLEX	10.000,00	2,45	24.500,00
86	3-01-1797	SOLUCAO FISIOLOGICA, SORO MANITOL 20%, FRASCO 250 ML, UNIDAD	UN	FRESENIUS	500,00	8,40	4.200,00
103	3-01-1795	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.	UN	FRESENIUS	3.000,00	3,77	11.310,00
104	3-01-1796	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.	UN	FRESENIUS	3.000,00	3,67	11.010,00
108	3-01-1799	TERBUTALINA, SULFATO - 0,5MG/ML CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL, UNIDADE	UN	HIPOLABOR	4.000,00	3,09	12.360,00

Valor total fornecedor R$ 168.720,80 (cento e sessenta e oito mil setecentos e vinte reais e oitenta centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2018.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 05 de novembro de 2018.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

_____

GOLDENPLUS COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ. 17.472.278/0001-64

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 073/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 041/2018**

PREGÃO: Nº 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2018, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 036.52030/0001-70, com sede a rodovia BR 480,nº 795- Barão de Cotegipe-RS , neste ato, representada pelo Sr. Edivar Szymanski, Brasileiro, Casado, Comerciante, portador da Cédula de identidade RG 505.113.296-6- SSP/ RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.481.290-34, residente e domiciliado na rua Princesa Isabel nº76- Centro, Barão de Cotegipe-RS, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2018**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
19	3-01-1814	COLAGENASE + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 UI/G + 0,01 G/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, BISNAGA	UN	CRISTALIA	2.000,00	11,00	22.000,00
33	3-01-1801	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, 10 MG, FORMA DE APRESENTACAO GOTAS, FRASCO 10 ML, UNIDADE	UN	HIPOLABOR	1.000,00	9,00	9.000,00
41	3-01-1808	FENOBARBITAL SODICO - 100MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO UNIDADE	Cpr	CRISTALIA	30.000,00	0,12	3.600,00
70	13-01-1239	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX (BORRACHA NATURAL),AMBIDESTRA SUPERFICIE LISA,SEM PO,TAMANHO G,COM PUNHO REFORCADO,NAO ESTERIL,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO,DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTERIO DO TRABALHO, CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	LENGRUBER	300,00	18,90	5.670,00
71	13-01-1237	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO M, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL, NAO ESTERIL, AMBIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	Cx	DESCARPACK	800,00	18,90	15.120,00
72	13-01-1238	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO P, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL; NAO ESTERIL; AMBIDESTRAS; LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	Cx	DESCARPACK	300,00	18,90	5.670,00
77	3-01-1805	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, FRASCO	UN	VITAMEDIC	5.000,00	2,10	10.500,00

105	3-01-1809	SULFADIAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	UN	SOBRAL	3.000,00	0,23	690,00
106	3-01-1803	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, FRASCO	UN	SOBRAL	3.000,00	1,45	4.350,00
107	3-01-1810	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 400 MG + 80 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	UN	PRATI D.	10.000,00	0,12	1.200,00

Valor total fornecedor R$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2018.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 05 de novembro de 2018.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

_____

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 036.52030/0001-70

Edivar Szymanski

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO 073/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: N° 041/2018**

PREGÃO: Nº 006/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2018, O MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.321.850/0001-54, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº 1.059 – Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000 - Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ADALTO JOSÉ ZAGO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do CPF n º 545.625.389-53, e do RG n º 1357154-0 SSP/PR**,** residente à Ruadas Itaúbas s/n°, Bairro Bom Jesus, Apiacás –MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa MT- PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 04.227.210/0001-78, com sede Rua José Rodrigues do Prado, nº 940, Bairro Santa Rosa, Cep 78. 040-000, Cuiabá-MT, neste ato, representada pelo Sr. Alexandre Alves Guimaraes, Empresário, portador da Cédula de identidade RG 981892 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 627.209.611-91, residente e domiciliado na Rua José Rabelo Leite, n° 675, Santa Rosa, Cuiabá-MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem em obediência ao disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/ 19993 (e suas alterações posteriores), Decreto Municipal nº 0156/2008 e Decreto Municipal nº 0564/2010, demais normas complementares, disposições deste instrumento e dos seus anexos e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Apiacás, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE APIACÁS, MATO GROSSO**, conforme especificações do **ANEXO I**, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2018**:

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 006/2018 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do **FORNECEDOR REGISTRADO**.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário Oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.apiacas.mt.gov.br .

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar os **FORNECEDORES REGISTRADOS** para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o **FORNECEDOR REGISTRADO** se recuse a baixar os seus preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S) POR ITEM(NS)

Item	Material	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	13-01-1282	ACIDO ACETICO - PVPI DEGERMANTE A 10%, ANTI-SEPTICO A BASE DE PVP-I CONTENDO TENSOATIVOS E AGENTES UMECTANTES COM ATIVIDADE RESIDUAL DECORRENTE DA LIBERACAO CONTINUA DE 1 % DE IODO, APRESENTACAO FRASCOS DE 1000 ML, UNIDADE	UN	MARIOL	300,00	36,28	10.884,00
11	3-01-1812	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	UN	HIPOLABOR	5.000,00	0,09	450,00
12	3-01-1816	ANTI-SEPTICO - POVIDINI, COMPOSTO DE DEGERMANTE (PVPI), TOPICO, EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML, UNIDADE	UN	RIOQUIMICA	100,00	33,45	3.345,00
13	3-01-1819	ANTI-SEPTICO - POVINILPIRROLIDONA, COMPOSTO DE POVINILPIRROLIDONA-IODO(PVPI),COM 1% DE IODO ATIVO, TOPICO, EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML, UNIDADE	UN	RIOQUIMICA	100,00	34,99	3.499,00
20	13-01-1257	COLAR CERVICAL - PLASTICO FLEXIVEL COM APOIO MENTONIANO,DE ALTA DENSIDADE,ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA,TAMANHO GRANDE, UNIDADE	UN	POLAR FIX	10,00	20,27	202,70
21	13-01-1256	COLAR CERVICAL - PLASTICO FLEXIVEL COM APOIO MENTONIANO,DE ALTA DENSIDADE,ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA,TAMANHO MEDIO, UNIDADE	UN	POLAR FIX	40,00	19,35	774,00
22	13-01-1255	COLAR CERVICAL - PLASTICO FLEXÍVEL COM APOIO MENTONIANO,DE ALTA DENSIDADE,ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA, TAMANHO PEQUENO, UNIDADE	UN	POLAR FIX	20,00	19,35	387,00
23	13-01-1304	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - 2000ML, COM TIPO SACO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CONFORME DECRETO LEI 79094/77, UNIDADE.	UN	CRAL PLAST	3.000,00	0,52	1.560,00
25	13-01-1279	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 13L, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR13853, UNIDADE	UN	POLAR FIX	500,00	3,66	1.830,00
40	13-01-1317	ESTETOSCOPIO DUO SONIC - TIPO ADULTO, COM BRACADEIRA DE NYLON, COM FECHO DE METAL, COM APROVACAO E CALIBRACAO DO INMETRO. UNIDADE	UN	LITTIMANN	20,00	20,14	402,80
46	13-01-1288	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO, CALIBRE 5-0, 1 AGULHA CILINDRICA, AGULHA DE 1,5 CM, 1/2 CIRCULO, FIO COM 150 CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO DO MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 L.8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	TECHNOFIO	50,00	174,99	8.749,50
47	13-01-1319	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES, NR. 0, 1 AGULHA CILINDRICA ROBUSTA, AGULHA DE 4,0 CM, 1/2 CIRCULO, FIO COM 70 CM DE COMP., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	TECHNOFIO	50,00	137,84	6.892,00
50	13-01-1283	FIO DE SUTURA CATGUT - SIMPLES 0, COM AGULHA DE 3/8 CIRCULO, CILINDRICA, MEDINDO 30MM. FIO CIRURGICO DE CATGUT SIMPLES, ESTERIL, ABSORVIVEL, DIAMETRO 0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO (+/- 5CM), COM AGULHA DE 3/8 CIRCULO, CILINDRICA, MEDINDO 30MM (+/- 2MM), COM BOM CORTE, QUE NAO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE. CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	TECHNOFIO	50,00	146,48	7.324,00
52	13-01-1265	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTADO PRETO,NAO ABSORVIVEL,45 CM DE COMPRIMENTO,NUMERO 2-0,AGULHA 3/8 CIRCULO TRIANGULAR, 2,5 CM DE COMPRIMENTO,ART.31 LEI 8078/90 PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96 M-SAUDE,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	TECHNOFIO	50,00	38,89	1.944,50
53	13-01-1295	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA , PRETO,, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 4-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, TRIANGULAR, 2,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N. 1 DE 23/1/96-M.SAUDE, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	TECHNOFIO	50,00	29,99	1.499,50
60	13-01-1299	FITA ADESIVA CIRURGICA - EM CREPE, BRANCA, COM MASSA ADESIVA ANTIALERGICA A BASE DE ETER SINTETICO, TENDO UMA FACE COM PERFEITA ADERENCIA, MEDINDO (1,9CM X 50M), ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLCAO ATUAL VIGENTE, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	POLAR FIX	50,00	63,49	3.174,50
64	3-01-1821	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MCG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, UNIDADE	UN	CENTEON	15,00	249,80	3.747,00

75	13-01-1258	MICRONEBULIZADOR - CARACTERISTICAS MINIMAS: PARA NEBULIZACAO CONTINUA##VOLUME REGULAVEL##RESERVATORIO COM CAPACIDADE DE 1 LITRO##CAMARA NEBULIZADORA E TUBOS DE CONECXAO REMOVI-VEIS##,FUNCIONAMENTO SILENCIOSO##ALIMENTACAO ELETRICA 220 VOLTS 60 HZ## ACOMPANHAM: KIT S COMPLETOS P/NEBULIZACAO INFANTIL## KIT S COMPLETOS P/NEBULIZACAO ADULTO##,É EXIGIDO PARA TODOS OS COM-PONENTES DO SISTEMA:TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSORIOS NECES-SARIOS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO##,MANUAL DE OPERAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS##INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL##ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO##,PARA EFEITOS DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DEVE ACOMPANHAR A PROPOSTA:CATALOGO OU FOL-DER EM PORTUGUÊS OU COM TRADUÇÃO DO TEXTO PARA A LÍNGUA POR-TUGUESA COM INFORMAÇÕES QUE PERMITAM IDENTIFICAR AS CARACTE-RÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO,OFERTADO##DECLARAÇÃO DO FORNE-CEDOR SE RESPONSABILIZANDO PELA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPE-RACIONAL DOS EQUIPAMENTOS EM LOCAL E DATA INDICADOS PELO CON-TRATANTE E QUE ASSUME TODOS OS CUSTOS RELATIVOS A ESTES PROCE-DIMENTOS##,NOME E ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO ESTADO DE MATO GROS-SO##,CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA NBR IEC 60601.1##REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE##, UNIDADE	UN	WILTEX	3,00	13,80	41,40
76	13-01-1307	MICRONEBULIZADOR, PEDIATRICO, RECIPIENTE DEMARCADO/MASCARA FA-CIAL COM FIXADOR, ASSISTENCIA À FUNCAO RESPIRATORIA, UNIDADE.	UN	POLAR FIX	4,00	15,38	61,52
79	13-01-1245	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - COM FILME LAMINADO, TUBULAR DESCARTÁVEL, TERMOSELÁVEL PARA ESTERELIZAÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR EM AUTOCLAVES A VAPOR,DUPLA FACE SENDO UMA DAS FACES EM PAPEL GRAU CIRURGICO E A OUTRA EM FILME LAMINADO TRANSPARENTE EM MULTI-CAMADAS RESISTENTES , NA COMPOSIÇÃO DE POLPA DE MADEIRA QUIMICAMENTE EM 100% BRANQUEADA,ISENTA DE FU-ROS, RASGÕES, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, CORANTES,ODORES, QUE NÃO SOLTEM FIBRAS OU FELPA DURANTE A UTILIZAÇÃO DO PAPEL, PO-ROSIDADE CONTROLADA,GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², BORDAS LATE-RAIS COM SELAGEM EM FILETE, CONTENDO INDICADORES QUÍMICOS COM BOA VISIBILIDADE AO VAPOR SATURADO E A OXIDADE DO ETILENO, ESPA-ÇADOS, INDICANDO (EM PORTUGUES) A MODIFICAÇÃO DA COR APÓS ESTE-RELIZAÇÃO QUE SINALIZE O SENTIDO CORRETO DA ABERTURA,200 X 100 CM,EM ROLO. DEVE ACOMPANHAR EM SISTEMA DE COMODATO 01 SELADO-RA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO, FILETE COM SUPORTE PARA BOBINAS, TEMPORIZADOR E GUILHOTINA PLUS II, CONTORNOS ARREDONDADOS E EQUIPADA COM SUPORTE DE ROLO, AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE COMPRI-MENTO DA MÁQUINA.	UN	PACKGC	100,00	71,00	7.100,00
93	13-01-1312	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, TAMANHO 14, SILICONE, EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE DESCARTÁVEL,TIPO LEVINE, UNIDADE	UN	MEDSONDA	50,00	1,18	59,00
100	13-01-1310	SONDA PLASTICA - PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, N. 12, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATI-CO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOES VISCOSASE FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTI-CO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MEDSONDA	50,00	0,88	44,00
110	3-01-1804	TIABENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTI-CA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINIS-TRACAO ORAL, FRASCO	UN	UCI FARMA	5.000,00	28,35	141.750,00
111	3-01-1811	TIABENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	UN	UCI FARMA	5.000,00	0,67	3.350,00
112	3-01-1813	TIABENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTI-CA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, BISNAGA.	UN	UCI FARMA	1.000,00	38,99	38.990,00
114	13-01-1261	UMIDIFICADOR - FRIO,COMPATIVEL COM ADAPTAVEL A QUALQUER VALVULA DE CILINDRO OU MEDIDOR DE VAZAO DE REDE CANALIZADA P/ OXIGENIO, COMPOSTO DE COPO PLASTICO DE 250 ML,C/ GRAVACAO DE NIVEL MIN/MA-XIMO C/ SAIDA COM BICO P/ TUBO FLEXIVEL, EM PLASTICO RESISTEN-TE,OPACO,COM EXTENSAO EM PVC ATOXICO COR VERDE,MEDINDO APROX. 2 M C/ CONECT.FLEXIVEL, DESINFECCAO QUIMICA E MECANICA, UNIDADE	UN	UNITEK	30,00	47,62	1.428,60
115	13-01-1322	UMIDIFICADOR - NAO AQUECIDO, COMPOSTO DE FRASCO DE 250ML, COM PORCA DE METAL E FLUXOMETRO, EM POLICARBONATO, UNIDADE	UN	UNITEK	20,00	54,21	1.084,20

Valor total fornecedor R$ 250.574,22(duzentos e cinquenta mil quintos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

c) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será publicada no diário Oficial dos Municípios/MT e divulgada no portal da internet www.apiacas.mt.gov.br

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedora Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do **FORNECEDOR REGISTRADO** pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do **FORNECEDOR REGISTRADO**:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.4. Atender aos chamados do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.6. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão no Município de Apiacás/MT, Departamento de Compras, situado na Avenida Brasil, nº 1059, Bairro Bom Jesus;

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos, objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo **FORNECEDOR REGISTRADO**.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Requisição;

9.1.16. Entregar em até 10 (dez) dias após a emissão da OC – Ordem de Compra, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas na OC, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na OC.

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida será(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Apiacás/MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverão ser feitas no Hospital Municipal de Apiacás/MT, a partir do recebimento da requisição no prazo máximo de 10 dias após a emissão da mesma, deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias interessadas, mediante apresentação da Requisição, emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Requisição no Hospital Municipal de Apiacás, localizado à Avenida Jaime Veríssimo de Campos Junior, s/nº, Bairro Bom Jesus – CEP: 78.595-000, Apiacás - Mato Grosso – Brasil - Fone: (66)3593.1344 - licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br, ou outro local determinado pela Administração, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8°, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pela farmácia do Hospital Municipal de Apiacás, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos dispensáveis da apresentação de amostras (quando houver), deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.8.1. Somente serão aceitos medicamentos, dos quais constem em Nota Fiscal, o vencimento dos mesmos.

10.9. Prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 10 (dez) meses, contados a partir da data da entrega.

10.10. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. licitacao@apiacas.mt.gov.br - www.apiacás.mt.gov.br

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota Fiscal/Fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte: Dotações Orçamentárias constantes do exercício 2018/2019.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Apiacás/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via no Departamento de Licitação.

Apiacás, de 05 de novembro de 2018.

_____

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

_____

PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI CNPJ 04.227.210/0001-78

Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nr.: 006/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 073/2018

EMPRESAS VENCEDORAS:

GOLDENPLUS COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ. 17.472.278/0001-64

Item	Material	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	3-01-1820	AGUA DESTILADA - CONCENTRACAO/DOSAGEM AGUA DESTILADA ESTERIL, E APIROGENICA, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE PLASTICO COM 10ML, VIA DE ADMINISTRACAO, UNIDADE	UN	SAMTEC	10.000,00	0,19	1.900,00
3	3-01-1800	AGUA PARA INJECAO - FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO (SISTEMA FECHADO),VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, FRASCO COM 500 ML, UNIDADE	UN	FRESENIUS	3.000,00	8,65	25.950,00
15	13-01-1280	CATETER DESCARTAVEL - EM ATOXICO,FLEXIVEL, USO DESCARTAVEL, PARA OXIGENIO,NASAL,TIPO OCULOS, 08, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, UNIDADE	UN	BIOSANI	3.000,00	1,18	3.540,00
26	3-01-1806	DIAZEPAM - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	UN	SANTISA	30.000,00	0,07	2.100,00
35	13-01-1281	ESPATULA DE AYRE - CONFECCIONADA EM MADEIRA RESISTENTE, MALEAVEL, EXTREMIDADE SUPERIOR BIFURCADA E ARREDONDADAS E INFERIOR ARREDONDADAS, USO UNICO DESCARTAVEL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 APRESENTACAO EM PACOTE COM 100 UNIDADES.	Pt	THEOTO	2.000,00	6,21	12.420,00
36	13-01-1275	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.1 (PEQUENO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S UNIDADE	UN	ADLIN	500,00	0,79	395,00
37	13-01-1325	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.3 (GRANDE), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S UNIDADE	UN	ADLIN	500,00	0,80	400,00
38	13-01-1324	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL - EM PLASTICO, POLIETILENO, ATOXICO, NO TAMANHO N.2 (MEDIO), COM ABERTURA EM FORMA DE ROSCA TIPO BORBOLETA, USO UNICO, ESTERIL, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART 31 DA LEI 8078/90, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S UNIDADE	UN	ADLIN	1.300,00	0,74	962,00
39	13-01-1318	ESTETOSCOPIO - DUPLO, AUSCULTADOR HASTE INOXIDAVEL, TUBULAR, TAMANHO ADULTO E INFANTIL, CONJUNTO BIAURICULAR MATERIAL EM BORRACHA FLEXIVEL PRETA OU CINZA, COM OLIVAS AURICULAS FLEXIVEIS E REMOVIVEIS (01 PAR), CAMPANULA DUPLA (ADULTO E INFANTIL), UNIDADE	UN	SOLIDOR	20,00	20,14	402,80
43	13-01-1284	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO N.1, COM AGULHA, AGULHA DE 4,0CM, 1/2 CIR. CORTANTE, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 CAIXA C/ 24 ENVELOPES.	Cx	PROCARE	50,00	106,50	5.325,00
58	13-01-1296	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, 2,0 CM., CILINDRICA, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAU, CAIXA 24 UNIDADES	Cx	PROCARE	50,00	30,00	1.500,00
61	13-01-1298	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE - MEDINDO 19 MM X 30 M, BOA ADERENCIA., EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA ,LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	CIEX	500,00	62,79	31.395,00
73	13-01-1309	MASCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, DESCARTÁVEL HOSPITALAR TRIPLA CAMADA 60G, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXACAO E PERFEITO AJUSTE FACIAL, UNIDADE	UN	RMDESC	300,00	0,17	51,00
78	13-01-1244	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - COM FILME LAMINADO, TUBULAR DESCARTÁVEL, TERMOSELÁVEL PARA ESTERELIZAÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR EM AUTOCLAVES A VAPOR,DUPLA FACE SENDO UMA DAS FACES EM PAPEL GRAU CIRURGICO E A OUTRA EM FILME LAMINADO TRANSPARENTE EM MULTI-CAMADAS RESISTENTES , NA COMPOSIÇÃO DE POLPA DE MADEIRA QUIMICAMENTE EM 100% BRANQUEADA,ISENTA DE FUROS, RASGÕES, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, CORANTES,ODORES, QUE NÃO SOLTEM FIBRAS OU FELPA DURANTE A UTILIZAÇÃO DO PAPEL, POROSIDADE CONTROLADA,GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², BORDAS LATERAIS COM SELAGEM EM FILETE, CONTENDO INDICADORES QUIMICOS COM BOA VISIBILIDADE AO VAPOR SATURADO E A OXIDADE DO ETILENO, ESPAÇADOS, INDICANDO (EM PORTUGUES) A MODIFICAÇÃO DA COR APÓS ESTERELIZAÇÃO QUE SINALIZE O SENTIDO CORRETO DA ABERTURA,150 X 100 CM,EM ROLO. DEVE ACOMPANHAR EM SISTEMA DE COMODATO 01 SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO, FILETE COM SUPORTE PARA BOBINAS, TEMPORIZADOR E GUILHOTINA PLUS II, CONTORNOS ARREDONDADOS E EQUIPADA COM SUPORTE DE ROLO, AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE COMPRIMENTO DA MAQUINA. UNIDADE	UN	ESTERILCARE	200,00	95,00	19.000,00
85	3-01-1794	SOLUCAO FISIOLOGICA, SORO 0,9 %, FRASCO 250 ML, UNIDADE.	UN	EQUIPLEX	10.000,00	2,45	24.500,00
86	3-01-1797	SOLUCAO FISIOLOGICA, SORO MANITOL 20%, FRASCO 250 ML, UNIDAD	UN	FRESENIUS	500,00	8,40	4.200,00
103	3-01-1795	SORO GLICOFISIOLOGICO 250 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ES-	UN	FRESENIUS	3.000,00	3,77	11.310,00

		TAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.					
104	3-01-1796	SORO GLICOFISIOLOGICO 500 ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO.	UN	FRESENIUS	3.000,00	3,67	11.010,00
108	3-01-1799	TERBUTALINA, SULFATO - 0,5MG/ML CONCENTRACAO/DOSAGEM, FORMA FARMACEUTICA INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO AMPOLA 1ML, VIA PARENTERAL, UNIDADE	UN	HIPOLABOR	4.000,00	3,09	12.360,00

Valor total fornecedor R$ 168.720,80 (cento e sessenta e oito mil setecentos e vinte reais e oitenta centavos).

MT-PHARMACY DIST. DE MED. E MAT. HOSPITALARES EIRELI -EPP

CNPJ 044227.210/0001-78

Item	Material	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	13-01-1282	ACIDO ACETICO - PVPI DEGERMANTE A 10%, ANTI-SEPTICO A BASE DE PVP-I CONTENDO TENSOATIVOS E AGENTES UMECTANTES COM ATIVIDADE RESIDUAL DECORRENTE DA LIBERACAO CONTINUA DE 1 % DE IODO, APRESENTACAO FRASCOS DE 1000 ML, UNIDADE	UN	MARIOL	300,00	36,28	10.884,00
11	3-01-1812	AMINOFILINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	UN	HIPOLABOR	5.000,00	0,09	450,00
12	3-01-1816	ANTI-SEPTICO - POVIDINI, COMPOSTO DE DEGERMANTE (PVPI), TOPICO, EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML, UNIDADE	UN	RIOQUIMICA	100,00	33,45	3.345,00
13	3-01-1819	ANTI-SEPTICO - POVINILPIRROLIDONA, COMPOSTO DE POVINILPIRROLIDONA-IODO(PVPI),COM 1% DE IODO ATIVO, TOPICO, EMBALADO EM FRASCO COM 1000 ML, UNIDADE	UN	RIOQUIMICA	100,00	34,99	3.499,00
20	13-01-1257	COLAR CERVICAL - PLASTICO FLEXIVEL COM APOIO MENTONIANO,DE ALTA DENSIDADE,ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA,TAMANHO GRANDE, UNIDADE	UN	POLAR FIX	10,00	20,27	202,70
21	13-01-1256	COLAR CERVICAL - PLASTICO FLEXIVEL COM APOIO MENTONIANO,DE ALTA DENSIDADE,ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA,TAMANHO MEDIO, UNIDADE	UN	POLAR FIX	40,00	19,35	774,00
22	13-01-1255	COLAR CERVICAL - PLASTICO FLEXÍVEL COM APOIO MENTONIANO,DE ALTA DENSIDADE,ESTOFADO NAS BORDAS,FECHO EM VELCRO,COM PERFEITO AJUSTE DE ALTURA, TAMANHO PEQUENO, UNIDADE	UN	POLAR FIX	20,00	19,35	387,00
23	13-01-1304	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - 2000ML, COM TIPO SACO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CONFORME DECRETO LEI 79094/77, UNIDADE.	UN	CRAL PLAST	3.000,00	0,52	1.560,00
25	13-01-1279	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL, COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 13L, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE O CUMPRIMENTO DA NBR13853, UNIDADE	UN	POLAR FIX	500,00	3,66	1.830,00
40	13-01-1317	ESTETOSCOPIO DUO SONIC - TIPO ADULTO, COM BRACADEIRA DE NYLON, COM FECHO DE METAL, COM APROVACAO E CALIBRACAO DO INMETRO. UNIDADE	UN	LITTIMANN	20,00	20,14	402,80
46	13-01-1288	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO, CALIBRE 5-0, 1 AGULHA CILINDRICA, AGULHA DE 1,5 CM, 1/2 CIRCULO, FIO COM 150 CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO DO MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 L.8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	TECHNOFIO	50,00	174,99	8.749,50
47	13-01-1319	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES, NR. 0, 1 AGULHA CILINDRICA ROBUSTA, AGULHA DE 4,0 CM, 1/2 CIRCULO, FIO COM 70 CM DE COMP., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	TECHNOFIO	50,00	137,84	6.892,00
50	13-01-1283	FIO DE SUTURA CATGUT - SIMPLES 0, COM AGULHA DE 3/8 CIRCULO, CILINDRICA, MEDINDO 30MM. FIO CIRURGICO DE CATGUT SIMPLES, ESTERIL, ABSORVIVEL, DIAMETRO 0, MEDINDO APROXIMADAMENTE 70 CM DE COMPRIMENTO (+/- 5CM), COM AGULHA DE 3/8 CIRCULO, CILINDRICA, MEDINDO 30MM (+/- 2MM), COM BOM CORTE, QUE NAO QUEBRE OU ENTORTE COM FACILIDADE. CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	TECHNOFIO	50,00	146,48	7.324,00
52	13-01-1265	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTADO PRETO,NAO ABSORVIVEL,45 CM DE COMPRIMENTO,NUMERO 2-0,AGULHA 3/8 CIRCULO TRIANGULAR, 2,5 CM DE COMPRIMENTO,ART.31 LEI 8078/90 PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96 M-SAUDE,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	TECHNOFIO	50,00	38,89	1.944,50
53	13-01-1295	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO DE POLIAMIDA , PRETO,, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 4-0, AGULHA 1/2 CIRCULO, TRIANGULAR, 2,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N. 1 DE 23/1/96-M.SAUDE, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	TECHNOFIO	50,00	29,99	1.499,50
60	13-01-1299	FITA ADESIVA CIRURGICA - EM CREPE, BRANCA, COM MASSA ADESIVA ANTIALERGICA A BASE DE ETER SINTETICO, TENDO UMA FACE COM PERFEITA ADERENCIA, MEDINDO (1,9CM X 50M), ROTULAGEM RESPEITANDO A LEGISLCAO ATUAL VIGENTE, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	POLAR FIX	50,00	63,49	3.174,50
64	3-01-1821	IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO(D) - CONCENTRACAO/DOSAGEM 300 MCG,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, UNIDADE	UN	CENTEON	15,00	249,80	3.747,00
75	13-01-1258	MICRONEBULIZADOR - CARACTERISTICAS MINIMAS: PARA NEBULIZACAO CONTINUA##VOLUME REGULAVEL##RESERVATORIO COM CAPACIDADE DE 1 LITRO##CAMARA NEBULIZADORA E TUBOS DE CONECXAO REMOVIVEIS##,FUNCIONAMENTO SILENCIOSO##ALIMENTACAO ELETRICA 220 VOLTS 60 HZ## ACOMPANHAM: KIT S COMPLETOS P/NEBULIZACAO INFANTIL## KIT S COMPLETOS P/NEBULIZACAO ADULTO##,É EXIGIDO PARA TODOS OS COMPONENTES DO SISTEMA:TODOS OS DISPOSITIVOS E ACESSORIOS NECES-	UN	WILTEX	3,00	13,80	41,40

		SÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO##,MANUAL DE OPERAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS##INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL##ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO##,PARA EFEITOS DE ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DEVE ACOMPANHAR A PROPOSTA:CATALOGO OU FOLDER EM PORTUGUÊS OU COM TRADUÇÃO DO TEXTO PARA A LÍNGUA PORTUGUESA COM INFORMAÇÕES QUE PERMITAM IDENTIFICAR AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO PRODUTO,OFERTADO##DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR SE RESPONSABILIZANDO PELA INSTALAÇÃO E TREINAMENTO OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS EM LOCAL E DATA INDICADOS PELO CONTRATANTE E QUE ASSUME TODOS OS CUSTOS RELATIVOS A ESTES PROCEDIMENTOS##,NOME E ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA PELO FABRICANTE NO ESTADO DE MATO GROSSO##,CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA TÉCNICA NBR IEC 60601.1##REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE##, UNIDADE					
76	13-01-1307	MICRONEBULIZADOR, PEDIATRICO, RECIPIENTE DEMARCADO/MASCARA FACIAL COM FIXADOR, ASSISTENCIA A FUNCAO RESPIRATORIA, UNIDADE.	UN	POLAR FIX	4,00	15,38	61,52
79	13-01-1245	PAPEL HOSPITALAR GRAU CIRURGICO - COM FILME LAMINADO, TUBULAR DESCARTAVEL, TERMOSELAVEL PARA ESTERELIZAÇÃO DE MATERIAL MEDICO-HOSPITALAR EM AUTOCLAVES A VAPOR,DUPLA FACE SENDO UMA DAS FACES EM PAPEL GRAU CIRURGICO E A OUTRA EM FILME LAMINADO TRANSPARENTE EM MULTI-CAMADAS RESISTENTES , NA COMPOSIÇÃO DE POLPA DE MADEIRA QUIMICAMENTE EM 100% BRANQUEADA,ISENTA DE FUROS, RASGÕES, MANCHAS, SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, CORANTES,ODORES, QUE NÃO SOLTEM FIBRAS OU FELPA DURANTE A UTILIZAÇÃO DO PAPEL, POROSIDADE CONTROLADA,GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M², BORDAS LATERAIS COM SELAGEM EM FILETE, CONTENDO INDICADORES QUIMICOS COM BOA VISIBILIDADE AO VAPOR SATURADO E A OXIDADE DO ETILENO, ESPAÇADOS, INDICANDO (EM PORTUGUES) A MODIFICAÇÃO DA COR APÓS ESTERELIZAÇÃO QUE SINALIZE O SENTIDO CORRETO DA ABERTURA,200 X 100 CM,EM ROLO. DEVE ACOMPANHAR EM SISTEMA DE COMODATO 01 SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRURGICO, FILETE COM SUPORTE PARA BOBINAS, TEMPORIZADOR E GUILHOTINA PLUS II, CONTORNOS ARREDONDADOS E EQUIPADA COM SUPORTE DE ROLO, AS DIMENSÕES MÍNIMAS DE COMPRIMENTO DA MAQUINA.	UN	PACKGC	100,00	71,00	7.100,00
93	13-01-1312	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, TAMANHO 14, SILICONE, EM POLIVINIL ATOXICA FLEXIVEL TRANSPARENTE DESCARTÁVEL,TIPO LEVINE, UNIDADE	UN	MEDSONDA	50,00	1,18	59,00
100	13-01-1310	SONDA PLASTICA - PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, N. 12, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOES VISCOSASE FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MEDSONDA	50,00	0,88	44,00
110	3-01-1804	TIABENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, FRASCO	UN	UCI FARMA	5.000,00	28,35	141.750,00
111	3-01-1811	TIABENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	UN	UCI FARMA	5.000,00	0,67	3.350,00
112	3-01-1813	TIABENDAZOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/G,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, BISNAGA.	UN	UCI FARMA	1.000,00	38,99	38.990,00
114	13-01-1261	UMIDIFICADOR - FRIO,COMPATIVEL COM ADAPTAVEL A QUALQUER VALVULA DE CILINDRO OU MEDIDOR DE VAZAO DE REDE CANALIZADA P/ OXIGENIO, COMPOSTO DE COPO PLASTICO DE 250 ML,C/ GRAVACAO DE NIVEL MIN/MAXIMO C/ SAIDA COM BICO P/ TUBO FLEXIVEL, EM PLASTICO RESISTENTE,OPACO,COM EXTENSAO EM PVC ATOXICO COR VERDE,MEDINDO APROX. 2 M C/ CONECT.FLEXIVEL, DESINFECCAO QUIMICA E MECANICA, UNIDADE	UN	UNITEK	30,00	47,62	1.428,60
115	13-01-1322	UMIDIFICADOR - NAO AQUECIDO, COMPOSTO DE FRASCO DE 250ML, COM PORCA DE METAL E FLUXOMETRO, EM POLICARBONATO, UNIDADE	UN	UNITEK	20,00	54,21	1.084,20

Valor total fornecedor R$ 250.574,22(duzentos e cinquenta mil quintos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

SALVI E LOPES E CIA LTDA

CNPJ 82.478.140/0001- 34

Item	Material	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	13-01-1273	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO,TRANSPARENTE, RESISTENTE A DESINFECCOES,QUEDAS, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPA E BICO C/PROTETOR, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 250ML.UNIDADE	UN	J-PROLAB	30,00	3,98	119,40
5	13-01-1269	ALMOTOLIA - DE POLIETILENO DE MEDIA DENSIDADE,OPACO, RESISTENTE A DESINFECCOES,QUEDAS E PASSAGEM DE LUZ, COMPOSTO POR CORPO COM TAMPA DE PRESSAO E BICO PROTETOR, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 120ML, UNIDADE	UN	J-PROLAB	30,00	2,79	83,70
6	13-01-1271	ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO CURVO,ANGULO DE 90 GRAUS PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, AMBAR, 500 ML, UNIDADE	UN	J-PROLAB	30,00	5,24	157,20
7	13-01-1276	ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO CURVO,ANGULO DE 90 GRAUS PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, AMBAR, 500 ML, UNIDADE	UN	J-PROLAB	30,00	5,21	156,30
8	13-01-1270	ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO CURVO, ANGULO DE 90 GRAUS PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, AMBAR, 250 ML, UNIDADE	UN	J-PROLAB	30,00	4,21	126,30
9	13-01-1272	ALMOTOLIA - FRASCO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO CURVO,ANGULO DE 90 GRAUS PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 500 ML, UNIDADE	UN	J-PROLAB	30,00	5,40	162,00
10	13-01-1277	ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO CURVO,ANGULO DE 45 GRAUS PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, OPACO, 250 ML, UNIDADE	UN	J-PROLAB	30,00	4,77	143,10
16	13-01-1323	CATETER INTRAVENOSO - EM POLIURETANO, RADIOPACO, MEDIA PERMANENCIA, SEMI-IMPLANTAVEL, 14 G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA, ES-	UN	DESCARPACK	1.000,00	1,04	1.040,00

		TERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, UNIDADE					
17	13-01-1289	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES N.0, COM AGULHA, AGULHA DE 5,0CM, 1/2 CIR. CILINDRICA, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 LEGISLACAO VIGENTE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 ENVELOPE COM 01 FIO.	Cx	TECHNOFIO	50,00	138,94	6.947,00
24	13-01-1246	COLETOR DE URINA-SISTEMA ABERTO - 2000ML, COM TIPO SACO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 CONFORME DECRETO LEI 79094/77, UNIDADE	UN	MEDSHARP	4.000,00	0,68	2.720,00
27	13-01-1305	DISPOSITIVO INCONTINENCIA URINARIA, COM EXTENSOR N° 5, COM PRESERVATIVO DE LATEX, DESCARTAVEL, ATOXICO, APIROGENICO, ESTERIL, UNIDADE	UN	BIOSANI	2.000,00	1,48	2.960,00
34	13-01-1306	ESCOVA GINECOLOGICA CERVICAL, CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	CRALPLAST	2.000,00	25,99	51.980,00
44	13-01-1285	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO SIMPLES CALIBRE 2-0, 1 AGULHA CILINDRICA, AGULHA DE 4,0 CM, 1/2 CIRCULO, FIO COM 70CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT. CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	TECHNOFIO	50,00	142,96	7.148,00
45	13-01-1286	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, CROMADO, CALIBRE 3-0, 1 AGULHA CILINDRICA, AGULHA DE 3,0 CM, 3/8 CIRCULO, FIO COM 150 CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, CONTENDO DADOS DE VALIDADE, LOTE E REGISTRO DO MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	TECHNOFIO	50,00	142,69	7.134,50
48	13-01-1291	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL, SIMPLES, 2-0, COM AGULHA, AGULHA DE 3,0CM, 1/2 CIR. CILINDRICA, FIO COM 75CM, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 MS, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 CAIXA C/ 24 ENVELOPES.	Cx	TECHNOFIO	50,00	135,99	6.799,50
49	13-01-1287	FIO DE SUTURA CATGUT - ESTERIL,N.4-0, CROMADO, 1 AGULHA, AGULHA DE 2,0 CM, 1/2 CIRCULO,CILINDRICA, FIO COM 75 CM DE COMP., ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ. N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	TECHNOFIO	50,00	153,67	7.683,50
51	13-01-1292	FIO DE SUTURA CATGUT - SIMPLES, Nº 2-0,UMA AGULHA, AGULHA COM 4,0CM DE COMPRIMENTO,FIO COM 75CM DE COMPRIMENTO,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/01/96-M.SAUDE,APRESENTACAO CONFORME DEC. LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	TECHNOFIO	50,00	142,84	7.142,00
62	13-01-1278	FRASCO ALMOTOLIA, EM POLIETILENO (PLASTICO), BICO CURVO,ANGULO DE 90 GRAUS PARTE MEDIAL, C/PROTETOR, TAMPA EM ROSCA, TRANSPARENTE, 500 ML, UNIDADE	UN	J-RPOLAB	30,00	4,82	144,60
63	3-01-1815	GLICERINA - CATEGORIA BIDESTILADA 87% P.A., COM TEOR DE DOSEAMENTO MINIMO 98% - MAXIMO 100,5%, LIMITES MAXIMOS CLORETO MENOR 0,001%, SULFATO MENOR 0,001%, METAIS, LIMITES MAXIMOS PESADOS MENOR 0,0005%DE AGUA MENOR 2%, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA, UNIDADE	UN	QUIMIDROL	10,00	34,22	342,20
66	13-01-1303	LAMINA DE VIDRO FOSCA - LAMINA PARA MICROSCOPIO COM CANTO FOSCO,MEDINDO: 26 X 76 MM ,APRESENTACAO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	PRECISON	20,00	10,93	218,60
67	13-01-1308	LANCETA - EM ACO INOX SILICONIZADA, ACOPLADA AO LANCETADOR, AMBOS DESCARTAVEIS, NAO REAPROVEITAVEIS, ESTERIL, PARA PUNCAO DIGITAL, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	PONTURA	20,00	32,29	645,80
74	13-01-1267	MASCARA FACIAL - EM TNT,DESCARTAVEL,ANATOMICO, SEM REBARBAS COM PREGAS E TIRAS LATERAIS,PEQUENA, UNIDADE	UN	ANADONA	5.000,00	0,22	1.100,00
81	13-01-1242	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO 20 CC COM AGULHA, ESTERIL, COM CAPACIDADE, APRESENTANDO RIGIDEZ E 20 ML, EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,, CORPO COM APIROGENICO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU, EMBOLO DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO,, BICO ESCALA DE GRADUACAO MILIMETRADA VISIVEL,, COM ANEL DE RETENCAO ,FLANGE ANATOMICO,EMBOLO, DE BORRACHA COM PISTAO LUBRIFICADO, COMADAPTADOR SEM ROSCA., COM CAPACIDADE DE EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRURGICO, OU COM FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITAABERTURA ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDE, FICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE E REGISTRO NO MS. UNIDADE	UN	DESCARPACK	30.000,00	0,49	14.700,00
82	13-01-1243	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO 3 CC COM AGULHA, ESTERIL,COM CAPACIDADE 3 ML, APRESENTANDO RIGIDEZ E EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, APIROGENICO,, CORPO COM CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE, EMBOLO TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO,, BICO ESCALA DE GRADUACAO MILIMETRADA VISIVEL, COM, ANEL DE RETENCAO, FLANGE ANATOMICO, EMBOLO DE BORRACHA COM PISTAO LUBRIFICADO, COM ADAPTADOR, SEM ROSCA., COM CAPACIDADE DE EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRURGICOOU COM FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA ,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO ,VALIDADE, E REGISTRO NO MS. UNIDADE	UN	DESCARPACK	30.000,00	0,33	9.900,00
87	13-01-1252	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - ESTERIL E APIROGENICA DE PLASTICO TRANSPARENTE E FLEXIVEL, COM UM UNICO ORIFICIO DISTAL, PARA ASPIRACAO DE MECONIO EM RECEM-NATO, TAMANHO N.6, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE PROCEDENCIA, LOTE E VALIDADE. UNIDADE	UN	MARKMED	100,00	1,40	140,00
88	13-01-1251	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA DE PLASTICO TRANSPARENTE, ESTERIL, COM ORIFICIO TERMINAL RETO, COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL., EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA, TAMANHO 8 CH ,, EMBALAGEM CONFORME A LEGISLACAO VIGENTE.	UN	MARKMED	100,00	1,53	153,00
89	13-01-1250	SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL - SONDA EM PLASTICO TRANSPARENTE,COM ORIFICIO TERMINAL RETO,COM UM OU DOIS ORIFICIOS LATERAIS EM SEU EXTREMO DISTAL, EXTREMO PROXIMAL ADAPTAVEL A CONEXAO REDUTORA,TAMANHO:16,EMBALAGEM APROPRIADA, UNIDADE	UN	MARKMED	100,00	1,53	153,00
90	13-01-1249	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATE-	UN	MARKMED	100,00	1,47	147,00

		RAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE					
91	13-01-1248	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.14, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	100,00	1,20	120,00
92	13-01-1247	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	100,00	1,45	145,00
94	13-01-1313	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.12, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	50,00	1,39	69,50
95	13-01-1314	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.16, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	50,00	1,77	88,50
96	13-01-1315	SONDA NASOGASTRICA - LONGA, DESCARTAVEL ESTERILIZADA, N.18, EM PVC, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICA, COM BATOQUE, TAMANHO MINIMO DE 100CM, EXTREMO DISTAL FECHADO COM ORIFICIO LATERAL ATE 1/3 MEDIO, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	50,00	1,76	88,00
97	13-01-1253	SONDA PLASTICA - PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, N. 06, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOES VISCOSASE FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	100,00	1,47	147,00
98	13-01-1254	SONDA PLASTICA - PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, N. 08, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOES VISCOSASE FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	100,00	0,88	88,00
99	13-01-1316	SONDA PLASTICA - PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, N. 10, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOES VISCOSASE FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	50,00	0,88	44,00
101	13-01-1311	SONDA PLASTICA - PARA ASPIRACAO TRAQUEAL, DESCARTAVEL, N. 08, COM CONECTOR UNIVERSAL, EM PVC, MALEAVEL, TRANSPARENTE, ATRAUMATICO, SILICONIZADO, APROXIMADAMENTE 50CM DE COMPRIMENTO, VALVULA DIGITAL DE PRESSAO NEGATIVA, ORIFICIOS ADEQUADOS P/ SECRECOES VISCOSASE FLUIDOS, EM PAPEL GRAU CIRURGICO OU FILME TERMOPLASTICO, CONTENDO TODAS AS INFORMACOES NECESSARIAS, UNIDADE	UN	MARKMED	50,00	0,88	44,00
102	13-01-1302	SONDA URETRAL, SILICONE N° 12, EMBALAGEM INDIVIDUAL, DESCARTAVEL, ESTERIL, APIROGENICA, UNIDADE	UN	MARKMED	8.000,00	0,77	6.160,00
109	13-01-1301	TERMOMETRO CLINICO DIGITAL,FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS,TEMPERATURA DO CORPO HUMANO,BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO, UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL, UNIDADE	UN	BIOLAND	50,00	19,65	982,50
113	13-01-1266	TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA EM TNT ,100 POR CENTO POLIPROPILENO##ATOXICO## DESCARTAVEL,FORMATO SANFONADA BRANCO,COM TOTAL CAPACIDADE DE VENTILACAO,RESISTENTE,GRAMATURA 20 G/M2## PACOTE C/100UND	Pt	ANADONA	100,00	6,99	699,00
116	13-01-1300	VALVULA, REGULADORA, REDE DE OXIGENIO, UNIDADE	UN	ROMED	20,00	361,72	7.234,40
117	3-01-1817	VASELINA - CATEGORIA COMERCIAL, INSOLUVEL EM AGUA, PARA USO EM LABORATORIO, ESTADO FISICO LIQUIDO, ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO DE 1000ML, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/ VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA, UNIDADE	UN	QUIMIDROL	10,00	36,99	369,90

Valor total fornecedor R$ 146.426,50 (cento e quarenta e seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ 10.749.915/0001-58

Item	Material	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
18	3-01-1818	CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 1 G,FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA,VIA DE ADMINISTRACAO PARENTERAL, UNIDADE	UN	BLAU	3.000,00	3,50	10.500,00
29	13-01-1320	EQUIPO MACROGOTAS C/SUSPIRO E FILT.ANTIMICROBIANO. - EQUIPO MACROGOTAS C/ SUSPIRO E FILTRO ANTIMICROBIANO E INJETOR LATERAL, COM PINCA ROLETE,, COMPOSTA DE LANCETA C/PERFURANTE, ESCALONADA,REGULADOR DE FLUXO TIPO ROLETE, TU, EM PVC MEDINDO NO MINIMO 1,20 METROS,C/ INJETORLATERAL,COM MEMBRANA AUTOVEDANTE, FILTRO DE AR HIDROFOBO, SUSPIRO LATERAL E ADAPTADOR LUER., ESTERIL ,ATOXICO , APIROGENICO., EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PAPEL GRAU CICIRUGICO E FILME TERMOPLASTICO COM ABERTURA EM PETALA,, CONSTANTO DE DADOS DE IDENTIFICACAOE PROCEDENCIA,DATA E TIPO DE ESTERILIZACAO,, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE	UN	TKL	5.000,00	0,90	4.500,00

42	13-01-1264	FIO DE NYLON - MONOFILAMENTO, AGULHADO, 3-0 COM AGULHA 3CM, DE 3/8 , COM 45,00CM DE CORDA, PRETO, CTI, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	PROCARE	50,00	27,54	1.377,00
54	13-01-1293	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, ,DIGO, COM 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 2-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, 2,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77, CAIXA COM 24 ENVELOPES	Cx	PROCARE	50,00	28,00	1.400,00
55	13-01-1262	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 6-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, DE CORPO QUADRADO, 1, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ. N.1 DE 23/01/96 - M. CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	PROCARE	50,00	28,00	1.400,00
56	13-01-1294	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 3-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, 2,0CM, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	PROCARE	50,00	28,00	1.400,00
57	13-01-1263	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 5-0, AGULHA 3/8 CIRCULO, CORTANTE, DE CORPO QUADRADO, 1, ENVELOPE INDIVIDUAL, ART 31 LEI 8078/90 PORT CONJ N.1 DE 23/01/96 - M.S CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	PROCARE	50,00	28,00	1.400,00
59	13-01-1297	FIO DE SUTURA NYLON - MONOFILAMENTO PRETO, NAO ABSORVIVEL, 45CM DE COMPRIMENTO, NUMERO 6.0, AGULHA 3/8 CIRCULO, TRIANGULAR 2.0 CM, ART.31 LEI 8078/90 PORT.CONJ.N1 DE 23/1/96 M-SAUDE, COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90, CAIXA COM 24 UNIDADES	Cx	PROCARE	50,00	28,00	1.400,00
69	13-01-1326	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX E SEM PO (POWDER FREE) PARA PROCEDIMENTOS NAO INVASIVOS,TAMANHO G,LUBRIFICADAS COM PO BIO-ABSORVIVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	LENGRUBER	200,00	22,00	4.400,00
80	13-01-1240	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO 10 CC COM AGULHA ,ESTERIL,COM CAPACIDADE, APRESENTANDO RIGIDEZ E 10 ML, EM PLASTICO TRANSPARENTE,ATOXICO,, CORPO COM APIROGENICO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO, EMBOLO GRAU DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, ESCALA DE GRADUACAO MILIMETRADA, BICO VISIVEL, COM ANEL DE RETENCAO, FLANGE ANATOMICO, EMBOLO DE BORRACHA COM PISTAO LUBRIFICADO, COM ADAPTADOR SEM ROSCA, COM CAPACIDADE DE EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRURGICOOU COM FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE, E REGISTRO NO MINSTERIO DA SAUDE, UNIDADE	UN	RDMESC	30.000,00	0,31	9.300,00
83	13-01-1241	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO COM 5 CC COM AGULHA, ESTERIL, COM CAPACIDADE, APRESENTANDO RIGIDEZ E 5 ML, EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, CORPO COM APIROGENICO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO, EMBOLO GRAU DE TRANSPARENCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, BICO ESCALA DE GRADUACAO MILIMETRADA VISIVEL, COM ANEL DE RETENCAO, FLANGE ANATOMICO, EMBOLO DE-BORRACHA COM PISTAO LUBRIFICADO, COM ADAPTADOR SEM ROSCA, COM CAPACIDADE DE EMBALAGEM INDIVIDUAL DE PAPEL GRAU CIRURGICOOU COM FILME TERMOPLASTICO QUE PERMITA ABERTURA, ASSEPTICA ,CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, VALIDADE, E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE	UN	RDMESC	10.000,00	0,18	1.800,00
84	3-01-1793	SOLUCAO FISIOLOGICA - SORO GLICOSADO 5% 250ML, PARA APLICACAO ENDOVENOSA, ESTERIL, APIROGENCIA, ISOTONICA, ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE PLASTICO FLEXIVEL FECHADO, ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSAVEL TECNICO, O LOTE, DATA DE VALIDADE E FABRICACAO ESTAMPADA NA EMBALAGEM, TRANSLUCIDO E TRANSPARENTE, COM ALCA DE SUSTENTACAO RESISTENTE A PRESSAO E TRACAO. FRASCO DE 250 ML.	UN	BASA	5.000,00	2,80	14.000,00

Valor total fornecedor R$ 52.877,00 (cinquenta e dois mil oitocentos e setenta e sete reais).

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 03.652.030/0001-70

Item	Material	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
19	3-01-1814	COLAGENASE + CLORANFENICOL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 0,6 UI/G + 0,01 G/G RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA POMADA,FORMA DE APRESENTACAO BISNAGA,VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA, BISNAGA	UN	CRISTALIA	2.000,00	11,00	22.000,00
33	3-01-1801	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA, 10 MG, FORMA DE APRESENTACAO GOTAS, FRASCO 10 ML, UNIDADE	UN	HIPOLABOR	1.000,00	9,00	9.000,00
41	3-01-1808	FENOBARBITAL SODICO - 100MG, COMPRIMIDO, COMPRIMIDO UNIDADE	Cpr	CRISTALIA	30.000,00	0,12	3.600,00
70	13-01-1239	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX (BORRACHA NATURAL),AMBIDESTRA SUPERFICIE LISA,SEM PO,TAMANHO G,COM PUNHO REFORCADO,NAO ESTERIL,EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO,DE ACORDO COM AS NORMAS DO MINISTERIO DO TRABALHO, CAIXA COM 100 UNIDADES	Cx	LENGRUBER	300,00	18,90	5.670,00
71	13-01-1237	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO M, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL, NAO ESTERIL, AMBIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL. CAIXA COM 100 UNIDADES.	Cx	DESCARPACK	800,00	18,90	15.120,00
72	13-01-1238	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO P, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL; NAO ESTERIL; AMBIDESTRAS; LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES.	Cx	DESCARPACK	300,00	18,90	5.670,00
77	3-01-1805	NIMESULIDA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, FRASCO	UN	VITAMEDIC	5.000,00	2,10	10.500,00
105	3-01-1809	SULFADIAZINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	UN	SOBRAL	3.000,00	0,23	690,00
106	3-01-1803	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 40 MG/ML + 8 MG/ML RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, FRASCO	UN	SOBRAL	3.000,00	1,45	4.350,00
107	3-01-1810	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 400 MG + 80 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDOS, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	UN	PRATI D.	10.000,00	0,12	1.200,00

Valor total fornecedor R$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais).

GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP

CNPJ 03.411.908/0001-86

Item	Material	Nome do Material	Un. Med.	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
28	3-01-1807	DOXICICLINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG,FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, UNIDADE	UN	PHARLAB	1.000,00	0,29	290,00
32	3-01-1802	ERITROMICINA, ESTOLATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG/ML,FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL,FORMA DE APRESENTACAO FRASCO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL, FRASCO.	UN	PRATI D.	1.000,00	9,86	9.860,00
118	3-01-1798	VITAMINA C, CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG, SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA, UNIDADE	UN	FARMACE	5.000,00	0,65	3.250,00

Valor total fornecedor R$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais).

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 045/2018

PORTARIA N.º 045/2018

Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão revisora do regimento interno, e dá outras providências.

Art. 1º - A Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Regina Pizolli da Silva, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal, **Resolve** nomear **Valdomiro Nunes Bernardes, Sedival Araújo, Pedro Rocha Castro Filho e Aldair José dos Santos,** para compor a comissão revisora do novo regimento interno da Câmara Municipal de Apiacás/MT.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, 12 de Novembro de 2018.

REGINA PIZOLLI DA SILVA

Vereadora – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 121 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 121 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

"Regulamenta aAverbação de Tempo de Serviço e Contribuição para fins de aposentadoria epara todos os efeitos legais aos Servidores Públicos, Titulares de cargos efetivos, Estatutários, Segurados do Regime Próprio de Previdência Social, da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Araguainha/MT"

O Prefeito de Araguainha, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 259 da Lei Municipal nº 242/91, e tendo em vista o disposto nos artigos 36, 40, 44, inciso IX e 96 na Lei Complementar Municipal nº 587, de 13 de julho de 2009, com finalidade específica de regulamentar a averbação do tempo de serviço e/ou contribuição para todos os efeitos legais e para fins de aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1ºO Servidor Público do Município de Araguainha/MT, Titular de cargo efetivo, Estatutário, ou Estável, segurado do Regime Próprio de Previdência Social, deverá averbar o tempo de serviço e/ou de contribuição anterior ao ingresso no cargo efetivo no Município de Araguainha/MT, decorrente de atividade privada, de serviço público e/ou de serviço militar, para efeito de contagem recíproca do tempo de serviço e contribuição para fins de aposentadoria, pensão por morte ou abono de permanência.

Art. 2º Os Servidores Públicos do Município de Araguainha/MT, titulares de cargo efetivo, estatutários, ou estáveis, que laboraram no Município de Araguainha/MT com contrato de trabalho e regidos pela CLT antes da instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araguainha/MT – ARAGUAI-PREVI, e que possuírem período com contribuições vertidas ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, deverão, obrigatoriamente, averbar esse Tempo de ContribuiçãoMunicipal para efeitos de aposentadoria, bem como para todos os efeitos legais, mediante a apresentação da via original da CTC expedida pelo INSS, onde deverá constar este período para aproveitamento pelo Município de Araguainha.

Art. 3º Os Servidores que se enquadram na situação descrita nos arts. 1º e 2º que ainda não efetivaram a averbação do Tempo de Serviço ou Contribuição junto ao Município de Araguainha/MT, terão o prazo de 100 (cem) dias, a contar da data da publicação deste decreto, para proceder a averbação, sob risco de, se assim não o fizer, dar causa a perda das vantagens ou benefícios auferidos com o referido tempo.

Art. 4º A averbação do Tempo de Serviço e/ou Contribuição deverá ser requerida pelo servidor, endereçada ao Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Araguainha/MT – ARAGUAI-PREVI, por meio do Protocolo Geral do Município, devendo ser anexada via original da CTC - Certidão de Tempo de Contribuição, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Art. 5º O Servidor Público Municipal, Titular de Cargo Efetivo, Estatutário, Segurado do Regime Próprio de Previdência Social, poderá desaverbar um determinado período ou a sua totalidade, do tempo de serviço ou de contribuição anteriormente averbados no Município de Araguainha/MT, para fins de averbação em outro órgão, desde que o período a ser desaverbado não tenha gerado benefícios, vantagens pecuniárias ou surtido qualquer outro efeito jurídico, inclusive de aposentadoria.

Art. 6ºO Tempo de Serviço ou Contribuição averbado para todos os efeitos legais, que integrou o acervo do servidor ou aquele utilizado para sua aposentadoria no Município de Araguainha/MT, não poderá ser desaverbado em hipótese alguma, sob pena de, se efetivada, ensejar perda do seu vínculo funcional ou da aposentadoria, bem como a devolução dos valores corrigidos, percebidos decorrentes da referida averbação.

Art. 7ºO ex-servidor público municipal, desligado dos quadros do Município de Araguainha/MT, poderá requerer a desaverbação do tempo de serviço ou de contribuição não utilizado, anteriormente averbado no Município de Araguainha, para fins de utilização em outro órgão previdenciário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desteDecreto.

Art. 9º EsteDecreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 10 Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Araguainha/MT, _____ de _____ de 2018.

Silvio Jose de Morais Filho

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 259 DE 12 DE NOVEMBRO 2018.

PORTARIA Nº. 259 DE 12 DE NOVEMBRO 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR.º SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º - Concedera o servidor público efetivo Sr.º **Weberty Cesar Mesquita,RG:12265828 SSP/MG** e **CPF:051.024.346-08**de acordo com a Lei 242/91 Art. 87 Parágrafo I. Conceder gratificação FG-3 de 30% pelo exercício de funções extras assistencial cito, Portal da Transparência, Servidores de Dados, Portal do Órgão, Redes de Computadores, Internet (ADSL, Satélite, Radio e Wifi), E-mails Corporativos, Estrutura de Redes a Cabo e Wifi, Gerenciamento dos Servidores de E-mail Corporativos, Suporte em Laboratórios de Informática, Assessoria em Informática, Montagem de Antenas de internet, Cabeamento e Telefonia, Instalações de Sistema Java, Instalação de Certificados Digitais, Assessoramento em Compras de Periféricos de Informática, Administração do Ponto Eletrônico, Gestão no setor de Informática e na Infraestrutura de TI do Município e concomitantemente com o cargo efetivo de Técnico em Informática**.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº003/2018/SEMEC

EDITAL COMPLEMENTAR N° 003/2018/GS/SEMEC

DO EDITAL Nº 002/2018/GS/SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA no uso de suas atribuições;

Considerando que não houve inscritos para o Cargo de Diretor nas instituições de ensino **E.M**. **Rodolfo T. Curvo, E.M. Profª. Cleusa Braga Hortência** e **Centro de Educação Infantil Morada dos Pequeninos**;

Considerando os termos da Lei Municipal N° 677 de 6 de julho de 2006, Lei Municipal nº 1.308/18 e combinado com o item 07 do Edital nº 002/2018 de 10 de outubro abra-se um novo processo eleitoral:

I - Das inscrições:

1 - As inscrições estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação, somente no dia **21 de novembro de 2018**, período das 8h às 11h.

2- Para inscrever-se no processo eleitoral ao cargo de diretor, os profissionais da educação candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:

a) ser ocupante de cargo efetivo nos quadros dos trabalhadores da Educação da rede municipal;

b) possuir graduação em licenciatura plena;

c) estar em dia com os registros e escriturações referentes à função que exerce; com declaração emitida pelo diretor;

d) **apresentar proposta de trabalho elaborada contendo os seguintes itens:**

1. objetivos e metas para a melhoria da escola e do ensino;

2. estratégias para a preservação do patrimônio público;

3. estratégias para a participação da comunidade escolar no cotidiano da escola, na gestão administrativa, pedagógica e financeira.

4. Gestão e acompanhamento da alimentação escolar;

5. Gestão de recursos materiais (mobiliário, materiais didáticos, expedientes, limpeza, livros didático, paradidáticos, leitura e etc.);

6. Gerenciamento do espaço físico e o patrimônio público;

7. Formas/instrumentos de avaliação do ensino aprendizagem;

8. Proposta de acompanhamento das atividades desenvolvidas através dos Programas Nacional da Alfabetização na Idade Certa PNAIC, Mais Alfabetização e União Faz a Vida;

9. Revisão, reelaboração e reestruturação do Projeto Político Pedagógico de acordo com a BNCC;

10. Implementar ações de acompanhamento, supervisão e monitoramento ao atendimento psicológico dos alunos.

e) de acordo com a LeiNº 677/2006, é vedada a participação, no processo eleitoral, de trabalhadores da educação candidato que nos últimos cinco anos:

I - tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II - esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III - esteja sob processo de sindicância;

IV - esteja inadimplente junto as Fazendas Públicas do Município, do Estado e da União, bem como perante os seus Tribunais de Contas.

II - No ato da inscrição o candidato deverá:

a) Preencher uma ficha padrão;

b) Assinar o Termo de Compromisso de dedicação exclusiva e declarar estar de acordo com as condições deste Edital, apresentando os seguintes documentos:

I – Diploma de graduação em Licenciatura Plena e no caso, de Pós Graduação;

II - Carteira de identidade, CPF;

III - Documentos originais para conferência;

IV – Uma fotografia 3X4 colorida;

III - Das Etapas.

Os candidatos à função de diretor da rede Municipal serão efetivados em 03 (três) etapas:

a) Elaboração da proposta de trabalho dos candidatos com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar em reuniões/assembleias nas escolas e centros de educação infantil no período de **13/11 a 20/11/2018;**

b) Apresentação da proposta de trabalho pelos (as) candidatos (as) à comunidade escolar no período de **22/11 ou 23/11/2018**, no horário estabelecido pela Sub-comissão Eleitoral em consonância com a Comissão Central Eleitoral;

c) A eleição através do voto pela comunidade escolar realizar-se-á no dia **30 de novembro de 2018, no horário das 7h às 17h** em todas as Instituições Escolares.

IV - Das Disposições Gerais.

1- A confirmação de inscrição será feita através de divulgação pela Secretaria Municipal de Educação/Comissão Central de Eleição.

2 - As inscrições que não atenderem os requisitos para o cargo de diretor serão indeferidas.

3 - Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

4 - Encerrado o prazo, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhará a lista com as inscrições deferidas às Instituições Escolares dos respectivos candidatos, no prazo máximo de 48 horas.

5 **-** Caso não haja em alguma das escolas e centros de educação trabalhadores da educação que não atendam aos requisitos elencados no item 2 das inscrições, letra, a, b e c do referido edital, será normatizado em processo especial de acordo com o art. 79 da Lei nº.677/2006 6 de julho de 2006 e Lei Municipal nº 1.308/18.

6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral e Secretaria Municipal de Educação.

07 – O prazo para impugnação do presente edital será de 48 horas, a contar de sua publicação.

I- Compete a Comissão Central Eleitoral receber, analisar e julgar as impugnações, proferindo decisão em prazo igual.

Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Araputanga, 12 de novembro de 2018.

Profª Esp. Lindinalva de Souza Andrade

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 315/2018

Súmula: ***Determina implementação de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles de forma adequada e efetiva, nos termos da Resolução Normativa nº 08/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.***

JOEL MARINS DE CARVALHO – Prefeito Municipal de Araputanga – MT, no uso de suas atribuições,

Considerando a decisão proferida nos autos do processo de levantamento nº 153036/2016, que determina a implementação de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles constantes da Normativa Interna nº 08/2016 do tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que na data de 24 de julho de 2017 através do sistema PUG o município de Araputanga/MT recebeu o Ofício Circular nº 38/2017 com o objetivo de alertar este Prefeito Municipal sobre o conteúdo do acórdão, entretanto, tendo sido o arquivo aberto por servidor público que não repassou a informação a este Prefeito para a tomada das medidas necessárias;

Considerando, portanto, que por desconhecer o conteúdo do acórdão e do alerta expedido ao município, bem como pela inércia do departamento competente a Prefeitura Municipal de Araputanga/MT deixou de tomar à época as medidas necessárias;

Considerando, por fim, a intenção deste Gestor em atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, visando sempre a melhoria dos serviços públicos, bem como a implementação de ações destinadas ao aperfeiçoamento destes:

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar de forma contínua e permanente a implementação de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles constantes da Instrução Normativa nº 08/2016 do TCE/MT, de modo a aperfeiçoar os processos de logística de medicamentos nesta municipalidade.

Art. 2º. Caberá à Unidade de Controle Interno deste Município realizar a análise do Relatório aprovado no acórdão do processo nº 153036/2016, bem como tomar todas as medidas necessárias constantes da Instrução Normativa citada anteriormente, além do conteúdo da notificação constante do Ofício Circular nº 38/2017/GPRES-AJ.

Art. 3º. Designar a Consultoria Jurídica do Município como órgão técnico auxiliar, caso haja necessidade.

Art. 4º. *Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.*

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 314/2018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 60 da Lei Municipal nº 852/2008 (Plano de Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação), a servidora efetiva **FÁBIA UTSCH MATOS,** matrícula nº 444, referente ao período aquisitivo 12/02/2013 a 11/02/2018, **por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir de 07/11/2018.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos seis (06) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018- INEXIGIBILIDADE 007/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, através da Comissão Permanente de Licitação junto a Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública, no disposto do art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009 para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme definido no ANEXO – I da presente Chamada. A sessão de processamento da citada Chamada Pública será realizada na Sala de Reunião, na sede da Prefeitura, localizada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no Município de Araputanga, Estado de Mato Grosso. Os Grupos Formais/ Informais / Produtores Individuais, deverão apresentar os envelopes contento a Documentação para Habilitação e Projeto de Venda definidos no objeto desta chamada pública que deverão ser entregues até às 08 horas do dia 14 de dezembro de 2018, no endereço acima citado.

Outras informações e edital da presente Chamada Pública poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, Secretaria Municipal de Educação, no horário de expediente, das 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/MT, 12 de novembro de 2018.

LEANDRO DA ROCHA DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 032/2018 para registro de preços, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E LAVAGEM DE VEÍCULOS, ASSIM COMO EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA ANÁLISE DE ÁGUA, para uso nas diversas Secretarias municipais. Dia: 30/11/2018. Entrega dos Envelopes de Proposta de Preço, Habilitação e Credenciamento: Até às 07h30min do dia 30/11/2018. Edital Completo: Afixado no endereço acima e na Internet no www.araputanga.mt.gov.br Abertura do envelope Nº 01: Dia 30/11/2018, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal nº 029/2010.

Araputanga-MT, 12 de novembro de 2018.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 48/2018, LICENÇA MATERNIDADE.

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Publicar o afastamento de "Licença Maternidade" da servidora Rafaela Feliciane Trevisan da Rocha da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, a partir de 23 de outubro de 2018, por um período de Cento e Oitenta (180) dias, com base no atestado médico emitido em 23/10/2018.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 06 de novembro de 2018.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria 07/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 063/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 063/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **29/10/2018** a empresa **ACACIA COMERCIO DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA-ME -** CNPJ Nº: 25.073.995/0001-41 sagrou-se vencedora dos 19 itens com valor total de R$ 105.311,00. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã–MT, 12 de novembro de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.680/2018.

AUTORIA: **Vereadores Sargento Silva e Irani Rodrigues.**

SÚMULA:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A **ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE CRISTO REI (ACCR)** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Aripuanã aprovou e eu, **Jonas Rodrigues da Silva**, Prefeito do Município de Aripuanã, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica **DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE CRISTO REI – (ACCR),** inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.889/0001-41 com sede na Rua Padre Ezequiel Ramin, Centro, município de Aripuanã/MT, Estatuto Social devidamente registrado no livro nº 001, Protocolo nº 094, folha 147, Registro 094, folha 147, no 2º Ofício Extrajudicial Registro de Pessoas Jurídicas Comarca de Aripuanã-MT, em 23/06/2009.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária **Municipal de** Administração

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 063/2018

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4° do Decreto 1.729/2010.

Aos **doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o N. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa: **ACACIA COMERCIO DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA ME** inscrita no **CNPJ Nº. 25.073.995/0001-41**, com sede na Rua Quiari, nº. 84, – Bairro: São Geraldo, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais - CEP Nº 31.050-590, Telefone: (031) 3654-1150 / 4141-7816, representada pelo sua sócia administradora **Srª. Isabella Catherine Santos de Oliveira Anett Rocha,** portadora do **RG Nº. MG-14.087.385 SSP/MG** e **CPF Nº. 083.714.036-66,** nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei 10.520/2002, Decreto 3.931/2001, dos Decretos Municipais 1.392/2008, Decreto nº. 1.729/2010, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto nº 8.250/2014 e subsidiariamente, á Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCAS E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a marca, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNI	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	688837	BRIM LEVE CIRURGICO TIPO TAPE 208 G/ML 100%ALGODAO 1,60 DE LARGURA COR AZUL CELESTE.	VALENÇA / PROFISSIONAL	METRO	16,60	300	4.980,00
2	688839	BRIM LEVE CIRURGICO TIPO TAPE 208 G/ML SARJA 2 X 1, 100%ALGODAO 1,60 DE LARGURA COR CINZA ESCURO.	VALENÇA / PROFISSIONAL	METRO	18,80	300	5.640,00
3	688838	BRIM LEVE CIRURGICO TIPO TAPE 208 G/ML, SARJA 2 X 1, 100%ALGODAO 1,60 DE LARGURA COR ROSA.	VALENÇA / PROFISSIONAL	METRO	17,90	300	5.370,00
4	661387	BRIM SARJA EXPORTACAO TIPO SOLASSOL 260 G/ML 100% ALGODAO 1,60 DE LARGURA COR AZUL ROYAL.	VALENÇA / PROFISSIONAL	METRO	17,90	700	12.530,00
5	669483	ELASTICO Nº 12 ROLO COM 100 METROS.	ACACIA / PROFISSIONAL	UNIDADE	42,20	15	633,00
6	679177	LINHA COM ESPESSURA PARA OVERLOCK CONE COM 250 GRAMAS NA COR AZUL (ROLO).	SETTA / PROFISSIONAL	UNIDADE	18,00	8	144,00
7	679178	LINHA OVERLOCK CONE COM 250 GRAMAS NA COR BRANCO (ROLO).	SETTA / PROFISSIONAL	UNIDADE	18,00	8	144,00
8	661383	LINHA RETA CONE COM 5 MIL JARDAS COR AZUL	ACACIA / PROFISSIONAL	UNIDADE	12,00	30	360,00
9	661384	LINHA RETA CONE COM 5 MIL JARDAS COR BRANCO.	SETTA / PROFISSIONAL	UNIDADE	10,90	50	545,00
10	688840	PUNHO CIRURGICO ROLO COM 25 METROS (ROLO).	CRISTAL / PROFISSIONAL	UNIDADE	56,60	5	283,00
11	688841	TECIDO ALGODA CRU 100% ALGODAO 1,60 DE LARGURA BATIDA FECHADA 60X60X20X20.	NORTISTA / PROFISSIONAL	METRO	9,90	500	4.950,00
12	696304	TECIDO ALGODAO TRANCADO CRU, SARJA 3 X 1, MEDINDO 1,70 DE LARGURA	NORTISTA / PROFISSIONAL	METRO	14,90	700	10.430,00
13	669484	TECIDO BRIM SARJADO EXPORTACAO TIPO SOLASSOL 260G/ML 100% ALGODAO 1.60 DE LARGURA VERDE AGUA.	VALENÇA / PROFISSIONAL	METRO	18,60	500	9.300,00
14	696305	TECIDO TIPO CRETONE LISTRADO, MEDINDO 1,60 DE LARGURA, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, NA COR AZUL COM BRANCO.	FABRIL MASCARENHAS / PROFISSIONA	METRO	13,30	300	3.990,00
15	696306	TECIDO TIPO CRETONE LISTRADO, MEDINDO 1,60 DE LARGURA, COMPOSTO DE 100% ALGODAO, NA COR VERDE COM BRANCO.	FABRIL MASCARENHAS / PROFISSIONA	METRO	13,30	300	3.990,00
16	688836	TECIDO- TIPO CRETONE QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, TEXTURA 2/2 ENCORPADA BOA APARENCIA E COR FIRME, COM COMPOSICAO 100% ALGODAO, PESANDO 300 (G/3) POR METRO LINEAR FIO TINTO, PARA CONFECCAO DE LENCOL HOSPITALAR, LARGURA 2,50 M, NA COR AZUL CELESTE.	PEIXOTO GONÇALVES / PROFISSIONAL	METRO	18,50	950	17.575,00
17	688835	TECIDO- TIPO CRETONE QUE APRESENTE SOLIDEZ AO CLORO E RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, TEXTURA 2/2 ENCORPADA BOA APARENCIA E COR FIRME, COM COMPOSICAO 100% ALGODAO, PESANDO 300 (G/3) POR METRO LINEAR FIO TINTO, PARA CONFECCAO DE LENCOL HOSPITALAR, LARGURA 2,50 M, NA COR VERDE AGUA.	PEIXOTO GONÇALVES / PROFISSIONAL	METRO	18,50	950	17.575,00
18	688940	TOALHA DE BANHO 100% ALGODAO 0,70X1,40.	SANTA MONICA / PROFISSIONAL	UNIDADE	18,40	200	3.680,00
19	688941	TOALHA DE ROSTO 0,41X0,70.	SANTA MONICA / PROFISSIONAL	UNIDADE	7,98	400	3.192,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua assinatura.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;

b) quando o CONTRATADO/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,

II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Municipio de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 12 de novembro de 2018.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

ACACIA COMERCIO DE TECIDOS HOSPITALARES LTDA ME

CNPJ Nº. 25.073.995/0001-41

Isabella Catherine Santos de Oliveira Anett Rocha

CPF Nº. 083.714.036-66

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 232/2018

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: ACTIVA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA ME; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE QUESTÕES PARA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2018; VALOR GLOBAL R$ 7.300,00; VIGÊNCIA: 12/11/2018 A 11/02/2019.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2018

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 022/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de elaboração de questões para realização de processo seletivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Contratado: ACTIVA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA-ME-CNPJ nº 04.046.457/0001-98

Valor Global: R$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Data: 12 de novembro de 2018.

Base Legal: Art. 24 Inciso II da lei nº 8.666/1993 e Alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Daniel Botoni

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.445/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 6.º Inciso II da Lei Complementar n.º 096/2014, Lei Complementar 105/2015 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Sr Prefeito, o Sr **WILLIAN DE OLIVEIRA BORGES,** portadorda Cédula de Identidade RG nº 2280541-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 048.333.491-08, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Gabinete do Prefeito – COOGAB**, Nível **DAS-04,** *lotado no Gabinete do Prefeito***,** a partir do dia 09/11/2018, tornando sem efeito a Portaria n° 9.190/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 09 dias de novembro de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2018

Aos **doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito,** o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA** e a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ Nº 03.250.803/0001-92**, situada na Rua Professor João Felix, Nº 635 – Sala 07, Bairro: Lixeira - CEP: 78.008-435 – Cuiabá/MT - Telefone: (065) 3611-7211, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. **Andreite Spada,** portador do **RG: 143. 4280-4 SSP/MT e CPF de n° 992.663.001-44,** resolvem celebrar o presente **termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 018/2018,** observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais, odontológicos e equipamento de proteção individual destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seq.	Item	Descrição	Un	Valor Reajustado
46	19309	CEFALOTINA SODICA 1G INJ.	UNIDADE	**3,59**
47	671375	CEFTRIAXONA 1GR IV INJ	UNIDADE	**9,60**

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 018/2018.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 12 de novembro de 2018.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

CNPJ Nº 03.250.803/0001-92

Andreite Spada

CPF de n° 992.663.001-44

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONVITE N. 006/2018.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Convite n. 006/2018, que tem por objeto a REFORMA DE PONTES DE MADEIRA, SOBRE A PONTE PASSAGEM GRANDE, PONTE DA PRAIA DOS BOIS, PONTE DA OLARIA E PONTES NAS VAZANTES DA RODOVIA MT 456, MEDINDO RESPECTIVAMENTE 16,0M, 12,0M, 12,0M, 6,0M, 6,0M, 6,0M E 6,0M, no município de Barão de Melgaço-MT, conforme Termo de Referência e anexos, cujo certame teve como vencedora a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS,** com o valor de **310.137,79 (Trezentos e dez mil, cento e trinta e sete reais e setenta e nove centavos)**, por ter atendido a todos os requisitos do Convite e anexos e apresentado a menor proposta de preços.

Barão de Melgaço - MT, 12 de novembro de 2018.

WILSON PRADO DE BARROS

Presidente da CPL

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do **processo n. 035/2018**, **HOMOLOGA/ADJUDICA** o procedimento licitatório **Convite n. 006/2018.**

Barão de Melgaço - MT, 12 de novembro de 2018.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

LEI Nº 4.031 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Projeto de Lei nº 051/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera Lei nº 3.816 de 07 de fevereiro de 2017 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 3.816/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os efeitos da Lei nº 3.816/2017, efetivamente inicia-se a partir de 07 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Publique-se esta Lei para que surta seus legais efeitos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de novembro de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA NO 58/2018

O Diretor Executivo Do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII, e IX da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

Considerando a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

Considerando a programação de férias do Coordenador Operacional de Água e esgoto e a necessidade de tomada de decisões ao longo de sua ausência;

RESOLVE:

Art. 1o. Designar o Sr. **MANOEL ADRIANO DE ALMEIDA PANTALEÃO** – para substituir o Sr. **SIDNEI RAIMUNDO DOMINGUES** na função de COORDENADOR OPERACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO, no período de 08/11/2018 à 27/11/2018.

Art. 2o. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **08/11/2018.**

Cáceres/MT, 12 novembro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

CONVOCAÇÃO 36/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO dos servidores relacionados abaixo, para comparecer no dia **14/11/2018 as 14:00** na Prefeitura Municipal de Cáceres, sito a Avenida Brasil, nº 119 – Jardim Celeste – Cáceres/MT, para assinar o termo de POSSE:

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA COM DOCÊNCIA: 30 HORAS

LOCAL DE TRABALHO: ESCOLAS NA ZONA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
151º(classificado)	TAYANI ARAUJO DOS SANTOS
155º(classificado)	FERNANDA BENEDITA GARCIA DE MORAES
162º(classificado)	ELIANE ALVES DA CUNHA ABDEL AZIZ
163º(classificado)	ANA MARIA LUZ DO CARMO
167º(classificado)	ELAINE GAIVA LEAL
172º(classificado)	MARIA GISLAINE DE SANTANA
173º(classificado)	LEYRIANE APARECIDA NASCIMENTO PETRONILHO
181º(classificado)	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA
182º(classificado)	WALKÍRIA PAULINA DA SILVA
183º(classificado)	ROSANE PACHECO DE MORAES BRITO

Cáceres, 12 de novembro de 2018.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 062/2018 - SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n. º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o **Contrato Administrativo Nº 27/2018-SSAAP**, que tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo Pick-Up com a finalidade de atender as demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Douglas de Almeida Corveloni, nomeado para o cargo de Coordenador de Resíduos Sólidos desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria n. º 08/2018 de 01/03/2018 para exercer a fiscalização do **Contrato Administrativo Nº 27/2018-SSAAP.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 25 de outubro de 2.018.

Paulo Donizete da Costa

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 061/2018 - SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n. º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o **Contrato Administrativo Nº 26/2018-SSAAP**, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo/limpeza com a finalidade de atender as demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JEFFERSON RODRIGO DE ALMEIDA TORQUATO**, nomeado para o cargo de Coordenador de Patrimônio Almoxarifado e Transporte desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria n. º 018 de 23/08/2017, devidamente inscrito no CPF sob n° 035.724.531-86 para exercer a fiscalização do **Contrato Administrativo Nº 26/2018-SSAAP.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de outubro de 2.018.

Paulo Donizete da Costa

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 060/2018 - SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n. º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o **Contrato Administrativo Nº 25/2018-SSAAP**, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo/limpeza com a finalidade de atender as demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JEFFERSON RODRIGO DE ALMEIDA TORQUATO**, nomeado para o cargo de Coordenador de Patrimônio Almoxarifado e Transporte desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria n. º 018 de 23/08/2017, devidamente inscrito no CPF sob n° 035.724.531-86 para exercer a fiscalização do **Contrato Administrativo Nº 25/2018-SSAAP.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de outubro de 2.018.

Paulo Donizete da Costa

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 059/2018 - SSAAP

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n. º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade:

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o **Contrato Administrativo Nº 24/2018-SSAAP**, que tem por objeto a aquisição de materiais de consumo/limpeza com a finalidade de atender as demandas do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **JEFFERSON RODRIGO DE ALMEIDA TORQUATO**, nomeado para o cargo de Coordenador de Patrimônio Almoxarifado e Transporte desta Autarquia Municipal, por meio da Portaria n. º 018 de 23/08/2017, devidamente inscrito no CPF sob n° 035.724.531-86 para exercer a fiscalização do **Contrato Administrativo Nº 24/2018-SSAAP.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 24 de outubro de 2.018.

Paulo Donizete da Costa

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 26/2018

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 26/2018 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: W. F. DE JESUS VIEGAS EIRELI

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo/limpeza com finalidade de atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

VALOR: R$ 18.510,36 (dezoito mil quinhentos e dez reais e trinta e seis centavos)

Órgão/Unidade: 04.18.0.1

Funcional- Programática: 17.512.1007.2211

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de recursos: 100 - Rec. Ordinário

Cáceres- 24 de outubro de 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 27/2018

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 27/2018 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA E VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) veículos automotores tipo Pick-Up para atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

VALOR: R$ 46.169,53 (quarenta e seis mil cento e sessenta e nove reais e cinquenta e três centavos)

Órgão/Unidade: 04.18.0.1

Funcional- Programática: 17.512.1011.1009

Natureza da Despesa: 4.4.90.52

Fonte de recursos: 100 - Rec. Ordinário

Cáceres- 25 de outubro de 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 25/2018

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 25/2018 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo/limpeza com finalidade de atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

VALOR: R$ 22.959,70 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)

Órgão/Unidade: 04.18.0.1

Funcional- Programática: 17.512.1007.2211

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de recursos: 100 - Rec. Ordinário

Cáceres- 24 de outubro de 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO PUBLICAÇÃO DO CONTRATO 24/2018

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 24/2018 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO: Aquisição de material de consumo/limpeza com finalidade de atender as demandas do Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal.

VALOR: R$ 3.203,00 (Três mil, duzentos e três reais)

Órgão/Unidade: 04.18.0.1

Funcional- Programática: 17.512.1007.2211

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

Fonte de recursos: 100 - Rec. Ordinário

Cáceres- 24 de outubro de 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 294/2018

PORTARIA N.º 294/2018

"Dispõe sobre a desclassificação e eliminação de candidato ao cargo de Assistente Administrativo do Concurso Público para provimento de vaga do quadro efetivo de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres e dá outras providências".

A **Diretora Executiva do** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o Art. 73, Inciso I, V, XI da Lei Complementar 062/2005, e tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2015, através da Portaria nº 106 de 24 de maio de 2016, e ainda o Edital de Prorrogação do Concurso, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03 de maio de 2018,

***Resolve*,**

Art. 1º Considerar o candidato abaixo relacionado, desclassificado para a vagano cargo de Assistente Administrativo, do Concurso Público de provas do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres-MT (PREVICÁCERES), nos seguintes termos:

Cargo: Assistente administrativo

Nível: Médio

Tipo de vaga: Ampla concorrência

Vaga(s): Cadastro de reserva

Inscrição	Nome	Classificação	Situação
00137-6	Marco Tulio Martins da Silva Junior	1	Desclassificado

Art. 2º O candidato ora desclassificado, perde o direito ao provimento no cargo público, por ser considerado Desistente **da vaga nos termos** do Art. 2º, §3º, da Portaria nº 259/2018/PREVICÁCERES, devido ao não comparecimento no prazo estipulado para a posse, implicando assim em sua Eliminação no Concurso Público, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cáceres/MT, 12 de Novembro de 2018.

_____

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESANDiretora Executiva

PREVICÁCERES

Afixado em 12/11/2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 77-2018

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para confecção de prótese dentária com mão de obra especializada, diante das necessidades de atendimento do centro especializado de odontologia (CEO) da secretaria municipal de saúde Cáceres-MT.

Realização: 29 de Novembro de 2018 às 08:00 horário de Cuiabá.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de novembro de 2018.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 503/2018

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 295/2018

PORTARIA N.º 295/2018

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de candidato ao cargo de Assistente Administrativo do Concurso Público para provimento de vaga do quadro efetivo de servidores do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres e dá outras providências".

A **Diretora Executiva do** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o Art. 73, Inciso I, V, XI da Lei Complementar 062/2005, e tendo em vista a homologação do resultado final do Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2015, através da Portaria nº 106 de 24 de maio de 2016, e ainda o Edital de Prorrogação do Concurso, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 03 de maio de 2018

***Resolve*,**

Art. 1º Nomear o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público de provas para provimento de cargos do quadro permanente do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres-MT (PREVI-CÁCERES), homologado através da Portaria nº 106/2018, para exercer sua função na PREVICÁCERES.

Cargo: Assistente administrativo

Nível: Médio

Tipo de vaga: Ampla concorrência

Vaga(s): Cadastro de reserva

Inscrição	Nome	Classificação	Situação
00078-7	**Gustavo Correa Alves Mathar**	2	Nomeado

Art. 2º O candidato ora nomeado deverá comparecer ao Edifício sede deste Instituto, situado a Rua General Osório, 409 – Centro – Cáceres/MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, munido dos documentos que refere o Anexo I, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público.

§1º Esta convocação dar-se-á para o preenchimento da vaga disponibilizada em face da necessidade de funcionário no cargo de Assistente Administrativo para compor o quadro de funcionários efetivos deste Instituto.

§2º O ato de Posse do candidato convocado se dará a partir da apresentação dos documentos exigidos.

§3º O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga, com perda dos direitos decorrentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Cáceres/MT, 12 de novembro de 2018.

_____

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

PREVICÁCERES

Afixado em 12/11/2018.

ANEXO I

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG e CPF;

2. Certidão de Nascimento ou Casamento;

3. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos (dependentes);

4. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

5. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

6. Título de eleitor;

7. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

8. CTPS (Carteira de Trabalho);

9. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

10. CPF dos dependentes;

11. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

12. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo.

13. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

14. FOTO 3X4 (atual, colorida);

15. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Federal conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente concurso;

17. Certidão de Quitação Eleitoral da Justiça Eleitoral Tribunal Superior Eleitoral;

18. Certidão Negativa do Poder Judiciário Justiça Militar da União de Ações Criminais (masculino);

19. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM;

20. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública (anexo II) ;

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda ano calendário – 2015 (anexo III);

22. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público (anexo V);

23. Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso.

"É recomendado ao candidato convocado que primeiramente apresente a documentação solicitada nos itens 1 a 23 e após a confirmação destes documentos pelo Departamento Recursos Humanos, realize o exame descrito no item 24, salientando que os mesmos devem ser entregues dentro do prazo estipulado no edital. "

24. Exame médico Admissional.

ANEXO II

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Cáceres – MT, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. "

ANEXO III

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de_____, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos, **DECLARO**que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)



Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente. Por ser verdade, firmo o presente.

Cáceres – MT, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO**para o fim específico de ingresso no Cargo de_____, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Cáceres – MT, _____ de _____ de 2018.

_____

Assinatura

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES – MT - RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 024 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Conselheiro Lucas Samuel Silva Marcacine no seguimento representante do governo em substituição ao conselheiro Arlan Martins.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cáceres- MT, em sua vigésima quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Outubro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 2.006 DE 09 DE JUNHO DE 2006.

1- CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, capituladas no artigo 3°. De conformidade com a Lei Federal nº 8.142/90 o CMS de Cáceres será Composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento), de entidades representativas de usuários, 25% (vinte cinco por cento), de entidades representativas de trabalhadores da Saúde e 25% (vinte cinco por cento), divididos entre Executivo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde Privados, Conveniados, ou sem fins lucrativos, num total de 16 (dezesseis) entidades: § 1º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição: I – Dois representantes do Executivo Municipal, da Lei n° 2.006 de 09 de junho de 2006; 2- CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres aprovado em seis de junho de 2005, que regula e define a composição, as atividades e estabelece as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres; 3- CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.474 de 30 de abril de 2015, Dispõe sobre o impedimento de Conselheiros dos Conselhos Municipais de assumir qualquer tipo de cargo de confiança, comissionado, função com remuneração diferenciada por nomeação do Prefeito Municipal ou em qualquer autarquia do Município de Cáceres. Nesse sentido e de conformidade com conjunto de Leis e demais documentos legais em comento, a plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua vigésima quarta Reunião Ordinária, realizada no dia 15 Outubro de 2018 **APROVA** a substituição de membro do seguimento Governo do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a posse do Conselheiro **Lucas Samuel Silva Marcacine**, seguimento representante de Governo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cáceres MT, 15 de Outubro de 2018.

_____

Marcos Antonio Pegaiani

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Cáceres- MT

Homologada:

_____

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES – MT - RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº.023 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Conselheira Kethelli Cristina Mendes Seba Friedrich no seguimento representante do governo em substituição a conselheira Ronilma da Cunha Martins.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cáceres- MT, em sua vigésima terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Outubro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 2.006 DE 09 DE JUNHO DE 2006.

1- CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, capituladas no artigo 3°. De conformidade com a Lei Federal nº 8.142/90 o CMS de Cáceres será Composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento), de entidades representativas de usuários, 25% (vinte cinco por cento), de entidades representativas de trabalhadores da Saúde e 25% (vinte cinco por cento), divididos entre Executivo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde Privados, Conveniados, ou sem fins lucrativos, num total de 16 (dezesseis) entidades: § 1º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição: I – Dois representantes do Executivo Municipal, da Lei n° 2.006 de 09 de junho de 2006; 2- CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres aprovado em seis de junho de 2005, que regula e define a composição, as atividades e estabelece as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres; 3- CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.474 de 30 de abril de 2015, Dispõe sobre o impedimento de Conselheiros dos Conselhos Municipais de assumir qualquer tipo de cargo de confiança, comissionado, função com remuneração diferenciada por nomeação do Prefeito Municipal ou em qualquer autarquia do Município de Cáceres. Nesse sentido e de conformidade com conjunto de Leis e demais documentos legais em comento, a plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua vigésima terceira Reunião Ordinária, realizada no dia 15 Outubro de 2018 **APROVA** a substituição de membro do seguimento Governo do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a posse da Conselheira **kethelli Cristina Mendes Seba Friedrich**, seguimento representante de Governo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cáceres MT, 15 de Outubro de 2018.

_____

Marcos Antonio Pegaiani

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Cáceres- MT

Homologada:

_____

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres – MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES – MT - RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº.022 DE 16 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre aprovação da Conselheira Adriele Prado de Oliveira no seguimento representante do governo em substituição ao conselheiro Valdriano Evangelista dos Santos.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cáceres- MT, em sua décima nona Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Setembro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 2.006 DE 09 DE JUNHO DE 2006.

1- CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, capituladas no artigo 3°. De conformidade com a Lei Federal nº 8.142/90 o CMS de Cáceres será Composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento), de entidades representativas de usuários, 25% (vinte cinco por cento), de entidades representativas de trabalhadores da Saúde e 25% (vinte cinco por cento), divididos entre Executivo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde Privados, Conveniados, ou sem fins lucrativos, num total de 16 (dezesseis) entidades: § 1º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição: I – Dois representantes do Executivo Municipal, da Lei n° 2.006 de 09 de junho de 2006;

2- CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres aprovado em seis de junho de 2005, que regula e define a composição, as atividades e estabelece as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres;

3- CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.474 de 30 de abril de 2015, Dispõe sobre o impedimento de Conselheiros dos Conselhos Municipais de assumir qualquer tipo de cargo de confiança, comissionado, função com remuneração diferenciada por nomeação do Prefeito Municipal ou em qualquer autarquia do Município de Cáceres.

Nesse sentido e de conformidade com conjunto de Leis e demais documentos legais em comento, a plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua décima nona Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de Setembro de 2018 **APROVA** a substituição de membro do seguimento Governo do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a posse da Conselheira **Adriele Prado de Oliveira**, seguimento representante de Governo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cáceres MT, 16 de Setembro de 2018.

_____

Marcos Antonio Pegaiani

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Cáceres- MT

Homologada:

_____

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres – MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 76/2018

Interessada: Secretaria de Municipal de Saúde

Objeto: Registros de Preço para eventual Aquisição de Materiais para estruturação da Assistência Farmacêutica do Município de Cáceres-MT.

Realização: 28 de novembro de 2018 às 09:00 horário de Brasília

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma http://bll.org.br/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de novembro de 2018.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 503/2018

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/ 2018-REABERTURA

PROC.ADMINISTR/PROTOCOLO N°228/2018

PROMOTORA: **ÁGUAS DO PANTANAL–Serviços de Saneamento Ambiental de Cáceres-MT**.

OBJETO: **Pregão Eletrônico com Registro de Preços** paracontratação de empresa especializada no fornecimento de Firewall,na quantidade e especificações detalhadas no item 1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO do Termo de Referência, parte integrante do Edital (Anexo I), para atender ás necessidades do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, no município de Cáceres/MT.

DATA DE REALIZAÇÃO:

26 de novembro 2018, às 15:30 horas, horário de Brasília-DF.

OBSERVAÇÃO:

A pasta contendo o Edital retificado norteador e seus Anexos poderão ser obtidos na Autarquia Municipal **ÁGUAS DO PANTANAL – Serviços de Saneamento Ambiental** de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na Rua Antônio João, nº 100 - Centro - CEP 78200-000 – Fones (65) 3223-6900 – 3223-6500, na cidade de CÁCERES-MT, ou baixada no site www.aguasdopantanal.eco.br**.**

LOCAL E DATA:

Cáceres, 12 de novembro de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

AGUAS DO PANTANAL EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO 15/2017-SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 15/2017-SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: MAX NET SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato administrativo 015/2017 de prestação de serviço de segurança eletrônica e reequilíbrio econômico e financeiro.

ÓRGÃO UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMATICA:17 512 1007 2211

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE: 100 – REC ORDINÁRIOS

Cáceres- 30 de outubro de 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2018

O MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede no Centro Operacional de Cáceres, que compreende o complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito Av. Brasil, n° 119 – Jardim Celeste, no presente ato **representado pelo Secretário Municipal de Fazenda,** o Sr. **JULIO CESAR BORGES,** portador do RG nº 11089990 SSP/MG e do CPF N° 870.437.426-68, residente e domiciliado na Rua Costa Marques, nº 753, Bairro Centro no Município de Cáceres-MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado, a empresa **PAULO SERGIO DIAS POSTO - EPP,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 09.136.878/0002-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Bairro Vila Mariana nesta cidade de Cáceres-MT, CEP 78200-000, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **PAULO SERGIO DIAS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 8290684 SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 822.985.648-68, residente e domiciliado na Rua dos Expedicionários, nº276, Bairro Centro, Cáceres-MT, doravantedenominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente **Termo de Rescisão Contratual Consensual**, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDOo disposto no pedido (Memorando nº 492/2018 – SEFAZ) protocolado nº 43383/2018 em 16/10/2018 que versa acerca do cancelamento do contrato de n° 99/2018 – PGM.

Levando em consideração o fato de que o Contrato Administrativo já veio a ser publicado no Diário Oficial do Município e cadastrado no Sistema de Contabilidade Pública Integrado, se faz necessário a assinatura desta Rescisão Contratual e publicação da mesma, uma vez que neste caso esta é a única e exclusiva ferramenta jurídica de esclarecimento pela não continuidade da celebração contratual.

Considerando que o presente Termo de Rescisão Contratual Consensual pactuado entre as partes está fundamentado nos termos do Art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, de comum acordo resolvem:

CLÁUSULA 1ª. Rescindir, a partir de 20 de outubro de 2018, o Contrato Administrativo nº 99/2018-PGM, celebrado em 22 de maio de 2018, com fulcro do respectivo contrato e Art.79, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª. CONTRATANTE e CONTRATADA dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem um dos outros, a qualquer tempo, em relação a quaisquer direitos e valores, sejam eles relativos a danos materiais, morais, obrigações de fazer e todas as demais consequências que possam ter como origem os fatos descritos na presente avença extrajudicial, independentemente de sua natureza, tenham deles conhecimento presentemente ou ainda que venham a descobri-los no futuro.

CLÁUSULA 3ª. Declaram as partes que assinam o presente pacto sem nenhuma espécie de vício de consentimento, tais como coação, erro, dolo, simulação ou fraude, não restando, destarte, qualquer reclamação quanto à liberdade de suas manifestações de vontade, ora aduzidas nestes termos.

CLÁUSULA 4ª. O Município de Cáceres-MT se compromete a mandar publicar a súmula do presente Termo de Rescisão Contratual Consensual na Imprensa Oficial e encaminhá-la ao Tribunal de Contas, por exigência de disposições da Lei Orgânica daquela Corte.

E por estar certo, justo e acordado o presente Termo de Rescisão Contratual Amigável que vai devidamente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, tudo em conformidade com a Legislação em vigor.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de outubro de 2018.

JULIO CESAR BORGES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Contratante

PAULO SÉRGIO DIAS

PAULO SÉRGIO DIAS POSTO - EPP

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF nº: Assinatura: _____

Nome:

CPF nº: Assinatura: _____

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 21 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Edital nº 003-Retificação do Edital nº 001/2018 de convocação de Chamada Pública para Seleção das Entidades Representantes da Sociedade Civil para a Composição do Conselho Municipal de Habitação – CMH, gestão 2018/2020.

O Conselho Municipal de Habitação – CMH no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Municipal n.° 2.165 de 30 de dezembro de 2008, diante da DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO em Reunião Extraordinária no dia 09 de novembro de 2018, com registro em Ata nº 139, resolve,

Art. 1°- Aprovar por unanimidade o Edital nº 03 – Retificação do Edital 01/2018 de convocação para a composição do Conselho Municipal de Habitação – CMH do município de Cáceres, gestão 2018/2020.

EDITAL Nº 002 – RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2018

Conselho Municipal de Habitação - CMH

EDITAL Nº 003 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001 DE CONVOCAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - CMH DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, GESTÃO 2018/2020.

O Presidente da Comissão Eleitoral para recomposição do *Conselho Municipal de Habitação - CMH*, Biênio 2018/2020, no uso de sua competência legal que lhe é conferida pela Resolução CMH nº 18 de 15 de agosto de 2018, e a Resolução nº 19 de 15 de agosto de 2018 que aprova e torna público o ato do referido Edital nº001, que,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os seguintes itens do Edital nº 001 de chamada de convocação de chamada pública para seleção das Entidades representantes da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal de Habitação - CMH do município de Cáceres, gestão 2018/2020.

Considerando a alteração do cronograma da seguinte forma:

Onde se lê:

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1 Divulgar o presente Edital de convocação para seleção das entidades representante da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal de Habitação - CMH, visto que a seleção ocorrerá em assembleia, nos termos deste edital e da legislação pertinente;

(....)

1.5 A Assembleia Geral para seleção das entidades representante da Sociedade Civil e Movimentos Populares para a Gestão 2018-2020 do **Conselho Municipal de Habitação – CMH** será no dia **08/11/2018** (Quinta-feira), às 15h00min, tendo como local a Sala de reunião da Casa dos Conselhos da Assistência Social, situada na Rua das Turquesas, nº 133, - Vila Mariana (fundo do Juba), Município de Cáceres – MT;

Leia-se:

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1 Divulgar o presente Edital de convocação para seleção das entidades representante da Sociedade Civil, para compor o Conselho Municipal de Habitação - CMH, visto que a seleção ocorrerá em assembleia, nos termos deste edital e da legislação pertinente;

(....)

1.5 A Assembleia Geral para seleção das entidades representante da Sociedade Civil e Movimentos Populares para a Gestão 2018-2020 do **Conselho Municipal de Habitação – CMH** será no dia **06/12/2018**(Quinta-feira), às 15h00min, tendo como local a Sala de reunião da Casa dos Conselhos da Assistência Social, situada na Rua das Turquesas, nº 133, - Vila Mariana (fundo do Juba), Município de Cáceres – MT;

Onde se lê:

3. DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES AO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 A habilitação das entidades no processo de seleção será feita de acordo com os requisitos deste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

3.2 Período de inscrição: da data da publicação até o dia **05/11/2018** (Segunda-Feira);

(....)

3.5 Período do sorteio/eleição das entidades, **08/11/2018** das 15hs às 16:30hs, na Sala conforme o item 1.5.

Leia-se:

3.1 A habilitação das entidades no processo de seleção será feita de acordo com os requisitos deste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

3.2 Período de inscrição: da data da publicação até o dia **05/12/2018**(Quarta-feira);

(....)

3.5 Período do sorteio/eleição das entidades, **06/12/2018** das 15hs às 16:30hs, na Sala conforme o item 1.5.

Art. 2°- Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Cáceres/MT, 09 de novembro de 2018.

Manoel Menacho de Assunção

Presidente da Comissão Eleitoral – CMH

EDITAL SOB Nº 15 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal do(s) candidato(s) considerado(s) **Desistente(s) e Eliminado(s) no Concurso Público 2017**, conforme estabelece o artigo 3º dos Decretos: nº 553 17/09/2017 "***O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes***".

RELAÇÃO NOMINAL DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADO(S) DESISTENTE(S) E ELIMINADO(S).

MOTORISTA:

GENECI JOSÉ DE CAMARGO

GEUSADAC SILVA COSTA

Cáceres, 12 de novembro de 2018.

LUIZ FERNANDO BERTAGLIA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS ASSESSORIA TÉCNICA I

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: RP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Assessoria Técnica I, torna público para conhecimento que decidiu **tornar sem efeito** a Publicação do **Extrato do 8º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 114/2016**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **RP CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP**. **Motivo:** a não necessidade de prorrogação de prazo, tendo em vista que o objeto já foi entregue e todas medições quitadas. **Data da Circulação:** Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, endereço http://diariomunicipal.org/mt/amm/, publicado no dia 15 de outubro de 2018 (segunda-feira), na Edição nº 3. 084, pag. 33; Diário Oficial de Contas, endereço http://www.tce.mt.gov.br/diario, publicado no dia 16 de outubro de 2018 (terça-feira), na Edição nº 1461, pag. 41.

Cáceres **–** MT, 12 de novembro de 2018.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Mun. De Infraestrutura e Logística

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES – MT - RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 025 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO do Conselheiro Leonardo Carvalho Da Silva no seguimento representante do governo em substituição a conselheira Lilia Mônica de Andrade Gonzaga Pinto.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cáceres- MT, em sua vigésima quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 15 de Outubro de 2018, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 2.006 DE 09 DE JUNHO DE 2006.

1- CONSIDERANDO as competências do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres, capituladas no artigo 3°. De conformidade com a Lei Federal nº 8.142/90 o CMS de Cáceres será Composto paritariamente de 50% (cinquenta por cento), de entidades representativas de usuários, 25% (vinte cinco por cento), de entidades representativas de trabalhadores da Saúde e 25% (vinte cinco por cento), divididos entre Executivo Municipal e Prestadores de Serviços de Saúde Privados, Conveniados, ou sem fins lucrativos, num total de 16 (dezesseis) entidades: § 1º- O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição: I – Dois representantes do Executivo Municipal, da Lei n° 2.006 de 09 de junho de 2006; 2- CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres aprovado em seis de junho de 2005, que regula e define a composição, as atividades e estabelece as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres; 3- CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.474 de 30 de abril de 2015, Dispõe sobre o impedimento de Conselheiros dos Conselhos Municipais de assumir qualquer tipo de cargo de confiança, comissionado, função com remuneração diferenciada por nomeação do Prefeito Municipal ou em qualquer autarquia do Município de Cáceres. Nesse sentido e de conformidade com conjunto de Leis e demais documentos legais em comento, a plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua vigésima

quinta Reunião Ordinária, realizada no dia 15 Outubro de 2018 **APROVA** a substituição de membro do seguimento Governo do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a posse do Conselheiro **Leonardo Carvalho da Silva**, seguimento representante de Governo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cáceres MT, 15 de Outubro de 2018.

_____

Marcos Antonio Pegaiani

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Cáceres- MT

Homologada:

_____

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.219 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI Nº 1.219 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

"SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do Município para o exercício de 2019, compreendendo:

I - as metas fiscais;

II - as metas e prioridades da administração municipal;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do município;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº101/2000, a denominada lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º. É facultado ao Poder Executivo, conforme previsto na art. 63 da LRF, o desdobramento das metas fiscais em metas quadrimestrais, sua demonstração e avaliação do seu cumprimento em audiência pública na forma estabelecido no art. 9º, § 4º da mesma Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º. As propriedades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 são aquelas definidas e demonstradas no anexo I - Metas e Prioridades desta Lei (art., 165, §2º da Constituição Federal).

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 5º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da Dívida Pública e de Pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;

2. Juros e Encargos da Dívida;

3. Outras Despesas Correntes;

4. Investimentos;

5. Inversões Financeiras;

6. Amortização da Dívida;

7. Outras Despesas de Capital.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscais e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Estadual e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 10º. O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da lei;

III - Tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - Situação econômica do Município

II - Demonstrativo da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - Exposição da receita e despesa.

§ 2º. Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

II - Programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal.

§ 3º. Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1, da Lei N. 4.320/64;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesas, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei N. 4.320/64;

III - Quadro demonstrativo por Programa de Trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração, Anexo 6, da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, III, da Lei Nº 4.320/64;

IX - Quadro demonstrativo da receita por fontes e respectiva legislação;

X - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art.11º. No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 12°. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - modernização da ação governamental;

III - equilíbrio entre receitas e despesas;

IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13°. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º. Na estimativa da receita serão considerados as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - as projeções do crescimento econômico.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º. Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso;

§ 5°. A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de 30% do total da despesa, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 6º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

§ 7º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

§ 8º. A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2019 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 14°. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de setembro de 2018, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 15°. A proposta orçamentária do município, para o ano de 2019, observará o que dispõe esta lei e será encaminhada pelo Poder Executivo a Câmara Municipal até a data de 30 de outubro de 2018.

CAPITULO V

DA DISPOSIÇÃO SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 16°. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 17°. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 18°. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 19°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o custeio de despesas de competência de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêne-

res e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

I – EMPAER;

II – POLICIAS CIVIL E MILITAR;

III – INDEA;

IV – SEMA;

V – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;

VI – EXATORIA ESTADUAL;

VII – IBAMA;

VIII – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;

IX – DETRAN;

X – SINDICATOS;

XI – ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

§ 1º. - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n º 101/2000:

I. existência de dotação específica;

II. interesse da municipalidade;

III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;

IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

§ 2º. - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congênere entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

§ 3º. - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

Art. 20°. O Município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 21°. A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 22°. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. Os custos serão apurados através dos relatórios da execução orçamentária, tomando-se por base as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000, de modo a demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

§ 2º. Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23°.A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente a no mínimo 1,0 % (um por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no Art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2019, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 24°. As despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassam o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal n° 8.666/93.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25°. Os Poderes Legislativo e Executivo observação, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de agosto de 2018;

II - serão incluídas dotações para treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso;

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos e também realizar concurso público de provas e títulos, ou processo seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

§ 2º. No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2019, fica autorizada a fixação de um índice de reajuste de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a Receita Corrente Líquida, sem prejuízo à manutenção do equilíbrio fiscal.

Art. 26° - As despesas com pessoal ficam limitadas a 6,00 % (seis por cento) para o Legislativo e 54,00 (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo, respectivamente da Receita Corrente Liquida, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Art. 27° - Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida do exercício o total de 54% para o executivo e 6% para o legislativo, obedecido os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 28° - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF. Art. (Art. 22 § único, V da LRF).

Art. 29° - Na execução orçamentária de 2019, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição, salvo as exceções da presente lei.

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VII

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30°. O poder executivo fica autorizado a proceder através de Lei específica, alterações na legislação tributária do município como: Revisão da Planta Genérica de Valores, Atualização de alíquotas do ISSQN, Taxas Municipais e Contribuição de melhoria, e outras Receitas de competência Municipal. Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

§ 1º. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 2º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31°. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2019, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2019, e de fevereiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 32°. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2019, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º. Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no anexo II, do art. 2º, desta Lei, esta será feita de forma proporcional ao montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 33°. Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2018, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2019 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 34°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35°. Revogam-se as disposições em contrário.

Campinápolis - MT, 12 de novembro de 2018.

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018/SEMEC/MT.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2018/SEMEC/MT.

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/ jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Lei nº 11.494/2007 – FUNDEB, as Leis Complementares nº 027/2011 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, 028/2011, que estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e 029/2011, que dispõe sobre a reestruturação Administrativa da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º Regulamentar o processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas do Professor e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, nas unidades escolares da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

Art.2º Todos os profissionais da educação efetivos que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações abaixo:

I - em afastamento por licença para tratamento de interesse particular (quando período em vigência);

II - cedidos sem ônus para o órgão de origem, quando a cedência ainda estiver em vigência no período de atribuição;

III - o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;

IV - servidor em exercício de mandato classista;

V- servidor em vacância;

VI - servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

§ 1º Os profissionais enquadrados nos casos de afastamentos elencados nos itens supracitados, somente deixarão de atribuir durante a vigência do afastamento.

§ **2º Após término do afastamento, o profissional deverá comparecer à SEMEC para ser lotado em uma unidade escolar no cargo/função de seu concurso, observando que não lhe é garantido atribuição na mesma unidade de lotação de origem, ficando a lotação condicionada à existência de cargo livre na sua área de atuação, exceto quando se tratar de escola única no município, quando o servidor deverá procurar a própria unidade escolar de lotação.**

§ 3º A Equipe Gestora da unidade escolar deverá informar à Assessoria Pedagógica, até o dia 30.01.19 o nome dos profissionais efetivos que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal justificando a ausência ou o afastamento daquela unidade.

§ 4º Caberá à Assessoria Pedagógica convocar o servidor para regularização da vida funcional e, caso este não atenda a convocação, a Assessoria Pedagógica deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, para as providências pertinentes.

Art. 3º Para atribuição dos profissionais efetivos e/ou estáveis em constante Licença Saúde, em Readaptação ou em Licença Prêmio, deve ser observado:

I - em afastamento constante por motivo de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (mais de 06 meses ou um ano com períodos intercalados), com apresentação do Laudo Pericial (com período vigente), deverão preencher o Formulário de Inscrição e participar do Processo de Atribuição, na SEMEC, conforme cronograma do anexo IV.

II - o profissional em READAPTAÇÃO com período superior a 06 (seis) meses *(com período em vigência),* mediante apresentação do Laudo Pericial, deverá preencher o **Formulário de Inscrição** e participar do Processo de Atribuição, na SEMEC, conforme cronograma do anexo IV.

Parágrafo único. O servidor que entrar na programação do usufruto de Licença Prêmio, para o ano de 2019, até que este se complete, **não poderá se candidatar ao exercício de função gratificada**, da mesma forma que, uma vez iniciado o gozo da Licença Prêmio, esta não poderá ser suspensa, interrompida, reprogramada ou cancelada.

Art. 4º Os profissionais da educação efetivos, que no ano da atribuição encontram-se designados para SEMEC, designados para outras secretarias e os que se encontram em regime de colaboração, permutados, designados, e/ou em licença, afastados para qualificação profissional, cedidos com ônus, cedidos mediante reembolso, deverão preencher o **Formulário de Inscrição**, na unidade escolar de lotação, participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, e só poderão afastar-se das suas funções da unidade escolar quando:

I - Os Profissionais da Educação, efetivos, lotados no Órgão Central, SEMEC, deverão inscrever-se no processo de Atribuição (em sua unidade escolar de lotação) e participar do processo de atribuição de sua jornada de trabalho na escola.

a) Mediante validação pela Secretária Municipal de Educação da "CARTA DE DESIGNAÇÃO", o profissional deverá apresenta-la ao secretário da unidade escolar, garantindo sua atribuição na função "**DESIGNADO PARA SEMEC**", possibilitando assim sua substituição por outro profissional, para quando no caso de retorno deste à unidade escolar, ser-lhe garantida a atribuição obtida no Processo de Atribuição;

b) os servidores que não apresentarem a *"CARTA DE DESIGNAÇÃO"* deverão atribuir na unidade escolar de inscrição e permanecer com suas atividades funcionais na unidade escolar de atribuição.

II - Permutados, Licença para Qualificação, Licença para Trato de Interesse Particular, cedidos com ônus e cedidos mediante reembolso -**somente quando for autorizado o afastamento do servidor pela secretária municipal de educação, via documento oficial**.

Art. 5º Caso haja disponibilidade de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, serão admitidos profissionais através de contrato temporário para exercer o cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, em suas funções correlatas, observado os termos dispostos nas leis vigentes.

Art. 6º Para efeito desta Instrução Normativa, considerar-se-á jornada de trabalho do professor efetivo as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades previstas nas LC 027/2011 e LC 064/2016.

Art. 7º Na atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades, será considerada a carga horária do professor definida nas LC 027/2011 e LC 064/2016.

§ 1º A atribuição da jornada de trabalho do professor efetivo é de caráter permanente na respectiva unidade escolar, considerando-se ainda as particularidades previstas na Lei 027/2011.

§ 2º O cumprimento da hora atividade do professor efetivo em regência de classe, e que completa a jornada de trabalho em duas ou mais unidades escolares, será distribuído proporcionalmente à carga horária atribuída em cada unidade.

§ 3º Na falta de professor efetivo, poderá ser realizado um contrato temporário em situação de substituição e/ ou cargo vago, sendo-lhe atribuída a carga horária semanal de sala de aula prevista na matriz curricular, de acordo com a LC 027/2011, não ultrapassando o cômputo de 40 (quarenta) horas semanais.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 8º A atribuição dos profissionais da educação será publicizada, pela Comissão de Atribuição da unidade escolar e da assessoria pedagógica, quando for o caso, as quais ficarão responsáveis pela condução do processo em cada etapa/fase, devendo cumprir rigorosamente as orientações e normas legais da SEMEC.

§ 1º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na UNIDADE ESCOLAR será composta de:

I - Diretor (a) da Escola;

II - Secretário (a) Escolar;

III - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 03 (três) Profissionais da Educação escolhidos pela unidade escolar, sendo: 01 (um) professor, 01 (um) técnico administrativo educacional e 01(um) apoio administrativo educacional;

V- 03 (três) membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, representantes do segmento pais e/ou alunos.

§2º A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na SEMEC, será composta de:

I - Assessor Pedagógico e o Técnico Administrativo Educacional da SEMEC;

II - Diretor escolar indígena;

III – Representante do Departamento de Gestão e Coordenação de Pessoas.

§3º O número de membros da Comissão de Atribuição deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho do Município, sendo no mínimo de 03 (três) e máximo de 09 (nove) membros.

§4º Cada unidade deverá constituir sua COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO em até 03 (três) dias antes do período de inscrição.

Art.9º Para a realização da atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, as Comissões de Atribuição e Assessoria Pedagógica deverão seguir os procedimentos:

I-realizar ciclo de estudo das Portarias, Instrução Normativa que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime jornada de trabalho referente ao ano letivo 2019;

II **-** elaborar e divulgar Edital de Convocação do Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional,conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa que contêm as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho

III - é de competência da Assessoria Pedagógica organizar e acompanhar todo o processo de atribuição em seu município.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 A inscrição dos profissionais efetivos para o processo de atribuição/2019, será realizada pelo próprio interessado, no período estabelecido no Cronograma Anexo (IV) e estará disponível no MURAL DAS UNIDADES ESCOLARES E SEMEC, sendo que para o preenchimento do Formulário deverão ser observados os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

§ 1º Ao preencher o formulário de inscrição, o servidor efetivo, deverá observar:

I - **se professor** - opção de atribuição, não sendo permitido optar por outra habilitação após Validação da Inscrição;

II - **se servidor da área administrativa:** deverão inscrever-se na unidade de lotação, em um único cargo, na função do **concurso**, sob pena de ter sua inscrição não validada pela Comissão de Atribuição Escolar.

§ 2º Cabe ao interessado, antes de inscrever-se, ler atentamente as Normativas que regem o processo, bem como certificar- se de que atende a todos os requisitos exigidos, preenchendo integral e corretamente o formulário de inscrição.

Art. 11 É vedado ao Assessor Pedagógico, Diretores Escolares, Secretários Escolares, Técnicos das unidades escolares e da SEMEC (e demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação), bem como aos Coordenadores Pedagógicos realizar a inscrição para terceiros, no entanto, poderão orientar o interessado (candidato) para que realize sua inscrição.

Art.12 Para a inscrição, no que se refere à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO, será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitido selecionar dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art. 13 Durante o período das inscrições, o interessado que finalizar a inscrição **não poderá incluir ou alterar informações** no formulário de inscrição, porém, se necessário, **a inscrição poderá ser corrigida pela Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Escolar, caso seja averiguado que os dados informados não estejam corretos. Esta correção deve ser feita na presença do candidato para garantir a transparência do processo.**

I - Uma vez **encerrado o período das inscrições**, não será permitido realizar nova opção, inscrição ou alteração no formulário de inscrição, ficando a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição;

II - A RELAÇÃO DE INSCRITOS e VALIDADOS, será publicizada no mural da Unidade Escolar e SEMEC**,** de acordo com as datas definidas no cronograma (Anexo IV);

III - É de responsabilidade do interessado acompanhar a publicação de todos os atos referentes ao Processo de Atribuição;

IV - A SEMEC não se responsabiliza por inscrições não concluídas, sendo que o servidor impossibilitado de comparecer à unidade escolar, nos dias determinados para Contagem de Pontos, deve apresentar Atestado Médico à Comissão de Contagem de Pontos e Atribuição da Unidade Escolar;

V - O servidor efetivo que perder o prazo para a inscrição conforme estabelecido, será notificado para apresentação de justificativa pelo não atendimento dos prazos estabelecidos nesta Instrução Normativa, no que se refere ao processo de inscrição para o processo de atribuição 2019, a qual, se não acolhida, o servidor terá o nome incluso, automaticamente, na etapa de atribuição dos remanescentes na Assessoria Pedagógica do município e deverá comparecer à SEMEC para regularização da vida funcional;

VI - Mesmo após o término das etapas do processo, a qualquer tempo, a SEMEC poderá inativar/anular a inscrição mediante verificação/constatação de falsidade em qualquer documento e/ou irregularidade em informações fornecidas pelo interessado.

Parágrafo único. A relação/classificação dos servidores efetivos ficará disponível nos murais das Unidades Escolares e SEMEC, durante o período informado no cronograma, podendo sofrer alterações na versão final da classificação dos servidores quando do caso de interposição de "*RECURSOS DEFERIDOS",* devendo as UNIDADES ESCOLARES e Assessoria Pedagógica imprimir e anexar em local de fácil visualização para acesso e confirmação dos interessados.

Art. 14 Quando da Classificação Final, os profissionais serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida no Formulário de Inscrição e, em caso de empate, serão observados os seguintes critérios para o desempate:

a) Maior Titulação;

b) Maior Tempo de serviço;

c) Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;

d) Maior Idade.

SEÇÃO IV

DA VALIDAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 15 O profissional inscrito para o processo de atribuição deverá se apresentar na unidade escolar, de acordo com a lotação, para Validação dos Documentos (dados) registrados no Formulário de Inscrição, no período estabelecido no cronograma - ANEXO IV, munido dos documentos, certificados e títulos originais registrados no Formulário de Inscrição, para a VALIDAÇÃO dos dados inseridos.

§ 1º Para a Validação do Formulário de Inscrição, os interessados deverão observar:

a) deverá apresentar os documentos comprobatórios (originais) das informações constantes no Formulário de Inscrição, dentro do prazo estabelecido no Anexo, na unidade de inscrição;

§ 2º A Comissão de Atribuição fará a análise, conferência, atualização dos dados e validação dos documentos apresentados pelos profissionais.

a) a não apresentação dos documentos correspondentes ao título/escolaridade e à Formação Continuada e demais itens selecionados no formulário, **impossibilitará a permanência dos pontos no critério ao qual não pode ser comprovado**, cabendo à comissão de atribuição a **alteração** ou **exclusão dos pontos** no critério não comprovado, justificando na ficha a ausência de documentos, passando o servidor a ter nova pontuação/classificação;

b) nos casos de apresentação de **cursos online (EaD)**, expedidos por instituições certificadoras autorizadas pelo MEC, ressalvados os cursos profissionalizantes específicos para os profissionais TAE/AAE, a Comissão deverá analisar se o curso foi realizado em **lapso temporal compatível com a carga horária do curso**, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração, observando ainda que o curso deverá ser na mesma área de atuação do cargo/função pretendida pelo candidato;

c) os profissionais que estão afastados de sala de aula, por motivos de licenças - Saúde/Prêmio e outros na forma da lei, que não participaram da Formação na Escola (PEFE), somente terão a pontuação no Certificado de Participação, **referente aos dias que se fizeram presentes**; a pontuação no Certificado do PEFE deverá ser proporcional aos dias em que participou da respectiva Formação**.**

§3º O servidor é responsável pela comprovação das informações constantes no formulário de inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativa, cível e penal.

§4º Caso o servidor não possa se fazer presente para a validação dos documentos, poderá instituir PROCURADOR para representá-lo, sendo que este (maior de 18 anos) deverá apresentar-se à Comissão de Atribuição munido do documento Outorgante (Procuração), documento de identificação e demais documentação comprobatória da inscrição do representado, conforme estabelecido no §1° deste artigo**.**

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS /JORNADA DE TRABALHO/ ETAPAS DE ATRIBUIÇÃO

SUBSEÇÃO I

Atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho

Art.16 O profissional efetivo da educação básica terá a ATRIBUIÇÃO vinculada ao critério de opção de inscrição para cargo/função a qual se inscreveu, observado os critérios constantes nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A atribuição do profissional efetivo obedecerá rigorosamente a pontuação obtida pelo servidor na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação constante no formulário de inscrição, de acordo com o quadro disponível no cargo/função de cada unidade escolar, em sessão pública (reunião formal para divulgação e apresentação da atribuição) com a participação de todos os profissionais interessados, envolvidos no processo:

Art. 17 A Comissão de Atribuição deverá elaborar ATAS ao término de cada etapa e fase do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e eventuais recursos interpostos com seus pareceres, observando que as atas deverão conter assinatura de todos os membros da Comissão de Atribuição e interessados.

Art.18 A atribuição ao cargo de professor na forma de contrato temporário, remanescentes, aulas excedentes, licença saúde, readaptação, será feita na SEMEC pela comissão de atribuição do órgão Central e deverá:

I **-** atribuir **preferencialmente** aos professores remanescentes, em seguida os candidatos a contrato temporário, sem vínculos com outra rede, seja público ou privado. Em caso de haver vínculo com outra rede, o candidato deverá comprovar documentalmente que há compatibilidade de horários para cumprimento da jornada regular, nos termos da Lei.

II - feita a atribuição prevista no inciso I deste artigo, e para as aulas adicionais, deverão ser atribuídos professores efetivos da própria unidade escolar, não ultrapassando a 10 h/a, observando:

a) quando se tratar de aulas adicionais, não deverá ser feita atribuição de professor efetivo que, nos anos anteriores, tenham se afastado do exercício das suas atividades por motivo de licença saúde ou readaptação, por mais de 60 dias consecutivos.

b) em se tratando de candidatos ao contrato temporário, deverá ser observado o histórico de afastamento para tratamento de saúde, nos anos anteriores, não devendo ser feita a respectiva atribuição, caso tenham se afastado do exercício das suas atividades por mais de 60 dias consecutivos ou não, exceto quando se tratar de licença gestacional;

c) quando o professor efetivo se afastar, por qualquer motivo, e por período superior 30 (trinta) perderá direito às aulas adicionais;

d) candidato a aulas adicionais com atribuição em turmas de unidocência, não poderá possuir outro vínculo no período diurno, principalmente em se tratando de atribuição em turmas do 1° e 2° ciclos de formação humana - em regime de unidocência e em unidade que possua até dois turnos de atendimento.

Art.19 Os interessados em atribuir contrato temporário e aulas adicionais deverão observar o cronograma de atribuição estabelecido nesta Normativa, fazendo - se presentes nas Etapas/Fases.

SUBSEÇÃO I

Das Etapas e Fases da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 20 A atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares seguirá o calendário escolar para o ano letivo de 2019.

I - As Etapas de atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares da Educação Básica/MT observarão o calendário escolar, verificando as alterações entre as etapas/fases;

II - Para atendimento das etapas e fases, a Comissão de Atribuição (Escola e Assessoria Pedagógica) deverá observar os Anexos desta Instrução Normativa que estabelecem o cronograma de datas a serem seguidos.

Art. 21 A PRIMEIRA ETAPA - na unidade escolar, observando as seguintes fases:

I - 1ª Fase - para os professores efetivos, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na habilitação específica do concurso e/ou enquadramento;

a) os professores eleitos na função de Coordenador Pedagógico e Diretor deverão atribuir função e sala de aula no mesmo momento, seguindo a ordem de classificação para que as aulas possam ser disponibilizadas para substituição, oportunizando atribuição para o próximo candidato efetivo da unidade escolar, caso este o deseje;

II - 2ª Fase - para os professores efetivos, lotados na unidade escolar que optaram por atribuição na nova habilitação, isto é, habilitação adquirida posterior ao concurso ou enquadramento;

a) igualmente nesta fase, os professores eleitos na função de Coordenador Pedagógico e Diretor que optaram por atribuição na disciplina da nova habilitação, deverão atribuir função e sala de aula no mesmo momento, seguindo a ordem de classificação para que as aulas possam ser disponibilizadas para substituição, oportunizando atribuição para professor efetivo da unidade escolar, caso este o deseje;

III - 3ª fase - atribuição de funções, projetos e de servidores em situação de movimentação na forma da lei - nesta fase serão atribuídas todas as funções e projetos, tais como: Professor Sala de Recursos Multifuncionais e outros;

Parágrafo único. Nesta Primeira Etapa de Atribuição, não será permitido atribuição a professores **em outras disciplinas inclusive nas da própria área de formação, nem mesmo para completar a carga horária.**

Art. 22 A SEGUNDA ETAPA - na Assessoria Pedagógica - nesta etapa, o processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho, será organizado pela Assessoria Pedagógica, que convocará os Secretários e Diretores das unidades escolares do município para participarem/auxiliarem na execução do processo, e compreenderá 02 (duas) fases destinadas especificamente aos **professores efetivos remanescentes, em readaptação e Licença saúde.**

§ 1º Os interessados deverão conferir o quadro de vagas livres e/ou em substituições disponíveis no mural da SEMEC e mediante classificação obtida no Processo de Atribuição, atribuirão em uma unidade escolar do município.

a) após a atribuição o servidor deverá apresentar-se na escola em que atribuiu, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para o efetivo exercício;

b) o não comparecimento no prazo estabelecido oportunizará à unidade escolar solicitar a convocação de outro profissional.

§ 2º Para cumprimento dessas Etapa/Fase deverá ser observado:

I - **1ª Fase /Remanescestes**- atribuição de classes e/ou aulas para professor, que não atribuíram na **I ETAPA**, com **organização** por disciplina, a **atribuição deverá ocorrer na disciplina específica de formação.**

I - 2**ª Fase /Readaptação/ Licença Saúde**– atribuição dos servidores em Readaptação e Licença Saúde .

Art. 23. TERCEIRA ETAPA – Na Assessoria Pedagógica - a unidade escolar deverá divulgar o quadro de aulas disponíveis para atribuição dos professores aprovados no processo seletivo, para atender a unidade escolar.

§ 1º Nesta etapa caberá à Assessoria Pedagógica **completar o quadro de pessoal** em função de aulas livres e/ou em substituição com atribuição aos professores candidatos a contrato temporário, aprovados em processo seletivo, constantes na lista de classificação, seguindo rigorosamente a classificação obtida pelo candidato e, com atribuição **exclusivamente na disciplina de formação**, sendo permitido atribuição na área de conhecimento caso não haja outro profissional inscrito na área de formação.

SEÇÃO VI

DA FORMAÇÃO/ATUAÇÃO NAS ETAPAS E MODALIDADES

Art. 24 A atribuição de classes e/ou aulas dos professores nas etapas, modalidades e/ou especificidades da Educação Básica, dar-se-á com observância à sua formação.

§ 1º Para atuar nas escolas de ENSINO FUNDAMENTAL, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

I - no 1º Ciclo /2º Ciclo:

a) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior (com ênfase para os anos iniciais do ensino fundamental);

b) habilitação em Pedagogia com Licenciatura Curta;

c) curso de Magistério em nível médio

d)formação em outras disciplinas, **em caráter excepcional, quando não houver profissionais habilitados suficientes para compor o quadro.**

II - No 6º ano do 2° ciclo, excepcionalmente organizado por Área do Conhecimento e para o 3º Ciclo, será exigido Licenciatura Plena com formação na disciplina de atuação.

§ 2º Para atuar na Educação Infantil, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

a) habilitação em Pedagogia em Educação Infantil, habilitação em Pedagogia Licenciatura Plena concluintes após 2007 e para os que concluíram o Curso de Pedagogia Licenciatura Plena até 2007 com apostilamento para o exercício do magistério da Educação Infantil de acordo com o Parecer CNE/CES nº 171/2007;

b) habilitação em Pedagogia Licenciatura Plena para os anos iniciais e demais.

§ 3º Para atuação na EDUCAÇÃO ESPECIAL e composição de turmas AEE - será disciplinado por PORTARIA específica.

SEÇÃO VII

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Art. 25 Na atribuição do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional será considerada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 26 O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê a Lei 027/2011.

Art.27 Para atribuição do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, seguirá o cronograma do anexo IV, na unidade escolar de lotação.

Parágrafo único. Os servidores administrativos na forma que dispõe a LC 027/2011, que excederem ao número definido por unidade escolar, ficarão como remanescentes e deverão atribuir na II Etapa na Assessoria Pedagógica do Município, para as unidades escolares ou órgão central, onde houver vaga.

Art. 28 Concluída as atribuições e estando o quadro de pessoal da unidade escolar completo, não será permitido à unidade escolar e/ou Assessoria Pedagógica alterar as atribuições realizadas no início do processo, sendo permitido apenas atribuições para recomposição do quadro, quando da ocorrência da vaga livre ou em substituição.

SEÇÃO VIII

DOS RECURSOS DA INSCRIÇÃO/VALIDAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REGIME JORNADA DE TRABALHO

Art. 29O servidor que sentir-se prejudicado quanto **a sua INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO de DOCUMENTOS e ATRIBUIÇÃO,** poderá interpor **RECURSO**, justificando os motivos da divergência perante a Comissão de Atribuição da Unidade Escolar, respeitando os prazos estabelecidos no anexo IV, desta instrução normativa.

§ 1º Após análise do Recurso, caberá à Comissão de Atribuição da unidade escolar, tomar as medidas necessárias para o cumprimento das providências em conformidade com a decisão/Parecer Técnico, bem como, dar ciência ao interessado.

SEÇÃO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. **30** A unidade escolar não poderá atribuir ou designar servidor efetivo ou de contratado temporário em função/cargo/projeto **que não esteja devidamente autorizado pela SEMEC.**

Art. 31 Aos profissionais efetivos em exercício de função gratificada (Diretor, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico) e aos que estão prestando serviços no Órgão Central, será garantida a pontuação constante nos Anexos desta Instrução Normativa, mediante apresentação de documentação.

Art. 32 Compete à Assessoria Pedagógica orientar e acompanhar todo o processo de execução de atribuição de classes e/ ou aulas e regime/jornada de trabalho das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art.33 A Equipe Gestora da unidade escolar e Assessor (a) Pedagógico (a) que descumprir as orientações normativas em qualquer momento do ano letivo, omitindo classes e/ou aulas, desconsiderando a lista de classificação dos profissionais da educação básica, dados ou informações, praticando ação que caracterize NEPOTISMO no processo de atribuição de classes e/ou aulas/ jornada de trabalho, ou atos que venham comprometer a LEGALIDADE e **TRANSPARÊNCIA** no processo de atribuição, poderão ser responsabilizados pelos seus atos na forma da Lei.

Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento das Portarias, Instrução Normativa, que estabelecem critérios para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/ jornada de trabalho, para o ano letivo em curso, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 35 Os casos omissos deverão ser encaminhados à Comissão Municipal/SEMEC, para análise, parecer e providências pertinentes, observando as políticas públicas definidas pela mantenedora e dotação orçamentária.

Art. 36 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Campinápolis-MT, 10 de novembro de 2018.

(Original assinado)

MARILENE CORRÊA BORGES

Secretária Municipal de Educação e Cultura e Assessora Pedagógica.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA ATRIBUIÇÃO - PROFESSOR EFETIVO					
1.0 DADOS PESSOAIS					
Nome do servidor (a): Data Nasc: / _____ /_____ Logradouro Nº Bairro: Cidade Fone Res: Cel.: E- mail:_____ CPF: RG: Org Exp:_____ UF: ____ Data Exp: / / ESCOLA:					
2.0 DADOS SOCIAIS					
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM 2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária: a) ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO - CARGA HORÁRIA:_____					
3.0 SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) EFETIVO					
3.1 – OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO: ( ) CONCURSO ( )2ªHABILITAÇÃO ( )SALA DE RECURSOS ( )LABORATÓRIO DE APRENDIZAGENS 3.2 – OPÇÃO POR ATRIBUIÇÃO POR MOTIVO DE READAPTAÇÃO/LICENÇA MÉDICA (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA): ( ) SIM ( ) NÃO					
4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Pós-Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	30,0 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
		Bacharelado/Tecnólogo/ Licenciatura Curta	10,0 pontos		
	Ensino Médio	Magistério	5,0 pontos		
5.0 FORMAÇÃO CONTINUADA E ATUAÇÃO DO SERVIDOR					
5.1	Curso de formação continuada, em grupos de estudo, via PEFE (Pró-escolas formação na escola), mediante apresentação de certificado/declaração, do ano vigente.		75 %	5,0 pontos	
			85 %	6,0 pontos	
			95 %	7,0 pontos	
			100 %	10,0pontos	
5.2	Cursos de formação continuada, realizados na área de educação, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; Seduc/Cefapros). (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);		0,5 (meio) ponto para cada 40 horas máximo 3,0 (três) pontos		
5.3	Palestras, minicursos, seminários e conferências proferidos em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação, (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).		0,5 (meio) ponto p/ cada 40 horas máximo 3,0 (três) pontos		
5.4	Publicações Científicas (Com parecer do Conselho Editorial) - Livros. (Válidos apenas dos últimos 3 (três) anos)		3,0 (três) pontos		
5.5	Texto ou resumo em jornal ou revista. (Válidos apenas dos últimos 3 anos).		0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto		
5.6	Artigo completo publicado em periódicos. (Válidos apenas dos últimos 3 anos).		1,0 (um) ponto		

5.7	Artigos publicados em anais de eventos (impresso, CD ou home-Page do trabalho/URL) (Válidos apenas dos últimos 3 anos).	0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto		
5.8	Relatos de experiência ou pesquisas iniciadas, contendo de 3 a 6 páginas; (Válidos apenas dos últimos 3 anos).	0,5 (meio) ponto		
5.9	Ao servidor que no exercício de 2018 trabalhou projetos: (De leitura, gêneros textuais, matemática, feira de ciências, pesquisas de campo e outros.) com alunos/turmas ou com a comunidade escolar. (Mínimo de três meses de duração, com pelo menos 40 h de trabalho no contra turno)	1,0 (um) ponto para cada		
5.10	Participação em Conselhos Municipais mediante comprovação de presença nas reuniões no ano vigente.	100% 2,0 pontos		
		90% 1,0 ponto		
		80% 0,5 ponto		
5.11	Participação em 100% das atividades cívicas e comemorativas no ano vigente	2,0 (dois) pontos		
5.12	Participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar no ano vigente.	2,0 (dois) pontos		
5.13	Participação em eventos culturais locais no ano vigente. Máximo 2,0 (dois) pontos	0,25 (vinte e cinco centésimos) para cada certificado		
5.14	Audiência Pública para aprovação do PPA, LOA e LDO no ano vigente. (Mediante comprovação em Ata do evento)	0,50 (meio) ponto		
TOTAL DE PONTOS:				
CRITÉRIOS DE DESEMPATE				
1° Maior titulação; 2º Maior Tempo de serviço; 3° Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; 4º Maior Idade.		OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.		
_____Assinatura do Candidato (No ato da inscrição)		_____/ / Data da Validação _____ Responsável p/validação		

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA ATRIBUIÇÃO - TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
1.0 DADOS PESSOAIS					
Nome do servidor (a): Data Nasc: / _____ /_____ Logradouro Nº Bairro: Cidade Fone Res: Cel.: E- mail:_____ CPF: RG: Org Exp:_____ UF: ____ Data Exp: / / ESCOLA:					
2.0 DADOS SOCIAIS					
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM 2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária: a) ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO - CARGA HORÁRIA:_____					
3.0 SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) EFETIVO					
3.1 – OPÇÃO POR ATRIBUIÇÃO POR MOTIVO DE READAPTAÇÃO/LICENÇA MÉDICA (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA): ( ) SIM ( ) NÃO					
4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Pós-Graduação	Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	30,0 pontos		
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
		Bacharelado/Tecnólogo/ Licenciatura Curta	15,0 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante	10,0 pontos		
		Não profissionalizante	5,0 pontos		
5.0 FORMAÇÃO CONTINUADA E ATUAÇÃO DO SERVIDOR					
5.1	Curso de formação continuada, em grupos de estudo, via PEFE (Pró-escolas formação na escola), mediante apresentação de certificado/declaração, do ano vigente.		100 %	10,0 pontos	
			95 %	7,0 pontos	
			85 %	6,0 pontos	
			75 %	5,0 pontos	
5.2	Cursos de formação continuada, realizados na área de educação, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; Seduc/Cefapros). (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);		0,5 (meio) ponto p/ cada 40 horas máximo 3,0 (três) pontos		
5.3	Palestras, minicursos, seminários e conferências proferidos em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação, (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).		0,5 (meio) ponto p/ cada 40 horas máximo 3,0 (três) pontos		
5.4	Publicações Científicas (Com parecer do Conselho Editorial) - Livros. (Válidos apenas dos últimos 3 (três) anos)		3,0 (três) pontos		
5.5	Texto ou resumo em jornal ou revista. (Válidos apenas dos últimos 3 anos).		0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto		
5.6	Artigo completo publicado em periódicos. (Válidos apenas dos últimos 3 anos).		1,0 (um) ponto		
5.7	Artigos publicados em anais de eventos (impresso, CD ou home-Page do trabalho/URL) (Válidos apenas dos últimos 3 anos).		0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto		
5.8	Relatos de experiência ou pesquisas iniciadas, contendo de 3 a 6 páginas; (Válidos apenas dos últimos 3 anos).		0,5 (meio) ponto		

5.9	Ao servidor que, no exercício de 2018, trabalhou projetos: (De leitura, gêneros textuais, matemática, feira de ciências, pesquisas de campo e outros.) com alunos/turmas ou com a comunidade escolar. (Mínimo de três meses de duração, com pelo menos 40h de trabalho no contra turno)	1,0 (um) ponto para cada		
5.10	Participação em Conselhos Municipais mediante comprovação de presença nas reuniões, no ano vigente.	100% 2,0 pontos		
		90% 1,0 ponto		
		80% 0,5 ponto		
5.11	Participação em 100% das atividades cívicas e comemorativas no ano vigente	2,0 (dois) pontos		
5.12	Participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar no ano vigente.	2,0 (dois) pontos		
5.13	Participação em eventos culturais locais no ano vigente. Máximo 2,0 (dois) pontos	0,25 (vinte e cinco centésimos) para cada certificado		
5.14	Audiência Pública para aprovação do PPA, LOA e LDO no ano vigente. (Mediante comprovação em Ata do evento)	0,50 (meio) ponto		
TOTAL DE PONTOS:				
CRITÉRIOS DE DESEMPATE:				
1° Maior titulação; 2º Maior Tempo de serviço; 3° Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; 4º Maior Idade.		OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.		

_____
Assinatura do Candidato
(No ato da inscrição)

_____/_____/_____
Data da Validação

_____
Responsável p/ validação

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA ATRIBUIÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL					
1.0 DADOS PESSOAIS					
Nome do servidor (a): Data Nasc: / _____ /_____ Logradouro Nº Bairro: Cidade Fone Res: Cel.: E- mail:_____ CPF: RG: Org Exp:_____ UF: ____ Data Exp: / / ESCOLA:					
2.0 DADOS SOCIAIS					
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM 2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária: a) ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO - CARGA HORÁRIA:_____					
3.0 SITUAÇÃO FUNCIONAL: ( ) EFETIVO					
3.1 – OPÇÃO POR ATRIBUIÇÃO POR MOTIVO DE READAPTAÇÃO/LICENÇA MÉDICA (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA): ( ) SIM ( ) NÃO					
4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO - (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB-CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Graduação	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
		Bacharelado/Tecnólogo/ Licenciatura Curta	15,0 pontos		
	Ensino Médio	Profissionalizante	10,0 pontos		
		Não profissionalizante	5,0 pontos		
	Ensino Fundamental		2,0 pontos		
5.0 FORMAÇÃO CONTINUADA E ATUAÇÃO DO SERVIDOR					
5.1	Curso de formação continuada, em grupos de estudo, via PEFE (Pró-escolas formação na escola), mediante apresentação de certificado/declaração, do ano vigente.		100 %	10,0 pontos	
			95 %	7,0 pontos	
			85 %	6,0 pontos	
			75 %	5,0 pontos	
5.2	Cursos de formação continuada, realizados na área de educação, ofertados por Instituições de Ensino (Universidades e Faculdades reconhecidas pelo MEC; Seduc/Cefapros). (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos);		0,5 (meio) ponto p/ cada 40 horas máximo 3,0 (três) pontos		
5.3	Palestras, minicursos, seminários e conferências proferidos em eventos locais, regionais, estaduais ou nacionais na área de educação, (Certificados válidos apenas dos últimos 3 anos).		0,5 (meio) ponto p/ cada 40 horas máximo 3,0 (três) pontos		
5.4	Publicações Científicas (Com parecer do Conselho Editorial) - Livros. (Válidos apenas dos últimos 3 (três) anos)		3,0 (três) pontos		
5.5	Texto ou resumo em jornal ou revista. (Válidos apenas dos últimos 3 anos).		0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto		
5.6	Artigo completo publicado em periódicos. (Válidos apenas dos últimos 3 anos).		1,0 (um) ponto		
5.7	Artigos publicados em anais de eventos (impresso, CD ou home-Page do trabalho/URL) (Válidos apenas dos últimos 3 anos).		0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto		
5.8	Relatos de experiência ou pesquisas iniciadas, contendo de 3 a 6 páginas; (Válidos apenas dos últimos 3 anos).		0,5 (meio) ponto		
5.9	Ao servidor que, no exercício de 2018, trabalhou projetos: (De leitura, gêneros textuais, matemática, feira de ciências, pesquisas de campo e outros.) com alunos/turmas ou com a comunidade escolar. (Mínimo de três meses de duração, com pelo menos 40h de trabalho no contra turno)		1,0 (um) ponto para cada		
5.10	Participação em Conselhos Municipais mediante comprovação de presença nas reuniões, no ano vigente.		100% 2,0 pontos		
			90% 1,0 ponto		
			80% 0,5 ponto		
5.11	Participação em 100% das atividades cívicas e comemorativas no ano vigente		2,0 (dois) pontos		
5.12	Participação em 100% das Assembleias da Comunidade Escolar no ano vigente.		2,0 (dois) pontos		
5.13	Participação em eventos culturais locais no ano vigente. Máximo 2,0 (dois) pontos		0,25 (vinte e cinco centésimos) para cada certificado		

5.14	Audiência Pública para aprovação do PPA, LOA e LDO no ano vigente. (Mediante comprovação em Ata do evento)	0,50 (meio) ponto		
TOTAL DE PONTOS:				
CRITÉRIOS DE DESEMPATE:				
1° Maior titulação; 2º Maior Tempo de serviço; 3° Maior Pontuação obtida na Formação Continuada; 4º Maior Idade.		OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.		
_____ Assinatura do Candidato (No ato da inscrição)			_____/_____/_____ Data da Validação _____ Responsável p/ validação	

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO / VALIDAÇÃO para o ano de 2019

Item	ATIVIDADES	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
1	Constituição da Comissão de contagem de pontos e atribuição de aulas/turmas	12/11/2018	13/11/2018
2	Estudo da Comissão	14/11/2018	14/11/2018
3	Inscrição para Contagem de Pontos	21/11/2018	23/11/2018
4	Período de Contagem de Pontos com o Grupo de Trabalho	24/11/2018	28/11/2018
5	Divulgação da Contagem de Pontos	29/11/2018	29/11/2018
6	Interposição de Recursos	30/11/2018	03/12/2018
7	Resultado recursos e Divulgação do Resultado Final	04/12/2018	04/12/2018
8	Início das atividades do ano letivo de 2019	21/01/2019	21/01/2019
9	Confirmação das matrículas escolares para o ano de 2019.	21/01/2019	25/01/2019
10	Atribuição para lotação de Profissionais da Educação efetivos: Professor, Téc. Adm. Educacional e Apoio Adm. Educacional da Escola Municipal São José do Couto.	25/01/2019	25/01/2019
11	Atribuição para lotação de Profissionais da Educação efetivos: Professor, Téc. Adm. Educacional e Apoio Adm. Educacional da Escola Municipal Anastácio Feliciano Alves.	28/01/2019	28/01/2019
12	Atribuição para lotação de Profissionais da Educação efetivos: Professor, Téc. Adm. Educacional e Apoio Adm. Educacional da Escola Municipal Carinho e Ternura.	29/01/2019	29/01/2019
13	Atribuição para lotação de Profissionais da Educação efetivos: Professor, Téc. Adm. Educacional e Apoio Adm. Educacional da UMEI Maria de Moraes Lima.	30/01/2019	30/01/2019
14	(Terminado o processo de atribuição na Unidade Escolar) Período para encaminhamento de quadro de vagas, lista dos profissionais, lotados na unidade escolar que não compareceram para a atribuição e os remanescentes, com a respectiva pontuação, para a SEMEC.	25/01/2019	30/01/2019
15	Atribuição para lotação de Profissionais da Educação efetivos: Professor, Técnico Adm. Educacional e Apoio Adm. Educacional Remanescentes, em Readaptação e Licença Saúde, na SEMEC.	31/01/2019 (período da manhã)	31/01/2019 (período da manhã)
16	Atribuição para lotação de Profissionais referentes ao Seletivo/Aulas livres/Em substituição na SEMEC.	31/01/2019 período da tarde	01/02/2019
17	Atribuição para lotação de Profissional da Educação efetivo para atuar como Professor da Sala de Recursos e Laboratório de Aprendizagens, para as escolas que possuem tal atendimento, autorizado pela SEMEC.	Atribuição I Etapa na Unidade Escolar	Atribuição I Etapa na Unidade Escolar
18	Semana Pedagógica	04/02/2019	08/02/2019

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 004/2018/SEMEC

PORTARIA Nº 004/2018/SEMEC

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a organização, funcionamento e atribuição dos serviços da Educação Especial (Sala de Recursos), professor Articulador, Laboratório de Aprendizagem, Coordenador Pedagógico e servidores em Readaptação nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96, a Lei nº 11.494/2007 – FUNDEB, as Leis Complementares nº 027/2011, 028/2011, 029/2011 e 033/2012 que dispões sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação;

Considerando a resolução Normativa nº 001/12 CEE/MT, a qual fixa normas para a oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

Considerando as Políticas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura constante da Lei Municipal Nº 1.117/2015, que estabelece formação e acompanhamento sistemático das práticas educativa dos Profissionais da Educação, efetividade e eficiência do serviço prestado à sociedade campinapolense, de modo promover o avanço significativo da melhoria de qualidade do ensino na rede municipal;

RESOLVE:

Art. 1° Regulamentar, orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuições de classes e/ou aulas do Professor da Sala de Recursos, Laboratório de Aprendizagem e profissionais em Readaptação nas unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, para o Ano Letivo de 2019.

Seção I

DA FORMAÇÃO DE TURMAS DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

Art.2° O estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, incluso na escola do ensino regular,organizada por Ciclo de Formação Humana, poderá ser retido somente até dois anos em cada ciclo, quando não atingir o mínimo de proficiência desejável para o Ensino Fundamental, porém não poderá ser retido duas vezes no mesmo ano do ensino fundamental, observando as seguinte idades:

I - 1º Ciclo – até 10 anos;

II - 2º Ciclo – até 15 anos;

III - 3º Ciclo – até 20 anos;

Art .3° O aluno com altas habilidades/superdotação poderá avançar em mais de um ano de escolaridade de uma só vez, conforme hipótese le-

vantada pelo professor e pela equipe gestora da escola, desde que haja referendo através de avaliação e parecer do Núcleo de Altas Habilidades/ Superdotação – NAAH/S/CASIES.

Art.4° Alunos da Educação Básica com Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e Transtorno de Aprendizagem/Linguagem (dislexia, dislalia e disgrafia, discalculia), têm direito de atendimento na Sala de Recursos Multifuncional.

I- O número de alunos a serem atendidos nesse serviço será de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 15 (quinze) entre os turnos de funcionamento, conforme agendamento do professor, no contraturno do ensino regular do aluno. II- Cada aluno do atendimento educacional especializado (Sala de Recursos Multifuncional) terá o mínimo de quatro horas semanais de atendimento, com exceção do aluno com surdo cegueira. **Art.5°** Para a composição da turma com inclusão de alunos com deficiência nas unidades de ensino regular, deve se observar: a) Na modalidade ensino regular, será no máximo 02 alunos matriculados para compor a turma até de 20 (vinte) alunos. **Paragrafo Único.** Antecede a matrícula do aluno com deficiência o preenchimento do cadastro informando-se o tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cabendo a Equipe Gestora da escola responder administrativamente em caso de omissão das informações. **Seção II DA ATRIBUIÇÃO/JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL Art.6°** O professor para atuar na sala de recursos multifuncional deverá: I- Ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial ou Formação Continuada Específica, de acordo com a área de conhecimento e da deficiência do educando: **a)** Comunicação aumentativa e alternativa. **b)** Sistema braile; **c)** Orientação em mobilidade; **d)** Soroban; **e)** Atividades de vida diária; **f)** Ensino da língua brasileira de sinais- libras; **g)** Ensino da língua portuguesa para surdos; **h)** Atividades cognitivas; **i)** Aprofundamento e enriquecimento curricular; **j)** Estimulação precoce. **Art.7°** Para candidatar-se à função de professor da Sala de Recursos Multifuncional, o candidato deverá inscrever-se para o Processo de Atribuição na função Sala de Recursos. I- O servidor deverá prioritariamente ser professor efetivo, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas/semanais e apresentar: a) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial; b) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Psicopedagogia e Formação Continuada específica - Atendimento Educacional Especializado–AEE ou áreas de conhecimento e das deficiências dos educandos e necessidades educativas do aluno; c) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Educação Especial; d) Licenciatura plena em outras áreas e formação continuada específica-AEE ou nas áreas de conhecimento e necessidades educativas do aluno. **Parágrafo único**. Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação conforme descrito acima, poderá, excepcionalmente ser atribuído professor de contrato temporário obedecendo, por ordem de prioridade, as alíneas a); b); c); e d). **Art.8°** Não poderão concorrer à atribuição na função de Professor da Sala de Recursos Multifuncional os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo: I - em processo de aposentadoria para o ano de 2019; II - em readaptação de função; III - com indisponibilidade de horário para fazer interlocução com os professores do Ensino Comum. IV- em constante Licença para Tratamento de Saúde; V- que estiver em gozo de Licença Premio e/ou agendada; VI- servidora gestante com programação de agendamento de Licença Gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição). VII – o professor que não tiver disponibilidade para atender os alunos em no mínimo dois turnos; **Art.9°** O professor da Sala de Recursos Multifuncional terá as seguintes atribuições: **a)** articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da Educação Especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10.172/2001, que assegura aos estudantes com deficiência acessibilidade e permanência na escola; **b)** identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2018). **c)** produzir, bem como, orientar a produção de materiais, tais como, textos transcritos, materiais didáticos-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como também, poderá indicar a utilização de software e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP, 2010); **d)** elaborar e executar o Plano do Atendimento Educacional Especializado – AEE, conforme a necessidade e especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade; **e)** organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos alunos; **f)** acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola (MEC/SEESP, 2009); **g)** ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade (MEC/SEESP, 2009); **h)** estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares; **i)** orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e quanto a acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo aluno; **j)** orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo; **k)** indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade; **l)** articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço (Adaptado de MEC, SEESP, 2010) **§ Parágrafo único** – Ao Auxiliar de Turmas não compete desempenhar atividades de ensino dos conteúdos escolares, sendo esta uma atividade exclusiva do professor regente. **Seção III DA ATRIBUIÇÃO/JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL ARTICULADOR DO LABORATORIO DE APRENDIZAGEM Art.10°** Nas unidades escolares urbanas de Ensino Fundamental, que atenda acima de 200 alunos do 4º ao 9º ano, atribuirá 1 (um) Professor Articulador de Aprendizagem o qual atuará com foco em alfabetização (alfabetização em Linguagem e alfabetização Matemática) para atender alunos a partir do 4º ano e a partir do 6º ano atenderá alunos com defasagem de aprendizagens, especialmente focado nas áreas do conhecimento de Linguagem e Matemática. **§ 1**° A escola que não atender o disposto no *caput* deste artigo, os alunos serão atendidos na unidade escolar em que haja laboratório de aprendizagem. **§ 2°** As unidades escolares deverão organizar espaço adequado para a atuação desse profissional, o qual será denominado Laboratório de Aprendizagem. **§ 3°** As regras para funcionamento do Laboratório de aprendizagem: a) serão encaminhados ao Laboratório de Aprendizagem os estudantes que apresentarem maiores defasagem de aprendizagem; b) as turmas devem conter quantidades de estudantes que permitam uma ação do professor de forma que possibilite um acompanhamento próximo dos mesmos, respeitando o número mínimo de dez alunos; c) a escola deverá organizar de acordo com os resultados obtidos no diagnóstico, dividindo as horas/aulas do professor de acordo com a necessidade identificada; d) todos os alunos a partir do 4º ano deverão ser acompanhados pelo professor articulador de aprendizagem quando houver a necessidade e se a escola ofertar Ensino Fundamental em dois turnos, o professor articulador deverá atender em ambos. e) no início do ano letivo, os estudantes que apresentarem defasagem de aprendizagem no ano letivo anterior, assim como os oriundos de outras unidades escolares que forem diagnosticados com defasagem, deverão ser encaminhados ao laboratório de aprendizagem; f) o diagnóstico deve ocorrer durante as duas primeiras semanas letivas, sendo que o laboratório de aprendizagem deve iniciar seu efetivo funcionamento com estudantes a partir da terceira semana de aula após a aplicação da avaliação externa das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática realizada pelo professor articulador acompanhado

pela Assessoria Pedagógica do Município; g) a equipe gestora, conjuntamente com o professor articulador de aprendizagem, realizará o processo de aplicação da avaliação externa, a ser realizado no início do ano letivo; h) divulgado o resultado da avaliação externa, deverá ser realizada uma revisão da lista de alunos que deverão frequentar o laboratório de aprendizagem, sendo que o articulador de aprendizagem deverá construir, juntamente, com o coletivo de professores, um plano de ação para a superação das defasagens diagnosticadas; **§ 4º** Perfil do Professor Articulador do Laboratório de Aprendizagem: a) professores com licenciatura, preferencialmente, nas áreas de Letras, Matemática ou Ciências Naturais; efetivos, com experiência em alfabetização; **§ 5°** Critérios para o processo seletivo para a função de professor Articulador de Aprendizagem: a) ser professor efetivo ou em contrato temporário, com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas/semanais; b) ter experiência docente em alfabetização de no mínimo 01(um) ano; **§ 6°** Não podem participar da seleção de Professor Articulador de Aprendizagem: a) profissionais que no ano de 2018 tenham se afastado de suas atividades por motivo de doença ou readaptação, por mais de 60 dias consecutivos ou não; b) profissionais com previsão usufruto de licença gestacional no decorrer do ano letivo; c) profissionais que tenham licenças prêmios agendadas; d) profissionais que tenham licenças para qualificação profissional agendada; e) profissionais que tenham vínculos com outras redes públicas ou qualquer outra situação que caracterize acúmulo de função; f) em caso de possuir outro vínculo, licitamente acumulável deverá apresentar documento de sua carga horária comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido. **Seção IV DA ATRIBUIÇÃO/JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL COORDENADOR PEDAGÓGICO Art.11** A Atribuição do Coordenador Pedagógico nas unidades de ensino será feita conforme as determinações previstas nas Leis Complementares 028/11, 029/11 e 033/12, sendo um professor lotado na unidade de ensino que pretende concorrer, eleito pelos pares no dia da atribuição para o período de 1 (um) ano, observando o seguinte: a) ser efetivo e/ou estabilizado na Carreira da Educação Municipal; b) ser Licenciado em Pedagogia/ Anos Iniciais do Ensino Fundamental e/ ou licenciado em qualquer área e possuir curso de Especialização em Administração e/ou Gestão Escolar; c) ter disponibilidade para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva. d)O Coordenador Pedagógico, para as escolas que ofereçam somente Educação Infantil, deve ter formação, preferencialmente, em Pedagogia em Educação Infantil, em seguida passa-se a observar os demais critérios citados nos itens b e c, deste artigo. **§ 1°** O Coordenador Pedagógico somente poderá ser reeleito uma vez. **§ 2°** Nas unidades escolares com mais de 11 turmas, poderá ser atribuído um profissional em readaptação na função de suporte ao Coordenador Pedagógico Escolar. **§ 3°** Não poderá concorrer à função de Coordenador Pedagógico, profissionais que no ano de 2018 tenham afastado de suas atividades por motivo de doença ou readaptação, por mais de 30 dias consecutivos ou não. **SEÇÃO V DA ATRIBUIÇÃO/ JORNADA DE TRABALHO DO PROFISSIONAL EM DESVIO DE FUNÇÃO OU EM READAPTAÇÃO Art. 12** O profissional em desvio de função atribuído na função de Auxiliar de Biblioteca deverá elaborar um Projeto de Leitura, a ser desenvolvido no ano de 2019, para a unidade escolar de lotação ou na Biblioteca Pública Municipal. **§ 1°** A atribuição para a função de Auxiliar de Biblioteca, obedece ao critério de atribuição pela contagem de pontos, de preferência para os que possuem experiência comprovada na função. **§ 2°** O professor investido na função de Auxiliar de Biblioteca terá jornada de 30 (trinta) horas semanais, exercidas de forma a atender os 2 (dois) turnos, especialmente nas atividades de biblioteca e assumirá as funções de: a) responsabilizar-se pelo acervo bibliográfico e patrimônio da biblioteca; b) manter organizado e limpo o acervo, de modo a atender a comunidade escolar com maior agilidade; c) realizar serviços auxiliares de processamento técnico; d) divulgar à comunidade escolar o recebimento de novos títulos; e) registrar em livro próprio, fichas ou meio eletrônico, os empréstimos e devoluções; f) resgatar todos os empréstimos, antes do término do letivo, evitando assim, o extravio de acervo por ocasião de afastamento ou transferências de aluno ou professor; g) tornar público os horários de funcionamento da Biblioteca Municipal e das atividades do Projeto de Leitura de forma que todos possam ter acesso a esses espaços; h) subsidiar os professores na realização de atividades na biblioteca escolar; i) participar do planejamento e execução dos projetos desenvolvidos na biblioteca escolar, levando em conta fatores sociais e culturais que possam influenciar a aprendizagem dos alunos; j) elaborar calendário cultural, que atenda o perfil da comunidade escolar e que seja amplamente divulgado. **Art. 13** O profissional em readaptação que for lotado na função de Auxiliar Técnico de Laboratório de Informática e outro que a escola possuir, deverá preencher uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para atendimento nos dois turnos de funcionamento, auxiliando na organização e funcionamento do laboratório de informática, sala de vídeo, acervo de DVD, *Datashow, notebooks, tablets, softwares* educativos e demais equipamentos tecnológicos. **Art. 14.** Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e na Assessoria Pedagógica do Município e, em caso de impossibilidade, deverão ser encaminhados para parecer da AJM.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, sendo facultado à Administração as alterações necessárias para ajustes no cronograma de atribuição, com efeitos para o ano letivo de 2018, revogando-se as disposições em contrário. Campinápolis -MT, 12 de novembro de 2018.

(Original assinado)

MARILENE CORRÊA BORGES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 010/2018

PROCESSO DE Sindicância Nº 010/2018.

Instaurado pela Portaria n° 8.023/2018

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades relacionadas a conduta de servidores no Hospital Municipal, com ênfase para as servidoras: Marilia Cristina Silva e Mônica Lagares do Carmo.

RELATÓRIO:

Conforme pode ser observado dos autos em exame, os trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância específica realizou a verificação dos fatos descritos na denúncia de fls. 02, cuja finalidade seria para apurar possíveis irregularidades relacionadas à conduta de servidores no Hospital Municipal, com ênfase para as servidoras: Marilia Cristina Silva e Mônica Lagares do Carmo.

O presente procedimento foi aberto a pedido do Sr. Nelson Gonçalves de Melo, através de requerimento encaminhado à Ouvidoria, conforme fls. 02, anexando CD de áudio. Foi argumentado que as referidas servidoras, técnicas de enfermagem concursadas e lotadas no Hospital Municipal, Sra. Marilia e Sra. Mônica encontram-se realizando trocas irregulares de plantões, tendo ainda alegando que tais atos poderiam promover transtornos aos serviços hospitalares, bem como trazer riscos aos pacientes, além de serem consideradas atitudes antiéticas.

Durante o curso do processo foram ouvidas: a responsável técnica do Hospital Municipal: Sra. Andreia Pinto Pontes; a Sra. Dahiane Moura Gomes Santana, Secretária de Saúde; as servidoras técnicas de enfermagem: Sra. Marília Cristina Silva e Mônica Lagares do Carmo; além do denunciante: Sr. Nelson Gonçalves de Melo, cujos depoimentos seguem às fls. 013/023.

Destarte, conforme se observa dos referidos depoimentos, restou demonstrado que apesar das servidoras técnicas de enfermagem do Hospital Municipal encontrarem realizando eventualmente substituições ou trocas dos

plantões designados, tais atos sempre são supervisionados e orientados pela superiora hierárquica das mesmas. Havendo sempre o respectivo registro do labor no livro de Ponto, e no livro de Ocorrências do Hospital. Bem como ainda, ficou esclarecido que há a devida observância das folgas e descansos mínimos legais. Inexistindo em tais atos quaisquer transtornos ou prejuízos ao atendimento do Hospital, o que, segundo o depoimento da Sra. Andreia P. Pontes ocorreria caso houvesse a ausência injustificada do(a) servidor(a).

Destaca-se, com ênfase, o depoimento da Sra. Andreia Pinto Pontes, superiora hierárquica direta das técnicas de enfermagem, a qual assim relatou: " .... *é melhor o profissional informar antecipadamente a referida ausência de forma a que o Hospital possa se organizar e fazer a substituição dos plantões, a fim de que não causem maiores transtornos no atendimento".*

Por outro lado cabe ressaltar que o artigo art. 37, XVI da Constituição Federal dispõe sobre a possibilidade de acúmulo de cargos públicos para atividades relativas a cargos na área da saúde, dentre estes a de enfermeiros e técnicos. Não havendo ainda qualquer proibição de labor extraordinário, desde que devidamente registrado e gozado a respectiva folga ou o seu pagamento posterior.

Bem como foi destacado que as referidas substituições de plantões ocorrem apenas dentro do quadro dos servidores do próprio Hospital, e sempre dentro da legalidade e prudência. Inexistindo, portanto, abusos ou irregularidades nos atos praticados pelos servidores do Hospital Municipal.

Assim, **acolhe-se o teor do Relatório final** do presente Processo de Sindicância, às fls. 024/029, nos termos do artigo art. 170 da Lei Complementar Municipal n° 01/1993, vez que os elementos colhidos não revelaram indícios suficientes para atribuir às(os) servidoras(es) do Hospital Municipal, em especial as condutas das servidoras: Marília Cristina Silva e Mônica Lagares do Carmo, quaisquer irregularidades passíveis de punição no desempenho de suas funções.

Por conseguinte, delibero pela **improcedência da denúncia,** isentando os servidores do Hospital Municipal, bem como as servidoras.: Marília Cristina Silva e Mônica Lagares do Carmo de quaisquer responsabilidade ou penalidade.

DETERMINO, o **arquivamento** do presente processo de sindicância, nos termos do artigo 147 da Lei Complementar Municipal n° 01/1993.

Publique-se, e registre-se.

Dê ciência dos envolvidos quanto à r. decisão.

Campinápolis, 09 de Novembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 007/2018

PROCESSO DE Sindicância Nº 007/2018.

Instaurado pela Portaria n° 7.712/2018

Denunciado: **JOSÉ DARCI BAUER**

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas ao servidor **JOSÉ DARCI BAUER,** brasileiro, servidor público, portador da C. I. sob o n° 824994 SSP/MT, CPF sob o n° 565.747.221-34, residente e domiciliado à Av. Nego Carrim, 680, setor José Viola, Campinápolis- MT.

RELATÓRIO:

Conforme pode ser observado nos autos em exame, os trabalhos de apuração pela Comissão de Sindicância realizou a apuração dos fatos descritos na denúncia de fls. 01, a qual alegou irregularidade na conduta do servidor José Darci Bauer, no tocante à conduta profissional deste enquanto Representante Sindical dos Servidores Públicos Municipais, asseverando que o mesmo encontrava-se realizando fretes em seu veículo particular, não exercendo suas funções inerentes ao Mandato de Classista para o qual foi concedida a Licença; visando o presente procedimento apurar possível violação de dever funcional previsto no artigo 118, I e III; e suposta proibição descrita no artigo 119, I ambos da Lei Complementar n° 001/1993. Tendo sido anexada a Ficha Funcional do servidor às fls. 002 e a Portaria de Concessão de Licença às fls. 003. Bem como houve a devida oitiva do servidor denunciado Sr. José Darci Bauer, cujo depoimento foi devidamente colhido às fls. 015; bem como com a oitiva da testemunha, Sra. Mônica Aparecida Rodrigues às fls. 020, onde foram esclarecidos todos os pontos obscuros e tidos como irregulares na r. denúncia.

Assim, tendo em vista o Relatório Final de fls. 15/17, que é parte integrante desta decisão, **acolho e aprovo** o mesmo, nos termos do art. 170 da Lei Complementar n° 01/1993, vez que os elementos colhidos não revelaram indícios suficientes para atribuir ao servidor Sr. José Darci Bauer a responsabilidade pelas irregularidades objeto da sindicância, estando este amparado em "Licença para Desempenho de Mandato Classista" de acordo com a Portaria n° 7.228 de 01 de junho de 2017 e art. 97 da Lei Complementar n° 001/2017.

Por conseguinte, julgo **improcedente** a referida denúncia em face do servidor **JOSÉ DARCI BAUER ,** isentando o mesmo de qualquer responsabilidade e pena, vez que não houve apuração de nenhuma irregularidade ou ilegalidade praticada pelo mesmo.

Determino, o **arquivamento** do presente processo de sindicância, nos termos do artigo 147 da Lei Complementar Municipal n° 01/1993.

Publique-se, registre-se, e notifique-se o servidor **JOSÉ DARCI BAUER** quanto aos termos da r. decisão.

Campinápolis, 07 de Novembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 006/2018

PROCESSO DE Sindicância Nº 006/2018.

Instaurado pela Portaria n° 7.712/2018

Denunciado: **WELINTON FIRMINO DE FREITAS**

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas ao servidor **WELINTON FIRMINO DE FREITAS,** brasileiro, servidor público, presidente da Subsede do SINTEP-MT (Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público de Mato Grosso), portador da C. I. sob o n° 4080380 DGPC/GO, CPF sob o n° 929.665.351-72, residente e domiciliado à Rua 31 de Março, s/n, Centro, Campinápolis- MT.

RELATÓRIO:

Conforme pode ser observado dos autos em exame, os trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância específica realizou a apuração dos fatos descritos na denúncia de fls. 02 a qual alegou irregularidade na conduta do servidor Welinton Firmino de Freitas, no tocante à conduta profissional deste enquanto Representante Classista, vez que se encontrava afastado de suas funções laborais para atuar na entidade sindical, porém este não cumpre jornada de trabalho em locais e horários definidos, alegando irregularidade na concessão do referido ato concessório da licença municipal; visando o presente procedimento apurar possível violação de dever funcional previsto no artigo 118, I e III; e suposta proibição descrita no artigo 119, I ambos da Lei Complementar n° 001/1993. Tendo sido realizada a oitiva do servidor denunciado Sr. Welinton Firmino de Freitas, cujo

depoimento foi devidamente colhido às fls. 07/08, onde foram esclarecidos todos os pontos obscuros e tidos como irregulares na r. denúncia.

Assim, tendo em vista o Relatório Final de fls. 15/17, **aprovo e acato** o mesmo, nos termos do art. 170 da Lei Complementar n° 01/1993, vez que os elementos colhidos não revelaram indícios suficientes para atribuir ao servidor Sr. Welinton Firmino de Freitas a responsabilidade pelas irregularidades objeto da sindicância, estando este amparado em "Licença para Desempenho de Mandato Classista" de acordo com a Portaria n° 6.441 de 01 de outubro de 2015 e art. 97 da Lei Complementar Municipal n° 01/2017.

Outrossim, a fim de comprovar com veemência os dados já descritos, faz-se juntada, por ato de ofício, de cópia da Portaria sob o n° 6.441 de outubro de 2015, a qual concedeu a Licença ao referido servidor, com término previsto em 29.06.2018.

Por conseguinte, decido pela **improcedência** da denúncia em face do servidor **WELINTON FIRMINO DE FREITAS,** isentando o mesmo de qualquer responsabilidade e pena, vez que não houve apuração de nenhuma irregularidade ou ilegalidade praticada pelo mesmo.

DETERMINO, o **arquivamento** do presente processo de sindicância, nos termos do artigo 147 da Lei Complementar Municipal n° 01/1993.

Publique-se, notifique-se o servidor **WELINTON FIRMINO DE FREITAS** quanto aos termosda r. decisão.

Campinápolis, 07 de Novembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 003/2018

PROCESSO DE Sindicância Nº 003/2018.

Instaurado pela Portaria n° 7.593/2018

Denunciado: **ITAMAR AZEVEDO LINO.**

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do processo em epígrafe, instaurado para apurar irregularidades atribuídas ao servidor **ITAMAR AZEVEDO LINO,** brasileiro, servidor público, portador da C. I. sob o n° 1000187 SSP/MT, CPF sob o n° 08.430.666-99, residente e domiciliado à Rua Ceará, 1.490, S. São Carlos, Campinápolis- MT.

RELATÓRIO:

Conforme pode ser observado dos autos em exame, os trabalhos de apuração da Comissão de Sindicância específica realizou a verificação dos fatos descritos na denúncia com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas à conduta funcional do Servidor Público Municipal: Sr. Itamar Azevedo Lino, nos termos do art. 119, I da Lei Complementar Municipal n° 01/1993 . Tendo sido efetivada a oitiva do servidor denunciado, cujo depoimento foi devidamente colhido às fls. 010; bem como foram ouvidas as seguintes testemunhas: Sra. Dahiane Moura Gomes, Secretária Municipal de Saúde; Sra. Sandra Graciana de Souza Guimarães Silva, Sra. Dalveli Marques da Silva, Sr. Moizes Gonçalves Neto, Sr. Lázaro Gonçalves da Silva, ambos servidores do Laboratório Municipal, onde foram esclarecidos todos os pontos obscuros, não havendo registros cabais quanto à referida denúncia, senão vejamos:

O denunciado, Sr. Itamar Azevedo Lima, em seu depoimento, informou que houve alteração de seu horário de trabalho, laborando duas horas como assistente técnico no Laboratório Municipal das 07:00 às 09:00 h, e como responsável técnico na Farmácia Básica do Município das 13:00 às 17:00 h; confirmando que em algumas vezes ausentu-se do trabalho enquanto esperava a lâmina corar e secar, porém que isso não ocorre atualmente, devido a mudança no equipamento; tendo informado que ocorreu de ter saído mais cedo, porém sempre com registro no livro de ponto.

Outrossim, as testemunhas ouvidas, conforme destacado acima, corroboraram para elucidar a presente questão, vez que a maioria destas confirmaram que não existiu irregularidade no labor do referido servidor, vez que este cumpria com eficácia suas atividades dentro do lapso temporal de seu horário de trabalho, in verbis:

A testemunha Sra. Dalveli Marques da Silva, servidora do Laboratório Municipal, relatou: *"... que o servidor teve seu horário de trabalho modificado passando este a ser definido como das 07:00 h às 09:00 h no Laboratório Municipal e das 13:00 às 17:00 h na Farmácia Básica*." Tendo ressaltado que: *" .... se necessário, o chamam para realizar algum trabalho que aparece"*.

O Sr. Lázaro Gonçalves da Silva, igualmente em seu depoimento de fls. . 20, dispôs que : *"... que quando termina os trabalhos mais cedo, rotineiramente ele se ausenta do local de trabalho e fica em frente ao Laboratório conversando com os colegas*".

E, por fim a Sra. Dahiane Moura Gomes, Secretária de Saúde Municipal, confirmou que: "*advertiu o funcionário verbalmente e que acordaram entre si que o servidor em questão exerceria duas horas de sua jornada de trabalho diária (07:00 h às 09:00 h) no Laboratório Municipal e quatro horas (13:00 às 17:00) na Farmácia Básica, fechando assim as seis horas diárias, ou seja, trinta horas semanais*".

Outrossim, ressalta-se que a divergência de depoimentos ocorreram apenas em relação ao Sr. Lázaro Gonçalves da Silva; vez que a Sra. Sandra Graciana de Souza Guimarães Silva, nada pode acrescentar, vez que não laborava junto com o denunciado.

Assim, as provas dos autos do Processo de Sindicância corroboram pela ausência de provas em relação aos fatos elencados na r. denúncia, já que não demonstraram gravidade no comportamento funcional do ora denunciado, Sr. Itamar Azevedo Lima. Havendo, desta forma, notória presunção de inocência, vez que qualquer ato ilícito deve ser cabalmente provado, o que não ocorreu no presente caso.

Desta forma, **acolho e aprovo o Relatório Final** de fls. 21/26, nos termos do art. 170 da Lei Complementar n° 01/1993, vez que os elementos colhidos não revelaram indícios suficientes para atribuir ao servidor Sr. ITAMAR AZEVEDO LIMA a responsabilidade pelas irregularidades objeto da sindicância, impossibilitando estabelecer a veracidade dos fatos noticiados, vez que o conjunto probatório é insuficiente para lhe imputar qualquer culpabilidade por práticas irregulares no desempenho de suas funções.

Por conseguinte, delibero pela **improcedência da denúncia** em face do servidor **ITAMAR AZEVEDO LIMA,** isentando o mesmo de qualquer responsabilidade e pena, vez que não houve apuração de nenhuma irregularidade ou ilegalidade praticada pelo mesmo.

DETERMINO, o **arquivamento** do presente processo de sindicância, nos termos do artigo 147 da Lei Complementar Municipal n° 01/1993.

Publique-se, e registre-se.

Notifique-se o servidor **ITAMAR AZEVEDO LIMA** quanto aos termosda r. decisão.

Campinápolis, 08 de Novembro de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.218 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI Nº 1.218 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte:

Artigo 1 – Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº **1.191/2017 – Lei Orçamentária Anual**, um Credito Adicional Suplementar no valor de **R$ 1.770.000,00 (Um Milhão, Setecentos e Setenta Mil Reais)** a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unid. Orç.	020 – FUNDEB
Função	12 – EDUCAÇÃO
Sub-Função	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0012 – EDUCAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE UM FUTURO MELHOR
Proj. /Ativ.	1097 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Elemento	4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R$	**1.540.000,00**

Órgão	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unid. Orç.	020 – FUNDEB
Função	12 – EDUCAÇÃO
Sub-Função	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	0012 – EDUCAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE UM FUTURO MELHOR
Proj. /Ativ.	1012 – AQUISIÇÃO DE ONIBUS ESCOLARES
Elemento	4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Valor R$	**230.000,00**

Parágrafo Único – O valor constante do caput do artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo constante do anexo integrante a esta Lei.

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os resultantes do Excesso de Arrecadação, Rubrica: **17580111 – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.**

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1.113/2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, e na Lei Municipal nº. 1.112/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, em 09 de novembro de 2018.

_____

JEOVAN FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

LEI Nº 1.218/2018

DEMOSTRATIVO DE TENDENCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Elemento do cálculo:

- Arrecadação do FUNDEB 2018 (Janeiro a Setembro) R$ 11.455.190,34

1 - Metodologia de Cálculo do Excesso de Arrecadação e Tendência do Exercício **Receita 17580111 – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.**

2 - Demonstrativo do Cálculo da Tendência:

-Arrecadação Janeiro a Setembro/ 2018 R$ 11.455.190,34 - Arrecadação Media mês R$ 1.272.798,92 - Arrecadação provável Outubro/Dezembro de 2018 R$ 3.818.396,76 **(=) Arrecadação Provável do Exercício 2018 R$ 15.273.587,10** (-) Previsão Orçamentaria para 2018 R$ 13.500.000,00 **(=) Provável Excesso R$ 1.773.587,10**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 142/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 093/2017

AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS/PARQUE ESCOLAR

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1,00	UN	Parque em eucalipto - área de ocupação 3,50 x 3,10. Parque infantil colorido, com estrutura em eucalipto citriodora, tratado em autoclave, com ferragem galvanizada à fogo com pintura eletrostática, contendo: 01 Plataforma medindo 0,98 x 0,98m, confeccionada em madeira de lei itaúba, réguas de 7cm de largura, espaçamento de 0,8cm entre elas, com 4 pés em eucalipto medindo 3,00 e diâmetro entre 12 e 15cm, e cobertura em fibra de vidro, modelo pirâmide, medindo 1,22 x 1,22 x 0,55m; altura do chão até a plataforma:0,90m; 01Escorregador 1,50 x 0,42m em fibra de vidro, com aba na parte superior e pega mãos em tubo de 1" fixados à plataforma, para maior segurança no acesso, acabamento arredondado no final da pista, pés em tubo de 1"; 01 rampa de cordas, medindo 2,00 x 0,80m, com estrutura em tubo 1 ¼"#14 e cordas de polipropileno 12mm, formando uma malha; escada 6 degraus, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira medindo 0,12 x 0,70m; 01 cerca de proteção, confeccionada em madeira lei itaúba, medindo 0,80m de altura x 0,99m de largura, com 8 réguas de 7cm no sentido vertical; balanço infantil, com travessa superior de 2,00m, e balanço cadeirinha de bebê em plástico rotomoldado com cinto de segurança, preso por cordas de polipropileno 12mm. Altura da plataforma: 0,90m.	R$10. 200,00	R$10. 200,00
2	2,00	UN	Parque infantil 4 torres, com estrutura principal de colunas em madeira plástica medindo 9x9 cm com parede de 20mm, contendo: - 04 plataformas medindo 1,06x1,06m, com estrutura em perfil cantoneira 30x40mm chapa 14 com reforço no centro da estrutura em cubo 20x40mm chapa 14, assoalho em tábuas de madeira plástica 25x200mm com espaçamento de 8mm entre elas, e cobertura superior em polietileno rotomoldado, em formato de pirâmide, medindo 1,22x1,22m. - 01 escada confeccionada em tubo galvanizado 30x50mm, com corrimão lateral em tubo galvanizado de 1" e 7" degraus em madeira de 3,5cm de espessura, medindo 1,80 metros de comprimento x0,66m de largura; 01 rampa de tacos, confeccionado em madeira de lei itaúba, contendo 6 tacos de 45x45mmx78cm,com corrimão em tubo de 1"#18 galvanizado nas laterais, ao longo de toda a rampa. 01 descida de bombeiro com tubo galvanizado 1" ¼ de 2,70m de comprimento; 01 rampa de cordas, com estrutura em tubo de 1 ¼ #14, com corda de nylon 14mm e união em plástico injetado. 01 tubo de ligação em plástico rotomoldado medindo 2,00m de comprimento x0,75m de diâmetro, abertura fixada nas torres com almofadas de polietileno rotomoldado duplo de 0,98x1,06m. 01 tobogã medindo 3,00m de comprimento x0,75m de diâmetro em polietileno	R$46. 900,00	R$93. 800,00

			rotomoldado composto por 2 curvas de 90º, com abertura fixada na torre com almofadas de Plástico rotomoldado duplo de 1,06x1,06m, e seção de saída em polietileno rotomoldado parede dupla fixada ao solo. 01 escorregador simples reto em polietileno rotomoldado com 2,50m de comprimento x0,55m de largura, com arco de em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 0,88x1,15m, para maior segurança no acesso. 03 cercas de proteção lateral confeccionada em polietileno rotomoldado parede dupla, medindo 0,82m de largura x0,75m de altura, com aberturas no sentido vertical. 01 passarela reta medindo 2,00m de comprimento x 0,88m de largura, com estrutura metálica em perfil cantoneira 40x50mm #14 fechamento lateral em ferro mecânico 3/8, com assoalho em madeira plástica de 25mm de espessura. 01 passarela curvada positiva , medindo 1,95m de comprimento x0,88m de largura, com estrutura em tubo galvanizado de 1 ¼, fechamento em madeira plástica de 25mm de espessura. 01 rampa de escalada, confeccionada em polietileno rotomoldado, parede dupla medindo 1,80x0,60m, contendo 6 degraus, com arco de em polietileno rotomoldado parede dupla medindo 0,88x1,15m para maior segurança no acesso. parafusos para fixação dos componentes do parque em aço inox. ferragem 100% galvanizada, com pintura eletrostática à pó.		
3	**1,00**	**UN**	Parque infantil área de ocupação 5,20 x 4,20. Parque infantil colorido, com estrutura em eucalipto citriodora, tratado em autoclave, com ferragem galvanizada à fogo com pintura eletrostática, contendo: 01 Plataforma medindo 1,35 x 1,35m, confeccionada em madeira de lei itaúba, réguas de 7cm de largura, espaçamento de 0,8cm entre elas, com 4 pés em eucalipto medindo 3,00 e diâmetro entre 12 e 15cm, e cobertura em fibra de vidro, modelo pirâmide, medindo 1,60 x 1,60 x 0,80m; altura do chão até a plataforma: 0,90m; 01 rampa de cordas, medindo 2,00 x 1,20m, com estrutura em tubo 1 ¼"#14 e cordas de polipropileno 12mm, formando uma malha; escada 6 degraus, medindo 2,00 x 0,76m, com estrutura em tubo 30x50mm e corrimão em tubo 1", degraus em madeira medindo 0,12 x 0,70m; 02 escorregadores de 1,50 x 0,42m em fibra de vidro, com aba na parte superior e pega mãos em tubo de 1" fixados à plataforma, para maior segurança no acesso, acabamento arredondado no final da pista, pés em tubo de 1"; 01 escorregador duplo ondulado 2,00 x 0,95m em fibra de vidro, pega mãos em tubo de 1" fixados à plataforma, para maior segurança no acesso, acabamento arredondado no final da pista, pés em tubo de 1"; e demais proteções. Altura da plataforma: 0,90m.	**16.400,00**	**R$16. 400,00**

Valor Global Total de: R$ 120.400,00 (cento e vinte mil e quatrocentos reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis -MT, da Ata de Registro de Preços Nº 142/2017 do Pregão Presencial Nº 093/2017,da empresa Brubrinq Ind. e Com. de Brinquedos Ltda, para fins de aderir futura e eventual aquisição de Material Permanente, de playgrounds/parque escolares em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas Unidades Escolares, conforme a Ata de Registro de Preços nº 142/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, n° 2.861 no dia 24 de novembro de 2017.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

Memorando Nº 1364 – Solicitação de Adesão de Ata

Termo de referencia da adesão

Ofício nº 239/2018/SME/CNP de Adesão ata 142/2017 – Prefeitura Municipal de Matupá - MT

Ofício nº 412/2018/- Posição favorável da Adesão – Prefeitura Municipal Matupá - MT

Ofício 240/2018/SME/CNP – Solicitação de autorização da EMPRESA BRUBRINQ IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA

Autorização em 22 de Outubro de 2018 – Posição favorável da Adesão – BRUBRINQ IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA

Cópia do Edital de Licitação para Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 093/2017.

Cópia do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, n° 2.842 no dia 25 de outubro de 2017, aviso de licitação.

Proposta da empresa

Parecer Jurídico da Licitação

Termo de adjudicação

Termo de homologação

Cópia do Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1244 de 24 de novembro de 2017 do Resultado

Cópia do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, n° 2.860 no dia 23 de outubro de 2017. Resultado

Copia do Diário Oficial nº 27147 no dia 22 de novembro de 2017

Cópia da ATA de Registro de Preços Nº 142/2017

Cópia do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, n° 2.861 no dia 24 de novembro de 2017 da Ata de Registro de Preços nº 142/2017.

Publicação do processo no Portal Transparência

Cópia das Cotações de preços - Média de Preço do Comércio (Foco Papelaria e brinquedos, Compatível Comercio,K.A.O Drehmer – ME, Educa Fácil

Solicitação nº 1982/2018

Orçamentária: 09.003.12.365.0007.10059.4.4.90.52.00.00 – Fonte de Recurso: 0119000000- Equipamentos e Material Permanente

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Alvará

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais –

Balanço Patrimonial

Cópia do Contrato Social

Documentação dos Sócios

Desde já, nos colocamos a disposição para quaisquer informações e esclarecimentos.

Campo Novo do Parecis, 31 de Outubro de 2018.

Atenciosamente,

Rafael Machado

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 006/2018 – F – GABARITO PRELIMINAR

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas aplicadas no dia 11 de novembro de 2018, referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2018, conforme abaixo discriminado:

QUESTÕES	ASSISTENTE SOCIAL	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	BIOQUÍMICO	CIRURGIÃO DENTISTA	ENFERMEIRO	MÉDICO - CLÍNICO GERAL
1.	C	B	C	C	C	C
2.	A	D	A	A	A	A
3.	D	A	D	D	D	D
4.	B	D	B	B	B	B
5.	B	B	B	B	B	B
6.	A	B	A	A	A	A
7.	D	D	D	D	D	D
8.	A	A	A	A	A	A
9.	A	A	A	A	A	A
10.	B	B	B	B	B	B
11.	C	C	C	C	C	C
12.	A	A	A	A	A	A
13.	A	D	D	D	D	D
14.	B	A	A	A	A	A
15.	D	C	C	D	C	C
16.	C	A	D	B	B	A
17.	B	B	C	D	C	C
18.	B	A	D	B	D	C
19.	B	A	D	B	C	B
20.	C	C	B	D	B	A
21.	D	A	B	A	A	B
22.	A	D	B	A	B	D
23.	A	C	C	C	C	A
24.	D	B	C	D	A	C
25.	B	A	A	C	D	B

QUESTÕES	MÉDICO - GINECOLOGISTA/OBSTETRA	MÉDICO - PEDIATRA	MÉDICO USF	NUTRICIONISTA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
1.	C	C	C	C	C
2.	A	A	A	A	A
3.	D	D	D	D	D
4.	B	B	B	B	B
5.	B	B	B	B	B
6.	A	A	A	A	A
7.	D	D	D	D	D
8.	A	A	A	A	A
9.	A	A	A	A	A
10.	B	B	B	B	B
11.	C	C	C	C	C
12.	A	A	A	A	A
13.	D	D	D	D	D
14.	A	A	A	A	A
15.	D	D	C	D	D
16.	D	D	A	C	B
17.	C	A	C	D	A
18.	A	B	C	C	D
19.	B	B	B	A	C
20.	D	B	A	B	D
21.	B	A	B	B	A
22.	C	C	D	A	B
23.	A	D	A	C	A
24.	B	A	C	D	C
25.	C	B	B	C	C

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Novo do Parecis - MT, 12de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO	MARCOS DA CUNHA RUFINO

Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis – MT	Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 006/2018 Portaria 425/2018

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 551, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

DESIGNA O SERVIDOR ADÉLCIO MIRACHI DOS SANTOS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 63/2018.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 207, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA AS NORMAS GERAIS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS COORDENADORES PEDAGÓGICOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

a necessidade de regulamentar as normas de eleição dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino; o disposto na Lei Municipal Nº 1.146, de 09 de novembro 2006, alterada pela Lei Municipal Nº 1.615, de 13 de dezembro de 2013, que dispõem sobre a Gestão Democrática da Educação do Município de Campo Novo do Parecis; O memorando nº 1408/2018 proveniente da Secretaria Municipal de Educação, datado de 09 de novembro de 2018; o interesse público e a necessidade administrativa.

DECRETA :

Capítulo I

DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A eleição dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino tem por finalidade consolidar o Processo de Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis/MT, através do voto direto e secreto dos Professores em efetivo exercício no próprio Estabelecimento de Ensino, conforme disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 1146/2006.

Parágrafo Único O processo de eleição de Coordenador Pedagógico das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de que trata o caput será realizado nas Unidades Escolares, abaixo relacionadas:

I. Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida;

II. Escola Municipal 04 de Julho;

III. Escola Municipal Professor Antonio Pereira;

IV. Escola Municipal Jardim das Palmeiras;

V. Escola Municipal Amélia Lena Fedrizzi;

VI. Escola Municipal de Educação Infantil Karine Alves Maforte;

VII. Escola Municipal de Educação Infantil Armando Jacinto Brólio;

VIII. Escola Municipal de Educação Infantil Hestha Beata Kettener Heidemann;

IX. Escola Municipal de Educação Infantil Reino Encantado

Art. 2º O processo de eleição dos Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo de Parecis/MT será organizado pelas seguintes instâncias:

I – A Direção da Unidade Escolar tem a função de organizar, coordenar, fiscalizar e registrar o processo de eleição no âmbito do estabelecimento de ensino.

II – A Secretaria Municipal de Educação de Campo Novo do Parecis/MT tem a função de prover em todos os estabelecimentos de ensino, a documentação necessária ao processo de eleição.

Capítulo-II

DO SUPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação providenciará o material, abaixo relacionado, que será distribuído à Direção das Unidades Escolares:

I - formulário de requerimento para inscrição dos candidatos;

II - urnas;

III - cédulas;

IV – Ata de apuração e resultado.

Parágrafo único A ordem dos nomes dos candidatos na cédula de votação será realizada por sorteio pela Direção da Unidade Escolar, após a inscrição de todos os candidatos, e a relação dos candidatos deverá ser encaminhada para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º O Diretor no exercício da função deverá providenciar a organização do estabelecimento de ensino, em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo III

DOS ELEITORES

Art. 5º Poderão votar os Professores em efetivo exercício no Estabelecimento de Ensino.

Art. 6º A direção da escola ficará encarregada de providenciar as listagens dos votantes, bem como a divulgação por escrito junto aos Professores em efetivo exercício no estabelecimento de ensino, informando aos candidatos a data, o local e o horário para a votação.

Capítulo IV

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Para concorrer à função de Coordenador Pedagógico, o Professor candidato deverá comprovar formação mínima, curso de Licenciatura Plena, atendendo os seguintes critérios:

I - Comprovar 03 (três) anos, no mínimo, em efetivo exercício na atividade de Magistério na Rede Pública Municipal de Ensino;

II - estar em pleno gozo dos direitos políticos;

III - não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV - não ter sido comprovada sua participação em irregularidades administrativas, financeiras ou atividades que afetam a moral e a ética profissional;

V - apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos a serem praticados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar.

§ 1º O Professor somente poderá candidatar-se numa única Unidade Escolar.

§ 2º O Professor que tenha exercido mandato e ter sido reeleito ou reconduzido para uma das funções previstas na Lei Nº 1.146/2006 e sua alteração, deverá comprovar 02 (dois) anos de retorno à docência, com a previsão das licenças legais, excetuando-se o período de readaptaçãode função.

Art. 8º Todos os candidatos que se inscreverem ao cargo de Coordenador Pedagógico deverão assinar Termo de Compromisso de Dedicação Exclusiva.

Art. 9º O candidato fará sua inscrição através de requerimento protocolado junto à Direção da Unidade Escolar.

§ 1º A inscrição de cada candidato só será efetivada quando deferido o requerimento pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O formulário de inscrição, em duas vias, deverá ser assinado pelo Diretor da Unidade Escolar, que ficará com a 1º via e a 2º via será entregue ao candidato.

Capítulo-V

DA CAMPANHA

Art. 10. É proibido:

I - qualquer ato de agressão física ou moral às instituições ou pessoas;

II - pichação de paredes ou muros do Estabelecimento de Ensino;

III - o uso de brindes ou divulgação de material de propaganda dentro da Escola, durante o processo de eleição;

IV – o uso de propaganda em rádio ou televisão, alto-falantes fixos ou móveis ou de qualquer outra forma de poluição sonora que faça referência à propaganda de candidatos;

V – caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no processo eleitoral, seja pessoalmente ou por meio de redes sociais (facebook, whatsapp, instagram, snapchat e outros);

VI – utilizar os momentos de intervalo na sala dos Professores, inclusive durante a hora-atividade;

VII – uso de material de expediente e/ou permanente do Poder Público;

VIII – o afastamento do (s) candidato (s) das atividades no seu horário de trabalho, para fazer propaganda eleitoral;

IX - qualquer forma de manifesto a candidatos, na sala em que estiver ocorrendo a votação.

Parágrafo Único – As denúncias deverão ser formalizadas pelos candidatos, através de Requerimento fundamentado, endereçado à Secretaria Municipal de Educação. Não serão aceitas denúncias em que se utilize qualquer outro meio para se dirigir à Comissão.

Art. 11 A apresentação das propostas do Plano de Gestão de cada candidato poderá ser realizada a critério da Direção de cada Unidade Escolar, na sala dos Professores, com o tempo de apresentação previamente autorizado pela Equipe Gestora.

Capítulo VI-VIIVIIV

DO PROCESO DE VOTAÇÃO E DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 12 Será realizada a contagem dos votos, logo após o encerramento da votação, no próprio local em que a mesma ocorreu.

Parágrafo único. O processo de apuração será realizado pela Direção da Unidade Escolar, com a presença dos candidatos.

Art. 13 A Direção da Unidade Escolar efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes na listagem, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna.

Art. 14 A Direção da Unidade Escolar realizará a contagem dos votos, registrando o resultado na ata de apuração e resultado.

Art. 15 Após a apuração, a Direção da Unidade Escolar encaminhará as cédulas utilizadas e as não utilizadas e a ata contendo o resultado do pleito, para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Serão anulados os votos:

I - que estiverem identificados com palavras ou marcas;

II - em que não fique clara a intenção do voto;

III - quando o eleitor votar em mais de um candidato.

Art.17 Na escola em que houver 02 (duas) vagas para Coordenador Pedagógico, conforme artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.146/2006, o eleitor poderá votar em até 02 (dois) candidatos.

Art. 18 Em caso de empate, os critérios utilizados serão, por ordem, os seguintes:

I - o candidato que possuir maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino;

II - o candidato que possuir maior tempo de serviço na Unidade Escolar na qual concorreu;

III - o candidato que possuir mais idade.

Capítulo VII-VIIVIII

DO CALENDÁRIO

Art. 19 O processo de eleição obedecerá ao calendário elaborado pela Secretaria Municipal de Educação**.**

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 No caso de haver um único candidato, esse deverá ter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos votos válidos.

Parágrafo único. Se não houver nenhum candidato concorrendo ao pleito, caberá à Secretaria Municipal, responsável pela gestão da Educação, a indicação de um Professor, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, que atenda os pré-requisitos para ocupar o referido cargo, observando-se as exigências legais, quando:

I - as Escolas de Educação da Rede Pública Municipal de Campo Novo do Parecis não realizarem o processo eleitoral;

II - não houver inscrição de candidato;

III - houver a inscrição de um único candidato e ocorrer a rejeição;

IV - para atender áreas e projetos especiais.

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Decreto serão apreciados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observando as disposições legais e terão força normativa.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO BOLZAN Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 04 ao Contrato 63/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB -ME,** inscrita no CNPJ sob n° 14.728.004/0001-03.

Objeto: Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 20 de novembro de 2018 a 19 de novembro de 2019

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02. Governo Municipal

Unidade: 004. Comunicação Social

Programática: 02.004.04.131.0002.20007.3.3.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários – Exercício

Valor: 25.499,95

Data: 12/11/2018

Procedimento Licitatório*:* Pregão Presencial n° 140/2014

Secretaria: *Governo Municipal*

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 119/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: MARCOS EVARISTO DA SILVA - ME

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços em manutenção elétrica nos quadro de comando nos poços artesianos, para atender o Departamento de Agua do Parecis.

VALOR TOTAL: R$: 103.700,00

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº *65/2018*

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, BRUBRINQ INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA -EPP, CNPJ sob o n.° 02.448.442/0001-20.

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de playgrounds/ parque escolares para atender as Unidades Escolares

Dotação Orçamentária

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Departamento de Educação

Programática: 09.003.12.365.0007.10059.4.4.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.19.000000 – Transferências Do Fundeb 40% - Exercício

Valor Total:120.400,00

Prazo: 12 (meses)

Data: *09/11*/2018

Procedimento Licitatório: Adesão a Ata de Registro de Preços 142/2017 Pregão Presencial 093/2017 do Município de Matupá/MT.

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 04 ao Contrato 64/2014

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **EDMAR PINHEIRO ROSA,** portador do RG nº 1887828-8 SSP/MT, e CPF nº 799.930.281-34, residente e domiciliado na Rua Andiroba, nº 1090, bairro Jardim Alvorada, CEP: 78.360-000, no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Objeto: Prorroga-se a vigência por 12 (doze) meses, de 28 de novembro de 2018 a 27 de novembro de 2019.

Dotação Orçamentária:

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 002. Fundo Municipal de Assistência Social

Programática: 11.002.08.244.0013.20105.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários Exercício

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 005. Departamento de Fomento ao Trabalho e a Renda

Programática: 11.005.11.334.0015.20120.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários Exercício

Valor: 34.709,40

Data: 12/11/2018

Procedimento Licitatório*:* Dispensa de Licitação n° 009/2014

Secretaria: *Secretaria de Assistência Social*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 307/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: O DIÁRIO CAMPOVERDENSE LTDA – ME, CNPJ 04. 106.707/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LOCAL EM JORNAL IMPRESSO, MÍDIA DIGITAL, TELEVISÃO, RADIO FM E PROPAGANDA VOLANTE PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DEMAIS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE- PREGÃO Nº 111/2018.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12/11/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 01 – JORNAL IMPRESSO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO NA CONTRA CAPA COLORIDO	5.000 CM X COLUNA	R$ 15,00	R$ 75. 000,00
02	SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO EM PÁGINAS INTERNAS (PRETO E BRANCO)	3.000 CM X COLUNA	R$ 10,80	R$ 32. 400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 107.400,00 (CENTO E SETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 306/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: RÁDIO CIDADE BELA FM – ME, CNPJ 01.869.166/ 0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LOCAL EM JORNAL IMPRESSO, MÍDIA DIGITAL, TELEVISÃO, RADIO FM E PROPAGANDA VOLANTE PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DEMAIS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE- PREGÃO Nº 111/2018.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12/11/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 04 – RÁDIO FM

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	INSERÇÕES DIÁRIAS DE 30 SEGUNDOS, EM HORARIOS ROTATIVOS COMERCIAIS.	3.000 SPOT'S DE 30"	R$ 20,00	R$ 60. 000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 111/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 111/2018 – *Registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de publicidade local em jornal impresso, mídia digital, televisão, radio FM e propaganda volante para publicação de caráter informativo e demais atos oficiais da prefeitura municipal de Campo Verd*e, que teve como vencedoras as empresas: RÁDIO CIDADE BELA FM – ME, CNPJ Nº 01.869.166/0001-01, vencedora do lote 04 - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais); O DIÁRIO CAMPOVERDENSE LTDA – ME, CNPJ Nº 04.106.707/0001-38, vencedora do lote 01 - R$ 107.400,00 (cento e sete mil e quatrocentos reais); TV REAL EIRELI – EPP, CNPJ Nº 37.433.281/0001-86, vencedora do lote 03 - R$ 120.096,00 (cento e vinte mil e noventa e seis reais); WAGNER PEREIRA DA SILVA 01417865156 MEI, CNPJ Nº 23.013.559/0001-51, vencedora do lote 05 - R$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos REAIS); e MAURINA COSTA BOGNAR 14040542860 MEI, CNPJ Nº 27.619.724/0001-74, vencedora do lote 02 - R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Campo Verde, 12 de novembro de 2018. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 115/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 115/2018 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E ACESSÓRIOS*:* a empresa META EXTINTORES LTDA – EPP, CNPJ nº 05.621.915/0001-38, sagrou-se vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, e 06 totalizando R$ 299.633,30 (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos). Campo Verde, 12 de novembro de 2018. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 2398/2018, DE 07 DE NOVEMBRO 2018.

AUTORIZA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE A EFETUAR DOAÇÃO DE UM AR CONDICIONADO AO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde, aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de Campo Verde a efetuar a doação de um condicionador de ar Sprint de 80.000 (oitenta mil) BTUS – CARRIER (Plaqueta patrimonial n.º 242), ao Poder Executivo Municipal, sem qualquer ônus, conforme especificações do relatório de patrimônio, anexo.

Art. 2º - O Bem descrito no artigo anterior será doado ao Executivo Municipal de Campo Verde-MT, sendo que esta Casa de Leis, sugere a destinação do referido ar condicionado, ao Hospital Municipal Coração de Jesus.

Art. 3º - Ao efetuar a doação, o Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Controle de Patrimônio para a baixa em seu registro e valor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 07 de Novembro de 2018.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem emenda e ressalva.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

GILMAR ZITO PRATI

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 310/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MAURINA COSTA BOGNAR 14040542860 MEI, CNPJ 27.619.724/0001-74

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LOCAL EM JORNAL IMPRESSO, MÍDIA DIGITAL, TELEVISÃO, RADIO FM E PROPAGANDA VOLANTE PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DEMAIS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE- PREGÃO Nº 111/2018.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12/11/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 02 - MÍDIA DIGITAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	INSERÇÕES DE BANNERS 468X60/ 768X60 FORMATO FULL BANNER	300 DIÁRIAS	R$ 24,00	R$ 7. 200,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 309/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: WAGNER PEREIRA DA SILVA 01417865156 MEI, CNPJ 23.013.559/0001-51

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LOCAL EM JORNAL IMPRESSO, MÍDIA DIGITAL, TELEVISÃO, RADIO FM E PROPAGANDA VOLANTE PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DEMAIS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE- PREGÃO Nº 111/2018.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12/11/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 05 – PROPAGANDA VOLANTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PROPAGANDA VOLANTE COM VEICULAÇÃO DE ÁUDIO DIGITAL DE 30 A 60 SEGUNDOS.	500 HORAS	R$ 36,80	R$ 18. 400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 18.400,00 (DEZOITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 311/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: META EXTINTORES LTDA – EPP, CNPJ 05.621.915/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES E ACESSÓRIOS - PREGÃO Nº 115/2018.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12/11/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR. UNIT.	VALOR. TOTAL
01	Luminária de emergência – 30 led	100 UND	SEGURIMAX	R$ 22,52	R$ 2. 252,00
02	Bloco autônomo de iluminação, tipo luminária de emergência, bivolt, com 2 faróis 12volts, com no mínimo 960 lumens, com faróis em LED, bateria selada 12v/7a e fonte chaveada, indicada para áreas maiores de até 200m², garantia de 24 meses da data de fabricação.	50 UND	SEGURIMAX	R$ 198,43	R$ 9. 921,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 12.173,50 (Doze mil cento e setenta e três reais e cinquenta centavos).					

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	Placa de saída de emergência fotoluminescente, certificada ABNT, diversas direções, medindo 13x26cm.	100 UND	ESPERANÇA	R$ 13,00	R$ 1. 300,00
04	Placa de saída de emergência fotoluminescente, certificada ABNT, diversas direções, medindo 40x60cm	100 UND	ESPERANÇA	R$ 45,26	R$ 4. 526,00
05	Fita adesiva de demarcação de solo, no tamanho 50mmx30m, espessura de 18mm, nas cores amarela e vermelha. Rolo com 30 metros cada.	100 UND	WURTH	R$ 29,03	R$ 2. 903,00
06	Placa de sinalização extintor água fotoluminescente, certificada ABNT.	200 UND	ESPERANÇA	R$ 11,15	R$ 2. 230,00
07	Placa de sinalização extintor CO2 fotoluminescente, certificada ABNT	200 UND	ESPERANÇA	R$ 11,15	R$ 2. 230,00
08	Placa de sinalização extintor pó químico fotoluminescente, certificada ABNT.	200 UND	ESPERANÇA	R$ 11,15	R$ 2. 230,00
09	Suporte de parede para extintor, modelo universal.	200 UND	V M	R$ 4,03	R$ 806,00
10	Suporte de piso para extintor	200 UND	MARTONI	R$ 30,56	R$ 6. 112,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 22.337,00 (Vinte e dois mil trezentos e trinta e sete reais).					

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR. UNIT	VALOR.TOTAL
11	Extintor CO2, classe BC, 6 kg, com suporte de parede e placa fotoluminescente identificadora, certificada ABNT.	80 UND	PROTEGE	R$ 389,33	R$ 31. 146,40
12	Extintor de água 10 lt com suporte de parede e placa fotoluminescente identificadora, certificada pela ABNT.	80 UND	KIDDE	R$ 115,47	R$ 9.237,60
13	Extintor PQS, classe BC, 6 kg com suporte de parede e placa fotoluminescente identificadora, certificada pela ABNT.	80 UND	KIDDE	R$ 124,67	R$ 9.973,60
14	Extintor PQS, classe BC, 8 kg com suporte de parede e placa fotoluminescente identificadora, certificada pela ABNT.	80 UND	KIDDE	R$ 139,33	R$ 11. 146,40
15	Extintor PQS, classe BC, 12 kg com suporte de parede e placa fotoluminescente identificadora, certificada pela ABNT.	80 UND	KIDDE	R$ 163,33	R$ 13. 066,40
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 74.570,40 (Setenta e quatro mil quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).					

LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
16	Recarga de extintor PQS, classe BC, 04 kg	120 UND	META	R$ 36,55	R$ 4.386,00
17	Recarga de extintor PQS, classe BC, 06 kg	200 UND	META	R$ 42,88	R$ 8.576,00
18	Recarga de extintor PQS, classe BC, 08 kg	120 UND	META	R$ 49,71	R$ 5.965,20
19	Recarga de extintor PQS, classe BC, 12 kg	120 UND	META	R$ 63,70	R$ 7.644,00
20	Recarga de extintor, classe BC, CO2 06 kg	120 UND	META	R$ 88,00	R$ 10. 560,00
21	Recarga de extintor de água 10 litros	150 UND	META	R$ 33,71	R$ 5.056,50
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 42.187,70 (Quarenta e dois mil cento e oitenta e sete reais e setenta centavos).					

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
22	Extintor PQS ABC 1 kg	120 UND	KIDDE	R$ 47,50	R$ 5.700,00
23	Extintor PQS ABC 2 kg	120 UND	KIDDE	R$ 102,67	R$ 12.320,40
24	Extintor PQS ABC 04 kg	120 UND	KIDDE	R$ 146,00	R$ 17.520,00
25	Extintor PQS ABC 06 kg	120 UND	KIDDE	R$ 164,67	R$ 19.760,40
26	Extintor PQS ABC 08 kg	120 UND	KIDDE	R$ 194,33	R$ 23.319,60
27	Extintor PQS ABC 12 kg	120 UND	KIDDE	R$ 237,33	R$ 28.479,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 107.100,00 (Cento e sete mil, cem reais).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	Recarga extintor PQS ABC 04 kg	150 UND	META	R$ 54,69	R$ 8.203,50
29	Recarga extintor PQS ABC 06 kg	120 UND	META	R$ 76,80	R$ 9.216,00
30	Recarga extintor PQS ABC 08 kg	120 UND	META	R$ 91,32	R$ 10.958,40
31	Recarga extintor PQS ABC 12 kg	120 UND	META	R$ 107,39	R$ 12.886,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 41.264,70 (Quarenta e um mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R$ 299.633,30 (DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 308/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: TV REAL EIRELI – EPP, CNPJ 37.433.281/0001-86

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LOCAL EM JORNAL IMPRESSO, MÍDIA DIGITAL, TELEVISÃO, RADIO FM E PROPAGANDA VOLANTE PARA PUBLICAÇÃO DE CARÁTER INFORMATIVO E DEMAIS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE- PREGÃO Nº 111/2018.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12/11/2018

VIGÊNCIA: 12 MESES

LOTE 03 – TELEVISÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	INSERÇÕES DIÁRIAS DE 30 SEGUNDOS NO JORNAL LOCAL.	864 VT'S DE 30"	R$ 139,00	R$ 120.096,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 120.096,00 (CENTO E VINTE MIL E NOVENTA E SEIS REAIS).

ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 202, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Groso, no uso de suas atribuições legais torna público que ficam retificados o patronímico e matrícula do servidor nomeado na Portaria nº 202, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre a concessão de licença para exercício de mandato classista para constar que onde se lê MAUROCIR DA SILVA passa a ser lido como **MAUROCIR SILVA** e onde consta a matrícula nº. 337 passa a constar o **nº 336**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

RESOLUÇÃO N.º 001/ 2018 - CMT.

Elege Novo Presidente para o Conselho Municipal do Trabalho e Aprova Evento para Entrega de Certificados dos Cursos de 2018

O Conselho Municipal do Trabalho de Campos de Júlio-MT, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 269 de 11 de novembro de 2005.

CONSIDERANDO a portaria nº 355 de 14 de julho de 2017, que designa representantes para compor o Conselho Municipal do Trabalho – CMT.

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal do Trabalho - CMT, realizada em 08 de novembro de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 269, de 11 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica eleito por unanimidade Novo Presidente para o Conselho Municipal do Trabalho – CMT, sendo o Sr. Lairton Palharin, considerando o afastamento da função do Sr. Vanio Luis Brandalise, por meio do Oficio nº 01/2018 Assunto: "Desistência da Presidência do Conselho Municipal do Trabalho do Município de Campos de Júlio/MT", devido não residir mais no município em função do seu trabalho particular.

Artigo 2º - Ficaaprovado Evento para entrega dos Certificados dos Cursos ofertados à população pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Sindicato Rural de Campos de Júlio-MT e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural em 2018.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – Mato Grosso, 09 de novembro de 2018.

Lairton Palharin

Presidente do Conselho Municipal do Trabalho

DECRETO N°. 139, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, CONSTANTE DO DECRETO Nº. 090, DE 01 DE AGOSTO DE 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, para designar o senhor FLÁVIO DIAS ROCHA IBANE em substituição ao senhor Edimilson Hurtado dos Santos, na condição de titular,representando o segmento da Polícia Militar de Campos de Júlio.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do sobredito decreto.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2018

Registre-se e publique-se.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE POSSE Nº. 082/2018

TERMO DE POSSE Nº. 082/2018

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, n°. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **FRANCIANE KIPP FERRÃO** brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 9088597969 SJS/RS e CPF sob nº. 004.390.740-70, residente e domiciliado (a) neste município, nomeado (a) pela Portaria nº. 217/2018 de 01/11/2018 no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **FARMACÊUTICO,** sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 057/2018 de 01/11/2018, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

a) Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

b) Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

c) Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

d) Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

e) Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

f) Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

g) Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

h) Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

i) Apresentar cópia do título de eleitor;

j) Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

k) Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

l) Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

m) Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

n) Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

o) Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

p) Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

q) Apresentar declaração contendo endereço residencial;

r) Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

s) Apresentar declaração de bens;

t) Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

FRANCIANE KIPP FERRÃO

EMPOSSADO (A)

TERMO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº. 219, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que ficam retificados os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde previstos os artigos 1º e 6º da Portaria nº 219, de 01 de novembro de 2018, em relação aos servidores abaixo nominados, passando a vigorar com as seguintes datas:

NOME	PERÍODO
JONATAS SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA	8/10/2018 a 9/10/2018

NOME	PERÍODO
CARLINA DOS SANTOS CRUZ	18/10/2018 a 31/10/2018

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 12 de novembro de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2018.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa de serviços especializados de Treinamento e Assessoria em Sistema do eSocial, Serviço de Elaboração de Processos e Relatórios Tributários e Assessoria Administrativa Especializada em Transmissão de APLIC, referente as cargas mensais de exercício Público.

VALOR GLOBAL: R$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 3 - Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de Administração;

Centro de Custo: 3100 – Secretaria Municipal de Administração;

Despesa: 37 – 03.01.2.009.3.3.90.39.79.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 15/10/2018 a 14/02/2019.

VINCULAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 55/2018.

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e A J ASSIS FERREIRA SOLUÇÕES EMPRESARIAL , CNPJ/MF Nº 31. 422.683/0001-07 / CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL Nº 42/2018

Processo: nº 337/2018

Pregão Presencial: nº 030/2017

Assunto: Alteração de Dotação Orçamentária.

Contratante: Município de Canabrava do Norte – Secretaria Municipal de Saúde;

Contratada: Ret Farma Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares EIRELI - ME;

Objeto: Aquisição de Camas Hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canabrava do Norte-MT.

Objeto do Apostilamento: O presente Termo de Apostilamento ao contrato CPL nº 42/2018 visa alterar a dotação orçamentária.

Justificativa: Este termo é para possibilitar a alteração da dotação orçamentária e fonte de recurso descrita na Cláusula Quarta do Contrato CPL nº 024/2018.

1. Com fundamento no art. 37, XXI da Constituição Federal, Art. 65, I, 'a' da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Quinta – Dotação Orçamentária, passando a vigorar da seguinte forma:2. Dotação Atual:

Órgão:	05 – Secretaria Municipal de Saúde	**Dotação:**	133
Unidade:	001 – Fundo Municipal de Saúde		
Projeto Atividade:	1008 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente – Gestão SUS		
Elemento:	4.4.90.52.00.00.00.00 – Aquisição de Materiais Permanentes		
Fonte atual:	0102 – Receita de impostos e de Transferência de Impostos		

3. Dotação Alterada:

Órgão:	05 – Secretaria Municipal de Saúde	**Dotação:**	148
Unidade:	001 – Fundo Municipal de Saúde		
Projeto Atividade:	1009 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente – ESF		
Elemento:	4.4.90.52.00.00.00.00 – Aquisição de Materiais Permanentes		
Fonte atual:	0142 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde		

4. Ficam apostilados as modificações de ordem material acima descritas, conforme determinação legal contida no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas do contrato.

Canabrava do Norte-MT, 12 de Novembro de 2018.

Prefeitura De Canabrava do Norte-MT

João Cleiton Araújo de Medeiros

Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE SEIS POÇOS TUBULARES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA - MT, CNPJ 15.023.922/0001/91, torna público que requereu à **SEMA/MT**, **AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE SEIS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS,** nas coordenadas que seguem: **PT 01 –** LATITUDE 13°36'30.53"S e LONGITUDE 52°53'34.13"O, **PT 02 -** LATITUDE 13°39'25.48"S e LONGITUDE 52°52'28.72"O, **PT 03** - LATITUDE 13°37'26.42"S e LONGITUDE 52°53'36.23"O, **PT 04** - LATITUDE 13°35'29.96"S e LONGITUDE52°54'27.24"O, **PT 05** - LATITUDE 13°39'7.79"S e LONGITUDE 52°53'38.75"O, **PT 06** - LATITUDE 13°38'37.09"S e LONGITUDE 52°55'36.36"O**,** para uso e abastecimento de água na zona rural do município de Canarana - MT.

GABINETE
DECRETO Nº2928/2018.

De 12 de novembro de 2018.

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, **Fábio Marcos Pereira de Faria**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Estadual n.º 1.318 de 21 de dezembro de 2017 que trata dos dias de feriado nacional, estadual e ponto facultativo nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso no ano de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

I – 16 de novembro (sexta-feira) - ponto facultativo;

II – 19 de novembro (segunda-feira) – ponto facultativo;

Art. 2º. Os ocupantes de cargos comissionados deverão permanecer à disposição em caso de eventual necessidade de serviço.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 12 de novembro de 2018.

Fábio Marcos Pereira de Faria **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1.124/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REVOGAR ARTIGO DA LEI MUNICIPAL N.º 892/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar o Artigo 74 e Parágrafo único da Lei Municipal n.º 892/2015.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em, 12 de novembro de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.123/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA – PREVCAR A CELEBRAR CONVÊNIO COM O BANCO BRADESCO S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Carlinda – PREVCAR a firmar convênio com o Banco Bradesco S/A, com o objetivo de realizar as movimentações financeiras da Previdência e aplicações em fundos de investimentos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 12 de novembro de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1.122/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REVOGAR A LEI MUNICIPAL N.º 942/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI::

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revogar integralmente a Lei Municipal n.º 942/22016.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em 12 de novembro de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1.121/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação um imóvel urbano, especificado de a forma a seguir descrita: "Área Institucional 21-B, com área de 165,00m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados), na Avenida 2, com os seguintes limites e confrontações: "FRENTE; com AVENIDA 2, medindo 11,00 metros lineares; LADO DIREITO; com LOTE 21-A, medindo 15,00 metros lineares; LADO ESQUERDO; com LOTE 21-A, medindo 15,00 metros lineares; FUNDOS; com LOTE 21-A, medindo 11,00 metros lineares", a ser desmembrado a Matrícula n.º 11. 242, do Livro 2-BD, folhas 1 e 2, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta-MT, em nome de ELIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS, brasileira, professora, portadora da CI/RG n.º 1092385-3-SJ/MT, inscrita no CPF sob o n.º 810.269.601-00, natural de Nova Santa Rosa-PR, nascida aos 05/10/1976, filha de José da Silva e de Maria da Conceição Santos, casada sob o regime de comunhão universal de bens com, DAMIÃO DE SOUZA SANTOS, brasileiro, Técnico Administrativo Educacional, portador da CI/RG n.º 1011658-3-SJ/MT, inscrito no CPF sob o n.º 630.053.791-91, filho de Joaquim de Souza Santos e de Rosa Damanceno Santos, natural de Terra Roxa-PR, nascido aos 21/12/1973.

Parágrafo único: O imóvel será doado ao Município de Carlinda/MT, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 2° - O Município de Carlinda/MT obriga-se a:

I - Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

II - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

Art. 3º - O descumprimento dos preceitos contidos no art. 2º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 4º - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em 12 de novembro de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA CONJUNTA Nº 001 /2018/SME/ASSESSORIA PEDAGÓGICA

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA E PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando as exigências da Lei de Diretrizes e Base da Educação, procede a organização das matrículas das Unidades de Ensino Público do Município de CARLINDA /MT, para o ano de 2019.

RESOLVE: Artigo 1º - CONSTITUIR, comissão Conjunta formada pelos profissionais abaixo relacionados, para que sob a coordenação do primeiro e do segundo, procedam ao Reordenamento da Rede Pública de Ensino Público do Município de Carlinda, com o objetivo de garantir qualidade ao atendimento em 2019. Nome Função / Órgão

Maria das Dores da Costa Secretária M. Educação / SME

Rosângela Dias Soares Ananias Assessora Pedagógica / SEDUC

Marlos Aparecido de Campos Professor / SME

Maria Solange Andrade Professor / SEDUC

Maria Selma da Costa do Nascimento Professor / SME

Sidinei Gomes de Souza Professor / SEDUC

Luiz Antonio Ferreira da Silva Conselho Municipal de Educação

Vilma Santina da Silva SINTEP-SUBSEDE

Artigo 2º- Determina que as decisões decorrentes do processo de Organização Escolar sejam acatadas e cumpridas pelas Equipes Gestoras das Unidades de Ensino Estaduais e Municipais de Carlinda MT. **Artigo 3º** - A referida comissão deverá iniciar seus trabalhos após a assinatura desta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias apresentando quadro de atendimento da Demanda Escolar para o ano letivo de 2019. Artigo 4º - Após a finalização dos trabalhos o relatório final deverá ser encaminhado a Coordenadoria de Microplanejamento e Estrutura Escolar – CME/SAGI/SEDUC-MT, a qual deliberará sobre o caso. **Artigo 5º** - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias. **REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE** Carlinda, 09 de novembro de 2018.

....

Secretário Municipal de Educação Assessor Pedagógico

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 315/2018

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições públicas no dia 16 de novembro de 2018, em virtude do feriado nacional da "Proclamação da República".

Art. 2º - O Pronto Atendimento terá seu funcionamento normal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 12 de novembro de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 1.120/2018

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação um imóvel urbano, especificado de a forma a seguir descrita: "Lote 02B, com área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), da Quadra E-05, Avenida 2, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE; com LOTE 02-A, medindo 30,00 metros lineares; LADO DIREITO; com LOTE 03, medindo 20 metros lineares; LADO ESQUERDO; com LOTE 02-A, medindo 20,00 metros lineares; FUNDOS; com o LOTE 02-A, medindo 30,00 metros lineares", a ser desmembrado da Matrícula n.º 24.851, do Livro 2-DT, de folhas 01 e verso, do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Alta Floresta-MT, em nome de GVA INCORPORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.387.245/0001-89.

Parágrafo único: O imóvel será doado ao Município de Carlinda/MT, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 2° - O Município de Carlinda/MT obriga-se a:

I - Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

II - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

Art. 3º - O descumprimento dos preceitos contidos no art. 2º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao Patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 4º - As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA - MT

Em 12 de novembro de 2018

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 066/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PP N.º 066/2018

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 66/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS E VULCANIZAÇÃO E CONSERTO EM TIP TOP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT.** Com sessão no dia **29/11/2018** às 13**:30** horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, pelo e-mail:prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, **13** de **Novembro** de **2018**.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

DECRETO N.º 036 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

DECRETO N.º 036, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

REVOGA parcialmente o Decreto nº 05, de 02 de fevereiro de 2018, que dispôs sobre feriados e disciplinou dias de ponto facultativo para o exercício de 2018, no âmbito do Município de Castanheira, Estado Mato Grosso e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso,

DECRETA

Art. 1.º Fica revogado o inciso XVII do artigo 1.º do Decreto nº 05, de 02 de fevereiro de 2018, e tornar a data de 19 de novembro de 2018 em dia de expediente normal no âmbito dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Castanheira, Estado Mato Grosso.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos/as os/as Secretários/as Municipais e Chefes de Órgãos

autônomos da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, neste Decreto.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 12 de novembro de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO na data supra no local de costume)

DECRETO N.º 06 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Castanheira

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 06 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 850/2017, de 14 de dezembro de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0007 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2.011 – ASSIST. A SERV. LICENCIADOS INATIVOS E PENSIONISTA

3.1.90.05.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR.....R$ 25.000,00

TOTAL .....R$ 25.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0002 – CASTPREV

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0007 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2.011 – ASSIST. A SERV. LICENCIADOS INATIVOS E PENSIONISTA

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 25.000,00

TOTAL.....R$ 25.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2018.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, em 30 de outubro de 2018.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

_____

GESTÃO 2017 Á 2020

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, 78345-000, (66) 581-1166 Castanheira/MTCNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com.br

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 067/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PP N.º 067/2018

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 67/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA EM GERAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DO *MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT.*** Com sessão no dia **30/11/2018** às **14:0**0 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, pelo e-mail:prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, **13** de **Novembro** de **2018**.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP N.º 065/2018

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PP N.º 065/2018

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 65/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FRETES PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT.** Com sessão no dia **29/11/2018** às 08**:00** horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1521, pelo e-mail:prefeituracastanheira@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, **13** de **Novembro** de **2018**.

WILSON VIEIRA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 184/2018

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços da saúde de até 500kg/mensal, classificados dos grupos "A", "B" e "E", de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.532.271/0001-41.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 64/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 64/2018 **–** PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

EMPRESA CONTRATADA: W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - EPP, **CNPJ:** 10.532.271/0001-41.

VALOR: R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE DE ATÉ 500KG/MENSAL, CLASSIFICADOS DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA DA ATA: 22 de outubro de 2018.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Thelma Pimentel Figueiredo De Oliveira

Prefeita Municipal

GABINETE
ATO Nº.: 074/2018.

ATO Nº.: 074/2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I – **EXONERAR** o Sr. **RONALDO ROMUALDO DA SILVA,** do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

II – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 12 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.: 062/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº.: 062/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, PARA O BIÊNIO DE 2018 Á 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.419/2010;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.485/2012, que altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.419/2010; e

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam NOMEADOS os seguintes membros, titulares e suplentes, do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas:

REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

I. João Carlos Monteiro (Titular); Ana Maria Silva Sampaio (Suplente).

REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO

II. Fabiana Zancheta Giglio (Titular); Gisely Dias de Oliveira (Suplente).

REPRESENTANTES DO PLANEJAMENTO

III. Claudia Maria Borges (Titular); Fernando Heron de Paula Guerreiro (Suplente).

REPRESENTANTES DO TURISMO

IV. Mariney da Guia Borges (Titular); Leilane Cristina Oliveira Costa (Suplente).

REPRESENTANTES DA SAÚDE

V. Jurieine Nascimento de OliVeira (Titular); Djenane Soares da Silva (Suplente).

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

VI. CDL - Lariane Silva Martins (Titular); Fernando Augusto de Campos Palma (Suplente).

VII. SOLARES CENTRO RECUPERAÇÃO – Julio Rodrigues do Nascimento Neto (Titular); Davidson Lepri (Suplente).

VIII. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PÔR DO SOL – Ana Maria de Araújo (Titular); Bela Maria de Jesus (Suplente).

IX. PASTORAL DA SOBRIEDADE – Maria Jerônima Rondon (Titular); Rosemary de Souza Ferreira (Suplente).

X. CONSELHO DE PSICOLOGIA – Lucas Augusto Ciol (Titular); Elimara de Souza Pereira (Suplente).

Artigo 2º - O mandato dos conselheiros terá início em 12/11/2018 com término em 12/11/2020.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 12 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 123/GP/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

ERRATA A PORTARIA Nº 123/GP/2017, de 19 de setembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da Portaria nº 123/GP/2017, de 19/09//2017, sobre a férias da servidora **Srª VERA LUCIA SEGAL DOS SANTOS** onde se lê: “**...**referente ao período de 07/01/2015 a 07/01/2016”.

Leia-se: “**referente ao período de 10/01/2016 a 10/01/2017**”.

Gabinete Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 12 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA A PORTARIA Nº 207/SMA/2014, DE 09 DE JUNHO DE 2014.

ERRATA A PORTARIA Nº 207/SMA/2014, de 09 de junho de 2014.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da Portaria nº 207/SMA/2014, de 09/06//2014, sobre a férias da servidora efetiva **Srª JANAINA SILVA MURTINHO** onde se lê: "**...**referente ao período de 10/04/2012 a 10/04/2013".

Leia-se: "**referente ao período de 10/04/2016 a 10/04/2017**".

Gabinete Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, 12 de novembro de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 007/2017

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 007/2017

Da publicação do Contrato n° 007/2017, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, na data 08 de Novembro de 2018, edição n° 3.101, pagina 83, **onde se lê: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2015**, **se leia: TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 007/2017**

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 004/2015

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 004/2015

Da publicação do Contrato n° 004/2015, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, na data 08 de Novembro de 2018, edição n° 3.101, pagina 82, **onde se lê:** CONTRATADA: **JOSUE DEPRA**, **se leia: CONTRATADA:** JACOMO DOMINGOS BIANCHIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PLANILHA RELAÇÃO DE FAMÍLIAS SUBSTITUTAS DO PRÓ-FAMÍLIA DE CLÁUDIA/MT

PLANILHA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS												
Obs.: Os campos com asterisco são de preenchimento obrigatório												
NIS/MATRICULA*	NOME COMPLETO*	CPF*	NOME COMPLETO MAE	DATA DE NASCIMENTO	LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	UF	CEP	TELEFONE DE CONTATO USUARIO
12751284401	Maria Gorete Oliveira da Silva	013.384.421-80	Francisca Oliveira da Silva	25/03/1966	Quadra 03 lote 09	sn		Habitar Brasil	Cláudia	MT	78540-000	66-996625091
16146507009	Diosina Bezerra de Araujo Santos	901.955.821-87	Antonia Pereira de Araujo Santos	18/01/1968	Assentamento Keno Lote 432	sn		Rural	Cláudia	MT	78540-000	66-999176453

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1637/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018. PONTO FACULTATIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1637/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO".

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 3º, 5º e artigo 64, II, IX, XII da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** em todos os órgãos Públicos Municipais de Cocalinho – MT, nos dias 16 e 19 de novembro de 2018.

Parágrafo único. O disposto neste artigo, não se aplica aos servidores dos órgãos da Administração Pública Municipal, que por sua natureza exige regime de plantão permanente, tais como saúde, limpeza pública e etc.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 019/2018.

TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 019/2018.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº 012/2016 PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE NESTE MUNICIPIO.

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, Nº 676, Centro, CEP 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral № 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o № 556.892.561-53, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPAC – Empresa de Pavimentação e Construções LTDA**, CNPJ nº 16.794.116/0001-80, com sede à Avenida Modesto Vaz Machado s/n QD. 03 LT. 01 casa 03 setor centro, Santo Antônio de Goiás-GO, neste ato chamada simplesmente de **CONTRATADA**, CONSIDERANDO, necessidade de novo prazo para execução da obra resolvem celebrar o 5º Termo Aditivo do contrato 012/2016 nos termos do processo Licitatório nº 002/2015 , mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplicando-se a Lei nº 8.666, com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Consiste o objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de execução da obra objeto do Contrato 012/2016, pelo período de 07 (sete) meses, cuja vigência se estenderá de 28 de Dezembro 2018 até 31 de Julho 2018.

1.2 – O valor global para a execução do presente contrato é de R$ 1.309.628,27 (Um milhão, trezentos e novel mil seiscentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), pagos conforme cronograma de execução e as cláusulas e condições estabelecidas no contrato primitivo e processo licitatório tomada de preços nº 002/2015.

1.3 – As demais cláusulas permanecem inalteradas

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 12 de novembro de 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.

CONTRATANTE

_____

EMPAC – EMPRESA DE PAVIMENTAÇÃO

E CONSTRUÇÕES LTDA-ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: **NOME:** **RG Nº:** **CPF Nº:** **ASSINATURA:**.....	**NOME:** **RG Nº:** **CPF Nº:** **ASSINATURA:**.....

DECRETO MUNICIPAL Nº 1636/2018, DE 12 DE NOVEMBO DE 2018.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1636/2018, DE 12 DE NOVEMBO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO SERVIDOR APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017.

A Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica Exonerado a pedido o senhor **Nicanor da Silva Freires Neto,** brasileiro, portador da cédula de identidade **R.G. n.º 5868249**, pela **SSP/GO** e inscrita no **C.P.F**. sob o n.º **048.967.081-48,** aprovada no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2017.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições ao contrario.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Dalva Maria de Lima Peres

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
L E I Nº. 3017/2018

PROJETO DE LEI Nº 131/2018 Autoria: Ver. José Moreira - Líder do Prefeito (PSD)

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA REUTILIZAÇÃO E DESCARTE DOS LIVROS DIDÁTICOS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO E/OU DE APOIO CONSIDERADOS IRRECUPERÁVEIS, DESATUALIZADOS OU INSERVÍVEIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Colíder/MT, os critérios para reutilização ou descarte dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, e/ou material de apoio pedagógico considerados irrecuperáveis, desatualizados/obsoletos ou inservíveis.

Parágrafo Único. Considera-se irrecuperáveis, desatualizados/obsoletos ou inservíveis quando este não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Art. 2º. Para o desfazimento do bem descrito no artigo anterior, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – prioritariamente, doar aos estudantes no final do ciclo de 03 (três) anos;

II - compor o patrimônio bibliotecário das escolas;

III - doar às entidades sem fins lucrativos;

IV - destinar às empresas de reciclagem;

V - descartar através de incineração.

Art. 3°. O transporte dos livros será de responsabilidade do donatário, mediante solicitação documentada da empresa/entidade interessada.

Art. 4°. As doações deverão ser registradas em ata pública, constando a descrição quantitativa dos mesmos, com carimbo e assinatura do Diretor da Unidade de Ensino, bem como do presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 5°. Fica vedada qualquer forma de comercialização dos livros didáticos pertencentes ao patrimônio do Município de Colíder, bem como o seu descarte em lixo comum.

Art. 6°. As Escolas Municipais de Colíder deverão elaborar ações para a conservação e recuperação dos livros didáticos considerados recuperáveis e que ainda poderão ser reutilizados.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 12 de novembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 055/2018 ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT/SMS E REGIMENTO DISPOSTOS NO DECRETO 044/2016.

O Prefeito Municipal de Colíder-MT, Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a necessidade de manter a referida comissão sempre formada e atuante;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros da Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica – CFT/SMS e Regimento, sendo que a composição passará a ser a seguinte:

I. Angélica Andrade- Farmacêutica (Presidente) II. Angélica Guadagnini Batista- Farmacêutica III. Fabiana Regina Francisco – Odontóloga IV. Mara Lemos Martins-Enfermeira V. Kellen da Silva Sousa-Enfermeira VI. Rogério Nunes da Silva- Enfermeiro VII. Sayrus Danner Romero- Enfermeiro VIII. Suellen Cordasso Clemente da Costa- Nutricionista IX. Alex Denner Marques– Médico X. Osvaldo Amâncio Medeiros– Médico XI. Darcy Neto de Moraes Bicudo- Médico

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider- MT, em 12 de novembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO – CONTRATO Nº 136/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder – MT

Contratada: K L C - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA EPP

Objeto: execução dos serviços de organização e realização de processo seletivo simplificado para provimento de vagas do quadro de cargos da Prefeitura Municipal de Colider/MT

Valor do contrato: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Vigência: 31/01/2019

Data de assinatura: 07/11/2018

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 3019/2018 "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MAIS FAIXAS ELEVADAS DE PEDESTRES NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Projeto de Lei nº 120/2018

Autoria: Ver. Denny Serafini - PROS e Ver. Luciano Milani - MDB

A CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu **NOBORU TOMYIOSHI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desencadear o Programa **Mais Faixas Elevadas** de pedestres no âmbito do município de Colíder-MT.

Art. 2º - Para efeito deste dispositivo legal, o programa de que trata o caput, tem como escopo principal a construção das citadas faixas em todas as rotatórias existentes nas vias públicas desta cidade.

Art. 3º - As despesas com a aplicação da presente Lei se darão por meio de recursos próprios, podendo suplementar se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 12 de novembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
L E I Nº. 3016/2018 "DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS AVENIDAS DA CIDADE DE COLÍDER-MT".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu**, NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrarconvênio junto a empresa Energisa, cujo objetivo é a execução de obra de adequação da rede de iluminação pública das avenidas na área urbana em Colíder.

Art. 2º - A adequação de que trata o artigo anterior, para efeito desta Lei, compreende-se a reinstalação da rede na localidade dos canteiros centrais, cujos os postes dotados de hastes de iluminação direcionados para os lados direito e esquerdo das pistas de rolamento e os passeios públicos.

Art. 3º - O convênio a ser firmado deverá ser formalizado através docompetente instrumento, no qual deverá, obrigatoriamente, constar o seu objetivo, direitos e responsabilidades dos partícipes, prazo de duração, recursos, motivos de rescisão foro, entre outros direitos e obrigações.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão porconta de dotações orçamentárias próprias, com recursos da Taxa de Iluminação Pública – TIP, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadasas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 12 de novembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider-MT

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 177/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, senhor **VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **VALDEMIR LEMES DE SOUZA**, (titular), e o servidor **LEONARDO SOARES CONRADO** (suplente), como fiscais da Ata de Registro de preço nº 038/2018 os quais representará a administração municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: DIRCEU LONGO & CIA LTDA EPP
VALOR: R$ 9.659,88 (nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos)
CONTRATADA: INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA EPP
VALOR: R$ 4.319,40 (quatro mil trezentos e dezenove reais e quarenta centavos)
CONTRATADA: JAIRO ANTONIO ZANATTA EPP
VALOR: R$ 4.870,00 (quatro mil oitocentos e setenta reais)
CONTRATADA: LUCAS C. RUBEL ME
VALOR: R$ 12.398,00 (doze mil trezentos e noventa e oito reais)
CONTRATADA: SPACE INFORMATICA E MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI ME
VALOR: R$ 58.590,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e noventa reais)
CONTRATADA: TECHNOINF COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI EPP
VALOR: R$ 96.824,52 (noventa e seis mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos)
VIGÊNCIA: 08/11/2019
DATA DA ASSINATURA: 08/11/2018

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 176/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O secretário municipal de planejamento, fazenda e administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear, o servidor **LUCIANA DA SILVA SAN'TANA** (titular), e o servidor **JULIANA DA SILVA CAZELATO** (suplente), fiscal de Contrato nº 136/2018, que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: K L C - CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA EPP

VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),

DATA DA ASSINATURA: 07/11/2018

VIGENCIA: 30/01/2019

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 175/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, senhor **VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **HELLEN PATRICIA BASILIO DE MELO** , (titular), e o servidor **ARISTEU DE JESUS** (suplente), como fiscais da Ata de Registro de preço nº 037/2018 os quais

representará a administração municipal perante a CONTRATADA e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

EMPRESA: TIM – TRANSPORTES INTEGRADOS MATOGROSSENSES EIRELI - EPP
VALOR: R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais)
ASSINATURA: 07/11/2018
VIGÊNCIA: 01/11/2019

LICITAÇÃO
PORTARIA/SMPFA Nº 174/2018

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do Município Colíder-MT, senhor **VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA**, no uso de suas atribuições resolve nomear, a servidora **MARIA MADALENA BARBOSA ROCHA**, (titular), e a servidora **MICHELLE ALVES DE SOUZA ROSA** (suplente), como fiscais da Ata de Registro de preço nº 036/2018 , que representará a administração municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR: R$ 276.630,000 (duzentos e setenta e seis mil seiscentos e trinta reais)
CONTRATADA: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VALOR: R$139.120,000 (cento e trinta e nove mil cento e vinte reais)
CONTRATADA: ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP
VALOR: R$562.947,000 (quinhentos e sessenta e dois mil novecentos e quarenta e sete reais)
CONTRATADA: AR FIORENZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
VALOR: R$108.650,000 (cento e oito mil novecentos e cinquenta reais)
CONTRATADA: ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI – ME
VALOR: R$ 194.960,000 (cento e noventa e quatro mil novecentos e sessenta reais)
CONTRATADA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR: R$ 368.460,000 (trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta reais)
CONTRATADA CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR: R$ 60.900,000 (sessenta mil e novecentos reais)
CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA
VALOR: R$ 503.120,000 (quinhentos e três mil cento e vinte reais)
CONTRATADA: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
VALOR: R$ 748.052,000 (setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois reais)
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PROD. MEDICOS HOSPITALARES LTDA EPP
VALOR: R$ 50.915,000 (cinquenta mil novecentos e quinze reais)
CONTRATADA: FARMACIA SUPER POPULAR LTDA EPP
VALOR: R$ 402.150,000 (quatrocentos e dois mil cento e cinquenta reais)
CONTRATADA: GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PROD. HOSPITALARES LTDA
VALOR: R$ 228.980,000 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e oitenta reais)
CONTRATADA: GRAZIELA VELANI ABUFARES COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
VALOR: R$ 20.800,000 (vinte mil e oitocentos reais)
CONTRATADA: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR: R$ 781.272,000 (setecentos e oitenta e um mil duzentos e setenta e dois reais)
CONTRATADA: L. A DALLA PORTA JUNIOR – EPP
VALOR: R$ 10.872,000 (dez mil oitocentos e setenta e dois reais)
CONTRATADA: LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
VALOR: R$ 179.725,000 (cento e setenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais)
CONTRATADA: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
VALOR: R$ 316.263,000 (trezentos e dezesseis mil duzentos e sessenta e três reais)
CONTRATADA: MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
VALOR: R$ 328.110,000 (trezentos e vinte e oito mil cento e dez reais)
CONTRATADA: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PROD. HOSP. E SUPRIMENTOS LTDA – ME
VALOR: 199.650,000 (cento e noventa e nove mil seiscentos e cinquenta reais
CONTRATADA: MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
VALOR:R$ 203.685,000 (duzentos e três mil seiscentos e oitenta e cinco reais)
CONTRATADA: PRO-REMEDIOS DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI – ME
VALOR: 73.330,000 (setenta e três mil e trezentos e trinta reais)
CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VALOR: R$ 52.460,000 (cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta reais)
CONTRATADA: REALMED HOSPITALAR EIRELI - ME
VALOR: R$ 165.949,000 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e quarenta e nove reais)
CONTRATADA: SANI MEDICAMENTOS EIRELI – EPP
VALOR: R$ 17.678,000 (dezessete mil seiscentos e setenta e oito reais)
CONTRATADA: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
VALOR: r$ 206.724,00 (duzentos e seis mil setecentos e vinte e quatro reais)
CONTRATADA: VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME
VALOR: R$ 209.530,000 (duzentos e nove mil quinhentos e trinta reais)
VIGÊNCIA: 01/11/2019

DATA DA ASSINATURA DA PORTARIA: 01/11/2018

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº. 3018/2018 SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Projeto de Lei nº 132/2018

Autor: Poder Executivo

O Sr. NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Firmar de Termo de Parceria com a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO,** com sede a Avenida Tancredo Neves, 1095, Bairro Cavalhada, CEP: 78.200-000, Cáceres-MT, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.367.770/0001-30, no valor de **R$ 70.000,00** (Setenta Mil Reais), a Título de Ajuda de Custo para o desenvolvimento das ações de implantação do Curso de Bacharelado em Direito no campus universitário da Unemat de Colíder - MT.

§ ÙNICO – O valor da ajuda de custo de que trata o *caput* deste artigo será efetivado em 02 (Duas) parcelas mensais e sucessivas, na importância de R$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), cada uma, a serem disponibilizadas nos meses de agosto de 2019 e setembro de 2019.

Artigo 2º - O Apoio Financeiro de que trata o artigo anterior, correrá a conta da rubrica orçamentária consignada na LOA 2019, e em rubricas próprias criadas nos demais exercícios:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 364 ENSINO SUPERIOR

PROGRAMA: 0018 EDUCAÇÃO BASICA DE QUALIDADE

AÇÃO: 1021 APOIO COM PARCERIAS PARA O ENSINO SUPERIOR

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 Recursos Ordinários

NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.65.00 SERVICOS DE APOIO AO ENSINO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 12 de novembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 3015/2018 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLIDER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Projeto de Lei nº 123/2018

Autoria: Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, no uso de suas atribuições legais, e em obediência à Constituição Federal, Constituição do Estado, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orgânica do Município e demais legislações, faz saber que a Câmara Municipal de Colíder/MT., aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o terreno público denominado de **Lote Urbano de nº. 13, da Quadra nº 04,** da Planta Oficial do Município, com área total de 5.498,98 m2,(cinco mil quatrocentos e noventa e oito e noventa e oito) **localizado no Residencial de Chácara Bela Vista I** ,Limites e dimensões: **Frente** :45,31 m – Rua Miranete **Fundo**:13,70m – Parte "D" da Chácara Bela Vista, 20,86m e 4,25m – Lote 745 da Gleba Cafezal **Lado Direito**:37,48m- Lote 746 da Gleba Cafezal e 60,86m – Lote 745 da Gleba Cafezal; **Lado Esquerdo:136,00 m-Lote nº12,14 e Rua Sol Poente** conforme Memorial Descritivo que passa a fazer parte integrante desta Lei, à **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLIDER**, com sede na Rua Luiz Aldorí Neves Fernandes, 771, inscrita no CNPJ sob nº 01.301.167/0001-55

Artigo 2º - O terreno público, objeto da cessão de que trata esta lei, será destinado, obrigatoriamente, para desenvolver atividades terapêuticas e ocupacionais, compreendendo a EQUOTERAPIA e outras congêneres em benefício dos educandos.

Artigo 3º - A **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLIDER** terá um prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras de edificação, e o prazo de 02 (dois) anos para início das atividades terapêuticas, sob pena de reversão da cessão, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.

Artigo 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 12 de novembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2018 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N º 001/2018, nomeado através da Portaria nº. 890/2018, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais Lei n° 2408/10 e alterações, Lei nº 2118/08 e alterações PCSS, Lei nº 2767/2014, Lei nº. 2876/16 e alterações, Lei 2959/2017 e Lei nº 3009/2018, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1 – DOS CARGOS, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO, VENCIMENTOS E HABILITAÇÃO.

CARGO	CARGA HORARIA	VAGAS	VENCIMENTO
Professor:	30 Horas	95	R$ 2.763,40
a) Ensino Superior (licenciatura)			R$ 1.824,26
b) Magistério		10	R$ 1.427,50
Técnico em Desenvolvimento Infantil:			
a) Nível Médio		17	R$ 1.427,50
Apoio Administrativo Educacional - Manutenção da Infraestrutura (zeladora)			
a) Nível Médio		12	R$ 1.427,50
Apoio Administrativo Educacional - Nutrição Escolar (cozinheira)			
a) Nível Médio			
Profissional de Educação Física com formação em Bacharelado ou licenciatura com atuação plena - conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC	40horas	01	R$ 4.811,14
a) Nível Superior	20 horas	07	R$ 2.405,56

1.1 – O detalhamento completo do quadro acima esta disposto no ANEXO I.

1.2 – Os candidatos deverão indicar no ato da inscrição, a localidade em que pretendem atuar uma vez que há vagas especificas para atuar na zona urbana e/ou rural.

1.3 - Os candidatos que se inscreverem para a disciplina de matemática e ciências na Escola Municipal São Mateus, poderão atribuir como complementação de carga horária as disciplinas de economia solidária e agroecologia e, sustentabilidade.

1.4 - Para os cargos de professor a carga horária é de 30 (trinta) horas semanais. Havendo compatibilidade de horários será permitido o contrato de aulas adicionais com limite máximo de 20 horas semanais.

1.4 – Aos Profissionais do Magistério que se inscreverem nos anos finais do ensino fundamental, poderão ser atribuídos carga horária semanal inferior a 30 (trinta) horas.

1.4.1- Os Profissionais que se inscreverem para o cargo de Profissional de Educação Física com formação em Bacharelado ou licenciatura com atuação plena- conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC e nota técnica nº 003/2010 CGOC/DESUP/SESU/MEC (Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer) poderá ser atribuída carga horária semanal inferior a 40 (quarenta) horas.

1.4.2- Aos Profissionais que se inscreverem para o cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil poderá ser atribuída carga horária semanal inferior a 30 (trinta) horas.

1.5 – Serão destinadas aos portadores de necessidades especiais 10% das vagas, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições do cargo a ser preenchido, nos termos, do Decreto nº 3.298/99.

1.6 – Na inexistência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação.

1.7 – Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, quando da sua contratação, terão suas relações de trabalho regidas pelo Regime Jurídico Administrativo conforme Lei Municipal Complementar nº 2767/2014, e forma de Contribuição previdenciária serão ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social), com jornada de trabalho e remuneração conforme descrito e detalhados no ANEXO I.

1.7.1 - O candidato aprovado poderá ser convocado, obedecendo aos critérios de necessidades específicas da municipalidade e o relevante interesse público.

1.7.2 - Os candidatos do cadastro de reserva não convocados para as vagas ofertadas poderão ser chamados dentro do período de vigência do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com critérios de necessidades, conveniência e oportunidade.

1.8 – Os contratos poderão ser rescindidos nos seguintes casos:

1.8.1 – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

1.8.2 – necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere do artigo 169 da Constituição Federal;

1.8.3 – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias;

1.8.4 – desativação/redução de equipe(s);

1.8.5 – renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;

1.8.6 – cessação do repasse de recursos financeiros da União para o Município.

2. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

2.1 - Os candidatos aprovados serão convocados, com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas para participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho, referente ao ano letivo de 2019.

2.2 - Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir do dia 04 de fevereiro de 2019 até o dia 20 de dezembro de 2019.

2.3 – Os candidatos aprovados e cadastro de reserva na forma estabelecida neste edital e suas retificações serão convocados para admissão atendendo as necessidades da administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final e a disponibilidade de vaga para o cargo.

2.4 – Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na imprensa oficial no site www.colider.mt.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Educação, para no prazo de 08 (oito) dias, a contar da publicação na Imprensa Oficial, apresentar os documentos comprobatórios dos requisitos necessários para o exercício da função, para contratação e para receberem a designação do respectivo local de trabalho.

2.5 – Para efetivação da Contratação/Convocação, o candidato deverá apresentar original e três fotocópias legíveis dos seguintes documentos:

2.5.1 - Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

2.5.2 - Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

2.5.3 - Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

2.5.4 - Titulo de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

2.5.5 - Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

2.5.6 - Carteira de Identidade;

2.5.7 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2.5.8 - Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

2.5.9 - Carteira de Trabalho;

2.5.10 - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

2.5.11 - CNIS (retirado no INSS);

2.5.12 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

2.5.13 – CPF filhos (0 anos até idade dependente)

2.5.14 – CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);

2.5.15 - Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

2.5.17 - Conta corrente (Banco Bradesco);

2.5.18 - Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

2.5.19 - Originais:

a) - 02 fotos 3x4 atual e colorida;

a) - Carteira de Trabalho;

c) - Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

d) - Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;

e) - Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;

;f) - Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

g) - Declaração de Bens;

2.5.20 – Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas entre às 09 horas do dia 16 de novembro até às 23 horas e 59 minutos do dia 27 de novembro de 2018, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br. (horário de Brasília).

3.2- O valor da taxa de inscrição será de R$ 35,00 (trinta e cinco) reais para os candidatos com Ensino Médio e de R$ 60,00 (sessenta) reais para o Ensino Superior.

3.2.1 - O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia 28/11/2018.

3.3- Somente será admitida uma inscrição única por candidato.

3.4 – O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br ou http://www.colider.mt.gov.br, ou junto a Secretaria Municipal de Educação e a comissão organizadora;

3.5 – Antes do ato de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para tomar posse no cargo.

3.6 – Haverá isenção da taxa de inscrição, conforme descrição e detalhamento no item 4 (quatro) deste edital.

3.7 – Os candidatos portadores de deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via email – www.klcconsultoria.gmail.com - o laudo médico de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, tendo como prazo máximo para envio o dia 28 de novembro de 2018.

3.7.1 – A data de emissão do laudo não poderá ser superior a noventa (90) dias da data de publicação deste edital.

3.8 - O candidato ou o seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, fraudes e/ou omissões, bem como pela apresentação de documentos fora dos prazos e critérios estabelecidos por este edital.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38

3.9 – Serão indeferidas as inscrições que não atenderem as exigências impostas por este edital.

3.10 – Será divulgado no dia 03 de dezembro de 2018 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital no mural da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal Colíder - MT, e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br, bem como, no órgão Oficial de Imprensa do Município e no site http://www.colider.mt.gov.br.

3.11 - É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

4. DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

4.1. O (a) candidato(a) doador (a) de sangue, desde que tenha realizado comprovadamente ao menos três doações antes do lançamento deste edital entregará juntamente com o requerimento de isenção, cópia do documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular de sangue expedido por Banco de Sangue, público ou privado, conforme determinação da Lei Estadual nº 7.713/2002;

4.2 O (a) candidato (a) de baixa renda que se enquadrar(em) nos art. 1º e 2º da Lei Estadual nº 7.713/2002 e art. 1º da Lei nº 6.156/1992, terá os benefícios conforme as Leis e suas alterações, desde que devidamente comprovado através de comprovantes de rendimentos (Folha de pagamento do último mês), se exercer atividade remunerada;

4.3 O (a) candidato (a) desempregado(a) comprovadamente carente deverá solicitar sua isenção como “Desempregado” e se enquadrar nas determinações do Decreto n.º 6.593, de 11 de outubro de 2008 e estar regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal–CadÚnico, e constar no requerimento sob pena de indeferimento o Número de Identificação Social – NIS do candidato, expedido pelo órgão gestor nacional do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico.

4.4. Comprovar o desemprego mediante cópia da CTPS (Carteira de Trabalho) com a baixa do último emprego ou cópia autenticada do seguro - desemprego ou cópia da publicação do ato de exoneração se ex - servidor estatutário do serviço público.

4.5. O requerimento de isenção da taxa de inscrição (anexo IV) disponível nos endereços eletrônicos http://www.colider.mt.gov.br ou http:// www.klc-concursos.com.br, deverá ser protocolado, preferencialmente, presencialmente no período entre os dias 16 e 19 de novembro de 2018, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Educação de Colíder, Av. Dauri Riva, nº 111, Centro, Setor Leste, Colíder-MT - Centro CEP: 78.500-000.

4.5.1. Serão aceitos pedidos de isenção da taxa de inscrição efetuados, por procuração ou por meio dos correios, utilizando o serviço de SEDEX ou semelhante, para o mesmo endereço supracitado, desde que postados até o dia 14 de novembro de 2018.

4.6. As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente pelo teor das afirmativas.

4.7. Não será concedida isenção de pagamento do valor de inscrição ao candidato que:

a) não anexar ao referido requerimento cópia da documentação exigida deste edital (itens 4.1 a 4.4).

b) solicitar o pedido de isenção após o tempo determinado; e

c) omitir informações e/ou torná-las inverídicas.

4.8. A relação dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia 23 de novembro de 2018, na página da empresa organizadora do certame www.klcconcursos.com.br, bem como, www.colider.mt.gov.br.

4.9. Os candidatos que não tiverem seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição deferido poderão participar do presente certame, desde que efetuem, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e sigam todas as demais determinações deste edital.

4.10. A isenção de pagamento de taxa de inscrição não homologa a inscrição do candidato, devendo o mesmo se inscrever ao cargo pretendido, dentro do prazo estipulado neste edital.

4.11. A documentação para solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição, postada por SEDEX, deverá ser encaminhada individualmente por cada candidato.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38

4.12. O candidato poderá, a critério da comissão, ser convocado para apresentar documentação original, bem como outros documentos complementares.

5. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1 – Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99.

5.2 – São reservados 10% das vagas abertas por este edital, para os portadores de deficiência, de conformidade com o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e Decreto Federal nº 3.298/99.

5.3 – O Direito de concorrer à reserva de vagas será definido pelo laudo médico apresentado, conforme item 3.7 deste edital.

5.4 – Caso o candidato inscrito como portador de deficiência não se enquadre nas categorias definidas no Art. 4, incisos I a V, do Decreto Federal nº 3. 298/99, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para portadores de deficiência.

5.5 – No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência que necessite de atendimento diferenciado, no dia da prova, deverá requerê-lo, por escrito, indicando as condições diferenciadas de que necessita para realização das provas.

5.6 – As pessoas portadoras de deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.7 – O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

5.8 - A publicação do resultado final do PSS será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6. DO PROCESSO SELETIVO

6.1-O Processo Seletivo compreenderá as seguintes etapas:

6.1.1- Prova Objetiva, de múltipla escolha, com uma única alternativa correta, de caráter classificatório a ser aplicada para todos os candidatos.

6.1.2– Prova de Títulos, de caráter classificatório para todos os candidatos aprovados e cadastro de reserva.

6.2 – DA PROVA OBJETIVA

6.2.1– A prova objetiva será realizada no dia 16 de dezembro de 2018 em local a ser definido e publicado junto ao edital de homologação das inscrições, previsto para o dia 03 de dezembro de 2018.

6.2.2 – A prova será realizada no período matutino. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas às 07h30min, do dia marcado, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08h00min, após esse horário e o efetivo inicio das provas não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de candidatos à sala de provas.

6.2.3 – A prova escrita terá a duração improrrogável de 3 horas, avaliada na escala de 0 (zero) a 8,0 (oito) pontos e será considerado classificado o candidato que, não zerar na prova de conhecimento específico;

O candidato poderá levar o caderno de provas apos duas horas o incio da prova.

6.2.4 – O candidato deverá comparecer ao local da prova munido da ficha de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas;

6.2.5 – Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão Organizadora, o candidato que cometer qualquer irregularidade constante do item 6.2.10, deste edital.

6.2.6 – Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do CARTÃO DE RESPOSTAS, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.

6.2.7 – Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis.

6.2.8 – Cada candidato receberá seu Cartão de Respostas, o qual deverá ser conferido e assinado, que, em nenhuma hipótese será substituído.

6.2.9 – O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser devidamente assinado e entregue ao fiscal de provas.

6.2.10 – Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de telefone celular, fones de ouvido, livros, anotações ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos e similares, bem como, tratar com descortesia os fiscais de provas ou membros da Comissão Organizadora.

6.2.11 – O candidato não poderá ausentar-se da sala durante a prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais, e na companhia de um fiscal de provas.

6.2.12 – Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Simplificado nas dependências do local de aplicação da prova.

6.2.13 – Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

6.2.14 – Não haverá, igualmente, realização de prova fora do horário ou do local previamente marcado.

6.2.15 – A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

6.2.16 – Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos com o fiscal de sala, até o término das provas, que ao encerrar deverão verificar e assinar a Ata de ocorrências da Sala de Prova. Após isso a coordenação irá verificar os documentos, bem como, lacrar o envelope contendo os cartões de respostas, a lista de presença e a folha da Ata de Sala, a qual será verificada e assinada, pela comissão fiscalizadora do Seletivo Simplificado.

6.2.17 - O gabarito preliminar será publicado nos sites www.klcconcurso.com.br e http://www.colider.mt.gov.br e afixado no mural da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal de Colíder– MT no dia 17 de dezembro de 2018.

6.2.18– Não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas escritas objetivas.

6.2.19 – A prova escrita objetiva será composta de questões cujo grau de dificuldade seja compatível com o nível de escolaridade mínima exigida para cada cargo.

6.3. DOS TÍTULOS

6.3.1 – Para o cargo de professor serão considerados, curso de especialização e mestrado na área da educação e artigo científico na área da educação ou livro publicado nos últimos 03 (três) anos.

6.3.2 - Para os cargos de Apoio Administrativo Educacional, e Técnico em Desenvolvimento Infantil será considerado o título de profissionalização (Arara Azul ou Profuncionário).

6.3.3 – Para o cargo de Profissional de Educação Física com formação em Bacharelado ou licenciatura com atuação plena- conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC será considerada, curso de especialização na área esportiva, mestrado e artigos científicos ou livros publicados nos últimos 03 (três) anos.

6.3.4 – Os títulos terão os seguintes valores atribuídos:

I - Certificado de Especialização 1,0 ponto.

II - Certificado de Mestrado 1,5 ponto.

III - Artigo Científico na área da educação ou livro publicado: 0,5 ponto.

6.3.4.1 - No caso dos títulos de especialização e mestrado, os pontos não serão cumulativos.

6.3.4.2 - A comprovação do título acima será feita mediante apresentação de cópia autenticada do certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso.

6.3.4.3 – O certificado de profissionalização (Arara Azul ou Profuncionário) terá validade de 2,0 pontos;

6.3.4.4 - A comprovação dos títulos acima será feita mediante apresentação de cópia autenticada do referido certificado/declaração, devendo constar no mesmo o período de sua realização, carga horária e conteúdo programático.

6.3.5 – Os títulos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação de Colíder, Av. Dauri Riva, nº 111, Centro, Setor Leste, Colíder-MT, pelos candidatos do Processo Seletivo, entre os dias 19 a 23/11/2018, nos seguintes horários: das 8h00min às 10h00min e das 14h00min às 16h00min.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38

6.3.6 - A Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado fará o recebimento dos documentos.

6.3.7 – A nota resultante dos títulos será somada a nota da prova objetiva, que definirá a classificação final do candidato.

6.4 – DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

6.4.1 – A prova objetiva, que valerá 08 (oito) pontos, constará de 20 (vinte) questões, sendo 10 (dez) de conhecimentos gerais e 10 (dez) específicas. A prova objetiva constará de questões de 04 (quatro) alternativas, uma única resposta correta e o valor de cada questão será de 0,4 (quatro décimos), sendo a nota atribuída proporcionalmente ao número de acertos.

7.– DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

7.1 – Os conteúdos programáticos estão descritos no Anexo IV, deste Edital e serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Colíder e no mural da Secretaria Municipal de Educação, bem como, no site www.klcconcursos.com.br.

8- DA CLASSIFICAÇÃO

8.1 – A classificação final será estabelecida em ordem decrescente pela somatória de pontos das questões objetivas e títulos.

8.2 – Serão considerados aprovados e cadastro de reserva os candidatos que não obtiverem 0,0 (zero) ponto na área de conhecimento específico.

8.3 - Após publicação do resultado final, serão convocados os candidatos aprovados, em caráter classificatório.

9 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

a) idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

b) Candidato que obtiver maior nota na prova de Conhecimento Específico;

c) maior idade.

10. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

10.1- Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados no prazo de 02 (dois) dias, contados do primeiro dia subseqüente à data de publicação do objeto de recurso contra:

a) Inscrições deferidas e indeferidas;

b) Questões das Provas e Gabarito Preliminar;

c) Resultado Final Preliminar, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

10.2- O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br, no campo específico “RECURSO” com as seguintes especificações:

− nome do candidato;

− número de inscrição;

− número do documento de identidade;

− cargo para o qual se inscreveu;

− a questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;

− a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

10.3- Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

10.4- Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado ou datilografado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

10.5- Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Banca Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

10.6- O resultado dos recursos interpostos será afixado no site www.klcconcursos.com.br.

10.7 – Se da análise de recursos resultar anulação de questões, essas serão consideradas como respondidas corretamente por todos os candidatos. Se resultar alteração de gabarito, as provas de todos os candidatos serão corrigidas conforme essa alteração e seu resultado final divulgado de acordo com esse novo gabarito.

10.8 – Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso ou recurso de recurso.

11. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

11.1 – O Processo Seletivo Simplificado terá validade a partir do dia 04 de fevereiro até o dia 20 de dezembro de 2019.

11.2 – A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade, sendo o número de vagas preenchido de acordo com as necessidades da Administração.

12. DA SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

12.1 – A Supervisão do Processo Seletivo estará a cargo da comissão organizadora do processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria 890/2018, e a responsabilidade técnica, é da empresa contratada através de seus departamentos competentes, a quem caberá os trabalhos de recebimento e homologação das inscrições e resultado, conferência de documentos, confecção de editais, elaboração das provas através de sua Banca Examinadora, aplicação, fiscalização, coordenação e demais atos pertinentes a aplicação das provas escritas e títulos, durante todo o Processo Seletivo Simplificado nos termos da Lei 3009/2018 que regulamenta a abertura deste certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Se aprovado e convocado, o candidato, por ocasião da contratação, deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital, bem como outros que lhe forem solicitados, acarretando o descumprimento deste requisito, na perda do direito a vaga e consequente não contratação.

13.2 – Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame médico físico e psicológico e apresentação dos documentos legais que lhe forem exigidos.

13.3 – Os candidatos aprovados e convocados irão prestar serviços na jurisdição territorial do Município de Colíder, podendo ser na sede e/ou localidades do interior, zona rural de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

13.4 – Não será disponibilizado auxilio transporte aos candidatos que optarem pela zona rural.

13.5 – A convocação dar-se-á por Edital, publicado no jornal do Órgão Oficial do Município e afixado em mural na Secretaria Municipal de Educação e na Prefeitura Municipal de Colíder - MT.

13.6 – É de responsabilidade do candidato manter seus dados cadastrais (endereços e telefone) atualizados junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

13.7 – O candidato convocado que não assumir o cargo deverá requerer o deslocamento de seu nome para o último lugar da lista de seleção, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data da convocação.

13.8 – É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos Editais e demais comunicados com a divulgação dos locais e datas das provas que serão publicados no jornal do Órgão Oficial do Município, e afixado em mural na Secretaria Municipal de Educação e na Prefeitura Municipal de Colíder - MT e nos sites http://www.colider.mt.gov.br e www.klcconcursos.com.br.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38

13.9 – O ato de inscrição implica a aceitação destas e demais condições do presente Edital, em caso de classificação e contratação, a observância do regime jurídico nele indicado, bem como do Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

13.10 – Os cartões-resposta deste Processo Seletivo Simplificado serão arquivados pela prefeitura municipal responsável serão mantidos pelo período mínimo de seis meses, findo o qual, serão incinerados.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1– Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com auxílio da Assessoria Jurídica do Município.

14.2– Faz parte desse edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Cargos e Lotação.

b) Anexo II – Atribuições dos Cargos.

c) Anexo III – Conteúdos Programáticos.

d) Anexo IV – Requerimento de Isenção da Taxa de Isenção

e) Anexo V – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

f) Anexo VI - Requerimento Provas de Titulo

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder – MT, 13 de novembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Luciana da Silva Sant Ana

Presidente da Comissão

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS SALÁRIOS

COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas Imediatas	N.º de Vagas Portadores de Necessidades Especiais	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R$	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho	Observação
001	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	67	06	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana	-
		Magistério				1842,26			
002	Professor de Geografia	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana	-
003	Professor de História	Licenciatura com Habilitação Específica	02	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana	-
004	Professor de Língua Portuguesa	Licenciatura com Habilitação Específica	03	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana	-
005	Professor de Língua Inglesa	Licenciatura Plena em Letras com Inglês	02	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana	-
		Licenciatura Plena em Letras/Curso de formação em inglês							
006	Professor de Matemática	Licenciatura com Habilitação Específica	03	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana	-
007	Professor de Educação Física	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana/ Rural	Carga horaria poderá ser inferior a 30 horas
008	Professor de Artes	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana	-
009	Professor de Ciências	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana	-
010	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	03	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola São Mateus	
		Magistério				1842,26			
011	Professor de História, Geografia e Educação Religiosa	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola São Mateus	Carga horaria poderá ser inferior a 30 horas
012	Professor de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Artes	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola São Mateus	Carga horaria poderá ser inferior a 30 horas
013	Professor de Matemática e Ciências	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola São Mateus	Carga horaria poderá ser inferior a 30 horas
014	Professor de Computação	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola São Mateus	-
015	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	03	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde	
		Magistério				1842,26			
016	Professor de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Artes	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde	Carga horaria poderá ser inferior a 30 horas
017	Professor de História, Geografia	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde	Carga horaria poderá ser inferior a 30 horas
018	Professor de Computação	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde	
19	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola Coração Eucarístico	
20	Profissional de Educação Física com formação em Bacharelado conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC	Bacharelado e/ou Licenciatura com atuação Plena	01	0	40h	4811,14	R$ 60,00	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	
			07	0	20h	2405,56	R$ 60,00		
	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas Imediatas	N.º de Vagas Portadores de Necessidades Especiais	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R$	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho	Observação

21	Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Zelador/a)	Ensino Médio/ Completo	15	01	30h	1427,50	R$35,00	Escolas Urbanas	
22	Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar (Cozinheiro/a)	Ensino Médio/ Completo	10	01	30h	1427,50	R$35,00	Escolas Urbanas	
23	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/ Completo	10	01	30h	1427,50	R$35,00	Escolas Urbanas	Carga horaria poderá ser inferior a 30 horas
24	Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar (Cozinheiro/a)	Ensino Médio/ Completo	01	0	30h	1427,50	R$35,00	Escolas Santa Maria do Ouro Verde	
25	Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da infraestrutura (Zelador/a)	Ensino Médio/ Completo	02	0	30h	1427,50	R$35,00	Escola São Mateus	
26	Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar (Cozinheiro/a)	Ensino Médio/ Completo	01	0	30h	1427,50	R$35,00	Escola São Mateus	

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Professor do Ensino Fundamental e Educação Infantil:

Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; Dar execução ao Plano no que se refere participação na formulação de políticas educacionais da Rede Pública Municipal de Educação Básica; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora-atividade no âmbito da Unidade Escolar; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento da função; Participar do processo de avaliação institucional da Unidade Escolar.

Profissional de Educação Física Bacharel

Orientar a pratica de ginástica e outros exercícios físicos e jogos em geral, entre estudantes e outras pessoas interessadas, lhes ensinado os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e manutenção de boas condições físicas e mentais; orientar exercícios de verificação do tono respiratório e muscular; orientar sobre as técnicas especifica de futebol, atletismo, basquetebol, voleibol e outras atividades esportivas; desenvolver e coordenar práticas esportivas especificas com vistas ao bom desempenho nas atividades esportivas; realizar a avaliação do resultado das atividades assegurando o máximo de aproveitamento e benefícios advindo dos exercícios; colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; executar outras atividades correlatas à função e/ou determinadas pelo seu superior imediato; orientar a prática de atividades físicas e desportivas que sirvam para desenvolver e aprimorar as qualidades físicas dos indivíduos, nas categorias de base, objetivando a prática das respectivas modalidades esportivas coletivas e individuais; apresentar as informações básicas a respeito das modalidades individuais e coletivas bem como desenvolver e orientar atividades que possibilitem a compreensão e a prática das respectivas modalidades; desenvolver e orientar atividades que possibilitem o desenvolvimento da técnica e tática das respectivas modalidades; orientar na prática de pequenos e grandes jogos, buscando desenvolver o espírito de coletividade e competitividade; elaborar plano de treinamento desportivo, objetivando compor as seleções que representarão o município nas competições a nível regional, estadual e nacional.

Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar):

Atividades relativas à preparação, conservação; Armazenamento e distribuição da alimentação escolar; Cuidar das instalações e equipamentos da cozinha e da preparação e distribuição da merenda escolar; Manter a cozinha e os vasilhames em ordem e com asseio; Fazer o levantamento da merenda escolar com antecedência e ajudar a elaborar o cardápio assegurando o mínimo dos nutrientes necessários a alimentação; Planejar, organizar e distribuir o cardápio escolar no horário estipulado pelo gestor; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, senso de responsabilidade, zelo discrição e honestidade; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar da organização de promoções e eventos da escola; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da comunidade Escolar; Atender o publico interno e externo com urbanismo; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho.

Apoio Administrativo Educacional (Manutenção de Infraestrutura)

Cuidar da manutenção, conservação, instalação de equipamentos e materiais; Usar adequadamente os materiais e equipamentos destinados à limpeza, conservação e manutenção da Unidade Escolar; Realizar limpeza e higienização da Unidade Escolar, área interna e externa do prédio incluindo serviços de jardinagem; Auxiliar na organização de festividades escolares, quando solicitada pela Unidade Escolar; Desempenhar a função com competência, assiduidade, pontualidade, censo de responsabilidade, zelo, discrição e honestidade; Apresentar a Unidade Escolar sugestões que venha melhorar o seu trabalho; Executar pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e outros serviços rotineiros da escola e secretaria municipal de educação; Atender o público interno e externo com urbanismo; Comunicar ao gestor as irregularidades detectadas no espaço físico e estrutural da escola; Participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar na organização de promoções e eventos da escola; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da comunidade Escolar; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho.

Técnico em Desenvolvimento Infantil:

Executar atividades diárias de recreação com aluno e trabalhos educacionais de artes diversas de acordo com o planejamento pedagógico; Acompanhar os alunos em passeios, visitas, festividades culturais; Orientar e auxiliar os alunos no que se refere á higienização pessoal; Auxiliar e assistir o aluno no momento da alimentação escolar servindo-o com cuidado e zelo; Proporcionar meios para que o aluno desenvolva a coordenação motora, expressão corporal e oralidade; Observar a saúde e o bem estar dos alunos, levando-os quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; Ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o gestor a ocorrência; Manter permanente contato com os pais dos alunos ou responsáveis informando e orientando-lhes sobre o desenvolvimento psicológico, fisiológico e social dos alunos; Zelar pelo bem estar e segurança dos alunos; Auxiliar na recepção e entrega dos alunos aos pais ou responsáveis e também aos que fazem uso do transporte escolar; Auxiliar o professor nos registros e avaliações do desempenho psico-sócio educacional do aluno; Ajudar na elaboração de técnicas e metodologias que permita trabalhar valores e normas sociais; Cuidar; acompanhar e vigiar os momentos de repouso dos alunos; Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designados; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar da organização de promoções e eventos da escola; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da Comunidade Escolar; Atender o público interno e externo com urbanidade; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de Trabalho".

Técnico Administrativo Educacional:

Organizar a escrituração escolar, o arquivo ativo e passivo e do almoxarifado; Expedir documentação determinados pelo gestor escolar; Redigir e expedir a correspondência oficial da escola; Executar e fiscalizar rigorosamente o preenchimento de toda a documentação exigida dos alunos; Efetuar as matrículas dos alunos conforme normas de escrituração e documentação exigida; Executar, fiscalizar e manter atualizado todo o serviço de escrituração de livros, fichas e documentos relativos à escola e pastas de arquivamento, promovendo medidas de preservação do patrimônio documental; Devolver devidamente preenchidos questionários enviados pelo órgão da administração pública; Participar de reuniões do corpo administrativo e docente, quando convocado pela gestão registrando-as em ata; Responsabilizar-se pela documentação, escrituração e correspondência da escola, dos docentes, dos funcionários e dos alunos; Expedir transferência do aluno no prazo determinado pela Legislação vigente; Manter atualizado e conhecer toda legislação referente ao ensino; Executar tarefas pertinentes a área de atuação, utilizando de equipamentos e programas de informática; Zelar pelos equipamentos de informática e outros materiais da Secretaria; Zelar pela expedição de documentos inequívocos e sem rasuras;

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38

Receber, conferir, armazenar, controlar e entregar produtos, materiais e equipamentos no almoxarifado da secretaria; Informar aos professores e funcionários as alterações de sua vida profissional; Atualizar diariamente as cópias de segurança (backup) do sistema e demais arquivos da escola; Proceder às operações micrográficas, seguindo normas técnicas e arquivar sistematicamente documentos e microfilmes; Informar e alimentar dados no sistema, no Projeto Presença e no Censo Escolar; Elaborar levantamentos de dados e informações preparando relatórios, planilhas e controle de Estatísticas; Executar outras atribuições compatíveis com a exigência no exercício do cargo; Realizar trabalhos administrativos da instituição, área de recursos humanos, finanças e administração; Atender o público interno e externo com urbanidade; Fazer e atender chamadas telefônicas obtendo e fornecendo informações; Participar de comissões e grupos de trabalhos, quando designados; Participar de cursos de formação, encontros, seminários e outros eventos que contribuam para o aprimoramento de normas e métodos de trabalho no desenvolvimento da função; Auxiliar e participar na organização de promoções e eventos da escola; Zelar pelo sigilo de informações pessoais dos membros da comunidade Escolar; Organizar o livro ponto dos profissionais da educação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Plano de trabalho.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

CONHECIMENTOS GERAIS PARA TODOS OS CARGOS E FUNÇÕES

Resolução 004/2009-CNE - Educação Inclusiva. Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei 13005/2014 – Plano Nacional da Educação. Lei 2797/2015 – Plano Municipal de Educação. Lei 2118/2008 – Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação. PPP – Projeto Político Pedagógico. BNCC – Base Nacional Comum Curricular. HISTORIA E GEOGRAFIA DE COLIDER: Aspectos históricos: povos indígenas, processo de colonização e fatos históricos do município. Aspectos geográficos: característica da natureza (relevo, hidrografia, vegetação) Aspectos políticos, econômicos, culturais e socioambientais do município de Colíder/MT.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Professor – Educação Infantil e Anos Iniciais:

Organização curricular. Referencial curricular Nacional para a Educação Infantil. Planejamento das ações educativas. A organização do trabalho pedagógico na escola. Currículo e Diversidade. Avaliação educacional: concepções e práticas. Cuidar e educar na Educação Infantil. A importância da ludicidade. Metodologia de ensino. Interdisciplinaridade.

LÍNGUA PORTUGUESA: a oralidade, a leitura e a escrita no ciclo de alfabetização, Apropriação do Sistema de Escrita Alfabética. Alfabetização e letramento, Produção textual.

MATEMÁTICA: Números e operações - Geometria - Grandezas e medidas e Tratamento da informação.

Professor de matemática:

Princípios norteadores do ensino da matemática. Expressões e operações algébricas. Funções quadráticas. Juros e porcentagem. Geometria. Razão e proporção. Matemática Comercial e Financeira. Sistemas de medidas. Estatística. Equações. Sistemas de equações. Área e volume. Produto Cartesiano.

Professor de Português:

Gêneros textuais, suas características e diversidade; Classes de Palavras. Morfologia. Sintaxe (análise sintática).

Crase. Regência. Ortografia. Interpretação de texto. Redação (tipos de redação, partes de uma redação).

Semântica. Linguagem literária.

Professor de Inglês:

Artigos. Pronomes Adjetivos. Advérbios Preposições. Conjunções. Cognados Plural. Números. Caso genitivo. Verbo para ser. Presente, passado e futuro perfeito. Simples presente / simples passado / simples futuro e simples condicional. Presente e passado contínuo. Verbos regulares e irregulares. Masculino / feminino. Voz passiva. Graus de Comparações. Prefixos e sufixos. Pergunta palavras. Categorias de Perguntas.

17

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38

Professor de História:

Pré-História. Idade Média. Idade Moderna. Queda do Antigo Regime (Iluminismo/Revolução Francesa/Revolução Industrial). Conflitos Mundiais. A colonização dos países americanos. Brasil colônia. Brasil Imperial. Independência do Brasil. República Velha. A Redemocratização e o Populismo. Regime Militar. A nova república. Atual crise política e econômica do país.

Professor de Geografia:

Perspectiva da geografia. Conceitos geográficos (território, espaço geográfico, paisagem, lugar, fronteira.).

Formas de orientação. Coordenadas geográficas. Camadas da Atmosfera. Mudanças climáticas. Globalização.

Brasil (posição geográfica, limites, extensão territorial, divisão regional). O processo migratório brasileiro.

Urbanização e industrialização. A ocupação do espaço e suas consequências.

Professor de Ciências/Biologia:

Recursos naturais. Origem da vida. Fotossíntese. Desnutrição. Temas ambientais da atualidade. Poluição. Engenharia genética. Os reinos da natureza. Biotecnologia. Reprodução dos seres vivos. Sistemas respiratório, circulatório, digestivo, nervoso e excretor. Doenças endêmicas e infecciosas. Fenômenos naturais. Genética. A vida na terra. Metabolismo. Transformações químicas e físicas.

Professor de Educação Física:

A importância da atividade física. O desenvolvimento da corporeidade. Conhecimento do próprio corpo e seus limites. Capacidades físicas e habilidades físicas. A relação entre Atividade física e o desenvolvimento de conceitos atitudinais. Situações de esforço aeróbico, anaeróbico e repouso. Conhecimento básico sobre esportes. Conceitos, finalidade e objetivos da Educação Física escolar. Abordagens e tendências pedagógicas da Educação Física (psicomotora, construtivista, desenvolvimentista e crítica).

Professor de computação:

Recursos tecnológicos. Construção de páginas web. Conhecimentos básicos de redes e hardware. Conhecimento em plataformas livres. Os benefícios dos recursos tecnológicos no processo de ensino aprendizagem. Sistemas Operacionais. Conservação e manutenção dos equipamentos eletrônicos. Projetos Educacionais.

Profissional de Educação física Bacharel ou licenciatura com atuação plena

Anatomia: grupos musculares, ossos, tendões e articulações; Regras oficiais de voleibol, basquetebol, handebol, futsal, futebol, atletismo e outros esportes olímpicos; Princípios científicos do treinamento; Recreação e jogos; Treinamento desportivo; Comportamento da Atividade Física/Movimento Humano (mecanismos e processos de desenvolvimento motriz, aquisição de habilidades motoras); Cultura das Atividades Físicas/Movimento Humano (jogos, lutas, danças, ginásticas, esportes, lazer e recreação); Atividade Física/Movimento Humano e Performance (desempenho e condicionamento humano); Atividade Física/Movimento Humano Saúde e Qualidade de Vida (aptidão física e aspectos preventivos e terapêuticos do exercício físico); Primeiros Socorros; Organização de Eventos; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação.

Professor de artes:

Arte Realista, Arte barroca, Arte contemporânea. Arte neoclássica e romântica. Arte impressionista e expressionista. Expressões, musicais, teatrais e visuais.

Técnico em Desenvolvimento Infantil:

Conceito e finalidade da educação infantil; o cuidar e o educar; Organização da educação infantil; A organização e planejamento do trabalho na educação infantil; O brincar na educação infantil; rotina nas instituições de educação infantil; o Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil; Desenvolvimento da autonomia da criança. A importância da afetividade.

Apoio Administrativo Educacional – (Manutenção da Infraestrutura - limpeza)

Cuidado com o patrimônio público. Conservação e manutenção dos espaços físicos da escola; os cuidados e tratamento do lixo escolar; segurança no trabalho e prevenção de acidentes. Relacionamento interpessoal. A integração com diversos setores da escola. As contribuições da função para o processo educativo; Ética.

Apoio Administrativo Educacional – (Nutrição escolar- cozinha)

Higienização e manipulação dos alimentos; A higienização do ambiente de trabalho; O cuidado com os resíduos sólidos (o lixo); Os procedimentos corretos no preparo dos alimentos; Armazenamento dos alimentos; Os objetivos da alimentação escolar; Segurança alimentar; Cardápio e alimentação saudável; Relacionamento interpessoal; Segurança no trabalho e Prevenção de Acidentes; Uso racional da água; A integração com diversos setores da escola; As contribuições da função para o processo educativo; Ética.

9

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38

ANEXO IV

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2018, solicito a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

NOME:

CARGO

PRETENDIDO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:	CEP:
CIDADE/UF:	TELEFONE:
CPF:	RG:
CTPS / SÉRIE	DATA
	EXPEDIÇÃO:
E-mail:	

OBSERVAÇÃO:

Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos que não comprovem renda mensal igual ou inferior a um salário mínimo, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica na efetivação da inscrição.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA FINANCEIRA E/OU DOADOR REGULAR DE SANGUE

Declaro, para efeito de solicitação de concessão da isenção de pagamento de taxa de inscrição ao Concurso Público, que apresento condição de Hipossuficiência Financeira e doador regular de Sangue que atendo ao estabelecido no Edital nº 001/2018 do município de Colíder - MT, em especial quanto às disposições do item ( ) 4.1 ou ( ) 4.2 ou ( ) 4.3 deste Edital.

Declaro também estar ciente de que a veracidade das informações e documentações apresentadas é de inteira responsabilidade minha, podendo a Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, proceder ao cancelamento da inscrição e automaticamente a eliminação do certame, podendo adotar as medidas cabíveis contra a minha pessoa.

Colíder/ MT, ____de_____de 2018.

_____

Assinatura Candidato

	Para uso exclusivo da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado	
PROTOCOLO	(	) Deferido
	(	) Indeferido

20

Do período de contrato

ANEXO V

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS

Publicação do edital

Período de Inscrições

Período de Solicitação de Isenção de Pagamento Inscrição.

Período de entrega dos títulos.

Último dia para pagamento da taxa de inscrição

Publicação do Edital das Inscrições Deferidas e Indeferidas e divulgação do local da Prova Escrita

Prazo para interposição dos Recursos referente as Inscrições Geral

Divulgação de Edital complementar (referente inscrições) – Se necessário

Aplicação da Prova Objetiva - das 08h00 às 11h00

Divulgação do Gabarito Preliminar da Prova Objetiva

Prazo para interposição dos Recursos referentes ao Gabarito Preliminar

Divulgação da resposta aos Recursos referentes ao Gabarito Preliminar e Divulgação do Gabarito Definitivo e do Resultado Preliminar do Processo Seletivo e provas de títulos

Prazo para interposição dos Recursos referentes ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo e provas de títulos

Divulgação da resposta aos Recursos referentes ao Resultado Preliminar do Processo Seletivo e provas de títulos

Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo

Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo.

Os Candidatos aprovados no processo Seletivo simplificado deverão providenciar, no prazo máximo de 08 (oito) dias, toda a documentação descrita no item 2.5, conforme edital de convocação.

Os candidatos Aprovados no Processo Seletivo Simplificado deverão participar da atribuição de classes/aulas e jornada de trabalho

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38

DATAS PREVISTAS

13/11/2018

16 a 27/11/2018

Publicação das inscrições Isentas - Deferidas e Indeferidas ddDeferidasDeferidas/Indeferidas.

16 e 19/11/2018

23/11/2018

19 a 23/11/2018

28/11/2018

03/12/2018

04 e 05/12/2018

07/12/2018

16/12/2018

17/12/18

18 e 19/12/18

27/12/2018

28 e 29/12/2018

04/01/2018

07/01/2019

09/01/2019

A partir do Edital de convocação

04 e 05/02/2019

A partir de 04/02/2018 conforme o item 2.2

* As datas informadas são prováveis e passíveis de serem alteradas através de editais complementares.

21

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38

ANEXO VI

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DOS PROFESSORES E BACHARELADO (ESPORTE)

DADOS DO REQUERENTE.

Nome: _____

N.º RG:_____ CPF:_____ ____

N° da inscrição: _____Cargo:_____

Requeiro a atribuição da pontuação de _____(_____) pontos, referente ao título constante do Edital n.º 001/2018, para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2018 da Prefeitura de Colíder/MT.

Nestes peço deferimento.

Colíder, ___ de_____ de 2018

_____

Assinatura do Requerente

QUADRO DE TITULOS

TÍTULO	PONTUAÇÃO		
a) Certificado ou declaração de conclusão do curso de mestrado	1,5	(	)
b) Certificado ou declaração de conclusão do curso de especialização	1,0	(	)
c) Artigos científicos ou livros publicados nos últimos 03 (três) anos	0,5	(	)
PONTUAÇÃO MÁXIMA			

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Colíder/MT. ( ) Deferimos o requerimento;

( ) Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe ____(_____) pontos;

( ) Indeferimos o requerimento.

_____

Comissão

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38

ANEXO VI

FICHA DE PONTOS PARA JORNADA DE TRABALHO PARA OS CARGOS DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MANUTENÇAO DA INFRAESTRUTURA E NUTRIÇÃO ESCOLAR)

DADOS DO REQUERENTE.

Nome: _____

N.º RG:_____ CPF:_____ ____

N° da inscrição: _____Cargo:_____

Requeiro a atribuição da pontuação de _____(_____) pontos, referente ao título constante do Edital n.º 001/2018, para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado 001/2018 da Prefeitura de Colíder/MT.

Nestes peço deferimento.

Colíder, ___ de_____ de 2018

_____		
Assinatura do Requerente		
QUADRO DE TITULOS		
TÍTULO	PONTUAÇÃO	
a) Certificado ou declaração de conclusão profissionalização (Arara Azul e	2,0	( )
Profuncionário).		

PONTUAÇÃO MÁXIMA

PARA USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO EXAMINADORA

Em cumprimento ao Edital nº 001/2018 do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura de Colíder/MT. ( ) Deferimos o requerimento;

( ) Deferimos parcialmente o requerimento, atribuindo-lhe ____(_____) pontos;

( ) Indeferimos o requerimento.

_____

Comissão

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RESOLUÇÃO 007/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO 007/2018 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe Sobre a Aprovação do Demonstrativo Físico Financeiro/Prestação de Contas do Recurso Federal referente ao Exercício 2017 no Município de Colíder-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - de Colíder. Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições e competências conferidas pela Lei Municipal 499/1996 que cria o CMAS de Colíder e alterada em 16 de agosto de 2018 pela Lei 3002/2018.

Considerando a Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS e as deliberações de sua plenária conforme a Ata de Nº 134/ CMAS do dia 23 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar sem ressalvas o **Demonstrativo Físico Financeiro/ Prestação de Contas do Recurso Federal referente ao Exercício 2017 no Município de Colíder-MT.**

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Colíder-MT, 25 Outubro de de 2018.

_____

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Colíder/MT Gestão 2018/2020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 157/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. "Conceição Aparecida da Silva Nicácio".

A Diretora Executiva do Previ-Lider, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de julho de 2005, Art. 89, incisos "I", "II", "III", da Lei Municipal n. º 2.361, de 08 de julho de 2010, Art. 210, da Lei n. º 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria por tempo de contribuição a servidora Sra. Conceição Aparecida da Silva Nicácio, portador do RG. n. º 0496347-4 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 344.659.441-87 e da Cédula Eleitoral de n.º 007031651830 Zona "023", Seção "0017", devidamente matriculada sob o n.º 06, contando com um total de 12.886 dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias, de serviços prestados,

estável no cargo de Técnica de Nível Superior, Classe "A", Nível "12", lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme o processo do PREVI-LIDER, n.º 129/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2018, revoga-se neste ato a portaria n. º 038/2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder /MT, 12 de novembro de 2018.

MARIZA BERNARDES DA SILVA

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2018

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N º 001/2018, nomeado através da Portaria nº. 890/2018, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais Lei n° 2408/10 e alterações, Lei nº 2118/08 e alterações PCSS, Lei nº 2767/2014, Lei nº. 2876/16 e alterações, Lei 2959/2017 e Lei nº 3009/2018, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

DAS INSCRIÇÕES

– As inscrições ficarão abertas entre às 09 horas do dia 16 de novembro até às 23 horas e 59 minutos do dia 27 de novembro de 2018, através do endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br. (horário de Brasília).

– O valor da taxa de inscrição será de R$ 35,00 (trinta e cinco) reais para os candidatos com Ensino Médio e de R$ 60,00 (sessenta) reais para o Ensino Superior.

– O vencimento do pagamento das inscrições, para ter sua validade, será até o dia 28/11/2018.

– Somente será admitida uma inscrição única por candidato.

– O candidato poderá obter informações referentes ao Processo Seletivo Simplificado no endereço eletrônico www.klcconcursos.com.br ou http://www.colider.mt.gov.br, ou junto a Secretaria Municipal de Educação e a comissão organizadora;

– Antes do ato de inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para tomar posse no cargo.

– Haverá isenção da taxa de inscrição, conforme descrição e detalhamento no item 4 (quatro) deste edital.

– Os candidatos portadores de deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão encaminhar via email – www.klcconsultoria.gmail.com - o laudo médico de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, tendo como prazo máximo para envio o dia 28 de novembro de 2018.

– A data de emissão do laudo não poderá ser superior a noventa (90) dias da data de publicação deste edital.

– O candidato ou o seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, fraudes e/ou omissões, bem como pela apresentação de documentos fora dos prazos e critérios estabelecidos por este edital.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38

– Serão indeferidas as inscrições que não atenderem as exigências impostas por este edital.

– Será divulgado no dia 03 de dezembro de 2018 a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas, assim como o local de realização das provas. A relação será afixada em Edital no mural da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal Colíder - MT, e disponibilizada no site da empresa responsável pela organização do Concurso Público www.klcconcursos.com.br, bem como, no órgão Oficial de Imprensa do Município e no site http://www.colider.mt.gov.br.

– É de responsabilidade do candidato o acesso e verificação dos locais de prova.

– DA PROVA OBJETIVA

– A prova objetiva será realizada no dia 16 de dezembro de 2018 em local a ser definido e publicado junto ao edital de homologação das inscrições, previsto para o dia 03 de dezembro de 2018.

– A prova será realizada no período matutino. Os candidatos deverão comparecer ao local das provas às 07h30min, do dia marcado, pois os portões permanecerão abertos somente até às 08h00min, após esse horário e o efetivo inicio das provas não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de candidatos à sala de provas.

– A prova escrita terá a duração improrrogável de 3 horas, avaliada na escala de 0 (zero) a 8,0 (oito) pontos e será considerado classificado o candidato que, não zerar na prova de conhecimento específico;

O candidato poderá levar o caderno de provas após duas horas o incio da prova.

– O candidato deverá comparecer ao local da prova munido da ficha de inscrição, caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas;

– Será excluído do Processo Seletivo Simplificado, por ato da Comissão Organizadora, o candidato que cometer qualquer irregularidade constante do item 6.2.10, deste edital.

– Será de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto do CARTÃO DE RESPOSTAS, que será o único documento válido para efeito de correção da prova.

– Não serão computadas as questões não assinaladas, assinaladas a lápis, assim como as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legíveis.

– Cada candidato receberá seu Cartão de Respostas, o qual deverá ser conferido e assinado, que, em nenhuma hipótese será substituído.

– O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o Cartão de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento do Cartão de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser devidamente assinado e entregue ao fiscal de provas.

– Durante a realização da prova, não serão permitidas consultas de qualquer natureza, o uso de telefone celular, fones de ouvido, livros, anotações ou quaisquer outros aparelhos eletrônicos e similares, bem como, tratar com descortesia os fiscais de provas ou membros da Comissão Organizadora.

– O candidato não poderá ausentar-se da sala durante a prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais, e na companhia de um fiscal de provas.

– Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Processo Seletivo Simplificado nas dependências do local de aplicação da prova.

– Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para realização da prova, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, importando a ausência na sua eliminação do Processo Seletivo Simplificado.

– Não haverá, igualmente, realização de prova fora do horário ou do local previamente marcado.

– A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade e que será responsável pela guarda da criança.

– Os três últimos candidatos deverão permanecer juntos com o fiscal de sala, até o término das provas, que ao encerrar deverão verificar e assinar a Ata de ocorrências da Sala de Prova. Após isso a coordenação irá verificar os documentos, bem como, lacrar o envelope contendo os cartões de respostas, a lista de presença e a folha da Ata de Sala, a qual será verificada e assinada, pela comissão fiscalizadora do Seletivo Simplificado.

– O gabarito preliminar será publicado nos sites www.klcconcurso.com.br e http://www.colider.mt.gov.br e afixado no mural da Secretaria de Educação e da Prefeitura Municipal de Colíder– MT no dia 17 de dezembro de 2018.

– Não poderão participar do Processo Seletivo Simplificado, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas escritas objetivas.

– A prova escrita objetiva será composta de questões cujo grau de dificuldade seja compatível com o nível de escolaridade mínima exigida para cada cargo.

DOS TÍTULOS

– Para o cargo de professor serão considerados, curso de especialização e mestrado na área da educação e artigo científico na área da educação ou livro publicado nos últimos 03 (três) anos.

– Para os cargos de Apoio Administrativo Educacional, e Técnico em Desenvolvimento Infantil será considerado o título de profissionalização (Arara Azul ou Profuncionário).

– Para o cargo de Profissional de Educação Física com formação em Bacharelado - conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC será considerada, curso de especialização na área esportiva, mestrado e artigos científicos ou livros publicados nos últimos 03 (três) anos.

– Os títulos terão os seguintes valores atribuídos:

I - Certificado de Especialização 1,0 ponto.

II - Certificado de Mestrado 1,5 ponto.

III - Artigo Científico na área da educação ou livro publicado: 0,5 ponto.

– No caso dos títulos de especialização e mestrado, os pontos não serão cumulativos.

– A comprovação do título acima será feita mediante apresentação de cópia autenticada do certificado, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação (MEC) ou declaração de conclusão de curso.

– O certificado de profissionalização (Arara Azul ou Profuncionário) terá validade de 2,0 pontos;

– A comprovação dos títulos acima será feita mediante apresentação de cópia autenticada do referido certificado/declaração, devendo constar no mesmo o período de sua realização, carga horária e conteúdo programático.

– Os títulos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação de Colíder, Av. Dauri Riva, nº 111, Centro, Setor Leste, Colíder-MT, pelos candidatos do Processo Seletivo, entre os dias 19 a 23/11/2018, nos seguintes horários: das 8h00min às 10h00min e das 14h00min às 16h00min.

–- A Comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado fará o recebimento dos documentos.

– A nota resultante dos títulos será somada a nota da prova objetiva, que definirá a classificação final do candidato

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder – MT, 13 de novembro de 2018.

Noboru Tomiyoshi Prefeito Municipal	Luciana da Silva Sant Ana Presidente da Comissão

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT

CNPJ Nº. 15.023.930/0001-38

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS SALÁRIOS

COD.	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas Imediatas	N.º de Vagas Portadores de Necessidades Especiais	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R$	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho	Observação
001	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	67	06	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana	-
		Magistério				1842,26			
002	Professor de Geografia	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana	-
003	Professor de História	Licenciatura com Habilitação Específica	02	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana	-
004	Professor de Língua Portuguesa	Licenciatura com Habilitação Específica	03	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana	-
005	Professor de Língua Inglesa	Licenciatura Plena em Letras com Inglês	02	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana	-
		Licenciatura Plena em Letras/Curso							

		de formação em inglês							
006	Professor de Matemática	Licenciatura com Habilitação Específica	03	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana	-
007	Professor de Educação Física	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana/ Rural	Carga horaria poderá ser inferior a 30 horas
008	Professor de Artes	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana	-
009	Professor de Ciências	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Zona Urbana	-
010	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	03	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola São Mateus	
		Magistério				1842,26			
011	Professor de História, Geografia e Educação Religiosa	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola São Mateus	Carga horaria poderá ser inferior a 30 horas
012	Professor de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Artes	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola São Mateus	Carga horaria poderá ser inferior a 30 horas
013	Professor de Matemática e Ciências	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola São Mateus	Carga horaria poderá ser inferior a 30 horas
014	Professor de Computação	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola São Mateus	-
015	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	03	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde	
		Magistério				1842,26			
016	Professor de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Artes	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde	Carga horaria poderá ser inferior a 30 horas
017	Professor de História, Geografia	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde	Carga horaria poderá ser inferior a 30 horas
018	Professor de Computação	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola Santa Maria Do Ouro Verde	
19	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais	Licenciatura com Habilitação Específica	01	0	30h	2763,40	R$ 60,00	Escola Coração Eucarístico	
20	Profissional de Educação Física com formação em Bacharelado conforme Resolução 07/2004 do CNE/MEC	Bacharelado e/ou Licenciatura Plena	01	0	40h	4811,14	R$ 60,00	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer	
			07	0	20h	2405,56	R$ 60,00		
	Cargo	Escolaridade / Requisitos Exigidos	Vagas Imediatas	N.º de Vagas Portadores de Necessidades Especiais	Carga Horária Semanal	Vencimento Base R$	Valor da Taxa de Inscrição (R$)	Local de Trabalho	Observação
21	Apoio Administrativo Educacional Manutenção De Infraestrutura (Zeladora)	Ensino Médio/ Completo	15	01	30h	1427,50	R$35,00	Escolas Urbanas	
22	Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar (Cozinheira)	Ensino Médio/ Completo	10	01	30h	1427,50	R$35,00	Escolas Urbanas	
23	Técnico em Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/ Completo	10	01	30h	1427,50	R$35,00	Escolas Urbanas	Carga horaria poderá ser inferior a 30 horas
24	Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar (Cozinheira)	Ensino Médio/ Completo	01	0	30h	1427,50	R$35,00	Escolas Santa Maria do Ouro Verde	
25	Apoio Administrativo Educacional – Manutenção da infraestrutura (Zeladora)	Ensino Médio/ Completo	02	0	30h	1427,50	R$35,00	Escola São Mateus	
26	Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar (Cozinheira)	Ensino Médio/ Completo	01	0	30h	1427,50	R$35,00	Escola São Mateus	

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. **069/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: **DEVANI LUZIA DA SILVA**

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo e alterado o valor do contrato nº 003/2018, celebrado entre as partes acima mencionadas, por motivo de **Licença Gestante**, pelo período de **22 de dezembro de 2018 a 27 de maio de 2019,** permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR ESTIMADO DO TERMO ADITIVO R$: 14.369,67 (quatorze mil e trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

DATA: 12 de novembro de 2018

SECRETARIA: Municipal de Educação.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 069/2018, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual aquisição de exames laboratoriais para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Colider/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS SÃO JOSÉ EIRELI – ME	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159 e 160	462.998,00

Colider/MT, 12 de Novembro de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº. 056/2018 "DECLARA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO".

O Excelentíssimo Sr. **NOBORU TOMIYOSHI,** Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1° - Fica Declarado Hóspede Oficial do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, o Coronel de Cavalaria, o Senhor **FLAVIO DOS SANTOS LAJÓIA GARCIA,** Comandante da Nona Região Militar em Campo Grande/MS, no dia 13 de novembro de 2018.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder-MT, em 12 de novembro de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2018 E 60/2018
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2018

Procedimento nº 25.899/2018

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 037/2018, VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BARCOS, MOTOR DE POPA, MOTOBOMBA PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DO RIO ROOSEVELT E EQUIPAMENTOS SOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS RURAIS PERTENCENTES AO MUNICIPIO E COLNIZA – MT. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA**. Os fornecedores vencedores encontram-se indicados conforme segue: **Empresa Conimaq Comércio de Motores e Acessórios Ltda – EPP** com valor total de **R$ 53.128,00 (Cinquenta e três mil cento e vinte e oito reais),** e a **Empresa Grupo Status Eireli – ME** com valor de **R$ 269.124,00 (Duzentos e sessenta e nove mil cento e vinte e quatro reais)**.

Colniza - MT, 12 de Novembro de 2018.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 337/GP/2018

PORTARIA Nº 337/GP/2018, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a Senhora **Silvana de Oliveira Rezer,** portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1025050-6 SSP/MT e CPF n° 905.571.661-87, nomeada no Cargo de Secretária Municipal de Administração, por meio da Portaria Nº. 139/GP/2018, para responder pelo Expediente da Prefeitura Municipal, no período de 12 a 15 de novembro de 2018, em virtude de viagem do Prefeito para tratar de interesses desta Municipalidade.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de novembro de 2018.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 09 de novembro de 2018.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 276/2018

TERMO DE POSSE Nº 276/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO E POSSE EM CARGO PÚBLICO

(Concurso Público nº 001/2017)

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembrodo ano de 2018 (dois mil e dezoito), o **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AvTarumã, nº116, na Cidade de Colniza- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste município, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.571.065-1 SSP/SP e CPF/MF nº 113.284.058.93, em conformidade com a classificação final do Concurso Público 2017 e Edital de Convocação nº 015, com fundamento no DECRETO Nº 092/GP/2017, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 que homologou o concurso nº 001/2017, e, ainda, com fundamento no art. 23, 24 daLei 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município De Colniza – MT que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos municipais c/c inciso X, do art. 80 da Lei Orgânica do Município e inciso II do Art. 37 da CF/88 resolve **NOMEARCRISTINA LEITE DA SILVA,**Brasileira, Casada, portador do CPF nº041.551.661-78 e doRG nº2284055-9SESP/MT, para a investidura no cargo efetivo de**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFAN-**

TIL–AUXILIAR PEDAGÓGICO-SEDEpela aprovação no concurso público nº 001/2017, classificado(a) em 40º.lugar,**TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – AUXILIAR PEDAGÓGICO- SEDE,** 40horas semanais,com a pontuação de 65,0 pontos; concurso Homologado pelo Ato Administrativo -Decreto nº 092/GP/2017, de 26 de outubro de 2017,e disponibilizado no Diário Oficial dos Municípios de 27 de Outubro de 2017.Tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância a Lei Municipal nº. 499/2011, em especial Arts. 138, 139 e 140, às normas vigentes e a entrega de toda documentação exigida no Edital e na atuallegislação.

Inicio do efetivo exercício funcional:**06/11/2018.**

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

CRISTINA LEITE DA SILVA

CPF Nº 041.551.661-78

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
TERMO DE RETIFICAÇÃO ADESÃO 010/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

A Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 137/GP/2018, vem RETIFICAR O TERMO DE ADESÃO referente ao **Pregão Presencial nº 007/2018, Ata de Registro de Preços nº 011/2018,** referente ao Registro de Preços para aquisição de Materiais para construção em geral (Luminárias). Cujo fornecedor registrado é a Empresa **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 29.516.527/0001-55,** com sede a Avenida Frei Coimbra Lote JD N. Horizonte, nº 500 – Várzea Grande - MT, neste ato representado pelo Senhor Eder Araujo de Almeida CPF nº 005.113.831-00. Onde se lê: **R$ 56.350,00 (Quinhentos e cinquenta e seis mil e trezentos e cinquenta reais)**. Leia – sê: **R$ 56.350,00 (Cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta reais).**

Colniza – MT, em 12 de Novembro de 2018.

Vânia Orben

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/2018

A Prefeitura Municipal de Colniza, doravante denominada de **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.213.687/0001-02, com sede na Avenida Tarumã nº 116 em **COLNIZA-MT**, neste ato representado pelo Prefeito municipal o Sr. **CELSO LEITE GARCIA**, portador do CPF nº 113.284.058 - 93 e RG nº 22.571.065 – 1 SSP/SP, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de prefeito, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. **BERNARDO KRUPINSKI**, portador da Carteira de Identidade nº 25368729, expedida pelo SEJSP e CPF nº 502999139-53, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 26.234/2018 dispensa de licitação nº 012/2018 e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONFORME CLAUSULA TERCEIRA DO SUBITEM 03.01 DO 1º TERMO ADITIVO O QUAL PASSARA A CONSTAR DA SEGUINTE MANEIRA :

ONDE LÊ SE: " VALOR DO CONTRATO: R$ 15.122,45 (quinze mil e cento e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

LEIA SE: " VALOR DO CONTRATO: R$ 181.469,40 (cento e oitenta e um mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

Colniza/MT, 12 de novembro de 2018.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 039/2018

Procedimento nº 25.749/2018

O Exmo. Senhor Celso Leite Garcia, Prefeito Municipal de Colniza – MT. Considerando o Relatório apresentado pela Pregoeira nomeada pelo Decreto nº 137/GP/2018 de 24/09/2018, referente a analise do **RECURSO** apresentado pela **EMPRESA NATALINA FREITAS FIRME 03917328704 CNPJ 16.697.937/0001-06, estabelecida na Rua das Garapeiras, nº 649, Centro – Colniza/MT, referente ao processo licitatório sob a modalidade Pregão Presencial – SRP nº 039/2018 para o Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com lavagem de veículos para atender as necessidades da frota Municipal da Prefeitura Municipal de Colniza – MT, por um período de 12 (doze) meses.**

NEGO PROVIMENTO ao recurso apresentado e **RATIFICO** a decisão da Pregoeira no referido certame, quanto a **INABILITAÇÃO** da recorrente.

Colniza - MT, 08 de novembro de 2018.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA N.º 013/2018

PORTARIA N.º 013/2018

"Dispõe sobre a concessão do Benefício PENSÃO POR MORTE à Sra ELIZETHE RIBEIRO BATISTA."

O GUSTAVO ANDRE ROCHA, Diretor Executivo DO COMODORO - PREVI, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL, Estado de MT no uso de suas atribuições legais; e Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos Art. 40, § 7º, I da Constituição Federal/88 com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, Lei Municipal nº 1.519/2014 que rege a previdência municipal, a Lei Municipal n.º 1.326/2011, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor Sr. JOÃO ANTONIO BATISTA, portador da cédula de identidade RG nº 2022795 SSPPR, inscrito no CPF sob o nº 241.852.219-91, efetivo no cargo de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (acórdão nº 2.596/2010 TCE-MT), lotado na COMODORO-PREVI, com proventos INTEGRAL, em favor da Sra. ELIZETHE RIBEIRO BATISTA, RG nº 4297663-6 SSP-PR, CPF nº 327.482.212-49, cônjuge do "de cujus", o equivalente a 100% (cem por cento); conforme processo administrativo do COMODORO - PREVI, n.º 2018.07.17545P, a partir da data do seu falecimento, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito à partir de 01 de agosto de 2018,revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

COMODORO - MT, 30 de Agosto de 2018.

GUSTAVO ANDRE ROCHA

Diretor Executivo do COMODORO - PREVI

Homologo:

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 043-2018 TRIBUTOS

EDITAL 043/2018

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) TANEA MENEZES MACHADO – CPF:035.882.721-35; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 28 – QUADRA 34 - Bairro Jardim Tropical, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 12 de Novembro de 2018.

_____ _____

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 045-2018 TRIBUTOS

EDITAL 045/2018

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) ELIENE PEREIRA MACHADO SILVEIRA – CPF: 003.565.981-52; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 11 – QUADRA 45 – Rua Clodoaldo Guollo - Bairro Jardim Planalto, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 12 de Novembro de 2018.

_____ _____

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 042-2018 TRIBUTOS

EDITAL 042/2018

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) MARIANO PACIENTE DA SILVA – CPF: 106.064.591-20; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 30 – QUADRA 01 – Rua Santa Genoveva - Bairro Genoveva, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 12 de Novembro de 2018.

_____ _____

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 041-2018 TRIBUTOS

EDITAL 041/2018

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) JOSE EDISON PEREIRA SANTOS – CPF: 429.589.621-72; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 24 – QUADRA 34 – Rua Monteiro Lobato - Bairro Vila Nova, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 12 de Novembro de 2018.

_____ _____

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 046-2018 TRIBUTOS

EDITAL 046/2018

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) OMAR POLICARPO DE LIMA – CPF: 593.627.901-49; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 13 – QUADRA 16 – Rua 29 de Julho - Bairro Universitário I (Saúde), sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 12 de Novembro de 2018.

_____ _____

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 044-2018 TRIBUTOS

EDITAL 044/2018

Pelo presente dá-se publicidade ao requerimento da Sr (a) JULIA CARDOSO TAVARES – CPF:030.044.381-19; no cadastramento de titularidade de imóvel com respeito ao Imóvel LOTE 09 – QUADRA 15 – Rua 08 de Dezembro - Bairro Jardim Vitória II, sendo que qualquer interessado em impugnar o citado requerimento deverá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Confresa.

Confresa, 12 de Novembro de 2018.

_____ _____

Juliana M. Festi Murano Rônia Maria. C. B. Milhomem

Chefe Departamento de Tributos Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CONTRATO
CONTRATO Nº 156/2018

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rodovia dos imigrantes, S/N, KM 8,6, Capela do Pissarrão, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 04.420.916/0003-13, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Leonardo Machado de Azevedo Vilela, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-5.738.021, expedida pelo(a) PC/MG, e CPF nº 001.481.006-94, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2650/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 063/2018** do **Pregão Presencial nº 057/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO – EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL-1C PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, SENDO O FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 212.400,00(Duzentos e doze mil e quatrocentos reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitiras autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADAno valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia ou validade;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 552

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS PRODUTOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2.Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela

Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município **de Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial,

que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 01 de novembro de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Responsável Legal da CONTRATANTE	EMAM EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA Responsável Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 155/2018

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA**HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **HBJ MONTEIRO SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, com sede na Rua Quintino Cunha, na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 23.084.435/0001-67, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Anderson Monteiro Gomes da Silva**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 717099, expedida pelo(a) SESDC/RO, e CPF nº 888.663.432-34, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 2844/2018** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE – CENTRO DE ESPECIALIDADES EM ORTOPEDIA,** que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de PreçosNº 002/2018e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de **R$ 600.189,71(seiscentos mil cento e oitenta e nove reais e setenta e um centavos).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

2.4. Se, após a data de assinatura do contrato, houver qualquer alteração na Lei aplicada, com relação a tributos, taxas ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, que impliquem em aumento ou redução nos custos incorridos nos serviços e de comprovada repercussão nos preços, as mesmas poderão ser avaliadas para que sejam incorporados aos valores contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **06(seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento (01 de novembro de 2018 a 30 de abril de 2019).

3.2. A execução da obra será iniciada até **15 (quinze) dias** após o recebimento da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro fixado no Projeto Básico.

3.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão à expensas da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: *06 – SECRETARIA DE SAÚDE*

UNIDADE: *001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

FUNÇÃO: *10 – SAÚDE*

SUBFUNÇÃO: *302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL*

PROGRAMA: *0025 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE*

PROJETO/ATIVIDADE: *1 015 – CONSTUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO*

ELEMENTO: *4490.51.00.00.00 (331) – OBRAS E INSTALAÇÕES*

5. CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

5.1 A comunicação formal entre as partes se dará, obrigatoriamente, por meio de correspondência em papel timbrado, assinada pelo preposto da parte emitente e protocolada. Poderá ser utilizado, alternativamente, o Livro de Ocorrência da obra.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo(a) contratado(a).

6.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos: **6.3.1.** Mensalmente, a partir da autorização de início da obra, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada. **6.3.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade. **6.4.** A Contratante terá o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas. **6.5.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas. **6.6.** Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada pela Caixa Econômica Federal, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada. **6.7.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual. **6.8.** O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la: **6.8.1.** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual; **6.8.2.** Da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei n° 8.666, de 1993;

6.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

6.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

6.11.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será retido na fonte conforme disposto no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 14/2003).

6.12. O CONTRATANTE se reserva no direito de descontar do pagamento de eventuais débitos da contratada relacionados à obra, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos.

6.13. Os pagamentos devidos à CONTRATADA poderão ser sustados pelo CONTRATANTE, nos seguintes casos:

I. Imperfeição nas obras executadas a critério da FISCALIZAÇÃO.

II. Não cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE.

III. Não apresentação na primeira medição da cópia autenticada da guia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do (s) responsável (eis) técnico (s) pela execução das obras ora contratadas.

IV. Não apresentação dos comprovantes de quitação com as obrigações previdenciárias.

V. Inobservância de qualquer cláusula deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços previstos em projeto, bem como para os serviços complementares eventualmente necessários a critério da fiscalização, de acordo com as especificações técnicas.

b) Facilitar e assistir o exercício da mais completa fiscalização dos trabalhos contratados, fiscalização esta, que não o eximirá em hipótese alguma das obrigações previstas em lei.

c) Fornecer todos os equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários à boa execução do presente contrato.

d) Retirar do canteiro de obras, no prazo de 24 horas, os funcionários, que, a critério da fiscalização, forem julgados inconvenientes.

e) Retirar das frentes de serviços equipamentos, que a critério da fiscalização, forem considerados inadequados para a produção e segurança.

f) Observar, rigorosamente, as disposições dos desenhos do projeto com as determinações da fiscalização assentadas no livro próprio da obra que devidamente rubricadas pelas partes, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

g) Tomar as providências para evitar acidentes ou danos de qualquer espécie a seus operários e terceiros, em geral, responsabilizando-se por eventuais prejuízos causados.

h) Manter no canteiro de obras os equipamentos indispensáveis para execução e cumprimento dos prazos estipulados no Projeto Básico.

h.1) Tais equipamentos deverão ser reforçados, espontaneamente ou por solicitação do CONTRATANTE, se ficar evidenciada sua insuficiência para o cumprimento dos prazos contratuais ou a obediência às especificações técnicas. A complementação dos equipamentos, em qualquer hipótese, será feita sem ônus para o CONTRATANTE.

i) Manter no canteiro de obras um livro próprio, com folhas numeradas tipograficamente de 0 a 200, para assentamento das anotações da fiscalização, denominado "Livro de Ocorrência".

j) Obter o consentimento prévio da fiscalização para a publicação de qualquer relatório, ilustração, entrevista ou para o fornecimento de detalhes e informações das obras.

k) Toda e qualquer obra mencionada em quaisquer dos documentos que integram o presente contrato, será executada sob a responsabilidade direta da CONTRATADA, que se obriga a refazer as partes que não estiverem de acordo com as Especificações Técnicas ou com detalhes executivos porventura fornecidos pela fiscalização.

l) Colocar e manter placas de identificação da obra, e placas de responsabilidade técnica, até o final e definitivo recebimento dos serviços e obras contratados.

m) Respeitar as normas de sinalização diurna e noturna, emanadas dos órgãos competentes do Município.

m.1) Os desvios ou remanejamentos do trânsito, nas áreas de intervenção da obra e necessários à execução das obras, serão viabilizados pela CONTRATADA junto aos órgãos competentes da municipalidade.

n) Ressarcir os prejuízos causados aos equipamentos subterrâneos de concessionárias de serviços públicos, desde que tenha conhecimento oficial antecipado da localização desses equipamentos.

7.2. São, ainda, obrigações da CONTRATADA:

a) Responder pela segurança de todas as pessoas autorizadas a permanecer no Local das Obras;

b) Manter a ordem do canteiro de obras, de forma a evitar quaisquer riscos às pessoas, materiais e equipamentos;

c) Fornecer, manter e operar à suas expensas toda a iluminação, vigilância, cercas e sinalização, onde e quando exigido pelo CONTRATANTE, pela autoridade devidamente instituída ou por necessidade dos serviços em execução, para a proteção e segurança do público, população lindeira e da própria Obra e seus funcionários;

d) Tomar todas as providências necessárias à proteção de impactos ao meio ambiente ou à sua mitigação, às pessoas, ao patrimônio público e privado, ou outras causas surgidas em conseqüências da construção das obras;

e) Elaborar documentações necessárias à regularização de novas áreas de empréstimo e bota-foras.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Para a execução das obras objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Liberar as áreas necessárias à execução das obras;

b) Obter as Licenças Ambientais necessárias à execução das obras. (se necessário)

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura/nota fiscal, em conformidade com a legislação aplicável;

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9. CLÁUSULA NONA - *DAS RESPONSABILIDADES*

9.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é o único e exclusivo responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, à coisa, à propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, objeto deste contrato, correndo à suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para as obras contratadas, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da FISCALIZAÇÃO não a diminui nem exclui.

9.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das multas ou sanções a ela aplicadas pela infração à qualquer dispositivo legal.

9.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, a qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, às suas expensas, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIREÇÃO DAS OBRAS

10.1. Para a responsabilidade técnica das obras, aqui pactuadas a CONTRATADA designará servidor responsável para seu acompanhamento e fiscalização.

10.2. A mudança do responsável deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e só poderá ser efetivada após a aprovação do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

11.1. Responde a CONTRATADA por todos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não se admitindo, em qualquer hipótese, a transferência da responsabilidade para o CONTRATANTE, nem a oneração do objeto do contrato, ou qualquer restrição à regularização e uso do objeto do contrato, bem como pelos tributos federais, estaduais e municipais, que porventura sejam devidos em função ou decorrência do presente contrato.

11.2. Para os efeitos do disposto no artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24/07/91 obriga-se a CONTRATADA a apresentar mensalmente a prova de recolhimento e quitação dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão e sujeição às sanções cabíveis.

11.3. Deverá ser enviada ao CONTRATANTE uma via da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, conforme determina a Lei Federal nº 6.496, de 07/12/77.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

12.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.6. O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo

culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8. 666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

13.1. A obra ora contratada será considerada entregue definitivamente, somente após sua conclusão total e desde que observadas as Especificações Técnicas constantes do edital e seus anexos.

13.2. No caso da não aceitação provisória, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias para sanar os problemas constatados, à suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação pelo CONTRATANTE das penalidades previstas contratualmente.

13.3. Se a CONTRATADA vier a atender à reclamação do CONTRATANTE, no sentido de sanar quaisquer deficiências ou vícios na execução da obra, detectados após o recebimento provisório, após vistoria que a comprove, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que se constituirá na referência inicial para contagem do prazo de responsabilidade e/ou garantia determinado pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

13.4. Se a CONTRATADA não sanar, no prazo pré-estabelecido, as deficiências ou os vícios detectados após o recebimento provisório das obras, o custo da reparação respectiva poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA e/ou das cauções, sem prejuízo de qualquer outra medida.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela exatidão dos mesmos, nem a ética profissional pela execução do contrato.

13.6. O recebimento provisório da obra será efetuado na forma do artigo 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo precedido de comunicação ao CONTRATANTE.

13.7. Complementarmente, fica estabelecido que:

a) O CONTRATANTE poderá emitir um Termo de Recebimento Parcial para qualquer parte da obra que já tenha sido concluída, com o que será considerada entregue ao CONTRATANTE, que passará a assumir a partir daí a responsabilidade por sua operação e manutenção.

b) A emissão do Termo de Recebimento Parcial não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela guarda dos demais serviços em execução, bem como por quaisquer outras obras, materiais e instalações incorporadas para a execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação do objeto do presente contrato, so será aceito na forma da Lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global. **15.4.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013. **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

17.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2. multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.2.2.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Conquista D'Oeste, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

17.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

17.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8. 666, de 1993, a Contratada que:

17.6.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

c) Fiscalizar o seu cumprimento, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou contratada;

d) Aplicar as penalidades previstas pelo descumprimento total ou parcial do ajustado;

e) Ocupar, provisoriamente, bens imóveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela contratada, bem como na hipótese de rescisão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR

19.1. Qualquer falta cometida pela CONTRATADA somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e não considerada como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com a disposição do Código Civil Brasileiro.

19.2. Ocorrendo motivo de força maior, a CONTRATADA notificará, de imediato e por escrito, a fiscalização que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se o CONTRATANTE fornecer outras instruções por escrito, a CONTRATADA continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

19.3. Entende-se como força maior ou caso fortuito, os fatos resultantes de eventos físicos ou materiais, imprevistos ou imprevisíveis, ou fora de controle e que por ela não puderem ser evitados, como por exemplo: inundação, terremoto, furacão, guerras, etc.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Para as questões que surgirem na execução deste contrato e que não forem resolvidas administrativamente, define-se o foro do presente contrato como o da Comarca de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D'Oeste – MT, 01 de novembro de 2018.

Maria Lúcia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Responsável Legal da CONTRATANTE	HBJ Monteiro Serviços de Engenharia EIRELI Responsável Legal da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3321/2018

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2018, com data de abertura prevista para 12 de novembro de 2018, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE OFICINA MECÂNICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS COM APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS EM VEICULO AMAROK - PLACA QBY 0166, LOTADO NO GABINETE DA PREFEITA, não compareceu nenhuma empresa no certame, assim, foi considerada DESERTA. Conquista D'Oeste, 12 de novembro de 2018.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

CONTRATO
CONTRATO Nº 153/2018

"Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE CONQUISTA D´OESTE e de outro lado **C T MATIAS DO NASCIMENTO**".

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **C T MATIAS DO NASCIMENTO** com sede na Rua das Primaveras, nº 00, Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 31.446.508/0001-41, neste ato representada por Clesio Tiago Matias do Nascimento, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.148.085 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 117.641.116-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo Administrativo **2980/2018 e Inexigibilidade de Licitação nº 005/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº.8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços médicos, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM		DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR(R$)

	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOSERVIÇO		
47233	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	Serviço de enfermagem para realização de plantões de 12 horas ininterruptas (período noturno e diurno, conforme escala); Permanecer no local e atender toda a demanda de urgências e emergências; Se for o caso, acompanhar paciente em transporte inter-hospitalar, com suporte básico e/ou avançado, quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência ‘e Emergência.	R$ 250,00 (por plantão)

D

E

J

U

L

I

O

C

A

M

P

O

S

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sobexclusiva e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Cláusula Terceira, deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;

D

E

J

U

L

I

O

C

A

M

P

O

S

b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;

c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a nãocomprometer a realização do serviço;

5.2. A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b) Informar ao Credenciado com 05 (cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art.5º, §3º e art.40, XIV, “a”da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 **O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2018, iniciando-se na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprira contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

D

E

J

U

L

I

O

C

A

M

P

O

S

§1º-Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no “Caput” desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco)

dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º- A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º- Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02(dois) anos.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº.8.666/93,em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até quê seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1º-Está assegurado o direito a rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos 78 a 80 da Lei n.º8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULADÉCIMA–DADOTAÇÃOORÇAMENTÁRIA

*(**356/2018**) 3.3.90.39.00.00.00.00.102 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAPUBLICAÇÃO

11.1. O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art.61 da Lei nº.8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda–MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Conquista D'Oeste – MT, 18 de outubro de 2018.

Maria Lucia de Oliveira Porto Clesio Tiago Matias do Nascimento

Prefeita Municipal CREDENCIADO

Representante Legal da Contratante Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 154/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA MARCHIORI E STEIN LTDA EPP**.**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE,** com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **MARCHIORI E STEIN LTDA EPP**, com sede na Chácara Guaporé - Suburbano, na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 26.533.349/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Adauto Stein, portador(a) CPF nº 235.644.669-91, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 3248/2018 do Pregão 054/2018/PMCO** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão a Ata de Registro de Preço 050/2018 do pregão nº 054/2018 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE AREIA LAVADA, PEDRISCO E PO DE PEDRA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2** Itens Contratados

CÓDIGO ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
48909	AREIA LAVADA FINA	METRO CUBICO	100	R$ 71,00
48908	AREIA LAVADA GROSSA	METRO CUBICO	200	R$ 71,00
17211	AREIA LAVADA MÉDIA	METRO CUBICO	100	R$ 71,00
48910	PREDRISCO 1/2	METRO CUBICO	150	R$ 166,00
33139	PÓ DE PEDRA	METRO CUBICO	200	R$ 100,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2018**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 73.300,00** (setenta e três mil e trezentos reais);

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;

b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação, recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a

27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto

contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: **552**

CLÁUSULA SÉTIMA - **PAGAMENTO**

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS PRODUTOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA

POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8. 666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder à cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 22 de outubro de 2018.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	MARCHIORI E STEIN LTDA EPP Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

SEC. GOVERNO
PORTARIA Nº 340/2018

APLICA penalidade à empresa **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 11.761.650/0001-76** e dá outras providências

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 58, inciso IV, e 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93, e

Considerando que a empresa KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 11.761.650/0001-76 sagrou-se vencedora do pregão presencial n. 10/2017, consistente em "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL, PUBLICO E SIMPLIFICADO, AQUI COMPREENDIDO COMO ATOS

PREPARATÓRIOS, ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS, CORREÇÃO E DEMAIS ATOS CORRELATOS ATÉ FINDAR TAL OBRIGAÇÃO", originando o contato de prestação de serviços n. **40/2017**.

Considerando que a empresa vencedora ficou responsável de recolher os valores devidos a título de taxa de inscrição de todos os candidatos que não fizeram jus ao pedido de isenção, valores estes que deveriam ter sido repassados à contratante logo em seguida ao termino do processo seletivo.

Considerando que, devido o atraso no repasse dos valores das taxas de inscrições, a prefeitura Municipal de Cotriguaçu emitiu **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICAL** por meio de carta de aviso de recebimento AR, na qual a contratada foi notificada no dia **27 de novembro de 2017**.

Considerando que, mesmo após devidamente notificada a contratada veio a quitar a primeira parcela em 20 de abril de 2018, no valor de R$ 7. 652,16 (sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), bem como quitou uma segunda parcela no mesmo valor na data de 11 de maio de 2018, ou seja, cinco e seis meses respectivamente após a notificação;

Considerando que ainda resta um saldo atualizado no valor de R$ 1. 440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais), bem como a inercia da contratada na restituição.

Considerando que o contrato administrativo n. 40 de 2017, bem como, o edital 10/2017 preveem penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento de cláusulas contratuais;

Considerando por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar à empresa **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 11.761.650/0001-76** a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pública deste ente enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

2. Comunicar ao órgão de controle, Tribunal de Contas do Estado DE Mato Grosso, a aplicação de penalidades à empresa **KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 11.761.650/0001-76.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de novembro de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 066/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73.324/2018)

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 066/2018,** cujo objeto é o Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de **PNEUS NOVOS,** com entrega sob demanda, para atendimento na manutenção de veículos daSecretaria Municipal de Obras, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Edital e Anexo.

LOTE: ÚNICO

Empresa Vencedora: **PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI.**

Valor Total de R$ 469.500,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Vanderlúcio Rodrigues da Silva

Secretário Municipal de Obras Públicas

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2018.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 066/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73.324/2018)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 066/2018, cujo objeto é o** Registro de Preços para Eventual e Futura Aquisição de **PNEUS NOVOS,** com entrega sob demanda, para atendimento na manutenção de veículos daSecretaria Municipal de Obras, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Edital e Anexo.

LOTE: ÚNICO

Empresa Vencedora: **PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI.**

Valor Total de R$ 469.500,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 12 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 038/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 29/11/2018 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 038/2018, do tipo "Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para aprimoramento das condições de funcionamento da Unidade de Saúde da Família, conforme Emendas Parlamentares nº 81001084, 29360003, 30970007, 37410012, e Propostas n° 11708.596000/1150-01/1170-06/1160-02 do Ministério da Saúde. O edital completo estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia-MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 12 de Novembro de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2018

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os munícipes curvelandenses a participarem da Audiência Pública da Saúde, na Câmara Municipal de Vereadores, localizado na Rua São Paulo, nº 2870, **no dia 23 de Novembro as 13:00 horas**. Na ocasião, será apresentado o montante e fontes de recursos aplicados na saúde e a produção de serviços dos seguintes períodos:

- 1°, 2° e 3° quadrimestre de 2013.

- 1°, 2° e 3° quadrimestre de 2014.

- 1°, 2° e 3° quadrimestre de 2016.

- 3º quadrimestre de 2017.

Curvelândia – MT, 12 de Novembro de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE
PORTARIA Nº 199/2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ADRIANO CHINOTI,** brasileiro, solteiro,portador do RG N. º 76889406 SSP/MT e CPF N.º 891.017.901-53 como Fiscal do Contrato n.º **286/2012**, e todos os seus aditivos,cujo OBJETO é: Locação de sala comercial, localizada na Avenida Desembargador J.P.F.Mendes, n.º 1.569, Centro, Diamantino-MT, destinado à instalação e funcionamento do PROCON deste município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 09 novembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 033/2018/SMEC.

"Dispõe sobre os critérios para Composição de Turmas das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino".

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho do conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas das Escolas Municipais de Diamantino e a organização de seus respectivo quadro de pessoal;

Considerando a Resolução CEE/MT nº 126 de 12 de agosto de 2003, que institui as diretrizes operacionais para a Educação Básica do Campo no Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

RESOLVE

Art. 1º Determinar à Equipe Gestora e ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a organização e a composição de turmas nas unidades escolares.

Art. 2º Definir que a Secretaria da Unidade Escolar deverá realizar a efetivação do cadastro de turmas, no sistema I-EDUCAR, de acordo com as matrizes tramitadas no turno, ambientes e no período determinado no cronograma do calendário escolar.

Art 3º A Secretária Municipal de Educação e Cultura deverá articular junto a assessoria pedagógica a compatibilização do Calendário das unidades escolares quanto à data de início e término do ano letivo, as férias previstas, bem como a organização das turmas, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades.

Art. 4º As turmas serão compostas mediante o número de matrículas existentes, etapas de ensino, modalidades ofertadas e turnos de funcionamento da escola:

Art. 5º Para matrícula nas EMEI E CMEI, a criança deverá ter completo até o dia **31/ 03/2019**, para:

I-Creche I- 02 anos;

II-Creche II-03 anos;

III-Pré I- 04 anos;

IV-Pré II -05 anos.

Art. 6º Para o ingresso no 1º ano do I Ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia **31.03.2019.**

Art.7º Para realizar a enturmação dos alunos no Ensino Fundamental de Ciclo de Formação Humana, até o último dia do 1° Bimestre, observar-se-á as seguintes idades:

I- 1º Ciclo- 6 a 8 anos

II- 2ºCiclo- 9 a 11 anos

Art. 8º Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental, deverão ser atendidos, preferencialmente, em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 9º A composição das turmas será feita com base no número de alunos, obedecendo aos critérios:

I - Na Educação Infantil/ EMEI /CMEI

a) Creche I- de 10 a 15 alunos;

b) Creche II de 15 a 20 alunos;

c) Pré I e II - 20 a 25 alunos.

II - no Ensino Fundamental:

a) 1º Ciclo – de no mínimo 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco);

b) 2º Ciclo - de no mínimo 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete)

d) 1º Segmento/EJA - de no mínimo 25 (vinte e cinco) a 30

e) 2º Segmento/EJA - de no mínimo 27 (vinte e sete) a 30

(trinta) alunos.

III - Educação Escolar do Campo/ Ensino Fundamental:

a) 1º Ciclo e 1º Segmento EJA - de mínimo 15 (quinze) a 23

b) nas demais etapas do Ensino Fundamental de 15(quinze) a 25(vinte e cinco)

c) em turmas Multi do Ensino Fundamental/Ciclo/Ano: de mínimo 15 (quinze) a 23 (vinte e três) alunos.

Art. 10 Para a composição de turmas com inclusão de alunos com deficiência nas unidades de Ensino regular ou modalidade EJA deve-se observar:

a) na modalidade ensino regular - será no máximo de 02 (dois) alunos matriculados no sistema I-EDUCAR, para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos;

b) na modalidade EJA - será de no máximo 05 (cinco) alunos com deficiência matriculados no sistema I-EDUCAR para compor uma turma de 20 (vinte) alunos;

§ 1º Antecede a matricula do aluno com deficiência, o preenchimento do cadastro, informando-se o tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento de altas habilidades/superdotação, tipo de recursos necessários para a participação em avaliações do INEP (SAEB E OUTROS), cabendo a equipe gestora da escola responder administrativamente em caso de omissão de informações.

Art. 11 Para as unidades escolares que possuem ambientes anexos (SALAS ANEXAS) deve ser observado o espaço físico destinado ao atendimento educacional do Ensino Fundamental, e suas modalidades, que atende à demanda escolar, fora da sede da escola pública com curso/etapa AUTORIZADO pelo CEE/MT, sob a responsabilidade administrativa e pedagógica da unidade escolar (sede), conforme os seguintes critérios:

I - As salas anexas, por curso/etapa, no âmbito do município, estarão vinculadas a uma escola que mantenha curso ou etapa correspondente já autorizado pelo CEE/MT.

II- A unidade escolar deverá verificar qual o tipo de ambiente anexo que será solicitado, sendo que o ambiente não será considerado como área construída.

§ único- Considera-se como "sala anexa" aquela localizada a partir de um raio de 2 km da escola sede (Res Nº 157 /2.002/CEE/MT)

Art. 12 A unidade escolar deverá promover as adequações no seu quadro de pessoal no decorrer do ano letivo, com o devido suporte da Equipe Pedagógica e Administrativa da SMEC.

Art. 13 Cabe a Equipe Pedagógica da SMEC o processo de monitoramento: orientar, acompanhar e organizar a composição de turmas durante o ano letivo, bem como, organizar o Quadro de Pessoal, e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Parágrafo único. Em havendo a necessidade de ajustes no número de alunos/turmas, a unidade escolar, encaminhará, a solicitação para SMEC.

Art. 14 Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar e a Equipe Pedagógica acompanhar e monitorar bimestralmente, a movimentação do número de alunos, conforme preceitua esta Portaria, e proceder aos ajustes de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino MT, 12 de Novembro de 2018.

Edth Viera Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

GABINETE
PORTARIA Nº 202/2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ADRIANO CHINOTI,** brasileiro, solteiro,portador do RG N. º 76889406 SSP/MT e CPF N.º 891.017.901-53 como Fiscal do Contrato n.º **056/2010**, e todos os seus aditivos,cujo OBJETO é: Locação de Imóvel Urbano, localizado na Rua Cambará, n.º 263, Bairro Novo Diamantino, nesta cidade, constituindo-se de alvenaria, com área de 49,50m², destinado à instalação do posto de Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos no Bairro Novo Diamantino.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 09 novembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
EDITAL 004/2018- RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A comissão organizadora do concurso público edital 001/2018, nomeada pela Portaria nº 97/2018, no uso de suas atribuições legais, conforme resolução nº 004/2018:

R E S O L VE:

1º. Quanto ao item**3 do Edital 002/2018**

Onde se lê:

Item 9. AS PROVAS OBJETIVAS SERÃO ELABORADAS NA SEGUINTE FORMA:

Cargo de Bioquímico e **Biomédico**, Farmacêutico, Assistente Social, Educador Físico, Nutricionista - NOTA DE CORTE 50% 1ª Etapa – prova objetiva com 100 questões

LEIA-SE

Item 9. AS PROVAS OBJETIVAS SERÃO ELABORADAS NA SEGUINTE FORMA:

Cargo de Bioquímico e Biomédico, Farmacêutico, Assistente Social e Nutricionista - NOTA DE CORTE 50% 1ª Etapa – prova objetiva com 100 questões

MATERIA	Nº DE QUESTÕES	PESO
Língua Portuguesa	10	1
Conhecimentos específicos	40	1
Conhecimentos **em Saúde Pública**	50	1

2º.Para o **Cargo de Educador Físico,as provas objetivas serão elaboradas na seguinte forma:**

MATERIA	Nº DE QUESTÕES	PESO
Língua Portuguesa	10	1
Conhecimentos específicos	40	1
Conhecimentos **Gerais**	50	1

3ª Onde se lê

026	Assistência Social	01+ CR	Graduação em Serviço Social + Registro no Conselho de Categoria	**40 h**	**R$ 4.717,30**

LEIA-SE

026	Assistente Social	01+ CR	Graduação em Serviço Social + Registro no Conselho de Categoria	**30 h**	**R$ 3.609,16**

4ª. ATUALIZAÇÃO DE VENCIMENTO

Cargo	**Assistente Social**	
Vagas	**01**	**Com cadastro reserva**
Requisitos	**Graduação em Serviço Social e Registro no Conselho de Categoria**	
Vencimento Base	**ONDE SE LÊ 4.717,30 LEIA-SE R$ 3.609,16**	
Carga Horária	**30 horas semanais**	
Atribuições do cargo		

Cargo	**Fisioterapeuta**	
Vagas	**01**	**Com cadastro reserva**
Requisitos	**Graduação em Fisioterapia Registro Profissional no Conselho da Categoria**	
Vencimento Base	**ONDE SE LE 4.717,30 LEIA-SE R$ 3.609,16**	
Carga Horária	**30 horas semanais**	

6º - O candidatos abaixo postaram seus documentos até a data de 31.10.2018, conforme carimbo da ECT, contudo recebemos após a data da publicação do edital, razão esta que retifica o ANEXO I, com inclusão destes.

CPF	Candidato	Situação
567.844.571-53	Claudia Regina FDA Silva Frutuoso	Deferido
940.431.241-04	Luciana Carmem da Silva	Deferido
036.358.551-62	Joely Maria de Oliveira	Deferido
046.715.351-57	Elencris Garcia	Deferido
783.372.752-00	Suzamar de Fátima Coelho	Deferido
057.098.871-37	Natiele Belo dos Santos	Deferido

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Diamantino-MT, 09 de novembro de 2018.

UZIAS MAXIMO DOS SANTOS

Presidente

No original assinado

GABINETE
PORTARIA Nº 200/2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ADRIANO CHINOTI,** brasileiro, solteiro,portador do RG N. º 76889406 SSP/MT e CPF N.º 891.017.901-53 como Fiscal do Contrato n.º **208/2013**, e todos os seus aditivos,cujo OBJETO é: Locação de imóveis destinados a instalação e funcionamento da Delegacia Municipal de Polícia Civil.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 09 novembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 031/2018/SMEC

"Dispõe sobre o Calendário Escolar das unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencente à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando o artigo 10 da Resolução Normativa nº 002/2.015 do CEE/MT

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo de 2.019 nas unidades escolares municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para o Ensino Fundamental e Educação Infantil deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual exceto para a educação infantil em tempo integral que devera ter no mínimo 1.400 horas.

Art. 2º Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração do calendário escolar, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria, bem como encaminhar o referido calendário à Assessoria Pedagógica da SMEC**, para conhecimento, aprovação e acompanhamento**.

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo para **11.02.2019** e o dia **20.12.2019** para o término do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Determinar que as férias regulamentares do período aquisitivo **2. 018/2.019** dos professores da Educação Básica, sejam nos seguintes períodos:

I - após o término do 1º semestre letivo, de 17 a 31 de julho de 2019, (15 dias de férias escolares – **exclusivamente para professores em sala de aula, articuladores e alunos);**

Art. 5º Nas Unidades de Ensino da rede Municipal as férias serão usufruídas de forma coletiva no período de **26/12/2. 018 a 24/01/2. 019.**

§ 1º As Unidades Escolares designarão 01 (um) Profissional para atendimento das atividades na secretaria escolar.

§ 2º Os Profissionais que forem designados para desempenhar suas funções no período de férias coletivas, usufruirão férias no decorrer do ano letivo de 2019 conforme cronograma enviado previamente pela escola, desde que seja aprovado pela SMEC.

Art. 6º Os profissionais da educação básica, efetivos ou estabilizados, em férias coletivas, deverão retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, no dia **25/01/2019** para planejamento das atividades escolares referentes ano letivo de 2019.

Art. 7º As unidade escolares deverão realizar a **confirmação/pré-matrícula** para os alunos que fazem parte do quadro da escola em 2018 no período de **01 a 23/12/2018;**

§ 1º. As matriculas para alunos **"novos"** (aqueles que não constam no quadro da unidade escolar*),* serão efetuadas a partir de **02/01/2019;** em horário determinado pela Escola.

§ 2º As Escolas deverão fazer levantamento das Matrículas não confirmadas até **22/01/2019**.

§ 3º. As unidades escolares deverão manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as **turmas serão compostas de acordo com as matrículas confirmadas:**

§ 4º As informações da escola para os Pais, alunos e responsáveis deverão ser fixadas em locais visíveis.

Art. 8º. Todas as unidades escolares municipais deverão fechar até **15 de janeiro de 2019,** os dados da vida escolar dos alunos e fazer o fechamento do ano letivo de 2018;

Art.9º. As unidades escolares deverão enviar até o dia 29/12/2018 a previsão do quadro de Profissionais para o ano letivo de 2019 e até **25/01/2019** o número de alunos com matrículas efetivadas e confirmadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino**,** 12 de Novembro de 2018.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária de Municipal d Educação e Cultura

GABINETE
PORTARIA Nº 201/2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ADRIANO CHINOTI,** brasileiro, solteiro,portador do RG N. º 76889406 SSP/MT e CPF N.º 891.017.901-53 como Fiscal do Contrato n.º **397/2013**, e todos os seus aditivos,cujo OBJETO é: Locação de Imóvel destinado a instalação e funcionamento da Agência de Correios Satélite - ACS, na Agrovila Bojuí, Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 09 novembro de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2.018/SMEC

"Dispõe sobre o gozo de Férias para servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC".

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares nas Unidades Escolares**,** garantindo o direito ao descanso anual remunerado aos servidores de acordo com o previsto na LC nº. 011/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC, deverá usufruir férias regulamentares, de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de 2.018/ 2019**,** conforme disciplinado nesta portaria.

§ 1º No Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e unidades escolares, as férias regulamentares ocorrerão no período de **26/ 12/2.018 a 24/01/2.019,** devendo os gestores:

I – garantir o usufruto dos 30 (trinta) dias consecutivos;

II – manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na secretaria da Unidade Escolar e a vigilância física e patrimonial, designando servidor para trabalhar em período de férias coletivas;

Art. 2º Na sede da Administração – SMEC serão mantidos servidores, para execução das atividades essenciais, de caráter inadiável.

Parágrafo Único – A Unidade Escolar deverá elaborar escala dos servidores que permanecerão em serviço, sendo 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, e 01 (um) Técnico Administrativo Educacional, liberando todos os demais para gozo de férias coletivas.

Art. 3º Os servidores que forem escalados para trabalhar no período de férias coletivas, somente poderão usufruí-las posteriormente através de requerimentos protocolados e analisados pela SMEC.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, cada Unidade Escolar deverá enviar a SMEC, o quadro com os devidos nomes de funcionários que gozarão tais férias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 12 de Novembro de 2018.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 034/2.018/SMEC

"Dispõe sobre remoção dos profissionais da Educação Básica e dá outras providências".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2019,

Resolve

Art. 1° Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º O profissional que solicitou remoção, através de requerimento protocolado até o dia 30 de novembro de 2017, na Secretaria Municipal de

Educação e Cultura, terá seu pedido analisado e deferido ou indeferido, conforme cada caso, observando sempre a existência de vaga.

Parágrafo Único - A remoção é o deslocamento do servidor de uma escola para outra, a pedido, no âmbito do quadro das unidades da SMEC, condicionada a existência de vaga.

a) vaga livre é aquela oriunda de vacância (aposentadoria, exoneração, falecimento);

b) para efeito de vaga livre, deve ser descontado do cômputo todos os profissionais da educação que não possuem atribuição por motivo de afastamento legal ou por exercer algum tipo de função (exemplo: assessor pedagógico, assessor de cultura, diretor, coordenador,...).

Art. 3° Determinar que a remoção de que trata o artigo anterior dar-se-á nos casos previstos na Lei Complementar nº 011/2011.

Art. 4° O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, juntamente com uma comissão criada pela SMEC analisará o pedido;

II. Para a concessão da remoção será observado, em primeiro lugar, a existência de vaga livre na Unidade de Ensino para qual foi solicitada.

III. Em caso de ocorrer empate entre os profissionais, para o desempate serão considerados os seguintes critérios:

a) Tempo de serviço na rede municipal de educação;

b) Total de pontos obtidos na ficha de pontuação, utilizada para atribuição de classe e/ou aulas e/ou jornada de trabalho no ano letivo de 2018;

c) Maior Idade;

IV. Em caso de deferimento da remoção será encaminhado uma Comunicação Interna à Unidade Escolar, para o qual o servidor será removido, para fins de organização da Atribuição da Jornada de Trabalho;

V. Será encaminhada à Unidade Escolar de lotação do servidor, uma Comunicação Interna, para dar ciência ao interessado quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 5º O Profissional que tiver sua remoção deferida deverá comparecer na Unidade de Ensino, para receber sua atribuição de turma e/ou cargo/jornada/turno de trabalho na unidade de destino.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá compor a Comissão Central para análise e deliberação dos requerimentos de pedido de remoções.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 12 de Novembro de 2018.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2018

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08:00 horas do dia 29 de novembro de 2018, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2018, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2018, objetivando a**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS (MONTAGEM, DESMONTAGEM E REGULAGEM DE BOMBAS INJETORAS) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS ESPECIALIZADOS VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.** O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700 ou 2707.

Feliz Natal – MT, 12 de novembro de 2018.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL RECONVOCAÇÃO DE SERVIDOR EM LICENÇA PARA ASSUNTOS PARTICULARES

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca a Servidora Licenciada Sra. **LETICIA RIBOLDI** para se apresentar junto sede da Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, **a partir de 12 de Novembro de 2018**, para retorno as atividades até a data máxima de 11 de Dezembro de 2018.

Feliz Natal-MT, 12 de Novembro de 2018.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

DECRETO N° 073/2018

DECRETO N° 073/2018

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

SUMULA: DESIGNA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ARQUIVO – CMA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PARA OS EXERCICIOS DE 2018 E 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, Prefeito Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e especialmente pela Lei Municipal n° 406/2013, de 07 de Março de 2013;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam **d**esignados os membros para constituir a Comissão de Arquivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a qual será composta por um Presidente, um Secretário e três membros.

Parágrafo único: A Comissão de Arquivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a ser Presidida pelo Representante do Departamento de Contabilidade, fica assim composta**:**

Representante do Departamento de Contabilidade: **Rogério José Mendicino - Presidente**

Representante do Departamento de Licitações:

Dulcilene Tschinkel – Secretária

Representante do Departamento Pessoal:

Juliele Moura Rodrigues - Membro

Representante da Divisão de Patrimônio:

Maiquel Born Fernandes - Membro

Representante do Departamento de Tributação e Fiscalização:

Michel Cristiano Galante - Membro

Art. 2º - Compete a referida Comissão classificar, organizar, registrar e proceder a eliminação dos documentos inservíveis da Secretaria Municipal de Administração e Finanças que estejam com prazo de emissão superior a 08 (oito) anos e em estrita observância as disposições da Lei Municipal nº 406/2013.

Art. 3º - A referida Comissão terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por igual período.

Parágrafo único: O presidente da Comissão definirá as datas e a periodicidade da eliminação dos documentos inservíveis.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.Cumpra-se.

DECRETO N° 074/2018

DECRETO N° 074/2018

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2018

SUMULA: DECLARA ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal, diaS 16 E 19 DE NOVEMBRO DE 2018, Exceto para os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, e dá outras providências.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Artigo 1º. Fica declarado Ponto Facultativo na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, dias 16 e 19 de novembro de 2018, "sexta e segunda-feira", em razão do feriado da Proclamação da República no dia 15 de novembro "quinta-feira" e do feriado estadual no dia 20 de novembro, "terça-feira", em homenagem à Consciência Negra, conforme Lei Estadual nº 7.879 de 27.12.2002.

Parágrafo Único. Não estão incluídos no *"caput"* deste Artigo os serviços considerados essenciais e imprescindíveis à comunidade, quais sejam, os serviços emergenciais de saúde, vigilância, vigias e os de limpeza pública (coleta de lixo).

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se. Publique-se.Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 088/2018

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 068/2018

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para futura e eventualcontratação de empresa para prestação de serviços **de "BORRACHARIA"** para o município de Gaúcha do Norte-MT, que será realizada no dia **29/11/2018 às 10h00min** (**Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 12 de novembro de 2018.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2017

***PRIMEIRO TERMO ADITIVO* ao Contrato nº 177/2017, firmado com o senhor *RAFAEL LUIZ FAVORETO ALMEIDA* para locação do imóvel onde funciona a sede do Banco do Brasil do Municipal de Gaúcha do Norte-MT.**

LOCATÁRIO:**MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG n. 2 477 543 SSP GO e do CPF n.402.603.301-59, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: RAFAEL LUIZ FAVORETO ALMEIDA, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) da cédula de Identidade RG nº. 7537300-7 SESP/PN e inscrito no C.P.F. sob o nº 035.954.259-01 residente e domiciliado na cidade de Goioerê, Estado do Paraná doravante denominado, **LOCADOR**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Locação por tempo determinado, que se regera pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas **e nos termos da dispensa de licitação n˚ 020/2017.**

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Sexta – da Forma de Entrega e Vigência, nos termos do Artigo 57 e acrescido ou reduzido de acordo com o Artigo 65, ambos da Lei nº. 8.666/93, referente ao processo de licitatório na modalidade **Dispensa nº 020/2017. Cujo** objeto **a locação de um imóvel situado** na Avenida Brasil nº1234, bairro centro, cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso**, com área construída de 546,13 m², para fins de funcionamento da sede do Banco do Brasil conforme anexo**.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Sexta – da Forma e execução de Vigência, do contrato originário prorrogável por mais **12(doze) meses, de acordo com a Lei Municipal nº 809/2017 e 868/2018.**

2.2 – Ficando o prazo de vigência do contrato estendido até o **dia 14/11/2019,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso haja a realização de novo processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

3.1 – O presente aditivo encontra-se embasamento legal no art. 57, § 1° inciso III e VI da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.

3.2 - A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se pela necessidade e interesse da secretaria municipal de As. Social uma vez que a referida locação cumpre com todas as necessidades que a secretaria possui para dar andamento aos trabalhos realizados por cada programa.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de encerramento da vigência do atual contrato que é dia **14 de novembro de 2017**, pas-

sando a ser estendido até **dia 14/11/2019**, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 – Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e condições do **Contrato nº 177/2017**, desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOMICÍLIO E FORO

5.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte-MT, 09 de novembro de 2018.

Municípiode Gaúcha do Norte RAFAEL LUIZ FAVORETO ALMEIDA

Voney Rodrigues Goulart CPF nº 035.954.259-01

Prefeito Municipal LOCADOR

LOCATÁRIO

DANIELA ABRILI VERISSIMO

FISCAL DO CONTRATO

LEI Nº.876 DE 2018 - AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OBRAS DE REPARO NA MT-427

LEI Nº. 876, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal realizar obras de reparo na MT-427, fora dos limites do município de Gaúcha de Norte-MT, e dá outras providencias. "

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 12/11/2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado;

§ 1º - A executar obras de reparo na rodovia não pavimentada MT-427 fora dos limites do Município de Gaúcha do Norte-MT, deslocando o maquinário e mão de obra necessária, pelo período de 15 dias, a partir da data de 12 de novembro de 2018.

§ 2º - As obras de recuperação emergencial ocorreram as expensas da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

Art. 2º - Esta Lei retroagira os seus efeitos a partir do dia 12 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 12 de outubro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 087/2018

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 067/2018

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para futura e eventualcontratação de empresa para prestação de serviços **Medico Clínico geral (Pessoa Jurídica) para atuar** *na prestação de serviço de realização de exames de* ***Ultrassonografia de ABDÔMEN TOTAL, (Superior e Inferior);*** para o do município de Gaúcha do Norte-MT, **e** no dia **29/11/2018 às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O edital será disponibilizado no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 12 de novembro de 2018.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 151, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão de Processo Seletivo Público 001/2018."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de provimento dos cargos públicos vagos;

Considerando a necessidade de conferir a maior transparência possível ao Processo Seletivo Público de candidatos para o preenchimento de ditas vagas, coisa que aconselha a Constituição Federal, resolve baixar a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão de Processo Seletivo Público 001/2018, os seguintes integrantes:

DANI LUIZ GUARIENTI, portador do RG: 1058439033 SSP/RS, inscrito no CPF: 643.877.200-34.

MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA, portador do RG: 10634452 SSP/MT, inscrito no CPF: 632.202.611-91.

ELTON JACOB MAITELLI PEREIRA, portador do RG: 72628543 SSP/MT, inscrito no CPF: 029.780.539-84.

Art. 2º. A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pelo Sr. Dani Luiz Guarientti.

Art. 3º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer as condições com vistas à realização do mesmo, bem como, autorizada a adotarem todas as providências necessárias à realização do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após a homologação do processo seletivo público.

Cumpra-se e publique-se.

Gaúcha do Norte, 12 de novembro de 2018.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

RESULTADO LICITAÇÃO-42

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2018

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº.042/2018, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVASDA PREFEITURA MUNICÍPAL DE GENERAL CARNEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2018**.

Obteve o seguinte resultado a empresa: E. F. DA SILVA – SUPERMERCADO – ME, CNPJ: 08.946.167/0001-51, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: 3.600,00 ITEM 04: 2.680,00 ITEM 06: 7.182,00 ITEM 07: 720,00 ITEM 08: 1.140,00 ITEM 12: 6.800,00 ITEM 13: 4.990,00 no valor total de R$ 27.112,00 (vinte sete mil, cento e doze reais).A Empresa J. MOREIRA BELO, CNPJ 08.568.820/0001-96, sagrou-se vencedora nos seguintes itens: ITEM 02: 11.250,00 ITEM 03: 5.700,00 ITEM 05: 6. 280,00 ITEM 09: 8.400,00 ITEM 10: 15.450,00 ITEM 11: 14.360,00 ITEM 14: 4.600,00 ITEM 15: 1.520,00 no valor total de R$ 67.560,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais).

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas E. F. DA SILVA – SUPERMERCADO – ME, CNPJ: 08.946.167/0001-51, J. MOREIRA BELO, CNPJ 08.568.820/0001-96; O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/ MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 09 de novembro de 2018.

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

ATA DE REGISTO- 28

PREGÃO PRESENCIAL 042/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 28/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2018 PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDIMENTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNIICPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 058/2018 - Pregão Presencial nº 042/2018

Validade: 12(doze) meses

Às 08:00 horas do dia 07 de novembro de 2018, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, reuniram-se na sala SETOR DE LICITAÇÃO, situada à AVENIDA DELSON RODRIGUES, CENTRO GENERAL CARNEIRO/MT, CEP: 78.620-000, Fone: (66) 3416-1153, Fax: (66) 3416 1215, inscrito no CNPJ sob o nº 03.503.612/0001-95 , representado pelo Pregoeiro, Sr. **ELIEZIO DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI nº 13746910/SSP-MT, e do CPF/MF nº 909.750.571-20, e os membros da Equipe de Apoio **DOMINGOS PAULO ALVES DE ARAUJO NETO E LILIAN BORGES DO NASCIMENTO**, designados pela Portaria nº 262/2017, de 04/08/2.018, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pela Portaria n.º 262/2017 , que conduziram o **Pregão nº 042/2018**, e as empresas **E.F.DA SILVA –SUPERMERCADO –ME, CNPJ:08. 946.167/0001-51; J. MOREIRA BELO, CNPJ: 08.568.820/0001-96** e seus respectivos representantes, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, referente ao Pregão Presencial nº 42/2018, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL n**º 042**/2018; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Quarta deste instrumento, visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios , material de higiene e limpeza e gás de cozinha conforme Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação;

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens;

04. DA EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: E.F.DA SILVA –SUPERMERCADO –ME						
CNPJ: 08.946.167/0001-51				**INSCRIÇÃO: 13.341.392-6**		
ENDEREÇO: ROD. BR 070, KM 66						
CEP: 78620-000			**CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO-MT**			
TELEFONES: (66) 3416-1265 / 99219-7477				**E-MAIL: pontocertogeneral@hotmail.com**		
REPRESENTANTE LEGAL: ELISANGELA FERREIRA DA SILVA						
RG: 3708881				**CPF: 729.642.511-34**		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	**Pr. Unit.**	**Pr. Total**
01	1.000	UND	AÇUCAR PCT 2KG: cristal, cor clara, embalagem plástica de 2, 0 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	**CRISTAL**	**3,60**	**3. 600,00**
04	800	UND	FARINHA DE TRIGO especial, enriquecida com ferro e ácido fólico. Produto obtido pela moagem exclusiva do grão de trigo, isento de terra, sem umidade, (tolerado máximo 15% de umidade), embalagem de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. O produto deverá ter aspecto de pó fino branco, com cheiro e sabor próprios.	**SUPERIORI**	**3,35**	**2. 680,00**
06	1.800	UND	SARDINHA- peixe de água salgada, conservado em óleo de soja vísceras e descamada mecanicamente, livres de nadadeiras, calda e cabeça e pré cozido, embalagem da em lata recavada e esterilizada de 250 gramas contendo data de validade e marca do fabricante	**NAVE**	**3,99**	**7. 182,00**
07	1.000	PCT	SUCO EM PÓ 25 GR SABORES VARIADOS: preparado em pó para diluição em água preparando 01 litro de bebida que já vem adoçada. Embalagem contendo informações nutricionais de ingestão das vitaminas A, C e de Ferro, embalagem 25 GR contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido	**REFRESKANT**	**0,72**	**720,00**
08	300	PCT	COCO RALADO 100G: extraído da fruta natural com embalagem contendo informações nutricionais, identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	**UNICOCO**	**3,80**	**1. 140,00**
12	1.000	KG	FRANGO INTEIRO CONGELADO COMUM: Congelado, embalado em sacos plásticos transparente atóxico, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marca e carimbos oficiais de registros no Ministério da Agricultura / SIF/DIPOA, provenientes de animais sadios de primeira qualidade, sem tempero, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, sem manchas e parasitas, sendo entregue de acordo com a legislação vigente.	**SADIA**	**6,80**	**6. 800,00**

13	1.000	PCT	CAFÉ; moído pct/250gr embalagem almofado de 250g, de primeira qualidade com selo de pureza da associação brasileira da industria do café ABIC o produto devera ter registro em órgão competente e a embalagem devera conter a especificação do produto peso liquido, data de fabricação e prazo de validade.	**GARIMPEIRO**	**4,99**	**4. 990,00**
Total Geral ..... R$						**27. 112,00**
VINTE ESETE MIL CENTO E DOZE REAIS						

NOME: J. MOREIRA BELO						
CNPJ: 08.568.820/0001-96				**INSCRIÇÃO:**		
ENDEREÇO: ROD. BR 070, KM 66						
CEP: 78.620,00			**CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO-MT**			
TELEFONES:(66) 992330130				**E-MAIL: JMOREIRABELO1971@HOTMAIL.COM**		
REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ MOREIRA BELO						
RG: 834070				**CPF: 535.808.331-04**		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Marca	**Pr. Unit.**	**Pr. Total**
02	1.500	UND	BISCOITO DE AGUA E SAL PCT NO MINIMO 800GR: Biscoito de água e sal, em sua composição apresenta entre outros ingredientes farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, embalagem de no mínimo 800g contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	**ADORALLE**	**7,50**	**11.250,00**
03	1.500	UND	BISCOITO DE DOCE Tipo Maisena, sem recheio, dupla embalagem, pacotes embalados, peso liquido: 400 grama, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de entrega	**ADORALLE**	**3,80**	**5.700,00**
05	800	PCT	FARINHA DE MANDIOCA Farinha de mandioca branca: embalagens íntegras de 1,0 kg. Contendo informação nutricional, lote de fabricação, validade impressa na embalagem e contato para atendimento ao consumidor	**CASEIRA**	**7,85**	**6.280,00**
09	800	UND	LEITE EM Pó- integral aspecto físico em pó, sem sacarose sem glúten em media 3% de carboidratos, 8% de proteínas 10% de gorduras totais, valor energético 159kcal em 2colh de sopa EMBALAGEN 400 GRAMAS	**PIRACANJUBA**	**10,50**	**8.400,00**
10	1.000	KG	PÃO FRANCES: O pão deve ser fabricado com matérias primas de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação e também deve ter tamanho padrão. Pão francês é o produto fermentado, preparado, obrigatoriamente, com farinha de trigo, sal (cloreto de sódio) e água, que se caracteriza por apresentar casca crocante de cor uniforme castanho-dourada e miolo de cor branca-creme de textura e granulação fina não uniforme	**MAIS QUE PAO**	**15,45**	**14.450,00**
11	800	KG	QUITANDAS: Bolachinhas, inhoque, broas, biscoito de queijo, enroladinho de queijo e de salchicha. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, sem bolor, produzido no mesmo dia de entrega.	**MAIS QUE PAO**	**17,95**	**14.360,00**
14	1.000	KG	MANDIOCA : de primeira, apresentando grau que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas	**GOIANA**	**4,60**	**4.600,00**
15	400	UND	CERA LIQUIDA clássica incolor 750ml	**POLITRIZ**	**3,80**	**1.520,00**
Total Geral ..... R$						67. 560,00
SESSENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS						

1.3. Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Elemento Desp.; Material de Consumo 3.3.90.30.00

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (DOZE) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

3.2. A Detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 60 (sessenta)dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério: de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

3.3. À Prefeitura Municipal de General Carneiro, no exercício do interesse público, é assegurado o direito de exigir que a **Detentora**, conforme o caso prossiga na execução do ajuste, pelo período de até **60 (sessenta) dias,** a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual, respeitado o prazo fixado nesta ata.

04. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAIS DE ENTREGA

4.1. Para fornecimento dos produtos registrados neste Pregão será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração;

4.2. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente (semanalmente), de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria solicitante, durante toda a vigência do contrato, através de servidores previamente autorizados, os quais solicitarão os produtos junto à contratada;

a) Local: O local de entrega será determinado pela Secretaria SOLICITANTE, que determinará o local onde serão entregues os produtos na cidade de General Carneiro e ou na PREFEITURA Municipal de, sem custos adicionais ao objeto contratado;

b) Prazo: O prazo de entrega será de no Maximo 03 (três) dias corridos após a solicitação pelo Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO e ou setor demandante .

4.3. A empresa contratada deverá fornecer os produtos dos tipos, tamanhos e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

4.4. Os produtos, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

4.4.1. O recebimento definitivo dos produtos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelas Secretarias e Unidades, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)

4.5. Ocorrendo rejeição dos produtos recusados por não se enquadrar na especificação estipulada ou apresentar defeitos de fabricação ou danos em geral, identificado no ato da entrega ou no período de verificação, o Contratado deverá refazê-los no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data em que for comunicado da cita rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sansões cominadas em Lei.

4.6. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.7. Os materiais Licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

4.8. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.9. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, as despesas e custos com transporte e pessoal de apoio para o transporte e entrega dos produtos durante o período de execução do contrato.

4.10. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Prefeitura Municipal de General Carneiro ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos contratados.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

5.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida;

5.2. Se não comprovarem a situação regular da licitante, a sessão será retomada e os demais chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.3. A adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado.

b) A licitante vencedora, detentora do registro de preços, fica obrigada a aceitar acréscimos de até 25% do valor contratado nos preços da Ata de Registro de Preços.

c). Assinar a ata da sessão pública de pregão e os relatórios com os preços ofertados nas etapas de lances verbais que substituirão a apresentação de nova proposta adequada ao preço ofertado. Se a empresa não se fizer representar até o final da sessão deverá então apresentar a nova proposta adequada ao preço ofertado nas etapas de lances verbais, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação realizada na sessão pública do pregão.

d). Será responsável pelo fornecimento dos bens dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura.

e). Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Edital, bem como a respeito da qualidade dos produtos, casos em que a CONTRATADA deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes.

f). Manter todas as condições estabelecidas neste Edital quanto as condições de habilitação e qualificação, durante toda a execução do contrato.

g). Fornecer os produtos, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas.

h). Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas.

i). Comunicar, imediatamente, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.

06. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

6.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

6.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

07. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 025/2018, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

7.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

7.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n**º** 8.666/93.

08. DO PAGAMENTO À CONTRATADA

8.1. A empresa licitante deverá apresentar juntamente com as mercadorias as notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizada pela Secretaria Solicitante.

8.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária e/ou cheque nominal a contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato;

8.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas.

8.4. Nas Notas Fiscais apresentadas para pagamento os materiais relacionados deverão vir com nome e especificações, sob pena de devolução da mesma e o não pagamento.

8.5. As empresas regularmente inscritas nos simples deverão apresentar documentos comprobatórios, para os fins de retenções de impostos.

8.6. Toda operação de venda de mercadorias terá que ser efetuada, obrigatoriamente, mediante a emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA;

8.6.1. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado nos item 8.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

8.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

8.9. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas da RECEITA FEDERAL e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

09. DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 7.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

9.3. Ocorrendo reajustamento de preços, os mesmos serão reajustados, pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia da apresentação da Proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicado sobre o preço proposto.

9.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registrado no Pregão, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Contrato.

9.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos**.**

10. DA RECISÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

10.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

10.2.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

10.2.2. A Detentora não formalizar Ata decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;

10.2.6. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

10.2.7. Sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.3. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos municípios **02 (duas) vezes consecutivas,** considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.4. A rescisão pela **Detentora** poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

10.4.1. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de **30 (trinta) dias,** facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas cabíveis**,** caso não sejam aceitas as razões do pedido.

10.4.2. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/103 deverá ser notificada.

10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto neste edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

10.6. Aplica-se no que couber o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE RESGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos municípios , considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

11.6. Caso a Prefeitura Municipal de General Carneiro não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de General carneiro e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2.;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos Gêneros Alimentícios objeto desta Ata, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de General Carneiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de General Carneiro, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial dos Munícipios de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS ALTERAÇÕES DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 042/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

13.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº 042/2018, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada em 12 de Junho de 2018, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

13.3. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 12, de novembro de 2018.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

_____

FORNECEDOR

E.F.DA SILVA –SUPERMERCADO –ME

CNPJ:08.946.167/0001-51

Responsável

_____

FORNECEDOR

J.MOREIRA BELO

CNPJ: 08.568.820/0001-96

Responsável

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF :

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 017/2018

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 017/2018 EM 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre Feriado Nacional o dia que menciona".

A Mesa Diretorada Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Feriado Nacional aos Funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de General Carneiro, o dia 15 (quinze) de Novembro - quinta-feira, dia da Proclamação da Republica.

Parágrafo Único - Ficam excluídos do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, em 09 de Novembro de 2018.

_____

_____

HEDER CAIO PEREIRA DA SILVA FELIX HENRIK BATISTA DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2018

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 316/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM MICRODRENAGEM COM REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E REDE DE ESGOTO SANITÁRIO NAS RUAS E AVENIDAS DO BAIRRO AEROPORTO NO MUNICIPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT.

DATA: 12/11/2018

CONTRATADA: T F ENGENHARIA EIRELLI

VALOR: R$ 112.067,20

Guarantã do Norte, 12 de novembro de 2018.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 119/2018 E 120/2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 119/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **VANIA C. DA SILVA EIRELI - ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, VIA RÁDIO, RURAL E URBANA, 4 MB, 5MB, 6 MB E 10MB MENSAL, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **081/2018**, Processo de Compra n° **2653/2018**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **VANIA C. DA SILVA EIRELI - ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 92.160,00 (noventa e dois mil cento e sessenta reais). Data de Assinatura** 12/11/2018. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **2653/2018** PREGÃO PRESENCIAL Nº **0081/2018-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: **ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada VANIA C. DA SILVA EIRELI - ME** representada pelo senhor **Luiz Fernando Batistel -** Guarantã do Norte, 12 de novembro de 2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **NET ONLINE TELECOMUNICACÕES LTDA ME,** Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, VIA RÁDIO, RURAL E URBANA, 4 MB, 5MB, 6 MB E 10MB MENSAL, ENVOLVENDO TRANSFERÊNCIA E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS DE DADOS DE INTERNET,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **081/2018**, Processo de Compra n° **2653/2018**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **NET ONLINE TELECOMUNICACÕES LTDA ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 25.920,00 (vinte e cinco mil novecentos e vinte reais). Data de Assinatura** 12/11/2018. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **2653/2018** PREGÃO PRESENCIAL Nº **0081/2018-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte**: **ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada NET ONLINE TELECOMUNICACÕES LTDA ME** representada pela senhora **Leiriange Ingridy Lima Leles -** Guarantã do Norte, 12 de novembro de 2018.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 121/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA,** Objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES,** para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **080/2018 - Srp**, **Processo de Compra n° 2597/2018, Lei 8.666/1993**, Lei 10.520/2002. A empresa **SAN MARINO ÔNIBUS LTDA,** sagrou-se vencedora com o valor global de **R$ 1.138.000,00 (Um milhão Cento e Trinta e Oito mil Reais). Data de Assinatura**: **12/11/2018**. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **2597/2018** PREGÃO PRESENCIAL Nº **080/2018-SRP**. Assina pelo Município de **Guarantã do Norte**: **ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada SAN MARINO ÔNIBUS LTDA** representada pelo senhor **SIDNEI VARGAS DA SILVA -** Guarantã do Norte, **12 de novembro de 2018.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2018

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, o Sr. Valteir Quirino dos Santos, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, sob dispensa de licitação, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93, a empresa Maria Luiza Bueno dos Santos e CIA LTDA, para prestação de *serviços especializados em Enfermagem aos usuários da rede municipal de saúde*, resolvo, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Indiavaí – MT, 01 de outubro de 2018.

Valteir Quirino dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 062/2018

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.".**

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
LUASI PAPÉIS E LIVROS EIRELI	08.371.036/0001-93

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 12 de novembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 004-2018 - CONCURSO PÚBLICO 001-2018

A Presidente da Comissão Organizadora A Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Itanhangá – MT, nos termos dos itens 9.9 e 9.10 do Edital nº. 001/2018, visando atender ao princípio da publicidade, e;

Considerando que o Município de Itanhangá não tem agência do Banco do Brasil, conta apenas com uma agência bancaria do Sicredi, uma Lotérica e atendimento do Banco Bradesco.

RESOLVE:

I – Alterar a data final para pagamento taxa de Inscrição para o dia 14/11/2018 e Comunicar aos candidatos que estão com dificuldade de pagamento do boleto de inscrição do concurso que poderão fazer **depósito identificado** (por meio de TED – transferência eletrônica disponível) na conta Corrente abaixo:

BANCO SICREDI – **TED** - PARA CONTA ABAIXO:

AGENCIA – 4009-6

C/C – 15166-1

BANCO DO BRASIL

CNPJ: 07.209.225/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

OBS. (está modalidade deposito é compensada em até no máximo 40 minutos conforme orientação do SICREDI).

- COM IDENTIFICAÇÃO DO DEPOSITANTE,

- ENVIAR A EMPRESA POR E-MAIL (exataconsultoria2015@gmail.com) copia comprovante de deposito e numero da inscrição.

II – Comunicar que será prorrogado o prazo para deposito e envio do comprovante até o dia 14/11/2018.

III - Comunicar que não será aceito deposito após a data final de pagamento 14/11/2018,

IV – Comunicar aos candidatos que os demais itens do edital permanecem inalterados.

Itanhanga, 09 de novembro de 2018.

.....

Maria Fabiana Hammel

Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público 001/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2018

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Rua Florianópolis, n° 200, centro – Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 066/2018**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de toners, cartuchos e refil de tinta para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de novembro de 2018, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 12 de novembro de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2018

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial n° 065/2018**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor Percussão e Bateria para ministrar aulas para a Fanfarra Municipal para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.",** teve como vencedora a empresa: **MARIA DE LOURDES PEREIRA 02043753126 – CNPJ: 27.397.724/0001-77,** sagrou-se vencedora com o valor total da proposta de R$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).

Itanhangá-MT, 12 de novembro de 2018.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 080/2018

Pregão Presencial n° 062/2018

Processo n° 090/2018

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá, de um lado o **MUNICIPIO DE ITANHANGÁ**, **ESTADO DE MATO GROSSO,** inscrita no CNPJ n°. 07.209.225/0001-00, situada na Rua Florianópolis, n°. 200, Bairro: Centro, CEP: 78579-000, Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador do RG n° 408.854 SSP/MS e inscrito no CPF n°. 411.269.551-91, doravante e denominado "MUNICIPIO" e do outro lado a empresa **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n°.08.371.036/0001-93**,** situada na Rua Barao de Melgaço, n°. 2333, bairro: Centro Sul, CEP: 78.020-800, Cuiabá – MT, neste ato representada por seu sócio/administrador, Luis Afonso da Silva, portador do RG n°. 0856927-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob n°. 537.721.131-68, nos termos do Art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02, Decretos Municipais n° 001/2010 e 081/2015, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Itanhangá e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial n° 062/2018, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei n°. 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/13 e Decreto Municipal n° 081/2015 e demais legislação aplicável à matéria, e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1. DO OBJETO E DOS PREÇOS

1.1. A presente ata tem por objeto **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de resmas de papel A4 para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá-MT.",** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) do edital do Pregão Presencial n° 062/2018, abaixo especificados, conforme abaixo descritos:

1.2. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	Papel – formato A4, medindo aproximadamente 210mm x 297mm, pesando 75g/m² contendo 500 folhas por embalagem	Resmas	2.880	R$ 17,40	R$ 50.112,00

Valor total: R$ 50.112,00 (cinquenta mil cento e doze reais).

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir da data de sua assinatura, de **12/11/2018** até **12/11/2019.**

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n° 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itanhangá não será obrigado a contratação, exclusivamente por seu intermédio, os itens referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial n° 062/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento das Notas Fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor responsável designado pela secretaria solicitante.

3.2. A detentora da Ata deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

3.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, constante no "item 3.1.", devendo a DETENTORA DA ATA ficar responsável pela conferência de tal validade.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado a fornecedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. A detentora da Ata deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos responsáveis de cada Secretaria, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

3.5. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.6. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.7. O CNPJ da DETENTORA DA ATA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada a evento cujo descumprimento der origem a aplicação da penalidade.

3.9. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

3.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.11. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os produtos **deverão ser entregues de forma parcelada, conforme** conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, pedido e autorização de fornecimento expedido pela secretaria solicitante.

4.2. Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Itanhangá, localizado na Rua Florianópolis, n° 225, Centro ou nos locais a serem indicados pelas Secretarias solicitantes e conferidos na presença de um servidor desginado pela secretaria solicitante.

4.3. O objeto licitado somente será adquirido se houver eventual necessidade de aquisição/contratação da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT.

4.4. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.4.1. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.5. Os produtos devem ser entregues com Notas Fiscais, conforme exigências legais.

4.6. Os materiais em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena de cancelamento da compra.

4.7. Realizar trocas de produtos caso a data de validade estiver vencida ou o produto apresentar qualquer problema ou não atenderem as especificações técnicas do termo de referência;

4.8. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a entrega dos materiais no local indicado pela Administração, incluindo a troca dos materiais que porventura foram fornecidos em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência

4.9. Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de material falsificado, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência, portanto a Contratada deverá entregar os itens em sua embalagem original, sem quaisquer indícios de violação

4.10. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta;

5. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. São direitos e responsabilidades do Município:

5.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;

5.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação;

5.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

5.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

5.1.9. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.

5.1.10. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

5.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da DETENTORA DA ATA exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

5.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

5.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

5.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

5.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

5.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

5.2. São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:

17.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

5.2.2. Fornecer os produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;

5.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.

5.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 77 da lei n. 8.666/93.

5.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, A empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.

5.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.

5.2.11. Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.

5.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento.

5.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;

5.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;

5.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

5.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;

5.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;

5.2.18. Planejar a entrega dos produtos juntamente com o Fiscal de Contrato e/ou responsável da Secretaria solicitante;

5.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

5.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;

5.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.

17.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

17.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.

17.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.

17.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.

17.2.27. Realizar o fornecimento dos produtos dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.

17.2.28. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.

5.2.29. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.

5.2.30. Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

5.2.31. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada permitir livre acesso dos servidores/gestores municipais, dor órgãos ou etndidade públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábeis;

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irreajustáveis, podendo ser objeto de revisão, através de ofício, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo, devidamente justificado e demonstrado pela DETENTORA DA ATA, mediante apresentação planilha de custos devidamente exarada pelo responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Prefeitura Municipal;

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

6.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

6.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

6.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

6.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. DAS PENALIDADES

7.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

7.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.

7.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10%(dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

7.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos. j) Declaração de Inidoneidade.

7.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, devidamente fundamentado.

7.7. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela “PROMITENTE FORNECEDORA”.

8.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

a) A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa; b) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor; c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais; d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos; e) Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração. f) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. g) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação. h) Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO,

quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93. i) A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação nos Diários Oficiais da AMM e Diário Oficial de Contas (TCE-MT), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido;

8.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.6. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata, ou, a juízo do Município, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93;

8.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

9. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenham participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciados.

9.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não podendo exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra o motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público;

11. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. A presente ata de registro de preços obedece aos termos do Edital do Pregão Presencial n° 062/2018, bem como Proposta de Preços apresentada pela detentora da ata e ao que determina a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal n° 001/2010 e Decreto Municipal n° 081/2015, bem como alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O Município de Itanhangá-MT, promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o Art. 61 da Lei Federal n° 8.666/93;

14. DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Tapurah-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA

Luis Afonso da Silva – Sócio administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CPF:	Nome: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018

Em conformidade com o disposto no art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8. 666/93, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para **Dispensa de Licitação para "Aquisição de móveis planejados para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá – MT."**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, c/c art. 3º, da Lei Municipal nº 368/2015.

CONTRATADA: VALDECIR DA SILVA 00375334106, inscrita no CNPJ sob o n° 30.886.707/0001-08 situada na Rua Murici, n° s/n°, Quadra 13 – Lote 13, Centro, na cidade de Itanhangá – MT – CEP: 78579-000.

VALOR GLOBAL: R$ 21.000,00(vinte e um mil reais).

Itanhangá–MT, 12 de novembro de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 280/2018.

Data da vigência: 29/10/2018 a 29/10/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): KATIUCIA LOPES LOURO RODRIGUES

Objeto: Contrato Administrativo nº 280/2018 firmado entre as partes de 29/10/2018 a 29/10/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - ITIQUIRA.

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): JUCELI APARECIDA GONÇALVES

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 086/2017, a pedido da Contratada a partir de 23/10/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 281/2018.

Data da vigência: 05/11/2018 a 05/11/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): SAMARA LIMA DE OLIVEIRA SOUZA

Objeto: Contrato Administrativo nº 281/2018 firmado entre as partes de 05/11/2018 a 05/11/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PROFESSORA NÍVEL II - PEDAGOGIA I AO V ANO - ITIQUIRA.

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 100/2018. DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO PODER LEGISLATIVO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIVON SILVA MINGOTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente a Lei Municipal 971/2017 e Lei Municipal 1014/2018.

RESOLVE:

Art.. 1º. NOMEAR - **CLEVERSON DYEGO SERAFIM DE MORAIS,** filho de Raimundo Nonato Mota de Morais e Euxiliadora Serafim, natural de Colíder -MT., nascido em : 02/09/1989 portador do CPF 017573491-70, RG 1865931-4 SSJ/MT., para o cargo de: **ASSESSOR PARLAMENTAR /LEGISLATIVO**, lotado no Gabinete do Vereador Licurguio Lins de Souza, a partir do dia 09 de novembro de 2018.

Art. 2º. O Salário bruto mensal será de R$ 1.431,81 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), conformidade Lei Municipal nº 971/2017, Anexo III(atualizada pela Lei Municipal 1014/2018).

Parágrafo Único: Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos previstos em Lei.

Art. 3º São atribuições do cargo: assessoramento das atividades próprias de cada gabinete de vereador; aassessoramento em plenário durantes as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art. 4º -Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 09 de novembro de 2018.

RONIVON SILVA MINGOTI,

Presidente

(Gestão 2017/2018)

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): JERFFESON LENDEU BRAZ DE OLIVEIRA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 086/2018, a pedido da Contratada a partir de 06/11/2018, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS.

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL N° 066 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Suspende o ponto Facultativo de segunda-feira dia 19 de novembro de 2018, instituído pelo Decreto Municipal nº 73 de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o feriado de 20 de Novembro (Terça-Feira), Dia da Consciência Negra – Feriado Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso o ponto Facultativo de segunda-feira dia 19 de novembro de 2018, instituído pelo Decreto Municipal nº 73 de 28 de dezembro de 2017.

§ 1º O expediente no âmbito da Administração Pública Municipal será normal na segunda-feira dia 19 de novembro de 2018**.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se então as disposições contida no artigo 1º, inciso XX do Decreto Municipal nº 73 de 28 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 12 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 282/2018.

Data da vigência: 09/11/2018 a 09/11/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ANTONIO APARECIDO ROBERTO

Objeto: Contrato Administrativo nº 282/2018 firmado entre as partes de 09/11/2018 a 09/11/2019, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de SERVENTE DE PEDREIRO - OURO BRANCO DO SUL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA N.º 012/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **Sr. ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados em participar do processo licitatório Pregão Presencial nº 042/2018, cujo objeto é a **"Registro de preços para aquisição de materiais de consumo para o Laboratório Municipal, Banco de Sangue e SAMU, da Secretaria Municipal de Saúde de Jaciara-MT"**, através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 1266/2018, Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 042/2018;

CONSIDERANDO a Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ: **07.847.837/0001-10**, enviada em 31/10/2018;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, datado em 06/11/2018;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Equipe de Pregão;

DECIDE:

1. RATIFICAR o Parecer Jurídico Nº 165/2018, da Assessoria Jurídica, datado 05/11/2018. **2. DECLARAR** o **DESPROVIMENTO** da Impugnação apresentada pela empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA,** CNPJ: **07.847.837/0001-10**.

3. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência;

4. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 09 de novembro de 2018.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial - Adesão 001/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jangada – MT, torna público, que a Adesão ao **Pregão Presencial 001/2018, da Câmara Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, Ata registrada em 02 de Março de 2018**, sagrou-se vencedora a empresa **AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA**, com valor de adesão global de **R$ 36. 000,00 (trinta e seis mil reais).**

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em conversão, implantação, treinamento, fornecimento de licenças de uso (locação) e assistência técnica em: Softwares de contabilidade pública gerencial, tesouraria, orçamento e gestão de informações para o APLIC/TCE-MT em conformidade com a Lei 4.320/64, LRF e normativas do TCE-MT, softwares de recursos humanos e folha de pagamento, compras e licitações, patrimônio público, almoxarifado, protocolo e processos, frotas, portal transparência e data center.

Jangada – MT., em 12 de novembro de 2018.

Marson Leite Taques	Tauany Maria Chagas	Thayssa de A. Oliveira
Presidente	Membro	Membro

AVISO DE RESULTADO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial - Adesão 001/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jangada – MT, torna público, que a Adesão ao **Pregão Presencial 001/2018, da Câmara Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, Ata registrada em 02 de Março de 2018**, sagrou-se vencedora a empresa **AGILI SOFTWARES BRASIL LTDA**, com valor de adesão global de **R$ 36. 000,00 (trinta e seis mil reais).**

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em conversão, implantação, treinamento, fornecimento de licenças de uso (locação) e assistência técnica em: Softwares de contabilidade pública gerencial, tesouraria, orçamento e gestão de informações para o APLIC/TCE-MT em conformidade com a Lei 4.320/64, LRF e normativas do TCE-MT, softwares de recursos humanos e folha de pagamento, compras e licitações, patrimônio público, almoxarifado, protocolo e processos, frotas, portal transparência e data center.

Jangada – MT., em 12 de novembro de 2018.

Marson Leite Taques	Tauany Maria Chagas	Thayssa de A. Oliveira
Presidente	Membro	Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN FINANÇAS/COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00003, de 12 de Novembro de 2018.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005,

INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação Fiscal (ITR)
JOÃO DAUDT COLACO	024.058.321-34	9819/000042/2018
JOSÉ MARCELO VILELA ROSSI DE	395.209.356-49	9819/000049/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: WILSON JACOB Matrícula: 00006622
Cargo/Portaria de Nomeação n° : 403 Assinatura:

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO - M. DE QUADROS

Juara, 19 de outubro de 2018.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Trata de situação contratual do Município com a empresa M. DE QUADROS & CIA LTDA – EPP, CNPJ. 08.753.681.0001-70, passo às considerações:

A empresa supracitada sagrou-se vencedora em certame licitatório municipal, Pregões nº 54 e 55 de 2017 e 061 e 062 de 2018, na modalidade maior desconto por lote, tendo como objeto o fornecimento de peças genuínas ou originais de primeira linha, para atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais.

No curso do fornecimento dos produtos, a Unidade de Controle Interno recebeu denúncia anônima, bem como Ofício de nº 001/SMS/2018/GS, da Secretaria Municipal de Saúde, relatando supostas fraudes porquanto à emissão de orçamentos para compra direta.

Instaurou-se auditoria, que concluiu pela existência de superfaturamento dos produtos, orçamentos com a mesma formatação, sem timbre da empresa fornecedora, orçamento que faz referência a uma empresa com carimbo de outra, carimbos semelhantes, fornecedores que não reconhecem como seus os orçamentos apresentados, ainda, orçamento de produtos supostamente emitidos pela empresa E.P. Soares – EPP (EP AGRÍCOLA) quando sequer consta em sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE os produtos cotados.

Após apuração dos fatos, a Unidade de Controle Interno apontou como medida adequada o cancelamento das Atas de Registro de Preço, bem como a declaração de inidoneidade da empresa M. DE QUADROS & CIA LTDA – EPP, com ciência ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, realização de pesquisa de mercado e o seu encaminhamento a controladoria para análise, por fim, que os pagamentos sejam realizados somente após a apuração do valor real das mercadorias ou serviços.

Concomitantemente, instaurou-se pala Portaria nº 583/2018 Comissão de Tomada de Contas Especial, por indício de danos ao erário, ante a denúncia feita pelo Secretário Municipal de Cidade, também relatando o superfaturamento dos produtos, orçamento fornecido por empresa que não possui no sua CNAE as peças orçadas, produtos de má qualidade, bem como o Ofício nº 001/SMS/2018/GS, da Secretaria Municipal de Saúde versando sobre irregularidades já mencionadas anteriormente.

No curso das investigações, o proprietário da empresa E.P. Soares – EPP relatou que não tinha autorizado e nem fornecido os orçamentos, já o proprietário da empresa Branaldo Ferragens EIRELI – EPP, informou que o orçamento que faz referência a sua empresa e possui carimbo de outra não é de sua autoria.

Referida comissão opinou pela revisão das notas e empenho, liquidação e quitação, suspensão de pagamentos, devolução dos valores recebidos de forma indevida, cancelamento de contratação advinda dos Pregões 61/2018 e 62/2018, comunicação à autoridade policial e investigação e punição de servidores.

Por sua vez, a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer opinando pelo acolhimento integral da orientação da Unidade de Controle Interno, ressaltando tão somente a impossibilidade de retenção de pagamentos, com exceção aos débitos previdenciários previstos em lei, indicando ainda forma de pagamento, merecendo ser seguido, senão vejamos:

Pois bem, a contratação celebrada entre a municipalidade e a empresa M. DE QUADROS & CIA LTDA – EPP é regulada por Edital, Ata de Registro de Preço e Lei nº 8.666/93.

Assim, **resta clara a impossibilidade de proceder à retenção de pagamentos por quaisquer obras, serviços ou aquisições de produtos já executados ou entregues**, ainda que sua regularidade fiscal esteja eventualmente abalada, **salvo, quanto a débitos de previdência descritos no art. 71, §2º da Lei 8.666/93 c/c art. 31 da Lei 8.212/91.**

Primeiramente, há de ser observado a sequência lógica de atos administrativos até o fiel e efetivo pagamento.

Sendo basicamente, independentemente de outros procedimentos instituídos e necessários os seguintes: abertura de processo de licitação – contrato – empenho – requisição de compra – entrega do produto e da nota fiscal – pagamento.

No presente caso deve ser verificado se houve o cumprimento das etapas acima descritas, especialmente se houve o recebimento dos serviços pelo município, sendo que neste caso, havendo a entrega/prestação dos serviços, não há como negar a efetivação do pagamento/liquidação, ainda que inexista contrato, vigente a Ata de Registro de Preços.

Senão vejamos:

O entendimento do TJ-MG - AC: 10019130008980001 MG , Relator: Moreira Diniz, Data de Julgamento: 05/02/2015, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/02/2015:

“DIREITO ADMINISTRATIVO - DIREITO CIVIL - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - REEXAME NECESSÁRIO - CONDENAÇÃO EM VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - NÃO CONHECIMENTO - APELAÇÃO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE - NOTAS FISCAIS ASSINADAS POR FUNCIONÁRIO DO MUNICÍPIO - EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO COM LIQUIDAÇÃO DE DESPESA E ORDEM DE PAGAMENTO - **COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA ADMINISTRAÇÃO - INADMISSIBILIDADE** - CORREÇÃO MONETÁRIA - DÉBITO POSTERIOR À LEI 11.960/2009 - ÍNDICES OFICIAIS DE REMUNERAÇÃO BÁSICA APLICADOS À CADERNETA DE POUPANÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - NÃO CABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de

Processo Civil, não se conhece do reexame necessário, no caso de condenação de valor que não supera 60 salários mínimos. - **É inevitável o decreto de procedência de ação de cobrança movida contra o Município, quando restam comprovadas a contratação e o cumprimento, pela autora, de sua parte do contrato, ou seja, da prestação do serviço, não se admitindo o locupletamento ilícito do ente público**. - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, quando o inadimplemento é posterior à lei 11.960/09, a correção monetária deve observar somente os índices oficiais de remuneração básica aplicados à caderneta de poupança. - Deve ser mantido o valor dos honorários advocatícios, fixado em montante razoável que atende ao disposto no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil." (grifo nosso)

De outra banda, não se pode fechar os olhos quanto às irregularidades apontadas e devidamente comprovadas, tanto pela Unidade de Controle Interno, quanto pela Comissão de Tomada de Contas Especial, instaurada pala Portaria nº 583/2018.

Resta evidente os prejuízos aos cofres públicos quanto ao superfaturamento de peças e apresentação de orçamentos fraudados, dando aparência de legalidade, quando não condizem com a realidade do mercado.

Não bastasse, os proprietários das empresas nominadas como emissoras dos orçamentos informaram que não foram estes quem os emitiram, havendo recibo de uma empresa com carimbo de outra, chegando ao ponto de relacionar produtos que sequer consta na CNAE da empresa.

Ante as irregularidades apuradas, visando resguardar o erário, se faz necessário a confrontação dos valores dos produtos adquiridos pelo Município da empresa Licitada, com o preço realmente praticado em mercado local, mediante pesquisa por comissão própria.

Referido levantamento é de suma importância para assim concluir se houve ou não pagamento a maior pela Administração Pública Municipal, devendo ser compensados/restituídos aos cofres públicos, qualquer valor pago de forma indevida.

Pelo exposto, se faz necessário o cancelamento das Atas de Registro de Preços de nº 035-B/2018/SECAD e nº 37/2018/SECAD, nos termos dos itens 9.1.1 e 9.1.3 das atas supracitadas e inciso II do artigo 77 da Lei 8. 666/93, com apuração de valores reais dos produtos adquiridos, aplicação de penalidades e suas devidas compensações nos termos dos itens 3.3 e 7.6 das Atas de Registro de Preços.

Do Exposto:

Como a administração pública não pode se locupletar às expensas de seus fornecedores, é devido o pagamento dos produtos fornecidos pela Licitada, com a devida apuração do valor real de mercado através de comissão específica, incidindo os descontos contratados, para assim concluir o saldo em aberto em favor da Licitada, devendo serem retidas do valor concluído as contribuições descritas no art. 71, §2º da Lei 8.666/93 c/c art. 31 da Lei 8.212/91, bem como eventuais valores a serem levantados por comissão própria.

CANCELO as Atas de Registro de Preços de nº 035-B/2018/SECAD e nº 37/2018/SECAD, nos termos dos itens 9.1.1 e 9.1.3 das atas supracitadas e inciso II do artigo 77 da Lei 8.666/93, em havendo segundo colocado nas referidas atas, determino que seja o mesmo convocado para atendimento das demandas do município.

Tendo em vista que a rescisão contratual se deu por culpa da contratada, **APLICO** multa no importe de 20% (vinte por cento), previsto no item 7.3.3. das Atas de Registro de Preços nº 035-B/2018/SECAD e nº 37/2018/SECAD, sob o valor resultante da somatória de todos os empenhos advindos das Atas de Registro de Preço, ou seja, de seu proveito econômico até então, em razão da fraude praticada, sendo a causadora da rescisão.

DECLARO a empresa M. DE QUADROS & CIA LTDA – EPP inidônea, ficando impossibilitada de licitar com o Município de Juara/MT pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do item 7.3.4. das Atas de Registro de Preços nº 035-B/2018/SECAD e nº 37/2018/SECAD.

Determino o levantamento, por comissão própria, de todos os produtos adquiridos da empresa M. DE QUADROS & CIA LTDA – EPP, pelo advento dos Pregões 061/2018/SECAD e 062/2018/SECAD, confrontando o valor real de mercado com o apresentado pela empresa, de modo a concluir por eventual valor pago a maior pela municipalidade dos produtos adquiridos, devendo observar a aplicação dos descontos contratados sob os valores reais dos produtos.

Por fim, determino que a multa aplicada seja compensada do pagamento devido pela Administração, previsão contida no item 3.3 e 7.6 das Atas de Registro de Preço, bem como valor pago a maior pela Administração Púbica Municipal, com a conseguinte cobrança do residual das penalidades pelas vias administrativas ou judicial, caso necessário.

Instaure-se comissão própria para apuração de valores de produtos adquiridos pelo Município de Juara/MT, que tenham como fato gerador os Pregões 061/2018/SECAD e 062/2018/SECAD.

Remeta-se cópia desta Decisão à UCI – Unidade de Controle Interno para elaboração de laudo de apuração dos valores (crédito e débito).

Remeta-se cópia desta decisão à Procuradoria Geral Municipal, ao Setor de Licitações e Contratos, Câmara Municipal de Juara, Ministério Público Estadual e ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Notifique-se a empresa, M. DE QUADROS & CIA LTDA – EPP, CNPJ. 08. 753.681.0001-70, quanto a presente decisão, para em querendo apresentar recurso no prazo 15 dias.

Publique-se a presente decisão, bem como inscreva-se a empresa nos devidos setores de cadastro para fins de restrição quanto a inidoneidade aplicada a mesma.

Nada sendo requerido e após as devidas apurações, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2018

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Presencial, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Treinamentos, Saúde e Segurança do Trabalho em Conformidade com as Normas e Regulamentos do Ministério do Trabalho e Emprego e em especial as formalidades exigidas pela Lei n. 6.514 de 22/12/1977 e Regulamentada pela Portaria n. 3.214 de 08/12/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, Lei Municipal Complementar n. 028/2007, art. 156, 166, 170, 171 e 172 em atendimento a Secretaria Municipal de Administração,conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos**,** conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos, em Atendimento as Diversas Secretarias do Município**. A realização do Pregão será no dia 28.11.2018 às 13h15m (Horário Local)**. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00 (Horário Local) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas. O credenciamento deverá ser único.

Juara/MT, em 12 de novembro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO N.º 01/2018 TIPO: PRESENCIAL MAIOR LANCE OU OFERTA

Encontra-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Leilão, do Tipo Presencial, apuração pelo Maior Lance ou Oferta por Lote Único, cujo objeto é o **Leilão de Bens Móveis Inservíveis (Sucatas) em Atendimento a Secretaria Municipal de Administração / Setor de Baixa de Bens**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.**A realização do Leilão será no dia 28.11.2018 às 09h00m (Horário Local)**. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 08h00 às 17h00 (Horário Local) ou pela internet no endereço: www.juara.mt.gov.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas. O credenciamento deverá ser único.

Juara/MT, em 12 de novembro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2018 JULGAMENTO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL

O Coordenador de Licitações da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 607/2018, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços nº. 006/2018, cuja abertura ocorreu as 08h30 Local, do dia 09.11.2018, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Contratação de Empresa da Área de Engenharia para Execução de Obra de Reforma do Hospital Municipal de Juara/MT, localizada na Rua João Pessoa n.600-N- Centro, com recursos do Fundo Estadual de Saúde**, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico, sagrou-se vencedora a empresa: **M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Amendoeiras, 568 - Setor Comercial - Sinop/MT, com valor global de **R$ 498.068,97 (quatrocentos e noventa e oito mil, sessenta e oito reais e noventa e sete centavos)**.

Juara –MT, 09 de novembro de 2018.

José Roberto Pereira Alves Carlos Amadeu Sirena Coordenador de Licitações Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO - M. DE QUADROS

Juara, 09 de novembro de 2018.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Trata de requerimento da empresa M. DE QUADROS & CIA LTDA – EPP, CNPJ. 08.753.681.0001-70, visando a intimação desta para participar dos atos de apuração de eventuais valores a serem devolvidos ao município, bem como o pagamento de notas já empenhadas ou sua compensação:

No que tange a participação dos atos de apuração, já ficou decidido que tais valores serão apurados por comissão própria, sendo que a empresa M. DE QUADROS & CIA LTDA – EPP, será cientificada da portaria que nomeia os membros, lhe sendo oportunizado o acesso a documentos e provas produzidas.

Quanto ao pagamento de valores, a decisão que cancelou as Atas de Registro de Preços prevê que a multa aplicada será compensada do pagamento devido pela Administração, previsão contida no item 3.3 e 7.6 das Atas de Registro de Preço, bem como valor pago a maior pela Administração Púbica Municipal, com a conseguinte cobrança do residual das penalidades pelas vias administrativas ou judicial, caso necessário.

Assim, na presente fase, resta impossível o pagamento de qualquer valor a empresa licitada, necessitando da devida apuração e liquidação, de modo a resguardar o erário, para assim concluir se a licitada é credora ou devedora de valores.

Sem mais para o momento, notifique-se a empresa M. DE QUADROS & CIA LTDA – EPP, CNPJ. 08.753.681.0001-70, quanto a presente decisão, nada sendo requerido e após as devidas apurações, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DEFERIMENTO AO PEDIDO DE REAJUSTE

DEFERIMENTO AO PEDIDO DE REAJUSTE

Ao

A. Manoel da Silva - Combustível - EPP

Srta. Jessica Carla da Silva

Em resposta ao Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços sem nº, referente ao **item nº 01 (Gasolina Comum)** da Ata de Registro de Preços Nº 001/2018, Pregão Presencial SRP nº 001/2018, solicitado em 12 de novembro de 2018, segue parecer.

I) MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo encaminhado à essa Prefeitura, para análise quanto a possibilidade legal de revisão no preço dos referidos itens, ora acordado entre a Prefeitura Municipal de Juruena e a Empresa **A. Manoel da Silva - Combustível - EPP**.

Valor atual: R$ 5,14

Valor solicitado: R$ 5,05 (supressão de 1,75%, R$ 0,09/Litro)

Constam dos autos: a) Pedido de Realinhamento de Preços (supressão);

II) ANÁLISE

1) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, possui berço constitucional e legal, portanto, independe de previsão em cláusula contratual, tampouco em ato convocatório.

Com efeito, no artigo 37, inciso XXI, da Constituição federal, estabelece que, nas contratações realizadas pela Administração Pública, as mesmas condições previstas nas propostas, incluídas as econômico-financeiras, devem ser mantidas durante toda a execução contratual, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o reajuste de preços visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

Por equação econômico-financeira, entende-se a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a sua correspondente remuneração.

De acordo com a lição de Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, "o equilíbrio econômico-financeiro, que decorre das equações financeiras, é sobretudo um problema de execução contratual e de comprometimento com as prestações ajustadas".

De acordo com Marçal Justen Filho:

"O reajuste de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi encampada também nas contratações administrativas. A administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não). Essa prática é identificada como "reajuste" de preço. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias."

Com efeito, não se desconhece que, conforme previsão inserta no Art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Na hipótese do vertente caso, trata-se de situação previsível, porém, de forma a caracterizar situação de desequilíbrio econômico-financeiro, devido as variações constantes no preço dos combustíveis.

Assim sendo, baseado no Art. 65 da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por todo o exposto, decide-se pela possibilidade da revisão dos referidos itens (reequilíbrio econômico-financeiro).

III - CONCLUSÃO

Baseando-se nos relatos acima, **DECIDO** pelo **DEFERIMENTO** do Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços (**SUPRESSÃO**), nos termos da fundamentação.

Juruena - MT, 12 de novembro de 2018.

Sandra Josy Lopes de Souza

Prefeita Municipal de Juruena

PORTARIA N.º 005/2018.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Rozilma Conzatti Lorenzetti**, servidora pública deste município."

O Secretário Municipal de Administração e Finanças do município de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de aposentadoria o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Rozilma Conzatti Lorenzetti**, conforme certidão de tempo de contribuição da Prefeitura do município de Taió – SC, nº 023/2018, perfazendo um total de **05 anos, 03 meses e 10 dias.**

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos na data de 01 de novembro de 2018**, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

Juruena/MT, 12 de novembro de 2018.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N.º 006/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Rozilma Conzatti Lorenzetti.**"

O Secretário Municipal de Administração e Finanças de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com o Art. 82, I, II, III e IV da Lei nº 906 de 16/11/2011, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juruena/MT; Lei n° 847 de 09/08/2010 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e de Remunerações dos Profissionais da Educação Básica do Município; e Lei nº 1097 de 20/06/2016 que dispõe sobre a concessão de Reajuste nos vencimentos dos Profissionais da Educação básica para adequação do piso salarial dos professores da rede publica de educação municipal;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. *Rozilma Conzatti Lorenzetti***, brasileira, portadora do RG n.º 2.122.967 SESP/SC e CPF n.º 593.702.119-34, servidora Efetiva no cargo de Professora III – com carga horária de 30 horas semanais, Classe "F", Padrão "01", devidamente matricula sob o nº 145, contando com **29 (vinte e nove) anos, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias** de tempo de contribuição, exclusivamente na função de magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais,** conforme processo administrativo do **PREVI-JURUENA, n.º 2018.04.00014P,** a partir de 05/11/2018, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 05 de novembro de 2018**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Juruena - MT, 12 de novembro de 2018.

RODOLFO PEREIRA DIAS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Homologo:

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PORTARIA Nº 182/2018, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre **Encerramento Termo de Convênio de Cooperação Técnica Nº 006/2017/PMJ** entre as Servidoras Efetivas **Srª Lourdes Cardoso Silva** e **Aldineia Lopes de Assunção Oliveira** dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Encerramento a partir do dia 05/11/2018 do **Termo de Convênio de Cooperação Técnica Nº 006/2017/PMJ**, sessão de permuta entre as **Srª Lourdes Cardoso da Silva e Aldineia Lopes de Assunção Oliveira,** respectivamente servidoras efetivas nos municípios de Juscimeira-Mt. e municipio de Jaciara-Mt.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 181/2018, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre alteração de Referência Salarial por Nivel dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira e da outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar as Referencias Salariais por Nivel dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Juscimeira, conforme Lei 1031/2016, Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos da Administração Pública do Municipio de Juscimeira.

Mat.	Nome	Cargo	Admissão	Ref.Sal.Anterior	Ref.Sal.Atual
104	Luciano Gomes de Albuquerque	Motorista de Veiculos Grande	01/10/1987	A-31	A-32
247	Idelbrando Gonçalo da Silva	Serviços Gerais	28/10/1993	A-25	A-26
1619	Vanina Macedo Moura F. Aguiar	Odontologa	01/10/2008	C-10	C-11
1617	Gracielle Martins Silva	Assistente Administrativo	08/10/2008	D-10	D-11
1805	Ednaldo Batista Ferreira	Vigia	01/10/2009	B-09	B-10
1806	Luiz André Mendes Gomes	Vigia	01/10/2010	A-09	A-10
1904	Suzana Caetano dos Santos Scaranaro	Psicologo	28/10/2010	C-08	C-09

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Novembro de 2018.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

DECRETO N.º 065/2018,

DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre a convocação da III Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE EDVALDO ALVES DOS SANTOS no uso das atribuições legais convoca em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e

CONSIDERANDO a resolução nº 202, de 14 de novembro de 2017 - CONANDA;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA — em convocar a III Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lambari D'Oeste, a fim de sensibilizar e mobilizar a sociedade em favor de sua participação nas discussões de políticas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a III Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lambari D'Oeste, que realizar-se-á na seguinte configuração: dia 13 de novembro de 2018 das 07:30 às 13:00 horas no Centro de Referência de Assistência Social

Art. 2º - O tema central da conferência será: "Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências."

Art. 3º - As despesas decorrentes da conferência correrão por conta do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 171/2018 12 DE NOVEMBRO DE 2018

"Nomeia os Membros do Comitê de Ação do Plano de Educação Ambiental Local, do Município de Lambari D'Oeste/MT"

O PREFEITO MUNCIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear os seguintes Membros abaixo discriminados:

IZABEL RIGONI CASTILHO

CPF: 871.826.611-87

WALACI RODRIGO NEVES DA SILVA

CPF: 032.919.411-95

CLEIBER TOMAZ DE SENE

CPF: 468.728.411-68

LUISA MARTINS DA CRUZ

CPF: 429.832.311-00

GUMERCINDO DA SILVA NEVES

CPF: 496.261.081-34

ZAQUEU BATISTA DE OLIVEIRA

CPF: 835.854.511-87

ADIR DE SOUZA LEITE

CPF: 521.381.357-72

TANIA MARA DA SILVA AZEVEDO FOCKINK

CPF: 298.551.951-91

LEANDRO MAFORTE AVILA

CPF: 056.777.081-86

JOSIMAR MEDEIROS DA SILVA

CPF: 986.188.141-72

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste, aos onze dias do mês de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 042/2018

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 042/2018

A prefeitura municipal de Lambari D´Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a dispensa de licitação nº 042/2018 cujo certame se deu as 09:00 horas do dia 07 de novembro de 2018 com objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇAO DE FORRO PVC NA ESCOLA LUIZ CARLOS ALVES DA CRUZ".** Fica homologado o objeto a favor da empresa ELIANE FERREIRA DE MORAIS CNPJ:03.332.169/0001-37 , localizada na Avenida boa vista, s/n centro CEP: 78278-00 , Lambari D´Oeste –MT, sagrou se vencedora com o seguinte R$ 3.619,20 (três mil e seiscentos e dezenove reais e vinte centavos) preço final.

Lambari D´Oeste –MT, 12 de novembro 2018.

Edimar Aparecido Dos Santos

Presidente Da C.P.L

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 043/2018

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO 043/2018

A prefeitura municipal de Lambari D´Oeste –MT, no uso de suas atribuições legais, torna público os interessados que a dispensa de licitação nº 043/2018 cujo certame se deu as 09:00 horas do dia 08 de novembro de 2018 com objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE QUADRO MURAL DE BLINDEX PARA ESCOLA LUIZ CARLOS ALVES DA CRUZ".** Fica homologado o objeto a favor da empresa ELIANE FERREIRA DE MORAIS CNPJ:03.332.169/0001-37 , localizada na Avenida boa vista, s/n centro CEP: 78278-00 , Lambari D´Oeste –MT, sagrou se vencedora com o seguinte R$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais) preço final.

Lambari D´Oeste –MT, 13 de novembro 2018.

Edimar Aparecido Dos Santos

Presidente Da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2018

EXTRATO DE CONTRATO N.º 028/2018

PROCESSO N.º 039/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 026/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR: MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, CNPJ nº**20. 119.167/0001-83**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ODONTOLOGICO, PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LUCIARA**.**

PRAZO: ATÉ 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

VALOR R$: 24.936,45 (vinte e quatro mil e novecentos e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 12 de Novembro de 2018.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

PREGOEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 082/2018

PORTARIA N.º 082/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

"DESIGNA O SERVIDOR NERI FLORENÇO ATAYDES, PARA RESPONDER PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Senhor **NERI FLORENÇO ATAYDES,** portador do RG nº 1040983 – SSP/GO e do CPF nº 232.910.011-68, lotado na Secretaria Municipal de Finança e Planejamento, para responder em caráter provisório, por um período de 6 meses, pelo Departamento de Finanças, da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2018.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2018

EXTRATO DE CONTRATO N.º 027/2018

PROCESSO N.º 039/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 026/2018

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº**12.313.826/0001-90.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO E ODONTOLOGICO, PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE LUCIARA**.**

PRAZO: ATÉ 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

VALOR R$: R$ 60.708,70 (sessenta mil setecentos e oito reais e setenta centavos).

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 12 de Novembro de 2018.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 028/2018 **Aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhão acoplado com Tanque Pipa (USADOS), para serem utilizados na manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Marcelândia/MT,** conforme exigências mínimas constantes no **Anexo I** (Termo de Referência), deliberou-se por julgar **DESERTO** o presente certame tendo em vista a ausência de participantes nos diversos reavisos em que foi marcada a sessão. Nesta oportunidade a pregoeira deliberou pela **não continuidade** do procedimento licitatório, o processo esta a disposição dos interessados na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 8 de novembro de 2018

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2018 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 03 de dezembro de 2018, ás 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionado para serem utilizados nas diversas secretarias do município de Marcelândia/MT. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente,* na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sito a Rua Dos Três poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 12 de novembro 2018.

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 516 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

NOMEIA INTERINAMENTE E CUMULATIVAMENTE PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO DE SAÚDE, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado interinamente o servidor ***DANILO CEZAR OCHIUTO,*** brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 697.752.301-87 e RG nº 1065178-0 SJ/MT, ocupante de cargo de ADVOGADO, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer o cargo de ***SECRETÁRIO DE SAÚDE CC-6,*** cumulativamente com o cargo de Secretário de Administração e Planejamento, em substituição a licença da servidora Marcela Cristina Colombo Martins, no período de 05 a 09 de novembro de 2018, sem acumulação dos proventos.

Artigo 2º- Compete ao Secretário Ora nomeado:

I - Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;

II - Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem;

III - Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da comunidade escolar;

IV - Identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;

V - Socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar;

VI - Estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de desenvolvimento da autonomia da escola;

VII - Compreender, valorizar e implementar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos participantes;

VIII - Incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

IX - Utilizar recursos tecnológicos nas atividades de gestão escolar;

X - Promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera;

XI - Elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

XII - Responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares;

XIII - Fortalecer o vínculo com a comunidade local, buscando estabelecer, com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promo-

vam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere;

XIII - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º - Considerando a necessidade do cumprimento das peculiaridades da Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas, fica o ora nomeado, a partir do presente ato co-responsável no que se refere aos atos de gestão orçamentária.

Artigo 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º- Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de novembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 530 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA 511/2018, PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO NOMEADA PELA PORTARIA 195/2018 QUE INSTAURA INQUÉRITO E, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições;

Considerando as justificativas apresentadas pela Comissão, através do Oficio 011/CIA/PMMO/2018, em vista ao gozo de férias de membro da Comissão,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica suspenso a partir desta data o prazo de que trata a portaria 511/2018, voltando a contagem do prazo a iniciar em 12 de dezembro do corrente ano e termino emo dia 30 de dezembro de 2018, para conclusão dos trabalhos da comissão nomeada pela Portaria nº 195/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659 em 12 de novembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA

PORTARIA Nº. 055 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O VEREADOR ELIAS LOPES, PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º. – Conceder FÉRIAS ao JOLDEMAR AGUEIRO, servidor Público Municipal, lotado no Departamento Administrativo da Secretaria da Câmara Municipal no Cargo de Assistente Legislativo, conforme abaixo descrito:

• Conceder os benefícios constantes do Artigo 61 da Lei Complementar nº 157/2016, "FÉRIAS ANUAIS de 30 (trinta dias)" referente ao período de 2017/2018, sendo 20 (vinte) dias, para serem gozadas no período de 20 de dezembro de 2018 a 08 de Janeiro de 2019.

• Conceder com base no § 2º do Artigo 62 da Lei Complementar nº 157/2016, a conversão de 1/3 (um terço), ou seja 10 (dez) dias do período das férias referente ao período acima descrito em abono pecuniário.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 12 (DOZE) DE NOVEMBRO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

ELIAS LOPES

PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL

GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 515 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE EDUCAÇÃO, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeada a servidora ***ELIZABET MOREIRA VALENSUELA LIMA*****,** brasileira, casada, portadora do RG nº 387879 SSP/MT e CPF nº 393.939.841-15, residente e domiciliada nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer a função comissionada de ***COORDENADORA DE EDUCAÇÃO - FC-3,*** percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissão – FC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete a Coordenadora de Educação:

I - Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;

II - Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem;

III - Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da comunidade escolar;

IV - Identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;

V - Socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar;

VI - Estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de desenvolvimento da autonomia da escola;

VII - Compreender, valorizar e implementar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos participantes;

VIII - Incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

IX - Utilizar recursos tecnológicos nas atividades de gestão escolar;

X - Promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera;

XI - Elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

XII - Responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares;

XIII - Fortalecer o vínculo com a comunidade local, buscando estabelecer, com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promovam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere;

XIII - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 01 de novembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/acqb

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 529 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA 439/2018 QUE INSTITUI COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO ALTERADA PELA PORTARIA Nº 447/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições,

Considerando justificativas apresentadas pela presidente da Comissão nomeada pela Portaria 447/2018, através do Oficio 1785/2018,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica prorrogado em caráter excepcional o prazo de que trata a portaria 447/2018, até a data de 26 de janeiro do ano de 2019 o prazo para conclusão dos trabalhos nos termos da Portaria Inicial (Portaria 439/2018).

Art. 2º - Ficando inalterados os termos das Portarias 439/2018 e 447/2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659 em 12 de novembro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL Nº 089/2018

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 004/2018 CONFORME DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3397 DE 25/10/2018

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca,** osaprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 004/2018 e conforme Lei 1.482/2018

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 31 de outubro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

ENGENHEIRO CIVIL	
NOME	**RESULTADO**
MARCUS VINICIUS GRANADO PARPINELLI	1º LUGAR
ARQUITETA URBANISTA	
NOME	**RESULTADO**
KARLA BERNARDELLI	1º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 31 de outubro de 2018.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 65/2018

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão Presencial n° 65/2018,** cujo Objeto é ***Aquisição De Gêneros Alimentícios E Material De Limpeza Para Atender A Diversas Secretarias Da Prefeitura Municipal De Nobres-Mt***. No dia 09/11/2018, Sagraram-se vencedoras as empresas **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS**, totalizando o valor global de R$ 45. 300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais), **MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME,** totalizando o valor global de R$ 390.563,51 (trezentos e noventa mil

quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos), **ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇO EIRELI,** totalizando o valor global de R$ 53. 214,24 (cinquenta e três mil duzentos e quatorze reais e vinte quatro centavos), **PANIFICADORA E LANCHONETE CENTRAL,** totalizando o valor global de R$ 542.513,75 (quinhentos e quarenta e dois mil quinhentos e treze mil e setenta e cinco centavos), **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP,** totalizando o valor global de R$ 649.301,73 (seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e um reais e setenta e três centavos), **FLOR DE MAIO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS,** totalizando o valor global de R$ 264.011,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e onze reais), **SETE COMERCIO E SERVIÇO DE INFORMATICA LTDA – EPP,** totalizando o valor global de R$ 319.784,04 (trezentos e dezenove mil setecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

Nobres, 12 de novembro de 2018.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2018.

Pelo presente instrumento, O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT e do outro lado a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ n° 02.545.557/0001-33, localizada na Av. Radialista Edson Luiz da Silva, n° 1037, Bairro Tijucal, Cuiabá/MT, cep: 78.088-000, fone: 65-3665-5311, email: comercial.luar@hotmail.com, sendo representada pela Sra. Joana Souza do Nascimento Vieira, portadora RG n° 070.544 SSP/MT, e do CPF n° 176.511.661-91, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 066/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para ***Registro de Preços para Futura e Eventual*** **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR, para atender a Secretaria Municipal de Educação da prefeitura municipal de NOBRES-MT,** conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 066/2018, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
34083	ACHOCOLATADO 400 GR	ITALAC	UNIDADE	4400	R$ 4,59	R$ 20.196,00
123214	ACHOCOLATADO PO INSTANTANEO DIET 210 GR	ITALAC	UNIDADE	80	R$ 12,00	R$ 960,00
13892	ACUCAR CRISTAL 2KG	DOCE DIA	PACOTE	5300	R$ 3,59	R$ 19.027,00
123215	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO STEVIA 80ML.	LOWÇÚCAR	UNIDADE	110	R$ 12,58	R$ 1.383,80
26122	AMIDO MILHO 500G	ZAELI	PACOTE	800	R$ 2,99	R$ 2.392,00
19690	BISCOITO CREAN CRACKER 400 GR	MARILAN	UNIDADE	3900	R$ 3,95	R$ 15.405,00
6056	BISCOITO DOCE MAISENA 400gr	FORTALEZA	PACOTE	4900	R$ 3,99	R$ 19.551,00
122481	BISCOITO TIPO ROSQUINHA 800 GR	RANCHEIRO	PACOTE	2100	R$ 5,69	R$ 11.949,00
26349	CREME DE LEITE 200 G	PIRACANJUBA	UNIDADE	1600	R$ 2,49	R$ 3.984,00
15234	FARINHA DE TRIGO (PCT 1 KG)	SOL	PACOTE	7300	R$ 3,90	R$ 28.470,00
26355	FUBA DE MILHO 1 KG	MIKA	PACOTE	2200	R$ 2,74	R$ 6.028,00
26375	POLVILHO DOCE 500 G	MIKA	UNIDADE	960	R$ 4,09	R$ 3.926,40
14485	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA PCT 1 KG	ZAELI	PACOTE	120	R$ 10,70	R$ 1.284,00
7724	TEMPERO COMPLETO 1KG S/ PIMENTA	TIO JONAS	UNIDADE	1900	R$ 4,69	R$ 8.911,00
123220	VINAGRE VINHO BRANCO 750 ML	GALO	UNIDADE	1200	R$ 4,09	R$ 4.908,00

O valor global desta ata é de R$ **148.375,20** (cento e quarenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 066/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de 05 (cinco) dias uteis, após o recebimento da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.3. No recebimento dos materias/podutos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Mun. de Educação.....102.05.002.12.306.0012.2025.339030000000

Sec. Mun. de Educação.....104-05.002.12.302.0012.2027.33903000000

Sec. Mun. de Educação.....105-05.002.12.306.0012.2028.33903000000

Sec. Mun. de Educação.....103-05.002.12.306.0012.2026.33903000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº. 066/2018, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra.Luciene Maria Nonato, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 066/2018 a proposta da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP** classificada em PROMITENTE FORNECEDORA no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 12 de nobres de 2018.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP

CNPJ n° 02.545.557/0001-33

Sra. Joana Souza do Nascimento Vieira

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

CPF n° 176.511.661-91

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2018

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2018

O **PREFEITO MUNICIPAL**, Excelentíssimo Senhor **Leocir Hanel**, no uso de suas atribuições legais e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, em conjunto com a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, nomeada pela Portaria **nº 229/2018**, de 01 de Novembro de 2018, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para Admissão de Pessoal, conforme Lei Municipal nº 1490/2018, cujos candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado, ficarão vinculados junto ao Regime Geral de Previdência Social, conforme abaixo discriminado:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa **MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME**, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria Nº 229/2018 de 01 de novembro de 2018.

1.1.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de vagas e formação de Cadastro Reservas-CR.

1.1.2. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas deste edital e demais publicações nos endereços eletrônicos www.metodoesolucoes.com.br,www.nobres.mt.gov.br e https://diariomunicipal.org/mt/amm/.

2.CARGOS, CARGA HORÁRIA, VAGAS E VENCIMENTOS

CARGOS ZONA URBANA				
CARGO	**VAGAS**	**C.H**	**ESCOLARIDADE**	**SALÁRIO**
MERENDEIRA	0 + 4 CR	40h semanais	Fund. Incompleto	R$ 954,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	1 + 3 CR	40h semanais	Fund. Incompleto	R$ 1. 958,60
PROFESSOR	25 + 60 CR	20h semanais	Ens. Superior (Pedagogia)	R$ 2. 346,38
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO	1 + 6 CR	30h semanais	Ens. Médio Completo	R$ 1. 525,14
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NÃO PROFISSIONALIZADO	10 + 30 CR	30h semanais	Ens. Médio Completo	R$ 1. 525,14
CARGOS ZONA RURAL – BOM JARDIM				
CARGO	**VAGAS**	**C.H**	**ESCOLARIDADE**	**SALÁRIO**
MERENDEIRA	0 + 3 CR	40h semanais	Fund. Incompleto	R$ 954,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	0 + 2 CR	40h semanais	Fund. Incompleto	R$ 1. 958,60
PROFESSOR	5 + 10 CR	20h semanais	Ens. Superior (Pedagogia)	R$ 2. 346,38
SERVIÇOS GERAIS	0 + 4 CR	40h semanais	Fund. Incompleto	R$ 954,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO	1 + 3 CR	30h semanais	Ens. Médio Completo	R$ 1. 525,14
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NÃO PROFISSIONALIZADO	0 + 6 CR	30h semanais	Ens. Médio Completo	R$ 1. 525,14
VIGIA	0 + 3 CR	40h semanais	Fund. Incompleto	R$ 954,00
CARGOS ZONA RURAL – RODA D´ÁGUA				
CARGO	**VAGAS**	**C.H**	**ESCOLARIDADE**	**SALÁRIO**
MERENDEIRA	0 + 3 CR	40h semanais	Fund. Incompleto	R$ 954,00
MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	2 + 8 CR	40h semanais	Fund. Incompleto	R$ 1. 958,60
PROFESSOR	7 + 20 CR	20h semanais	Ens. Superior (Pedagogia)	R$ 2. 346,38
SERVIÇOS GERAIS	0 + 4 CR	40h semanais	Fund. Incompleto	R$ 954,00
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO	1 + 3 CR	30h semanais	Ens. Médio Completo	R$ 1. 525,14
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NÃO PROFISSIONALIZADO	0 + 12 CR	30h semanais	Ens. Médio Completo	R$ 1. 525,14
VIGIA	0 + 3 CR	40h semanais	Fund. Incompleto	R$ 954,00
CARGOS ZONA RURAL – ALDEIA SANTANA				
CARGO	**VAGAS**	**C.H**	**ESCOLARIDADE**	**SALÁRIO**
SERVIÇOS GERAIS	1 + 1 CR	40h semanais	Fund. Incompleto	R$ 954,00
PROFESSOR COM LICENCIATURA	1 + 5 CR	20h semanais	Licenciatura Plena em qualquer área	R$ 2. 346,38

PROFESSOR ENSINO MÉDIO	0 + 5 CR	20h semanais	Ens. Médio Completo	R$ 1. 173,18

2.1. Os candidatos aos cargos designados na Aldeia Santana, deverão pertencer à etnia Bakairi, em razão de se manter os usos e costumes da comunidade, conforme legislação específica vigente;

2.2. As atribuições de cada cargo encontram-se no Anexo I.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas:

Entre às 00:01 horas do dia, 13 de novembro de 2018 até às 23 horas e 59 minutos do dia 30 de novembro de 2018, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, (horário oficial de Mato Grosso).

3.2. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Processo Seletivo Simplificado, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

3.2.1. Ler e preencher o formulário de inscrição, transmitir os dados via internet e imprimir o boleto bancário;

3.2.2. O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o dia 03/12/2018.

3.2.2.1 O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

Nível Superior	R$ 90,00 (noventa reais)
Nível Médio	R$ 70,00 (setenta reais)
Nível Fundamental Completo e Incompleto	R$ 50,00 (cinquenta reais)

3.2.3. O boleto bancário com vencimento até o dia 03/12/2018, disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, somente poderá ser impresso, após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line;

3.2.4. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.2.5. A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA, não se responsabiliza por solicitações e inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados;

3.2.6. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.2.7. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.2.8. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.2.9. Ao inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.2.10. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.2.11. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.2.11.1. O candidato que realizar mais de uma inscrição, em cargos diferentes, deverá no dia da prova, comparecer ao local e sala de prova da opção que privilegiar e realizar a prova a ela correspondente.

3.2.12. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: pagamento realizado em duplicidade, a maior, fora do prazo, não realização, suspensão ou anulação do Processo Seletivo Simplificado.

3.2.13. Não serão aceitas inscrições por via postal, fac-símile, transferência de conta corrente, Doc, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4.DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO NA FUNÇÃO

4.1. O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado, que trata este edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:

4.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º da Constituição Federal;

4.3. Estar em gozo de direitos políticos;

4.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

4.5. Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato no sexo masculino;

4.6. Ter idade mínima de 18 anos, à época da posse;

4.7. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por junta Médica indicada pelo MUNICÍPIO, anexo II;

4.8. Não estar afastado junto ao INSS, na data limite para admissão, por motivo de doença ou acidente de trabalho;

4.9. Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos;

4.10. Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor;

4.11. Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado;

4.12. Não receber remuneração de cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal.

4.13. Nos casos de inscrições de professores da rede municipal, deverá ser atribuído no máximo 10 aulas, conforme dispões atrigo 45 da lei Municipal n°1197/211.

4.14. Caso aprovado a remuneração será proporcional às horas aulas, no que se refere o item 4.13.

5- DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário mínimo e meio, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, ou ainda que for doador regular de sangue poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Estadual n. º 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual n. º 8.795, de 07 de janeiro de 2008, ou na Lei Estadual n. º 7. 713, de 11 de setembro de 2002.

5.2. Os maiores de 60 anos na forma Lei, completo até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

5.3. Os Portadores de necessidade especiais;

5.4. Os candidatos com direito a isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

5.4.1. Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

5.4.2. Para candidato que receba até um salário mínimo e meio, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos meses de setembro e outubro de 2018;

5.5. Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta na hora da inscrição, selecionar a opção “isenção de taxa” e inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

5.6. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação do deste edital.

5.7. A comprovação dos Portadores de necessidade especiais, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999, que deve ser enviado através do site www.metodoesolucoes.com.br, no momento da inscrição;

5.8. O requerimento de isenção de taxa de inscrição estará disponível no site e constante no anexo V, que deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal no horário de expediente, juntamente com os documentos solicitados, no período entre 13 a 15 de novembro 2018, no site www.metodoesolucoes.com.br,

5.9. A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia 19 de novembro de 2018, na página da empresa organizadora do certame, www.metodoesolucoes.com.br, no Diário Oficial da AMM (Associação Matogrossense dos Municípios) https://diariomunicipal.org/mt/amm/, e no site www.nobres.mt.gov.br da Prefeitura de Nobres/MT.

5.10. Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no item 5.8;

5.11. Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado;

5.12. O candidato que teve seu pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição indeferido, poderá participar do presente certame, desde que efetue, até o último dia das inscrições, o pagamento da taxa e siga todas as demais determinações deste edital.

5.13. A divulgação do resultado das solicitações de isenção da taxa de inscrição, deferidas e indeferidas, será publicada no dia 19 de novembro de 2018, na página da empresa organizadora do certame, www.metodoesolucoes.com.br, no Diário Oficial da AMM (Associação Matogrossense dos Municípios) https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site www.nobres.mt.gov.br da Prefeitura de Nobres/MT.

5.14. O candidato que, não concordar com resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição, poderá requerer, revisão da análise documental apresentada, afim de comprovação para garantir o direito, mediante pedido fundamentado no prazo de 20 a 21 de novembro de 2018. O mesmo deverá ser feito através do site www.metodoesolucoes.com.br, no campo “recurso”, utilizando login e senha do candidato, seguindo as orientações contidas no site;

5.15. Não serão aceitos pedidos fora do prazo estipulado no item 5.8;

5.16. A divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxas será publicada no dia de 23 de 2018.

6. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE

6.1. As pessoas PNE que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada o direito de inscrição para o cargo em Processo Seletivo Simplificado, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

6.1.1. Em obediência ao disposto artigo 37, §1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7.853/89, fica reservado aos Portadores de Necessidades Especiais 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com necessidades especiais;

b) se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

6.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PNE, estas serão preenchidas pelos demais classificados no processo seletivo, com estrita observância na ordem classificatória.

6.1.3. Consideram-se pessoas PNE aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº3.298/99;

6.1.4. As pessoas PNE, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº3.298/99, particularmente no seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos Critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial;

6.1.5. As pessoas portadoras de necessidades especiais, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, atestado médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia 10 de dezembro de 2018;

6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PNE, dos candidatados que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

6.1.7. As deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

6.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não PNE e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

6.1.9. O candidato PNE que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação;

6.1.10. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PNE, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

7.1. O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetiva e títulos.

7.1.1. A duração da prova será de até 4 h (quatro horas), já incluída o tempo para preenchimento da folha de respostas.

7.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), munido de um dos seguintes documentos originais:

- Cédula de identidade- RG;

- Carteira de Ordem ou Conselho de Classe;

- Carteira de Trabalho e Previdência Social;

- Certificado Militar;

- Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503 (com foto);

- Passaporte.

7.1.2.1. Os documentos citados no subitem 7.1.2, deverão conter foto.

8. DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01(uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), as questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

8.2. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

8.3. Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, BIP, WALKMAN ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas, no caso de mulheres com bolsas serão alocadas em local apropriado.

8.4. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

8.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

8.6. Será também eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que incorrer nas seguintes situações: deixar o local de realização da prova sem a devida autorização, tratar com falta de respeitos os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas, estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio, usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e às demais orientações expedidas pelo organização do Processo Seletivo Simplificado.

8.7. As respostas deverão ser assinaladas (preenchidas), pelo candidato, com caneta de tinta azul ou preta tipo esferográfica transparente, na folha de respostas.

8.8. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

8.9. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

8.10. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

8.11. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas.

8.12. O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 3h (três horas) do início da prova;

8.13. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

9. AS PROVAS OBJETIVAS SERÃO ELABORADAS NA SEGUINTE FORMA:

Cargo de Nível Superior- NOTA DE CORTE 50%

1ª Etapa – Prova objetiva com 50 questões

MATÉRIA	Nº DE QUESTÕES	PESO
Conhecimentos Específicos	20	2,5
Conhecimentos Gerais	10	2
Informática	05	1
Lingua Portuguesa	10	2
Matemática e Lógica	05	1

Cargo de Nível Médio - NOTA DE CORTE 50% – Prova objetiva com 50 questões

MATÉRIA	Nº DE QUESTÕES	PESO
Conhecimentos Específicos	20	2,5
Conhecimentos Gerais	10	2
Informática	05	1
Lingua Portuguesa	10	2
Matemática e Lógica	05	1

Cargos de Nível Fundamental Incompleto - NOTA DE CORTE 50% - Prova objetiva com 40 questões

MATÉRIA	Nº DE QUESTÕES	PESO
Lingua Portuguesa	15	3
Matemática e Lógica	15	2
Conhecimentos Gerais	10	2,5

9.1. Os conteúdos Programáticos das provas estão no anexo III.

10. Das Provas de Títulos:

10.1. A prova de títulos será para os candidatos às vagas de Nível Superior;

10.2. Os documentos relativos aos títulos, para os cargos de nível superior, deverão ser entregues, EXCLUSIVAMENTE e IMPRETERIVELMENTE, no dia da aplicação das **provas objetivas**, ao fiscal da sala de provas.

10.3. A entrega dos documentos relativos a prova de títulos não é obrigatória. O candidato que não entregar o título, não será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

10.4. Os documentos comprobatórios dos títulos deverão ser acondicionados em **ENVELOPE LACRADO**, contendo na sua parte externa, o nome do candidato, cargo para o qual está concorrendo, bem como o número de documento de identidade, devendo os referidos documentos ser apresentados em **CÓPIA AUTENTICADA EM CARTÓRIO**.

10.5. O candidato deverá numerar sequencialmente e rubricar cada documento apresentado.

10.6. Não serão analisados, sendo automaticamente desconsiderados, os envelopes que estiverem em desacordo com os itens 10.4 e 10.5 deste edital.

10.7. Não deverão ser enviados DOCUMENTOS ORIGINAIS.

10.8. Serão aceitos como documentos, os títulos que forem representados por diplomas e certificados definitivos de conclusão de curso expedidos por instituições reconhecida pelo MEC – Ministério de Educação, em papel timbrado e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

10.9. Os documentos e títulos que forem representados por declarações, certidões, atestados, e outros documentos que não tenham o cunho definitivo de conclusão de curso, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, mencionando a data da colação de grau, bem como deverão ser expedidos por instituição reconhecida pelo MEC – Ministério da

Educação, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

10.10. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

10.11. É de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos.

10.12. Não serão aceitos entregas ou substituições posteriores ao período determinado, bem como, títulos que não constem nas tabelas apresentadas neste capítulo;

10.13. A pontuação da documentação de títulos se limitará ao valor máximo de 2,0 (dois) pontos.

10.14. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

10.15. Somente poderá ser apresentado 1 (um) título, sendo pontuado o de maior grau.

10.16.A prova de títulos terá caráter classificatório;

10.17. As cópias autenticadas dos documentos entregues, não serão devolvidas e farão parte integrante da documentação do Processo Seletivo Simplificado;

10.18. Serão considerados títulos, somente os constantes na tabela a seguir:

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	COMPROVANTE
Doutorado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido.	2.0	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Mestrado, concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido**.**	1.0	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.
Pós-Graduação latu (especialização), concluído até a data de apresentação dos títulos, desde que relacionada a área do cargo pretendido	0,5	Cópia autenticada do diploma, expedido por instituição oficial de ensino, devidamente validado pelo Ministério da Educação – MEC, ou declaração de conclusão de curso, acompanhada da cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

11. DA DATA E REALIZAÇÃO DAS PROVAS

11.1. **A prova objetiva** será realizada no dia 06/01/2018, com início às 08h (oito horas) e término as 12h (meio dia) horário local.

11.1. Previsão para divulgação, do local de prova objetiva dia 10/12/2018.

11.2. **A prova de Títulos** para ensino superior será no mesmo dia e horário da prova objetiva, devendo ser entregues os envelopes com a documentação ao fiscal de sala, na assinatura de presença, conforme ítem 10;

11.5. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.

12. DAS NORMAS

12.1. As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares.

12.2. Reserva-se a comissão supervisora do Processo Seletivo Simplificado e aos fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas, o candidato cujo comportamento, for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras, e estabelecer critérios outros, para resguardar a execução individual e correta das provas;

12.3. Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá solicitar no ato da inscrição a condição especial de lactante e levar um acompanhante, que terá local reservado para este fim e que será responsável pela guarda da Criança;

12.4. Não haverá sobre qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas;

12.5. Após o fechamento dos portões não será permitida a entrada de candidatos retardatários;

12.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, devendo ainda, manter atualizado seu endereço.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de preferência o seguinte:

a) com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o ultimo dia de inscrição, nos termos da lei federal nº 10741/2004, entre si e frente aos demais, sendo que será dada a preferência aos de idade mais elevada;

b) que obtiver maior número de acertos na prova de conhecimento específico, para os casos de nível superior e médio. Para os cargos de nível fundamental incompleto, quem obtiver número maior de acertos na prova de língua portuguesa.

c) que tiver mais idade, considerando-se, se necessário o horário de nascimento;

14. DIVULGAÇÃO DO GABARITO

14.1. O gabarito da prova, será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante edital afixado na sede do da Prefeitura Municipal, disponibilizado no site da empresa organizadora do certame, www.metodoesolucoes.com.br, no Diário Oficial da AMM (Associação Matogrossense dos Municípios) https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site www.nobres.mt.gov.br da Prefeitura de Nobres/MT.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado contra:

Omissões ou erros materiais, verificado nas etapas de publicação de edital de abertura; Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida; Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos; Publicação dos gabaritos de provas; Divulgação para pontuação de títulos deferidos e indeferidos; Divulgação do resultado preliminar do concurso.

15.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente publicação da respectiva etapa.

15.3. O pedido de recurso, deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico RECURSO, em login do candidato, com as seguintes especificações:

- A questão controversa de objeto, de forma individualizada;

- A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

15.4. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

15.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

15.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

15.7. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados do no site da empresa organizadora do certame, www.metodoesolucoes.com.

br, no Diário Oficial da AMM (Associação Matogrossense dos Municípios) https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site www.nobres.mt.gov.br da Prefeitura de Nobres/MT.

16. DO RESULTADO FINAL

16.1. O resultado final está previsto para ser divulgado dia 18/01/2019, a partir das 17h, mediante edital, publicado no site da empresa organizadora do certame, www.metodoesolucoes.com.br, no Diário Oficial da AMM (Associação Matogrossense dos Municípios) https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site www.nobres.mt.gov.br da Prefeitura de Nobres/MT.

17. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIMA PREVIDENCIÁRIO

17.1. A contratação dos candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado, ficarão vinculados junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas no presente edital e na legislação vigente;

18.2. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração;

18.3. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado.

18.4. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do Processo Seletivo Simplificado, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos;

18.5. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final;

18.6. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente a ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração Pública;

18.7. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1591 a 1595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

18.8. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designados pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT, e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, anexo II;

18.9. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão supervisora do Processo Seletivo Simplificado e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA;

18.10. Os vencimentos constantes no presente neste edital, são referentes ao da data do presente edital;

18.11. O Cronograma da execução do presente Processo Seletivo Simplificado, encontra-se no anexo IV;

18.12. O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nobres/MT, 12 de novembro de 2018.

_____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo	**Ajudante de Serviços Gerais**
Requisitos	**Fundamental incompleto**
Atribuições do cargo Zelar pela limpeza dos pisos, paredes, janelas, instalações, móveis em geral; Cuidar da higiene dos pátios internos e externos; Providenciar a abertura e o fechamento do prédio onde estiver lotado, cuidar dos jardins e áreas livres; Responsabilizar-se pela movimentação de móveis e utensílios; Conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda; Requisitar material de limpeza e controlar seu consumo; Preparar café e demais serviços da copa, servindo-os quando for solicitado; Responsabilizar-se pela cantina, preparando e distribuindo alimentos; Receber e transmitir recados; Desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas.	

Cargo	**Serviços Gerais**
Requisitos	**Fundamental incompleto**
Atribuições do cargo Zelar pela limpeza dos pisos, paredes, janelas, instalações, móveis em geral; Cuidar da higiene dos pátios internos e externos; Providenciar a abertura e o fechamento do prédio onde estiver lotado, cuidar dos jardins e áreas livres; Responsabilizar-se pela movimentação de móveis e utensílios; Conservar sempre limpos os utensílios sob sua guarda; Requisitar material de limpeza e controlar seu consumo; Preparar café e demais serviços da copa, servindo-os quando for solicitado; Responsabilizar-se pela cantina, preparando e distribuindo alimentos; Receber e transmitir recados; Desempenhar outras atividades, compatíveis com a natureza do cargo, que lhe forem atribuídas.	

Cargo	**Merendeira**
Requisitos	**Fundamental incompleto**
Atribuições do cargo • Preparar e servir a merenda controlando-a quantitativa e qualitativamente; • Informar ao Diretor do Estabelecimento de Ensino da necessidade de reposição de estoques; • Conservar o local de preparação da merenda em boas condições de trabalho procedendo a limpeza e arrumação; • Respeitar os alunos tratando-os com delicadeza e carinho; • Respeitar o trabalho do colega deixando que ele participe também do serviço da cozinha; • Preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista; Zelar pelo material de uso e consumo na preparação da merenda escolar, além de efetuar demais tarefas correlatas a sua função;	

Cargo	**Motorista de Veículos Pesados**
Requisitos	**Fundamental incompleto**
Atribuições do cargo Dirigir veículos automotores pesados; Zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; Solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; Providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade; Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.	

Cargo	**Professor**
Requisitos	**Ensino Superior (Pedagogia)**
Atribuições do cargo • Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação municipal; • Participar da elaboração dos planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; • Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; • Desenvolver a regência efetiva; • Controlar e avaliar o rendimento escolar; • Executar tarefa de recuperação de alunos; • Participar de reuniões de trabalho com a escola e comunidade em geral; • Desenvolver pesquisa educacional; • Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; • Comprometer-se com os prazos de entrega de documentação escolar determinados pela Secretaria; • Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; • Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente. • Cumprir Hora – atividade no âmbito da unidade escolar; • Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo;	

Cargo	**Professor**
Requisitos	**Ensino Superior com Licenciatura Plena + Pertencer à Etnia Bakairi**
Atribuições do cargo • Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação municipal;	

• Participar da elaboração dos planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; • Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; • Desenvolver a regência efetiva; • Controlar e avaliar o rendimento escolar; • Executar tarefa de recuperação de alunos; • Participar de reuniões de trabalho com a escola e comunidade em geral; • Desenvolver pesquisa educacional; • Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; • Comprometer-se com os prazos de entrega de documentação escolar determinados pela Secretaria; • Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; • Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente. • Cumprir Hora – atividade no âmbito da unidade escolar; • Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo;

Cargo	**Professor Ensino Médio**
Requisitos	**Ensino Médio + Pertencer à Etnia Bakairi**
Atribuições do cargo • Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação municipal; • Participar da elaboração dos planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; • Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico; • Desenvolver a regência efetiva; • Controlar e avaliar o rendimento escolar; • Executar tarefa de recuperação de alunos; • Participar de reuniões de trabalho com a escola e comunidade em geral; • Desenvolver pesquisa educacional; • Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; • Comprometer-se com os prazos de entrega de documentação escolar determinados pela Secretaria;	

Cargo	**Técnico Administrativo Educacional- Não Profissionalizado**	
Requisitos	**Ensino Médio Completo**	
Atribuições do cargo • **Administração escolar**, cujas principais atividades são: de escrituração, arquivo, protocolo, censo e estatística escolar, atas, transferências escolares, boletins, relatórios ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para prática de esportes nas unidades escolares e outros; • **Multimeios didáticos**, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos - mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, foto copiadora, retroprojetor, Data Show e DVD - bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciência;		40 horas Semanais

Cargo	**Técnico em Desenvolvimento Infantil- Não Profissionalizado**	
Requisitos	**Ensino Médio Completo**	
Atribuições do cargo • Auxiliar o trabalho na educação infantil cujas atividades principais são: acompanhar a criança e auxiliar o professor nas salas de educação infantil, no planejamento e execução das atividades escolares, na distribuição da alimentação escolar, no lazer, na higienização e descanso da criança, e participar de todas as atividades promovidas pela Secretaria Municipal da Educação, que envolva a educação infantil;		40 horas Semanais

Cargo	**Vigia**	
Requisitos	**Fundamental incompleto**	
Atribuições do cargo • Executar os serviços de guarda dos prédios público; • Executar serviços de vigilância nos diversos estabelecimentos municipais; • Executar rondas diurna e noturna nas dependências dos prédios da Prefeitura e áreas adjacentes; • Controlar a movimentação de pessoas e veículos para evitar furto; • Controlar a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; • Desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.		40 horas Semanais

ANEXO II

DA NOMEAÇÃO / POSSE E EXAMES MÉDICOS

A. O processo de nomeação e posse de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado será efetivado, observando-se os dispositivos da legislação vigente;

B. A posse dar-se-á no prazo de até 30 dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período;

C. Os candidatos aprovados no Processo Seletivo de provas e títulos serão convocados através de edital, site da empresa organizadora do certame, www.metodoesolucoes.com.br, no Diário Oficial da AMM (Associação Matogrossense dos Municípios) https://diariomunicipal.org/mt/amm/ e no site www.nobres.mt.gov.br da Prefeitura de Nobres/MT, para a entrega dos comprovantes dos requisitos exigidos para provimento do cargo pleiteado, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

D. A convocação dos candidatos aprovados processar-se-á de acordo com a lista geral de classificação e com as necessidades da **Prefeitura Municipal de NOBRES/MT**, não havendo obrigatoriedade do preenchimento imediato de qualquer uma das vagas oferecidas.

E. A convocação dos candidatos portadores de necessidades especiais aprovados obedecerá ao seguinte critério:

F. Se o candidato estiver classificado entre os quatro primeiros colocados, sua convocação obedecerá a ordem geral de classificação;

G. Os candidatos que se inscreverem no Processo Seletivo para preenchimento de vaga em uma determinada região do Município ficam essencialmente a ela vinculados, sendo facultado ao candidato, em havendo vagas não preenchidas, direito de tomar posse em outras localidades, desde que seja de interesse do Município e não afete o direito de outros aprovados.

H. A nomeação de candidatos que se apresentarem e comprovarem os requisitos exigidos será efetivada por ato do Prefeito Municipal de NOBRES/MT.

I. Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames:

a) RX Coluna Lombar;

b) Hemograma Completo;

c) VDRL;

d) Audiometria Tonal;

e) RX Tórax;

f) Eletrocardiograma - ECG;

g) Eletroencefalograma - EEG

h) Glicemia.

II- Documentação necessária no Ato da Posse:

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

ü Cédula de Identidade **(RG);**

ü Certidão de Casamento ou Nascimento;

ü CPF do Conjuge , Companheiro(a).

ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

ü Cartão de Identificação do Contribuinte **(CPF);**

ü Cartão do PIS/PASEP;

ü Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral;

ü Comprovante de Escolaridade;

ü Comprovante de residência;

ü Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso);

ü Declaração de não acumulo de Cargo público, anexo V (Reconhecida Firma);

ü Nº conta corrente Banco do Brasil;

ü Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo);

ü CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (CNH) (conforme o cargo);

ü Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo);

ü Certidão de Negativa CRiminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Nobres-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

ü Atestado de Sanidade Fisica e Mental;

ü Certidões de quitação com a Fazenda Publica Municipal

ü Certidão Conjunta da Receita Federal;

ü 01 (uma) foto 3x4 rescente;

ü Copia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada);

ü CPF dos Pais.

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu, _____, portador(a) do CPF _____ e RG _____, brasileiro, residente a_____.

DECLARO, sob as penas e sanções das leis, para fins específico de provimento no Serviço Público da Prefeitura Municipal de NOBRES-MT, QUE NÃO EXERÇO qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta e indiretamente pelo poder público, que seja inacomodável com o cargo em consonância com os incisos XVI e XVII do artigo 37, da Constituição Federal.

DECLARO, também, que não me encontro afastado por motivo de licença medica ou licença para tratar de assuntos particulares de qualquer outro cargo, emprego ou função pública junto à administração pública.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do código penal brasileiro, sujeitando o declarante as suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

NOBRES/MT, ____ de _____ de 2.018.

DECLARAÇÃO DE BENS

Nome: _____

CPF: _____

Em atendimento ao § 2º, do art. 13, da Lei Federal nº 8.429/1992, declaro que nesta data possuo os seguintes bens:

( ) Não possuo bens a declarar (X) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUAL ESTIMADO EM R$
TOTAL DO PATRIMÔNIO ESTIMADO EM R$	

Nobres/MT, ____ de _____ de 2.018.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Língua Portuguesa - Alfabeto da língua portuguesa, ordem alfabética, ordenação de frases, ortografia, divisão silábica e classificação quanto ao número de sílabas, frases interrogativas, exclamativa, afirmativa, negativa, classes de palavras, comparação de palavras entre si, sinônimos e antônimos, acentuação gráfica, sinais de pontuação, concordância dos nomes, substantivos, verbos, análise e interpretação de textos. **Matemática e Lógica-** Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; Resolução de problemas; Porcentagem; Juros simples; Regras de três simples; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; **Conhecimentos Gerais -** Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do País, do Estado e do Município de Nobres; Atualidades: cultura, política educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade e atualidades nacional e internacional.

NÍVEL MÉDIO

Conhecimentos Gerais - Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do País, do Estado e do Município de Nobres; Atualidades: cultura, política educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade e atualidades nacional e internacional; **Informática -** Conhecimento de Informática em Geral: Conceitos. Periféricos de um Computador. Hardware. Software. Utilização do Sistema Operacional Windows. Configurações Básicas do Windows. Configuração e utilização: Processador de Textos Microsoft Word (a partir da versão 2000) e Planilha Eletrônica Excel (a partir da versão 2000). Recursos Básicos e utilização do Adobe Reader (a partir da versão Adobe Reader 7.0). Configuração de Impressoras. Noções básicas de Internet (Internet Explorer a partir da versão 6.0). Noções básicas de Correio Eletrônico - Outlook. **Língua Portuguesa** - Noção e compreensão de texto verbal e/ou não verbal; Denotação e conotação; Tipos de textos; Sintaxe: frase, oração e período (simples e composto); termos essenciais e integrantes da oração; modo e tempo verbal; Nomes: próprios e comuns; Morfologia: Processo de formação de palavras; Ortografia; Pontuação; Acentuação gráfica; Vogais e consoantes; Letras maiúsculas e minúsculas; Ordem alfabética; Nomes: próprios e comuns; plural e singular; Aumentativo e diminutivo; Entendimento de textos; Interpretação de figuras. **Matemática e Lógica** – Equação de Primeiro e Segundo graus; Fração; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Proporção; Razão; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal

NÍVEL SUPERIOR

Conhecimentos Gerais - Atualidades: Conhecimentos sobre os fatos atuais do País, do Estado de Mato Grosso e do Município; As regiões Brasileiras e os Complexos Regionais; Tipos Climáticos; História do Brasil; A Divisão do Estado de Mato Grosso. Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do País, do Estado e do Município de Nobres. **Informática** - MS-Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010. MS-Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS-Excel 2010: e estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerPoint 2010: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: navegação na Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas. **Língua Portuguesa -** Elementos de construção do texto e seu sentido: gênero do texto (literário e não literário, narrativo, descritivo e argumentativo); interpretação e organização interna. Semântica: sentido e emprego dos vocábulos; campos semânticos; emprego de tempos e modos dos verbos em português. Morfologia: reconhecimento, emprego e sentido das classes gramaticais; processos de formação de palavras; mecanismos de flexão dos nomes e

verbos. Sintaxe: frase, oração e período; termos da oração; processos de coordenação e subordinação; concordância nominal e verbal; transitividade e regência de nomes e verbos; padrões gerais de colocação pronominal no português; mecanismos de coesão textual. Ortografia. Acentuação gráfica. Emprego do sinal indicativo de crase. Pontuação. Estilística: figuras de linguagem. Reescrita de frases: substituição, deslocamento, paralelismo; variação linguística: norma culta. **Matemática e Lógica** – Sistemas de Numeração; Problemas com frações; Introdução à Álgebra; Expressões Algébricas; Polinômios e Produtos Notáveis; Porcentagem; Razão e proporção; Divisão proporcional; Regra de três simples e composta; Equações e problemas do primeiro grau; Equações e problemas do segundo grau; Funções; Funções afim; Sistemas de equações; Probabilidade; Lógica de Argumentação; Problemas de Associação Lógica (Verdades e mentiras). **CONHECIMENTO ESPECÍFICO Professor (Pedagogo, Licenciatura Plena e Ensino Médio)** Fundamentos da educação. Bases legais da educação nacional: Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil, PCNs, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Constituição da República, LDB (Lei nº 9.394/96), Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Desenvolvimento histórico das concepções pedagógicas. Função sociocultural da escola. Escola: comunidade escolar e contextos institucional e sociocultural. Processo de planejamento: concepção, importância, dimensões e níveis. Projeto político-pedagógico da escola: concepção, princípios e eixos norteadores. Gestão educacional decorrente da concepção do projeto político pedagógico. Planejamento participativo: concepção, construção, acompanhamento e avaliação. Currículo e construção do conhecimento. Processo de ensino-aprendizagem. Nova Base Nacional comum curricular para educação Básica (BNCC). Relação professor/aluno. Bases psicológicas da aprendizagem. Estatuto dos Servidores Públicos de Nobres-MT, Leis municipais nº 992/2006 do PCCS nº 1197/2011. **Técnico Administrativo Educacional** Comportamento organizacional: motivação, liderança e desempenho; Trabalho em equipe; Personalidade e relacionamento; Eficácia no comportamento interpessoal; Fatores positivos do relacionamento; Comportamento receptivo e defensivo, empatia e compreensão mútua; Documentos administrativos; Eficiência, eficácia, produtividade e competitividade; Processo decisório; Gestão da qualidade; Patrimônio: conceito, componentes; Variações e configurações Técnicas de arquivamento: classificação, organização, arquivos correntes e protocolo; Noções de cidadania; Controle de estoque; Recebimento e armazenagem; Gestão de documentos; Alterações e baixa de bens. **Técnico em Desenvolvimento Infantil** Educação e Sociedade; infância e Cultura; Planejamento na prática educativa; Currículo escolar; Desenvolvimento infantil; Estatuto da criança e adolescente (ECA); Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC); Perspectivas educacionais através do lúdico; Organização do tempo e espaço físico na escola; Características sócio efetivas, motoras e cognitivas; O esporte, a criança e o adolescente; Objetivos e funções da educação infantil; Aspectos do desenvolvimento da criança (físico, social, cognitivo e afetivo); Cuidados físicos com a criança; O ambiente físico/afetivo da creche/escola; A relação Auxiliar de desenvolvimento Infantil/criança. Jogos Infantis. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. LDB (Lei nº 9.394/96).

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

Data	Eventos
12/11/18	**Publicação Edital do Processo Seletivo e data inicial de impugnação**
13 a 30/11/2018	Período geral de realização das inscrições
14/11/2018	Último dia para impugnação ao edital
13 a 15/11/18	Período de solicitação de isenção de taxas
19/11/2018	Divulgação do resultado de isenção de taxa de inscrição
20 a 21/18	Impugnação a divulgação ao pedido de isenções de taxas
23/11/18	Divulgação de resultados das impugnações das isenções de taxa
03/12/12	Data de vencimento do pagamento dos boletos de inscrição
10/12/18	Publicação da Lista de Homologação dos Candidatos inscritos, com relação de ensalamento, local e horário das provas.
06/01/2019	Prova objetiva e entrega de títulos
07/01/2019	Publicação gabarito preliminar
08 a 09/01/18	Período de Impugnação ao gabarito preliminar, resultado prova objetiva
11/01/10	Publicação do resultado preliminar da prova objetiva classificação segundo a pontuação dos títulos.
12 a 13/12/19	Período para impugnações a pontuações de títulos
18/01/2019	Homologação do concurso.

*Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Nobres/MT e Método Soluções Educacionais.

**Todos os atos inerentes ao prosseguimento do Processo Seletivo Simplificado serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Nobres/MT, publicado na internet, no diário oficial do município e no site www.metodoesolucoes.com.br.

***É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar o Cronograma, os comunicados e os editais referente ao andamento deste Processo Seletivo Simplificado, divulgados nos meios acima mencionados.

ANEXO V

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2018, solicito isenção do pagamento da taxa de inscrição.

IDENFIFICAÇÃO DO REQUERENTE:
NOME:
CPF:
CARGO PRETENDIDO:
RG:
ENDEREÇO:
DATA DE EXPEDIÇÃO:
BAIRRO:
E-MAIL:
CIDADE/UF:
CEP:
CTPS/SÉRIE:
TELEFONE:

OBSERVAÇÃO:

Não serão acatados pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição para candidatos, que não comprovem inscrição em programas sociais, seja qual for o motivo alegado. Somente o preenchimento da solicitação de isenção não implica a efetivação da inscrição.

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 66/2018

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão Presencial n° 66/2018,** cujo Objeto é ***Aquisição De Gêneros Alimentícios Para Merenda Escolar***. No dia 08/11/2018, Sagrou-se vencedora a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ n° 02.545.557/0001-33, com valor global de R$ 148.375,20 (cento e quarenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Nobres, 12 de novembro de 2018.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

LICITAÇÃO
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DE NOBRES- MT

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	META DE RENTABILIDADE	2
3.	MODELO DE GE S T Ã O	2
4.	ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS	2
5.	SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7º (3.922/2010)	3
6.	SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS – ART. 8º (3.922/2010)	4
7.	VEDAÇÕES E RECOMENDAÇÕES	5
8.	LIMITES DE ALOCAÇÃO	5
9.	SELEÇÃO DE ATIVOS	7
10.	GESTÃO DE RISCOS	8
11.	POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA	8
12.	CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS	9
13.	ABERTURA DAS CARTEIRAS E DO RATING DOS ATIVOS	9
14.	DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS	9
15.	DISPOSIÇÕES GERAIS	9

16. ANEXO I - CENÁRIO ECONÔMICO 11

17. ANEXO II – LISTA DE RATINGS EM ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO 14

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2019

PREVI-NOBRES - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES

1. INTRODUÇÃO

1.1. Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, o **PREVI-NOBRES** apresenta a versão final de sua Política de Investimento para o ano de 2019, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração em 28 de setembro de 2018, Ata nº 07/2018.

1.2. A Política de Investimento estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com base na Resolução CMN Nº 3.922 de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN Nº 4.604, de 19 de outubro de

2017, na Portaria MPS 519, de 24 de agosto de 2011 e as alterações decorrentes pelas Portarias MPS nº 170/2012; MPS nº 440/2013; MPS nº 65/2014 e MPS nª 300/2015, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

1.3. A Política de Investimento traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável e investimentos estruturados, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A Política de Investimento deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2019, conforme entendimento da Diretoria, Comitê de Investimentos ou Conselho de Administração. A vigência desta Política de Investimento compreende o período entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.

1.4. Ao aprovar a Política de Investimento 2019, será possível identificar principalmente que:

1.4.1. O comitê de Investimento buscará produtos entre os investimentos disponíveis e de acordo com a legislação vigente, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial, com riscos adequados ao perfil do RPPS;

1.4.2. Órgãos reguladores, gestores, segurados, terceirizados, entre outros, terão ciência dos objetivos e restrições acerca dos investimentos;

1.4.3. O processo de investimento é decidido pelo corpo técnico, que baseado nos relatórios de análise dos produtos, tomará decisões acerca das alocações;

1.4.4. O RPPS seguirá os princípios da ética e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas

1

estabelecidas nesta Política de Investimento, na Resolução CMN nº 3.922/2017 e suas respectivas alterações e na Portaria MPS nº 519/2011 vigente, bem como no processo de credenciamento das instituições.

2. META DE RENTABILIDADE

2.1. Em linha com sua necessidade atuarial, o **PREVI-NOBRES** busca como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos alcance, no mínimo, desempenho equivalente a **6% (seis por cento)** acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) divulgado pelo IBGE. Em outubro de 2018, a expectativa da meta atuarial para o final de 2019 é de 10,45%. Em relação a taxa básica de juros da economia (Selic Média) a previsão para o ano de 2019 é de 7,31%.

2.2. Para o cálculo da expectativa da meta atuarial, foram utilizadas as projeções de inflação para 2019, fundamentadas através das expectativas do Banco Central do Brasil, Instituição Fiscal Independente (IFI) e outras instituições financeiras.

EXPECTATIVA 2019

INPC 4,20%

3. MODELO DE GE S T Ã O

3.1. Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam toma das internamente sem interferência de agentes externos, o **PREVINOBRES** adota o modelo de gestão própria, em conformidade com o artigo nº 15, parágrafo 1º inciso I da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas respectivas alterações e define que a macro estratégia será elaborada pela Diretoria ou pelo Comitê de Investimentos.

4. ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS

4.1. Embora o RPPS busque investimentos que atendam suas necessidades atuariais no longo prazo, os gestores poderão realizar movimentos com objetivo de obter retorno financeiro de curto prazo, procurando distorções de preços em excessos de valorização ou desvalorização dos ativos financeiros.

4.2. No cumprimento dos preceitos estabelecidos nos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável, na gestão dos recursos serão adotados critérios para os investimentos e desinvestimentos, observadas as seguintes regras:

4.2.1. No processo de investimento, entende-se por novas alocações, as aplicações realizadas em fundos que não compuserem a carteira do RPPS até aquele momento;

2

4.2.2. O processo de desinvestimento poderá não ocorrer quando a cota atual do fundo for inferior à cota de aplicação, a fim de não realizar o prejuízo no investimento;

4.2.3. Os fundos que possuírem histórico de rentabilidade menor do que 12 (doze) meses poderão receber recursos de preferência quando a rentabilidade do fundo estiver enquadrada nos limites estabelecidos nos segmentos RENDA FIXA e RENDA VARIÁVEL. Para este fim, poderão ser excluídos os 15 (quinze) primeiros dias de andamento de cota do fundo, dado que podem ocorrer distorções em suas cotas iniciais;

4.2.4. As regras de investimentos e desinvestimentos poderão ser flexibilizadas nos seguintes casos:

A. Quando existirem poucos produtos semelhantes entre as instituições credenciadas junto ao RPPS;

B. Quando se tratar de fundo sem histórico de cotas;

C. Quando os recursos forem caracterizados como de curto prazo; D. Quando os recursos forem referentes à taxa de administração;

5. SEGMENTO DE RENDA FIXA – ART. 7º (3.922/2010)

5.1. TÍTULOS PÚBLICOS

5.1.1. As operações realizadas diretamente numa carteira própria de títulos públicos federais, deverão ser realizadas por meio de plataforma eletrônica, administrada por instituições autorizadas, conforme a Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas respectivas alterações.

5.1.2. Os títulos públicos federais adquiridos deverão ser classificados e contabilizados separadamente, conforme a Portaria SPREV/MF nº 04 de 05 de fevereiro de 2018, por:

A. Marcação na curva – (Títulos mantidos até o vencimento); B. Marcação a mercado – (Títulos para negociação).

5.2. FUNDOS DE RENDA FIXA

5.2.1. No segmento de fundos de renda fixa, a fim de valer-se de distorções nos preços dos ativos que compõem os índices, poderão ser realizadas estratégias de curto prazo. Contudo, estas operações ocorrerão em fundos da classe IMA ou IDkA. Nas operações de curto prazo não haverá limite temporal de permanência dos recursos

em qualquer dos índices de renda fixa.

3

5.2.2. **Incisos I, b; I, c e III** – **Investimento:** Para novas alocações a performance em 12 (doze) meses do fundo poderá ser de no máximo **0,70 p.p.** abaixo da performance do índice de referência. **Desinvestimento:** Poderá ocorrer o desinvestimento total dos recursos investidos quando a rentabilidade acumulada em 12 (doze) meses do fundo for **0,80 p.p.** menor do que a rentabilidade do benchmark, durante **06 (seis) meses consecutivos**;

5.2.3. **Incisos IV e VII, b** – **Investimento**: Para novas alocações a performance mínima em

12 (doze) meses poderá ser igual ou **superior a 100%** deste indicador, quando sua carteira for composta por ativos de crédito privado, além de outros. **Desinvestimento**: Poderá ocorrer o desinvestimento total dos fundos com crédito, quando a rentabilidade acumulada em doze meses for **inferior a 99%** do CDI, durante **06 (seis) meses consecutivos**.

6. SEGMENTO DE RENDA VARIÁVEL E

INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS – ART. 8º (3.922/2010)

6.1. FUNDOS DE RENDA VARIÁVEL

6.1.1. **Incisos I e II** – Nos fundos de renda variável as estratégias de investimentos e desinvestimentos estarão diretamente ligadas às análises dos fundos e do cenário econômico no momento da tomada de decisão. Desta forma, entende-se que pela particularidade de cada produto, qualquer regra estabelecida poderá prejudicar as estratégias de longo prazo do RPPS. Neste sentido, **não haverá diretriz estabelecida para resgates e aplicações**

em fundos de renda variável, ficando a Diretoria/Comitê de Investimentos responsáveis pela conduta dos processos de investimentos e desinvestimentos, observando os limites da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas respectivas alterações, além dos limites estipulados nesta Política de Investimento;

6.2. FUNDOS MULTIMERCADOS

6.2.1. **Inciso III** – **Investimentos**: Para novas alocações em fundos multimercados a performance mínima em 12 (doze) meses de preferência será igual ou **superior a**

100% do benchmark. **Desinvestimento**: Os fundos multimercados cuja rentabilidade em 12 (doze) meses for abaixo do benchmark por **06** (**seis) meses consecutivos** poderão ter sua posição reduzida em 100%.

6.3. FUNDOS IMOBILIÁRIOS E FUNDOS DE PARTICIPAÇÕES

6.3.1. **Inciso IV, a; IV, b** – Nos FII (Fundos de Investimentos Imobiliários) e nos FIP (Fundos de Investimentos em participações), a fim de conhecer em detalhes a estrutura do

produto, poderá ser realizada análise criteriosa, evidenciando a formatação de sua

4

estrutura, foco setorial dos ativos que o compõem, a iliquidez, e demais riscos pertinentes ao segmento de ativos estruturados. Havendo necessidade, poderá ser realizado processo de *Due Diligence*.

A. Em relação aos FIP (Fundos de Investimentos em Participações), será feita uma avaliação se o produto atende todas as exigências previstas no § 5º, do inciso IV no artigo 8º da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas respectivas alterações.

B. Para os FII (Fundos de Investimentos Imobiliários), será verificado o histórico em 12 (doze) meses, antes da aplicação, para apurar a participação em 60% dos pregões de negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.

7. VEDAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

7.1. O **PREVI-NOBRES** além de seguir a todas as diretrizes, normas, definições e classificações dos produtos de investimentos impostas pela Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas respectivas alterações, e a Portaria MPS nº 519/2011 e suas respectivas alterações, as aplicações a serem realizadas pelo RPPS, deverão obedecer às seguintes vedações impostas por esta Política de Investimento para:

7.2. FUNDOS RENDA FIXA E MULTIMERCADO

7.2.1. Serão efetuadas apenas aplicações em fundos que tenham na composição das suas carteiras, ativos considerados de baixo risco de crédito, preferencialmente com **classificação mínima (BBB)** por agência classificadora de risco estrangeira.

7.3. MULTIMERCADO

7.3.1. É vedada a aplicação em fundos Multimercados que aloquem mais de **5% do patrimônio** em FIP e FII.

7.4. FIDC

7.4.1. Serão realizadas apenas aplicações em FIDC, preferencialmente, com **classificação mínima (A)** por agência classificadora de risco estrangeira.

8. LIMITES DE ALOCAÇÃO

8.1. A Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas respectivas alterações, estabelece que os recursos em moeda corrente podem ser alocados, exclusivamente, nos segmentos de: Renda Fixa,

Renda Variável e Investimentos Estruturados.

5

LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	**3.922/2010**	**INFERIOR**	**ALVO**	**SUPERIOR**
ARTIGO 7º - RENDA FIXA	**100%**	**0%**		**100%**
TÍTULOS PÚBLICOS DE EMISSÃO DO TN - ART. 7º, I, A	100%	0%	**20,0%**	50%
FI 100% TÍTULOS TN - ART. 7º, I, B	100%	0%	**35,0%**	100%
ETF - 100% TÍTULOS PÚBLICOS - ART. 7º, I, C	100%	0%	**0,0%**	50%
OPERAÇÕES COMPROMISSADAS - ART. 7º, II	5%	0%	**0,0%**	0%
FI RENDA FIXA "REFERENCIADO" - ART. 7º, III, A	60%	0%	**5,0%**	60%
ETF - RENDA FIXA "REFERENCIADO" - ART. 7º, III, B	60%	0%	**0,0%**	40%
FI RENDA FIXA – GERAL - ART. 7º, IV, A	40%	0%	**19,0%**	40%
ETF - DEMAIS INDICADORES DE RF - ART. 7º, IV, B	40%	0%	**0,0%**	30%
LETRAS IMOBILIÁRIAS GARANTIDAS - ART. 7º, V, B	20%	0%	**0,0%**	10%
CDB - CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - ART. 7º, VI, A	15%	0%	**0,0%**	10%
POUPANÇA - ART. 7º, VI, B	15%	0%	**0,0%**	0%
FI EM DIREITOS CREDITÓRIOS - COTA SÊNIOR - ART. 7º, VII, A	5%	0%	**0,2%**	5%
FI RENDA FIXA "CRÉDITO PRIVADO" - ART. 7º, VII, B	5%	0%	**0,5%**	5%
FI DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA - ART. 7º, VII, C	5%	0%	**0,0%**	5%
LIMITE DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	**RESOLUÇÃO 3.922/2010**	**LIMITE INFERIOR**	**ESTRATÉGIA ALVO**	**LIMITE SUPERIOR**
ARTIGO 8º - RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	**30%**	**0%**		**30%**
FI DE AÇÕES - ÍNDICES C/ NO MÍNIMO 50) - ART. 8º, I, A	30%	0%	**1,3%**	13%
ETF - ÍNDICE DE AÇÕES (C/ NO MÍNIMO 50) - ART. 8º, I, B	30%	0%	**2,0%**	10%

FI DE AÇÕES – GERAL - ART. 8º, II, A	20%	0%	**7,0%**	10%
ETF - DEMAIS ÍNDICES DE AÇÕES - ART. 8º, II, B	20%	0%	**0,0%**	10%
FI MULTIMERCADO – ABERTO - ART. 8º, III	10%	0%	**9,0%**	10%
FI EM PARTICIPAÇÕES - ART. 8º, IV, A	5%	0%	**0,2%**	5%
FI IMOBILIÁRIOS - ART. 8º, IV, B	5%	0%	**0,8%**	5%

RESOLUÇÃO

LIMITE

ESTRATÉGIA

LIMITE

6

8.2. O total aplicado em cada inciso e alínea deverão respeitar os seguintes limites no somatório:

ENQUADRAMENTO LIMITE SOMATÓRIO

ART. 7º, III, A

ART. 7º, III, B 60%

ART. 7º, IV A ART. 7º, IV B ART. 7º, VI A

40%

ART. 7º, VI B 15%

ART. 8º 30%

9. SELEÇÃO DE ATIVOS

9.1. A seleção dos produtos para avaliação no Comitê de Investimento é de competência da Diretoria do **PREVI-NOBRES**. Para tanto, deverá ser elaborado relatório técnico, contemplando as exigências principais do credenciamento de fundos, divulgado pela Secretaria da Previdência. Ainda, deverão ser observados os itens abaixo:

9.1.1. O parecer completo emitido deverá conter no mínimo os seguintes critérios de avaliação:

A. Análise das medidas de risco;

B. Análise dos índices de performance; C. Análise de índices de eficiência;

D. Análise do regulamento evidenciando as características, natureza, enquadramento do produto e análise do relatório de agência de risco (se houver);

E. Análise da carteira do fundo com relação à carteira do benchmark. Quando se tratar de ativos de créditos, verificar a concentração por emissor, notas de risco dos ativos e vencimento dos títulos;

F. Informações claras que permitam a identificação dos fatores positivos e negativos do investimento, quando se tratar de FIP, FII e FIDC. As informações servirão de apoio à decisão acerca das alocações por parte do Comitê de Investimento.

G. Enquadramento.

7

10. GESTÃO DE RISCOS

10.1.O **PREVI-NOBRES** atendendo ao previsto no inciso V, artigo 4º da Resolução CMN nº

3.922/2010 e suas respectivas alterações, estabelece em sua Política de Investimentos regras que permitam identificar, mensurar e controlar os riscos aos quais os investimentos estão expostos.

10.2.Abaixo apresentamos os critérios que serão utilizadas para a gestão de riscos da carteira do RPPS:

10.2.1. Volatilidade: é o Desvio Padrão dos retornos de um ativo. Dessa forma, a Volatilidade mede o quanto os retornos diários se afastam do retorno médio do período analisado. Assim sendo, uma Volatilidade alta representa maior risco, visto que os preços do ativo tendem a se afastar mais de seu valor médio.

10.2.2. Value at Risk - VaR (95%): sintetiza a maior perda esperada para a Carteira no intervalo de um dia. Seu cálculo baseia-se na média e no desvio padrão dos retornos diários da Carteira, e supõe que estes seguem uma distribuição normal.

10.3.O controle de risco da carteira deverá ser feito de acordo com os seguintes parâmetros:

MÁXIMO

VOL 7%

VAR 11%

11. POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA

11.1.**O PREVI-NOBRES** busca, através da sua Política de Investimento, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos métodos para o processo de credenciamento das instituições financeiras e os produtos por ela ofertados, criadas rotinas periódicas de envio das informações destas instituições e dos produtos que receberam recursos deste RPPS e normas para divulgação dos resultados.

11.2.A diretoria realizará reuniões com os participantes envolvidos no processo de gestão do RPPS, com o objetivo de avaliar a performance das aplicações financeiras, discu tir eventuais alternativas de novos investimentos e mudanças de cenário econômico. Para isso, poderão ser chamados os gestores e representantes das instituições onde os recursos

estão alocados e/ou a consultoria de investimentos.

8

12. CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

12.1.Serão adotados como credenciamento, seguindo o art. 6º-E da Portaria MPS nº 519/2011, por meio da Nota Técnica SPPS nº 17/2017, os Questionários *Due Diligence* da ANBIMA (QDD Anbima) – Seção 1.

13. ABERTURA DAS CARTEIRAS E DO RATING DOS ATIVOS

13.1.As Instituições credenciadas, das quais o RPPS adquirir cotas de fundos - independentemente do segmento - deverão remeter as carteiras de investimentos de forma aberta, **no mínimo mensalmente**, onde deverá ser possível examinar, ao menos o nome dos ativos, seus vencimentos, taxas de negociação, o valor de mercado dos ativos, bem como a participação na carteira do fundo. Ainda em relação à composição das carteiras, mensalmente, as Instituições credenciadas remeterão ao RPPS **arquivo no formato XML** para que o risco da carteira possa ser apurado.

14. DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1.Além das informações com divulgação obrigatória disciplinada pela portaria MPS 519/2011 e suas atualizações, é de competência da Diretoria do RPPS, disponibili zar em sítio eletrônico ou por meio físico um relatório sintético que permita ao ente e aos servidores acompanhar os investimentos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1.A presente Política de Investimento foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2019, considerando as projeções macro e microeconômicas no intervalo de 12 (doze) meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. Caso aconteça alteração na legislação vigente, o RPPS passará a adotar em sua Política de Investimento as novas diretrizes sem que necessariamente seja alterado o texto desta Política de Investimento. Contudo, os pontos que permanecerem semelhantes, ou os itens não citados na legislação, mas que fazem parte desta Política de Investimento, e que servem como trava de segurança, a exemplo, vedações e regras de investimentos, deverão permanecer

inalterados.

9

15.2.As estratégias macro, definidas nesta Política de Investimento, deverão ser integralmente seguidas pelo Comitê de Investimentos, que, de acordo com critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação específicas, de curto e médio prazo, para a obtenção da meta atuarial. A Política de Investimento do **PREVI-NOBRES** foi devidamente aprovada

pelo Conselho de Administração em 28 de setembro de 2018, Ata nº 07/2018.

Agnaldo Soares de Campos

442.142.431-53

Presidente do Conselho e Membro do

Comitê de Investimentos

Aparecida Carolina de Pinho Rosa

433.065.351-68

Conselheira

Hernani Alves de Souza

654.116.251-49

Luciene Maria Nonato de Souza

905.397.021-53

Conselheiro Conselheira

Maria Dolores de Paula Pereira

219.652.180-91

Nubia Avelino dos Santos

599.038.569-20

Conselheira Conselheira

Amilton Barreto dos Reis

532.220.836-49

Mara Lurdes Olhweiler

346.672.701-44

Conselheiro Conselheira

Oscar dos Santos Lara

460.611.261-15

Zaira Borges Vallandro

593.214.661-34

Conselheiro Conselheira

Elizabeth Pereira Gomes Machado

537.793.041-04

Edson Friedrich

905.754.231-53

Membro do Comitê de Investimentos Membro do Comitê de Investimentos

10

16. ANEXO I - CENÁRIO ECONÔMICO

16.1.INTERNACIONAL

16.1.1. Estados Unidos – Durante o ano de 2018, a economia dos Estados Unidos apresentou acelerado crescimento econômico, resultado de políticas fiscais expansionistas impostas pelo presidente Donald Trump. O mercado de trabalho fortalecido fez com que os gastos dos consumidores aumentassem, ao mesmo tempo em que os cortes em impostos coorporativos impulsionaram o investimento empresarial. Como consequência, o crescimento do produto americano para o ano é estimado em 3,0%. Com relação a política monetária, em

2018 os EUA iniciaram o movimento de elevação gradual dos juros. Com a inflação permanecendo ao redor da meta, como é o estimado, os juros devem terminar o ano no intervalo entre 2,25% e 2,50%. Para 2019, o crescimento deve continuar, apesar de diminuir conforme se esgotem os efeitos dos estímulos fiscais. É estimado um crescimento de 3,1%, consequência do aquecido mercado de trabalho que deve apresentar bom desempenho conforme continuem os gastos dos consumidores e a demanda das empresas, que faz com que as mesmas aumentem o investimento. O aumento em produtividade que aconteceu neste ano também estimulará o crescimento da economia. Os principais fatores de risco para a economia americana são os advindos da guerra comercial travada pelo país, cujas consequências, principalmente nas exportações, ainda não puderam ser mensuradas. A maior demanda por trabalhadores que acarreta crescimento dos salários também pode forçar a um aumento de salários que refletiria diretamente sobre a inflação. Nesse sentido, são esperados, no mínimo, mais 3 aumentos nas taxas de juros do país em 2019, sendo 2 deles apenas no 1º trimestre quando a taxa ficaria entre 2,75% e 3,00%. Com esses aumentos, a instabilidade nos países emergentes pode aumentar ainda mais.

16.1.2. Zona do Euro – Já na Zona do Euro, o movimento, assim como nos Estados Unidos, será de normalização das taxas de juros em 2019. O Banco Central Europeu manteve, durante 2018, um programa de estímulos à economia europeia. Com isso, é estimado um crescimento da economia de cerca de 2,2% em 2018 enquanto que a inflação deve permanecer ao redor da meta de 2%. Em dezembro, o programa de estímulos deve ser encerrado e, a partir de então, é esperado para o verão de 2019 o início da elevação das taxas de juros que hoje se encontram em

0%. Bem como nos EUA, esse processo diminui a liquidez mundial disponível para

investimentos, impactando principalmente as economias emergentes.

16.1.3. China – Na economia chinesa, 2018 foi um ano com sinais de enfraquecimento. O

governo divulgou diversos indicadores que demonstraram uma forte

11

desaceleração principalmente nas vendas do varejo e em investimento em ativos fixos. Os dados chamam a atenção, pois o crescimento de investimentos e a demanda do consumidor são os principais fatores de impulso da economia chinesa. Para 2019, esse enfraquecimento deve continuar. O impacto negativo dos altos preços do petróleo sobre a demanda global, o aperto do governo chinês nas condições de crédito (reduzindo a demanda e elevando o custo de capital), os desafios relativos à produtividade e à dívida externa, além das incertezas em relação a guerra comercial são apontadas como as principais causas da

desaceleração do crescimento do país.

16.2.BRASIL

16.2.1. No cenário econômico brasileiro, o ano foi de grande instabilidade e, consequentemente, vasta volatilidade nos mercados. Após iniciar 2018 com projeções de crescimento de até 2,7% e com elevada confiança em uma retomada da economia, os mercados foram reduzindo as suas expectativas. Espera-se, hoje, um crescimento de apenas 1,46%, estimativa que vem constantemente sendo reduzida para baixo, segundo o relatório Focus de mercado. A paralisação dos caminhoneiros que aconteceu em maio, e a incerteza do cenário elei toral são os principais fatores para a queda na confiança e nas expectativas econômicas. Pôde- se observar, claramente, a deterioração dos indicadores econômicos a partir do referido mês. Com a paralização dos transportes de cargas, a fragilidade do governo foi exposta e acabou por afetar a retomada dos setores produtivos. Como consequência, o mercado de trabalho continuou enfraquecido, bem como o consumo das famílias e os investimentos. Ademais, anos eleitorais, como é o ano de 2018, já são caracterizados por altos níveis de incertezas que costumam travar, principalmente, investidores. Esse ano, em especial, a eleição apresenta extrema importância dado os desafios que o país tem pela frente, potencializando ainda mais a influência da política sobre a economia.

16.2.2. No cenário externo, por sua vez, crises nos países emergentes acabaram influenciando a economia interna. É o chamado “contágio”. Investidores consideram o grupo de países emergentes como semelhantes. Assim, quando uma crise afeta um dos países pertencentes ao grupo, eles tendem a retirar seu dinheiro de todos os outros. Foi o que aconteceu com as crises ocasionadas na Turquia e na Argentina, que acabaram por impactar negativamente as condições financeiras no Brasil, com a fuga de capital. Somado a isso, o aumento gradativo das taxas de juros nos países desenvolvidos também fez com que os investidores retirassem dinheiro do país, transferindo seus recursos para os países mais

atrativos por possuírem menores níveis de risco.

12

Para 2019, com o término das eleições, a economia vai andar de acordo com quem estiver no poder. Os fundamentos econômicos brasileiros, principalmente relativos ao setor externo, estão bem fundamentados, mas muito ainda deve ser feito. O principal risco para a economia diz respeito ao setor fiscal. Diante disso, reformas fiscais como a reforma da previdência devem ser realizadas. Ademais, a reforma tributária, uma maior abertura comercial, medidas que visem o aumento da produtividade e que visem a concessão e privatização de estatais também devem estar na pauta.

Assim, se o próximo presidente eleito conseguir implementar parte ou totalidade das medidas necessárias a economia deve retomar o crescimento e a sua intensidade irá variar de acordo com as medidas que foram implementadas. Nesse cenário a economia deve crescer entre 2,5 e 3%, com a inflação permanecendo ao redor de 4,1%. Como consequência, a Selic deve aumentar apenas no segundo semestre de 2019, terminando o ano em 8%. Por outro lado, caso seja eleito um presidente que não esteja comprometido com as reformas necessárias, ou que não consiga fazer as reformas serem aprovadas, há risco de baixo crescimento econômico e até de recessão. A inflação deve ficar acima da meta de 4,25%

enquanto a Selic pode aumentar ainda em 2018.

13

17. ANEXO II – LISTA DE RATINGS EM ESCALA NACIONAL DE LONGO PRAZO

MOODY'S STANDARD & POOR'S

FITCH RATINGS SIGNIFICADO

Aaa.br AAA AAA RISCO BAIXÍSSIMO. O EMISSOR É CONFIÁVEL.

Aa AA AA ALTA QUALIDADE, COM PEQUENO AUMENTO DE RISCO NO LONGO PRAZO.

ENTRE ALTA E MÉDIA QUALIDADE, MAS COM

A A A

VULNERABILIDADE ÀS MUDANÇAS DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS.

COM INCERTEZAS NO DA, MAS NÃO

NTO ATUAL, MAS COM NO FUTURO.

Baa	BBB	
Ba	BB	
B	B	B CAPACIDADE DE PAGAME RISCO DE INADIMPLÊNCIA
Caa	CCC	CCC BAIXA QUALIDADE COM R INADIMPLÊNCIA.
Ca	CC	- QUALIDADE ESPECULATIV DE INADIMPLÊNCIA.
C	C	- BAIXA QUALIDADE COM B DE PAGAMENTO.
-	D	DDD DD INADIMPLENTE DEFAULT. D

EAL POSSIBILIDADE DE A E COM HISTÓRICO

AIXA POSSIBILIDADE

14

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

DECRETO Nº 152-2018

DECRETO Nº 152-2018

“Declara Ponto facultativo nos dia 16 e 19 de novembro de 2018 e dá outras providências.”

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o Feriado Nacional do dia 15 de novembro de 2018 (quinta-feira)- Proclamação da República;

Considerando o Feriado do dia 20 de novembro de 2018 (terça-feira) - Consciência Negra;

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 16 de novembro de 2018 (sexta-feira), e o dia 19 de novembro de 2018 (segunda - feira), com suspensão dos expedientes.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de novembro de 2018.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018

O Município de Nossa Senhora do Livramento–MT, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO para conhecimento de interessados que será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº **033/2018**, para **Contratação de empresa especializada para a organização e a execução do concurso público, correspondendo à elaboração do edital, realização das inscrições, a elaboração, a impressão, a aplicação e a correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao Concurso Público para provimento dos cargos e cadastro de reservas para a administração municipal, e o Poder Legislativo Municipal de acordo com a relação de cargos, quantitativos e nível de escolaridade abaixo especificados, para Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento visando atender a demanda da Secretaria de Finanças e Câmara Municipal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja abertura ocorrerá às **09h00min horas**, do **dia 29 de novembro de 2018**, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, Situado a Av.Coronel Botelho s/nº, Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, conforme Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital completo e seus anexos estão à disposição no http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e na sede da Prefeitura setor de licitação das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200 e/ou licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 05 de novembro de 2018.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeiro (a) Oficial

Portaria nº. 001/2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 38/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 38/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **o Sr. Adão**

Jose de Pinho – Profº do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 40/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 40/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª. Ana Lucia**

da Silva - Profª. do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 41/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 41/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª. Benedita de**

Almeida Prado Taques - Profª. do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 45/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 45/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª. Dalva Alice**

Pulquerio - Profª. do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 46/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 46/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **o Sr. Deonir**

Geovani Hinsching – Profº do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 48/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 48/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª. Edilza**

Auxiliadora do Nascimento - Profª. do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 50/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 50/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª. Elizelaide Kelly**

Figueiredo Teixeira - Profª. do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 53/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 53/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª. Goncalina**

Maria Taques - Profª. do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 54/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 54/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª. Joana**

Lemes Morais - Profª. do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 55/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 55/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª. Joelza**

Cezar de Morais - Profª. do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 57/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 57/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª. Juliana**

Sebastiana do Prado - Profª. do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 58/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 58/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª. Katiane da**

Silva Lima - Profª. do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 59/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 59/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª. Kerlly Rodrigues**

Maciel B. e Silva - Profª. do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 62/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 62/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª. Marcilene**

Gomes Morais - Profª. do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 65/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 65/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª. Renata**

Arruda Miranda - Profª. do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 71/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 71/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª. Maria**

Auxiliadora do Nascimento - Profª. do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 72/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 72/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª. Elizete Carmen**

da Silva - Profª. do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 76/2018

Fica rescindido a partir de 31 de outubro de 2018, o Contrato Temporário nº 76/2018,

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª. Odete Maria**

de Oliveira - Profª. do EJA, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de outubro de 2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.32.2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.32. 2018

A **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 01/2018** do dia 02 de Janeiro de 2018, torna público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 032/2018**, do tipo **MENOR PREÇOPOR LOTE, tendo como critério a ser adotado para a menor proposta o valor unitário de cada item do lote**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, com a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações vigentes, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital e em seus anexos.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e fornecimento de equipamentos, para implantação de sistema de vigilância composto por Central de Cerca Elétrica, Alarme Monitorado, Circuito de Câmeras Profissionais via WEB e TV e Rack Padrão 19", incluindo a prestação de serviços de monitoramento eletrônico dos alarmes e da central de cerca eletrificada pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificação técnica constante do Anexo I deste Edital. Esses equipamentos de segurança eletrônica será para atender a demanda da Secretária Municipal de Administração e Planejamento,Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura. Conforme Anexo I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Á Partir do dia 14/11/2018 às 10:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Á partir do dia 30/11/2018 às 09:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/11/2018 às 09:30 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF);

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 30/11/2018 às 10:30 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico mencionado.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 08 de novembro de 2018.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 01/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 022/2018

Ementa: Concedido cancelamento da licença especial e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica CONCEDIDO O CANCELAMENTO DA LICENÇA ESPECIAL ao servidor **WAGNER DA SILVA ZANETTI,** a partir do dia 05.02.2018, **NAIR GONÇALVES DE SOUZA BARRANCO**, a partir do dia 01.02.2018, **NEUSA RITA DE SÁ**, a partir do dia 01.02.2018, e amparado pelas leis Nº 594/2008, 111/1997, 639/2009, 619/2009.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data acima citado.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de fevereiro de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 47/2018

RETIFICAÇÃO: ONDE LÊ PORTARIA Nº 73/2018

LÊ-SE PORTARIA Nº 47/2018

Ementa: Ceder servidor para o SISPUN substituir servidor de férias, desta prefeitura dá outras providências,

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Serviço Social da prefeitura municipal não sofram solução de continuidade;

RESOLVE:

Artigo 1º- Fica cedido a servidora Srª JULIANA FRASSETTO SCHMOLLER, a prestar seus serviços nos CORREIOS de Nova Bandeirantes/MT.

Artigo 2º- Para o atendimento das necessidades dos CORREIOS, a servidora ora cedida poderá utilizar programas instalados no setor ou que atendam o citado departamento.

.***Artigo 3º-*** Esta Portaria entra em vigor na data acima citada.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de março de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPTO LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 098/2018

O MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62, centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, CEP: 78.565-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24137310/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, doravante denominada **CONTRATANTE.** De outro lado a empresa**, TRATOMAQ AUTO PECAS EIRELI - ME,** pessoa jurídica de direito privado, registrado no CNPJ nº **10.574.100/0001-85**, estabelecida na Rua Lazaro Moreira dos Santos, nº 1331, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, representada neste ato por **EVALDO MIRANDA DE SOUSA,** residente na Rua São Paulo, S/Nº, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, portadora do RG nº 1424231-1 e do CPF nº 942.334.461-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e contratado entre si o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Profissional engenheiro floresta, especializada na prestação de serviço **Locação de um Trator não inferior a 120 cv, com grade roma, para atender a prestação de serviços para o Município de Nova Bandeirantes conforme a solicitação da Secretaria de Infraestrutura.**

Item	DESCRIÇÃO	Unid	QTD.	V. Unitário	V. Global
01	Locação de trator de pneu, não inferior a 120 cv, com grade roma, sendo as despesas com operador , lubrificante, conserto de pneus e abastecimento por conta do contratante.	Dias	45	222,22	9.999,45

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 9.999,45 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

1.2. Poreste ato de aditivo de Prorrogação de prazo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediantes as cláusulas e condições seguintes:

1.3. Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original por mais 30 (tinta) dias, passando a vigorar do dia **19/10/2018 até a data de 19/11/2018**.

ONDE SE LÊ: Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original por mais 30 (tinta) dias, passando a vigorar do dia **19/10/2018 até a data de 19/11/2018**.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 9.999,45 (nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos).

LEIA-SE: Fica alterado o prazo de vigência do Contrato original por mais 90 (noventa) dias, passando a vigorar do dia**23/10/2018** ate a data de **21/01/2019.**

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 19.998,90 (dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/2018

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial 067/2018 O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes o designado pelo Decreto nº 250/2017, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 067/2018, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DE GESTÃO E GERENCIAMENTO POR SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB, INTEGRADO, ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO POR MEIO CARTÕES MAGNÉTICOS EM TEMPO REAL (REAL TIME) OU CHIP, COM SIS/APLIC (LEIAUTE ATUAL) , PERMITINDO A TRANSMISSÃO DE DADOS E MOVIMENTAÇÃO DIÁRIA POR SOFTWARE VIA INTERNET, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO, DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, E MATERIAIS ORIGINAIS RECOMENDADOS PELO FABRICANTE, DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS DE CADA VEÍCULO, POR MEIO DE CONCESSIONÁRIAS, OFICINAS MULTIMARCAS E CENTROS AUTOMOTIVOS, MÃO-DE-OBRA MECÂNICA, REALIZAÇÃO DE LAVAGENS E SERVIÇOS DE BORRACHARIA ALÉM DE REBOQUES DOS VEÍCULOS POR EMPRESAS DE TRANSPORTE, POR GUINCHAMENTO EM SUSPENSO E SOCORRO MECÂNICO, PARA ATENDER A PREFEITUA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES,** está SUSPENSA em virtude da necessidade de alterações no Edital. Após serem realizadas as referidas alterações, o Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo E-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br

Nova Bandeirantes/MT, 12 de novembro de 2018.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

CAMARA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE PORTARIA 026-2018

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 026/2018.

O Senhor **Adelino Schmoller**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a Portaria nº 026/2018 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso na data de 05 de novembro de 2018, edição nº 3.098 ano XIII e que não foi enunciado que Câmara Municipal deferiu o pedido da servidora em transformar (10) dez dias de férias em abono pecuniário,

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar pública a Retificação da Portaria nº 026/2018:

Onde se lê: ARTIGO 1º - Fica concedido férias de 30 (dias), conforme Lei nº 111/97, artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, ao Srª . **Andréia Cristina da Silva Della Rosa,** lotado nesta Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - As férias mencionadas no Caput do Art.1º compreende o período aquisitivo de 01/02/2017, à 31/01/2018.

Parágrafo 2º - As férias mencionadas no parágrafo anterior serão adquiridas do dia 01/11/2018 a 01/12/2018.

Leia-se: ARTIGO 1º - Fica concedido férias a servidora **Andréia Cristina da Silva Della Rosa,** que será gozada no período de 01/11/2018 a 20/11/2018.

Parágrafo 1º - As férias mencionadas no *caput* do artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2018.

Parágrafo 2º - Fica convertido 10 (dez) dias de férias, em abono pecuniário, conforme requerimento feito pela Servidora.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário e permanecendo inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 026/2018 ora retificada.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes - MT, 12 de novembro de 2018.

Adelino Schmoller

Presidente – Biênio 2017/2018

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 53/2018

Ementa: Dispõe sobre a rescisão dos servidores públicos, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

***Artigo 1º*- Autoriza** o departamento de Recursos Humanos a efetuar as rescisões do contrato dos servidores a partir do dia **01/04/2018,**

EX ARRUDA CASSEMIRO,

RODRIGO DA SILVA,

PAULO HENRIQUE AGUIAR BLANC,

EDIRENE APARECIDA MARCOLINO,

MARIA DAS DORES SOARES DE OLIVEIRA,

SILVERIA VILAURA AQUINO.

***Artigo 2º*-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de abril de 2018.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 092/2018

TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Tomada de Preço N°.006/2018, cujo Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PALIATIVA DE PONTES DE MADEIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS E MINUTA DE CONTRATO EM ANEXO, cuja abertura ocorreu no dia 09 de novembro de 2018, as 14:00 sagrou – se vencedora as empresas: JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS – ME, inscrita no CNPJ: nº. 13.236.496/0001-49, venceu: lote 03 no valor de R$ 7.182,81 (sete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), lote 07 no valor de R$ 5.967,63 (cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), lote 12 no valor de R$ 14.864,51(quatorze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) e lote 13 no valor de R$ 22.495,49 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) no valor global de R$ 50.510,44 (cinquenta mil, quinhentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) e a empresa RODRIGO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS – ME, inscrita no CNPJ: nº. 27.222.620/0001-21 venceu: lote 01 no valor de R$ 5.820,42 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), lote 02 no valor de R$ 4.498,09 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos), lote 04 no valor de R$ 6.815,02 (seis mil, oitocentos e quinze reais e dois centavos), lote 05 no valor de R$ 6.724,59 (seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), lote 06 no valor de R$ 3.970,45 (três mil, novecentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), lote 08 no valor de R$ 4.801,73 (quatro mil, oitocentos e um reais e setenta e três centavos), lote 09 no valor de R$ 2.409,06 (dois mil, quatrocentos e nove reais e seis centavos), lote 10 no valor de R$ 3. 548,15 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) e lote 11 no valor de R$ 14.168,38 (quatorze mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) no valor global de R$ 52.855,89 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Totalizando o Valor Global dos Lotes R$ 103.366,33 (Cento e Três Mil Trezentos e trinta e seis Reais e Trinta e Três Centavos).

Nova Brasilândia – MT, 09 de Novembro de 2018.

_____

ANA CRISTINA SOARES

Presidente da Comissão (CPL)

Portaria nº. 014/2018

PROCESSO Nº. 092/2018

TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que o Tomada de Preço N°.006/2018, cujo Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PALIATIVA DE PONTES DE MADEIRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS E MINUTA DE CONTRATO EM ANEXO, cuja abertura ocorreu no dia 09 de novembro de 2018, as 14:00 sagrou – se vencedora as empresas: JOSE ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS – ME, inscrita no CNPJ: nº. 13.236.496/0001-49, venceu: lote 03 no valor de R$ 7.182,81 (sete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), lote 07 no valor de R$ 5.967,63 (cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), lote 12 no valor de R$ 14.864,51(quatorze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) e lote 13 no valor de R$ 22.495,49 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) no valor global de R$ 50.510,44 (cinquenta mil, quinhentos e dez reais e quarenta e quatro centavos) e a empresa RODRIGO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS – ME, inscrita no CNPJ: nº. 27.222.620/0001-21 venceu: lote 01 no valor de R$ 5.820,42 (cinco mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e dois centavos), lote 02 no valor de R$ 4.498,09 (quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e nove centavos), lote 04 no valor de R$ 6.815,02 (seis mil, oitocentos e quinze reais e dois centavos), lote 05 no valor de R$ 6.724,59 (seis mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos), lote 06 no valor de R$ 3.970,45 (três mil, novecentos e setenta reais e quarenta e

cinco centavos), lote 08 no valor de R$ 4.801,73 (quatro mil, oitocentos e um reais e setenta e três centavos), lote 09 no valor de R$ 2.409,06 (dois mil, quatrocentos e nove reais e seis centavos), lote 10 no valor de R$ 3. 548,15 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) e lote 11 no valor de R$ 14.168,38 (quatorze mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) no valor global de R$ 52.855,89 (cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

Totalizando o Valor Global dos Lotes R$ 103.366,33 (Cento e Três Mil Trezentos e trinta e seis Reais e Trinta e Três Centavos).

Nova Brasilândia – MT, 09 de Novembro de 2018.

_____

ANA CRISTINA SOARES

Presidente da Comissão (CPL)

Portaria nº. 014/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 131/2018

EXTRATO DO CONTRATO N°. 131/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA EPP**

CNPJ nº 13.348.127/0001-48

OBJETO:**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2018 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2018 DO MUNICÍPIO DE BODOQUENA-MS PARA AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS MODULARES EM LED , PARA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS EXISTENTES DE VAPOR METÁLICO, VAPOR DE MERCURIO E VAPOR DE SÓDIO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO E PRAÇA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE NOVA BRASILÂNDIA-MT.**

VALOR: **R$17.720,00 (dezessete mil setecentos e vinte reais)**

ASSINATURA**: 05 de novembro de 2018.**

VIGENCIA: **05 de novembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 044/2018

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N º. 095/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018 de 06/11/2018

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n° 8.666, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Nova Brasilândia/MT,visando economicidade aos cofres públicos.

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 (sete mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso, II da Lei Federal nº 8.666/93

EMPRESA CONTRATADA: **FACILITA – GESTÃO PUBLICA BRASIL EIRELI - ME**, CNPJ: **17.286.917/0001-05**

Nova Brasilândia - MT, 06 de novembro de 2018.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/REVISÃO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/REVISÃO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2017

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADO**: S.V. DE CASTRO & CASTRO LTDA-ME**

CNPJ: **Nº.09.112.405/0001-96**

OBJETO: Fica revisado o valor unitário do combustível, da seguinte forma:

Sendo que o valor contratado do Etanol Comum de **R$ 2,59** (Dois Reais e Cinquenta e Nove Centavos), haverá o reequilíbrio econômico financeiro dos preços que passarão a ter o seguinte denominador:

Etanol Comum - R$ 2,77 (Dois Reais e Setenta e Sete Centavos)

Data: 12 de novembro de 2018.

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e lei 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2018.

Contratado: DIOGENES P. BATTISTI & CIA LTDA

Aditamento A modificação do objeto se faz necessária em virtude do corte, esplanagem, carregamento, descarregamento e transporte de mais 70 m³ (setenta metros cúbicos) de madeira em toras, no mesmo local e distancia previsto na Ata de Registro de Preços nº. 054/2018.

Data: 12/11/2018.

SAAE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
MATO GROSSO
L.R.F. RECEITAS NO EXERCÍCIO
Exercício de 2018 - BIMESTRAL (Analítico)

Descrição	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
Receitas Correntes	89.756,02	86.644,56	88.716,58	102.688,47	114.555,91		482.361,54
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	6.780,38	15.791,49	6.514,67	11.911,16	9.759,05		50.756,75
Taxas	6.780,38	15.791,49	6.514,67	11.911,16	9.759,05		50.756,75
Taxas pela Prestacao de Servicos	6.780,38	15.791,49	6.514,67	11.911,16	9.759,05		50.756,75
Taxas pela Prestacao de Servicos	6.780,38	15.791,49	6.514,67	11.911,16	9.759,05		50.756,75
Taxas pela Prestacao de Servicos	6.780,38	15.791,49	6.514,67	11.911,16	9.759,05		50.756,75
Taxas pela Prestacao de Servicos - Principal	6.780,38	15.791,49	6.514,67	11.911,16	9.759,05		50.756,75
TAXA DE LIGAÇÃO	256,35	191,05	496,56	296,31	402,30		1.642,57
TAXA DE DESLIGAÇÃO	93,51	62,97	31,59	53,00	159,22		400,29
TAXA DE RELIGAÇÃO	1.134,84	820,77	627,07	964,63	1.104,62		4.651,93
TAXA DE EXPEDIENTE							
TAXA DE CONSERVAÇÃO DE HIDROMETRO	5.295,68	14.716,70	5.359,45	10.597,22	8.092,91		44.061,96
Receita Patrimonial	232,17	235,11	245,67	291,21	247,09		1.251,25
Valores Mobiliarios	232,17	235,11	245,67	291,21	247,09		1.251,25
Juros e Correcoes Monetarias	232,17	235,11	245,67	291,21	247,09		1.251,25
Juros e Correcoes Monetarias	232,17	235,11	245,67	291,21	247,09		1.251,25
Remuneracao de Depositos Bancarios	232,17	235,11	245,67	291,21	247,09		1.251,25
Remuneracao de Depositos Bancarios - Principal	232,17	235,11	245,67	291,21	247,09		1.251,25
Remuneracao de Depositos de Recursos Nao Vinculados - Principal	232,17	235,11	245,67	291,21	247,09		1.251,25
REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPOSITOS NAO VINCULADOS	**232,17**	**235,11**	**245,67**	**291,21**	**247,09**		**1.251,25**
Receita de Servicos	82.743,47	70.617,96	81.956,24	90.486,10	104.549,77		430.353,54
Outros Servicos	82.743,47	70.617,96	81.956,24	90.486,10	104.549,77		430.353,54
Outros Servicos	82.743,47	70.617,96	81.956,24	90.486,10	104.549,77		430.353,54
Outros Servicos	82.743,47	70.617,96	81.956,24	90.486,10	104.549,77		430.353,54
Outros Servicos	82.743,47	70.617,96	81.956,24	90.486,10	104.549,77		430.353,54
Outros Servicos - Principal	82.372,65	66.709,96	80.405,66	89.566,64	103.831,93		422.886,84
FORNECIMENTO DE AGUA	79.113,97	64.326,32	77.606,97	86.927,59	100.202,17		408.177,02
OUTRAS RECEITAS	3.258,68	2.383,64	2.798,69	2.639,05	3.629,76		14.709,82
Outros Servicos - Multas e Juros	370,82	3.908,00	1.550,58	919,46	717,84		7.466,70
OUTRAS MULTAS	370,82	3.908,00	1.550,58	919,46	717,84		7.466,70
Outros Servicos - Divida Ativa							
RECEITA DA DIVIDA ATIVA NÃO TRIBUTARIA							
TOTAL GERAL	89.756,02	86.644,56	88.716,58	102.688,47	114.555,91		482.361,54

CARLOS GILBERTO MENEGAZZI
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emitido em: 12/11/2018 às 11:50 Horas

AGILI Mato Grosso

Página: 001

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
ESTADO DE MATO GROSSO
L.R.F. DESPESAS NO EXERCÍCIO POR CATEGORIA ECONÔMICA
PAGAS no Exercício de 2018 - BIMESTRAL

DESCRIÇÃO	Orçado	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
30000000 - DESPESAS CORRENTES	583.000,00	101.309,98	84.917,34	85.906,99	83.345,75	115.105,80		470.585,86
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	256.200,00	45.388,84	40.626,49	42.344,32	41.951,24	54.498,41		224.809,30
31900000 - Aplicacoes Diretas	256.200,00	45.388,84	40.626,49	42.344,32	41.951,24	54.498,41		224.809,30
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	210.000,00	38.505,54	33.575,62	35.129,66	38.450,50	41.681,21		187.342,53
31901300 - Obrigacoes Patronais	46.200,00	6.883,30	7.050,87	7.214,66	3.500,74	12.817,20		37.466,77
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	326.800,00	55.921,14	44.290,85	43.562,67	41.394,51	60.607,39		245.776,56
33900000 - Aplicacoes Diretas	326.800,00	55.921,14	44.290,85	43.562,67	41.394,51	60.607,39		245.776,56
33901400 - Diarias - Civil	4.000,00		220,00	1.320,00		880,00		2.420,00
33903000 - Material de Consumo	97.800,00	21.868,50	7.877,73	7.160,99	4.938,62	9.828,72		51.674,56
33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	219.000,00	33.588,52	35.299,50	34.249,93	35.507,24	48.833,26		187.478,45
33904700 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	6.000,00	464,12	893,62	831,75	948,65	1.065,41		4.203,55
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00	5.250,00		4.983,14	2.947,50			13.180,64
44000000 - INVESTIMENTOS	15.000,00	5.250,00		4.983,14	2.947,50			13.180,64
44900000 - Aplicacoes Diretas	15.000,00	5.250,00		4.983,14	2.947,50			13.180,64
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00	5.250,00		4.983,14	2.947,50			13.180,64
TOTAL GERAL	**598.000,00**	**106.559,98**	**84.917,34**	**90.890,13**	**86.293,25**	**115.105,80**		**483.766,50**

CARLOS GILBERTO MENEGAZZI
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emissão: 12/11/2018 11:46:35

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 56/2018

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 56/2018

PROC. LICITATÓRIO: 121/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 56/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: J.A FIUZA E PAULO SERGIO DIAS-POSTO.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição parcelada, mediante sistema de Registro de Preço, fornecimento de combustíveis, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos

PRAZO: 12 Meses, a partir de 12 de Novembro de 2018.

CONTRATADO:

J.A FIUZA R$ 3.776.075,00 (três milhões setecentos e setenta e seis mil e setenta e cinco reais).

PAULO SERGIO DIAS-POSTO R$ 789.465,00 (setecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Ata de Registro de Preço 51/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 12 de Novembro de 2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 54/2018

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 54/2018

PROC. LICITATÓRIO: 117/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 54/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI, ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, LUZ & CIA EIRELI, MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, ferramentas e acessórios elétricos para atender as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 08 de novembro 2018.

VALOR:

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI R$: 277.955,05 (duzentos e setenta e sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos);

ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA R$: 41.105,85 (quarenta e um mil e cento e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA R$: 419.132,00 (quatrocentos e dezenove mil e cento trinta e dois reais).

LUZ & CIA EIRELI R$: 172.607,77 (cento e setenta e dois mil e seiscentos e sete reais e setenta e sete centavos).

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP R$: 31.768,12 (trinta e um mil e setecentos e sessenta e oito reais e doze centavos.

Ata de Registro de Preço 49/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 12 de novembro de 2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2018

PROC. LICITATÓRIO: 117/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 54/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, ferramentas e acessórios elétricos para atender as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 08 de Novembro 2018.

CONTRATADO:

3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI R$: 277.955,05 (duzentos e setenta e sete mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos);

ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA R$: 41.105,85 (quarenta e um mil e cento e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA R$: 419.132,00 (quatrocentos e dezenove mil e cento trinta e dois reais).

LUZ & CIA EIRELI R$: 172.607,77 (cento e setenta e dois mil e seiscentos e sete reais e setenta e sete centavos).

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP R$: 31.768,12 (trinta e um mil e setecentos e sessenta e oito reais e doze centavos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 12 de Novembro de 2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 55/2018

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 55/2018

PROC. LICITATÓRIO: 118/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 55/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA, ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais como Artigos, Enfeites natalino, Flores Ornamentais, Material de Construção e Material Elétrico para decoração do Natal 2018 do município de Nova Lacerda - MT, atendendo a Secretaria de Assistência Social.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 09 de novembro 2018.

VALOR:

ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA R$: 18.474,47 (dezoito mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA R$: 60.695,50 (sessenta mil e seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP R$: 4.571,00 (quatro mil e quinhentos e setenta e um reais).

Ata de Registro de Preço 50/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 12 de novembro de 2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº50/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº50/2018

PROC. LICITATÓRIO: 118/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 55/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais como Artigos, Enfeites natalino, Flores Ornamentais, Material de Construção e Material Elétrico para decoração do Natal 2018 do município de Nova Lacerda - MT, atendendo a Secretaria de Assistência Social.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 09 de Novembro 2018.

CONTRATADO:

ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA R$: 18.474,47 (dezoito mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).

ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA R$: 60.695,50 (sessenta mil e seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EPI'S LTDA-EPP R$: 4.571,00 (quatro mil e quinhentos e setenta e um reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 12 de Novembro de 2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2018

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2018

PROC. LICITATÓRIO: 121/2018 PREGÃO PRESENCIAL: 56/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição parcelada, mediante sistema de Registro de Preço, fornecimento de combustíveis, para atender a demanda da Prefeitura Municipal, suas secretarias e departamentos.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 12 de Novembro de 2018

CONTRATADO:

J.A FIUZA R$ 3.776.075,00 (três milhões setecentos e setenta e seis mil e setenta e cinco reais).

PAULO SERGIO DIAS-POSTO R$ 789.465,00 (setecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
RESOLUÇÃO Nº 02/2018 - CMDCA - NM

RESOLUÇÃO Nº. 02/2018 – CMDCA– NM

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA DEZOITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO (18/10/2018), BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Resolvem:

Art. 1º - NOMEADO E APROVADO os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT. Conforme relação abaixo:

Representantes Assistência Social:

Daniela Cristina Espósito Santos

RG: 30262326-7 SSP/SP

Endereço: Assen. Nossa Terra Nossa Gente - Bairro: Zona Rural - Nova Marilândia – MT.

Maria Aparecida Fernandes Picalho

RG: 397127-9 SJ/MT

Endereço: Rua Pernambuco s/n° Bairro: Renascer Nova Marilândia –MT.

Representantes da Secretaria de Saúde:

Rayany Cristina Rinaldi

RG: 1858198-6 SSP/MT

Endereço: Rua Flor de Tubarão s/n° Bairro: Planalto Nova Marilândia-MT.

Tatiana Rogéria Silva

RG: 1201329-3 SJ/MT

Endereço: Av. Blairo Maggi, s/n° Bairro: Planalto Nova Marilândia –MT.

Representantes da Secretaria de Infraestrutura:

Maicon Souto Nogueira

RG: 18435150

Endereço: Rua Jose Batista s/n° Bairro: Vila Nova Nova Marilândia-MT.

Crestiano Soares de Arruda

RG: 1198715-4 SJ

Endereço: Rua Flor de Tubarão 310 Bairro: Planalto Nova Marilândia-MT.

Representantes da Secretaria de Educação:

Ariele Alves Gonçalves

RG: 22900001-2 SSP/MT

Endereço: Avenida André Maggi s/n° Bairro: Planalto Nova Marilândia –MT.

Devaci Alves da Silva

RG:13890948 SSP/MT

Endereço: Rua Jose Batista da Silva n°1117N Bairro: Vila Nova - Nova Marilândia-MT

Representantes da Pastoral da Criança:

Silvana da Costa Dalfior

RG: 1201416-8 SSP/MT

Endereço: Rua das Orquídeas n° 66 Bairro: Planalto, Nova Marilândia-MT.

Alda Maria Ferreira Suave

RG: 135692 SSP/MT

Endereço: Avenida Tiradentes s/n° Bairro: Centro Nova Marilândia –MT.

Representantes Igrejas Evangélicas:

Lusnayara Ferreira Nogueira

RG: 1662997-3

Endereço: Av Blairo Maggi n°476 Bairro: Jardim Planalto Nova Marilândia-MT.

Ana Ligia Saraiva dos Santos

RG:1401890-0 SSP/MT

Endereço: Rua das Açucenas n° 442 Bairro: Planalto Nova Marilândia –MT.

Representantes da Igreja Católica:

Rosimeire Barreto de Jesus Nunes

RG: 1438768-9 SSP/MT

Endereço: Avenida Mato Grosso s/n° Bairro: Centro. Nova Marilândia-MT.

Neli Terezinha Garbin Mignoni

RG: 1889961 SSP/RS

Endereço: Bairro: Planalto Nova Marilândia-MT.

Representantes Usuários SCFV:

Eva Vergila do Nascimento

RG: 1579103-3

Endereço: Assentamento São Francisco de Paula Bairro: Zona Rural Nova Marilândia –MT.

Joelma Pinto de Oliveira

RG: 563240

Endereço: Rua Pernambuco s/n Bairro: Renascer Nova Marilândia –MT.

Art. 2º - Fica Eleito e Aprovado para Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a Sr.ª DEVACI ALVES DA SILVA e Vice Presidente a Sr.ª ANA LIGIA SARAIVA DOS SANTOS.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

NOVA MARILÂNDIA- MT, 18 DE OUTUBRO DE 2018.

_____

DEVACI ALVES DA SILVA

Presidente do CMDCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 206/2018 DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2018. EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO: JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAR

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL RELACIONADOS ABAIXO:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 30(trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com o Art. 171 da Lei Nº 725/2016.

Nilton Portilho	Sec. De Educação	CPF: 459. 943.071-49	05/11/2018 á 04/12/18 Retornando 05/12/2018
Maria de Lourdes Dalfior de Oliveira	Sec. De Educação	CPF: 433. 138.171-49	25/11 á 24/12 Retornando dia 25/12/2018

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá os servidores retornar às atividades concernentes aos seus cargos junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO – 12/11/2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE ADESÃO 007/2018

Adesão 007/2018 à Ata de Registro de Preços Nº **001/2018** - PREGÃO PRESENCIAL **0124/2018** do Município De **Santa Juliana - MG** - Empresa: **ROSIMEIRE DA SILVA BIGOTO EIRELI - ME** - Data: 12/11/2018 - **Valor** 146.145,00. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL EM EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.**

Nova Marilândia – MT, 12 de novembro de 2018.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
ATA Nº 65/2018 - CMDCA

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala dos conselhos no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dando início foi entregue a cada conselheiro a pauta da reunião, a senhora Ana Ligia Saraiva, vice-presidente do conselho agradeceu a todos pela presença, em seguida foram convidados para a Oração do Pai Nosso. Iniciando a reunião a mesma confirmou a data da conferência que será no dia 22 de novembro, após uma pausa formou a comissão organizadora, composta por: Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social a senhora Maria Aparecida Fernandes Picalho; Representante das Igrejas Evangélica, a senhora Ana Ligia Saraiva; Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura o senhor Crestiano Soares de Arruda, Representante da Igreja Católica a senhora Neli Terezinha Garbin Mignoni; Representante da Secretaria Municipal de Educação a senhora Ariele Alves Gonçalves; Representante dos Usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, a senhora Joelma Pinto de Oliveira, Representantes do NUCA(Núcleo de Cidadania dos Adolescentes) Jose Charles Araújo Filho e Emilly Endringer. A comissão organizadora e os conselheiros analisaram e decidiram, como ocorrerá a conferência. Dando continuidade o senhor Allan Melo, da empresa CIEE (Centro de Integração Empresa-Escola), foi convidado a pedido dos conselheiros na reunião anterior para melhor esclarecimentos sobre como a empresa atua, e sanar algumas dúvidas. Na sequencia o senhor Allan Melo, agradeceu pela oportunidade o mesmo informou que o programa Aprendiz Legal **é um programa voltado para a preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho, que se apoia na** Lei da Aprendizagem (10.097/2000) é voltado aos jovens com idade de 14 a 23 anos, inicialmente o programa poderá atender 25 jovens do nosso município. Logo após os conselheiros deliberam a favor do Programa Aprendiz Legal, e emitiram o certificado para dar encaminhamento aos documentos necessários e para registrar que o Programa Aprendiz Legal será desenvolvido no Município de Nova Marilândia- MT, através do CIEE. Não havendo nada mais a tratar a senhora Ana Ligia Saraiva, encerrou a reunião agradecendo a todos e eu, Rosana Rosa Batista lavrei está presente ata, que após lida e aprovada segue assinada por mim e todos os presentes.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 021/2018

DATA: 12 de novembro de 2018

AUTORIZA CRIAÇÃO DE CNPJ PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA E NOMEIA RESPONSÁVEL PELA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar os dispostos na Portaria FNDE/STN nº 02, de 15 de janeiro de 2018, que dispõe sobre as atribuições dos agentes financeiros do FUNDEB, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundo, consoante as disposições do art. 8º, § 1º, II e III, da Lei nº 12. 527, de 18 de novembro de 2011, do art. 2º e 3º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, e do art. 7º, § 3º, III e IV do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências.

CONSIDERANDO os dispostos no § 1° Em atenção ao disposto no art. 69, § 5°, da Lei 9.394 de 1996 c/c Decreto n° 6.253, de 13 de novembro de 2007, as contas específicas do FUNDEB serão abertas, obrigatoriamente,

no CNPJ do órgão responsável pela Educação, no âmbito dos respectivos entes governamentais;

CONSIDERANDO que o a movimentação dos recursos creditados na conta do FUNDEB deverá ser realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização e ou a criação de um CNPJ para o órgão responsável pela Educação no Município;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela Educação no município de Nova Marilândia, de acordo com a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia-MT.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica o Secretário (a) Municipal de Educação autorizado a regulamentar o CNPJ em nome da Secretaria Municipal de Educação – **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA MARILÂNDIA,** bem como deverá observar todos os dispostos na aludida portaria do FNDE.

Art. 2º. Fica nomeado como responsável pela titularidade do CNPJ e da conta corrente em conformidade com o disposto no § 1°, do art. 2°, da Portaria FNDE/STN nº 02, de 15 de janeiro de 2018, o Excelentíssimo Prefeito Municipal Juvenal Alexandre da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Minas Gerais s/nº, Bairro Centro, Cidade de Nova Marilândia-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 31415616 -SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 459.368.209-63;

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2018 (dois mil e dezoito).

_____

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N.º 04/2018

Contrato temporário de trabalho entre a Prefeitura Municipal de Nova Maringá AMANDA JACINTO DOS SANTOS

A PREFEITURA MUNCIPAL DE NOVA MARINGÁ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Amos Bernardino Zanchet, Nº. 50-E, Centro, Nova Maringá – MT, CEP 78.445-000, inscrita no CNPJ 37.464.831/0001-24, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BRAGA NETO,** portador da Cédula de Identidade nº. 3026855 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 424.993.729.15, doravante denominada simplesmente **Contratante** e do outro o Srª. **AMANDA JACINTO DOS SANTOS,** portador da Cédula de Identidade nº 2745854-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o 061.565.281-64, residente na Estrada Rural Assentamento Jai, doravante denominado simplesmente **Contratado(a),** celebram o presente contrato temporário de trabalho de acordo com as cláusulas seguintes:

1. Fica o Contratadoadmitido no quadro de servidores temporários da Contratantepara exercer o cargo de TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MONITOR, desempenhando as funções na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHE ROSA CAMACHO, lotado na Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes, com jornada semanal de 44 horas. 2. Seu horário de trabalho será das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, com 02 horas de intervalo para almoço, sendo seu descanso semanal aos sábados e domingos. 3. No interesse da Contratantee de acordo com o Contratadoa jornada de trabalho e os horários poderão ser prorrogados ou diminuídos a fim de melhor adequação da necessidade de atendimento ao interesse público. 4. Os serviços serão prestados na sede da **Contratante,** podendo ainda, segundo a necessidade de serem prestados em outras localidades, inclusive comunidades do interior do Município. 5. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/08/2018 e findando em 01/08/2019. 6. Pelo cumprimento desse contrato, o **Contratado receberá mensalmente**, a importância de R$ 1.288,48 (Um mil e duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e quarenta e oito centavos), totalizando o valor de R$ 15.461,76 (Quinze mil e quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos), a serem pagos em folha de pagamento. 7. O valor deste contrato é fixo, entretanto poderá ser reajustado proporcionalmente ao seu tempo caso haja reajuste para os demais servidores municipais. 8. O **Contratado**se responsabiliza civil e criminalmente por danos a que venha causar a terceiros ou à Contratada no exercício de seu cargo, seja por culpa ou dolo. 9. **Ressalvados os casos onde devam prevalecer outras leis penais ou civis, a apuração de faltas cometidas no desempenho das funções do Contratado** será feita por meio de sindicância a ser concluída em até 30 (trinta) dias, aplicando-se no que couber o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº. 293/2003. 10. Nos casos em que os danos possam ser reparados de forma pecuniária, fica desde já autorizado o desconto automático em folha de pagamento. 11. Desde já o **Contratado** aceita a promoção de todos os descontos previstos e lei de natureza obrigatória. 12. As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas na dotação orçamentária 05.008.12 365.0008.2088.319004-169, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes serão pagos com recursos próprios da Contratante**.** 13. O presente contrato extinguirá automaticamente pelo decurso normal de seu prazo, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, aplicando-se a legislação específica para os casos de rescisão antecipada. 14. Deu origem a este contrato o Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2018. 15. Esta contratação foi celebrada com fulcro nos inciso IX, art. 37 da CF/88, regulamentado pela Lei Municipal nº. 356/2005 e alterações. 16. O **Contratado** declara estar ciente de todas as condições da contratação, não podendo alegar ignorância posteriormente à assinatura deste contrato. 17. Aplica-se ao **Contratado** o Regime Geral de Previdência Social. 18. O tempo de contratação será contratado para todos os efeitos legais.

19. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato

Nova Maringá – MT, 12 de Novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

Contratante

Contratado:

AMANDA JACINTO DOS SANTOSCPF: 061.565.281-64

Testemunhas:

_____

Nome: **Fátima Fernandes Goliczeski**

CPF: 016181541-33

_____

Nome: **Manoel da Costa Campos**

CPF: 206.441.081.34

PROCURADORIA JURIDÍCA
DECRETO N° 022/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Súmula: *"Regulamenta no âmbito do Município de Nova Maringá – MT o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666*

de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e dá outras providências".

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o que dispõe o art. 15, §3º e art. 118 da Lei Federal nº 8. 666 de 21 de junho de 1993;

Considerando o disposto pelo art. 11 da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002;

Considerando a necessidade de se proceder à atualização das regras e procedimentos adotados para a utilização do Sistema de Registro de Preços;

Considerando a necessidade de adotar medidas que contribuam para a redução de custos e que possam assegurar maior celeridade nos processos de contratação para aquisição de bens e prestação de serviços para o Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º.O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - realizar o procedimento licitatório;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

X - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 5º do art. 21 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º. A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º. O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º. Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º. O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 11;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º. O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º. Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º. A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º. O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 9º. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º. O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 2º. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 12 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 4º. O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º.A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º.Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VI

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º. É facultado ao Município a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº. 022, de 25 de abril de 2013, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Parágrafo único: As atas de registro de preços vigentes na forma do disposto pelo *caput* poderão ser utilizadas pelos órgãos não participantes desde que observadas às regras contidas neste Decreto.

Art. 24. Fica revogado o Decreto nº 022 de 25 de abril de 2013 e todas as demais disposições em contrário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT em 12 de novembro de 2018.

João Braga Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 328/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 41/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº41/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ASSELON SCHOVANK DOS SANTOS - ME, BELAFORTE COMERCIAL LTDA, CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI EPP, NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, R G DA PAZ EIRELI EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5394/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 47/2018.

VIGENCIA: 08 DE NOVEMBRO DE 2018 Á 08 DE NOVEMBRO 2019

VALOR: 1.746.360,02(Um milhão setecentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta reais e dois centavos)

FISCAL TITULAR: NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR

RG Nº: 1859089 SESPDS/RN

CPF Nº: 021.118.671-60

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3109

FISCAL SUBSTITUTO: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 09 de Novembro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 325/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 41/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº41/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ASSELON SCHOVANK DOS SANTOS - ME, BELAFORTE COMERCIAL LTDA, CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI EPP, NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, R G DA PAZ EIRELI EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5394/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 47/2018.

VIGENCIA: 08 DE NOVEMBRO DE 2018 Á 08 DE NOVEMBRO 2019

VALOR: 1.746.360,02(Um milhão setecentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta reais e dois centavos)

FISCAL TITULAR: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

FISCAL SUBSTITUTO: BIANCA CAROLINE DELLAGNOLO

RG Nº: 8507487-3 SSP/PR

CPF Nº: 020.859.191-54

CARGO: NUTRICIONISTA EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO

MATRICULA: 2185

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 09 de Novembro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 324/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 41/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº41/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ASSELON SCHOVANK DOS SANTOS - ME, BELAFORTE COMERCIAL LTDA, CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI EPP, NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, R G DA PAZ EIRELI EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5394/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 47/2018.

VIGENCIA: 08 DE NOVEMBRO DE 2018 Á 08 DE NOVEMBRO 2019

VALOR: 1.746.360,02(Um milhão setecentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta reais e dois centavos)

FISCAL TITULAR: MIRIAN BARBOSA DE CAMARGO MACIEL

RG Nº: 1467010-0 SSP/MT

CPF Nº: 004.612.151-01

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

MATRICULA: 1663

FISCAL SUBSTITUTO: MARTA BATISTA DE JESUS

RG Nº: 18989624 SSP/MT

CPF Nº: 021.298.481-09

CARGO: SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LIGADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

MATRICULA: 3160

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 09 de Novembro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 326/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 41/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº41/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ASSELON SCHOVANK DOS SANTOS - ME, BELAFORTE COMERCIAL LTDA, CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI EPP, NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, R G DA PAZ EIRELI EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5394/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 47/2018.

VIGENCIA: 08 DE NOVEMBRO DE 2018 Á 08 DE NOVEMBRO 2019

VALOR: 1.746.360,02(Um milhão setecentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta reais e dois centavos)

FISCAL TITULAR: TANIA DA SILVA JUSTO

RG Nº: 2053229-6 SSP/MT

CPF Nº: 027.360.841-01

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

MATRICULA: 2346

FISCAL SUBSTITUTO: MAISA DE OLIVEIRA GALVÃO

RG Nº: 1890372-0 SESP/MT

CPF Nº: 028.637.951-12

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3141

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 09 de Novembro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 323/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 41/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº41/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ASSELON SCHOVANK DOS SANTOS - ME, BELAFORTE COMERCIAL LTDA, CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI EPP, NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, R G DA PAZ EIRELI EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5394/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 47/2018.

VIGENCIA: 08 DE NOVEMBRO DE 2018 Á 08 DE NOVEMBRO 2019

VALOR: 1.746.360,02(Um milhão setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e dois centavos)

FISCAL TITULAR: JUCIELLE DE PONTES ALEXANDRE

RG Nº: 19769865 SSP/MT

CPF Nº: 026.082.731-22

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA DE SAÚDE

MATRICULA: 3127

FISCAL SUBSTITUTO: ELEXANDRA SZCZERBA

RG Nº: 21115273 SSP/MT

CPF Nº: 039.315.781-43

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3101

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 09 de Novembro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 327/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 41/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº41/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas ARENA MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, ASSELON SCHOVANK DOS SANTOS - ME, BELAFORTE COMERCIAL LTDA, CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI EPP, NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, R G DA PAZ EIRELI EPP.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5394/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 47/2018.

VIGENCIA: 08 DE NOVEMBRO DE 2018 Á 08 DE NOVEMBRO 2019

VALOR: 1.746.360,02(Um milhão setecentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta reais e dois centavos)

FISCAL TITULAR: VILSO LUIS PEGORINI

RG Nº: 557713 SSP/MT

CPF Nº: 469.010.001-20

CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO DE OBRAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3192

FISCAL SUBSTITUTO: DALVAN DA SILVA GIROTO

RG Nº: 25910388 SEJSP/MT

CPF Nº: 056355421-58

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 3132

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 09 de Novembro de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096 /2018

SÚMULA: FICA DECRETADO RECESSO ADMINISTRATIVO NOS DIAS 16 E 19 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o feriado do dia 15 de Novembro Proclamação da Republica, e 20 de Novembro de Consciência Negra;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica decretado Ponto facultativo nos dias 16 e 19 de novembro do decorrente ano, em decorrência dos feriados de 15 de Novembro e 20 de novembro.

ARTIGO 2º - Os serviços públicos de urgência e emergência nas áreas de Saúde e Obras, bem como os órgãos e serviços que não admitem paralisação terão atendimento normal nos dias referidos no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de eventual necessidade de serviços, os servidores convocados não farão jus ao pagamento de horas extraordinárias, pois o período não significa férias ou feriado.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação e revoga as disposições em contrário.

Nova Monte Verde – MT, 09 de Novembro de 2018.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
ERRATA – APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº 001/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 027/2018

VIGÊNCIA: 05/09/2019

PREGÃO PRESENCIAL nº. 034/2018

PROCESSO Nº. 064/2018

A Pregoeira Oficial Substituta da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - MT, em correção a **apostila de reajuste de preços nº 001/2018**, publicada no Diário Oficial dos Municípios (AMM/MT) no dia 14/09/2018, **COMUNICA**à todos que:

AONDE SE LÊ: Nova Nazaré 02 de Setembro de 2018.

LEIA-SE: Nova Nazaré 12 de Setembro de 2018

Nova Nazaré-MT, 12 de Novembro de 2018.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

PREGOEIRA OFICIAL SUBSTITUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO SEGUNDA CHAMADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2018/PMNO

O município de Nova Olímpia – MT torna público, que tendo em vista o equivoco ocorrido na publicação que circulou no Jornal Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 09/11/2018, pag. 442, faz retificar-se da seguinte Forma:

ONDE SE LÊ: 08h00min do dia 22 de novembro de 2018

LEIA – SE: 08h00min do dia 28 de novembro de 2018

Nova Olímpia-MT, 09 de outubro de 2018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PARECER UNIFICADO PRORROGAÇÃO DA PERMANÊNCIA DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS NO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA – NOVA SANTA HELENA/MT

*NIS/MATRICULA**	*NOME COMPLETO**	*CPF**	*NOME COMPLETO MAE*	*DATA DE NASCIMENTO*	*ENDEREÇO*	*REFERENCIA*
16030103904	Alessandra Aparecida Cologe	042.165.831-21	Santina da Silva Cologe	10/03/1990	Rua Rio de Janeiro nº 894 – Centro – Nova Santa Helena/MT CEP:78548000	Família
16030189051	Ana Paula de Lima	038.991.821-03	Marilda Cologe de Lima	20/06/1991	Rua Maria Helena Monteiro de Araújo s/nº- Centro– Nova Santa Helena/MT CEP:78548000	Família
16021169949	Andreia Portilho de Souza	039.948.681-06	Elena Gomes Portilho	02/07/1992	Sítio São Pedro s/nº-Zona Rural – Nova Santa Helena/MT CEP:78548000	Família
16409027479	Claudilene Alves Pinto	006.203.771-43	Maria Pinto dos Santos	13/04/1976	Avenida Brasil 1875 - Rio da Paca – Nova Santa Helena/MT CEP:78548000	Família
16448130099	Cleusa Rosa de Lima	019.197.471-41	Irani Clara Batista Rosa	22/04/1966	BR 161 Sítio Serrinha s/nº Com. Stª Helena I – Nova Santa Helena/MT CEP:78548000	Família
12779912407	Elizete Teotonio Mendonça	952.019.201-87	Elza Teotonio de Mendonça	11/01/1976	Rua Presidente Alves s/nº- Centro – Nova Santa Helena/MT CEP:78548000	Família
13211917402	Hemila Dyeeli Muniz Damasceno	033.845.691-05	Clarice Muniz Damasceno	22/10/1987	Rua Pedro Ferreira s/nº- Centro – Nova Santa Helena/MT CEP:78548000	Família
20088319940	Joana Dark Rozeno Valentin	754.623.031-49	Vera Lucia Rozeno	11/07/1989	Rua São Carlos s/nº Bairro- Bela Vista – Nova Santa Helena/MT CEP:78548000	Família
23674709623	Neide Mendes de Amorin	066.333.371-75	Alzira Mendes Simão	06/04/1961	Zona Rural s/nº Com. Vera Cruz – Nova Santa Helena/MT CEP:78548000	Família
16536380038	Nerci de Lurdes Bueno de Souza	012.466.731-77	Oraida Bueno de Souza	20/10/1964	Rua São Paulo s/nº- Centro – Nova Santa Helena/MT CEP:78548000	Família
16682764082	Roseli Ferreira Gulini Rodrigues	010.308.621-84	Neuza Ferreira Gulini	23/05/1970	Rua Mauá s/nº Vila Atlântica – Nova Santa Helena/MT CEP:78548000	Família
16554908103	Vanusa Amorim dos Santos	049.276.191-41	Ivonete Manoel de Amorim	02/03/1989	Rua Francisco Carrara s/nº- Centro – Nova Santa Helena/MT CEP:78548000	Família
16571781442	Zuleide Vieira	022.147.481-13	Maria da Conceição Vieira	13/04/1982	Rua São Carlos s/nº Bairro- Bela Vista – Nova Santa Helena/MT CEP:78548000	Família

Considerando a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família; atestamos que as famílias acima relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa, encaminhamos, para **prorrogação da permanência das famílias** abaixo relacionadas no Programa Pró Família e publicação em veículo oficial.

Maria Helena Spohr Loewenstein

Assistente Social CRES 1721

Técnica de Referência do Programa Pró-Família

Nova Santa Helena-MT, 08 de novembro de 2018.

COMITÊ MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA NOVA SANTA HELENA/MT

Após apresentação e análise da situação das famílias beneficiárias do programa o Comitê Municipal **"APROVA"** o parecer da técnica de referência do programa para a prorrogação de permanência das famílias beneficiárias.

Rosangela Soares Nascimento

Presidente do Comitê Municipal Pró-Família

Nova Santa Helena/MT, 09 de novembro de 2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 243/2018

A EXMA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.ª TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando a necessidade de substituir alguns membros dos representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal do Fethab, os seguintes Membros;

I - 5 (cinco) Representantes do Poder Executivo:

Presidente: Jose Anselmo Cacefo

Secretária: Talita Maria Pereira Marcondes

3º Membro: Marco Antonio Zaneti

4º Membro: Elder Aparecido Vieira de Miranda

5º Membro: Carlos Alberto Carrara

II – 5 (cinco) Representantes da Sociedade Civil:

1º Membro: Silvio José de Souza

2º Membro: Jorge da Cunha

3º Membro: Iara Simone Jung

4º Membro: José Geraldo do Nascimento

5º Membro: Joel Maia

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não serão remuneradas.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/11/2018 à 12/12/2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 054/2018

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXMA SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRA. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Nova Santa Helena – MT, os expedientes dos dias **16/11/2018(sexta-feira), 19/11/2018 (segunda-feira) e 20/11/2018 (terça-feira) – Dia da Consciência Negra.**

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

§ 1º - As escolas deverão respeitar o calendário escolar.

Art. 3 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de Novembro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 12/11/2018 à 12/12/2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 040/2018

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 040/2018

PROCESSO Nº. **055/2018/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 09 de Novembro de 2018, onde se consagrou vencedor nos itens as Empresas***ASCIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA.***

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.

NOVA SANTA HELENA/MT, 09 de Novembro de 2018.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 242/2018

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.ª Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, *da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2. 002.*

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Desporto e Lazer, abaixo relacionado, a partir desta data.

Período aquisitivo 13/02/2012 a 13/02/2017

I – Para ser gozada no período de 12/11/2018 até 27/12/2018.

01 – JULIANE OSCAR DE SOUZA MOURA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/11/2018 à 12/12/2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 055/2018

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 000821/2017, de 07 de novembro de 2017;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0002 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO SANTA HELENA PREV

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIA RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 30.000,00

TOTAL .....R$ 30.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0002 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0001 – PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0004 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS DO SANTA HELENA PREV

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2002 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA PREVIDÊNCIA

9.9.99..99.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$30.000,00

TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de Novembro de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/11/2018 a 12/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 0551/2018

PORTARIA Nº. 0551/2018

Data: 12 de novembro de 2018

SÚMULA: DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DO TESTE SELETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, a Lei Federal 9.601/98, Lei Complementar nº. 018/2008 e Lei Complementar nº. 061/2013 que autorizam a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que em face da demanda do ano letivo de 2019, ocorre à necessidade de novos cargos de professores a serem preenchidos para desempenhar relacionadas;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de cargos temporários para diversas vagas em face de que não foram devidamente preenchidos após o concurso realizado em 2015;

CONSIDERANDO a demanda de diversas secretarias para contratação de pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar a referida seleção, primando pelos princípios da administração pública da publicidade, transparência e a formalidade que a seleção impõe.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica determinada a abertura do Processo Seletivo Simplificado 002/2018, para a contratação temporária de cargos diversos, vinculados a secretaria municipal de educação, saúde, ação social e obras, para suprir a demanda existente nas respectivas secretarias e dar continuidade a atividade estatal no exercício de 2019.

,

Art. 2º – Fica nomeada a Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, para coordenar as atividades de preparar, executar e julgar o Processo Seletivo Simplificado 002/2018.

Art. 3º - A referida comissão será composta dos seguintes membros:

ELISABETE WURZIUS– Presidente

SANDRA MARA PSZDZIMIRSKI – Membro

SIMONE NUNES DE OLIVEIRA – Membro

AUREA DA SILVA DE MATTOS – Membro

VANÚBIA GALVÃO DA SILVA – Membro

Art. 4° **–** As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, que terão competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 12 de Novembro de 2018.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

MAURO ODINEI SOLIANI

Secretário Municipal de Administração

Decreto. n° 001/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.139, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.139, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Humberto Ferreira de Campos**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 1958, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2017 a 2/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/11/2018 a 25/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 46/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **Hercon Serviços Ltda - EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.020.137/0001-12, adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o quarto termo aditivo ao contrato nº 46/2017, conforme TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o prazo de execução da obra, previsto na Cláusula Quinta – Dos prazos, que passa a ter a seguinte redação:

5.1 - O prazo máximo para execução das obras, com todos os seus serviços, conforme constante dos Projetos e dos Memoriais será de 330 (trezentos e trinta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato nº 46/2017, não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem para que surta desde logo os efeitos nele contidos.

Nova Xavantina, MT, 12 de novembro de 2018.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.164, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.164, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a exoneração de **Verônica Oliveira Santos** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;**resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar a servidora pública municipal ***Verônica Oliveira Santos***, Matrícula Funcional 4115, inscrita no CPF sob o n.º 622.077. 761-15, que exercia a função de Técnica de Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 7.630/2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.163, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.163, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Magnan Juliana Rodrigues Santos**, Agente de Higienização Hospitalar, Matrícula Funcional 3944, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2017 a 4/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 4/12/2018 a 2/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.162, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.162, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

*Dispõe sobre a exoneração por morte de **Jair Ribeiro Rezende** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o falecimento do servidor público municipal *Jair Ribeiro Rezende*, ocorrido em 3 de novembro de 2018;**resolve**:

Art. 1º Exonerar por morte o servidor público municipal efetivo ***Jair Ribeiro Rezende***, Matrícula Funcional 185, que exercia a função de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 1.994/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2018.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.161, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.161, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosineide Conceição Luiz Brandão**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 3953, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 7/1/2017 a 6/1//2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2018 a 3/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.160, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.160, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com dispositivos constante na Lei Municipal n.º 1.752/2013 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações; **resolve:**

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jones Freitas Terra**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 188, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, será para acompanhamento médico de seu irmão, no período compreendido de 29/10/2018 a 12/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.159, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.159, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.694/2018 que dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revoga em todos os seus termos o inciso IV do art. 1º da Portaria n.º 9.694, de 13 de julho de 2018 que *concede 40 (quarenta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Ribeiro Rezende**, Motorista, Matrícula Funcional 185, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 3 de novembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.158, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.158, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Isabel Vilela da Silva Santos**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1983, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2016 a 2/1/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/11/2018 a 4/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.157, 6 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.157, 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.523/2017 que dispõe sobre a nomeação do ***Comitê Gestor do Programa Pro-Família da Secretaria Municipal de Assistência Social*** *e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Estadual n.º **10.523, de 17 de março de 2017**, que *Cria o Programa Pró-Família, e dá outras providências*; resolve**:**

Art. 1º A alínea "g" do inciso I do art. 1º da Portaria n.º 8.523, de 25 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

.....
.....

g) EMPAER

Titular: Aristone José dos Santos

Suplente: Antenor Antônio da Costa

.....
.....

.....
.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 6 de novembro de 2018

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.156, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.156, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.221/2017 que dispõe sobre a nomeação da ***Comissão do Programa Habitacional Meu La****, e dá outras providências*.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **resolve**:

Art. 1º A alínea "g" do inciso I do art. 1º da Portaria n.º 8.221, de 17 de abril de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

.....
.....

g) EMPAER

Titular: Aristone José dos Santos

Suplente: Antenor Antônio da Costa

.....
.....

.....
.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2018

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.155, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.155, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 8.117/2017 que dispõe sobre a nomeação do ***Conselho Municipal de Assistência Social*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 658, de 11 de março de 1996, que *Cria o Conselho Municipal de Assistência Social*, alterada através da Lei Municipal n.º 1.560, de 09 de maio de 2011, que *altera a redação do art. 3º da Lei Municipal n.º 658, de 11 de março de 1996, e dá outras providências*; resolve**:**

Art. 1º O inciso I e IV do art. 1º da Portaria n.º 8.117, de 2 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

.....
.....

I - GOVERNO

.....
.....

EMPAER

Titular: Aristone José dos Santos

Suplente: **Antenor Antônio da Costa**

.....

.....

.....

IV - DOS USUÁRIOS

.....

.....

Titular: Florisvaldo Guilhermino do Nascimento

Suplente: **Edgar Kopp Militz**

.....

.....

.....

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 6 de novembro de 2018

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.154, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.154, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 046/2.018**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Technoinf Comércio eletrônicos Eirelli - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, suprimentos e outros artigos de informática* - **Pregão Presencial nº 003/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos abaixo relacionados, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 046/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – **Leonardo Nunes Manoel**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 812;

II – **Washington Sousa Bispo**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4104;

III – **Paulo Henrique Oliveira Barbosa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3726.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 046/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.153, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.153, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 045/2.018**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***RT Informática LTDA - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, suprimentos e outros artigos de informática* - **Pregão Presencial nº 003/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos abaixo relacionados, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 045/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – **Leonardo Nunes Manoel**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 812;

II – **Washington Sousa Bispo**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4104;

III – **Paulo Henrique Oliveira Barbosa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3726.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 045/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.152, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.152, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 044/2.018**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***O Goiano Produtos e Serviços Eirelli - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, suprimentos e outros artigos de informática* - **Pregão Presencial nº 003/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos abaixo relacionados, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 044/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – **Leonardo Nunes Manoel**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 812;

II – **Washington Sousa Bispo**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4104;

III – **Paulo Henrique Oliveira Barbosa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3726.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 044/2.018** e demais nor-

mas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.151, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.151, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 043/2.018**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***MDV Informática e Papelaria LTDA - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, suprimentos e outros artigos de informática* - **Pregão Presencial nº 003/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos abaixo relacionados, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 043/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – **Leonardo Nunes Manoel**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 812;

II – **Washington Sousa Bispo**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4104;

III – **Paulo Henrique Oliveira Barbosa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3726.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 043/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.150, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.150, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 042/2.018**, firmado entre o ***Município de Nova Xavantina*** e a empresa ***Marcos S. Biudes - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, suprimentos e outros artigos de informática* - **Pregão Presencial nº 003/2.018**, resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos abaixo relacionados, respectivamente lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde, para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preços nº 042/2.018**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – **Leonardo Nunes Manoel**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 812;

II – **Washington Sousa Bispo**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4104;

III – **Paulo Henrique Oliveira Barbosa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3726.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, da **Ata de Registro de Preços nº 042/2.018** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação com o fito de fiscalizar a Ata de que trata esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2018.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.149, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.149, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Eloíza Pereira Leite Ramos**, Diretora de Planejamento, Matrícula Funcional 4188, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 2/10/2017 a 1/10/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 8/11/2018 a 17/11/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.148, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.148, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavanti-*

na – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aluísio Bairros**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 716, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 11/4/2012 a 24/8/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/11/2018 a 4/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 6 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.145, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.145, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.692/2018 que dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 036/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Edivan Alves da Silva - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos* - **Pregão Presencial nº 022/2.018**, resolve:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Portaria n.º 9.692, de 13 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

.

IV – Hospital Municipal:

a) Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694 – titular; b) Carolina Vieira Lima, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 294 – suplente.

.....

.....

.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2018.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.144, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

PORTARIA N.º 10.144, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 9.691/2018 que dispõe sobre a nomeação de fiscais e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a **Ata de Registro de Preços nº 035/2.018**, firmado entre o *Município de Nova Xavantina* e a empresa ***Bonfanti Junior Alimentos Eirelli - ME***que tem por objeto o *registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de panificação e correlatos* - **Pregão Presencial nº 022/2.018**, resolve:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Portaria n.º 9.691, de 13 de julho de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

..

.....

IV – Hospital Municipal:

a) Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, Matrícula Funcional 3694 – titular; b) Carolina Vieira Lima, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 294 – suplente.

.....

..

.....

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de outubro de 2018.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.143, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.143, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.

Ratifica indeferimento de licença médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de Nova Xavantina – MT, e dá outras providências* e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 1 de novembro de 2018, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, ratificar o **indeferimento de licença médica** de função do(a) servidor(a) público(a) municipal **Jovita Silva Rosa**, Professora, Matrícula Funcional 4046, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde, foi considerado(a) **capaz – apta**, devendo retornar imediatamente ao exercício das suas atribuições junto ao município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.142, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.142, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença maternidade, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Município*, e suas alterações posteriores, **resolve**:

Art. 1º Conceder *licença maternidade* a servidora pública municipal **Edna Amorim Souza**, Agente de Combate as Endemias, Matrícula Funcional 3663, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme discriminado abaixo:

I – 31/10/2018 a 29/12/2018 - licença maternidade pelo Município;

II – 30/12/2018 a 28/4/2019 - licença maternidade pelo PREVINX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.141, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.141, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio por assiduidade a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Aparecido Pereira Pimentel**, Operador de Máquinas Pesadas, Matrícula Funcional 3693, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 3/7/2012 a 2/7/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/12/2018 a 15/3/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.140, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.140, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antonio Dias de Santana**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 160, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, referente ao período aquisitivo de 20/10/2016 a 19/10/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2018 a 30/11/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.138, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.138, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 18 (dezoito) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lindomar Francisco de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1054, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/3/2017 a 28/2/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2018 a 18/11/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.137, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.137, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o indeferimento de licença médica e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e alterações posteriores, de acordo com o Decreto n.º 3.109, de 22 de janeiro de 2017 que *Regulamenta os procedimentos para a realização de Perícias Médicas dos servidores públicos civis do Município de*

Nova Xavantina – MT, e dá outras providências e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo como resultado final do *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 31 de outubro de 2018, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **indeferir licença médica** de função do(a) servidor(a) público(a) municipal **Jovita Silva Rosa**, Professora, Matrícula Funcional 4046, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) público(a) municipal de que trata o *caput* deste artigo, de acordo com Laudo de Inspeção de Saúde, foi considerado **capaz – apta**, devendo retornar imediatamente ao exercício das suas atribuições junto ao município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.136, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.136, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder *licença médica* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Weyla Rosicler da Silva Dendena**, Professora, Matrícula Funcional 4316, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, compreendendo o período de 29/10/2018 a 4/11/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.135, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.135, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Caroline Belussi Ceranto Mioti**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 3929, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2016 a 15/12/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/12/2018 a 21/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.134, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.134, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Beatriz de Moura Guimarães**, Médico Generalista, Matrícula Funcional 3396, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2016 a 2/11/2017.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2018 a 24/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.133, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.133, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Silvani Ferreira de Souza**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 720, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 11/2/2017 a 10/2/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2018 a 3/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.132, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.132, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leony Alves de Oliveira**, Fiscal de Tributos, Matrícula Funcional 197, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 15/2/2017 a 14/2/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/11/2018 a 11/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.131, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.131, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Silma Ferreira Bispo**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 55, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias, de 5/12/2018 a 14/2/2018, período aquisitivo de 1/8/2014 a 31/7/2015;

II – 10 (dez) dias, de 17/12/2018 a 26/12/2018, período aquisitivo de 1/8/2015 a 31/7/2016;

III – 10 (dez) dias, de 27/12/2018 a 5/1/2019, período aquisitivo de 1/8/2016 a 31/7/2017.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.130, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.130, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **José Ferreira Chaves**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 1985, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2017 a 2/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2018 a 3/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.129, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.129, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria do Natal de Jesus Leite**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1987, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2017 a 2/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/12/2018 a 8/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.128, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.128, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que

dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sonia Martins Rocha**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1979, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2017 a 2/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/12/2018 a 8/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.127, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.127, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Creuza Alves dos Santos**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3583, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2017 a 31/3/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2018 a 30/11/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.126, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.126, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Inês Baldonado da Silva**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1968, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2017 a 2/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/12/2018 a 1/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.125, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.125, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lucinete da Silva Farias**, Atendente, Matrícula Funcional 3397, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2015 a 2/11/2016.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/12/2018 a 31/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.124, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.124, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ione Divina Rosa Lima**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula Funcional 1959, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2017 a 2/1/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/12/2018 a 1/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.123, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.123, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Diógenes Leigh Gotz**, Técnico em Radiologia Médica (RX), Matrícula Funcional 3942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2018 a 4/7/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/11/2018 a 1/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.122, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.122, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Devair Cezário da Silva**, Técnico em Radiologia Médica (RX), Matrícula Funcional 3940, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/1/2018 a 12/7/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/12/2018 a 29/12/2018.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 10.121, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

PORTARIA N.º 10.121, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de férias e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Lúcia Leite Soares Oliveira**, Técnica em Radiologia Médica (RX), Matrícula Funcional 3731, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/2/2018 a 6/8/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 31/12/2018 a 19/1/2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de novembro de 2018.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

EDITAL HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.04/2018

EDITAL HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS OBJETIVAS.

A Senhora **Patrícia Fernandes Lima de Oliveira, Presidente** da Comissão Interna para a realização do certame nomeada pela Portaria nº. 9.965, de 17 de setembro de 2018, em cumprimento ao disposto no Edital do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 04/2018**, torna público o que segue:

1. DIVULGA-SE LISTA DE INSCRITOS HOMOLOGADOS conforme **ANEXO I** deste edital complementar. **2. DIVULGA-SE O LOCAL DAS PROVAS ESCRITAS**: serão realizadas na Escola Municipal Monteiro Lobato, cito a Rua Constantina, 113 – Novo Horizonte, Setor Nova Brasília, no **dia 18 de novembro de 2018, às 8h00min, horário local; 3.** Os inscritos devem comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 minutos, munidos de documento original com foto.

Nada mais havendo a tratar, revogam-se as disposições em contrário.

Nova Xavantina- MT, 12 de novembro de 2018.

Patrícia Fernandes Lima de Oliveira

Presidente da Comissão

ANEXO I

ORD	INSC	NOME	CPF	CARGO	DEFERIDO/ INDEFERIDO

1	10	ADRIANA CRISTINA FERREIRA DE JESUS	942.123.841-91	EDUCADOR SOCIAL / PEDAGOGO	DEFERIDO
2	03	ADRIANA DE OLIVEIRA	706.93.661-68	EDUCADOR SOCIAL / PEDAGOGO	DEFERIDO
3	15	ANDREIA GUIMARÃES MAIA	031.348.501-17	EDUCADOR SOCIAL / EDUCAÇÃO FÍSICA	DEFERIDO
4	09	ANTONIA CRISTINA DE MORAES	836.905.061-15	EDUCADOR SOCIAL / ARTESANATO	DEFERIDO
5	22	ARCILENE ROSA COELHO	329.489.301-97	EDUCADOR SOCIAL / PEDAGOGO	DEFERIDO
6	12	CLAUDIA MARIA XAVIER DE MIRANDA	909.568.931-04	EDUCADOR SOCIAL / ARTESANATO	DEFERIDO
7	19	DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA	044.574.331-01	EDUCADOR SOCIAL / PEDAGOGO	DEFERIDO
8	11	ELEIDE BARROS RAMOS ALVES	800.833.231-04	EDUCADOR SOCIAL / PEDAGOGO	DEFERIDO
9	07	ELISVANIA SOARES DA SILVA	846.065.091-04	EDUCADOR SOCIAL / PEDAGOGO	DEFERIDO
10	02	IGNEZ DA SILVA DE ABREU	862.369.541-00	EDUCADOR SOCIAL / PEDAGOGO	DEFERIDO
11	18	IVONE FERNANDES BORGES	594.934.701-30	EDUCADOR SOCIAL - PRATICAS MUSICAIS	DEFERIDO
12	28	JULIANA PEIXOTO DA ROSA	007.402.101-06	EDUCADOR SOCIAL / ARTESANATO	DEFERIDO
13	04	KELLY CRISTINA BARACHO SOUSA	726.479.811-91	EDUCADOR SOCIAL / EDUCAÇÃO FISICA	DEFERIDO
14	14	MARCIA REGINA FERREIRA DE ARAUJO	819.259.721-00	EDUCADOR SOCIAL / PEDAGOGO	DEFERIDO
15	20	MARIA SILVERIA DE SOUSA	026.814.491-54	EDUCADOR SOCIAL / PEDAGOGO	DEFERIDO
16	06	MARISTELA ANTUNES FERNANDES	593.617.271-68	EDUCADOR SOCIAL / PEDAGOGO	DEFERIDO
17	27	MARISTELA SOARES PAIVA	040.810.551-81	EDUCADOR SOCIAL / ARTESANATO	DEFERIDO
18	08	PLATINI SIQUEIRA FERRAZ	724.439.101-30	EDUCADOR SOCIAL / EDUCAÇÃO FISICA	DEFERIDO
19	29	TELMA FERREIRA DE JESUS LUCENA	001.162.601-14	EDUCADOR SOCIAL / PEDAGOGO	DEFERIDO
20	25	THASSYO HENRIQUE MARTINS RESENDE	048.631.461-83	EDUCADOR SOCIAL / EDUCAÇÃO FÍSICA	DEFERIDO
21	16	VERONYCA MAYKELE SIQUEIRA BRANDAO	027.995.922-28	EDUCADOR SOCIAL / PEDAGOGO	DEFERIDO
22	01	VIVIANE MATOS DA ROCHA	023.362.931-96	EDUCADOR SOCIAL / PEDAGOGO	DEFERIDO
23	17	WALQUIRIA SOARES DA SILVA	008.138.631-12	EDUCADOR SOCIAL / PEDAGOGO	DEFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO 015/2018

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO

TERMO DE CONTRATO 015/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE - MT, através do Setor de Licitações, por meio do Pregoeiro instituído pela Portaria n°186/2018, vem através deste RETIFICAR a publicação referente ao Termo de Contrato n°015/2018, pois na época, não havia sido publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), foi publicado apenas no mural da recepção da prefeitura. O Termo de Contrato n°015/2018, foi estabelecido entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT**, **CNPJ sob o n. 03.238.888/0001-93,** doravante denominada **Contratante** e a empresa **JAIR PEREIRA DUARTE-ME**, inscrita no **CNPJ: 01. 169.309/0001-72**, doravante denominada **Contratada**, através da Lei federal n° 8.666/93, com o objeto: **de prorrogar o prazo para aquisição de combustíveis e lubrificantes em atendimento a diversas secretarias, a fim de utilizar o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços n°001/2017, que havia encerrado no dia 16 de março de 2018.** A vigência deste Contrato iniciou-se no dia 13 de março de 2018, encerrando no dia 14 de abril de 2018.

Novo Horizonte do Norte - MT, 12 de novembro de 2018.

MARCOS RAFAEL DE SOUZA

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS
8º TA AO CONTRATO 018/2018

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 018/2018

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	**ROSALINA DE LIMA DIAS - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 37. 488.608/0001-17 localizada na Av. Ayrton Senna Bairro centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-00 representada pelo sua representante senhora ROSALINA DE LIMA DIAS, portadora do CPF nº 537.431.561-72 e RG sob o nº 871695 SSP/MT, residente e domiciliada na Av. Ayrton Senna, Bairro Centro, cidade Novo Mundo – MT, CEP 78.528-000**
Objeto Do Contrato	**Fornecimento de Combustível**
Valor	OS valores dos itens ora aditivados/REALINHADOS passam a ser os seguintes: 01 Litros Óleo Diesel comum automotivo SMALL R$ 3,89 02 Litros Óleo Diesel S-10, SMALL R$ 3,96 **03 Litros Gasolina comum automotiva SMALL R$ 4,67**
Objeto do Aditivo	O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo aditivar/SUPRIMIR o valor do item 03 do contrato 018/2018 em razão da queda dos valore de mercado, para que possa continuar o fornecimento do produto a este município, conforme solicitação e parecer anexos.
Prazo de Vigência do Contrato	04/05/2018, vigência destes valore a partir de 12/11/2018
Prazo de Execução da Obra	31/12/2018
Origem	**Pregão Presencial nº 014/2018 ATA de Registro de Preço 008/2018-A e 008/2018 - B**

Novo Mundo/MT, 12 de Novembro de 2018.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
PORTARIA 361/2018

PORTARIA Nº 361/2018.

De 07 de Novembro de 2018.

"Dispõe sobre Nomeação de Comissão de Sindicância e Inquérito Administrativo, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º. NOMEAR os servidores públicos estáveis abaixo qualificados para comporem permanentemente a Comissão de Sindicância e de Inquérito Administrativo, que apurará as responsabilidades de servidor público por infração praticada no exercício da função ou que tenha relação imediata com as atribuições do seu cargo ou pela prática dos casos elencados no Art. 197 da Lei Complementar nº 004 de 28 de Dezembro de 2001:

Presidente: Casciano Martins Reis, Técnico de Enfermagem, CPF. nº 848.681.391.34

Secretária: Gizelle Bellato, Agente Administrativo, CPF n.º 002.492.771. 66

Membro: Claudinei Ferreira Domingues, Motorista, CPF n.º 559.980. 971-49

Art. 2º. A presente nomeação foi procedida em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 218 e com o § 1º do Art. 223 da Lei Complementar nº 04/2001 que dispõem sobre as Comissões de Sindicância e Inquérito Administrativo.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 301/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 07 de Novembro de 2018.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITIÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2018

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Pregoeira, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 12 de Novembro de 2018, objetivando a **Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de retifica, bico e bombas, ar condicionados e serviços elétricos em atendimento a frota Municipal de Novo Mundo – MT**, conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Sagraram-se vencedoras do citado certame os seguintes licitantes: **SIMONE NUBIA CERVANTES KRAUSE ME**, com o valor de R$ **68.500,00** (Sessenta e oito mil e quinhentos reais) referente ao lote **05**, **RETISOL RETIFICA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA** com o valor de **R$ 388.037,00** (Trezentos e Oitenta e Oito Mil e Trinta e sete Reais) referente **aos lotes 01,02,03 e 04**, **SCHIMITT & SANTOS DA SILVA LTDA – EPP** com o valor **R$ 43.500,00** (quarenta e Três Mil e Quinhentos Reais) referente ao lote **06.**

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, sito na Rua Nunes Freire, n° 12, Alto da Bela Vista, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento ao público.

Novo Mundo MT, 12 de novembro de 2018.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO/QUANTIDADE Nº 03 AO CONTRATO Nº 25/2018

Aditivo nº 03 ao Contrato 25/2018 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **MÁXIMA AMBIENTAL SERV. GERAIS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 07.657.198.0001.20.** Objeto: o Registro de Preços destinado a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e destinação final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde do Município, com entrega imediata, para atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Paranatinga. **Prazo: 06/11/2018 A 06/01/2019**. Departamento de Licitações e Contratos, em 06 de novembro de 2018.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Qtde Licitada	Qtde Aditivada 25%	Valor Licitado	Valor Aditivado
4	489993	COLETA, TRANSPORTE , TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DA SAUDE, DOS GRUPOS A, B, E	KILO	R$ 9,00	4.056,50	1.014,12	R$ 36.481,50	R$ 9.127,08

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 127/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 76/2018

ARP Nº 127/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P. LABORTORIO LTDA - EPP, CNPJ 05.895.525/0001-56, tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Regentes, Material de Consumo e Material Permanente para o Laboratório Municipal,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 01/11/2018 A 01/11/2019. Valor Total Global R$ 405.954,70 (quatrocentos e cinco mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 12 de novembro de 2018.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	22329	BALAO VOLUMETRICO 100ML	UNIDADE	4,00	16,15	64,60
2	22331	BALAO VOLUMETRICO 200 ML	UNIDADE	4,00	20,99	83,96
3	340773	BILIRRUBINA TOTAL/DIRETA CAT. 331 (Acelerador: 1x250 ml, sulfanilico 1x120 ml, nitrito 1x5 ml, metodo colorimetrico , dosagem direta e total, amostra soro e plasma, diazo reagente, tempo de reacao 5 minutos, linearidade 25 mg/dl	CAIXA	24,00	47,15	1.131,60
4	491673	CALCIO PP CAT. 448M Padrao 1 x 3 ml Tampao 1 x 45 ml cresolftaleina 2 x 15 ml Metodo Colorimetrco - cresolftaleina Bireagente - Necessita preparar reagente de trabalho tempo de reacao imediata em temperatura ambiente. KIT	UNIDADE	12,00	59,80	717,60
5	491675	CALIBRADOR CAT.410 Calibrador 1 x 3 ml. Monoreagente - liotilizado e um multicalidrador que pode ser utilizado na calibracaodos ensaios bioquimicos em equipamentos automaticos, semi automatico e manuais.somente para uso diagnostico in vidro . KIT	UNIDADE	24,00	71,89	1.725,36
6	340604	CKMB 490 - PP CAT 490, dosagem da ckmb, soro e plasma, bireagente,necesssita de cubetas termostatizada, tempo de reacao 10 minutos. 1-Tampao, 2-Substrato, 3-Calibrador (liofilizado). O valor da atividade de CKMB esta indicado no rotulo -	UNIDADE	80,00	394,99	31.599,20
7	491677	CMV IgG ENZIMAIMUNOENSAIO. Determinacao quantitativa de anticorpos IgG para Citomegalvirus (CMV), 1-Padroes referências, 2-	UNIDADE	12,00	481,45	5.777,40

		conjugados, 3-Placa sensibilizada, 4-lavagem concentrada, 5- diluente de amostra, 6-substrato A, 7-substrato B, 8-sol. - KIT				
8	4314	CORANTE GIEMSA 1000 ML - Composição: Corante giemsa 7,6 g/l, Glicerol 500ml/l, Metanol 500 ml/l. pós coleta e punções em geral, com temas infantis elaborado com matéria prima de alta qualidade (fita microporosa, disco absorvente de tecido agulhado) e protegido por papel siliconado.	LITRO	40,00	54,39	2. 175,60
9	22318	CURATIVO ABSORVENTE HIPO - ALERGICO PCT C/1000 UNID. - Curativo	PACOTE	24,00	38,40	921,60
10	348776	DENGUE NS 1 (SABONETE) METODO IMUNOCROMATOGRAFICO	UNIDADE	1. 200,00	10,49	12. 588,00
11	340692	EDTA ANTICOAGULANTE PARA HEMOGRAMA 200 ML	UNIDADE	20,00	41,49	829,80
12	22546	ESTANTE PARA PIPETA - 64 TUBOS	UNIDADE	20,00	100,00	2. 000,00
13	22357	ESTANTE PLASTICA PARA BANHO MARIA PARA 15 TUBOS DE 5ML	UNIDADE	50,00	22,20	1. 110,00
14	10177	FOSFATASE ALCALINA CAT. 440 - Componentes do KIT: Padrao 1 x 3 ml, substrato 1 x 5 ml, reagente de cor 1 x 20 ml, tempo de reacao 12 minutos, tampao pH 10,4, acetato 2,5 mmol/L, sulfato de zinco 1,2 mmol HEDTA, substrato p-nitrofenilfosfato 60 mmol/L	UNIDADE	72,00	59,99	4. 319,28
15	491719	FUCSINA FENICADA GRAM frasco com 500 ml	FRASCO	6,00	17,95	107,70
16	344048	FUNIL DE VIDRO GRANDE	UNIDADE	12,00	40,00	480,00
17	344047	FUNIL DE VIDRO PEQUENO	UNIDADE	12,00	9,95	119,40
18	28963	LAMPADA MICROSCOPIO 5V 30W	UNIDADE	35,00	59,00	2. 065,00
19	344017	LIQUIDO DE HAYEM 1 LITRO - para diagnóstico clínico	LITRO	50,00	73,00	3. 650,00
20	335733	METANOL 1000 ML	LITRO	100,00	53,48	5. 348,00
21	491723	MUCOPROTEINAS CAT. 320 - metodo colorimetrico. finalidade dosagem das mucoproteinas. amostra soro. reagentes liquidos. carbonato de uso. tempo de reacao 45 minutos . linearidade 15,0 mg/dl. conservar em temperatura ambiente - KIT	UNIDADE	12,00	51,36	616,32
22	340706	OLEO DE IMERSAO 100ML (FRASCO)	UNIDADE	10,00	16,95	169,50
23	340710	PIPETA PARA HVS EM VIDRO	UNIDADE	30,00	4,35	130,50
24	22387	PIPETADOR 2ML	UNIDADE	30,00	22,40	672,00
25	491739	PROTEINA C REATIVA - PCR LATEX. CAT 543 - Suspensao de latex revestida com anticorpo monoclonal anti-PCR estabilizada em tampao glicina ph 8.2. Contem, azida sodica 0,1%	UNIDADE	50,00	44,35	2. 217,50
26	491725	PROTEINAS TOTAIS PP CAT. 418 - metodo colorimetrico biureto. finalidade dosagem das proteinas totais amostra soro liquidos biologicos monoreagentes liquido pronto para uso. tempo de reacao 10 minutos a temperatura ambiente. linearidade 14 g/dl - KIT	UNIDADE	12,00	41,44	497,28
27	491726	PROTEINURIA PP CAT. 498 - metodo colorimetro biureto dosagem das proteinas na urina e liquor. amostra urina e liquor. monoreagente liquido pronto para uso. tempo de reacao 5 minutos	UNIDADE	12,00	85,75	1. 029,00
28	496821	REAGENTE PARA DIAGNOSTICA CLINICO, SORO DE COOMBS, MONOESPECIFICO ANTI-IGG HUMANO	CAIXA	10,00	27,35	273,50
29	340720	TERMOMETRO PARA BANHO MARIA	UNIDADE	12,00	58,75	705,00
30	343984	TESTE RAPIDO PARA CHAGAS igM - igG (sabonete), meteodo imunocromatografico CAT. 510 - KIT	UNIDADE	72,00	300,0000	21. 600,00
31	343977	TESTE RAPIDO PARA CITOMEGALOVIRUS (sabonete), metodo imunocromatografico	UNIDADE	5. 000,00	15,26	76. 300,00
32	343978	TESTE RAPIDO PARA MALARIA FALCIPARUM (sabonete), metodo imunocromatografico - KIT	UNIDADE	200,00	300,00	60. 000,00
33	343971	TESTE RAPIDO PARA PSA(SABONETE), METODO IMUNOCROMATOGRAFICO	UNIDADE	5. 000,00	6,29	31. 450,00
34	491700	TORNIQUETE COM TRAVA PARA ADULTO - TECIDO ELASTICO NAO ALERGENICO	UNIDADE	20,00	14,00	280,00
35	353412	TOXOPLASMOSE CAT 511 - KIT	UNIDADE	60,00	300,00	18. 000,00
36	340684	TUBO A VACUO C/ EDTA 4ML TAMPA ROXA sistema fechado para coleta de sangue à vacuo com capacidade de aspiração de 4 a 5ml, caixa c/ 100 unidades.	UNIDADE	20. 000,00	5,00	100. 000,00
37	340691	TUBO PARA COLETA SANGUE A VACUO COM GEL SEPARADOR VOLUME DE ASPIRAÇÃO ENTRE 5 E 6 ML	UNIDADE	20. 000,00	0,76	15. 200,00

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 76/2018

ARP Nº 128/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **V.P. SILVA BRINQUEDOS – ME, CNPJ: 18.448.863/0001-91, tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Regentes, Material de Consumo e Material Permanente para o Laboratório Municipal,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 01/11/2018 A 01/11/2019. Valor Total Global R$ 17.232,20 (dezessete mil e duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos).** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 12 de novembro de 2018.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	491693	COLETOR DE URINA DE 50 ML - Tampa vermelha translucido, esteril, Utilizado para coleta de material de coleta de materias de exames, em polipropileno transparente	UNIDADE	30. 000,00	0,34	10. 200,00
2	496798	COLETOR UNIVERSAL ESTERIL 80 ML SEM PA	UNIDADE	10. 000,00	0,37	3. 700,00
3	496802	LAMINA PARA MICROSCOPIO PONTA FOSCA	UNIDADE	4. 000,00	0,08	320,00

4	348754	LAMINA PARA MICROSCOPIO PONTA LISA	UNIDADE	1.000,00	0,07	70,00
5	491708	MICROPIPETA, ATE 100 MCL MONOCANAL, MECANICA VOLUME REGULAVEL, COM EJETOR DE PONTEIRA, COM DESLOCAMENTO REGULAVEL, COM EJETOR DE PONTEIRA, COM DESLOCAMENTO POSITIVO	UNIDADE	7,00	124,10	868,70
6	491710	MICROPIPETA, ATE 1000 MCL MONOCANAL, MECANICA VOLUME	UNIDADE	7,00	124,00	868,00
7	491727	MICROPIPETA, ATE 200 MCL MONOCANAL, MECANICA VOLUME REGULAVEL, COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	7,00	133,00	931,00
8	22382	PIPETA DE VIDROS GRADUADAS 10ML	UNIDADE	60,00	1,99	119,40
9	22383	PIPETA DE VIDROS GRADUADAS 20ML	UNIDADE	30,00	5,17	155,10

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 126/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 76/2018

ARP Nº 126/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **M.S. DIAGNOSTICA LTDA, CNPJ 00.970.175/0003-93, tendo por objeto:** o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Regentes, Material de Consumo e Material Permanente para o Laboratório Municipal,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 01/11/2018 A 01/11/2019. Valor Total Global R$ 118.198,30 (cento e dezoito mil e cento e noventa e oito reais e trinta centavos).** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 12 de novembro de 2018.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	491667	ALANINA AMINOTRANSFERASE (ALT ou GPT) PP 422E - Metodo cinetico UV Tampao: 4 x 24 ml Coenzima. 4 x 6 ml Dosagem de Transminase Piruvica (TGP ou ALT), Amostra Soro ou Plasma,Bireagente. KIT	UNIDADE	50,00	57,00	2.850,00
2	491703	ALBUMINA PP CAT. 419. METODO: colorimetrico - verde de bromocresol finalidade dosagem da albumina amostra soro monoreagente liquido pronto para uso reacao 2 minutos a temperatura ambiente linearidade 6,0 g/dl conserva entre 2-8° c 1 x	UNIDADE	24,00	39,45	946,80
3	340668	ANTI A reagente de imonohematologia anticorpo monoclonal para teste em lâmina e tubo, frasco com 10 ml embalagem com dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade, com registro em orgão competente. frasco.	UNIDADE	35,00	17,00	595,00
4	348771	ANTI AB reagente de imonohematologia anticorpo monoclonal frasco 10ml	UNIDADE	35,00	17,00	595,00
5	340671	ANTI B reagente de imonohematologia anticorpo monoclonal para teste em lâmina e tubo, frasco com 10 ml embalagem com dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade, com registro em orgão competente. frasco.	UNIDADE	35,00	17,00	595,00
6	491669	ANTI D 10ML - O SOROCLONE ANTI - D - É um reagente monoclonal humano com baixo teor proteico para determinacao da presenca ou ausencia do antigeno D. Pode ser composto pelos clones: igG MS 26 e IgM MS 201 igG MS 201 IgG LDM1, IgG MS 26 e IgGM LDM3	UNIDADE	36,00	38,00	1.368,00
7	22325	ANTICROSTANTE 1KG - Detergente em pó para limpeza de materiais laboratoriais	PACOTE	80,00	58,00	4.640,00
8	492647	ASPARTATO AMINOTRANSFERASE (TGO ou AST) PP CAT - 421 E: Método cinetico UV, Tampão 4 x 24 ml, Coenzima; 4x6 ml, Lineraidade400u/l, Componentes 1 - Tampao, 2 - Coenzima : KIT	UNIDADE	50,00	57,00	2.850,00
9	11258	AZUL DE METILENO 1 LITRO - Concentrado (corante para método de Ziehl Nielsen). Embalagem com 1000 ml para diagnóstico “In vitro”, conservado em temperatura ambiente de (15º a 30º). A embalagem deve conter data de Validade número de lote	UNIDADE	30,00	34,55	1.036,50
10	491707	CEFALINA - TPA CAT. 315 - KIT	UNIDADE	24,00	50,00	1.200,00
11	343987	CHAGAS - KIT PARA DETERMINACAO DE ANTICORPO ANTI TRYPANOSOMA CRUZI POR HEMAGLUTINACAO INDIRETA	UNIDADE	24,00	100,0000	2.400,00
12	348759	COLETOR UNIVERSAL DE 50 ML, UTILIZADO PARA COLETA DE MATERIAIS DE EXAMES, EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE	UNIDADE	20.000,00	0,25	5.000,00
13	11277	COLUNA PARA DESTILADOR 50L/H	UNIDADE	40,00	250,00	10.000,00
14	340605	CREATININA PP CAT.435 - cinetico colorimetrico finalidade dosagem da creatinina, amostro soro, plasma, urina e outros liquidos biologicos, metodologia cinetica: necessita preperar reagente de trabalho e equipamaneto com cubeta termostatizada.	PACOTE	160,00	54,00	8.640,00
15	496754	CUBETA PLASTICA PARA COAGULOMETRO MAXCOAG COM 100 UNIDADE	UNIDADE	44,00	89,00	3.916,00
16	491696	DENGUE - EIC CAT 536 Diluente 1 x 3 ml, finalidade deteccao rapida qualitativa e diferencial de anticorpós anti-igG e anti-igM contra os contra os 4 sorotipos do virus da dengue.	UNIDADE	2.600,00	7,80	20.280,00
17	344025	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO - tamanho M - para limpeza basica interna de tubos	UNIDADE	12,00	5,00	60,00
18	325161	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO TAM. EXTRA P	UNIDADE	100,00	4,40	440,00
19	344026	ESCOVA PARA LAVAGEM DE TUBO DE ENSAIO tamanho G - para limpeza basica interna de tubos	UNIDADE	12,00	6,50	78,00
20	348760	ESTANTE METALICA PARA 12 TUBOS FURO DE 13MM	UNIDADE	20,00	9,40	188,00
21	348761	ESTANTE METALICA PARA 12 TUBOS FURO DE 16MM	UNIDADE	20,00	9,40	188,00
22	348743	FITA DE URINA PARA ANALISE CARACTERES QUIMICOS 10 PARAMETROS na urina CAT 500 (caixa com 100 tiras) - urobilinogenio, glicose, corpos cetonicos, bilirrubina, proteína, nitrito, Ph, densidade e leucocito. Tempo de reaçao: 30 a 60 segundos a temperatur	PACOTE	100,00	23,50	2.350,00
23	491718	FUCSINA DE ZIEHL 500 ML - composicao fucsina basica 10 g/l fenol fundido 50 ml/l alcool etilico 100 ml/l agua purificada q.s.p 850 ml.	FRASCO	20,00	23,80	476,00
24	22361	FUNIL DE VIDRO MEDIO	UNIDADE	12,00	15,00	180,00
25	491720	GAMA GT PP CAT. 461. metodo cinetico colorimetrico. finalidade dosagem. amostra soro ou plasma. bireagente necessita preparar reagente de trabalho necessita equipamento com cubeta termostatizada tempo de reacao 4 minutos a 37°c - KIT	UNIDADE	70,00	87,0000	6.090,00

26	491722	MAGNESIO - PP CAT. 450 - metodo colorimetrico magon sulfonato. finalidade dosagem de magnesio. amostra soro plasma. tempo de reacao 2 minutos a temperatura ambiente. linearidade 4,5 mg/dl. conserva entre 15-30°c 1 x 50 ml - KIT	UNIDADE	24,00	30,00	720,00
27	18703	PONTEIRA AZUL DE 200 A 1000 UL	UNIDADE	60.000,00	0,03	1.800,00
28	491741	REAGENTE PARA DIAGNOSTICA CLINICO, SORO DE COOMBS, POLIESPECIFICO ANTI-IGG HUMANO	CAIXA	6,00	32,00	192,00
29	348777	SIFILIS TOTAL TESTE RAPIDO (SABONETE) METODO IMUNOCROMATOGRAFICO	UNIDADE	1.000,00	3,00	3.000,00
30	340722	TERMOMETRO PARA ESTUFA	UNIDADE	12,00	52,00	624,00
31	343982	TESTE RAPIDO PARA SANGUE OCULTO NAS FEZES (SABONETE), CAT. 533 METODO IMUNOCROMATOGRAFICO - KIT	UNIDADE	500,00	5,00	2.500,00
32	322526	TRIGLICERIDES PP CAT 459 - KIT	UNIDADE	80,00	130,00	10.400,00
33	348775	TROPONINA (SABONETE) METODO IMUNOCROMATOGRAFICO	UNIDADE	4.000,00	5,50	22.000,00

OUVIDORIA MUNICIPAL
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DESTE SINDICATO E POSSE

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT

CNPJ 04.499.146/0001-84

REGISTRADO NO MTE SOB Nº 46210.000913/2017-16

ENTIDADE PORTADORA DE CÓDIGO SINDICAL Nº 000.601.556. 97706-4

ASSEMBLÉIA ELEITORAL SINDICAL-SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARANATINGA-SISEMP

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DESTE SINDICATO E POSSE

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito às 8:00 horas e encerrara-se as 13:00 horas, nas dependências da sede do Sindicato Servidores Públicos Municipais de Paranatinga, sito a Rua Crisântemo, n° 366, Bairro Primavera, conforme edital de convocação eleitoral publicado no Jornal oficial dos municípios AMM diariomunicipal.org/mt/amm e locais público da municipalidade, a Comissão Eleitoral na pessoa de seu Presidente o Senhora Antonio Marcos Gomes portadora do RG: 0853891-3 SEJUSP/MT nomeado pela resolução 001/2018 e publicado na página da AMM no dia 16 de Outubro de 2018 diariomunicipal.org/mt/amm.amm.org.br, que também neste ato atuará como Coordenador da Mesa Coletora juntamente com os demais membros Gleysla Oliveira da Silva, RG: 2320757-4 SSP/MT, Graciela Azevedo Oliveira, RG: 1528085-3 SSP/MT. A junta eleitoral comunicou que dentro do período legal, ou seja, até 26 de outubro 2018 não foram registradas nenhuma outra chapa para concorrência e nenhum ato de impugnação conforme certidão, assim permanecendo a chapa – Determinação: Sindicato de todos para todos, com os seguintes componentes descritos abaixo. A junta eleitoral comunicou que todos os atos do processo foi difundido aos servidores públicos municipais, bem como disponibilizados nos murais de todas as Secretarias divulgação na rádio e TV local na web site diariomunicipal.org/mt/amm. Assim a comissão eleitoral aprovou os integrantes da chapa Determinação: Sindicato de todos para todos qualificando-os, Presidente: ADRIANA FERREIRA PEDROSO, RG: 491785 SSP/MS, CPF: 638.417.381 – 68, PIS/PASEP: 124.08186.30 -4; Vice Presidente: ALESSANDRA KERLEY FIRMINO DOS SANTOS, RG: 124094 – 5 SSP/MT, CPF: 603.313.052 – 91, PIS/PASEP: 12986900404; 1° Tesoureiro: VILMAR JOÃO VIDORI , RG: 953989 SSP/MT, CPF: 550.772.081 – 68, PIS/PASEP: 1900117492 – 5; 2° Tesoureiro: MÁRCIO JOSÉ PERUCHINI, RG: 13570439 SSP/MT, CPF: 941.663.581 – 20, PIS/PASEP: 12856836382; 1° Secretária: MARILENE NUNES SALES, RG: 06322018 SSP/MT, CPF: 487.632.841 – 20, PIS/PASEP: 18068161 – 06; 2° Secretária: MARIA HELENA GLORIA DA PAIXÃO, RG: 17046424 SSP/MT, CPF: 017.778.301 – 09, PIS/PASEP: 19045383821; Conselho Fiscal: DILAIR ALVES DOS SANTOS, RG: 10673164 SSP/MT, CPF: 790.936.471 – 72, PIS/PASEP: 0132411316; Conselho Fiscal: SONELI MARQUES DE MATOS FAGUNDES, RG: 433298 SSP/MS, PIS/PASEP: 12529427161; Conselho Fiscal: JOSIAS IVAN PERUCHINI, RG: 11193760 SSP/MT, CPF: 848.830.491 – 91, PIS/PASEP: 17068519448; Suplente: ELAINE MARIA DE OLIVEIRA AMORIM, RG: 13013750 SSP/MT, CPF: 949.842.981 – 20, PIS/PASEP: 19003829325; Suplente: MARCELO BRAZ VENUTI, RG: 14613530 SSP/MT, CPF: 725.573.891 – 53, PIS/PASEP: 12850871380; Suplente: JOSIVAN CANDIDO DA SILVA, RG: 13265674 SSP/MT, CPF: 994.123.811 – 13, PIS/PASEP: 12869254409; Diretor de Imprensa e Divulgação: ROSICLEIA DA SILVA PIO, RG: 14272920 SSP/MT, CPF: 008.424.871 – 82, PIS/PASEP: 12973696404, Diretor de Condições de Trabalho: CLAUDECY BARRETO DOS SANTOS, RG: 12588300 SSP/MT, CPF: 859.635.691 – 68, PIS/PASEP: 19032059958; Diretor de Formação Sindical: MÁRCIA REGINA PATA, RG: 71178536 SSP/MT, CPF: 024.796.019 – 51, PIS/PASEP: 12635505537. Essa diretoria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021. Os membros da Comissão Eleitoral, após verificado todo material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, conforme preceitua o regulamento eleitoral, declara iniciada a votação, a mesa apuradora verificou que de um total de 580 (quinhentos e oitenta) servidores integram a categoria, destes se encontra-se filiados 456 (quatrocentos e cinquenta e seis)aptos a votar; Foi registrado/apurado a quantidade de 148 (cento e quarenta e oito) votos, sendo 138 (cento e trinta e oito) votos válidos, 09 (nove) contra e 01 (um) nulo. Concluindo assim a apuração, prevista em Lei. A mesa proclama eleitos os candidatos integrantes da chapa 01 par ao triênio de 2019 a 2021, conforme o Estatuto. O presidente divulgou e assinou junto com os membros da mesa apuradora a presenta ATA. Paranatinga/MT, 10 de Novembro de 2018.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 76/2018

ARP Nº 125/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **EQUIPOS COMERCIAL LTDA – ME, CNPJ 11.674.540/0001-77,** tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Regentes, Material de Consumo e Material Permanente para o Laboratório Municipal,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 01/11/2018 A 01/11/2019. Valor Total Global R$ 17.899,00 (dezessete mil e oitocentos e noventa e nove reais).** Preços Registrados: Departamento de Licitações e Contratos, em 12 de novembro de 2018.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	344039	APARELHO BIOQUIMICA SEMI - AUTOMATIZADO COM LEITOR PARA ELIZA	UNIDADE	1,00	17.899,00	17.899,00

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1551/2018.

DECRETO Nº 1551/2018.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

DECRETA:

Art. 1°- Fica aprovado o Pano de Ação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de acordo com o exigido nos Relatórios de Auditoria n° 009/2017 – Contratações Públicas e 002/2018 – Nível de entidade.

Art. 2º –Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 09 de novembro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 124/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 76/2018

ARP Nº 124/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ 46.962.122/0003-21**, tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Regentes, Material de Consumo e Material Permanente para o Laboratório Municipal,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 01/11/2018 A 01/11/2019. Valor Total Global R$ 139.532,60 (cento e trinta e nove mil e quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). Preços Registrados:** Departamento de Licitações e Contratos, em 12 de novembro de 2018.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	340616	DILUENTE PARA APARELHO ABX PENTRA 60 (SOLUCAO TAMPAO ISOTONICA) 20 LT	UNIDADE	100,00	474,50	47.450,00
2	340618	EOSINOFIX - REAGENTE ORIGINAL PARA APARELHO ABX PENTRA 60 - CONTEUDO: FRASCO 1000ML	UNIDADE	100,00	323,00	32.300,00
3	491705	LYSEBIO REAGENTE ORIGINAL PARA APARELHO ABX PENTRA 60 - FRASCO COM 1000ML	LITRO	100,00	512,00	51.200,00
4	491732	MINOCLAIR PARA APARELHO ABX PENTRA 60 - Hipoclorito de sodio 10,5% a 13% de cloreto activo, Hidrixido 0,26%	UNIDADE	12,00	136,55	1.638,60
5	343990	SANGUE CONTROLE APARELHO ABX PENTRA 60	UNIDADE	8,00	868,00	6.944,00

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 90/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 90/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: o Registro de Preços para Futura e EventualContratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Hospedagem** e **Fornecimento parcelado de refeição em embalagens individuais de alumínio (Marmitex) e Alimentação/Refeição por Kg no Distrito de Salto da Alegria e Comunidade de Santiago do Norte**,atendendo as necessidades das Secretarias de Administração, Saúde, Assistência Social e Secretaria de Educação do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Data de abertura **29/11/2018**, quinta-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 12 de novembro de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1552/2018.

DECRETO Nº 1552/2018.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTARQUIAS, RELATIVO AO DIAS 16 DE NOVEMBRO DE 2018 EM FUNÇÃO DO FERIADO O DIA DA "PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA" E DIA 19 DE NOVEMBRO EM RELAÇÃO AO DIA DA "CONSCIÊNCIA NEGRA" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAIS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

Art. 1º - Em razão dos feriados do dia 15 e 20 de novembro de 2018 - Proclamação da República e Consciência Negra, respectivamente, fica declarado facultativo o ponto nas Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, como segue:

I **–** No dia 16 de novembro de 2018, sexta feira;

II **–** No do dia 19 de novembro de 2018, segunda feira.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às Repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e às atividades essenciais de saúde e de interesse público, que deverão funcionar mediante escala e plantão.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT; 12 de novembro de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 128/2018

PREGÃO ELETRÔNICO 76/2018

ARP Nº 128/2018 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratada: **SALVI LOPES & CIA LTDA - ME, CNPJ: 82.478.140/0001-34,** tendo por objeto: o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Regentes, Material de Consumo e Material Permanente para o Laboratório Municipal,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Vigência: 01/11/2018 A 01/11/2019. Valor Total Global R$ 28.144,64 (vinte e oito mil e cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). Preços Registrados:** Departamento de Licitações e Contratos, em 12 de novembro de 2018.

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	340666	ADESIVOS STOPPER KIDS	UNIDADE	24.000,00	0,05	1.200,00
2	344056	BACIA INOX 2 LITROS	UNIDADE	3,00	91,00	273,00
3	344055	BACIA INOX 3 LITROS	UNIDADE	3,00	110,50	331,50
4	320818	CAMARA DE NEUBAUER - camara de contagem, melhorada, em vidro, espelhado com dois retitulos, com sulco separador com largura minina de 3mm e produndidade 1,5mm, com duas laminutas, para contagem de celulas e elementos	UNIDADE	4,00	105,81	423,24
5	344057	CUBA RINS INOX - 10 X 26 X 6 CM - 750 ml	UNIDADE	3,00	46,70	140,10
6	491706	MICROPIPETA, ATE 10 MCL MONOCANAL, MECANICA VOLUME REGULAVEL, COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE AUTOCLAVEL	UNIDADE	7,00	134,99	944,93
7	491709	MICROPIPETA, ATE 100 MCL MONOCANAL, MECANICA VOLUME REGULAVEL, COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE	UNIDADE	7,00	134,99	944,93
8	491711	MICROPIPETA, ATE 1000 MCL MONOCANAL, MECANICA VOLUME REGULAVEL, COM EJETOR DE PONTEIRA, SUPORTE AUTOCLAVEL	UNIDADE	7,00	134,99	944,93
9	491734	MICROPIPETA, ATE 25O MCL MONOCANAL, MECANICA VOLUME REGULAVEL, COM EJETOR DE PONTEIRA, AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	7,00	213,03	1.491,21
10	491731	MICROPIPETA, ATE 5O MCL MONOCANAL, MECANICA VOLUME REGULAVEL, COM EJETOR DE PONTEIRA, AUTOCLAVAVEL POSITIVO	UNIDADE	7,00	213,03	1.491,21
11	496832	PIPETA PLASTICA GRADUADA COM ASPIRADOR DESCARTAVEL PARA VHS COM 25 UNIDADES	PACOTE	60,00	21,49	1.289,40
12	348756	PLACA DE PETRI - recipiente cilíndrico, achatado, de vidro para a cultura de microorganismos.	UNIDADE	5,00	5,50	27,50
13	496841	SUPORTE VHS PARA 10 PIPETAS DE VIDROS WESTERGREEN	UNIDADE	1,00	15,21	15,21
14	344046	TERMOMETRO PARA GELADEIRA - digital, indicador de minimo e maxima, marcação de temperatura da geladeira e ambiente	UNIDADE	12,00	66,09	793,08
15	491701	TORNIQUETE COM TRAVA PARA INFANTIL - TECIDO ELASTICO NAO ALERGENICO	UNIDADE	30,00	9,73	291,90
16	491702	TORNIQUETE METRO	METRO	30,00	3,15	94,50
17	325169	TUBO VACUO C/ FLUORETO DE SODIO P/ COLETA DE SANGUE A VACUO	UNIDADE	12.000,00	0,639	7.668,00
18	491738	TUBO VACUO COM CITRATO PARA COLETA DE SAGUE A VACUO 4ML	UNIDADE	6.000,00	0,59	3.540,00
19	325168	TUBO VACUO SECO P/ COLETA DE SANGUE A VACUO volume de aspiracao entre 4 a 5 ml	UNIDADE	12.000,00	0,52	6.240,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 007/2018

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2018.**

RESOLVE:

HOMOLOGAR: o procedimento licitatório na modalidade **Dispensa n.º 007/2018,** a escolha das propostas mais vantajosas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA REFORMA DE PONTE DE MADEIRA EMERGENCIAL NA REGIÃO DA PETROVINA – CÓRREGO PARAÍSO PERDIDO, COM COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 16º44''25.83''S; 54°15'27.00''0**, mediante o regime empreitada por menor preço global conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI – ANEXOS**.** Conforme especificações do Processo de **DISPENSA nº 007/2018**.

ADJUDICAR o objeto licitado da Empresa abaixo relacionada, vencedora do certame acima mencionado.

Razão social: **CONSTRUTORA MEX LTDA EPP, inscrita no CNPJ 04.414.614/0001-70.**

Valor da Proposta: **R$14.731,99 (quatorze mil, setecentos e trinta e um e noventa e nove centavos).**

Proceda - se a contratação da empresa**: CONSTRUTORA MEX LTDA EPP.**

Pedra Preta - MT, 12 de Novembro de 2018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PORTARIA Nº 545/2018. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018.

PORTARIA Nº 545/2018. ***DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018.***

Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE PRAZO da portaria 502/2018, de 09 de Outubro de 2018 e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que não houve prazo suficiente para concluir os trabalhos.

RESOLVE:

ART. 1º - **PRORROGAR** o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

ART.2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 043/2018

legais, considerando o erro na descrição do Objeto no Aviso de Licitação do certame supracitado e a importância da clareza da descrição do mesmo. Desta forma **RETIFICANDO** a descrição do objeto no Aviso de Abertura,passando para a seguinte redação:

I - ONDE SE LÊ:

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 042/2018.

II - LER-SE-Á:

Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 043/2018.

As modificações do aviso de abertura do edital estão disponíveis no site do município (www.pedrapreta.mt.gov.br).

III – Os demais itens permanecem como no edital, permanecendo inalterada a data de abertura do certame **30 de Novembro de 2018, às 09h00-min,** Local: Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Centro, Pedra Preta/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta - MT, 12 de Novembro de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

PORTARIA Nº 539/2018. DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.018.

PORTARIA Nº 539/2018. DE 07 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Institui a Comissãode **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2018**, para apuração de irregularidades no Cemitério Municipal no município de Pedra Preta, e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício de n°059/2018 de 31 de outubro de 2018, onde a Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços Urbanos solicita abertura de Processo Administrativo.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos relacionados ao Boletim de ocorrência e denúncia junto ao Ministério Público, em razão ao despejo de restos de caixão, roupas, coroas entre outros em área particular.

RESOLVE:

ART. 1º - Instaurar a ComissãodeSindicância e consequentemente, nomear os Servidores Municipais: **CLAUDIO GONÇALVES DA CRUZ (PRESIDENTE), OLAVO CARVALHO DOS SANTOS (SECRETÁRIO) e LEVINO JOSÉ DE OLIVEIRA (MEMBRO)**, **constituírem a Comissão de Processo Administrativo nº 010/2018 e** atuarem na averiguação de ocorrência de despejo de restos de caixão, roupas, coroas, entre outros, do cemitério municipal em área particular, mediante à apuração de eventuais inconformidades com a Lei e responsabilização administrativa dos envolvidos, procedendo com o exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

ART. 2º - A Comissão deverá, com senso de responsabilidade, ouvir quem achar de direito e demais servidores ou outros que possam colaborar para elucidar os fatos, buscar documentos e diligenciar na prática de todos os atos necessários, para ao final, apresentar no prazo de até 30 (Trinta), dias um relatório conclusivo.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 544/2018. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018.

PORTARIA Nº 544/2018. *DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018.*

Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE PRAZO da portaria 501/2018, de 09 de Outubro de 2018 e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que não houve prazo suficiente para concluir os trabalhos.

RESOLVE:

ART. 1º - **PRORROGAR** o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

ART.2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

PORTARIA Nº 543/2018. DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018.

PORTARIA Nº 543/2018. *DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018.*

Dispõe sobre PRORROGAÇÃO DE PRAZO da portaria 500/2018, de 08 de Outubro de 2018 e dá outras providências;

***JUVENAL PEREIRA BRITO*, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que não houve prazo suficiente para concluir os trabalhos.

RESOLVE:

ART. 1º - **PRORROGAR** o prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão.

ART.2º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.018.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada o Diário Oficial AMM.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2018

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: Dispensa nº 006/2018

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Locação de Imóvel Urbano para Instalação da Unidade Descentralizada de Reabilitação, localizado na Rua Cândido dos Santos, nº 512, Cidade de Pedra Preta – MT.

Locatário: E M CLEMENTE E REFORMAS,inscrito no **CNPJ nº 13.739. 358/0001-82.**

VALOR: Sendo R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), mensais, perfazendo o montante de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.002.10.302.0024.2210.339039.0000

JUSTIFICATIVA:

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a aquisição.

O valor proposto é deR$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

A Contratação encontra-se amparada no art. 24, inciso X da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Assim sendo atendidos os dispostos supracitados, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pedra Preta - MT, 12 de Novembro 2018.

_____

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

PRESIDENTE CPL

CONTRATO Nº 106/2018 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONTRATO Nº 106/2018 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA –** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **Juvenal Pereira Brito**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, s/nº, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro **Rafaela Borbosa Ribeiro** de nacionalidade brasileiro (a), profissão Monitora, portador (a) da cédula de identidade RG. nº 2347328-2 SSP/MT e do CPF n.º 040.295.221-90, residente e domiciliado (a) na Rua Presidente Vargas nº 476 – Centro, neste Município, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, que reger-se á pelas cláusulas e condições adiante especificadas, fundamentadas na Legislação pertinente em vigor, e em especial no que consta no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com os artigos 52, incisos IV e X; 68, inciso VI da Lei Orgânica do município; com **Lei Municipal nº 075/98 de 23/03/1998, Lei Complementar nº 017/ 2014 e Lei nº 1.027/2017, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018/ SME** e finalmente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, que disciplinam a formalização de contratos com a administração Pública, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de Monitora, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, devendo perfazer uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais na CE Antônia Aparecida Garcia em substituição ao monitor Wesley Ribeiro que encontra-se de Licença Médica conforme Ofício nº 600/2018/SME, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

1.2 O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

Os serviços objetos deste contrato serão executados pelo (a) **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE** no período **de 08 de novembro de 2018 até 21 de dezembro de 2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto deste contrato corresponde ao valor-base de R$ 1.111,35 (Hum mil cento e onze reais, trinta e cinco centavos), que será pago mensalmente ao (à) **CONTRATADO(A)**, por ocasião do pagamento dos servidores públicos municipais estatutários e comissionados, em folha de pagamento para este fim destinado, com a emissão do respectivo demonstrativo de pagamento (holerite).

CLÁUSULA QUARTA

DAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO

O décimo terceiro e as férias do (a) **CONTRATADO (A)** serão pagos proporcionais ao período trabalhado, juntamente com 1/3 de férias quando do encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento da prestação dos serviços objetos deste contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o exercício em curso, suplementadas, se necessário, na forma da Lei, Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a seguinte rubrica.

Unidade Orçamentária: 07- Sec. Municipal de Educação

003- Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica - Fundeb

12.361.0013.2125 – Manutenção e Encargos do Fundeb Fundamental 40%

319004.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

319013.00.00.00 – Obrigações Patronais - INSS

CLÁUSULA SEXTA

DOS ENCARGOS SOCIAIS/TRIBUTOS

Os tributos/encargos sociais devidos pelo (a) **CONTRATADO(A)** pela execução deste contrato serão recolhidos pelo **CONTRATANTE**, mediante retenção na fonte por ocasião do pagamento da remuneração mensal, se for o caso, juntamente com a sua contrapartida, de acordo com a legislação vigente que disciplina a matéria, com especificidade para o disposto no Regime Geral de Previdência Social/RGPS.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, antes do prazo previsto no contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Parágrafo Único: é motivo de rescisão de contrato sem direito à indenização, a ausência ao serviço por mais de sete dias úteis consecutivos sem motivo justificado ou por iniciativa do (a) CONTRATADO(A), ou ainda, o comprometimento das infrações aplicáveis aos servidores efetivos sancionáveis com pena de suspensão mais que trinta dias, assegurado o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos, ou dúvidas surgidas em decorrência deste contrato, poderão ser equacionados entre o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)**, e em havendo consenso, firmar-se-á Termo Aditivo entre as partes, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, e que passará a integrar necessária e obrigatoriamente este contrato, dele fazendo parte.

CLÁSULA NONA

DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida entre as partes, esgotadas os recursos administrativos, inclusive a hipótese do Termo Aditivo de que trata a cláusula precedente, fica eleito o Foro da Comarca de PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso; vedada a escolha de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo especificadas, dando, a seguir, cumprimento as demais exigências e formalidades legais pertinentes em vigor.

Pedra Preta – MT, 08 de novembro de 2018.

_____

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

_____

Rafaela Borbosa Ribeiro

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1_____ 2. _____

Nome: Maria da Cruz Martins de Arruda Nome: Eleine Carrijo Machado

DI.RG.SSP/MT.nº 371296 DI.RG.SSP/MT.nº 818610

CPF/MF nº 361.818.971-00 CPF/MF nº 537.220.601-25

End.: Rua Lutero Lopes, 180 End.: Rua João Candido dos Santos,343

São Sebastião – Pedra Preta – MT Centro - Pedra Preta – MT

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N°. 048/2018

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial nº 048/2018

Objeto:O objeto da presente licitaçãoé Aquisição de Tanque de Resfriador de Leite em aço inox interno e externo com a capacidade de 1.000 (mil) litros e 2.000 (dois mil) litros. Conforme condições e Especificações constantes neste Edital e seus Anexos. Convenio 840809/2016 – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Data da Abertura: Dia 04/12/2018 às 14h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta www.pedrapreta.gov.br . Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 12 de Novembro de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

CONTRATO Nº 107/2018 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONTRATO Nº 107/2018 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

O **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA –** Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr. **Juvenal Pereira Brito**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, s/nº, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro **Eva Maria de Alencar Moura** de nacionalidade brasileiro (a), profissão Professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG. nº 093632 SSP/MT e do CPF n.º 609.146.021-87, residente e domiciliado(a) Rua Arnaldo Estevão, nº 1148, Bairro: Centro, Estado de Mato Grosso, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, que reger-se á pelas cláusulas e condições adiante especificadas, fundamentadas na Legislação pertinente em vigor, e em especial no que consta no art. 37, inciso IX, da Constituição da República, combinado com os artigos 52, incisos IV e X; 68, inciso VI da Lei Orgânica do município; com **Lei Municipal nº 075/98 de 23/03/1998, Lei Complementar nº 017/2014 e Lei nº 1.027/2017, Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018/SME** e finalmente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, que disciplinam a formalização de contratos com a administração Pública, no que couber.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 O (A) CONTRATADO(A) prestará ao CONTRATANTE, serviços por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na função de Professor(a) de Pedagogia, lotado(a) junto à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, com as atribuições previstas na Lei Complementar nº 017/2014, devendo perfazer

uma carga horária de 30 (trinta) horas/aulas semanais na Escola Municipal Dulce Meire da Silva Sabini visto que o Professor Ivair Ferreira Dias se afastou por motivo de aposentadoria, ficando submetido(a) ao Regime Jurídico Único e ao Regime Geral da Previdência Social.

1.2 O (A) CONTRATADO(A) se obriga a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se inclusive, no que couber às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO

Os serviços objetos deste contrato serão executados pelo (a) **CONTRATADO(A)** ao **CONTRATANTE** no período **de 08 de novembro de 2018 até 21 de dezembro de 2018.**

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O preço ajustado para a prestação dos serviços objeto deste contrato corresponde ao valor-base de R$ 1.933,59 (Hum mil novecentos e trinta e três reais, cinquenta e nove centavos), que será pago mensalmente ao (à) **CONTRATADO(A)**, por ocasião do pagamento dos servidores públicos municipais estatutários e comissionados, em folha de pagamento para este fim destinado, com a emissão do respectivo demonstrativo de pagamento (holerite).

CLÁUSULA QUARTA

DAS FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO

O décimo terceiro e as férias do (a) **CONTRATADO (A)** serão pagos proporcionais ao período trabalhado, juntamente com 1/3 de férias quando do encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para pagamento da prestação dos serviços objetos deste contrato correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias para o exercício em curso, suplementadas, se necessário, na forma da Lei, Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a seguinte rubrica.

Unidade Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.003.12.361.0013.2122 – Rem. dos Prof. do Magistério Fundam. 60%.

3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA SEXTA

DOS ENCARGOS SOCIAIS/TRIBUTOS

Os tributos/encargos sociais devidos pelo (a) **CONTRATADO(A)** pela execução deste contrato serão recolhidos pelo **CONTRATANTE**, mediante retenção na fonte por ocasião do pagamento da remuneração mensal, se for o caso, juntamente com a sua contrapartida, de acordo com a legislação vigente que disciplina a matéria, com especificidade para o disposto no Regime Geral de Previdência Social/RGPS.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, antes do prazo previsto no contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato.

Parágrafo Único: é motivo de rescisão de contrato sem direito à indenização, a ausência ao serviço por mais de sete dias úteis consecutivos sem motivo justificado ou por iniciativa do (a) CONTRATADO(A), ou ainda, o comprometimento das infrações aplicáveis aos servidores efetivos sancionáveis com pena de suspensão mais que trinta dias, assegurado o contraditório.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CASOS OMISSOS

Eventuais casos omissos, ou dúvidas surgidas em decorrência deste contrato, poderão ser equacionados entre o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)**, e em havendo consenso, firmar-se-á Termo Aditivo entre as partes, cumpridas as exigências e formalidades legais em vigor, que disciplinam a matéria, e que passará a integrar necessária e obrigatoriamente este contrato, dele fazendo parte.

CLÁSULA NONA

DO FORO

Para dirimir toda e qualquer dúvida entre as partes, esgotadas os recursos administrativos, inclusive a hipótese do Termo Aditivo de que trata a cláusula precedente, fica eleito o Foro da Comarca de PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso; vedada a escolha de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo especificadas, dando, a seguir, cumprimento as demais exigências e formalidades legais pertinentes em vigor.

Pedra Preta – MT, 08 de novembro de 2018.

_____

Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

_____

Eva Maria de Alencar Moura

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1_____ 2. _____

Nome: Maria da Cruz Martins de Arruda Nome: Eleine Carrijo Machado

DI.RG.SSP/MT.nº 371296 DI.RG.SSP/MT.nº 818610

CPF/MF nº 361.818.971-00 CPF/MF nº 537.220.601-25

End.: Rua Lutero Lopes, 180 End.: Rua João Candido dos Santos,343

São Sebastião – Pedra Preta – MT Centro - Pedra Preta – MT

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 046/2018

A Chefe do departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, considerando o erro na descrição do Objeto no Aviso de Licitação do certame supracitado e a importância da clareza da descrição do mesmo. Desta forma **RETIFICANDO** a descrição do objeto no Aviso de Abertura,passando para a seguinte redação:

I - ONDE SE LÊ:

1. 1.1. 1.2. 1.3. 1.3.1. 1.3.2. 1.3.3.

1.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

10.3.4.1 – Cópia do registro do Laboratório junto ao CRF (Conselho Regional de Farmácia) válido durante toda vigência do serviço; **II - LER-SE-Á: 1. 1.1. 1.2. 1.3. 1.3.1. 1.3.2. 1.3.3.**

1.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

10.3.4.1 – Cópia do registro do Laboratório junto ao CRF (Conselho Regional de Farmácia) ou CRBM (Conselho Regional de Biomedicina) válido durante toda vigência do serviço;

As modificações do aviso de abertura do edital estão disponíveis no site do município (www.pedrapreta.mt.gov.br).

III – Os demais itens permanecem como no edital, permanecendo inalterada a data de abertura do certame **27 de Novembro de 2018, às 14h00-min,** Local: Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, situada na Av. Fernando Corrêa da Costa nº 940, Centro, Pedra Preta/MT. Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400/4416.

Pedra Preta - MT, 12 de Novembro de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

DECRETO Nº 136/2018 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

DECRETO Nº 136/2018 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera os **Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**, dá outras providencias;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO O recebimento do ofício 610/2018/SME;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei Municipal nº 584/2010, de 13 de Setembro de 2.010.

CONSIDERANDO Que os membros do CONSELHO DE ACOMPANHAMNETO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB foram reconduzidos pelo Decreto nº 027/2016, de 02/03/2016.

DECRETA:

ART. 1º - Ficam alterados os **Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**nomeados pelo Decreto nº 109/2018, de 24/09/2018.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: MARIA ROSA CARDOSO LAGO

SUPLENTE: ABEMILDES FRANCISCO DIAS

TITULAR: AMARO PEREIRA FILHO

SUPLENTE: HERNANE CARNEIRO GOMES (SEGUNDO SECRETÁRIO)

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICAS

TITULAR: MARIA ELIETE LEÃO DE ARRUDA (PRIMEIRA SECRETÁRIA)

SUPLENTE: MÁRCIA CASTILHO DA SILVA

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: ELIZABETH DE SOUZA LEÃO

SUPLENTE: EDINÉIA PAIVA DE SOUZA

Onde se lê:

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: WESLEY MIRANDA DOS SANTOS (PRESIDENTE)

SUPLENTE: SOLANGE MIRA DOS SANTOS (VICE-PRESIDENTE)

Leia se:

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS

TITULAR: WESLEY MIRANDA RIBEIRO (PRESIDENTE)

SUPLENTE: ELIZABETH DE SOUZA LEÃO (VICE-PRESIDENTE)

SUPLENTE: EDINÉIA PAIVA DE SOUZA

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICAS

TITULAR: ROSENILDA RODRIGUÊS FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA

SUPLENTE: MARIA JOSÉ MACHADO PENARIOL LUZINE

TITULAR: WESLAYNE NAIARA DE SOUZA TAVARES

SUPLENTE: SILMARA APARECIDA PEREIRA MARQUES OLIVEIRA

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICAS

TITULAR: AILTON ALVES RODRIGUES

SUPLENTE: EDMILSON MOREIRA DE MENDONÇA

TITULAR: APARECIDO MARCOLINO GONSAGA

SUPLENTE: JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO

TITULAR: AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS

SUPLENTE: LEONORA OLIVEIRA PINTO SCHAFFER

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2018.

***JUVENAL PEREIRA BRITO* Prefeito Municipal**

Registrada Nesta Secretaria

Publicada No Diário Oficial AMM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 1805, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1805, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA IZOLINA SEIBEL DA SILVA,** matrícula funcional nº 7168,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 66 (sessenta e seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.10.2018 à 20.12.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1806, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1806, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DINEIA BARBOSA OLIVEIRA COELHO,** matricula funcional nº 7960,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 17.10.2018 à 15.04.2019, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1807, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1807, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANDRESSA ALTMAYER,** matricula funcional nº 6167,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 11.10.2018 à 09.04.2019, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1808, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1808, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **IRINELTO ALENCAR CAMELO,** matricula funcional nº 4540,ocupante do cargo efetivo Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.10.2018 à 19.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1809, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1809, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MAGLAINE GRASIELA BAIERLE,** matricula funcional nº 2929, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 117 (cento e dezessete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.10.2018 à 06.02.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1810, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1810, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EVA DOS SANTOS FARIAS ARRAIS,** matrícula funcional nº 7019,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 31 (trinta e um) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.10.2018 à 04.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1811, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1811, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS,** ocupante do cargo efetivo de Professor,matrícula funcional nº 5464, admitido em 24 de Abril de 2008, nomeada através da Portaria nº 454/2008 e do Termo de Posse nº 081/2008, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2013/2018**, no período de 1º.10.2018 à 30.12.2018, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1812, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1812, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RAIMUNDO ARAUJO ALEXANDRE,** matrícula funcional nº 315,ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, 08 (oito) dias de **LICENÇA CASAMENTO,** conforme certidão de casamento no período de 06.09.2018 à 13.09.2018, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 100 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 06 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1813, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1813, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **RAIMUNDO SINFRÔNIO COELHO JUNIOR,** matricula funcional nº 7254, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1814, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1814, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **IRENE GONÇALVES DE SOUZA,** matrícula funcional nº 7124, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo a função na "APAE", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1815, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1815, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SELMA FERREIRA DE SOUZA,** matricula funcional nº 7742,ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Cultura, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 150 (cento e cinquenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.10.2018 à 1º.03.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 23 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1816, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1816, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GLAUCIA DIAS ANTONIO,** matrícula funcional nº 7614,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.10.2018 à 19.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1817, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1817, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art. 1º - **Conceder**, aos Servidores abaixo relacionados da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Auxílio Alimentação no percentual de 10,72% (dez virgula setenta e dois por cento) nos termos do disposto no inciso VI, do artigo 57, da Lei Complementar nº 14/2009.

Matricula	Nome
8068	ADRIANA ALVES TOLEDO
8069	THAIANA APARECIDA FREITAS DA SILVA RAMOS
8070	JACQUELINE PRISCILA MACIEL POLINS

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 24 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1818, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1818, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA ELISIA DE MEDEIROS,** matricula funcional nº 8060,ocupante do cargo temporário de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.10.2018 à 22.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1819, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1819, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GILMA ALVES DE SOUSA,** matricula funcional nº 6171,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.10.2018 à 27.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1820, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1820, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CELINA DA CONCEIÇÃO SILVA DO CARMO,** matricula funcional nº 1413,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 65 (sessenta e cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 21.10.2018 à 24.12.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 21 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1821, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1821, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VANEZA LEAO DE SOUZA,** matricula funcional nº 8060,ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 150 (cento e cinquenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.10.2018 à 08.03. 2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1822, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1822, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROGEANE BARROS SOUSA,** matricula funcional nº 7942,ocupante do cargo temporário de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 61 (sessenta e um) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.10.2018 à 15.12. 2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1823, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1823, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** ao Servidor **WOLNEI PINTO DA CRUZ,** matrícula funcional nº 4546, admitido em 16 de Fevereiro de 2006, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/13"** para **Classe "E/13"**, em virtude da obtenção por ter concluído o curso de Ensino Médio Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, e) Classe E, da Lei Complementar 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1824, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1824, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** ao Servidor **JORGE JOAQUIM MORESCO,** matrícula funcional nº 4541, admitido em 16 de Fevereiro de 2006, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/13"** para **Classe "E/13"**, em virtude da obtenção por ter concluído o curso de Ensino Médio Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1825, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** ao Servidor **JULIO CESAR DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 5695, admitido em 12 de Setembro de 2008, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/11"** para **Classe "D/11"**, em virtude da obtenção por ter concluído o curso de Ensino Fundamental, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, d) Classe D, da Lei Complementar 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1826, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1826, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** ao Servidor **SILVAR HARKA,** matrícula funcional nº 414, admitido em 01 de Agosto de 1994, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/25"** para **Classe "C/25"**, em virtude da obtenção por ter concluído 80 (oitenta) horas de Cursos de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1827, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1827, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** ao Servidor **VALDIR DOS REIS DE BRITO,** matrícula funcional nº 6214, admitido em 26 de Outubro de 2009, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/10"** para **Classe "C/10"**, em virtude da obtenção por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1828, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1828, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** a Servidora **ARINELDA ALVES DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 4649, admitida em 07 de Julho de 2006, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/13"** para **Classe "E/13"**, em virtude da obtenção por ter concluído o curso de Ensino Médio Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1829, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** a Servidora **CLEANE BEZERRA MARREIROS,** matrícula funcional nº 5505, admitida em 24 de Abril de 2008, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/11"** para **Classe "D/11"**, em virtude da obtenção por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1830, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1830, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** ao Servidor **HERMERSON SOUZA LEAL,** matrícula funcional nº 4652, admitido em 07 de Julho de 2006, ocupante do cargo efetivo de ASS Agente de Saúde Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/13"** para **Classe "E/13"**, em virtude da obtenção por ter concluído o curso de Ensino Médio Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1831, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1831, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** a Servidora **VILMA MOSCARDO DA SILVA,** matrícula funcional nº 1423, admitida em 02 de Setembro de 2002, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/17"** para **Classe "C/17"**, em virtude da obtenção por ter concluído 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1832, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1832, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** ao Servidor **ANTONIO VICENTE DE SANTANA FERREIRA,** matrícula funcional nº 1641, admitido em 10 de Janeiro de 2003, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/16"** para **Classe "D/16"**, em virtude da obtenção por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1833, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1833, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** a Servidora **LENICE GUIMARAES SILVA,** matrícula funcional nº 5702, admitida em 12 de Setembro de 2008, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/11"** para **Classe "D/11"**, em virtude da obtenção por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1834, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1834, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** a Servidora **RAIMUNDA MENESES REIS,** matrícula funcional nº 6160, admitida em 01 de Junho de 2009, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/10"** para **Classe "D/10"**, em virtude da obtenção por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1835, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1835, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** a Servidora **MARLENE MARTINS DA SILVA,** matrícula funcional nº 1415, admitida em 02 de Setembro de 2002, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/17"** para **Classe "D/17"**, em virtude da obtenção por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1772, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1772, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JANILDE MARIA VIEIRA,** matricula funcional nº 6880,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.10.2018 à 08.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1837, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1837, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** a Servidora **CREUZA RODRIGUES DA SILVA,** matrícula funcional nº 1750, admitida em 05 de Fevereiro de 2003, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/16"** para **Classe "D/16"**, em virtude da obtenção por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1838, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1838, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** a Servidora **DEUZAMAR PEREIRA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 1585, admitida em 16 de Janeiro de 2003, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/16"** para **Classe "D/16"**, em virtude da obtenção por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1839, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1839, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** a Servidora **ANTONIA BERNARDA DE OLIVEIRA SILVA,** matrícula funcional nº 376, admitida em 01 de Fevereiro de 1996, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/23"** para **Classe "E/23"**, em virtude da obtenção por ter concluído o curso de Ensino Médio Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1840, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1840, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** a Servidora **DIOMAR NUNES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 4660, admitida em 07 de Julho de 2006, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/13"** para **Classe "E/13"**, em virtude da obtenção por ter concluído o curso de Ensino Médio Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1836, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1836, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** a Servidora **MARIA MARTA SOUZA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 6184, admitida em 01 de Junho de 2009, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/10"** para **Classe "D/10"**, em virtude da obtenção por ter concluído o curso de Ensino Fundamental Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1773, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1773, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDE ROSA DOS SANTOS,** matricula funcional nº 5469,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09. 10.2018 à 10.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1774, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1774, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** ao Servidor **CARLEYBE AMORIM DA SILVA,** matrícula funcional nº 7119, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "Paulo Freire", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1775, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1775, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Adicional de 20,00 (vinte) Horas Aulas Excedentes,** a Servidora **ELENICE DE ABREU VANSOVSKI,** matrícula funcional nº 7173, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, exercendo a função na Escola Municipal "Jardim das Flores", nos termos do disposto no artigo 144, parágrafo 7º, da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1776, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1776, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1344, de 14 de Agosto de 2018, que concedeu 20,00% (vinte) Horas Aulas Excedentes a Servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA,** matricula funcional nº 7130, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1777, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1777, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 233, de 19 de Fevereiro de 2018, que concedeu 20,00% (vinte) Horas Aulas Excedentes a Servidora **MAGLAINE GRASIELA BAIERLE,** matricula funcional nº 2929, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1778, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1778, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 233, de 19 de Fevereiro de 2018, que concedeu 20,00% (vinte) Horas Aulas Excedentes a Servidora **MAGLAINE GRASIELA BAIERLE,** matricula funcional nº 2929, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1779, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1779, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 377, de 16 de Março de 2018, que concedeu 20,00% (vinte) Horas Aulas Excedentes a Servidora **LEIA LINHARES DE ANDRADE FLORENCIO,** matricula funcional nº 6963, ocupante

do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1780, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1780, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 393, de 19 de Março de 2018, que concedeu Licença para Trato de Interesses Particulares por um período de 12 (doze) meses, a Pedido da Servidora **MARGARIDA ALVES LIMA,** matrícula funcional nº 7174, ocupante do cargo efetivo de Professor,lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nós termos do disposto do artigo 118 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1781, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1781, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VALDELAIDE GOUVEIA,** matricula funcional nº 5513,ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1782, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1782, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ERICA PEREIRA SENA,** matricula funcional nº 7558,ocupante do cargo efetivo de Fiscal Ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.10.2018 à 06.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1783, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1783, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA LUISA GUERINO,** matricula funcional nº 8054,ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1784, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1784, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JANILDE MARIA VIEIRA,** matricula funcional nº 6880,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 17 (dezessete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** confor-

me atestado médico no período de 09.10.2018 à 25.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1785, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1785, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA CONCEIÇÃO DOS SANTOS,** matricula funcional nº 6895,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.10.2018 à 19.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1786, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1786, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KELY DOS SANTOS PESSOA,** matricula funcional nº 7610,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 08.10.2018 à 15.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 18 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1787, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1787, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCELIA MARIA ALMEIDA SILVA,** matricula funcional nº 5060,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.10.2018 à 11.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1788, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1788, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CHARLENE OLIVEIRA COSTA,** matrícula funcional nº 5674, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias, de **Readaptação Funcional Temporária,** no período de 02.10.2018 à 30.03.2019, de conformidade com Laudo e Relatório de Exame Médico Pericial, em virtude de quadro Dorsalgia, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1789, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1789, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CAMILA WENDLAND,** matricula funcional nº 7899,ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 horas, lotada na

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1790, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1790, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DAYANA RODRIGUES BARBOSA,** matricula funcional nº 7009,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.10.2018 à 02.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1797, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1797, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA CELIA DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 7166,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17. 10.2018 à 18.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1798, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1798, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **MARCOS ALVES DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 7564, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSA),** conforme atestado médico no período de 15.10.2018 a 16.10.2018 , nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1799, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1799, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JANETE SOUSA PEREIRA,** matricula funcional nº 5488,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.10.2018 à 24.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1800, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1800, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, a Portaria nº 1729, de 28 de Setembro de 2018, que concedeu 30,00% (trinta por cento) de Auxílio Moradia, ao Servidor **VANDERLEI FRANCOSO,** matrícula funcional nº 4545, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1801, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1801, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **APARECIDO GARCIA DA SILVA**, matricula funcional nº 4537, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Auxílio Moradia no percentual de 30,00% (trinta por cento) nos termos do disposto no inciso V, do artigo 57, da Lei Complementar nº 14/2009.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1802, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1802, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 100,00% (cem por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, a Servidora **MARCELA CRISTINA CARVALHO MARQUES,** matrícula funcional nº 6828, ocupante do cargo efetivo de Médico Clinico Geral 40 Horas**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1803, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1803, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **MESSIAS GOMES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 7803, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 19 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1804, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1804, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIDE NUNES DE SOUZA,** matricula funcional nº 1743,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 22 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1841, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1841, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** a Servidora **SIONARA DA SILVA,** matrícula funcional nº 5697, admitida em 12 de Setembro de 2008, ocupante do cargo efetivo de ASS Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/11"** para **Classe "D/11"**, em virtude da obtenção por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capi-

tulo III, Artigo 11, II, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1842, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1842, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Apoio a Saúde,** ao Servidor **RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA,** matrícula funcional nº 356, admitido em 10 de Fevereiro de 1997, ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/22"** para **Classe "D/22"**, em virtude da obtenção por ter concluído 120 (cento e vinte) horas de cursos de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1843, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1843, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Auxiliar em Saúde,** a Servidora **ZAIDA CASTRO DE SIQUEIRA,** matrícula funcional nº 5584, admitida em 24 de Abril de 2008, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar de Laboratório de Analises Clinica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/11"** para **Classe "C/11"**, em virtude da obtenção por ter concluído 240 (duzentos e quarenta) horas de cursos de qualificação e aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, III, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1844, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1844, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Auxiliar em Saúde,** a Servidora **SANDRA MARIA GOMES DA SILVA RIBEIRO,** matrícula funcional nº 6213, admitida em 26 de Outubro de 2009, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar de Consultório Odontológico Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/10"** para **Classe "D/10"**, em virtude da obtenção por ter concluído 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de qualificação e aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, III, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1845, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1845, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Auxiliar em Saúde,** a Servidora **MADALENA BORNHOLDT MATIELI,** matrícula funcional nº 4262, admitida em 04 de Novembro de 2005, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/14"** para **Classe "C/14"**, em virtude da obtenção por ter concluído 240 (duzentos e quarenta) horas de cursos de qualificação e aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, III, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1846, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1846, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Auxiliar em Saúde,** a Servidora **CLARICE MARINES CENCI BEE,** matrícula funcional nº 4517, admitida em 16 de Fevereiro de 2006, ocupante do cargo efetivo de AS Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/12"** para **Classe "E/12"**, em virtude da obtenção por ter concluído o curso técnico de abrangência do SUS, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, III, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1847, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1847, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Técnico em Saúde,** a Servidora **ANA VILMA CAMARA SANTOS,** matrícula funcional nº 404, admitida em 01 de Agosto de 1994, ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/25"** para **Classe "D/25"**, em virtude da obtenção por ter concluído curso Superior Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1848, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1848, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Técnico em Saúde,** ao Servidor **JUNIOR DE JESUS SANTOS,** matrícula funcional nº 6583, admitido em 01 de Março de 2011, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/8"** para **Classe "C/8"**, em virtude da obtenção por ter concluído 260 (duzentos e sessenta) horas de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1849, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1849, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Técnico em Saúde,** a Servidora **MARIA DE NAZARE DA SILVA CRUZ,** matrícula funcional nº 6586, admitida em 1º de Março de 2011, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/7"** para **Classe "C/7"**, em virtude da obtenção por ter concluído 260 (duzentos e sessenta) horas de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1850, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1850, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Técnico em Saúde,** a Servidora **VERONICA DE OLIVEIRA BASSO,** matrícula funcional nº 2875, admitida em 02 de Junho de 2004, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/15"** para **Classe "C/15"**, em virtude da obtenção por ter concluído 260 (duzentos e sessenta) horas de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1851, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1851, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Técnico em Saúde,** a Servidora **ELBA CRISTIANE NASCIMENTO DA CUNHA,** matrícula funcional nº 5561, admitida em 24 de Abril de 2008, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/11"** para **Classe "C/11"**, em virtude da obtenção por ter concluído 260 (duzentos e sessenta) horas de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1852, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1852, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Técnico em Saúde,** a Servidora **ROSIVANHA SOARES MARTINS,** matrícula funcional nº 6580, admitida em 1º de Março de 2011, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/8"** para **Classe "C/8"**, em virtude da obtenção por ter concluído 260 (duzentos e sessenta) horas de aperfeiçoamento, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1853, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1853, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Técnico em Saúde,** a Servidora **ODILIA VIRIATO RODRIGUES,** matrícula funcional nº 279, admitida em 03 de Julho de 2000, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/19"** para **Classe "D/19"**, em virtude da obtenção por ter concluído Curso Superior Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1854, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1854, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Técnico em Saúde,** a Servidora **SILVANILA NUNES PEREIRA,** matrícula funcional nº 5487, admitida em 24 de Abril de 2008, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/11"** para **Classe "D/11"**, em virtude da obtenção por ter concluído Curso Superior Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1855, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1855, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Técnico em Saúde,** a Servidora **PATRICIA SAUERESSIG,** matrícula funcional nº 5547, admitida em 24 de Abril de 2008, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/11"** para **Classe "D/11"**, em virtude da obtenção por ter concluído Curso Superior Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1856, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1856, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Técnico em Saúde,** ao Servidor **ROBSON DE JESUS VENTURA DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 5426, admitido em 24 de Abril de 2008, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/11"** para **Classe "D/11"**, em virtude da obtenção por ter concluído Curso Superior Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1857, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1857, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira Técnico em Saúde,** a Servidora **FRANCISCA PIRES DE ARAUJO NETA LEITAO,** matrícula funcional nº 390, admitida em 01 de Fevereiro de 1996, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "D/23"** para **Classe "E/23"**, em virtude da obtenção por ter concluído Curso de Especialização, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, e) Classe E, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1858, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1858, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **MARCOS ALVES DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 7564, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSA),** conforme atestado médico no período de 23.10.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1859, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1859, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JULIANE SEMENSATE SILVA,** matricula funcional nº 6930,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 19.10.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1860, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1860, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JULIANE SEMENSATE SILVA,** matricula funcional nº 6930,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1861, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1861, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **PEDRO DA ROSA FERNANDES,** matricula funcional nº 4543, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 02 (dois) dias do período de 30.10.2018 à 31.10.2018, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL ELEIÇÕES 2018,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado com dedicação a função de Auxiliar de Transporte no Município de Peixoto de Azevedo/MT, desta Zona Eleitoral, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1864, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1864, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LENICE GUIMARÃES SILVA** matricula funcional nº 5702,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 18.10.2018 à 28.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1865, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1865, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANTONIO DE SOUSA LIMA FILHO,** matricula funcional nº 7056,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 59 (cinquenta e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 23.10.2018 à 21.12.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre

o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 23 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1866, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1866, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EDINA DE MACENA BORGUETI,** matricula funcional nº 290,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 07 (sete) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 22.10.2018 à 28.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1867, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1867, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **AMADA SANCHES PAVÃO,** matricula funcional nº 5466,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 16.10.2018 à 31.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 16 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1868, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1868, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA CONCEIÇÃO DOS SANTOS,** matricula funcional nº 6895,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 08 (oito) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.10.2018 à 1º.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1869, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1869, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA JULCILEIA LIMA DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 7605,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 24.10.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1870, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1870, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **GILMA ALVES DE SOUSA,** matrícula funcional nº 6171, ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Readaptação Funcional Temporária,** de conformidade com Laudo e Re-

latório de Exame Médico Pericial, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 053/2018

DECRETO Nº 053, DE 19 DE JULHO DE 2018.

"SÚMULA: ABRE CR´DITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal nº 1002/2018, e em consonância com a Lei Federal nº 4320/64,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor R$ 1.466.020,51 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, vinte reais e cinquenta e um centavo) por anulação de Dotação, em consonância da Lei nº 1002/2018, artigo 3º - 12% - LOA/2018.

04.001 – GABINENTE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.001.04.122.0002.2008.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 19.000,00
	Sub-total	**R$ 19.000,00**

06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

06.001.12.122.0006.2012.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 3.800,00
06.001.12.122.0006.2012.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 2.000,00
06.001.12.122.0006.2012.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 8.000,00
06.001.12.122.0006.2012.3.19.0.13	Obrig patronais - inss	R$ 1.200,00
	Sub-total	**R$ 15.000,00**

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.002.12.361.0009.2020.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 10.000,00
06.002.12.361.0009.2022.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 20.500,00
06.002.12.361.0009.2020.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 2.700,00
06.002.12.361.0009.2022.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 8.000,00
06.002.12.361.0016.2033.3.3.9.0.39	Outro serv de terc pessoa	R$ 10.625,00
06.002.12.365.0009.1017.4.4.9.0.51	Obras e instalações	R$ 40.000,00
	Sub-total	**R$ 91.825,00**

06.005 – FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BÁSICA 60

06.005.12.366.0009.2027.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 49.000,00
06.005.12.365.0009.2026.3.1.9.0.04	Contrat por tempo determinado	R$ 800,00
06.005.12.365.0009.2026.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R$ 2.000,00
06.005.12.366.0009.2027.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 4.000,00
06.005.12.361.0009.2025.3.3.9.0.93	Indenizações e restituições	R$ 90,00
	Sub-total	**R$ 55.890,00**

06.006 – FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BÁSICA 40

06.006.12.361.0009.2029.3.1.9.0.04	Contrat por tempo determinado	R$ 22.000,00
06.006.12.365.0009.2030.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 300,00
06.006.12.365.0009.2030.3.3.9.0.93	Indenizações e restituições	R$ 700,00
06.006.12.361.0009.2029.3.3.9.0.93	Indenizações e restituições	R$ 35.216,00
	Sub-total	**R$ 58.216,00**

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.301.0014.2056.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 208.637,00
07.001.10.302.0013.2045.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 2.560,00
07.001.10.303.0014.2054.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 8.000,00
07.001.10.305.0015.2063.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 18.000,00
07.001.10.301.0014.2058.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 7.000,00
07.001.10.302.0013.2046.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 1.300,00
07.001.10.301.0014.2057.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R$ 1.000,00
07.001.10.302.0013.2043.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 75.870,00
07.001.10.305.0015.2063.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 106.507,00
07.001.10.302.0013.2045.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 6.000,00
07.001.10.301.0014.2058.3.3.9.0.93	Indenizações e restituiçoes	R$ 2.000,00
07.001.10.301.0014.2056.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R$ 3.000,00
07.001.10.302.0013.2044.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 4.100,00
07.001.10.301.0014.2056.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 214.800,00
07.001.10.301.0014.2056.3.3.9.0.93	Indenizações e restituiçoes	R$ 56.700,00
07.001.10.301.0014.2058.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R$ 3.900,00
07.001.10.301.0014.2056.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 69.700,00
07.001.10.301.0014.1034.4.4.9.0.52	Equip e material permanente	R$ 5.000,00
07.001.10.122.0012.2041.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 600,00
07.001.10.301.0014.2056.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 6.950,00
07.001.10.303.0014.2054.3.3.9.0.32	Material de distrib gratuita	R$ R$ 1.100,00
07.001.10.301.0014.2055.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 3.200,00
07.001.10.301.0014.2056.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 34.200,00
07.001.10.302.0013.1027.4.4.9.0.51	Obras e instalações	R$ 137.400,00
07.001.10.302.0013.2050.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 5.000,00
07.001.10.302.0013.2043.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 6.000,00
07.001.10.302.0013.1030.4.4.9.0.52	Equip e material permanente	R$ 50.000,00
07.001.10.302.0013.2050.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 1.950,00
	Sub-total	**R$ 1.040.474,00**

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.002.08.244.0023.2078.4.4.9.0.52	Equip e material permanente	R$ 800,00
08.002.08.244.0020.2074.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 2.440,00
08.002.08.243.0035.2085.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 13.600,00
08.002.08.244.0021.2075.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 9.730,00

08.002.08.243.0022.2084.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 4.400,00
08.002.08.244.0020.2074.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 14.900,00
08.002.08.244.0025.2080.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 4.980,00
08.002.08.244.0025.2080.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 5.200,00
08.002.08.244.0021.2075.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 8.400,00
08.002.08.244.0024.2079.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 1.300,00
	Sub-total	**R$ 65.750,00**

12.001 – GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

12.001.04.122.0002.2097.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 109.565,51
	Sub-total	**R$ 109.565,51**

13.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

13.001.27.812.0032.2103.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 1.000,00
13.001.27.812.0032.2103.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 9.300,00
	Sub-total	**R$ 10.300,00**

Total Parcial Suplementado	**R$ 1.466.020,51**

Art. 2º - Para atender no artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os provenientes de anulação parcial/total de Dotação Orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

04.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

04.001.04.122.0002.2008.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 19.000,00
	Sub-total	**R$ 19.000,00**

06.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

06.001.12.122.0006.2012.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R$ 1.200,00
06.001.12.122.0006.2012.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 3.800,00
06.001.12.122.0006.2012.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 8.000,00
06.001.12.122.0006.2012.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 2.000,00
	Sub-total	**R$ 15.000,00**

06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

06.002.12.361.0009.2022.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 28.500,00
06.002.12.365.0009.1017.4.4.9.0.51	Obras e instalaçoes	R$ 40.000,00
06.002.12.361.0009.2020.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 2.700,00
06.002.12.361.0009.2020.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 10.000,00
06.002.12.361.0010.2033.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 10.625,00
	Sub-total	**R$ 91.825,00**

06.005 – FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BÁSICA 60

06.005.12.366.0009.2027.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 49.000,00
06.005.12.366.0009.2027.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 4.000,00
06.005.12.361.0009.2025.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R$ 2.000,00
06.005.12.361.0009.2026.3.3.9.0.93	Indenizações e restiuiçoes	R$ 90,00
06.005.12.365.0009.2026.3.1.9.0.04	Contrat por tempo determinado	R$ 800,00
	Sub-total	**R$ 55.890,00**

06.006 – FUNDEB FUNDO MUN. EDUC. BÁSICA 40

06.006.12.361.0009.2029.3.3.9.0.93	Indenizações e restituiçoes	R$ 35.216,00
06.006.12.365.0009.2030.3.3.9.0.93	Indenizações e restituiçoes	R$ 700,00
06.006.12.365.0009.2030.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 300,00
06.006.12.361.0009.2029.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 22.000,00
	Sub-total	**R$ 58.216,00**

07.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001.10.302.0013.2044.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 4.100,00
07.001.10.301.0014.2056.3.3.9.0.93	Indenizações e restituiçoes	R$ 58.700,00
07.001.10.303.0014.2054.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 8.000,00
07.001.10.301.0014.1033.4.4.9.0.51	Obras e instalaçoes	R$ 90.776,00
07.001.10.301.0014.2056.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R$ 3.000,00
07.001.10.302.0013.1030.4.4.9.0.52	Equip e material permanente	R$ 10.000,00
07.001.10.301.0014.2055.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 3.200,00
07.001.10.305.0015.2063.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 18.000,00
07.001.10.303.0014.2054.3.3.9.0.32	Material de distrib gratuita	R$ 1.100,00
07.001.10.302.0013.2046.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 1.300,00
07.001.10.305.0015.2063.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 106.507,00
07.001.10.301.0014.2057.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R$1.000,00
07.001.10.301.0014.2058.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 7.000,00
07.001.10.302.0013.2045.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 6.000,00
07.001.10.302.0013.2043.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 75.870,00
07.001.10.301.0014.2056.3.1.9.0.11	Venc e vant fixas pessoal	R$ 423.437,00
07.001.10.301.0014.2058.3.1.9.0.13	Obrig patronais - inss	R$ 3.900,00
07.001.10.302.0013.2050.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 1.950,00
07.001.10.122.0012.2041.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 600,00
07.001.10.301.0014.2056.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 34.200,00
07.001.10.302.0013.2043.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 6.000,00
07.001.10.301.0014.1033.4.4.9.0.51	Obras e instalaçoes	R$ 46.624,00
07.001.10.302.0013.2050.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 5.000,00
07.001.10.301.0014.2056.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 6.950,00
07.001.10.301.0014.2056.3.1.9.1.13	Obrig patronais - previpaz	R$ 69.700,00
07.001.10.302.0013.2045.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 2.560,00
07.001.10.301.0014.1034.4.4.9.0.52	Equip e material permanente	R$ 5.000,00
07.001.10.302.0013.1030.4.4.9.0.52	Equip e material permanente	R$ 40.000,00
	Sub-total	**R$ 1.040.474,00**

08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.002.08.244.0020.2074.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessos	R$ 2.440,00
08.002.08.244.0020.2074.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 14.900,00
08.002.08.244.0025.2080.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 5.200,00
08.002.08.244.0021.2075.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 2.200,00
08.002.08.243.0035.2082.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 13.600,00
08.002.08.244.0024.2079.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 1.300,00
08.002.08.244.0021.2075.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 6.200,00
08.002.08.244.0025.2080.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 4.980,00

08.002.08.244.0023.2078.4.4.9.0.52	Equip e material permanente	R$ 800,00
08.002.08.243.0022.2084.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 4.400,00
08.002.08.244.0021.2075.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 9.730,00
	Sub-total	**R$ 65.750,00**

12.001 – GABINETE DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

12.001.04.122.0002.2097.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 109.565,51
	Sub-total	**R$ 109.565,51**

13.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

13.001.27.812.0032.2103.3.3.9.0.39	Outros serv de terc pessoa	R$ 9.300,00
13.001.27.812.0032.2103.3.3.9.0.30	Material de consumo	R$ 1.000,00
	Sub-total	**R$ 10.300,00**

Total Parcial Reduzido	**R$ 1.466.020,51**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 19 dias de Julho de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.020/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DO MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento vigente, Lei 989/2017 (LOA), no montante de até R$ 12.879.453,70 (doze milhões oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), sendo R$ 4.275.503,20 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e três reais e vinte centavos) abaixo detalhado e ao correspondente a até R$ 10% (dez por cento), no valor de até R$ 8.603. 950,50 (oito milhões, seiscentos e três mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), conforme segue:

§ 1º - Para realizar as suplementações previstas no caput deste artigo, ficada alterada a autorização contida no Art. 10 da **Lei 989/2017** (**LOA**), que fora atualizado pelas Leis: **Lei nº 992/2018**, **Lei nº 1.002/2018**, **e Lei 1. 016/2018** acrescentando-se mais 10%, equivalente a R$ **R$ 8.603.950,50** (oito milhões, seiscentos e três mil, novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), passando a referida autorização de 23% para 33%. Podendo o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, mediante remanejamento, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade e entre as secretarias, à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do art. 43 da lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo 1ºfica o poder executivo autorizado a efetuar remanejamento imediato às seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito		
02.001.04.122.0002.2002	**Manut e Encargos com a Gab do Prefeito**	
319011.00.00(015)	Venctos e Vantagens Fixas	20.000,00
319013.00.00(017)	Obrigações Patronais –Inss	8.000,00
339014.00.00(018)	Diárias	8.000,00
Secretaria de Administração		
04.001.04.122.0002.2008	**Manut. e Encargos com secretaria de administração**	
319113.00.00(052)	Obrigações Patronais - Previpaz	30.000,00
339030.00.00(054)	Material de Consumo	10.000,00
Secretaria de Planejamento e Fazenda		
05.001.04.123.0002.2011	**Manut e Encargos com ativ. da secretaria planej. e fazenda**	
319011.00.00(062)	Venctos e Vantagens Fixas	50.000,00
3190.13.00.00(063)	Obrigações Patronais - Inss	10.000,00
339030.00.00(066)	Material de Consumo	5.000,00
Secretaria de Educação e Cultura		
06.001.12.122.0006.2012	**Manut e Encargos com Sec. de Educação e Cultura**	
319013.00.00(078)	Obrigações Patronais - Inss	2.000,00
06.002.12.361.0009.2020	**Manut e Encargos com Ens. Fundamental (25)**	
319011.00.00(096)	Venctos e Vantagens Fixas	100.000,00
319113.00.00(098)	Obrigações Patronais - Previpaz	8.000,00
339039.00.00(102)	Outros Serviços Pessoa Jurídica	20.000,00
339093.00.00(607)	Indenizações e Restituições	8.000,00
06.002.12.365.0009.1017	**Constr. Reforma e Ampl. de Cemeis e Playgrounds**	
449051.00.00(106)	Obras e Instalações	185.000,00
06.005.12.361.0009.2025	**Manut e Encargos com Fundeb 60% - Ens Fundamental**	
319011.00.00(140)	Venctos e Vantagens fixas	250.000,00
319113.00.00(142)	Obrigações Patronais -Previpaz	80.000,00
339093.00.00(632)	Indenizações e Restituições	4.000,00
06.005.12.365.0009.2026	**Manut e Encargos com Fundeb 60% - Ens Infantil**	
319011.00.00(148)	Venctos e Vantagens fixas	350.000,00
06.005.12.366.0009.2027	**Manut e Encargos com Fundeb 60% (Eja)**	
3190.11.00(636)	Vencimento e Vantagens Fixas	30.000,00
06.006.12.361.0009.2029	**Manut e Encargos com Fundeb 40% (Fund.)**	
319011.00.00(152)	Vencimentos e Vantagens Fixas	350.000,00
339093.00.00(640)	Indenizações e Restituições	40.000,00
06.006.12.365.0009.2030	**Manut e Encargos com Fundeb 40% (Educ Infantil)**	
319011.00.00(159)	Venctos e Vantagens Fixas	250.000,00
06.002.12.361.0010.2033	Manut. Do Transporte Escolar –Pnate e Proprio	
339039.00.00(615)	Outros Serviços Pessoa Jurídica	242.503,20
339039.00.00(613)	**Material de Consumo**	100.000,00
Secretaria Munic de Saúde		
07.001.10.122.0012.2037	**Manut e Enc da Sec de Saúde**	
319011.00.00(167)	Venctos e Vantagens Fixas	400.000,00
3393.00.00(654)	Ind. e Restituição	40.000,00
07.001.10.301.0014.2056	**Manut e Enc com Unidade de Saude da Familia**	
319011.00.00(239)	Venctos e Vantagens Fixas	300.000,00
339093.00.00(669)	Indenizações e Restituições	50.000,00
07.001.10.303.0014.2054	Manut da Farmacia Basica	
39030.00.00(749)	Material de Consumo	70.000,00

39032.00.00(750)	Material de Distrib Gratuita	130.000,00
07.001.10.302.0013.2043	**Manut do Hospital**	
3393.00.00.00(706)	Ind. e Restituição	30.000,00
07.001.10.302.0013.2046	**Manut de Ativ. do Laboratório Municipal**	
319011.00.00(718)	Venctos e Vantagens Fixas	40.000,00
07.001.10.304.0015.2062	**Manut de Ações básicas de Vigilância Sanitária**	
319011.00.00(751)	Venctos e Vantagens Fixas	30.000,00
339093.00.00.00(757)	Ind. e Restituição	4.000,00
07.001.10.305.0015.2063	**Manut de Vigilâncias Epidemiológicas e Ambiental**	
319011.00.00(759)	Venctos e Vantagens Fixas	100.000,00
339093.00.00.00(765)	Ind. e Restituição	10.000,00
Sec de Assistencia Social		
08.001.04.122.0019.2073	**Manut e Enc com Assistência Social**	
319011.00.00(292)	Venctos e Vant Fixas	200.000,00
339093.00.00.00(901)	Ind. e Restituição	15.000,00
08.002.08.244.0020.2074	**Manut do Programa PSB**	
319011.00.00(779)	Venctos e Vant Fixas	100.000,00
339093.00.00.00(783)	Ind. e Restituição	4.000,00
Sec de Obras e Serv Urbanos		
11.001.04.122.0002.2091	**Manut e Encargos com Sec de Obras e Serv urb**	
3393.00.00.00(574)	Ind. e Restituição	12.000,00
11.001.25.452.0029.2095	**Manut e Exp dos Serv. de Ilum. Publica**	
449051.00.00(583)	Obras e Instalações	500.000,00
Sec de Transporte Rodoviario		
12.001.04.122.0002.2097	**Manut e Encargos com Sec Transporte**	
319011.00.00(465)	Venctos e Vantagens Fixas	80.000,00
	TOTAL suplementação:	4.275.503,20

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Autorizado no Artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial das dotações abaixo relacionadas consignadas no orçamento vigente, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminadas, no montante de até R$ 4.275.503,20 (quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e três reais e vinte centavos), das seguintes dotações:

Gabinete do Prefeito		
02.001.04.122.0002.1003	**Implantação e Manut Adm do Dlstr de União do Norte**	
449051.00.00(521)	Obras e Instalações	5.000,00
02.001.04.122.0002.2104	**Manutenção dos serv da coordenadoria da defesa civil**	
339039.00.00(030)	Outros Serv Pessoa Jurídica	600,00
02.002.02.091.0002.2006	**Manutenção e encargos com assessoria jurídica**	
339036.00.00(036)	Outros Serv Pessoa Fisica	1.000,00
339030.00.00(031)	Vencimentos e Vantagens Fixas	25.000,00
02.002.28.846.0002.2007	**Sentenças Judiciais e Precatórios Julgados**	
339091.00.00(554)	Sentenças Judiciais	634.970,45
Secretaria de governo		
03.001.04.122.0002.1004	**Aquisição de Moveis, Equiptos e Mat. Permanente**	
449052.00.00(039)	Equipto e Mat. Permanente	5.000,00
03.001.04.122.0002.2059	**Manut e Enc com Sec de Governo**	
319011.00.00(040)	Vencimentos e Vantagens Fixas	8.000,00
Secretaria de Administração		
04.001.04.122.0002.1005	**Aquisição de Moveis, Equiptos Mat Permanente**	
449052.00.00(047)	Equipto e Mat Permanente	5.000,00
04.001.04.122.0002.2008	**Manut e Encargos com a Sec de Administração**	
319013.00.00(051)	Obrigaçoes Patronais - Inss	10.000,00
04.001.04.122.0003.1008	**Realizar Ref Adm, PCCV, Com Publ, Seletivo**	
339039.00.00(058)	Outros Serv Pessoa Juridica	31.310,73
Secretaria de Planej e Fazenda		
05.001.04.123.0002.2011	**Manut e Enc com a Sec de Planej e Fazendar**	
339035.00.00(550)	Serviços de Consultoria	1.000,00
05.001.28.843.0005.9001	**Amortizacao da Divida e Encargos**	
469071.00.00(072)	Principal da Divida Contratual Resgatado	20.000,00
Secretaria de Educação e Cultura		
06.001.12.122.0006.1013	**Aquisição de Moveis, Equiptos Mat Permanente**	
449052.00.00(075)	Equipto e Mat permanente	10.000,00
06.001.04.122.0006.2012	**Manut e Encargos com Gab da Secretaria**	
319113.00.00(079)	Obrigações Patronais	2.000,00
339093.00.00(603)	Indenizações e Restituições	133.000,00
06.002.12.361.0009.1016	**Construção, reforma ampliação read ginásios e play.**	
449051.00.00(093)	Obras e Instalações	50.000,00
06.002.12.361.0009.1018	**Construção, ref read de Escolas de Ens Fundam.**	
449051.00.00(093)	Obras e Instalações	100.000,00
06.002.12.361.0009.2022	**Manut do Salario Educação**	
449052.00.00(612)	Equipto e mat perm	30.000,00
06.002.12.361.0010.1021	**Aquis de Veiculo para transp Escolar**	
449052.00.00(118)	Equipto e mat perm	532.551,26
06.002.12.364.0007.1015	**Apoio ao Ensino Superior**	
339030.00.00(617)	Material de Consumo	150.000,00
339039.00.00(084)	Outros Serv Pessoa Jurídica	68.885,59
06.002.12.365.0009.2021	**Manut e Encg Com Educ Infantil – 25%**	
339030.00.00(112)	Material de Consumo	60.000,00
06.002.12.365.0009.2023	**Manut do Prog Brasil Carinhoso**	
339036.00.00(624)	Outros Serv Pessoa Física	10.000,00
06.002.12.367.0007.2013	**Manut e Encargos com Educação Especial**	
337041.00.00(086)	Contribuições	20.000,00
06.003.13.392.0011.2034	**Manut e Encargos com Depto de Cultura**	
339039.00.00(128)	Outros Serviços pessoa Jurídica	20.000,00
06.003.13.392.0011.2035	**Real de Eventos Festas Cultur. , Icms, Expo, e Festiv**	
339030.00.00(129)	Material de Consumo	50.000,00
06.003.13.392.0011.2036	**Manut e Encargos com Centro Cultural**	
339030.00.00(136)	Material de Consumo	10.000,00
339039.00.00(138)	Outros Serv Pessoa Juridica	70.000,00
06.006.12.365.0009.2030	**Manut e Encargos com Fundeb 40% -Educ. Infantil**	
339039.00.00(644)	Outros Serv Pessoa Jurídica	60.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		
07.001.10.122.0012.2042	**Atend Proc de Medicamentos e Serv Judicializados**	
339030.00.00(185)	Material de Consumo	50.000,00

07.001.10.301.0014.1033	**Construção Ref. e Ampl das Unidades Básicas de Saúde**	
449051.00.00(231)	Obras e Instalações	37.783,61
339030.00.00(663)	Material de Consumo	10.000,00
339039.00.00(664)	Outros Serv. pessoa Jurídica	10.000,00
07.001.10.301.0014.2055	**Manut e Enc com Unidades de Saude Bucal CER II**	
339039.00.00(238)	Outros Serv. pessoa Jurídica	53.641,71
449052.00.00(667)	Equipto e Mat Permanente	1.000,00
07.001.10.302.0013.1028	**Aquis de Equipto e Mat Permanente para Hospital**	
449052.00.00(187)	Equipto e Mat Permanente	40.000,00
07.001.10.302.0013.2044	**Manut dos Serv Especializados**	
339039.00.00(710)	Outros Serv. pessoa Jurídica	300.000,00
07.001.10.302.0013.2048	**Manut da UPA 24 horas**	
339039.00.00(735)	Outros Serv. pessoa Jurídica	17.197,85
07.001.10.305.0015.1036	**Realizaçao de Campanhas de Vacinaçao**	
339030.00.00(270)	Material de Consumo	15.000,00
339039.00.00(271)	Outros Serv. pessoa Física	5.000,00
339036.00.00(272)	Outros Serv. pessoa Jurídica	15.000,00
07.001.10.305.0015.2065	**Manut do Projeto de Combate a Hanseníase**	
339039.00.00(290)	Outros Serv. pessoa Jurídica	8.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		
08.001.08.244.0035.2109	**Outros Aux. FInan a Pessoa Física - assist. social**	
339048.00.00(952	Outros Aux. Finan a Pess. Física	30.000,00
08.002.08.241.0035.2076	**Manut do Programa API – Apoio para idoso**	
335043.00.00(773)	Subvenções Sociais	10.000,00
08.002.08.243.0035.2088	**Manut do Programa Criança Feliz**	
339030.00.00(914)	Material de Consumo	20.000,00
449052.00.00(921)	Equipto e mat permanente	5.000,00
339093.00.00(950)	Indenizações e Restituições	5.000,00
08.002.08.244.0021.2075	**Manut do Programa PSEMC**	
319011.00.00(790)	Venctos e Vantagens Fixas	48.062,00
319013.00.00(791)	Obrigações Patronais – Inss	1.500,00
339039.00.00(943)	Outros Serv. Pessoa Jurídica	10.000,00
08.002.08.244.0025.2080	**Manut do Programa Bolsa Familia-Gbf Suas**	
319011.00.00(805)	Venctos e Vantagens Fixas	4.000,00
319013.00.00(806)	Obrigações Patronais – Inss	1.000,00
339030.00.00(909)	Material de Consumo	10.000,00
08.002.08.244.0026.2085	**Manut do Fupis**	
339030.00.00(815)	Venctos e Vantagens Fixas	10.000,00
449052.00.00(818)	Equipto e Material Permanente	5.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura ind e comercio		
09.001.20.601.0018.1042	**Apoio as Ações de Agricultura Familiar e Assentamentos**	
339030.00.00(366)	Material de Consumo	22.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente Mineração e Turismo		
10.001.04.122.0002.1044	**Aquisiçao de Veiculos, Equiptos e Material Permanente**	
449052.00.00(383)	Equipto e Material Permanente	50.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Serv Urbanos		
11.001.04.122.0002.2091	**Manut e Encargos com a Sec de Obras e Serv Urbanos**	
319011.00.00(423)	Venctos e Vantagens Fixas	80.000,00
319013.00.00(424)	Obrigaçoes Patronais - Inss	15.000,00
11.001.15.451.0029.1062	**Pavim Asfáltica, Drenagem, Bueiros, Gal e Can de Vias**	
449051.00.00(437)	Obras e Instalações	100.000,00
11.001.15.451.0029.1063	**Construção de Poços Artesianos**	
449051.00.00(580)	Obras e Instalações	200.000,00
11.001.15.451.0029.1065	**Implantação de usina de Asfalto**	
449051.00.00(444)	Obras e Instalações	20.000,00
449052.00.00(445)	Equipto e Mat Permanente	100.000,00
11.001.15.451.0029.2092	**Manut e Conservação de Vias Publicas**	
339030.00.00(448)	Material de Consumo	10.000,00
11.001.15.451.0029.2096	**Locação de Veículos maq. e Equiptos**	
339039.00.00(453)	Outros Serv. Pessoa Jurídica	30.000,00
11.001.16.482.0030.1068	**Implat de Projetos Tecn Sociais de Habitação**	
339030.00.00(461)	Material de Consumo	5.000,00
11.001.26.451.0029.2094	**Manut Ref e Ampl de Vias Urbanas-Fethab**	
339030.00.00(457)	Material de Consumo	20.000,00
339039.00.00(458)	Outros Serv. Pessoa Jurídica	30.000,00
11.001.26.782.0037.1083	**Aquis de Equiptos e Mat Perm para Sec de Obras**	
449052.00.00(937)	Equipto e Material Permanente	80.000,00
Secretaria Municipal de Transporte Rodoviário		
12.001.26.782.0031.1071	**Aquis de Equiptos Maq Pat Mec e Equiptos Rod**	
449052.00.00(588)	Equipto e Mat Permanente	263.000,00
12.001.26.782.0031.2100	**Locação de maq. e Equiptos**	
339039.00.00(487)	Outros Serv. Pessoa Jurídica	100.000,00
12.001.26.782.0031.2101	**Manut de Estradas, Pontes e Bueiros - Fethab**	
339030.00.00(488)	Material de Consumo	80.000,00
339039.00.00(489)	Outros Serv. Pessoa Jurídica	50.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer		
13.001.27.812.0002.2102	**Manut e Encargos com Sec de Esportes e Lazer**	
449052.00.00(865)	Equipto e Material permanente	10.000,00
13.001.27.812.0022.1074	**Constr. Ampl e Ref de Ginásios, Quadras Esportes, Arquib.**	
449051.00.00(932)	Obras e Instalações	100.000,00
13.001.27.812.0032.1076	**Impl do Programa de Premiação a Eventos Esportivos**	
339030.00.00(872)	Material de Consumo	15.000,00
339032.00.00(874)	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
339039.00,00(873)	Outros Serv Pessoa Jurídica	10.000,00
13.001.27.812.0032.2103	**Apoio a Realização de Eventos Esportivos**	
339031.00.00(879)	Premiações Culturais, Art, Cientificas	20.000,00
339032.00.00(880)	Material de Distribuição Gratuita	10.000,00
	TOTAL redução:	4.275.503,20

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias de Novembro de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.021/2018

LEI MUNICIPAL Nº 1.021, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para inclusão no Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA de 2018 de Projeto/Atividade e **Elemento de Despesas para Manutenção e Encargos de Ações com Educação do Ensino Fundamental – FETHAB na** Secretaria Municipal de Educação e Cultura/Fundo Municipal de Educação e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para inclusão no Plano Plurianual 2018/2021(Lei nº 987, de 22 de dezembro de 2017) na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2018 (Lei nº 988/ 2017 de 22 de dezembro de 2017) e na LOA-2018 - Lei Orçamentária 2018 (Lei nº 989/2017 de 22 de dezembro de 2017) de Projetos/Atividades 2. - Manutenção e Encargos de Ações com Educação Fundamental – FETHAB e de *Elemento de Despesas para Material de Consumo e Serviços de Terceiros P. Jurídica e Fonte de Recursos* na Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, conforme discriminado e valor:

Órgão:	06- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unid. Orçamentária:	002- Fundo Municipal de Educação
Função:	12- Educação
Subfunção:	361- Ensino Fundamental
Programa:	0007- Educação Direito de Todos
Projeto/Atividade:	2. - Manutenção e Encargos de Ações com Educação Fundamental – FETHAB

Elemento Despesa:	3390.30.00 ( )- Material de Consumo	R$ 80. 000,00
	3390.39.00 ( )- Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R$ 20. 000,00
TOTAL:		**R$ 100. 000,00**
Fonte de Recursos:	130- Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	**R$ 100. 000,00**

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

12.001- SECRET MUNIC DE TRANSPORTE RODOVIARIO	
12.001.26.782.0031.2101.3390.30.00 (488)-Material de Consumo	R$ 100. 000,00
TOTAL:	**R$ 100. 000,00**
Fonte: 130- Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	**R$ 100. 000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 096/2018

DECRETO Nº 096, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, OS DIAS QUE MENCIONAM. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando o Feriado Nacional do dia 15 de Novembro de 2018 (quinta-feira) consagrado a "*Proclamação da República*";

Considerando o Feriado Estadual do dia 20 de Novembro de 2018 (terça-feira) consagrado o "*Dia da Consciência Negra*";

Considerando que o dia 16 de Novembro será sexta-feira e o dia 19 de Novembro será segunda-feira, entre o feriado nacional de 15 de Novembro "*Proclamação da República",* sábado, domingo e o feriado estadual de 20 Novembro "Dia da Consciência Negra":

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado **Ponto Facultativo**, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, o dia 16 de Novembro de 2018 (sexta-feira), e dia 19 de Novembro de 2018 (segunda-feira), com suspensão automática dos expedientes.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, que manterão equipes permanentes de atendimento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 094/2018

DECRETO Nº 094, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: "DISPÕE E REGULAMENTA O GOZO DAS FERIAS COLETIVAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, INCLUSIVE OS NOMEADOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS, E

Considerando, a necessidade de proporcionar o usufruto de férias aos servidores públicos da administração pública municipal;

Considerando, o atendimento ao princípio constitucional da supremacia do interesse público, o qual, segundo lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, tem-se que a supremacia do interesse público sobre o particular é o princípio geral do direito inerente a qualquer sociedade, e também condição de sua existência, ou seja, um dos principais fios condutores da conduta administrativa; pois a própria existência do estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

Considerando, que por tal princípio entende-se que sempre que houver conflito entre um particular e um interesse público coletivo deve prevalecer o interesse público;

Considerando, que essa é uma das prerrogativas conferidas a administração pública, porque a mesma atua por conta de tal interesse, ou seja, o legislador na edição de leis ou normas deve orientar-se por esse princípio,

levando em conta que a coletividade está num nível superior ao do particular;

Considerando, a obrigatoriedade da regularidade na prestação dos serviços públicos, devendo o estado prestar o serviço público de forma regular, direta ou indiretamente, sendo certo que a ausência do poder público na prestação desse serviço poderá causar danos e, consequentemente, dever de indenizar terceiros prejudicados;

Considerando, o princípio da eficiência dos serviços públicos que deve atingir o resultado pretendido, seja no tocante à qualidade, seja no aspecto da quantidade;

Considerando, o poder discricionário da administração pública no tocante à concessão de férias a seus servidores;

Considerando, o rol dos serviços essenciais disposto no art. 10 da Lei nº 7.783/1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de férias coletivas no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Peixoto de Azevedo/MT, que será em duas etapas, entre os dias 10 de dezembro de 2018 à 08 de janeiro de 2019 e 09 de janeiro de 2019 à 07 de fevereiro de 2019.

§ 1º - O servidor usufruirá 30 (trinta) dias consecutivos de férias, dentro do intervalo estabelecido no caput.

§ 2º - Os servidores públicos municipais, que por força de determinação judicial tiverem que manter o corpo técnico integral trabalhando não serão beneficiados pelas férias coletivas.

Art. 2º - O gozo das férias coletivas estabelecidas no artigo 1º será registrado na vida funcional de cada servidor da seguinte forma:

I – para os servidores com períodos de férias acumuladas, o mais antigo;

II – para os servidores em dia com as férias, mas pendentes do gozo de licenças prêmios, um mês do quinquênio mais antigo;

Art. 3º - Caberá aos titulares das pastas definirem quais os funcionários que gozarão das férias nos intervalos mencionados.

Parágrafo único. Às Secretarias que possuem serviços essenciais definidos no art. 10 da Lei nº 7.783/1989, organizarão as férias dos seus servidores que realizam o serviço essencial de modo que o mesmo não seja paralisado ou prejudicado, sendo, portanto, uma exceção à aplicação das férias coletivas.

Art. 4º - Durante o período de férias coletivas todos os funcionários que não estiverem no gozo das mesmas devem trabalhar sem escalas.

Parágrafo único. Durante o período de férias coletivas o horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo para atendimento externo será normal, das 12:00 às 18:00 horas, ressalvados os serviços essenciais.

Art. 5º - As disposições constantes neste Decreto não se aplicam aos servidores que estiverem em licença maternidade, licença para tratamento da própria saúde, e demais licenças constantes no rol da legislação pertinente.

Art. 6º - Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias de Novembro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1886, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1886, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALESSANDRA MARIA DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 5446ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 179 (cento e setenta e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.10.2018 à 22.04.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1885, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1885, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DAS DORES COSTA HENRIQUE,** matricula funcional nº 6882,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 1º.10.2018 à 30.03.2019, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO".** Onde sagrou - se vencedora a empresa**LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA - ME,** CNPJ n° 24.604.722/0001-13 com o valor total de **R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**. Na fase de habilitação a concorrente atendeu ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 09 de Novembro de 2018.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PORTARIA Nº 1884, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1884, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Alterar, o período de concessão da Licença para Tratamento de Saúde concedida a Servidora **MARIA DAS DORES COSTA HENRIQUE**, matricula funcional nº 6882, pela Portaria nº 1648/2018, de 24 de Setembro de 2018, de 15.09.2018 à 13.10.2018 para 15.09.2018 à 30.09.2018, em virtude de apresentação de Atestado de Licença Maternidade, a partir de 1º.10.2018, retificando o período do afastamento solicitado.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 29 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1883, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1883, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 30,00% (trinta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **WOLNEI PINTO DA CRUZ,** matrícula funcional nº 4546, ocupante do cargo efetivo de ASS Motorista**,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1882, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1882, de 26 de OUTUBRO de 2018

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE FEVEREIRO DE 2018**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
1740	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO NASCIMENTO	05	02	A	05	A	06

A**rt. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1881, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1881, de 26 de OUTUBRO de 2018

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no**MÊS DE JULHO DE 2018**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
7845	ALEXSSANDRO ROCHA QUELI	06	07	A	01	A	02

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1880, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1880, de 26 De OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **MESSIAS CLEMENTE RONDON,** matricula funcional nº 7801, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Departamento de Administração Pedagógica,** do Departamento de Administração Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 819/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2018, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 819/2017, de 16 de Maio de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1879, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1879, de 26 De OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, o Senhor **MANOEL SILVA DE MORAIS,** matricula funcional nº 7800, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 721/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2018, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 721/2017, de 02 de Maio de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1878, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1878, de 26 De OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **JOSIANY ARRUDA MELHADO,** matricula funcional nº 7894, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo de Gabinete,** do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 054/2018, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2018, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 054/2018, de 11 de Janeiro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1877, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1877, de 26 De OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **GRASIELA BAGNARA DE BORJA SANTOS,** matricula funcional nº 8004, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Técnico em Gestão Pública,** do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 539/2018, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2018, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 539/2018, de 16 de Abril de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1876, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1876, de 26 De OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **MARCILENE FERREIRA ORGANISTA,** matricula funcional nº 7695, ocupante do cargo em comissão de **Assessor Administrativo de Gabinete,** do Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 120/2017, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 2018, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 120/2017, de 23 de Janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1875, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1875, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ALINE DEISE CORREA DANIELLI,** matricula funcional nº 5683,ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeira 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHA),** conforme atestado médico no período de 22.10.2018 à 25.10.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 22 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1874, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1874, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **DAVID MARTINS VIEIRA JUNIOR,** matricula funcional nº 5415, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 89 (oitenta e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.10.2018 à 21.01.2019, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1873, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1873, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA CICERA RODRIGUES,** matricula funcional nº 7596,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 19.10.2018 à 24.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 19 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1872, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1872, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JANETE SOUSA PEREIRA,** matricula funcional nº 5488,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 59 (cinquenta e nove) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 25.10.2018 à 23.12.2018 , nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 25 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1871, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1871, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LEILIANE SOUSA SANTOS CARNEIRO,** matricula funcional nº 1744,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 60 (sessenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.10.2018 à 23.12.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 26 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IRACEMA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA,** matricula funcional nº 1461,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.09.2018 a 30.09.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1749, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1749, de 01 de OUTUBRO de 2018

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no**MÊS DE SETEMBRO DE 2018**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
1460	ALBARI JOSE DO NASCIMENTO	02	09	D	17	D	18
5698	ALDICELIO NASCIMENTO ROCHA	12	09	C	09	C	10
7415	ANA MARIA DA COSTA LIMA	01	09	A	02	A	03
7416	CLEONIRA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA FERREIRA	01	09	A	02	A	03
7418	FRANCISCO FERREIRA DA CONCEIÇÃO	01	09	A	02	A	03
7413	IRISLANDIA DA SILVA BALBINO	01	09	A	02	A	03
7420	LIONICE DORNELAS LAURENTINO SILVA	01	09	A	02	A	03
7417	LUCIENE SILVA SANTOS	01	09	A	02	A	03
1392	MARCELO HENRIQUE LIMA CORREIA	02	09	D	15	D	16
7654	MARCUS VINICIUS ORTEGA ZANATTA	01	09	A	02	A	03
4710	MARIA DO SOCORRO PEREIRA	11	09	D	11	D	12
1448	MAXIMA SOUZA OLIVEIRA SILVA	02	09	E	14	E	15
7414	ROSELY FERREIRA DOS SANTOS	01	09	A	02	A	03
22	SORAYA CRISTINE CARVALHO DUARTE	02	09	C	23	C	24
1419	TANIA CECILIA MOHR DE ANDRADE	02	09	A	15	A	16
4713	VANDERLEI DOS SANTOS	11	09	D	11	D	12

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 1º de Outubro de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1748, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1748, de 01 de OUTUBRO de 2018

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE SETEMBRO DE 2018**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
4711	DALVINA DE JESUS RODRIGUES	11	**09**	A	04	A	05

A**rt. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Outubro de 2018, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1752, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1752, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA DE FATIMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS RODRIGUES,** matricula funcional nº 6816,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.09.2018 a 21.09. 2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1747, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1747, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANDERSON RODRIGO OLIVEIRA ANDRADE,** matrícula funcional nº 8002,ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, **HORÁRIO ESPECIAL PARA ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO,** conforme Declaração de Regularidade de Frequência, nos termos do disposto § 1º e § 2º, do Artigo 100,da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1746, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1746, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 50,00% (cinquenta por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **CLEITON FRANCISCO MOHR,** matrícula funcional nº 7571, ocupante do cargo efetivo de Técnico Agrícola**,** lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1745, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1745, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, Função de Encarregado (FE) de 15,00% (quinze por cento) nos termos do parágrafo único do Artigo 22, e Anexo X, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, ao Servidor **ANDERSON RODRIGO OLIVEIRA ANDRADE,** matrícula funcional nº 8002, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo**,** lotado na Secretaria Municipal de Administração de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1744, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1744, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **MARCOS ALVES DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 7564, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSA),** conforme atestado médico no período de 28.09.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1753, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1753, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SUELI MOURA VIEIRA,** matrícula funcional nº 5675,ocupante do cargo efetivo de ASS Merendeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 08 (oito) dias de **LICENÇA CASAMENTO,** conforme certidão de casamento no período de 24.09.2018 à 02.10.2018, nos termos do disposto no inciso IV do artigo 100 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1754, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1754, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **EVA FERREIRA DE FRANÇA,** matricula funcional nº 8029,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 24.09.2018 à 28.09.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1743, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1743, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MAIARA COSTA SILVA,** matricula funcional nº 6905,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.08.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de Agosto de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1742, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1742, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **MARCOS ALVES DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 7564, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (ESPOSA),** conforme atestado médico no período de 29.08.2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Agosto de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1741, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1741, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARGARETE SOUZA GOMES CAVALLINI,** matricula funcional nº 7957,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.08.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Agosto de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1755, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1755, de 03 De OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Pedido do Senhor **WECHINTON GOMES DE BRITO,** matricula funcional nº 7955, ocupante do cargo em comissão de **Coordenador de Setor,** da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 431/2018, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de Outubro de 2018, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 431/2018, de 21 de Março de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 03 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1740, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1740, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **NUBIA LAFAETE SOUSA PEREIRA,** matricula funcional nº 8014,ocupante do cargo em comissão de Monitor de Cursos Livres, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.08.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de Agosto de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1739, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1739, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **CRISTIANO OLIVEIRA DA SILVA,** matricula funcional nº 7628, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 06 (seis) dias do período de 10.09.2018 à 14.09.2018 e

17.09.2018, de **LICENÇA POR TER TRABALHADO PARA A JUSTIÇA ELEITORAL ELEIÇÕES 2014 e 2016,** conforme Declaração da Justiça Eleitoral 33º Zona/MT, ELO Cadastro Eleitoral, por ter desempenhado com dedicação a função de Auxiliar de Transporte no Município de Peixoto de Azevedo/MT, desta Zona Eleitoral, nos termos do disposto no artigo 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1738, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1738, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ARLETE DA SILVA OLIVEIRA,** matricula funcional nº 241,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.08.2018 à 31.08.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Agosto de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1737, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1737, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCISCA CONCEIÇÃO DOS SANTOS,** matricula funcional nº 6895,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 28.08.2018 à 29.08.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de Agosto de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1736, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1736, DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIZA OLIVEIRA DA COSTA,** matricula funcional nº 7265,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 20.08.2018 à 21.08.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 20 de Agosto de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1756, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1756, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CLEIS COELHO FERREIRA,** matrícula funcional nº 1747, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de **Readaptação Funcional Temporária,** no período de 17.09.2018 à 16.09.2019, de conformidade com Laudo e Relatório de Exame Médico Pericial, nos termos do disposto no Artigo 23, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que Dispõe, na Forma da Constituição Federal, Sobre Alteração no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1757, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1757, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANI COSTA VILELA BARBOSA,** matricula funcional nº 1628,ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.09.2018 à 28.09.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1758, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1758, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **SILVANI COSTA VILELA BARBOSA,** matricula funcional nº 1628,ocupante do cargo efetivo de ES Fisioterapeuta 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1759, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1759, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FRANCELIA MARIA ALMEIDA SILVA,** matricula funcional nº 5060,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 03 (três) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 02.10.2018 à 04.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1760, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1760, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA MARTA SOUZA DOS SANTOS,** matricula funcional nº 6184,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.09.2018 a 25.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1761, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1761, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VALDELICE RESPLANDES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira,matrícula funcional nº 959, admitida em 02 de Setembro de 2002, nomeada através da Portaria nº 069/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2007/2012**, no período de 1º.10.2018 à 30.12.2018, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1762, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1762, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **DALVA RAMALHO DIAS,** ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira,matrícula funcional nº 4910, admitida em 13 de Fevereiro de 2007, nomeada através da Portaria nº 020/2007 e do Termo de Posse nº 004/2007, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2012/2017**, no período de 25.10.2018 à 23.01. 2019, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1763, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1763, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARINETE MARQUES DE JESUS,** matricula funcional nº 8036,ocupante do cargo temporário de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 07.10.2018 à 06.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1764, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1764, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOSIANE CRISTINA DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 6957,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMILIA (FILHO),** conforme atestado médico no período de 28.09. 2018, nos termos do disposto no artigo 92 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 28 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1765, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1765, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VANESSA CRISTINA SANTANA,** matricula funcional nº 2863,ocupante do cargo efetivo de TS Assistente Técnico Administrativo , lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 08.10.2018 à 06.04.2019, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1766, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1766, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA LUISA GUERINO,** matricula funcional nº 8054,ocupante do cargo temporário de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1767, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1767, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARIA GORETE ZUCHI DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 8017,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 10 (dez) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 27.09.2018 à 06.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 27 de Setembro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1768, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1768, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOELMA DE MOURA SANTOS DE ARAUJO,** matricula funcional nº 7761,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.10.2018 à 04.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1769, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1769, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARCELA PORTIL DE OLIVEIRA,** matricula funcional nº 7556,ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.10.2018 à 05.10.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1770, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1770, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Pedido do Servidor **EVANDRO KOMMERS,** matrícula funcional nº 7249, ocupante do cargo efetivo de Vigia, admitido em 1º de Outubro de 2014, nomeado através da Portaria nº 1130/2014 e do Termo de Posse nº 077/2014,lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença Para Trato de Interesses Particulares,** por um período de 03 (três) anos, nós termos do disposto do artigo 87, da Lei Complementar nº 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e das outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1771, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

PORTARIA Nº 1771, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **MARINETE TOMAZ DA SILVA,** matricula funcional nº 6170,ocupante do cargo efetivo de AAE Agente de Nutrição Escolar Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 45 (quarenta e cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 03.10.2018 à 17.11.2018, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de Outubro de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 17 de Outubro de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2018.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo de prazo do CONTRATO nº 009/2018. De acordo com o interesse estabelecido pela administração. Prorroga-se O Prazo da Execução do contrato original vigente até **09/11/2018** será prorrogado para mais 30 (TRINTA) dias passando a estabelecer o fim da vigência do contrato em **09/12/2018,** data termo 05/11/2018. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO**: CÉLIA MARIA DELGADO ANDRE-ME, inscrita no CNPJ: 04.352.221/0001-80.

RETIFICAÇÃO - DECRETO Nº 037/2018

A Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT RETIFICA o extrato de publicação. No jornal AMM pag. 145, de 08/11/2018 – DECRETO Nº 037/2018; **ONDE SE-LÊ:**

Artigo 1º - Fica decretado feriado no dia 15 de novembro de 2018 (quinta feira) em virtude da Proclamação da República e ponto facultativo no dia 16 de novembro de 2018 (sexta feira) e no dia 19 de novembro de 2018 (segunda feira) em razão do dia Nacional da Consciência Negra, retornando as atividades no dia 20 de novembro de 2018 (terça feira).

LEIA-SE :

Artigo 1º - Fica decretado feriado no dia 15 de novembro de 2018 (quinta feira) em virtude da Proclamação da República e no dia 20 novembro de 2018 (terça feira) feriado em razão do dia Nacional da Consciência Negra e ponto facultativo no dia 16 de novembro de 2018 (sexta feira) e no dia 19 de novembro de 2018 (segunda feira), retornando as atividades no dia 21 de novembro de 2018 (quarta feira).

PORTARIA Nº 194 /2018

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Rosimar Alves Pereira, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei n° 11.947/2009 – PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, no Artigo 34 da Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013 e Lei Municipal nº 460/2014 de 04 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Este Conselho terá um mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 3º - De acordo com indicação dos membros pelos seus respectivos segmentos, este conselho fica assim constituído:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: DELIANA SILVA

Suplente: SUELI OLIVEIRA SILVA

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES

Titular: EDITE ALVES DE FRANÇA

Suplente: MARCIA CERQUEIRA DE MELO

Titular: LIDIANE CAVALCANTE SANTANA

Suplente: APARECIDO RIBEIRO DE ALMEIDA

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:

Titular: LUCIVAINE ALVES MARTINS

Suplente: SUELY PEREIRA DA SILVA ARAÚJO

Titular: SUELENI GOMES DE FREITAS

Suplente: VALDINEIA GOMES PEREIRA SILVA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: JUSCINEIDE SANTA PEREIRA

Suplente: RITA DE OLIVEIRA FERNANDES

Titular: ROSE MARIA FERREIRA DOS SANTOS

Suplente RAQUEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, 12 de novembro de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 103/2018

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO POR FORÇA DO FERIADO NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA E DO FERIADO ESTADUAL DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA NA CIDADE DE POCONÉ E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica determinado ponto facultativo municipal no dia 16 de novembro do ano de 2018 (sexta feira) em razão do Feriado Nacional Da Proclamação da República, e no dia 19 de novembro de 2018 (segunda feira) em razão do Feriado Estadual do 20 de novembro de 2018 dia da Consciência Negra, na cidade de Poconé, exceto os serviços essenciais.

ARTIGO 2º - O expediente municipal retornará ao normal a partir das 07h00min horas do dia 21 de Novembro de 2018 (Quarta feira).

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 07 de Novembro de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2018

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 28/11/2018**, **às 08h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especi-

ficado no Edital de Licitação n° **058/2018**, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços. Informamos aos interessados que o Edital encontra-se disponível no site www.pmpocone.com.br.

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DIA DA ABERTURA: 28/11/2018 às 08h00min.

Poconé-MT, 13 de Novembro de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2018

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** visando a Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de uma Patrulha Mecanizada composta por Trator Agrícola, para o Município de Ponte Branca-MT, para atender o Convênio Nº. 853207/2017 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **As propostas** e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no **dia 29/11/2018, às 08h00min**,sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311, via e-mail: licitacaopbmt@hotmail.com ou através do site: http://prefeituradepontebranca-mt.com.br/.

Ponte Branca - MT, 12 de Novembro de 2018.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

LEI Nº 641 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

LEI Nº 641 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre Reajuste dos subsídios dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhor HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE **MENEZES**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica concedido aos Membros do Conselho Tutelar, reajuste em seus vencimentos no percentual 3,64% (três, vírgula, sessenta e quatro por cento), referente ao INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor acumulado dos últimos 12 (doze) meses, considerando a data base de Agosto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de Agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, 09 de Novembro de 2018.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

LEI Nº 642 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI Nº 642 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município e dá outras providências ".

O Sr. Humberto Luiz Nogueira de Menezes, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Art. 1° Esta Lei institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários, o quadro de pessoal de carreira e a Progressão Funcional dos Servidores Públicos do Município de Ponte Branca, no âmbito do Poder Executivo do Município de Ponte Branca, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Educação, que possuem legislação própria, e doravante serão denominados servidores da Administração Municipal.

Art. 2° Para os efeitos desta lei entende-se por servidores públicos o conjunto de servidores ocupantes de cargos efetivos, os estáveis no serviço público municipal, que desempenham atividades de formulação, coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços da Administração Pública Municipal.

§ 1° A carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal será única, abrangente, multiprofissional e desenvolver-se á dentro dos padrões que integram as áreas de atuação da Administração.

Art. 3° Para efeito da presente Lei considera-se:

I- **CARGO:** É o lugar instituído na Organização do Funcionalismo, com denominação própria, atribuições específicas e remuneração correspondente, para ser exercido por um titular, na forma estabelecida em Lei;

II- **INTERSTÍCIO:** É o intervalo de tempo necessário para que o servidor possa obter uma progressão;

III- **REMUNERAÇÃO:** É a retribuição mensal composta pelo vencimento e demais compensações complementares atribuídas ao servidor;

IV- **CATEGORIA FUNCIONAL:** É um conjunto de atividades desdobráveis em perfis profissionais e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

V- **REFERÊNCIA:** É símbolo indicativo do valor do vencimento fixado nesta Lei, através de nível vertical e horizontal, e de código para os cargos comissionados;

VI- **SERVIDOR PÚBLICO:** É a pessoa legalmente investida em cargo público, sobre o regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município em Comissão, ou contratado temporariamente.

VII- **ENQUADRAMENTO:** É o ajustamento de servidor em exercício, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Plano de Cargo e Salários;

VIII- **FAIXA SALARIAL:** É a escala de valores correspondente aos diversos salários situados entre o salário inicial e final de cada categoria;

IX- **INTERVALO SALARIAL:** É a distância medida em termos percentuais, entre vários vencimentos estabelecidos na faixa salarial;

X- **VENCIMENTO BÁSICO:** Corresponde ao menor vencimento da faixa salarial de cada categoria;

XI- **VENCIMENTO TETO:** É o maior vencimento da faixa salarial de cada categoria;

Art. 4° As atribuições de cada um dos cargos do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal são assim descritas:

I- **PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR:** às inerentes as ações e serviços que constituem a Administração Pública Municipal, na sua dimensão técnico-cientifica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional e complexidade das atribuições exigidas para ingresso;

II- **PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO:** às inerentes as ações e serviços da Administração Municipal, nas suas dimensões técnico-profissional e operacional, e que requeiram escolaridade de ensino médio somados a algum curso técnico profissionalizante exigidos para ingresso;

III- **PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO:** as inerentes ás ações e serviços da Administração Municipal, nas suas dimensões técnico-profissional e operacional, e que requeiram escolaridade de ensino médio, vinculada ao perfil profissional e/ ou ocupacional exigidos para ingresso;

IV- **PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL:** as inerentes aos serviços que constituem a Administração Municipal, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infra-estrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental completo e/ou alfabetização.

V- **PROFISSIONAL DE NÍVEL ELEMENTAR:** as inerentes aos serviços que constituem a Administração Municipal, na sua dimensão operativa de atividades de manutenção de infra-estrutura e apoio administrativo que requeiram escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto ou alfabetização.
Parágrafo único: Consideram-se, também, como atribuições de cargos que compõem a Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal, as atividades decorrentes do exercício de cargos comissionados, constante da respectiva estrutura organizacional da Administração.

Art. 5° O perfil profissional e ocupacional, parte integrante de cada cargo devidamente identificado nos anexos desta lei, vinculam-se diretamente à natureza do cargo decorrente da especificidade da habilitação exigida para o seu provimento, bem como da complexidade das atribuições a ele inerente, originárias das ações e serviços que constituem a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II

DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 6° A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas e grupos definidos de acordo com os cargos ocupados assim descritos:

I – GRUPO 01 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO: Agente de Serviços Gerais, Vigia e Gari.

a) Classe A: habilitação em séries iniciais ou alfabetização;

b) Classe B: habilitação em Ensino Fundamental Completo;

c) Classe C: habilitação em Ensino Médio Completo;

d) Classe D: habilitação em Graduação de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

II – GRUPO 02 - PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO: Encarregado da Fábrica de Pré-Moldados.

a) Classe A: habilitação em séries iniciais ou alfabetização;

b) Classe B: habilitação em Ensino Fundamental Completo;

c) Classe C: habilitação em Ensino Médio Completo;

d) Classe D: habilitação em Graduação de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

III – GRUPO 03 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO: Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Motorista de Veículo Leve, Motorista de Veículo Pesado, Operador de Máquinas, Mecânico.

a) Classe A: habilitação em Ensino Fundamental Completo;

b) Classe B: habilitação em Ensino Médio Completo;

c) Classe C: habilitação em Graduação de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

d) Classe D: habilitação em especialização ou pós-graduação lato sensu com duração mínima de trezentas e sessenta horas devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

IV – GRUPO 04 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO: Agente Administrativo, Fiscal de Tributos, Fiscal Sanitário.

a) Classe A: habilitação em Ensino Médio Completo;

b) Classe B: habilitação em Graduação de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

c) Classe C: habilitação em especialização ou pós-graduação lato sensu com duração mínima de trezentas e sessenta horas devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

d) Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, com curso de mestrado devidamente reconhecido pelo MEC e relacionado com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

V – **GRUPO 05 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO COM CURSO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM:** Técnico em Enfermagem.

a) Classe A: habilitação em Ensino Médio Completo, conjuntamente com o Curso de Técnico em Enfermagem;

b) Classe B: habilitação em Graduação de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

c) Classe C: habilitação em especialização ou pós-graduação lato sensu com duração mínima de trezentas e sessenta horas devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

d) Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, com curso de mestrado devidamente reconhecido pelo MEC e relacionado com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

VI – GRUPO 06 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO COM CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA: Técnico em Radiologia.

a) Classe A: habilitação em Ensino Médio Completo com Curso de Técnico em Radiologia;

b) Classe B: habilitação em Graduação de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

c) Classe C: habilitação em especialização ou pós-graduação lato sensu com duração mínima de trezentas e sessenta horas devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

d) Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, com curso de mestrado devidamente reconhecido pelo MEC e relacionado com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

VII – GRUPO 07 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO COM CURSOS EM ELETROTÉCNICA: Eletrotécnico.

a) Classe A: habilitação em Ensino Médio Completo com Curso de Eletrotécnica;

b) Classe B: habilitação em Graduação de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

c) Classe C: habilitação em especialização ou pós-graduação lato sensu com duração mínima de trezentas e sessenta horas devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

d) Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, com curso de mestrado devidamente reconhecido pelo MEC e relacionado com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

VIII – GRUPO 08 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO COMPLETO: Operador de Informes Eletrônicos.

a) Classe A: habilitação em Ensino Médio Completo;

b) Classe B: habilitação em Graduação de Ensino Superior, devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

c) Classe C: habilitação em especialização ou pós-graduação lato sensu com duração mínima de trezentas e sessenta horas devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

d) Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, com curso de mestrado devidamente reconhecido pelo MEC e relacionado com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

IX – GRUPO 09 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO: Nutricionista, Farmacêutico, Farmacêutico/Bioquímico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Psicólogo.

a) Classe A: habilitação em Graduação de Ensino Superior com registro no Conselho de Classe; b) Classe B: habilitação em especialização ou pós-graduação lato sensu com duração mínima de trezentas e sessenta horas devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor. c) Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, com curso de mestrado devidamente reconhecido pelo MEC e relacionado com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor. d) Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, com curso de doutorado devidamente reconhecido pelo MEC e relacionado com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

X – GRUPO 10 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO: Assistente Social.

a) Classe A: habilitação em Graduação de Ensino Superior com registro no Conselho de Classe;

b) Classe B: habilitação em especialização ou pós-graduação lato sensu com duração mínima de trezentas e sessenta horas devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

c) Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, com curso de mestrado devidamente reconhecido pelo MEC e relacionado com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

d) Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, com curso de doutorado devidamente reconhecido pelo MEC e relacionado com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

XI – GRUPO 11 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO: Contador, Odontólogo.

a) Classe A: habilitação em Graduação de Ensino Superior com registro no Conselho de Classe;

b) Classe B: habilitação em especialização ou pós-graduação lato sensu com duração mínima de trezentas e sessenta horas devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

c) Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, com curso de mestrado devidamente reconhecido pelo MEC e relacionado com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

d) Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, com curso de doutorado devidamente reconhecido pelo MEC e relacionado com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

XII – GRUPO 12 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO: Engenheiro, Controle Interno.

a) Classe A: habilitação em Graduação de Ensino Superior com registro no Conselho de Classe para os cargos que necessitem;

b) Classe B: habilitação em especialização ou pós-graduação lato sensu com duração mínima de trezentas e sessenta horas devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

c) Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, com curso de mestrado devidamente reconhecido pelo MEC e relacionado com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

d) Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, com curso de doutorado devidamente reconhecido pelo MEC e relacionado com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

XIII – GRUPO 13 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR COMPLETO: Médico Clínico Geral.

a) Classe A: habilitação em Graduação de Ensino Superior com registro no Conselho de Classe;

b) Classe B: habilitação em especialização ou pós-graduação lato sensu com duração mínima de trezentas e sessenta horas devidamente reconhecida pelo MEC e relacionada com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

c) Classe C: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, com curso de mestrado devidamente reconhecido pelo MEC e relacionado com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

d) Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, com curso de doutorado devidamente reconhecido pelo MEC e relacionado com a área de atuação do profissional na Administração e lotação do servidor.

§ 1° Cada Classe desdobra-se em 10 (dez) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 2° O servidor terá sua progressão ao nível seguinte após o interstício de 03 (anos) contados a partir do término do estágio probatório.

§ 3° Os títulos de graduação deverão estar devidamente reconhecidos e relacionados com a área de atuação do profissional, com a abrangência da Administração e da lotação do servidor.

§ 4° Os títulos de pós-graduação deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo, para todos os servidores.

§ 5° Somente serão admitidos para fim de progressão os cursos de graduação e especializações que estejam na abrangência do cargo e da lotação do servidor, devendo ser relacionados as atividades desempenhadas pelo cargo no âmbito municipal.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA Art. 7° A movimentação funcional na Carreira dos Servidores da Administração Municipal dar-se-á em duas modalidades: I- Por progressão horizontal; II- Por progressão vertical.

Seção I Da Progressão Horizontal Art. 8° A progressão horizontal dos profissionais dos Servidores da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e /ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 03 (três) anos da classe A para a classe B, mais de 03 (três) anos da classe B para a C e 03 (três) anos da classe C para a classe D.

§ 1° O servidor que apresentar titularidade acima da exigida para a classe imediatamente superior, sem possuir o requisito específico para esta, terá direito às progressões horizontais, desde que cumpra o intervalo mínimo exigido em cada classe, até atingir a classe correspondente a sua titulação.

§ 2° A progressão horizontal de que trata este artigo assegura ao servidor o direito de posicionar-se no mesmo nível da classe anteriormente ocupada.

Seção II Da Progressão Vertical Art. 9° O ocupante de cargo da carreira dos profissionais da Administração Municipal terá direito á progresso vertical de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I- Aprovado em processo anual especifico de avaliação de desempenho;

II- Cumprido o intervalo de 03 (três) anos,

§ 1° O tempo de efetivo exercício na Administração Pública direta, autarquia e fundacional será computado ao final do estágio probatório, na proporção de 03 (três) anos para cada nível.

§ 2° Decorrido o prazo previsto no inciso II deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente.

Art. 10° A Progressão Vertical utilizará coeficientes determinados no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

Art. 11° O ingresso na Carreira dos Profissionais da Administração Municipal obedecerá aos seguintes critérios:

I- Habilitação específica exigida para o provimento de cargo público;

II- Escolaridade compatível com a natureza do cargo; e

III- Registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Art. 12° A partir da Publicação desta Lei, os servidores municipais serão enquadrados no quadro de Pessoal de Carreira, se fazendo partes integrantes da presente Lei.

§ 1° O enquadramento a que se refere este artigo será feito por Decreto do Prefeito Municipal, com designação por Portaria de Comissão de Enquadramento para tal finalidade, para os ajustes que se fizerem necessários, porventura não previstos nesta Lei.

§ 2° O enquadramento dos cargos de pessoal de Carreira se fará de acordo com a escala de referência prevista nos anexos e, por categoria funcional, tomando como base o valor do salário do servidor e seu parâmetro na escala referencial.

§ 3° Para corrigir distorções porventura existentes entre o enquadramento e o salário do pessoal de carreira poderá ser utilizada a referência no horizontal e vertical, arredondando-se para maior a diferença encontrada.

§ 4° A comissão prevista no Parágrafo 1°, além de outras atribuições, deverá sugerir ao Prefeito Municipal, o reenquadramento do servidor que, eventualmente, esteja como desvio de função, enquadrando-o na função que realmente esteja exercendo seu trabalho.

Art. 13° Quando o enquadramento recair em referência cujo vencimento seja inferior ao atualmente percebido por servidor ora existente, está será ajustada na escala, de acordo som sua categoria até sua equiparação, nos termos do Parágrafo 3° do artigo anterior.

Art. 14° O servidor que se julgar prejudicado no enquadramento, poderá através de petição fundamentada, solicitar ao Prefeito Municipal reconsideração do ato que o enquadrou, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Decreto de enquadramento.

Parágrafo Único: Os pedidos de reconsideração e/ou recursos não terão efeitos suspensivos, o que for provido, retroagirá seus efeitos à data do enquadramento.

Art. 15° Os servidores que estiverem em licença, com perda de vencimento por motivo de afastamento para tratar de interesse particular, serão enquadrados em suas categorias próprias, quando cessar os efeitos do afastamento.

Parágrafo único: O período de afastamento de que trata este artigo, não será considerado para contagem de tempo de serviço para fins de enquadramento.

Art. 16° A partir da vigência desta Lei, nenhuma mudança de referência de servidor que não esteja prevista nos artigos anteriores poderá ser efetuada, salvo se através da progressão vertical e horizontal.

CAPÍTULO V

CAPÍTULO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 17 ° A jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Municipal será de 40 h (quarenta) horas semanais, com exceção dos ocupantes de cargos com jornada especial de trabalho, fixada por lei federal que regulamenta a profissão no âmbito nacional.

Art. 18 ° Os servidores municipais que tiverem redução da jornada de trabalho regulamentada por lei federal não terá prejuízos em seus vencimentos.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO

Art. 19° O sistema de remuneração da Carreira dos Profissionais da Administração Pública Municipal é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, e, estrutura-se através de tabelas remuneratórias contendo os padrões de subsídios fixados em razão da natureza, grau de responsabilidade e complexidade e dos requisitos exigidos para ingresso em cada cargo da carreira dos Perfis Profissionais, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, salvo os dispostos em lei, devendo ser revisto a cada 12 (doze) meses, tendo como parâmetro o mês de Maio e como índice de revisão anual oficial será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Parágrafo Único - A concessão da Revisão Geral Anual (RGA) referida no "*caput*" deste artigo, bem como a progressão de Carreira aos Servidores Municipais será concedido, desde que acompanhado de estudo do impacto orçamentário e financeiro, conforme preceitua o art. 16 da c/c com o art, 17 da LC nº 101/2000 e o atendimento aos limites estabelecidos na LRF relativo às despesas com pessoal.

Art. 20° O servidor pertencente à Carreira dos Profissionais da Administração Pública, nomeado para o exercício de cargo comissionado, perceberá subsidio correspondente ao seu cargo, classe e nível em que se encontra posicionado, ou optará pela gratificação correspondente do cargo comissionado.

§ 1° É facultado ao servidor optar pelo subsídio na forma do caput ou pelo vencimento do cargo comissionado.

§ 2° Os cargos em comissão de assessoramento não sofrerão reserva de preenchimento.

Art. 21 Para exercer o cargo em comissão ou função gratificada, o servidor deverá preencher os critérios:

I- Não estar em gozo de licença;

II- Estar lotado na Administração Pública Municipal;

III- Não constar quaisquer punições em assentamento funcional nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

IV- Possuir perfil profissional compatível ou correlato com as atividades inerentes ao cargo a ser exercido.

CAPÍTULO VII DOS INCENTIVOS E INDENIZAÇÕES Art. 22. Além do subsídio, o servidor da Administração Pública poderá perceber:

I- Regime extraordinário de trabalho;

II- Indenização por Insalubridade;

III- Adicional de férias;

IV- Salário família;

V- Adicional noturno;

VI- Gratificação natalina;

VII- Indenização por Periculosidade.

§ 1° As indenizações estão vinculadas à unidade de concessão, devendo ser imediatamente suspensas quando o servidor dela, por qualquer motivo, se afastar ou for removido.

Art. 23. As indenizações não serão incorporadas ao subsídio para quaisquer efeitos.

Seção I Do Regime Extraordinário de Trabalho e Escala de Plantão

Art. 24. Considera-se regime extraordinário de trabalho a jornada especial de trabalho que, pelas características e peculiaridade das atividades a serem executadas, decorrente de imperiosa, temporária e comprovada necessidade do serviço exijam disponibilidade exclusiva do servidor para cumprimento de jornada de trabalho semanal superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único: Incluem-se no regime extraordinário de trabalho as atividades especificas desenvolvidas por servidores fora de seu local de trabalho.

Art. 25. O servidor em regime extraordinário de trabalho perceberá o valor previsto na tabela de 40 (quarenta) horas semanais, na classe e nível de seu enquadramento.

Art. 26. O acréscimo financeiro decorrente da concessão do Regime Extraordinário de Trabalho não poderá ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor bruto mensal da folha de pagamento dos servidores da ativa da Administração Pública Municipal.

Art. 27. Os critérios e parâmetros para identificação das atividades específicas do regime extraordinário de trabalho são os seguintes:

I – servidores designados por portaria da unidade para o exercício de funções, nas condições de responsáveis ou executores de planos de ação e/ou projetos prioritários constantes do Plano de Administração Municipal respeitado o prazo estabelecido pela portaria;

II – servidores que sejam designados por portaria do Secretário Municipal para comporem, na condição de membros, grupos de trabalho, comissões, cujas atribuições a eles conferidas atêm-se ao cumprimento de prazos legais ou fixados administrativamente, respeitado o prazo estabelecido pela portaria:

III – servidores na condição de responsáveis ou participantes de processos de implantação de novos serviços e /ou novas unidades de estrutura organizacional da Administração até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, mediante fundamentação especifica.

Art. 28. Excluem-se do regime extraordinário de trabalho os servidores que:

I – forem nomeados para exercício de cargos comissionado de qualquer natureza;

II – forem enquadrados em regime de escala de plantão.

Seção II Da Insalubridade e Periculosidade

Art. 29. Aos servidores em exercício habitual em condições insalubres e perigosos fica assegurada a indenização por insalubridade ou periculosidade, de acordo com o grau mínimo, médio ou máximo a que estejam expostos.

§ 1° A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão através de perícia a ser realizada por Médico e /ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designado pela Secretaria de Administração.

§ 2° O valor da indenização por insalubridade fica assim definido, tomando por base o salário mínimo vigente:

I- Grau mínimo de insalubridade: 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no País;

II- Grau médio de insalubridade: 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no País;

III- Grau máximo de insalubridade: 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente no País.

§ 3° O valor da indenização por periculosidade é de 30% (trinta por cento) do salário base do servidor.

Art. 30. Cabe a Secretaria Municipal de Administração promover ações para tomar o ambiente de trabalho dos profissionais da Administração Municipal seguro e salubre, independentemente da concessão da indenização prevista no art. 29 desta lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. As despesas com o pagamento de vencimento, proventos, pensões e outras vantagens atribuídas aos servidores não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes.

Art. 32. As tabelas salariais, constantes dos anexos da presente da lei, serão corrigidas anualmente no mês de Maio tendo como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado dos últimos doze meses.

§ 1° O Poder Executivo deverá promover as medidas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2° Os Interstícios a serem cumpridos para os fins estabelecidos no instituto da Progressão Funcional serão de 03 (três) anos, tanto para os servidores ora existentes, como para aqueles que vierem ingressar no Serviço Público Municipal.

Art. 33. A aplicabilidade desse Plano de Cargos e Salários deverá estar em perfeita sintonia com os ditames do Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ponte Branca.

rt. 34. O pessoal contratado por prazo determinado terá a remuneração correspondente à primeira referência da categoria a que pertence não fazendo jus a progressão funcional.

Art. 35. A faixa salarial a que menciona os incisos VII e IX do Art. 3° desta Lei é composta da variação vertical e horizontal, nos termos do Anexo I desta Lei.

§ 1° A variação vertical é constituída de 10 (dez) intervalos referenciais, iniciando-se da remuneração cardinal 01(um) a 10 (dez), com um acréscimo fixo sobre a referência inicial "1-A", indexando as demais referências pela sequência horizontal. § 2° A variação horizontal é constituída pelas letras "A", "B", "C"," D", com acréscimo sequencial nos seguintes termos: 15% (quinze por cento) de variação da letra "A" para a letra "B", 30% (trinta por cento) da letra "A" para a letra "C" e 50% (cinquenta por cento) da letra "A" para a letra "D".

Art. 36. Por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política, nenhum servidor poderá se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 37. São assegurados aos servidores da Administração Municipal os direitos de associação profissional ou sindical.

§ 1° É assegurado ao servidor o direito à licença sem prejuízo da sua remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I- Para entidades com até 200 (duzentos) associados, 1 (um) servidor;

II- Para entidades com 201 (duzentos e um) a 900 (novecentos) associados, 2 (dois) servidores;

III- Para entidades com mais de 900 (novecentos) associados, 3 (três) servidores.

§ 2° Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção executiva ou representação nas referidas entidades, desde que cadastrados junto ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, sendo vedada a licença a suplentes.

§ 3° A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.

Art. 38. Para efeitos de comprovação da conclusão do curso de ensino fundamental ou médio, será considerado o Certicado ou Diploma devidamente expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 39. Para efeitos de comprovação de curso superior ou de pós-graduação, será considerado Diploma, expedido ou convalidado por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 40. Nos casos em que o diploma ou certificado estiver, em fase de expedição/ registro, será considerado o atestado de conclusão acompanhado do respectivo histórico escolar, desde que o curso tenha sido concluído antes da publicação desta lei.

Parágrafo Único: para cursos de graduação ou pós- graduação realizados fora do país, o prazo de que trata o caput é de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 41. Os servidores beneficiados com o disposto no art. 39 terão prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do enquadramento, para apresentarem o diploma ou certificação de conclusão do curso.

Parágrafo Único: O servidor que não cumprir o disposto no caput terá sua progressão horizontal invalidada.

Art. 42. O servidor que ingressar no Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, a partir da data dos efeitos desta lei, terá direito à sua primeira movimentação funcional após adquirir estabilidade.

Art. 43. Os atuais servidores da Administração Municipal passarão pelo devido enquadramento, uma vez que o tempo de serviço de cada servidor precisa ser respeitado.

§ 1° não se aplica o disposto no caput aos servidores que já cumpriram o interstício exigido para progressão da classe, a contar do último enquadramento, observado o que dispõe o art. 14 desta lei.

§ 2° não se aplica o dos disposto no caput aos servidores que tiverem tempo de serviço necessário para cumprimento dos interstícios exigidos para posicionamento na classe correspondente a sua formação, observado o que dispõe o art. 12 desta lei.

Art. 44. O prazo para a próxima progressão vertical dos atuais servidores será contado a partir da data do seu último enquadramento de nível.

Art. 45. O servidor que se encontrar afastado por licença sem remuneração, legalmente autorizada, só poderá ser enquadrado na presente lei quando oficialmente reassumir seu respectivo cargo.

Art. 46. O servidor em gozo de licença remunerada somente poderá optar pela mudança de carga horária quando oficialmente retornar ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Único: Após o retorno ao desempenho de suas funções o servidor terá 30 (trinta) dias para optar pela mudança de carga horária.

Art. 47. Os servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal após seu enquadramento, cuja remuneração for superior ao enquadramento nos níveis vertical e horizontal, terão seus proventos assegurados ao valor do último recebimento, ocorrido de acordo com o plano, salvo a não comprovação da origem legal de seus salários, beneficiando-se dos direitos legais dos aumentos aqui forem submetidos os demais.

Parágrafo Único: Constatando se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos á data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta lei.

Art. 48. Os efeitos da presente lei entendem-se ao pessoal inativo e pensionista da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das regras previdenciárias ao regime previdenciário do Município de Ponte Branca- MT.

Art. 49. Fica permitida a cessão de servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Administração Municipal aos órgãos e Poderes do Estado de Mato Grosso, da União, dos Estados e dos Municípios, por ato governamental.

§1° O ônus da cessão do servidor de que trata o caput deste artigo será da entidade cessionária.

§ 2° A Administração Municipal poderá celebrar convênios para cessão e/ou permuta de servidores com unidades de Administração federal, Estaduais, Municipais e Filantrópicas, para a execução de serviços por tempo determinado e quando houver anuência do servidor.

§ 3° Fica vedada a cessão do servidor da Administração Pública Municipal quando estiver no exercício de cargo comissionado, contratado temporariamente, em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo ético ou disciplinar.

§ 4° O servidor cedido nos termos do caput desta lei poderá ficar afastado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período.

Art. 50. Ficam mantidos todos os cargos criados anteriores a esta lei, conforme quantitativo total constante na Lei Municipal nº 531/2015.

Art. 51. O Poder Executivo promoverá o enquadramento dos servidores no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do inicio do exercício financeiro seguinte.

Art. 52. Nos casos em que for omissa essa lei, aplica-se supletivamente, os dispositivos do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 53. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria constante do Orçamento Vigente e Posteriores.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício seguinte a sua promulgação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca - MT, aos 09 dias do mês de Novembro de 2018.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELAS REMUNERATÓRIAS

GRUPO 1					
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO					
Classe /Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,15**	**1,3**	**1,5**
		Ensino Fundamental Incompleto	**Ensino Fundamental**	**Ensino Médio**	**Graduado Habilitado**
1	**1,000**	1.020,00	1.173,00	1.326,00	1.530,00
2	**1,040**	1.060,80	1.219,92	1.379,04	1.591,20
3	**1,085**	1.106,70	1.272,71	1.438,71	1.660,05
4	**1,135**	1.157,70	1.331,36	1.505,01	1.736,55
5	**1,190**	1.213,80	1.395,87	1.577,94	1.820,70
6	**1,250**	1.275,00	1.466,25	1.657,50	1.912,50
7	**1,320**	1.346,40	1.548,36	1.750,32	2.019,60
8	**1,410**	1.438,20	1.653,93	1.869,66	2.157,30
9	**1,500**	1.530,00	1.759,50	1.989,00	2.295,00
10	**1,530**	1.560,60	1.794,69	2.028,78	2.340,90

GRUPO 2					
ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO					
Classe /Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,15**	**1,3**	**1,5**
		Ensino Fundamental Incompleto	**Ensino Fundamental**	**Ensino Médio**	**Graduado Habilitado**
1	**1,000**	1.200,00	1.380,00	1.560,00	1.800,00
2	**1,040**	1.248,00	1.435,20	1.622,40	1.872,00
3	**1,085**	1.302,00	1.497,30	1.692,60	1.953,00
4	**1,135**	1.362,00	1.566,30	1.770,60	2.043,00
5	**1,190**	1.428,00	1.642,20	1.856,40	2.142,00
6	**1,250**	1.500,00	1.725,00	1.950,00	2.250,00
7	**1,320**	1.584,00	1.821,60	2.059,20	2.376,00
8	**1,410**	1.692,00	1.945,80	2.199,60	2.538,00
9	**1,500**	1.800,00	2.070,00	2.340,00	2.700,00
10	**1,530**	1.836,00	2.111,40	2.386,80	2.754,00

GRUPO 3					
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO					
Classe /Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,15**	**1,3**	**1,5**
		Ensino Fundamental	**Ensino Médio**	**Graduado Habilitado**	**Habilitado com Especialização**
1	**1,000**	1.090,00	1.253,50	1.417,00	1.635,00
2	**1,040**	1.133,60	1.303,64	1.473,68	1.700,40
3	**1,085**	1.182,65	1.360,05	1.537,45	1.773,98
4	**1,135**	1.237,15	1.422,72	1.608,30	1.855,73
5	**1,190**	1.297,10	1.491,67	1.686,23	1.945,65

6	**1,250**	1.362,50	1.566,88	1.771,25	2.043,75
7	**1,320**	1.438,80	1.654,62	1.870,44	2.158,20
8	**1,410**	1.536,90	1.767,44	1.997,97	2.305,35
9	**1,500**	1.635,00	1.880,25	2.125,50	2.452,50
10	**1,530**	1.667,70	1.917,86	2.168,01	2.501,55

GRUPO 4

ENSINO MÉDIO COMPLETO

Classe /Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,15**	**1,3**	**1,5**
		Ensino Médio	**Graduado Habilitado**	**Habilitado com Especialização**	**Habilitado com Mestrado**
1	**1,000**	1.100,00	1.265,00	1.430,00	1.650,00
2	**1,040**	1.144,00	1.315,60	1.487,20	1.716,00
3	**1,085**	1.193,50	1.372,53	1.551,55	1.790,25
4	**1,135**	1.248,50	1.435,78	1.623,05	1.872,75
5	**1,190**	1.309,00	1.505,35	1.701,70	1.963,50
6	**1,250**	1.375,00	1.581,25	1.787,50	2.062,50
7	**1,320**	1.452,00	1.669,80	1.887,60	2.178,00
8	**1,410**	1.551,00	1.783,65	2.016,30	2.326,50
9	**1,500**	1.650,00	1.897,50	2.145,00	2.475,00
10	**1,530**	1.683,00	1.935,45	2.187,90	2.524,50

GRUPO 5

ENSINO MÉDIO + TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Classe /Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,15**	**1,3**	**1,5**
		Ensino Médio + Curso Técnico	**Graduado Habilitado**	**Habilitado com Especialização**	**Habilitado com Mestrado**
1	**1,000**	1.100,00	1.265,00	1.430,00	1.650,00
2	**1,040**	1.144,00	1.315,60	1.487,20	1.716,00
3	**1,085**	1.193,50	1.372,53	1.551,55	1.790,25
4	**1,135**	1.248,50	1.435,78	1.623,05	1.872,75
5	**1,190**	1.309,00	1.505,35	1.701,70	1.963,50
6	**1,250**	1.375,00	1.581,25	1.787,50	2.062,50
7	**1,320**	1.452,00	1.669,80	1.887,60	2.178,00
8	**1,410**	1.551,00	1.783,65	2.016,30	2.326,50
9	**1,500**	1.650,00	1.897,50	2.145,00	2.475,00
10	**1,530**	1.683,00	1.935,45	2.187,90	2.524,50

GRUPO 6

ENSINO MÉDIO + TÉCNICO EM RADIOLOGIA

Classe /Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,15**	**1,3**	**1,5**
		Ensino Médio + Curso Técnico	**Graduado Habilitado**	**Habilitado com Especialização**	**Habilitado com Mestrado**
1	**1,000**	1.560,00	1.794,00	2.028,00	2.340,00
2	**1,040**	1.622,40	1.865,76	2.109,12	2.433,60
3	**1,085**	1.692,60	1.946,49	2.200,38	2.538,90
4	**1,135**	1.770,60	2.036,19	2.301,78	2.655,90
5	**1,190**	1.856,40	2.134,86	2.413,32	2.784,60
6	**1,250**	1.950,00	2.242,50	2.535,00	2.925,00
7	**1,320**	2.059,20	2.368,08	2.676,96	3.088,80
8	**1,410**	2.199,60	2.529,54	2.859,48	3.299,40
9	**1,500**	2.340,00	2.691,00	3.042,00	3.510,00
10	**1,530**	2.386,80	2.744,82	3.102,84	3.580,20

GRUPO 7

ENSINO MÉDIO + CURSO DE ELETROTÉCNICA

Classe /Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,15**	**1,3**	**1,5**
		Ensino Médio + Curso Técnico	**Graduado Habilitado**	**Habilitado com Especialização**	**Habilitado com Mestrado**
1	**1,000**	2.200,00	2.530,00	2.860,00	3.300,00
2	**1,040**	2.288,00	2.631,20	2.974,40	3.432,00
3	**1,085**	2.387,00	2.745,05	3.103,10	3.580,50
4	**1,135**	2.497,00	2.871,55	3.246,10	3.745,50
5	**1,190**	2.618,00	3.010,70	3.403,40	3.927,00
6	**1,250**	2.750,00	3.162,50	3.575,00	4.125,00
7	**1,320**	2.904,00	3.339,60	3.775,20	4.356,00
8	**1,410**	3.102,00	3.567,30	4.032,60	4.653,00
9	**1,500**	3.300,00	3.795,00	4.290,00	4.950,00
10	**1,530**	3.366,00	3.870,90	4.375,80	5.049,00

GRUPO 8

ENSINO MÉDIO COMPLETO (Operador de Informes Eletrônicos)

Classe /Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,15**	**1,3**	**1,5**

		Ensino Médio	Graduado Habilitado	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado
1	1,000	2.080,00	2.392,00	2.704,00	3.120,00
2	1,040	2.163,20	2.487,68	2.812,16	3.244,80
3	1,085	2.256,80	2.595,32	2.933,84	3.385,20
4	1,135	2.360,80	2.714,92	3.069,04	3.541,20
5	1,190	2.475,20	2.846,48	3.217,76	3.712,80
6	1,250	2.600,00	2.990,00	3.380,00	3.900,00
7	1,320	2.745,60	3.157,44	3.569,28	4.118,40
8	1,410	2.932,80	3.372,72	3.812,64	4.399,20
9	1,500	3.120,00	3.588,00	4.056,00	4.680,00
10	1,530	3.182,40	3.659,76	4.137,12	4.773,60

GRUPO 09

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,15	1,3	1,5
		Graduado Habilitado + Inscrição no Conselho de Classe	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	Habilitado com Doutorado
1	1,000	2.100,00	2.415,00	2.730,00	3.150,00
2	1,040	2.184,00	2.511,60	2.839,20	3.276,00
3	1,085	2.278,50	2.620,28	2.962,05	3.417,75
4	1,135	2.383,50	2.741,03	3.098,55	3.575,25
5	1,190	2.499,00	2.873,85	3.248,70	3.748,50
6	1,250	2.625,00	3.018,75	3.412,50	3.937,50
7	1,320	2.772,00	3.187,80	3.603,60	4.158,00
8	1,410	2.961,00	3.405,15	3.849,30	4.441,50
9	1,500	3.150,00	3.622,50	4.095,00	4.725,00
10	1,530	3.213,00	3.694,95	4.176,90	4.819,50

GRUPO 10

ENSINO SUPERIOR COMPLETO (Assistente Social)

Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,15	1,3	1,5
		Graduado Habilitado + Inscrição no Conselho de Classe	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	Habilitado com Doutorado
1	1,000	2.400,00	2.760,00	3.120,00	3.600,00
2	1,040	2.496,00	2.870,40	3.244,80	3.744,00
3	1,085	2.604,00	2.994,60	3.385,20	3.906,00
4	1,135	2.724,00	3.132,60	3.541,20	4.086,00
5	1,190	2.856,00	3.284,40	3.712,80	4.284,00
6	1,250	3.000,00	3.450,00	3.900,00	4.500,00
7	1,320	3.168,00	3.643,20	4.118,40	4.752,00
8	1,410	3.384,00	3.891,60	4.399,20	5.076,00
9	1,500	3.600,00	4.140,00	4.680,00	5.400,00
10	1,530	3.672,00	4.222,80	4.773,60	5.508,00

GRUPO 11

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,15	1,3	1,5
		Graduado Habilitado + Inscrição no Conselho de Classe	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	Habilitado com Doutorado
1	1,000	2.600,00	2.990,00	3.380,00	3.900,00
2	1,040	2.704,00	3.109,60	3.515,20	4.056,00
3	1,085	2.821,00	3.244,15	3.667,30	4.231,50
4	1,135	2.951,00	3.393,65	3.836,30	4.426,50
5	1,190	3.094,00	3.558,10	4.022,20	4.641,00
6	1,250	3.250,00	3.737,50	4.225,00	4.875,00
7	1,320	3.432,00	3.946,80	4.461,60	5.148,00
8	1,410	3.666,00	4.215,90	4.765,80	5.499,00
9	1,500	3.900,00	4.485,00	5.070,00	5.850,00
10	1,530	3.978,00	4.574,70	5.171,40	5.967,00

GRUPO 12

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,15	1,3	1,5
		Graduado Habilitado + Inscrição no Conselho de Classe	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	Habilitado com Doutorado
1	1,000	3.120,00	3.588,00	4.056,00	4.680,00
2	1,040	3.244,80	3.731,52	4.218,24	4.867,20
3	1,085	3.385,20	3.892,98	4.400,76	5.077,80
4	1,135	3.541,20	4.072,38	4.603,56	5.311,80
5	1,190	3.712,80	4.269,72	4.826,64	5.569,20
6	1,250	3.900,00	4.485,00	5.070,00	5.850,00
7	1,320	4.118,40	4.736,16	5.353,92	6.177,60

8	**1,410**	4.399,20	5.059,08	5.718,96	6.598,80
9	**1,500**	4.680,00	5.382,00	6.084,00	7.020,00
10	**1,530**	4.773,60	5.489,64	6.205,68	7.160,40

GRUPO 13					
ENSINO SUPERIOR COMPLETO					
Classe /Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**D**
		1	**1,15**	**1,3**	**1,5**
		Graduado Habilitado + Inscrição no Conselho de Classe	**Habilitado com Especialização**	**Habilitado com Mestrado**	**Habilitado com Doutorado**
1	**1,000**	8.000,00	9.200,00	10.400,00	12.000,00
2	**1,040**	8.320,00	9.568,00	10.816,00	12.480,00
3	**1,085**	8.680,00	9.982,00	11.284,00	13.020,00
4	**1,135**	9.080,00	10.442,00	11.804,00	13.620,00
5	**1,190**	9.520,00	10.948,00	12.376,00	14.280,00
6	**1,250**	10.000,00	11.500,00	13.000,00	15.000,00
7	**1,320**	10.560,00	12.144,00	13.728,00	15.840,00
8	**1,410**	11.280,00	12.972,00	14.664,00	16.920,00
9	**1,500**	12.000,00	13.800,00	15.600,00	18.000,00
10	**1,530**	12.240,00	14.076,00	15.912,00	18.360,00

§ **Os cargos relacionados de cada Grupo estão discriminados no Art. 6º desta Lei.**

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS: Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, pátios, pisos, carpetes, terraços e demais dependências; Polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos. Transmitir recados. Buscar e entregar documentos. Executar, enfim, outras tarefas do cargo sob a ordem do Superior Imediato.

GARI: Varrer ruas, praças, parques e jardins municipais, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; Recolher os montes de lixos, acondicionando-os em sacos plásticos, latões, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados, para posterior coleta e transporte; Percorrer os logradouros, seguindo roteiros pré-estabelecidos, para coletar lixo; Despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões e sacos plásticos, em caminhões especiais da Prefeitura, possibilitando assim seu transporte aos locais apropriados; Esvaziar as lixeiras distribuídas pelas vias públicas; Raspar meio fios, limpar ralos e saídas de esgotos; Executar outras atividades afins.

VIGIA: Inspecionar áreas e instalações prediais, fiscalizando e observando a entrada e saída de pessoas e veículos e materiais, prestando informações e encaminhando os interessados às pessoas solicitadas; Guardar e proteger os prédios, bens e serviços públicos, bem como garantir a segurança das pessoas e servidores que trabalham ou frequentam esses locais; Verificar portas, janelas, portões e outras vias de acesso para prevenir roubos, furtos e outros danos; Zelar pelo cumprimento de normas, atentando para o uso correto das dependências a fim de manter a ordem, conservação e segurança dos ocupantes nos próprios municipais; Informar a chefia ou órgão competente, as ocorrências de seu setor, para as tomadas de providências adequadas a cada caso.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE: Fazer a ligação entre as famílias e o serviço de saúde, visitando cada domicílio; Estimular a comunidade para práticas que proporcionem melhores condições de saúde e de vida; Realizar mapeamento de sua área; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Identificar área de risco; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as e até agendando consultas, exames e atendimento odontológico, quando necessário; Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básicas; Realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Estar sempre bem informado, e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras; Traduzir para a ESF a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possa ser potencializados pela equipe.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS: Executar o plano de combate aos vetores: Dengue, leishmaniose; chagas esquistossomose, etc; Palestras, dedetização, limpeza e exames; Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas; Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis; Implantar a vigilância entomológica em municípios não infestados pelo Aedes Aegypiti; Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral; Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais; Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica; Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue; Realizar exames coproscópicos para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas; Palestrar em escolar e outros seguimentos; Dedetizar para combater ao Dengue e outros insetos.

ENCARREGADO DA FÁBRICA DE PRÉ-MOLDADOS: Coordenar e executar os serviços de fabricação industrial da prefeitura, de lajotas, tubos e demais artefatos de concreto. Coordenar e executar os serviços de fabricação de lajotas e demais artefatos de concreto para construção de calçamento de ruas e calçadas; coordenar e executar a fabricação de tubos de concreto e de outros materiais para construção de bueiros, pontilhões e outros serviços que exijam estes materiais; controlar o pessoal sob seu comando quanto aos horários de início e término da jornada de serviço; comunicar qualquer irregularidade ao seu superior imediato; manter planilha de custo dos produtos fabricados e prestar estas informações ao superior imediato sempre que

houver alteração nos custos de serviço; proceder a fabricação dos produtos industriais de acordo com as orientações do Engenheiro responsável; zelar pela guarda e manutenção do material em uso e realizar as demais atividades afins.

MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES: Dirigir veículos automotores de pequeno porte, para transporte de passageiros ou pequenas cargas, até a categoria pertinente; zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

AGENTE ADMINISTRATIVO: Executar trabalhos de datilografia, tais como: ofícios, cartas, tabelas, quadros, folhas de pagamento, textos e demais formulários próprios do setor, observando dentre outros, limpeza, estética, ortografia e pontuação; Receber, protocolar, expedir e distribuir a correspondência do Setor, analisando e classificando de acordo com o assunto e importância, conforme orientação superior ou na ausência da secretária; Zelar e conservar máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade, solicitando manutenção preventiva e corretiva ao setor competente; Atender ao público externo e interno que procura o setor, prestando informações que sejam de seu conhecimento ou encaminhando-se a outras pessoas ou unidades; Manter arquivos de documentos e correspondências enviadas e recebidas, analisando e classificando-as de acordo com o assunto e importância, conforme orientação superior Controlar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros, classificando os documentos segundo os padrões pré-fixados, para possibilitar controle dos mesmos; Controlar a movimentação e o registro de todos os funcionários da Prefeitura, anotando em fichas seus dados funcionais, visando ter informações necessárias ao cumprimento de rotinas administrativas da unidade; Controlar os bens patrimoniais, processando as aquisições, emplacamentos, aberturas de fichas, transferências, baixas e inventários, utilizando de formulários apropriados, para assegurar-se da real localização dos mesmos; Coletar dados diversos, consultando tabelas e documentos e efetuar os cálculos para obter as informações necessárias ao cumprimento das rotinas do setor; Executar outras tarefas correlatas, mediante determinação superior.

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS: Dirigir veículos automotores de transporte de passageiros, carga e coleta de lixo; zelar pela manutenção, limpeza e reparos certificando-se de suas condições de funcionamento, fazendo consertos de emergência e trocando pneus furados; solicitar ao órgão competente da Prefeitura os trabalhos de manutenção necessários ao bom funcionamento do veículo; operar mecanismos com basculadores ou hidráulicos de caminhões; providenciar o abastecimento do veículo sob sua responsabilidade; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência.

MECÂNICO: Supervisionar a oficina mecânica de veículos leves e pesados; Realizar todos os serviços mecânicos nos veículos e máquinas da frota municipal; Retirar as peças do almoxarifado para reposição nos veículos e máquinas; Controlar os gastos de pneus e óleos lubrificantes; Encarregar-se do controle de oficinas mecânicas externas contratadas; Administrar a parte administrativa geral da manutenção da frota de veículos; Registrar todos os serviços que foram realizados em cada veículo, bem como as peças e materiais utilizados; Elaborar requisições e documentos; Controlar os arquivos de manutenção da frota de veículos; Encaminhar as requisições de peças; Zelar pela conservação dos equipamentos e instalações físicas; Zelar pela manutenção e limpeza do seu local de trabalho; Levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público; Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

OPERADOR DE MÁQUINAS: Operar e dirigir tratores, máquinas moto niveladoras, pás carregadeiras, retroescavadeiras e outros veículos assemelhados, realizando terraplanagem, aterros, nivelamento, desmatamento e atividades correlatas; dirigir outros veículos automotores quando necessário. Zelar pela manutenção e limpeza do seu local de trabalho; Levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público; Executar outras atribuições correlatas ao cargo, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

FISCAL DE TRIBUTOS: Dar cumprimento à legislação tributária pertinente; Lavrar termos, intimações, notificações autos de infração e apreensão, na conformidade da legislação competente; Construir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento, inclusive o decorrente de tributo informado e não pago; Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento de legislação tributária; Exercer a fiscalização repressiva, com imposição das multas cabíveis, nos termos da lei; Responder verbalmente as consultas formuladas por contribuintes; Executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídico-tributária; Proceder à verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculadas à situação que constitua fato gerador de tributos; Proceder à apreensão, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal; Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou por via judicial seja comprida a ordem; Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma previstas na legislação pertinente; Gerar os cadastros de contribuintes, procedendo a inclusões, exclusões, alterações, e respectivo processamento de acordo com a legislação pertinente; Proceder ao arbitramento e fixação de parâmetros de valor para fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecidas na legislação tributária; Proceder à intimação de contribuintes e outras naturais ou jurídicas, de direito privado ou público, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força de lei; Proceder à intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária; Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco-contribuinte, através da lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma prescritos na legislação tributária; Solicitar auxílio ou colaboração das autoridades, como medida de segurança para garantia do exercício de suas funções, inclusive para efeitos de busca e apreensão domiciliar de elementos de prova, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal; Proceder à lavratura de auto de desacato à autoridade fiscal, encaminhando-o à autoridade competente para fins de direito; Requisitar o auxílio de força pública, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção; Providenciar, diretamente ou através da Secretaria de Administração, para que seja ordenada, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação; Encaminhar ao Ministério Público, por intermédio da Secretaria de Administração, elementos comprobatórios para denunciar por crime de sonegação fiscal; Exercer, inclusive em substituição, cargos ou funções de direção, chefia ou coordenação na Secretaria de Administração; Exercer ou executar outras atividades ou encargos pertinentes a ação fiscal relativa aos tributos municipais.

FISCAL SANITÁRIO: Efetuar fiscalização da condição sanitária dos logradouros públicos e terrenos baldios, mediante rondas e vistorias espontâneas, sistemáticas e dirigidas, especialmente. Fiscalizar a condição sanitária das habitações, estabelecimentos comerciais, de serviços e industriais, excetuando se os estabelecimentos comerciais e de serviços sob a responsabilidade de profissionais cuja escolaridade seja a superior completa na área da

saúde; Fiscalizar piscinas de uso coletivo e restrito, tais como: as de clubes, condomínios, escolas, associações, hotéis, motéis e congêneres. Fiscalizar as condições sanitárias das instalações prediais, cursos de águas e redes de esgotos. Fiscalizar quanto à regularização das condições sanitárias das ligações de água e esgoto à rede pública; Fiscalizar estabelecimentos de serviços, tais como: barbearias, salões de beleza, estabelecimentos esportivos de ginástica, cultura física, natação e congêneres, asilos, creches e similares. Fiscalizar estabelecimentos de ensino, hotéis, motéis e congêneres, clubes recreativos e similares, lavanderias e similares, agências funerárias e de velórios, necrotérios, cemitérios e crematórios, no tocante às questões higiênico sanitárias. Fiscalizar estabelecimentos que comercializem e distribuam gêneros alimentícios e bebidas. Fiscalizar estabelecimentos que fabriquem e/ou manipule gêneros alimentícios e envasem bebidas e águas minerais. Encaminhar para análise laboratorial alimentos e outros produtos para fins de controle. Apreender alimentos, mercadorias e outros produtos que estejam em desacordo com a legislação sanitária vigente. Efetuar interdição de produtos, embalagens e equipamentos em desacordo com a legislação sanitária vigente. Efetuar interdição parcial ou total do estabelecimento fiscalizado, caso este esteja funcionando em desacordo com as normas sanitárias federais, estaduais ou municipais. Expedir autos de intimação, interdição, apreensão, coleta de amostras e de infração e aplicar diretamente as penalidades aos infratores. Fazer cumprir a legislação sanitária federal, estadual e municipal em vigor. Exercer o poder de polícia do Município na área de saúde pública. Outras atividades inerentes ao cargo.

OPERADOR DE INFORMES ELETRÔNICOS: Compete ao Operador de Informes Eletrônicos, enviar os informes eletrônicas com presteza, dedicação, exclusividade e pontualidade, além de orientar as unidades executoras quanto a alimentação correta de dados para envio das informações eletrônicas aos órgãos de controle externo, entidades governamentais, e outros de competência da administração pública municipal, sendo : APLIC, GEO-OBRAS, SIOPS, SIOPE, SISTN, SICONFI, DCTF,TEMPESTIVAS. Acompanhar os procedimentos e atualizações de layout emitidas pelo Tribunal de Contas, relativos ao sistema APLIC, Promover discussões técnicas com as unidades executoras, para informar as rotinas que foram atualizadas pelo TCE/MT, cumprir e atender todos os prazos previstos para cumprimento legal, repassar cronograma de prazos para as unidades de trabalho da prefeitura, acompanhar o registro das informações pelas unidades responsáveis, bem como sua tempestividade e conformidade, cobrando eventuais atrasos; comunicar de forma imediata a Secretaria de Administração e a Unidade Central de Controle Interno, qualquer evento que possam a vir a prejudicar a regularidade dos prazos, cumprimento das rotinas e das atividades; acompanhar o processamento das informações pelo TCE/MT, recebendo e analisando as orientações; sobre a remessa de informações do sistema Geo-Obras, tem por objetivo encaminhar ao Tribunal de Contas todas as informações necessárias referente a obras realizadas no Município de Ponte Branca/MT, oficializar aos responsáveis, engenheiro, comissão de licitação, fiscal de contrato e gestor responsável pela pasta ou secretaria sobre a entrega de todas as documentações pertinentes a obra sob pena de responsabilidade solidaria acerca do não envio das informações ao TCE/MT, como também, cumprir todo cronograma de prazos e exigências do TCE/MT.

TÉCNICO EM RADIOLOGIA: Planejar, analisar e executar atividades inerentes à função, objetivando uma eficaz assistência à Saúde Pública; Organizar e realizar os exames radiológicos; Revelar e encaminhar os exames realizados; Manter organizadas as salas de exame e de revelações radiológica; V - monitorar e controlar os índices de radiação nas áreas reservadas; Zelar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; Primar pela qualidade dos serviços executados; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.

ELETROTÉCNICO: Conduzir a execução de instalações elétricas em baixa tensão, para edificações residenciais ou comerciais, nos limites de sua formação profissional, desenvolver atividades de planejamento, coordenação, avaliação, instalação, montagem e manutenção; coordenar e assistir tecnicamente equipes de trabalho, que atuam na instalação, montagem e manutenção de sistemas elétricos; adotar normas técnicas de qualidade, saúde e segurança no desempenho de suas funções; elaborar e aplicar planilhas de custos de instalações, montagem e manutenção de máquinas e equipamentos elétricos em geral; elaborar projetos, leiautes, diagramas e esquemas, correlacionando-os com normas técnicas e com os princípios científicos e tecnológicos; aplicar técnicas de medição e ensaios em instalações, máquinas e equipamentos elétricos; avaliar as características dos materiais e componentes eletroeletrônicos correlacionando-os com suas aplicações; desenvolver projetos de instalações elétricas, caracterizando e determinando aplicações de materiais, dispositivos, instrumentos, máquinas e equipamentos elétricas; projetar melhorias nos sistemas convencionais de produção, instalação e manutenção, propondo a incorporação de novas tecnologias; identificar os elementos de conversão, transformação, transporte e distribuição de energia, aplicando-os nos trabalhos de implantação e manutenção do processo produtivo; exercer atividade de desenhista de sua especialidade; outras atribuições afins. Ficará ainda responsável pela instalação, montagem, desmontagem, operação, reparo ou manutenção de aparelhos de ar condicionado dos imóveis públicos do Município de Ponte Branca.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM: Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde individuais e coletivas; realizar acolhimento dos usuários, executar, sob supervisão, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos; administrar medicamentos, sob supervisão do enfermeiro; acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; realizar ações que envolvam familiares, realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e famílias, conforme planejamento da equipe de saúde; participar de reuniões técnicas; atuar em equipe multidisciplinar, supervisionar estagiários; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; prestar outros serviços correlatos com a função ou definidos em regulamento.

NUTRICIONISTA: Executar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo os serviços de nutrição alimentar, em níveis de prevenção e tratamento, e executar atividades próprias de psicóloga em escolas municipais e unidades de saúde do Município. Programar serviços e programas de nutrição nos campos hospitalares, educacional, de saúde pública e outros similares, organizar os cardápios e elaborar dietas, controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protética, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares, planejar e ministrar cursos de educação alimentar, prestar orientação dietética por ocasião de alta hospitalar, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão de Nutricionista.

ASSISTENTE SOCIAL: Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto aos órgãos da administração pública Municipal direta ou indireta, empresas entidades e organizações populares; Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação dos demais órgãos do Município; Encaminhar providências e prestar orientação social aos órgãos da administração

pública municipal; Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública municipal, direta e indireta; Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações do Governo Municipal; Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade, quando envolver interesse direto do Poder Público Municipal, em razão dos ações ou programas de Governo; Planejamento, organização e administração de serviços sociais, da Unidade de Serviço Social; Realizar estudos socioeconômicos com os usuários ou participantes das ações ou programas do Governo Municipal, para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

CONTROLADOR INTERNO: Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano; Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional; Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças; Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”; Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo. Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, caso haja necessidade; Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não; Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000; Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal; Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente; Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração direta e indireta municipal incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para a função gratificada; Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificados de Auditoria e pareceres. Além das atividades anteriormente discriminadas, o servidor deverá atuar como Controlador Interno do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Ponte Branca – MT, realizando todas as atividades inerentes ao cargo.

FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO: Coordenar supervisionar e executar atividades relacionadas a análises clínicas, de material biológico, gramatológicas, produção de hemoderivados e de medicamentos; Coordenar e executar pesquisas, montagens e implantação de novos métodos de análise para determinações laboratoriais, produção de medicamentos e produção de hemoderivados; Coordenar e supervisionar a coleta, identificação e registro de materiais biológicos destinados a exames; Executar determinações laboratoriais pertinentes à parasitologia, urinálise, imunologia, hematologia, bioquímica, microbiologia e virologia; Executar determinações laboratoriais, de água, bebidas, alimentos aditivos, embalagens e resíduos, através de análises físico-química, microscópicas e microbiológicas; Coordenar, supervisionar e executar a análise física e química de embalagens, recipientes e invólucros utilizados na preparação de medicamentos e hemoderivados; Coordenar e executar a preparação de produtos imunológicos destinados a análises, prevenção e tratamento de doenças; Executar técnicas especializadas, tais como: cromatografia, eletroforese, análises radio químicas, liofilização, congelamentos de produtos, imuno fluorescências, mino ensaios, exames confirmatórios e outros; Emitir pareceres e laudos técnicos concernentes a resultados de análises laboratoriais, de medicamentos e hemoderivados; Planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades laboratoriais inerentes à vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e serviços básicos de saúde; Participar de outras atividades especificas, relacionadas com planejamento, pesquisas, programas, levantamentos, comissões, normas e eventos científicos no campo da saúde pública; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; Executar outras atividades compatíveis com o cargo. Preparar, armazenar e dispensar medicamentos de acordo com as prescrições médicas; Preparar produtos farmacêuticos, segundo formulas estabelecidas na Farmacopeia Brasileira; Dispensar medicamentos e outros preparados farmacêuticos; Dispensar produtos médicos-farmacêuticos e cirúrgicos, seguindo o receituário médico, objetivando recuperar e melhorar o estado de saúde dos pacientes; Analisar produtos farmacêuticos acabados, em fase de elaboração, ou seus insumos, valendo-se de métodos químicos para verificar qualidade, teor, pureza, e quantidade de cada elemento; Adquirir e controlar o estoque de medicação clínica, de psicotrópicos e de entorpecentes; Controlar receitas e serviços de rotulagem, realizando balanço de entorpecentes e similares; Cadastrar informações sobre medicamentos e vacinas, colocando as mesmas a disposição do corpo clínico; Coordenar, supervisionar e executar todas as etapas de realização dos trabalhos específicos de Farmácia; Fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades; Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência; Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

FARMACÊUTICO: Realizar acolhimento dos usuários, executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos, análises de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal; fiscalizar atividades da indústria farmacêutica e farmácias; acompanhar todas as etapas da logística (seleção, recebimento, armazenamento, controle de estoque, programação e dispensação de medicamento e correlatos); desenvolver atividades de educação em saúde visando à promoção do uso racional de medicamento; orientar quanto à utilização de fitoterápicos; realizar atividades de fármaco economia e fármaco vigilância; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; contribuir nas atividades de educação permanente em saúde da equipe de saúde; supervisionar estagiários e residentes; participar de reuniões técnicas; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento.

CONTADOR: Elaborar plano de contas; Definir a classificação de receitas e despesas; Elaborar rotinas e normas técnicas de contabilidade; Orientar e supervisionar a escrituração dos atos e fatos contábeis; Elaborar balancetes, balanços e demonstrações contábeis e financeiras de forma analítica e sintética; Proceder à incorporação e consolidação de balanços; Realizar a avaliação contábil de balanços; Auditar processos de realização de despesas

em todas as suas etapas, ou seja, reserva, empenho, liquidação e pagamento; Realizar auditorias contábeis; Realizar perícias contábeis, judiciais e extrajudiciais; Apurar o valor patrimonial de participações, quotas, ações e convênios; Avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações para quaisquer finalidades. controlar e acompanhar a execução orçamentária; Elaborar proposta orçamentária; Escriturar os atos e fatos contábeis; Realizar as conciliações de contas bancárias e contábeis; Definir os parâmetros para elaboração e manutenção dos sistemas de execução orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de controle interno; Elaborar relatórios sobre a gestão orçamentária, financeira, e patrimonial ;Solicitar as inscrições e atualizações no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nos órgãos competentes; Elaborar o inventário contábil dos bens permanentes e de consumo; Elaborar e avaliar os relatórios e demonstrativos bimestrais, trimestrais, quadrimestrais, semestrais e anuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; Analisar a incidência de tributos, contribuições e demais retenções; Elaborar o plano plurianual dos órgãos e unidades da Prefeitura; Organizar os serviços contábeis quanto ao planejamento, estrutura, estabelecimento de fluxogramas e cronogramas; Assessorar contabilmente conselhos fiscais de entidades, fundos e empresas municipais; Assessorar as unidades orçamentárias nas ações relacionadas à execução orçamentária e financeira; Estudar e projetar cenários orçamentários e financeiros para subsidiar tomadas de decisão; Acompanhar a aplicação e composição dos percentuais das receitas vinculadas, constitucionais e legais; Acompanhar e avaliar a aplicação de recursos provenientes de transferências governamentais; Elaborar relatórios gerenciais; Orientar a elaboração de folhas de pagamento; Orientar e dar suporte técnico quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e contábeis; Analisar custos com vistas ao estabelecimento de preços públicos; Analisar os valores relativos às desapropriações de imóveis e precatórios; Coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Municipal; Apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação orçamentária, contábil e financeira, no âmbito municipal, visando ao aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos; Integrar e/ou assessorar comissões de licitação; Realizar auditoria operacional de desempenho, de sistemas e de gestão de pessoas; Promover treinamento nas áreas orçamentária, financeira e contábil; Executar serviços gerais de expediente ligados à área contábil, orçamentária e financeira; Emitir parecer sobre as variações orçamentárias e patrimoniais; Avaliar o cumprimento das metas fiscais; Avaliar o resultado das aplicações financeiras dos recursos públicos; Realizar os registros necessários junto ao Órgão de Previdência Municipal sendo responsável pela contabilização do mesmo.

ENFERMEIRO: Realizar acolhimento dos usuários, planejar, coordenar e supervisionar os serviços de enfermagem atuando em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, controle de doenças e agravos; promover orientações aos indivíduos e/ou familiares, visando à obtenção de condutas relacionadas ao tratamento; solicitar e emitir laudos, pareceres, atestados e declarações para outros profissionais e/ou instituições; realizar previsão de material (medicamentos e material cirúrgico) nas unidades de saúde; zelar pela higiene nos ambientes de atendimento; requisitar material médico-hospitalar quando necessário; realizar cuidados de enfermagem especializados junto à pacientes graves e ou que necessitem de procedimentos de maior complexidade; controlar o uso e o estado de conservação de materiais sob responsabilidade da enfermagem, avaliando a necessidade de manutenção e substituição; supervisionar a esterilização do material cirúrgico; delegar atividades ao pessoal de nível técnico e auxiliar, supervisionando e definindo competências e responsabilidades; participar da avaliação da qualidade da assistência interdisciplinar prestada ao paciente; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; contribuir nas atividades de educação permanente em saúde da equipe de saúde; supervisionar estagiários e residentes; participar de reuniões técnicas; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento.

FISIOTERAPEUTA: Realizar acolhimento dos usuários, aplicar técnicas de fisioterapia para prevenção, readaptação e recuperação de pacientes; atender e avaliar as condições funcionais dos usuários utilizando protocolos e procedimentos específicos da fisioterapia e suas especialidades; recepcionar e promover consultas, avaliações e reavaliações com usuários; coletar dados, solicitar, executar e interpretar exames propedêuticos e complementares; elaborar diagnósticos cinético-funcionais; estabelecer prognósticos; reavaliar condutas e decidir pela alta do ponto de vista da fisioterapia; orientar o usuário e seus familiares sobre o processo terapêutico; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; atuar em atividades de educação em saúde; desenvolver e implementar programas de prevenção em saúde geral e do trabalho; atuar em equipe multidisciplinar; participar de reuniões técnicas, participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; contribuir nas atividades de educação permanente em saúde da equipe de saúde; supervisionar estagiários e residentes; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento.

ODONTÓLOGO: Exercer atividades de profilaxia e procedimentos simplificados de cirurgia odontológica junto aos Centros de atendimento do Programa de Saúde da Família, compreendendo o exame dos dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar incidência de cáries e outras infecções; identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, encaminhar pacientes para exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento ou remetê-lo ao Centro Odontológico para procedimentos clínicos complexos, fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaros eliminando a instalação de focos de infecções, realizar pequenas obturações e extrações de menor complexidade aconselhar a população sobre cuidados de higiene bucal; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas, dentro das limitações dos Centros de Atendimento do PSF.

PSICÓLOGO: Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de atenção à saúde, intervindo com técnicas específicas, em equipe multidisciplinar, de prevenção, promoção e recuperação da saúde individual e coletiva; realizar admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados à sua área de atuação; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades de educação em saúde envolvendo usuários e seus familiares; realizar atendimentos psicoterapêuticos e outras intervenções terapêuticas individuais e/ou grupais com crianças e adultos; realizar psicodiagnóstico; atuar na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial que interferem na saúde, no trabalho, e na família; realizar acolhimento dos usuários; coordenar grupos operativos; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; contribuir nas atividades de educação permanente em saúde da equipe de saúde; supervisionar estagiários e residentes; participar de reuniões técnicas; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento.

ENGENHEIRO CIVIL: Elaborar projetos e execução de edificações, de abastecimento de água e de saneamento, portos, canais, barragens, diques, drenagem e irrigação; Realizar coordenação supervisão, orientação técnica, planejamento, projetos, especializações, vistorias, perícias, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, assessoria, consultoria, fiscalização de construção, manutenção e reforma em obras civis em geral e em assuntos

referentes a administração, gestão e ordenamentos e mitigação de impactos ambientais e de serviços afins e correlatos. Realizar outras tarefas afins, conforme atribuições do CREA para o exercício do cargo de Engenheiro Civil.

MÉDICO (CLÍNICO GERAL): Clinicar e medicar pacientes; Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; Respeitar a ética médica; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

LEI Nº 643 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

LEI Nº 643 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de telhas e madeiras ainda em condições de utilização do Hospital Municipal Bom Jesus e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,*** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal realizar doação de telhas e madeiras, provenientes da reforma do Hospital Municipal Bom Jesus, que ainda possam ser utilizadas para construção à famílias do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2º - A Administração Municipal fará a seleção das famílias que irão usufruir dos materiais, utilizando os critérios socioeconômicos, naquilo que couber, dando prioridade aos idosos e às famílias com crianças.

Parágrafo Único: Tendo de haver ainda o parecer favorável dá assistente social do C.R.A.S.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, *09* de Novembro de 2018.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 254/2018 - ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 253/2018

PORTARIA Nº 254/2018

09/11/2018

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos: VI e IX do artigo 44º, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria Municipal nº 253/2018 de 08 de novembro de 2018, que Exonera o servidor abaixo relacionado a pedido do mesmo, conforme segue:

Exonerar a pedido, o servidor **ELIELTON MOREIRA TELES,** portador do CPF nº 047.365.551-90 e RG nº 2292928-2 SSP/MT,nomeado em caráter efetivo no cargo de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, Matricula Funcional nº 1257, admitido em 11/01/2017. Conforme requerimento do mesmo, a partir do dia 08/11/2018.

Passando o mesmo ter a seguinte redação:

Art. 1º. – **Exonerar** a pedido, o servidor **ELIELTON MOREIRA TELES,** portador do CPF nº 047.365.551-90 e RG nº 2292928-2 SSP/MT,nomeado em caráter efetivo no cargo de **AGENTE DE COMUNITARIO DE SAÚDE**, Matricula Funcional nº 1257, admitido em 11/01/2017. Conforme requerimento do mesmo, a partir do dia 08/11/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT,09 de Novembro de 2018.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório

Carta Convite nº 001/2018

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de apoio administrativo na capital do Estado, sendo serviços de suporte de forma geral, quanto à articulação de assuntos inerentes a municipalidade, efetuando protocolos de documentos de interesse desta Prefeitura bem como assistência direta ao prefeito auxiliando junto aos Órgãos Governamentais e Não-Governamentais.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº. 001/2018, NA MODALIDADE CARTA CONVITE, do tipo menor preço, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, para Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços de apoio administrativo na capital do Estado, sendo serviços de suporte de forma geral, quanto à articulação de assuntos inerentes a municipalidade, efetuando protocolos de documentos de interesse desta Prefeitura bem como assistência direta ao prefeito auxiliando junto aos Órgãos Governamentais e Não-Governamentais, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente o resultado do julgamento proferido pela CPL, bem como o Parecer Jurídico espedido pela Procuradoria Municipal manifestando quanto a Regularidade do Processo e em conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº. 8. 666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, a presente Licitação, **adjudicando** seu objeto, a Empresa **Guará Assessoria e Serviços em Gestão EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 05.976.090/0001-74, com o valor total estimado em R$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais).

Porto Estrela/MT, 12 de Novembro de 2018.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 628/2018 Poxoréu/MT, 05 de Novembro de 2018

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **SINARA ALVES RODRIGUES**, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, pelo período de 60 dias, com vencimento referente ao período de 21/10/2018 à 19/12/2018, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2018.10.056.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 05 de Novembro de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI **-** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 630/2018 Poxoréu/MT, 07 de Novembro de 2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sra. Josefa Aparecida Ferreira de Oliveira"

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005, Art. 106, incisos "I", "II", "III", "IV", "V", da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da **Sra. JOSEFA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA,** portadora do RG. n.º 480.404 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 953.927. 501-68 e Título Eleitoral de n.º 000954411813, Zona "040", Seção "0141", efetivo no cargo de Auxiliar de Laboratório**, Nível "XXVII", Classe "B",** contando com um total de **11.845 dias, ou seja, 32 (trinta e dois) anos 05 (cinco) meses e 09 (nove) dias** de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos integrais,** conforme o processo do *POXORÉU-PREVI n.º 2018.10.057.*

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 07 de Novembro de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 631/2018 Poxoréu/MT, 08 de Novembro de 2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sra. Maria Gomes Chagas"

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005, Art. 106, incisos "I", "II", "III", "IV", "V", da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor da **Sra. MARIA GOMES CHAGAS,** portadora do RG. n. º 610.127 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 427.736.441-15 e Título Eleitoral de n.º 003095861805, Zona "040", Seção "0108", efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais**, Nível "XIX", Classe "D",** contando com um total de **11.032 dias, ou seja, 30 (trinta) anos 2 (dois) meses e 18 (dezoito) dias** de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com **proventos integrais,** conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2018.10.058.

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 08 de Novembro de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 633/2018 Poxoréu/MT, 12 de Novembro de 2018

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **DIANA MARIA FARIAS PINTO**, efetiva no cargo de Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 78 dias, com vencimento

referente ao período de 10/11/2018 à 26/01/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2018.11.060.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 12 de Novembro de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI **-** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
AUXÍLIO DOENÇA

PORTARIA N.º 632/2018 Poxoréu/MT, 08 de Novembro de 2018

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** à servidora Sra. **SHEILA DA CRUZ CIRILO**, efetiva no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 16 dias, com vencimento referente ao período de 19/10/2018 à 03/11/2018, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2018.11.059.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 08 de Novembro de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI **-** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 627/2018 Poxoréu/MT, 18 de Outubro de 2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Merentina Rocha Silva"

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos "I", "II", "III" e "IV", da Emenda Constitucional nº. 41/03, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 104, incisos "I", "II", "III", "IV", "V", da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012 e Lei Municipal n.º 1.512/2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** a favor da **Sra. MERENTINA ROCHA SILVA**, portadora do RG. n.º 0265542-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 204.524.621-34 e Título Eleitoral de nº. 005695991864, Zona "040", Seção "0165", efetiva no cargo de **PROFESSORA, nível "XXVIII", classe "C",** contando com um total de **10.054 dias, ou seja, 27 (vinte e sete) anos e 06 (seis) meses e 08 (oito) dias,** de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de *Educação, com **proventos integrais**, conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2018.09.049.*

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2018, revogadas as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 18 de Outubro de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

HOMOLOGO**:**

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
SALÁRIO MATERNIDADE

PORTARIA N.º 629/2018 Poxoréu/MT, 05 de Novembro de 2018

Dispõe sobre concessão do benefício de Auxílio Doença, na forma que menciona.

O **Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 19, Art. 20, Art. 21, Art. 22, Art. 23, Art. 24 e Art. 25, da Lei Municipal n.º 1.489/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **SALÁRIO MATERNIDADE** a servidora Sra. **CLÁUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA**, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de 120 dias, com vencimentos referente ao período de 23/10/2018 à 20/02/2019, conforme processo administrativo do POXORÉU-PREVI, nº. 2018.11.058.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Poxoréu – MT, 05 de Novembro de 2018.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Executivo

Publicada por afixação no quadro mural do POXORÉU-PREVI **-** Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, conforme art. 108 da Lei Orgânica do Município de Poxoréu.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 56 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 16 E 19 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, Senhor TARCÍSIO FERRARI, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo no Município de Reserva do Cabaçal-MT, no dia 16 de novembro de 2018 , em virtude do feriado do dia 15 (Proclamação da República) , e no dia 19 de Novembro em virtude do feriado do dia 20 (Consciência Negra).

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 12 dias do mês de Novembro de 2018.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

_____

TARCÍSIO FERRARI.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018, de 09 de Novembro de 2018.

Convoca a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

O Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação das Políticas Públicas dos Direitos da Criança e do adolescente no Município, CONVOCA:

Art. 1º Fica convocada a **VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, a ser realizada no(s) dia(s) 27 de Novembro de 2018, tendo como tema central: **"Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências.".**

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Cascalheira – MT 09 de Novembro de 2018.

Luzia Nunes Brandão

Prefeita Municipal Interina

Ribeirão Cascalheira - MT

Deusuita Ferreira dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente

Ribeirão Cascalheira - MT

GABINETE
RESOLUÇÃO N.º 007/CMDCA/MT/2018 CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT

Resolução n.º 007/CMDCA/MT/2018

Em, 09 de Novembro de 2018.

"CRIA A COMISSÃO ORGANIZADORA DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT"

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Ribeirão Cascalheira – CMDCA, através dos Conselheiros, faz saber que o Pleno deste Conselho, no uso de suas atribuições legais, reunidos em Assembleia Ordinária realizada no dia 09 de Novembro de 2018 e,

Considerando ainda que a Prefeita Municipal e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Decreto ***1762/2018, de 09 de Novembro*** de 2018, Convocam a VI Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que realizará – se em Ribeirão Cascalheira – MT, no dia 27 de Novembro de 2018.

RESOLVE:

Art 1º- Criar a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Cascalheira, com a seguinte representação:

Presidente do CMDCA – **Deusuita Ferreira dos Santos**

Vice- Presedente do CMDCA – **Adriana Sardinha da Cruz**

Representante da Secretaria de Saúde – **Sirlene Ferreira Alcantis**

Representante de uma entidade Religiosa – **Adriana Maria Borsone da Silva**

Representante do Conselho da Assistência Social – **Vanuza Leite dos Santos**

Representante do Conselho Tutelar – **Vanessa Barbosa De Souza**

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – **Silvana Rocha da silva Ferreira**

Art. 2º A Comissão será coordenada pelo Presidente e Vice-Presidente do CMDCA, e terá como competência:

I - Organizar e coordenar a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

II - Orientar e acompanhar a realização e resultados da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

III - Preparar e acompanhar a operacionalização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

IV - Propor e encaminhar para aprovação da Plenária do CMDCA critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

V - Promover a integração com as gerências da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

VI - Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VII - Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas durante o evento;

VIII - Manter a Plenária informada sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente;

Art. 3º A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores para auxiliarem na realização da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente de Ribeirão Cascalheira.

Parágrafo único - Consideram-se colaboradores os conselheiros, as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços de Assistência Social, bem como consultores e convidados.

Art. 4º O CMDCA-RC regulamentará a organização e o funcionamento da VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.

Art.5º- Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se,

Cumpra-se e

Publica-se.

Ribeirão Cascalheira- MT, 09 de Novembro de 2018.

Deusuita Ferreira dos Santos

Presidente CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – MT, situada à Rua Antônio João nº. 156, Centro, por intermédio do Pregoeiro, torna público a PRORROGAÇÃO da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM, visando o Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TOCO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME CONVENIO Nº **867651/2018*/2018/SUDAM,*** ASSINADO COM A SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, de acordo com as especificações constantes do Anexo VI – Especificação dos Produtos**, a realizar – se no** dia 28 de novembro de 2018, às 09h00-min (horário local)**,** sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX66) 3415 1207/1129.

Ribeirãozinho - MT, 12 de novembro de 2018.

Maria Auxiliadora C. Souza – Pres. da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ATA 02/2018

Ata 02/2018

Nos dias trinta e um do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito às oito horas, na dependência do Centro de Referência de Assistência Social reuniu ordinariamente o Comitê Gestor, as Agentes Comunitária de Saúde e a Assistente Social responsável pelo o Programa Pró-Família do município de Rio Branco Dirlene Correia Medeiros. Deu-se inicio a reunião tendo como pauta: a Prorrogação da Permanência das Famílias Beneficiárias no Programa Pró-Família. Após apresentação dos nomes e problemas levantados ficou decidido que não será prorrogadas todas as famílias, sendo necessário a substituição de: Adriana Dias Marques portadora do NIS: 23675894599, Ester Moreira dos Santos portadora do NIS: 20622914310, Joseane Firmino portadora do NIS: 13366643403, Joseane Ramos de Oliveira portadora do NIS: 16230548470, Maria Aparecida dos Santos Silva portadora do NIS: 20419192284, Marinete Alves de Paula portadora do NIS: 20076032579, Rosenilda de Souza Paula portadora do NIS: 20396092483, Ronigleison de Morais Magalhães portador do NIS: 20059096491. Após analise e estudo de caso ficou decidido às novas famílias que irão ser contempladas pelo o Programa Pró-família, substituindo as que foram excluídas. Serão as seguintes famílias: Germina da Silva Neves portadora do NIS: 21004850680, Luciene de Fátima dos Santos portadora do NIS: 21004921227, Maria Aparecida de Jesus portadora do NIS: 16510834260, Maria das Graças de Almeida portadora do NIS: 13199908402, Marta Jose Peixoto portadora do NIS: 16380833502, Reginaldo José de Lima portador do NIS: 16544681475, Vanderleia Aparecida da Silva portadora do NIS: 21004910799, Zelia Campos de Oliveira portadora do NIS: 20340716902. Sem mais a tratar a reunião deu-se por encerradas às nove horas e trinta minutos, sendo assinada a referida ata por todos os presentes.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 041/2018

OBJETO: "**Aquisição de materiais para a cobertura do pátio da Escola Municipal de Educação Infantil Madre Tereza de Calcutá do município de Rio Branco – MT"**..

CONTRATADA: **S. BARRETO DE SOUZA - ME,** inscrita no **CNPJ nº 08. 928.575/0001-80**.

VALOR GLOBAL: 15.000,00 (quinze mil reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/11/2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/11/2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2018

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 Inc. IV da Lei n.º 8.666/93.

FORO: Comarca de Rio Branco – MT, 09 de Novembro de 2018.

Antônio Xavier de Araújo

- Prefeito -

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 042/2018

OBJETO: "**Aquisição de um rolo compactador CG11, pequeno, rolo liso a diesel, usado e operacional".**

CONTRATADA: **MIRASSOL COSNTRUTORA EIRELI ME,** inscrita no **CNPJ nº 27.885.794/0001-74**.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 09/11/2018.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/11/2018

PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/11/2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 Inc. IV da Lei n.º 8.666/93.

FORO: Comarca de Rio Branco – MT, 09 de Novembro de 2018

Antônio Xavier de Araújo

- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. Nº 0137/2018

Dispensa de licitação. Nº 049/2018

Objeto: Aquisição contratação de empresa com profissionais que prestam serviços relacionados a palestras e conferências para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações confirmam a adjudicação da dispensa de licitação realizada com fundamento no inc. II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a CPL decide declarar vencedora as empresas : **ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO PRE-ESCOALR DO ESTADO DE MATO GROSSO – OMEP/MT/CBA**,CNPJ: 05.412.684/0001-52, perfazendo um valor total de **: R$:4.000,00 (Quatro mil reais),** e a empresa: **LUCAS MORI BENENCASE 45870217172,** CNPJ:31.539.010/0001. 23, perfazendo um valor total de **R$ 9.000,00(Nove mil reais)**,perfazendo um ***valor global da licitação de R$ 13.000,00 (treze mil reais),*** tudo conforme o mapa de resultado.

Para: Secretaria de Fazenda e Desenvolvimento.

Empenhe a despesa.

O empenho servira de contrato.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Rondolândia – MT, 12 de Novembro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA Prefeito Municipal

GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO 0113 /2018/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 71/UMC/2018.

Ref.: Legitimação fundiária do imóvel denominado **Quadra 27 - Lote 06,** *localizado* a Rua Nossa Senhora Auxiliadora Nº 422 Quadra 27 Lote 06 Conjunto habitacional "Aldina Maria Neiva", bairro Primavera no Município de Rondolândia/MT.

REQUERENTES: IZABEL PEREIRA DA CONCEIÇÃO,

: WELLINGTON JHONNY TAVARES.

No uso das atribuições outorgadas pelo Art. 70 c/c disposto no inciso I, do Art. 156, ambos da Lei Orgânica do Município, e, fulcro no disposto no inciso V, do artigo 28 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017 que exige decisão formal da autoridade municipal competente, ao qual se dará publicidade, sobre o procedimento administrativo de legitimação fundiária, manifestamos nos seguintes termos para ao final se pronunciar.

Vistos e etc., DECIDO:

Compulsando os autos de processo administrativo nº 71./2018, constata-se do acervo de documentos anexados que o procedimento desenvolveu-se no âmbito do Departamento de Regularização Fundiária, integrado a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento tendo como objeto a Legitimação Fundiária relativo ao imóvel Lote nº 06, Quadra nº 27, em favor dos beneficiários acima qualificados, tendo obedecido as seguintes fases: I - requerimento dos legitimados; II - processamento administrativo do requerimento; III - elaboração do projeto de regularização fundiária; IV - saneamento do processo administrativo; V - Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Resai dos autos, conforme fundamento nas provas anexadas, que os beneficiários possuem as condições para serem justos **legitimados fundiários** do imóvel referido.

Igualmente, o processo administrativo de legitimação em favor dos beneficiários identificados detém as condições formais necessárias para seja proferida decisão pela sua regularidade, razão que o homologo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Em razão disto, determino que se expeça a Certidão de Registro Fundiário - CRF pelo Município, e, ato continuo, promova-se a respectiva remessa para o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária para que seja aprovado pelo oficial do cartório de registro de imóveis da Comarca de Comodoro/MT.

Rondolândia-MT 12 de Novembro de 2018.

RONALDO GARCIA BESSA

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO 0112 /2018/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 057/UMC/2018.

Ref.: Legitimação fundiária do imóvel denominado **Quadra 25 - Lote 11,** *localizado* a Rua Carmo de Castilho Nº 274 Quadra 25 Lote 11 Conjunto Habitacional "Aldina Maria Neiva", bairro Primavera no Município de Rondolândia/MT.

.

REQUERENTES: JULIA LÚCIA DA FONSECA;

LUIZ DORISVALDO ASNAL.

No uso das atribuições outorgadas pelo Art. 70 c/c disposto no inciso I, do Art. 156, ambos da Lei Orgânica do Município, e, fulcro no disposto no inciso V, do artigo 28 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017 que exige decisão formal da autoridade municipal competente, ao qual se dará publicidade, sobre o procedimento administrativo de legitimação fundiária, manifestamos nos seguintes termos para ao final se pronunciar.

Vistos e etc., DECIDO:

Compulsando os autos de processo administrativo nº 057./2018, constata-se do acervo de documentos anexados que o procedimento desenvolveu-se no âmbito do Departamento de Regularização Fundiária, integrado a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento tendo como objeto a Legitimação Fundiária relativo ao imóvel Lote nº 11, Quadra nº 25, em favor dos beneficiários acima qualificados, tendo obedecido as seguintes fases: I - requerimento dos legitimados; II - processamento administrativo do requerimento; III - elaboração do projeto de regularização fundiária; IV - saneamento do processo administrativo; V - Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Resai dos autos, conforme fundamento nas provas anexadas, que os beneficiários possuem as condições para serem justos **legitimados fundiários** do imóvel referido.

Igualmente, o processo administrativo de legitimação em favor dos beneficiários identificados detém as condições formais necessárias para seja proferida decisão pela sua regularidade, razão que o homologo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Em razão disto, determino que se expeça a Certidão de Registro Fundiário - CRF pelo Município, e, ato continuo, promova-se a respectiva remessa para o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária para que seja aprovado pelo oficial do cartório de registro de imóveis da Comarca de Comodoro/MT.

Rondolândia-MT 12 de Novembro de 2018.

RONALDO GARCIA BESSA

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO 0117 /2018/GAB/PREFEITO

ATO ADMINISTRATIVO 0117 /2018/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 020/UMC/2018.

Ref.: Legitimação fundiária do imóvel denominado **Quadra 29 - Lote 04,** *localizado* a Avenida André Maggi Nº 937 Quadra 29 Lote 04 Conjunto habitacional "Aldina Maria Neiva", bairro Primavera no Município de Rondolândia/MT.

REQUERENTES: **SILVIA HELENA MULLER ALMEIDA;**

: FABIO DE SOUZA ALMEIDA.

No uso das atribuições outorgadas pelo Art. 70 c/c disposto no inciso I, do Art. 156, ambos da Lei Orgânica do Município, e, fulcro no disposto no inciso V, do artigo 28 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017 que exige decisão formal da autoridade municipal competente, ao qual se dará publicidade, sobre o procedimento administrativo de legitimação fundiária, manifestamos nos seguintes termos para ao final se pronunciar.

Vistos e etc., DECIDO:

Compulsando os autos de processo administrativo nº 020/2018, constata-se do acervo de documentos anexados que o procedimento desenvolveu-se no âmbito do Departamento de Regularização Fundiária, integrado a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento tendo como objeto a Legitimação Fundiária relativo ao imóvel Lote nº 04, Quadra nº 29, em favor dos beneficiários acima qualificados, tendo obedecido as seguintes fases: I - requerimento dos legitimados; II - processamento administrativo

do requerimento; III - elaboração do projeto de regularização fundiária; IV - saneamento do processo administrativo; V - Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Resai dos autos, conforme fundamento nas provas anexadas, que os beneficiários possuem as condições para serem justos **legitimados fundiários** do imóvel referido.

Igualmente, o processo administrativo de legitimação em favor dos beneficiários identificados detém as condições formais necessárias para seja proferida decisão pela sua regularidade, razão que o homologo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Em razão disto, determino que se expeça a Certidão de Registro Fundiário - CRF pelo Município, e, ato continuo, promova-se a respectiva remessa para o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária para que seja aprovado pelo oficial do cartório de registro de imóveis da Comarca de Comodoro/MT.

Rondolândia-MT 12 de Novembro de 2018.

RONALDO GARCIA BESSA

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO 0111 /2018/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 060/UMC/2018.

Ref.: Legitimação fundiária do imóvel denominado **Quadra 25 - Lote 08,** *Coordenada Geográfica localizado* a Rua José Raimundo Da Silva Nº 126 Quadra 25 Lote 08 Conjunto Habitacional “Aldina Maria Neiva”, bairro Primavera no município de Rondolândia/MT.

.

REQUERENTES: **DILENA DOS SANTOS BARROS;**

ORLANDO ANTONIO DE BARROS JUNIOR.

No uso das atribuições outorgadas pelo Art. 70 c/c disposto no inciso I, do Art. 156, ambos da Lei Orgânica do Município, e, fulcro no disposto no inciso V, do artigo 28 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017 que exige decisão formal da autoridade municipal competente, ao qual se dará publicidade, sobre o procedimento administrativo de legitimação fundiária, manifestamos nos seguintes termos para ao final se pronunciar.

Vistos e etc., DECIDO:

Compulsando os autos de processo administrativo nº 060./2018, constata-se do acervo de documentos anexados que o procedimento desenvolveu-se no âmbito do Departamento de Regularização Fundiária, integrado a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento tendo como objeto a Legitimação Fundiária relativo ao imóvel Lote nº 08, Quadra nº 25, em favor dos beneficiários acima qualificados, tendo obedecido as seguintes fases: I - requerimento dos legitimados; II - processamento administrativo do requerimento; III - elaboração do projeto de regularização fundiária; IV - saneamento do processo administrativo; V - Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Resai dos autos, conforme fundamento nas provas anexadas, que os beneficiários possuem as condições para serem justos **legitimados fundiários** do imóvel referido.

Igualmente, o processo administrativo de legitimação em favor dos beneficiários identificados detém as condições formais necessárias para seja proferida decisão pela sua regularidade, razão que o homologo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Em razão disto, determino que se expeça a Certidão de Registro Fundiário - CRF pelo Município, e, ato continuo, promova-se a respectiva remessa para o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária para que seja aprovado pelo oficial do cartório de registro de imóveis da Comarca de Comodoro/MT.

Rondolândia-MT 12 de Novembro de 2018.

RONALDO GARCIA BESSA

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO 0115 /2018/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 014/UMC/2017.

Ref.: Legitimação fundiária do imóvel denominado **Quadra 62 - Lote 14,** *localizado* a Rua Idalino Gomes de Almeida Nº 05 Quadra 62 Lote 14 Conjunto habitacional “Flor do Ipê”, bairro Colina Verde no Município de Rondolândia/MT.

REQUERENTES: **IVANEIDE BARBOSA SILVA SANTOS**

No uso das atribuições outorgadas pelo Art. 70 c/c disposto no inciso I, do Art. 156, ambos da Lei Orgânica do Município, e, fulcro no disposto no inciso V, do artigo 28 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017 que exige decisão formal da autoridade municipal competente, ao qual se dará publicidade, sobre o procedimento administrativo de legitimação fundiária, manifestamos nos seguintes termos para ao final se pronunciar.

Vistos e etc., DECIDO:

Compulsando os autos de processo administrativo nº 014./2017, constata-se do acervo de documentos anexados que o procedimento desenvolveu-se no âmbito do Departamento de Regularização Fundiária, integrado a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento tendo como objeto a Legitimação Fundiária relativo ao imóvel Lote nº 14, Quadra nº 62, em favor dos beneficiários acima qualificados, tendo obedecido as seguintes fases: I - requerimento dos legitimados; II - processamento administrativo do requerimento; III - elaboração do projeto de regularização fundiária; IV - saneamento do processo administrativo; V - Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Resai dos autos, conforme fundamento nas provas anexadas, que os beneficiários possuem as condições para serem justos **legitimados fundiários** do imóvel referido.

Igualmente, o processo administrativo de legitimação em favor dos beneficiários identificados detém as condições formais necessárias para seja proferida decisão pela sua regularidade, razão que o homologo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Em razão disto, determino que se expeça a Certidão de Registro Fundiário - CRF pelo Município, e, ato continuo, promova-se a respectiva remessa para o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária para que seja aprovado pelo oficial do cartório de registro de imóveis da Comarca de Comodoro/MT.

Rondolândia-MT 12 de Novembro de 2018.

RONALDO GARCIA BESSA

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO 0114 /2018/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 033/UMC/2017.

Ref.: Legitimação fundiária do imóvel denominado **Quadra 63 - Lote 07,** *localizado* a Rua Idalino Gomes de Almeida Nº 62 Quadra 63 Lote 07 Conjunto habitacional “Flor do Ipe”, bairro Colina Verde no Município de Rondolândia/MT.

REQUERENTES: **MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS**

: JOSE ELSON DOS SANTOS

No uso das atribuições outorgadas pelo Art. 70 c/c disposto no inciso I, do Art. 156, ambos da Lei Orgânica do Município, e, fulcro no disposto no inciso V, do artigo 28 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017 que exige

decisão formal da autoridade municipal competente, ao qual se dará publicidade, sobre o procedimento administrativo de legitimação fundiária, manifestamos nos seguintes termos para ao final se pronunciar.

Vistos e etc., DECIDO:

Compulsando os autos de processo administrativo nº 033./2017, constata-se do acervo de documentos anexados que o procedimento desenvolveu-se no âmbito do Departamento de Regularização Fundiária, integrado a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento tendo como objeto a Legitimação Fundiária relativo ao imóvel Lote nº 07, Quadra nº 63, em favor dos beneficiários acima qualificados, tendo obedecido as seguintes fases: I - requerimento dos legitimados; II - processamento administrativo do requerimento; III - elaboração do projeto de regularização fundiária; IV - saneamento do processo administrativo; V - Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Resai dos autos, conforme fundamento nas provas anexadas, que os beneficiários possuem as condições para serem justos **legitimados fundiários** do imóvel referido.

Igualmente, o processo administrativo de legitimação em favor dos beneficiários identificados detém as condições formais necessárias para seja proferida decisão pela sua regularidade, razão que o homologo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Em razão disto, determino que se expeça a Certidão de Registro Fundiário - CRF pelo Município, e, ato continuo, promova-se a respectiva remessa para o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária para que seja aprovado pelo oficial do cartório de registro de imóveis da Comarca de Comodoro/MT.

Rondolândia-MT 12 de Novembro de 2018.

RONALDO GARCIA BESSA

Prefeito Municipal

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO'

(Inc. VI, do Art. 43, da Lei nº 8.666/93 c/c inc. XXX, do art. 70 da LOM)

Proc. nº 0130/2018.

Pregão Presencial nº 068/2018

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais permanentes do tipo motor de popa e barco de alumínio para atender as necessidades das Escolas da Aldeia do povo Zoró.

Considerando opinião favorável da Procuradoria Geral do Município, em seu PARECER/GAB/PGM/2017, o mesmo opina sobre a legalidade do procedimento licitatório.

Em conformidade com o inciso VI, do Artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei nº 10.520/02, confirmo a adjudicação da licitação tendo como vencedora a seguinte Pessoa:

Sagrou-se vencedora dos itens licitados a empresa**: F. DA CRUZ EMBARCAÇÕES EPP, CNPJ:18.474.854/0001-75**, com a proposta final perfazendo um valor total e global da licitação de R$: 80.800,00 (Oitenta mil e oitocentos reais).

Com o fim de **HOMOLOGAR** a licitação PP nº 068/2018, e tudo mais quanto consta nos autos do processo aludido.

Dê-se ciência a Secretaria de origem para dar início aos serviços, devendo designar Comissão de fiscalização da execução.

Remeta os autos para CPL.

Rondolândia – MT, 12 de Novembro de 2018.

RONALDO GARCIA DE BESSA Prefeito Municipal

GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO 0116 /2018/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 036/UMC/2018.

Ref.: Legitimação fundiária do imóvel denominado **Quadra 29 - Lote 20,** *localizado* a Rua Pedro Moreira Nº 49 Quadra 29 Lote 20 Conjunto habitacional "Aldina Maria Neiva", bairro Primavera no Município de Rondolândia/MT.

REQUERENTES: **JOSEFA RAQUEL ALVES**

No uso das atribuições outorgadas pelo Art. 70 c/c disposto no inciso I, do Art. 156, ambos da Lei Orgânica do Município, e, fulcro no disposto no inciso V, do artigo 28 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017 que exige decisão formal da autoridade municipal competente, ao qual se dará publicidade, sobre o procedimento administrativo de legitimação fundiária, manifestamos nos seguintes termos para ao final se pronunciar.

Vistos e etc., DECIDO:

Compulsando os autos de processo administrativo nº 036/2018, constata-se do acervo de documentos anexados que o procedimento desenvolveu-se no âmbito do Departamento de Regularização Fundiária, integrado a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento tendo como objeto a Legitimação Fundiária relativo ao imóvel Lote nº 20, Quadra nº 29, em favor dos beneficiários acima qualificados, tendo obedecido as seguintes fases: I - requerimento dos legitimados; II - processamento administrativo do requerimento; III - elaboração do projeto de regularização fundiária; IV - saneamento do processo administrativo; V - Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Resai dos autos, conforme fundamento nas provas anexadas, que os beneficiários possuem as condições para serem justos **legitimados fundiários** do imóvel referido.

Igualmente, o processo administrativo de legitimação em favor dos beneficiários identificados detém as condições formais necessárias para seja proferida decisão pela sua regularidade, razão que o homologo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Em razão disto, determino que se expeça a Certidão de Registro Fundiário - CRF pelo Município, e, ato continuo, promova-se a respectiva remessa para o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária para que seja aprovado pelo oficial do cartório de registro de imóveis da Comarca de Comodoro/MT.

Rondolândia-MT 12 de Novembro de 2018.

RONALDO GARCIA BESSA

Prefeito Municipal

GABINETE
ATO ADMINISTRATIVO 0118 /2018/GAB/PREFEITO

Proc. Administrativo nº 046/UMC/2018.

Ref.: Legitimação fundiária do imóvel denominado **Quadra 26 - Lote 13,** *localizado* a Rua Jose Raimundo da Silva Nº 125 Quadra 26 Lote 13 Conjunto habitacional "Aldina Maria Neiva", bairro Primavera no Município de Rondolândia/MT.

REQUERENTES: DINEUZA DOS SANTOS DE JESUS;

: CESAR DE JESUS.

No uso das atribuições outorgadas pelo Art. 70 c/c disposto no inciso I, do Art. 156, ambos da Lei Orgânica do Município, e, fulcro no disposto no inciso V, do artigo 28 da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017 que exige decisão formal da autoridade municipal competente, ao qual se dará publicidade, sobre o procedimento administrativo de legitimação fundiária, manifestamos nos seguintes termos para ao final se pronunciar.

Vistos e etc., DECIDO:

Compulsando os autos de processo administrativo nº 046./2018, constata-se do acervo de documentos anexados que o procedimento desenvolveu-se no âmbito do Departamento de Regularização Fundiária, integrado a Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento tendo como objeto a Legitimação Fundiária relativo ao imóvel Lote nº 13, Quadra nº 26, em favor dos beneficiários acima qualificados, tendo obedecido as seguintes fases: I - requerimento dos legitimados; II - processamento administrativo do requerimento; III - elaboração do projeto de regularização fundiária; IV - saneamento do processo administrativo; V - Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Resai dos autos, conforme fundamento nas provas anexadas, que os beneficiários possuem as condições para serem justos **legitimados fundiários** do imóvel referido.

Igualmente, o processo administrativo de legitimação em favor dos beneficiários identificados detém as condições formais necessárias para seja proferida decisão pela sua regularidade, razão que o homologo para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Em razão disto, determino que se expeça a Certidão de Registro Fundiário - CRF pelo Município, e, ato continuo, promova-se a respectiva remessa para o registro da CRF e do projeto de regularização fundiária para que seja aprovado pelo oficial do cartório de registro de imóveis da Comarca de Comodoro/MT.

Rondolândia-MT 12 de Novembro de 2018.

RONALDO GARCIA BESSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 121/2018 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PORTARIA N.º 121/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Lucila Maria de Franças Almeida."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 975 de 15 de abril de 2004, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, Lei Municipal nº 1243/2011 que dispõe sobre reestruturação do PCCS dos Profissionais Básicos da Educação do Município; e Lei Municipal n° 1.443 de 18 de março de 2016 que dispõe sobre a aplicação do piso salarial aos professores e servidores profissionalizados da rede municipal de educação do Município;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. **LUCILA MARIA DE FRANÇA ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 0683955-0 SEJUSP/MT e do CPF n.º 459.330.731-72, servidora Efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "10", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, devidamente matriculada sob nº 161, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com 29 (vinte e nove) anos, 09 (nove) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição, exclusivos na função de magistério, **com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo,** conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2018.04.00044P,** a partir de 02/11/2018, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 09 de novembro de 2018.

OSNIL CONRADO DA COSTA

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

EMPRESA :**VICTOR ROMEU DE OLIVEIRA - ME** CNPJ 04.552.074/0001-91

Prestação de Serviços

NO VALOR de **R$ 172.799,99(Cento e Setenta e Dois Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos.)**

ROSÁRIO OESTE 01 de Agosto de 2018

RENAN A. F. GIRALDO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL N° 091/2018

DECRETO MUNICIPAL N° 091/2018 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL (CMDRS) DO MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) sendo que este será constituído por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, sendo:

Representante da Sec. Mun. De Agricultura. (titular) José Sadi de M. Soares

Representante da Sec. Mun. De Agricultura. (suplente) Pedro Nicolau Linck

Representante do Sindicato Rural. (titular) Angela Cleide do Nascimento

Representante do Sindicato Rural. (suplente) Cleber Junior do Nascimento

Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais. (titular) Vilson Antunes

Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais. (suplente) Hildo Afonso

Representante do Empaer-MT. (titular) Cleder Gaboardi

Representante do Empaer-MT. (suplente) Nayara Ribeiro Aguiar

Representante do Indea-MT. (titular) Rodolfo Barilli de Sá

Representante do Indea-MT. (suplente) Leonardo Santos Lemes

Representante da Associação do P.A Brasipaiva (titiular) Abrão P. Resplande

Representante da Associação do P.A Brasipaiva (suplente) Ronisvon Alves Dutra

Representante da Câmara dos Vereadores (titular) José Edimar Ferreira Lindolfo

Representante da Câmara dos Vereadores (suplente) Josinaldo Lopes

Representante da Cooperativa de Crédito Araxingu Sicredi (titular) Renato Schvingel

Representante da Cooperativa de Crédito Araxingu Sicredi (suplente) Junior Rempel Marengo

Representante da Associação do P.A. Santa Clara (titular) Elma Fonseca de Melo

Representante da Associação do P.A. Santa Clara (suplente) Reginei Lopes

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será no exercício 2018/2019, podendo ser reconduzidos por igual período sucessivo.

§ 2º - A função de conselheiro do CMDRS, considerada de interesse público relevante, será gratuitamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario em especial o Decreto Municipal nº043/2017 de 24 de Novembro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL PARA ÔNIBUS ESCOLAR, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 059/2018, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 19/09/2018, sagrou-se vencedoras as empresas: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-20, no valor Total de R$ 12.540,00, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, no Valor total de R$ 7.980,00 e a empresa MAFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, no valor total de R$ 10.228,00.

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 19 de Setembro de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

RESOLUÇÃO N.º 002/2018.

COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

A COMISSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, noexercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei e de acordo com a **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.**

RESOLVE:

Art.1º - Sugerir a realização de leilão dos ônibus escolar BWE 7026 e o BUD 4573, para aquisição de outro ônibus.

Art.2º- Aprovar que sejam tomadas todas as medidas necessárias solicitadas através da Notificação Recomendatória do Ministério Público nº 16/2018 simp nº 001318-030/2018.

Art.3º- Aprovar a Instrução Normativa Nº 02/2018 de 01 de março de 2018.

Art.4º - Está resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato-MT, 15 de Outubro de 2018.

_____

_____

Ironir Aparecida dos Santos Diana Martins Cezário

Representante do Poder Executivo Representante do Poder Legislativo

_____

Cleide Zaine Lemos da Silva Ramos

Representante dos Professores Municipais

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT

Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregão Presencial nº 056/2018, tipo menor preço por item, cuja abertura se deu em 13/09/2018, sagrou-se vencedoras as **APROCAMPO MAQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME,** devidamente cadastrada no **CNPJ nº. 03.362.799/0001-54, DELBA VICENTINI CREMASCO - ME, devidamente cadastrada no CNPJ nº. 03.138.598/0001-78 e a empresa MAQUIPARTS COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ nº. 12.753.213/0003-35**, conforme segue:

ITEM 1 - Ensiladeira Hidraulica									
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**4º Lance**	**5º Lance**	**Valor Adj.**		
AGRO BAGGIO	**N~COTOU**								
APROCAMPO	**R$ 33.100,00**	**R$ 29.995,00**	**R$ 29.800,00**	**R$ 29.600,00**	**R$ 29.400,00**	**R$ 27.000,00**			
CARPAU	**N~COTOU**								
DELBA MAQ.	**R$ 30.000,00**	**R$ 29.900,00**	**R$ 29.700,00**	**R$ 29.500,00**	**R$ 29.300,00**	**R$ 26.900,00**	**R$ 26.900,00**	1	**R$ 26.900,00**
MAQUIPARTS	**R$ 34.000,00**	**S/LANCE**							
ITEM 2 - GRADE ARADORA INTERMEDIÁRIA CONTROLE REMOTO 16X28									
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**4º Lance**	**5º Lance**	**Valor Adj.**		
AGRO BAGGIO	**R$ 26.000,00**	**R$ 25.100,00**	**R$ 24.700,00**	**R$ 24.300,00**	**R$ 24.000,00**	**S/LANCE**			
APROCAMPO	**R$ 25.200,00**	**R$ 24.970,00**	**R$ 24.550,00**	**R$ 24.200,00**	**R$ 23.850,00**	**R$ 22.640,00**	**R$ 22.640,00**	1	**R$ 22.640,00**
CARPAU	**R$ 25.900,00**	**R$ 25.000,00**	**R$ 24.600,00**	**R$ 24.250,00**	**R$ 23.900,00**	**S/LANCE**			
DELBA MAQ.	**N~COTOU**								
MAQUIPARTS	**R$ 26.000,00**	**S/LANCE**							
ITEM 3 - Roçadeira Hidraulica									
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**4º Lance**	**5º Lance**	**Valor Adj.**		
AGRO BAGGIO	**R$ 8.066,00**	**S/LANCE**							
APROCAMPO	**R$ 8.000,00**						**R$ 8.000,00**	1	**R$ 8.000,00**
CARPAU	**N~COTOU**								
DELBA MAQ.	**N~COTOU**								
ITEM 4 - Carreta Agricola									
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**4º Lance**	**5º Lance**	**Valor Adj.**		
AGRO BAGGIO	**N~COTOU**								
APROCAMPO	**R$ 8.900,00**						**R$ 8.900,00**	1	**R$ 8.900,00**
CARPAU	**N~COTOU**								
DELBA MAQ.	**N~COTOU**								
ITEM 5 -Triturador Hidráulico									
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**4º Lance**	**5º Lance**	**Valor Adj.**		
AGRO BAGGIO	**N~COTOU**								
APROCAMPO	**R$ 12.500,00**								
CARPAU	**N~COTOU**								
DELBA MAQ.	**R$ 6.500,00**	**R$ 6.500,00**					**R$ 6.500,00**	1	**R$ 6.500,00**
MAQUIPARTS	**R$ 6.900,00**	**S/LANCE**							
ITEM 6 - CONJUNTO FRONTAL									
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**4º Lance**	**5º Lance**	**Valor Adj.**		
AGRO BAGGIO	**R$ 34.800,00**	**S/LANCE**							
APROCAMPO	**R$ 33.900,00**	**R$ 33.790,00**	**R$ 33.690,00**	**S/LANCE**					
CARPAU	**N~COTOU**								
DELBA MAQ.	**N~COTOU**								
MAQUIPARTS	**R$ 34.800,00**	**R$ 33.800,00**	**R$ 33.700,00**	**R$ 33.600,00**			**R$ 33.600,00**	1	**R$ 33.600,00**
ITEM 7 - Pulverizador Agricola									
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**4º Lance**	**5º Lance**	**Valor Adj.**		
AGRO BAGGIO	**N~COTOU**								
APROCAMPO	**R$ 12.200,00**						**R$ 12.200,00**	1	**R$ 12.200,00**
CARPAU	**N~COTOU**								
DELBA MAQ.	**N~COTOU**								
MAQUIPARTS	**N~COTOU**								
ITEM 8 - Trator agrícola									
Participante	**Proposta**	**1º Lance**	**2º Lance**	**3º Lance**	**4º Lance**	**5º Lance**	**Valor Adj.**		
AGRO BAGGIO	**R$ 151.666,00**	**R$ 150.000,00**	**R$ 149.000,00**	**R$ 148.000,00**					
APROCAMPO	**R$ 170.000,00**								
CARPAU	**N~COTOU**								
DELBA MAQ.	**N~COTOU**								
MAQUIPARTS	**R$ 151.600,00**	**R$ 149.500,00**	**R$ 148.500,00**	**R$ 147.500,00**	**R$ 147.300,00**		**R$ 147.200,00**	1	**R$ 147.200,00**

Publique-se e afixe-se.

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de Setembro de 2018.

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO N° 085/2018 086/2018 087/2018

EXTRATO CONTRATO N° 085/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.180.605/0001-20; **VIGÊNCIA:** 09/11/2018 até 09/11/2019. **Valor**: **R$** 12.540,00; **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL PARA ÔNIBUS ESCOLAR, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme PREGÃO PRESENCIAL 056/2018. **DATA:** 09/11/2018.

EXTRATO CONTRATO N° 086/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA**:**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60; **VIGÊNCIA:** 09/11/2018 até 09/11/2019. **Valor**: **R$** 7.980,00; **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOR-**

NECIMENTO DE SEGURO TOTAL PARA ÔNIBUS ESCOLAR, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme PREGÃO PRESENCIAL 056/2018. **DATA:** 09/11/2018.

EXTRATO CONTRATO N° 087/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADA**:**MAFRE SEGUROS GERAIS S/A,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38; **VIGÊNCIA:** 09/11/2018 até 09/11/2019. **Valor**: **R$** 10.228,00; **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL PARA ÔNIBUS ESCOLAR, A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme PREGÃO PRESENCIAL 056/2018. **DATA:** 09/11/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA 023/ADM/2018

PORTARIA N.º 023/ADM/2018

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 112/GP2017 , que versa sobre a concessão do benefício de ***Pensão por Morte*** *em favor da* ***Sra.*** **Aldeniza Vieira Costa Silva***, em decorrência do falecimento do servidor* ***Sr.*** **Manoel Fernandes Silva***."*

O Secretário de Administração do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c Art. 28, inciso II, art. 7º, inciso I e art. 30 inciso I, todos da Lei Municipal Lei Municipal nº 525 de 23 de dezembro de 2010, Lei complementar n.º 552/2012 de 29 de março de 2012, que dispõe sobre a reposição salarial dos servidores municipais de Santa Terezinha/MT;

Resolve:

Art. 1º. CONCEDER o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. Manoel Fernandes Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 839562 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 537.163.021-04, servidor efetivo, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe "A", Nível "02', sob a matricula n.º 360, lotado Secretaria Municipal de Administração, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota em favor *da cônjuge* **Sra. Aldeniza Vieira Costa Silva,** brasileira, viúva,portadora da cédula de identidade nº 1367666-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. º 911.660.201-34, conforme processo administrativo do PREVIST sob **n.º** 2017.07.00004P, a partir de **29/10/2017,** data de falecimento do segurado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **29 de outubro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Santa Terezinha-MT, 07 de novembro de 2018.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES

Diretor do PREVIST

Homologo:

EUCLESIO JOSE FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

LEI ORDINÁRIA Nº 01/2018

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso/MT, aprovou e eu, VANDERLEI LEAL DE SOUZA, Presidente da Câmara, nos termos do Parágrafo 5º do art. 51, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei.

LEI ORDINÁRIA Nº 01/2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM–AFONSENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º -. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal de Santo Afonso - SIM-AFONSENSE.

§ 1º. O Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal de Santo Afonso será designado, sempre que conveniente, pela sigla SIM-AFONSENSE.

§ 2º. A coordenação e as atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal deverão ser efetuadas por profissionais habilitados.

Art. 2º. Fica obrigado à prévia inspeção industrial e sanitária e ao Alvará de Registro no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e/ou Vegetal de Santo Afonso, respectivamente, todos os produtos de origem animal, assim como os estabelecimentos instalados na jurisdição do Município de Santo Afonso, que produzam matéria-prima, abatam, manipulem, beneficiem, transformem, industrializem, fracionem, preparem, transportem, acondicionem ou embalem produtos de origem animal e/ou vegetal, suscetíveis de comercialização.

§ 1º. Satisfeitas as exigências fixadas na presente Lei, SIM-AFONSENSE autorizará a expedição do "Termo de Liberação", do qual constará o número de registro, nome da firma, classificação do estabelecimento e outros detalhes necessários.

§ 2º. Estão sujeitos à rotulagem no SIM-AFONSENSE, todos os produtos de origem animal ou vegetal, que tenham sido de alguma forma beneficiados e/ou transformados, nos termos do presente artigo.

§ 3º. O Alvará de Registro dos estabelecimentos será válido enquanto satisfizer as exigências legais, e o Certificado de Registro dos produtos de origem animal e vegetal terá validade de 04 (quatro) anos, ambos devendo ser renovados nos termos de regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Excetuam-se da aplicação da presente lei as lanchonetes, bares, restaurantes e similares bem como os estabelecimentos varejistas que não trabalhem no sistema de auto-serviço de produtos de origem animal ou vegetal fracionados.

I - Entende-se por auto-serviço o sistema de comercialização de produtos de origem animal e vegetal fracionados, manipulados e embalados na ausência do consumidor e que fiquem expostos à disposição dos clientes.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente ou a órgão equivalente municipal, através do SIM-AFONSENSE:

I – a classificação dos estabelecimentos;

II - as condições e exigências para registros dos estabelecimentos;

III - a higiene dos estabelecimentos;

IV - a inspeção "ante" e "post mortem" dos animais destinados ao abate;

V - a inspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal ou vegetal, durante as diferentes fases da industrialização, nos postos e/ou entrepostos de comercialização ou manipulação e no transporte;

VI - o registro de rótulos, obedecidas às exigências que disciplinam a matéria;

VII - a carimbagem de carcaças e cortes de carnes, bem como a identificação e demais dizeres a serem impressos nas embalagens de outros produtos de origem animal atestando a inspeção realizada;

VIII - regulamentar e normatizar o transporte de produtos de origem animal e vegetal;

IX – outros recursos que se tornem necessários para maior eficiência da inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal.

Art. 4º - São considerados passíveis de beneficiamento e elaboração as seguintes matérias primas, seus derivados e subprodutos:

I - produtos apícolas;

II - ovos;

III - leite;

IV - carnes;

V - peixes, crustáceos e moluscos;

VI - outros produtos de origem animal ou vegetal.

Parágrafo único - Os produtos de que trata este artigo, poderão ser comercializados no Município de Santo Afonso, cumpridos os requisitos desta lei, sendo previamente inspecionados pelo serviço municipal – SIM-AFONSENSE, ou por organismo equivalente de inspeção Estadual ou Federal.

Art. 5º - O controle sanitário dos rebanhos que geram matéria-prima para a produção artesanal de alimentos é obrigatório e deverá seguir orientação dos órgãos de defesa sanitária animal.

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente ou a outro órgão municipal equivalente, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM-AFONSENSE, bem como à Vigilância Sanitária a execução de ações pertinentes ao cumprimento das normas de implantação, registro, funcionamento, orientação, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos.

§ 1º - Nos casos de emergência em que ocorra risco à saúde ou ao abastecimento público, o Município poderá contratar especialistas, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atender aos serviços de inspeção prévia e de fiscalização, por tempo não superior a seis meses.

§ 2º - A competência do Serviço de Inspeção Municipal, de que trata o caput deste artigo, não afasta a competência da Vigilância Sanitária, podendo o Chefe do Poder Executivo, por questão de conveniência administrativa, atribuir por Decreto, à fiscalização a apenas um deles.

Art. 7º - Será criado um departamento específico de apoio técnico para auxiliar e dar suporte aos pequenos e médios produtores do Município, sendo que estes profissionais serão admitidos através de concurso público, ou outro técnico habilitado, mas que já pertença ao quadro de pessoal da Prefeitura.

Art. 8 - A caracterização de qualquer tipo de fraude, infração ou descumprimento desta Lei, sujeitará o infrator às sanções previstas no ato da regulamentação desta.

§ 1° - Constatadas irregularidades que tornem os produtos impróprios para o consumo, independentemente das sanções a serem estabelecidas por ato de regulamentação, o estabelecimento ficará sujeito a sanções, que vão desde a simples suspensão temporária da licença de fabricação e destruição dos produtos condenados até a cassação definitiva do registro de fabricação do produto e do estabelecimento. As medidas cautelares só serão revogadas pelas autoridades sanitárias, quando atendida as exigências que determinaram a suspensão do processo de fabricação de tais produtos.

§ 2° - Todos os produtos impróprios para o consumo, deverão ser desnaturados pelos SIM-AFONSENSE e destinados como subproduto, à alimentação animal ou incinerado conforme o grau de comprometimento determinado pelos exames realizados.

§ 3° - No caso de comprometimentos de natureza grave com produtos destinados a alimentação humana, o estabelecimento poderá ser interditado temporariamente ou definitivo.

Art. 9º - O SIM-AFONSENSE será composto exclusivamente por médicos veterinários e agentes de inspeção, sempre sob a coordenação de um médico veterinário.

Art. 10º - Os dispositivos desta Lei, que não sejam auto-aplicáveis, serão regulamentados, por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, em 07 de novembro de 2018.

VANDERLEI LEAL DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 01/2018/CMDCA-MT, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA-MT representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei nº 004/98 de 05 de Junho de 1998, e ainda considerando a deliberação da reunião extraordinária de 31 de Outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º **Constituir a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta pelos seguintes representantes:**

a) Leusidene Aparecida Souto – Presidente do CMDCA/MT;

b) Neusa Rosa de Sousa – Vice Presidente do CMDCA/MT;

c) Sueli Pereira de Oliveira – representante da Secretaria de Educação,

d) Roseane Dias da Silva – Secretaria Municpal de Assistencia Social;

e) Lougas Iesley Ramos dos Santos – Adolescente representante dos Adolescente do municipio

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora:

I. Organizar e coordenar a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;

III. elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas das Conferências, livres, municipais e estadual;

IV. elaborar documento orientador para participação de crianças e adolescentes em proteção na Conferência;

V. apoiar a construção da metodologia de sistematização das propostas provenientes das etapas das Conferências municipais e estadual;

VI. elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência;

VII. elaborar documento orientador para a participação de crianças e adolescentes em proteção na Conferência.

Art. 3º A IV Conferência Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente do Municipio de Santo Afonso Estado de Mato Grosso será Convocada via Resolução específica do CMDCA/MT.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso-MT, 12 de Novembro de 2018.

LEUSIDENE APARECIDA SOUTO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PROJETO SALA DO EDUCADOR 2018

C.E.I. IRMÃ LUIZA CASSIOLATO-SANTO AFONSO-MT

AUTORA: AIRCE CÂNDIDA DE ALENCAR GONÇALVES

DIRETORA: ADENILDA ALVES NASCIMENTO

Projeto Sala do Educador é uma formação continuada para os profissionais da Educação Básica, cujo objetivos fundamentam-se em um processo de partilha, colaboração e reflexão articulados as ações educativas emanadas no contexto escolar. Considerando que os profissionais precisam perceber os sentidos da formação contínua e que podem aprender, e aprender a ensinar. No entanto, a base dessa proposta metodológica é a prática no sentido de fomentar soluções por meio de uma metodologia investigativa na perspectiva da pesquisa colaborativa da ciência e da realidade sociocultural.

A proposta foi desenvolvida com base em estudos e ações de intervenções no âmbito do ambiente escolar, configuradas especialmente por uma organização metodológica fundamentada na pesquisa colaborativa e nos princípios da pesquisa-ação, a mesma oportunizou aos profissionais a ampliação e aprofundamento das concepções relacionadas aos temos estudados de acordo a realidade ao qual vivenciamos, reflexões sobre o planejamento, sua importância e formas de elaborar apreensão de conceitos e ideias que fundamentam a proposta de formação sugerida pelo Cefapro (Centro de Formação de Professores),além do fortalecimento das relações pessoais e profissionais.

O projeto se apropriou de vários suportes para ser desenvolvimento como pesquisas, práticas de leituras, atividades lúdicas e diversas metodologia educacionais formuladas dentro do controle real e experiência. Para contribuir com o ensino-aprendizagem.

O processo de formação continua visou contribuir eficazmente na capacidade e reflexão-ação sobre as questões e desafios com que foram propostos aos participantes, analisando que o mesmo busque estimulação e apropriação de4 saberes, baseado nas dimensões pedagógicas e os métodos e técnicas administrativas de acordo ao Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico e Cefapro. O encontro do Projeto foi realizado semanalmente com todos os profissionais do C.E.I.Irmã luiza cassiolato com duração de 4h, o mesmo teve início dia 19 de fevereiro 2018 e o término no dia 27 de agosto com carga horaria de certificação para os profissionais de 80h.

Considerando que [...] criar espaço de formação, de reflexão, de inovação, de pesquisa.de colaboração, de afetividade, etc. Para que os profissionais docentes e funcionários possam, de modo coletivo, tecer redes de informações, conhecimentos, valores e saberes apoiados por um diálogo permanente, tornando-se protagonistas do processo de mudança da sua prática educativa (MATO GROSSO,2010, P.23).

RESOLUÇÃO N.º 02/2018/CMDCA-MT, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a convocação da IVConferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO MUNIPICAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA -MT representado neste ato por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, constante da Lei nº 004/98 de 05 de Junho de 1998, e ainda considerando a Resolução nº 01/2018/CMDCA-MT que Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1o Convocar a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema "Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências".

§1°. Compete aos Municípios convocar as suas etapas das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2o. As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados (as), da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Recomendar a Educomunicação em todas as etapas da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3o. O regimento interno da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Estadual e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4o O documento orientador será elaborado pela Comissão Organizadora Municipal e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e disporá sobre as orientações da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5o Realizar-se-á a IV Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente , no dia 30 de Novembro de 2018 nas dependências da Escola Municipal Sebastião Tavares da Silva, com Inicio as 07:00 e termino as 17:00 horas

Art. 6o Vigor na data de sua publicação.

Santo Afonso-MT, 12 de Novembro de 2018.

LEUSIDENE APARECIDA SOUTO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2018

***EMENTA*:** DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS DEMAIS NORMAS QUE LHES SÃO APLICÁVEIS,

***D E C R E T A*:**

Art.1º A Prefeitura Municipal de Santo Afonso informa que em virtude dos feriados nacionais do dia da Proclamação da República e do dia da Consciência Negra, fica Decretado pontos facultativos no Serviço Público Municipal nos dias 16 e 19 de Novembro de 2018.

Art. 2° Os órgãos públicos municipais estarão fechados e não haverá expediente de atendimento ao público, exceto nos casos excepcionais.

Art. 3° Todos os servidores públicos municipais, efetivos, comissionados e contratados, voltarão às suas atividades normais no dia 21 de Novembro de 2018, e não sofrerão prejuízos quer quanto às suas remunerações.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2018**.**

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

JURIDICO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 - LRF CIDADÃO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Miguel José Brunetta**, convida a população em geral para participar da Audiência Pública para Prestação de Contasdo Exercício Financeiro de2018.

A referida Audiência Pública tem por finalidade levar ao conhecimento da População a Prestação de Contas do Município no ano de 2018, a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 nos seus Artigos 9º § 4º e Art. 48.

Data: 20/10/2018

Horário: 17:00 hs

Local: Pavilhão da Igreja Católica

A Presença de todos é de grande Importância

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

TERMO DE CANCELAMENTO TOTAL DOS CONTRATOS NºS. 025/2018; 026/2018; 027/2018; 028/2018 E 029/2018.

025/2018; 026/2018; 027/2018; 028/2018 e 029/2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.006/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, por meio da Secretaria Municipal deSaúde, torna público o **CANCELAMENTO DE ITENS DOS CONTRATOS N.º 025/2018; 026/2018; 027/2018; 028/2018 e 029/2018, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 006/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018,** que trata do Pregão tem por objeto "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO GERAL PARA A FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO, MEDICAMENTOS DIVERSOS E OS SOLICITADOS POR AÇÕES JUDICIAIS E PARA USO GERAL DAS UNIDADES DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO, PARA ENTREGA FRACIONADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**".

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Elói Calixto Megiani Maia

Secretário Municipal de Saúde

Port. 100/2017

CONVITE Nº 002/2018

Modalidade: Convite Nº. 002/2018

Tipo: Menor Preço

Critério: Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA APLICADA AO SETOR PÚBLICO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NAS ÁREAS FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, PATRIMONIAL, PLANEJAMENTO E ADMINISTRATIVA AOS SERVIDORES E RESPONSÁVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA ENTIDADE, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I.

O **Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, Torna Público a todos os interessados que realizaráàs **14h00min**, do dia **29/11/2018**. **Licitação na Modalidade Convite**, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Foram convidados três participantes nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8. 666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas daquela marcada para apresentação das propostas.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura Municipal, com a Comissão Permanente de Licitação.

São Félix do Araguaia – MT em 21 de novembro de 2018

ESLAINE RODRIGUES AGUIAR

PRESIDENTE CPL

PORT. 061/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 434, DE 23 DE AGOSTO DE 2018 - EXONERAÇÃO DE JOSÉ EDMARQUES COELHO FERREIRA

PORTARIA Nº 434, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a Exoneração do Senhor JOSE EDMARQUES COELHO FERREIRA, do Cargo em Comissão de Coordenador de Administração e Planejamento.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Senhor **JOSE EDMARQUES COELHO FERREIRA**, brasileiro, casado, Técnico em Agropecuária, CREA-10.217-TD-MT, portador da Cédula de identidade RG Nº 1.087.779-7 - EJ-MT, e inscrito no CPF nº 285.592.821-49, do Cargo em Comissão de **Coordenador de Administração e Planejamento.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 440, DE 31 DE AGOSTO DE 2018 - EXONERAÇÃO DE JANAINA QUEIROZ DE MELO

PORTARIA Nº 440, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a Exoneração a pedido, da Senhora JANAINA QUEIROZ DE MELO.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a Senhora **JANAINA QUEIROZ DE MELO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 2501647- 4 - SSP-MT e inscrita no CPF nº 057.522.771-08, do Cargo em Comissão de **Encarregada de Seção de Epidemiológica.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO

TERMO DE POSSE

Cargo Efetivo

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito **(12/11/2018)**, compareceu na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na sala do Departamento de Administração de Recursos Humanos, o Senhor **PAULO ROBERTO GOMES LUZ**, portador da carteira de identidade nº 1.649.771-6 - SEJUSP-MT e do CPF nº 009.655. 261-19, com o fim de tomar posse no cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, o qual foi aprovado no Concurso Público realizado conforme Edital nº 001/2016, devidamente homologado pelo Decreto nº 161/2016 de 28 de dezembro de 2016, e convocado para **POSSE** pelo Edital Complementar nº 29 de 22 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 23 de outubro de 2018. Neste ato, o empossado declara expressamente que aceita as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo para o qual foi aprovado e empossado, comprometendo-se em bem servir e defender os interesses do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. O candidato ora empossado terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, sendo exonerado se não entrar em exercício no prazo previsto, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

São Félix do Araguaia (MT), em 12 de novembro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PAULO ROBERTO GOMES LUZ

EMPOSSADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - TERMO DE POSSE EM CARGO EFETIVO

TERMO DE POSSE

Cargo Efetivo

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito **(12/11/2018)**, compareceu na Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, na sala do Departamento de Administração de Recursos Humanos, a Senhora **TEREZINHA BATISTA ARAUJO AGUIAR**, portadora da carteira de identidade nº 1.945.719-7 - SSP-MT e do CPF nº 015.821.371-88, com o fim de tomar posse no cargo efetivo de **COZINHEIRA**, a qual foi aprovada no Concurso Público realizado conforme Edital nº 001/2016, devidamente homologado pelo Decreto nº 161/2016 de 28 de dezembro de 2016, e convocada para **POSSE** pelo Edital Complementar nº 30 de 5 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município em 7 de novembro de 2018. Neste ato, a empossada declara expressamente que aceita as atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo para o qual foi aprovada e empossada, comprometendo-se em bem servir e defender os interesses do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso. A candidata ora empossada terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, sendo exonerada se não entrar em exercício no prazo previsto, de acordo com os §§ 1º e 2º do artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 30 de outubro de 2003.

São Félix do Araguaia (MT), em 12 de novembro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

TEREZINHA BATISTA ARAUJO AGUIAR

EMPOSSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018 – REGISTRO DE PREÇO

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1222 informa a todos os interessados que realizará Pregão Presencial para **futura e eventual aquisição de Emulsão Asfaltica RR-2C, Emulsão Asfáltica RL e Asfalto Diluído CM-30, para atender as necessidades do Município.**Data de Abertura: às 13h00min, do dia 29 de Novembro de 2018, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9. 648/98). Informação mais detalhada e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 13h00-min às 17h00min horas com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo email: licitacaosjrc@gmail.com ou ainda no site do município:. www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro – MT, 12 de Novembro de 2018.

Sunely Moreira dos Santos – Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00001, de 09 de Novembro de 2018.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

IMCOL IMOVEIS COLONIZADORA LTDA 79.069.365/0001-22 9199/00004/2018

LAERTE LEMOS DO VAL 004.608.429-00 9199/00006/2018

ARMANDO AFONSO ARNONI 608.666.678-49 9199/00020/2018

JEFERSON VENTURA 573.912.110-87 9199/00025/2018

JEFERSON VENTURA 573.912.110-87 9199/00027/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV Matrícula: 00000893

Cargo/Portaria de Nomeação n° : SECRETÁRIO DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

09/11/2018

24/11/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISAO DE CONTRATO Nº 029/2018

EXTRATO DE RESCISAO DE CONTRATO Nº 029/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: SUÉLEN RODRIGUES DE LIMA

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/10/2018

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A RESCISÃO AMIGÁVEL DO **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2018**, FIRMADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2018, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.

DATA: 05/10/2018

PORTARIA Nº 224/2018

PORTARIA Nº 224/2018

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderlei Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e Carreiras, Art. 11 § 1, e Anexo III da Lei 490/2012, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica Concedida Elevação de Nível “08” para Nível “09”, ao Sr. LUCIMAR CAETANO DE SOUZA, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo de Operador de Pá Carregadeira, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 07 de novembro de 2018.

Vanderlei Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 45/2018 na Modalidade Pregão Presencial RP 33/2018**, Objeto: “**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA, COM VISTAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E, CONSEQUENTEMENTE, AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS, COM ÊNFASE EM IMPOSTOS SOBRE A PRIPRIEDADE TERRITORIAL RURAL – ITR’’** Teve a Empresa vencedora: **ERÊNDIRAH MÁXIMA DE BALBINO E TRINDADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 30.936.635/0001-66;** O valor pago será de R$ 0,19 (dezenove Centavos) por Real recuperado ou acrescido na receita do ITR. Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da PMSJQM/MT. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 56/2018 na Modalidade Pregão Presencial RP 40/2018**, Objeto: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DO TIPO PARTO NORMAL OU CESÁREA’’** Teve a Empresa vencedora: **J. R. PADILHA BUSTAMANTE & ALVES DE SOUZA LTDA – ME; CNPJ: 07.629.325/0001-87,** perfazendo um valor de **R$ 690.000,00 (Seiscentos e Noventa Mil Reais).O valor total desta Ata é de R$ 690.000,00 (Seiscentos e Noventa Mil Reais)**. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 50/2018 na Modalidade Pregão Presencial RP 35/2018**, Objeto: “**AQUISIÇÃO DE TRATOR E ROÇADEIRA’’** Teve as Empresas vencedoras: **ALEMÃO COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI - EPP, CNPJ: 26.246.234/0001-07,** perfazendo um valor de **R$ 88.400,00** (Oitenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais); **APROCAMPO MÁQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – ME, CNPJ: 03.362.799/0001-54,** perfazendo um valor de **R$ 7.570,**00 (Sete Mil Quinhentos e Setenta Reais); **O valor total desta Ata é de R$ 95.970,00** (Noventa e Cinco Mil Novecentos e Setenta Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 52/2018 na Modalidade Pregão Presencial RP 37/2018**, Objeto: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO MUNCK’’** Teve a Empresa vencedora: **K. V. A CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA; CNPJ: 17.923.108/0001-59,** perfazendo um valor de **R$ 683.390,00** (Seiscentos e Oitenta e Três Mil Trezentos e Noventa Reais); **O valor total desta Ata é de R$ 683.390,00** (Seiscentos e Oitenta e Três Mil Trezentos e Noventa Reais). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA o Processo de Licitação 49/2018 na Modalidade Tomada de Preço 04/2018**, Objeto: “ **OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGENS PLUVIAIS’’**. Teve a Empresa Habilitada, **CONSTRUMANÁ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ** sob o nº 03.744.864/0001-06, sediada na Rua Ceará nº 920 Centro de São José dos Quatro Marcos – MT. Após abertura do envelope 02 a empresa Apresentou a Proposta vencedora aceita pela comissão de **R$ 1.413.484,81 (Um Milhão Quatrocentos e**

Treze Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos). Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 010/2018

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 010/2018

Número do Contrato: nº 044/2018

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA

Objeto: O contratado trabalhara para a contratante na função de Valor do Contrato: MOTORISTA DE VEICULO LEVE

VALAOR: 1.054,87 mensais

Data da Rescisão: 31/10/2018

Vigência: 18/06/2018 a 31/12/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 011/2018

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 011/2018

Número do Contrato: nº 053/2018

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: VANEIDE DE SOUZA QUEIROZ

Objeto: O contratado trabalhara para a contratante na função de Valor do Contrato: TECNICO ADMINISTRATIVO 40 HORAS

VALAOR: 954,00 mensais

Data da Rescisão: 31/10/2018

Vigência: 01/10/2018 a 31/12/201

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
EXTRATO DE RESCISÃO Nº 009/2018

EXTRATO DE RESCISÃO Nº 009/2018

Número do Contrato: nº 040/2018

Lei Autorizativa: 532/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT

Contratado: CRISTIANA COSTA DA SILVA

Objeto: O contratado trabalhara para a contratante na função de Valor do Contrato: AGENTE ADMINISTRATIVO

VALAOR: 954,00 mensais

Data da Rescisão: 09/10/2018

Vigência: 18/06/2018 a 31/12/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 032/2018

PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Aos doze dias do mês de Novembro do ano de 2018, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **032/2018**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item **PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.**

1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

1.1 Empresa:

OLMI INFORMÁTICA LTDA – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.00.789.321/0001-17, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 92-N, Bairro Modulo 02, na Cidade de Juina – MT, neste ato representada por seu sócio/proprietário o Sr. **Holmes Henrique Ioris**,portador do RG 1679811-2 SSP/MT e CPF nº. 017.282.171-13, doravante denominado de **DETENTORA DA ATA.**

A saber,

LOTE 01 - MATERIAIS DE PERMANENTE EDUCAÇÃO								
Item	Qtde.	Codigo TCE - MT	Codigo Agili	Un.	Descrição	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Global
1	2	22789-0	35207	UNI	Condicionador de ar 24.000 BTUs; do tipo Split, Hi-wall (parede), tecnologia Inverter; com capacidade de 24.000 BTUs; com selo Procel categoria "A" do INMETRO, tipo de operação frio, tensão de funcionamento 220 V, monofásico; com baixo nível de ruído; equipamento composto por uma unidade evaporadora e uma condensadora; com utilização do gás R410a; fornecido com controle remoto sem fio; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia de 01 ano;	PHILCO/ PAC24000IFM4	R$: 2. 880,00	R$: 5. 760,00
6	2	57711-1	35212	UNI	Liquidificador industrial 10 litros: capacidade 10 litros; copo em aço inox; gabinete externo em aço inox; motor (cv): 1/2; voltagem (v): 110/220 (bivolt); rotação 3. 500rpm	JL COLOMBO / 10 LITROS	R$: 585,00	R$: 1. 170,00
7	2	428597-2	35213	UNI	Impressora Multifuncional Laserjet; Ciclo de trabalho (mensal, A4): Até 8000 páginas; Velocidade de impressão preto (normal, A4): Até 18 ppm; Velocidade de impressão preto (normal, carta): Até 19 ppm; Volume mensal de páginas recomendado: 250 até 2000; Qualidade de impressão preto (ótima): Até 600 x 600 dpi (1200 dpi efetivos); Tamanhos de mídia suportados: A4 A5; ISO B5; ISO C5; ISO C5/6; ISO C6; ISO DL; 16K; Cartão-postal europeu; Cartão-postal J (Hagaki); Cartão-postal J duplo (Oufuku Hagaki); Tipos de suportes suportados : Papel (normal, para impressão a laser), envelopes, transparências, etiquetas, cartolina, postais; Bandeja ou Bandejas de entrada para no mínimo 250 folhas; Bandeja do tipo ADF (Alimentação Automática de Documentos) com capacidade mínima de 50 folhas para cópia,	LEXMARK / MX317DN	R$: 1. 670,00	R$: 3. 340,00

					digitalização sem intervenção do usuário; Escaninho de saída para no mínimo 150 folhas; SCANNER-Tipo de digitalização: Base plana; Resolução ótica de digitalização: Até 1200 dpi; Profundidade de bits: 24 bits; Tamanho da digitalização no scanner de mesa (máximo): 216 x 297 mm; Qualidade de digitalização preto (normal): Até 6 ppm; COPIADORA - Resolução de cópia (texto em preto): Até 600 x 400 dpi; Resolução de cópia (gráficos e texto em cores): Até 600 x 400 dpi; Dimensionamento da copiadora: 30 a 400%; Máximo de cópias: Até 99; Linguagem standard de impressora: HP PCL 3 GUI, PJL (linguagem de tarefas da impressora), PML (linguagem de gestão da impressora); Conectividade padrão: 1 Hi-Speed USB 2.0; Qualificado; pela ENERGY STAR®; Garantia Brasil de 12 Meses			
8	5	374510-4	35214	UNI	Armário de aço com caixa externa, chapa MSG 18', cuja base e fundos sejam do tipo apoio contínuo, medindo 1600 x 900 x 400 cm (A x L x P), na cor cinza platina, com 02 portas, 04 prateleiras removíveis, fechamento por meio de fechadura do tipo tambor cilíndrico com 04 pinos, embutida na maçaneta com chaves em duplicata (fechadura tipo "T"). Maçaneta móvel com sistema de travamento, com cremona e varões, de forma a travar as duas portas simultaneamente, localizada no lado direito do armário, com pintura industrial em esmalte sintético, com tratamento químico antiferruginoso (fosfatização). Devidamente montado. Contendo tramelha externa, confeccinada na lateral horizontal do armário, ferrolho de encaixe horizontal: fio quadrado, em aço MSG 18", na mesma largura do armário, com perfuração para cadeado padrão na porta do armário. Contendo etiqueta de identificação do fabricante, contato e referência a espessura da chapa de aço. Garantia mínima de 1 ano	PANDIN / AP406	R$: 680,00	R$: 3. 400,00
9	6	259084-0	35215	UNI	Arquivo de Aço reforçado, confeccionado em chapa MSG 18', com 04 gavetas para pasta suspensa, que deslizam em carrinho telescópico (trilho tipo "U"), com 08 (oito) rolamentos de ferro por gaveta, carrinho e trilhos em chapa MSG 14, puxadores e porta etiquetas cromados, fechadura tipo yale com 02 (duas) chaves com travamento simultâneo das gavetas, pintura industrial na cor cinza platina, com tratamento químico antiferruginoso (fosfatização). Medidas: 1340 (A) x 460 (l)x 710 (P) mm. Contendo etiqueta de identificação do fabricante, contato e referência a espessura da chapa de aço. Garantia mínima de 01 ano.	PANDIN / AP406	R$: 749,00	R$: 4. 494,00
10	4	292716-0	35216	UNI	Cadeira giratória tipo Secretária com braços reguláveis, espaldar médio com braços reguláveis, encosto com tela microperfuradas, mecanismo sicroncom regulagem de inclinação do assento e encosto. Revestimento na cor preta	JOTA / EXECUTIVA	R$: 300,00	R$: 1. 200,00
14	3	363045-5	35220	UNI	Projetor Multimídia, 3500 Lúmens Requisitos Mínimos: Resolução XGA 1024x768 pixels; Nível de ruído 37 dB (alta luminosidade) e 32 dB (baixa luminosidade); Correção de trapézio Automática: Vertical +/- 30 graus, Manual: Vertical +/- 45 graus e Horizontal +/- 30 graus; Distância focal: 24,0 - 38,2 mm; Zoom: Zoom óptico 1,0 1,6; Lâmpada 210W UHE ETorl - Vida: 2.500 horas (modo alta luminosidade), 3.000 horas (modo baixa luminosidade); Garantia mínima de 01 ano.	EPSON / X39	R$: 2. 535,00	R$: 7. 605,00
18	1	378898-9	35224	UNI	Bebedouro eletrico - do tipo industrial. com capacidade de **100 litros** no reservatorio. tres torneira frontais cromadas, aparador de agua frontal em chapa de inox com dreno. isolamento termico injetado em poliuretano expandido, serpentina interna em aco inox 304, refrigerado a gas ecologico r134. motor hermetico,revestimento externo em chapa de inox,na cor do proprio revestimento,com reservatorio interno em aco inox 304 e sistema de osmose reversa acoplado,medindo aproximadamente 300x600x650mm(alt.xlarg.xprof.),com voltagem de 220v,aprovado pelo imetro	REFRIGERAÇÃO NACIONAL / BB100	R$: 1. 740,00	R$: 1. 740,00
19	1	155380-1	35225	UNI	Aparelho purificador de água – purificador de água (filtragem e purificação de água para consumo humano através de sistema próprio do equipamento, cor branca, sistema com no mínimo: 02 (dois) estágios de filtragem, com elemento filtrante capaz de reter impurezas maiores que cinco micra e estágio de passagem por carvão ativado com prata coloidal; elemento filtrante substituível; fornecimento de água em, no mínimo, 02 (duas) temperaturas: natural e gelada; capacidade mínima do reservatório para água gelada: 1,5 litros; capacidade mínima de refrigeração: 1,5 litros/hora; capacidade mínima de atendimento: 10 pessoas/hora; tensão: 127v; refrigeração: compressor; abastecimento por água da rede tratada; deve vir acompanhado de todos os insumos necessários ao seu perfeito funcionamento; garantia mínima de 12 meses.	MASTER FRIO / YCE COMPRESSOR	R$: 650,00	R$: 650,00
20	1	423378-6	35227	UNI	Impressora Laser Monocromática Multifuncional atendendo as especificações técnicas: Tecnologia de Impressão: Laser; Visor LCD: 2 linhas; Velocidade Máxima em Preto (ppm): 30 ppm; Resolução (máxima) em dpi: 2400 × 600 dpi; Memória Padrão: 32 MB; Duplex: Sim; Interfaces: USB de alta velocidade, Ethernet, Wireless 802.11b/g/n; Compatibilidade com Dispositivos Móveis: AirPrint, Google Cloud Print, Wi-Fi Direct®; DIGITALIZAÇÃO ADF; Resolução Óptica do Scanner: Até 600 × 2400 dpi; Resolução Interpolada: Até 19200 × 19200 dpi; Digitaliza para: Email, Imagem, OCR, Arquivo, Microsoft® SharePoint®; Formatos de Arquivo: TIFF / BMP / MAX / JPG / PDF / Secure PDF / PNG / XPS; Tipo de Scanner: Mesa plana colorida com alimentador automático de documentos (ADF), Compatibilidade Cartucho de Toner TN-2340; Garantia de 12 Meses.	BROTHER / DCP – L2540DW	R$: 1. 447,00	R$: 1. 447,00

	R$: 30.806,00
	(Trinta mil oitocentos e seis reais)

2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2.1. O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

2.2. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Tabaporã/MT, onde constará data, horário e tipo de Serviço a ser executado, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

2.3. Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 07 (SETE) Dias** a contar do recebimento da autorização/requisição.

2.4. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

2.5. A execução do objeto deste certame será de forma ***FRACIONADA*** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

2.6. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

2.7. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

2.8. Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.9 DA VIGÊNCIA

2.9.1. A referida Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

7. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaporã/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

8. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

10. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

12. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2018,** com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13. Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

14. Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã/MT, em 12 de Novembro de 2018.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**OLMI INFORMÁTICA LTDA – EPP** CNPJ sob o nº.**00.789.321/0001-17** **Holmes Henrique Ioris** Detentora da Ata
Andreia Hatschbach De Freitas CPF Sob n° 000.085.411-59 Testemunha	**Marilucia Aparecida Martins dos Santos** CPF Sob n° 535.802.491-34 **Testemunha**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2018 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a APROVAÇÃO da VI Conferência Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes De Tabaporã/MT.

O Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Tabaporã , Estado e Mato Grosso em reunião ordinária ocorrida no dia 26 de Outubro de 2018 na sala de reunião do Conselho Municipal na Sede da Secretaria M. de Assistência social e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovação da **VI Conferência Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente De Tabaporã/MT,** que irá acontecer no Dia 23 de Novembro de 2018, das 08:00 horas ás 17:00 horas, na Sede da Secretaria M. de Assistência Social e Cidadania neste Município de Tabaporã.

Art. 2º- A VI Conferência Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente De Tabaporã/MT terá como tema "Proteção Integral, diversidade e enfrentamento das Violências."

Art 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação;

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário;

Tabaporã/MT, em 09 de Novembro de 2018.

HANNA PAULA LUDKE

Presidente do Conselho - CMDCA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 770/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 10/12*/2018, com término em 08/01/2019*, *referente ao período aquisitivo de 02/06/2016 à 01/06/2017, a* Senhora **ANDREIA HATSCHBACH DE FREITAS,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 749, no cargo de **Técnico Administrativo Educacional Profissionalizante**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.718/2018

Convoca a VI Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tabaporã/MT.

O Prefeito Municipal de Tabaporã/MT Sr. Sirineu Moleta, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Srª. Hanna Paula Ludke, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Municipal nº 787 de 22 de Abril de 2010 e conforme estabelece a Lei 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;

DECRETA:

Art. 1º- Fica convocada a **VI Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente**, a ser realizada no dia 23 de Novembro de 2018, tendo inicio as 08:00 horas e termino as 17:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, sito na Avenida Comendador Jose Pedro Dias S/N, Centro Cidade de Tabaporã, com a finalidade de Mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências considerando a diversidade.

Art. 2º- A VI Conferência Municipal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente terá como tema: Proteção Integral: Diversidade e Enfrentamento da Violência.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

Tabaporã/MT em, 13 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal de Tabaporã/MT

HANNNA PAULA LUDKE

Presidente do Conselho CMDCA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 769/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/12*/2018, com término em 01/01/2019*, *referente ao período aquisitivo de 18/06/2016 à 17/06/2017, ao* senhor ***FLAVIO APARECIDO DIAS*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1403, no cargo de **Especialista da Saúde I – Educador Físico**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 768/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/12*/2018, com término em 01/01/2019*, *referente ao período aquisitivo de 07/06/2017 à 06/06/2018, a* senhora ***SILVANA GONÇALVES GODINHO*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 773, no cargo de **Téc-**

nico da Saúde I – Oficial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/SMEC/2018

Estabelece normas e fixa as datas para o início do ano letivo de 2019 nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Tabaporã-MT, período de matrículas dos alunos para Educação Infantil e Ensino Fundamental de Nove Anos, quadro de vagas, remoção, férias, aos técnicos e apoios administrativos educacionais, técnico de desenvolvimento infantil, bem como critérios para atribuição de aulas/turmas para os professores efetivos e turno de trabalho dos técnicos (desenvolvimento infantil, administrativo) e apoios (nutrição, infraestrutura e vigilância), etc.

O Secretário Municipal de Educação e Cultura do município de Tabaporã, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB nº. 9.394/96, Lei Complementar nº. 010/2011, Lei Municipal nº. 1080/2017 e Lei Municipal nº 218/99;

Considerando as Políticas da Secretaria de Estado de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede de Ensino;

Fundamentação legal:

Portaria nº 571/2018/ GS/SEDUC/MT

Portaria nº 598/2018/ GS/SEDUC/MT

Portaria nº 598/2018/ GS/SEDUC/MT, e outros em vigor.

RESOLVE:

SEÇÃO I – Matrícula

Art. 1º. – Regulamentar o processo de rematrícula e matrícula dos alunos nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Tabaporã para o ano letivo de 2019.

Art. 2º – Cada escola deverá elaborar e publicar o seu edital de matrículas respeitando a seguinte norma:

Art. 3º. Para o ingresso na primeira fase do primeiro ciclo do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia **31/03/2019**. Os alunos que completarem 06 anos após **31/03/2019**, conforme Legislação Federal (censo escolar) deverão ser matriculados na ***Educação Infantil.***

I. 1° Ciclo – 6 a 8 anos;

II. 2° Ciclo – 9 a 11 anos;

III. 3° Ciclo – 12 a 14 anos;

Art. 4º. Para os alunos com deficiência inclusos nas escolas organizadas em Ciclo de Formação Humana haverá flexibilidade de três anos para a matrícula, conforme parâmetros abaixo:

I - 1º Ciclo

a) 1ª fase: de 6 a 9 anos

b) 2ª fase: de 7 a 10 anos

c) 3ª fase: de 8 a 11 anos

II – 2º Ciclo

a) 1ª fase: de 9 a 12 anos

b) 2ª fase: de 10 a 13 anos

c) 3ª fase: de 11 a 14 anos

Art. 5º. - A quantidade de alunos do Ensino Fundamental de 09 anos por unidade escolar será distribuído da seguinte forma:

1º ciclo – 23 a 27 alunos.

2º ciclo – 25 a 30 alunos.

3º ciclo - 27 a 35 alunos.

Art. 6º - Para Educação Escolar localizada na zona rural será distribuído da seguinte forma:

1º Ciclo – 15 a 25 alunos;

2º Ciclo – 20 a 25 alunos;

Art. 7º. – Na Educação Infantil determinar o período letivo de 2019, com funcionamento em regime integral, com mínimo de 200 dias letivos, e carga horária mínima de sete (07) horas diárias, aos alunos de período de creche de 04 meses aos 03 anos.

Art. 8º - A quantidade de alunos da Educação Infantil será distribuída da seguinte forma:

Berçário I - 04 meses a 11 meses: de 08 a 10 alunos;

Berçário II – 01 ano: de 10 a 15 alunos;

Maternal I - 02 anos: de 15 a 18 alunos;

Maternal II - 03 anos: de 20 a 23 alunos;

Pré I - 04 anos: de 20 a 25 alunos;

Pré II - 05 anos: de 20 a 25 alunos;

Art. 9º - Para o atendimento da Educação Infantil será utilizado o "espaço compartilhado" para o Pré I e II (04 e 05 anos), que funcionarão na Rua Tancredo Neves, 1059 N;

Art. 10 - Estabelece critérios para o atendimento na escola do campo que funcionará no Assentamento Projeto Pai Herói:

I - Todos os alunos que utilizam o transporte escolar que vem de todas as linhas do campo que estão com idade ou matriculados no 1º e 2º ciclos;

II - Moradores do setor industrial, jardim campineiro (chácaras) e adjacentes;

Parágrafo único - Quanto ao transporte escolar a secretaria de educação indicará o ponto exclusivo, não abrindo exceções.

Art. 11 - Caso o número de turmas do 1º Ciclo da Escola Municipal Menino Jesus for maior que sua capacidade de atendimento, será utilizado o "espaço compartilhado", que funcionará na Rua Tancredo Neves, 1059 N.

Art. 12 - As rematrículas deverão ocorrer no período de 21/11/2018 a 14/12/2018;

Art. 13 - As matrículas de alunos novos deverão ocorrer no período de 21/11/18 a 08/02/2019;

Art. 14 - Nas unidades escolares do ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo 02 (dois) alunos para compor uma turma.

SEÇÃO II – NÚMERO DE TURMAS, QUADRO DE PROFISSIONAIS, QUADRO DE VAGAS E REMOÇÃO

Art. 15 – Define sobre a composição de turmas:

§ 1º - Nas unidades escolares que não conseguirem compor as turmas, conforme prevê esta normativa, a composição de turmas ficará condicionada à análise e deferimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

§ 2º - As unidades escolares deverão promover as adequações no seu quadro de pessoal (anexo IV), com o devido suporte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, principalmente nos casos de redução e ampliação de turmas e movimentação dos profissionais.

Art. 16 – Define sobre o **Quadro de Profissionais, Quadro de Vagas**:

§ 1º - Cada unidade escolar deverá informar o número de turmas que serão atendidas, quantidade de profissionais lotados efetivos e contratados (Processo seletivo) e qual o seu quadro de vagas (professores, AAE, TAE e TDI) no período de **13 à 14/11/2018.**

§ 2º - As turmas atribuídas aos professores contratados são consideradas vagas para remoção de professor efetivo.

§ 3º - Divulgação do Quadro de Vagas existentes para solicitação de remoção **21/11/2018.**

Art. 17 – Estabelece prazo e critérios para **remoção**:

§ 1º - O período de **remoção** para os profissionais da educação (Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional) será de **05 a 06/12/2018**.

§ 2º - O profissional da educação básica terá direito à remoção decorrido o período de estágio probatório;

§ 3º - A remoção se dará de acordo com art. 47 da Lei Municipal nº 1.080/2017, de acordo com a ordem de entrega do pedido na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

SEÇÃO III – FÉRIAS

Art. 18 - Determinar que as férias dos professores da Educação Básica, apoio administrativo educacional (nutrição e infraestrutura) ao final do ano corrente, seja no seguinte período: **26/12/2018 à 24/01/2019**, conforme escala.

I – Os servidores que prestaram serviço a Justiça Eleitoral nas eleições/2018. Gozarão de seus direitos (dias) acrescidos no período de férias coletivas. O qual deverá ser requerido através de requerimento constando o período e acompanhado da declaração da justiça eleitoral.

II - ao término do 1º semestre letivo e pelo prazo de 15 dias, de **12 de julho a 29 de julho de 2019**, período de recesso escolar destinadas aos alunos e professores em sala de aula, de articulação da aprendizagem e de recursos multifuncionais;

III – O servidor efetivo lotado nesta secretaria que não completou o período aquisitivo, deverá usufruir das férias no período estipulado, porém só receberá a gratificação constitucional de 1/2, quando completar o referido período.

SEÇÃO IV – CONTAGEM DE PONTOS

Art. 19 - Cada unidade escolar formará a sua comissão de inscrição e contagem de pontos até o dia **03/12/18**, sendo este um presidente e três membros, de acordo com Lei Complementar 010/2011;

Art. 20 – A comissão deverá ser composta: pelo Diretor, por um Professor, pelo Presidente do CDCE e por um Técnico Administrativo Educacional.

Art. 21 - Período de inscrição e entrega dos documentos dos servidores efetivos para contagem de pontos será de **05/12/2018 a 07/12/2018** por unidade escolar.

Art. 22 – No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a relação de documentos do anexo I e ficha de pontuação devidamente preenchida e assinada (anexos);

Art. 23 - A contagem de pontos para professores efetivos dar-se-á conforme critérios estabelecidos no (anexo II)

Art. 24 - A contagem de pontos para Apoio e Técnico Administrativo Educacional dar-se-á conforme critérios estabelecidos no (anexo III).

Art. 25 - Os professores efetivos que se interessarem nas aulas excedentes deverão informar no ato da inscrição;

Art. 26 – A divulgação dos resultados da contagem de pontos deverá ser no dia **12/12/2018**;

Art. 27 - O recurso será **13/12/2018.**

Art. 28 - Cada Unidade Escolar deverá encaminhar a Secretaria de Educação a relação dos professores interessados nas aulas excedentes com sua respectiva contagem de pontos em ordem de classificação até **14/12/2018**.

SEÇÃO V– ATRIBUIÇÃO

Art. 29 - A Atribuição de classes e/ou aulas nas unidades escolares seguirá o calendário proposto em anexo.

Art. 30 - A Atribuição de aulas acontecerá no **período vespertino** no dia **19/12/2018 às 13:00 horas** em cada unidade escolar, incluindo: Coordenação Pedagógica, Articulação e Sala de Recurso (se de direito).

Parágrafo único - Haverá atribuição de um professor para as turmas de berçário I e II e Maternal I no período integral, conforme ata de reunião do Conselho Municipal de Educação.

Art. 31 - Os professores que em 2018, atuaram no 1º ciclo, deverão permanecer preferencialmente com seus alunos na turma até a conclusão desse ciclo, desde que referendado pelo coordenador pedagógico, juntamente com CDCE.

Art. 32 - Aos professores que integrarem o quadro efetivo através de remoção atribuirão suas aulas após os professores pertencentes ao quadro atual da escola, independente da sua classificação na contagem de pontos.

Art. 33 - As aulas livres (excedentes) serão atribuídas aos professores efetivos com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais após atribuição dos professores efetivos removidos no dia **19/12/2018 às 15:00 horas**.

§ 1º – Caso não haja professores removidos para a escola a atribuição das aulas livres dar-se-á logo após a atribuição dos efetivos, respeitando-se a contagem de pontos;

§ 2º – No II Ciclo poderá ser atribuída por unidocência, conforme efetivo da unidade, de acordo com a ordem de classificação;

Art. 34 - Caso não haja número de vagas suficientes na unidade que atua os mesmos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Art. 35 – A escolha do coordenador pedagógico dar-se-á logo após a atribuição de aula eleito pelos pares, conforme Título II, art. 61-70 da Lei Complementar nº 010 de 28/06/2011:

"§ 3º. O cargo de Diretor e Coordenador de Unidade Escolar deverá seguir os seguintes critérios:

1º Professor efetivo formado em qualquer área de licenciatura;

2º Caso não haja candidatos formados na área de licenciatura poderá ser um professor efetivo formado em "magistério."

§ 1º - Não poderá concorrer a função, servidor que se encontra em constante licença de saúde, readaptação e/ou em processo de aposentadoria, durante o ano de **2018/2019**;

§ 2º - Em caso de inexistência de profissional efetivo e/ou estável candidato a função na própria unidade escolar, caberá a Secretaria Municipal de Educação remover professor efetivo de outra unidade escolar que apresente perfil conforme disposto, interessado em ocupar a vaga existente, designando-o para a função de coordenador pedagógico, ou na ausência de candidatos efetivos, o cargo poderá ser ocupado por professor interino com anuência da secretaria municipal de educação.

§ 3º - O coordenador pedagógico trabalhará em regime de dedicação exclusiva, cumprindo jornada semanal de 40 horas, de modo que contemple os **dois turnos de funcionamento da unidade escolar.**

§ 4º - O professor com dois cargos/carga horária de 60 horas semanais não poderá concorrer ao cargo de coordenador pedagógico em unidade escolar que atende apenas dois turnos.

Art. 36 – Mediante diagnóstico, necessidade comprovada e apresentação do projeto de articulação a escola de Ensino Fundamental de nove (09) anos da rede municipal organizada por Ciclos de Formação Humana poderá ter professor articulador com carga horária distribuída em até 30 horas.

§ 1º. Para assegurar o direito de ter professor articulador da aprendizagem a unidade escolar deverá disponibilizar espaço físico e ambiência pedagógica;

§ 2º. A atribuição do articulador não será diretamente na função e sim como carga horária complementar (10, 20 ou 30 horas) estando incluído neste total a hora atividade, devendo a atribuição dessa carga horária, ocorrer somente após atribuição de classe e/ou aulas;

§ 3º. A atribuição do professor articulador de aprendizagem considerará o diagnóstico dos desafios de aprendizagem de cada escola.

§ 4º. O diagnóstico deve considerar os resultados das avaliações internas realizadas no processo de ensino e aprendizagem e avaliações externas: prova SAREM, Avaliação Nacional da Aprendizagem, ANA; Provinha Brasil/Prova Brasil (IDEB) que irá fundamentar a QUADRO do projeto de mediação das aprendizagens da articulação do coletivo dos Ciclos da unidade escolar.

§ 5º. O Projeto de Articulação deverá:

I – prioritariamente estar relacionado ao processo de alfabetização;

II - estar contemplado no Projeto Político Pedagógico e anexado no Sistema online (PPP) para fins de análise;

III - ser acompanhado e validado pela Assessoria Pedagógica Municipal para análise final;

IV – Atribuição de aula no dia **19/12/2019 às 13:00 horas;**

§ 6º. Cabe a equipe gestora analisar perfil para exercer a função de professor articulador, tendo como referência o diagnóstico dos desafios de aprendizagem, e as seguintes considerações:

I - ser prioritariamente professor efetivo;

II - ter prioritariamente formação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior e experiência docente em alfabetização nos últimos 02 anos;

III - disponibilidade de atendimento aos alunos no contra turno e não apresentar acúmulo de cargos e/ou funções;

IV – quando necessário a jornada de trabalho estará condicionada a necessidade apresentada, podendo ser em regime de 30 (trinta) horas, de 20 (vinte) horas ou de 10 (dez) horas semanais;

§ 7º. Embora a articulação estabeleça como prioridade o processo de alfabetização, a unidade escolar poderá atribuir professor articulador com habilitação nas áreas diagnosticadas com desafios.

I - Não poderão concorrer à atribuição na função de professor articulador de aprendizagem os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

a) aposentados em uma cadeira por não atenderem ao regime de 30h;

b) em processo de aposentadoria para o ano de **2018/2019**;

c) em readaptação de função;

d) indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o (s) professor (es) do ensino comum para que possa desenvolver o trabalho no contra turno;

e) em constante Licença para Tratamento de Saúde;

f) estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendadas;

Art. 37 - O docente para candidatar-se à função de professor da SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL, conforme perfil estabelecido nos parágrafos a seguir:

§ 1º - Para candidatar-se à função de professor da SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL o docente efetivo ou na falta deste, contratado temporariamente, deverá preencher a ficha de inscrição do anexo II desta Portaria, conforme perfil estabelecido nos parágrafos a seguir, por ordem de prioridade:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com habilitação em Educação Especial;

b) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização na área de Educação Especial;

c) Licenciatura Plena em Pedagogia (ou Normal Superior) com especialização em Psicopedagogia e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado - AEE ou nas áreas de conhecimento e necessidades educativas do aluno);

d) Licenciatura Plena em outras áreas e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado – AEE) ou nas áreas de conhecimento e necessidades educativas do aluno.

§ 2º - A organização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) considera as peculiaridades de cada aluno - alunos com a mesma deficiência podem necessitar de atendimentos diferenciados, por isso, para se planejar o atendimento não resta saber as causas, diagnóstico, prognóstico da suposta deficiência do aluno.

Antes da deficiência, vem a pessoa, o aluno com sua história de vida, sua individualidade, seus desejos e diferenças;

Há alunos que frequentarão o AEE mais vezes na semana e outros, menos. Sendo possível atender aos alunos em pequenos grupos, se suas necessidades forem comuns a todos.

§ 3º - O Projeto Político Pedagógico da Escola deverá contemplar o AEE como uma das dimensões das diversidades da escola. Por fazer parte desta organização o PPP estipulará o horário no período oposto ao que frequentam na escola comum sendo proporcional às necessidades indicadas no plano de AEE;

I - Não poderão concorrer à atribuição na função de professor de sala de recursos multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

a) aposentados em uma cadeira por não atenderem ao regime de 30h;

b) em processo de aposentadoria para o ano de **2018/2019**;

c) em readaptação de função;

d) indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o(s) professor(es) do ensino comum para que possa desenvolver o trabalho no contra turno. ;

e) em constante Licença para Tratamento de Saúde;

f) estiver em gozo de Licença Prêmio ou agendadas;

II – para assegurar o direito de ter professor da sala de recursos multifuncional a unidade escolar deverá disponibilizar sala de aula, não sendo possível utilizar outros ambientes para esse trabalho.

III - Para as unidades escolares que atendem alunos deficientes com graves transtornos neuro-motores (crianças que em decorrência da deficiência apresente mobilidade reduzida ao ponto de comprometer sua autonomia de ir ao banheiro e se alimentar, sendo, portanto, dependente de apoio externo) e alunos com autismo, inclusos nas turmas regulares será garantido 01 (um) TAE/AUXILIAR DE TURMAS de modo a proporcionar autonomia ao aluno.

§ 4º. - A disponibilidade ou contratação do TAE/AUXILIAR DE TURMAS, com regime de trabalho de 30 horas, apenas se justifica quando comprovada a necessidade através de avaliação pedagógica do(s) aluno(s) juntamente com os laudos médicos, e está condicionada a análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo o TAE auxiliar mais de uma turma que atende alunos com deficiência.

Art. 38 – Dispõe sobre a Atribuição De Regime/Jornada De Trabalho:

§ 1º – Será atribuído o turno de trabalho aos Apoios Administrativos Educacionais (Infraestrutura, nutrição e vigilância) AAE, Técnicos Administrativos Educacionais-TAE conforme critérios do anexo, que excederem ao número definido por unidade escolar, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela SMEC, nas escolas onde houver vaga.

§ 2º - A SMEC, após o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional-TAE e Apoio Administrativo Educacional-AAE efetivo e/ou estabilizado efetuará a redistribuição dos servidores que ficaram remanescentes, exceto nos casos de problemas de saúde comprovados.

§ 3º - Aos Técnicos de Desenvolvimento Infantil-TDI não haverá atribuição de turmas, somente horário de expediente, sendo que:

I – Atribuição de horário atenderá as necessidades da unidade escolar.

II – O atendimento será de forma rotativa de acordo com a realidade da unidade escolar.

III – Para a distribuição dos horários de expediente a unidade escolar elaborará um cronograma.

SEÇÃO VI – HORA ATIVIDADE

Art. 39 - A hora atividade deverá ser cumprida no horário de atendimento da unidade escolar, junto aos pares com o devido acompanhamento do coordenador pedagógico;

§ 1º - Caberá ao gestor escolar e assessor pedagógico o acompanhamento do cumprimento das horas atividades, sendo responsabilizados administrativamente, pela omissão.

§ 2º - O acompanhamento das Horas Atividades, tanto para professor efetivo quanto para professor contratado temporariamente, deverá ser registrado em Livro específico.

§ 3º. Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores o período destinado à hora-atividade.

§ 4º. Entende-se por hora-atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 5º. A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica.

§ 6º. O professor efetivo que possui dois vínculos na rede, com jornada semanal limitada a 60 (sessenta) horas, deverá cumprir integralmente a hora-atividade dos vínculos na unidade escolar, devendo realizar sua atribuição em unidades que atendam nos dois turnos.

§ 7º. Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar-se as seguintes orientações:

a) atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Escolar;

b) participação no Projeto Formação Continuada e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e ao aperfeiçoamento profissional;

c) preparação e avaliação do trabalho didático (incluindo o Diário Eletrônico);

d) atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, assembleias e outros e à articulação com a comunidade.

SEÇÃO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Compete à Assessoria Pedagógica desta secretaria orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como, a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir o disposto nesta normativa.

Art. 41 - Período para estudos, planejamento, revisão do PPP, PDE e outros programas, de **25/01/2019 à 08/02/2019**.

§ 1º - No período **de 04-06/02/2019** acontecerá a Formação Continuada.

Art. 42 - Os professores efetivos e/ou estabilizados que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, construirão o plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades;

Art. 43 - Será de responsabilidade da Equipe Gestora a articulação da construção do plano de trabalho docente anual (cronograma de trabalho e atividades pedagógicas), incluindo, objetivamente, as ações a serem desenvolvidas nas horas atividades;

Parágrafo único - Caberá ainda, à Equipe Gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades juntamente com o coletivo de professores da unidade escolar, fazer cumprir o estabelecido nos documentos oficiais;

I - definir a forma de operacionalização das horas atividades, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer bimestralmente;

II - assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas);

III - encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades a Assessoria Pedagógica do município (SMEC) para desconto em folha de pagamento, conforme disposto em lei vigente;

Art. 44 - O Técnico Administrativo Educacional-TAE, terá a responsabilidade na inserção e gerenciamento dos dados e demais informações da unidade escolar, solicitadas pela SMEC.

Parágrafo único – para efeito de controle do cumprimento da jornada de trabalho do professor caberá a responsabilidade ao Coordenador Pedagógico que, mensalmente deverá entregar o relatório das faltas (hora/aula e hora/atividade) a serem lançadas no Módulo de Assiduidade, no caso dos servidores Apoio Administrativo Educacional-AAE, Técnico Administrativo Educacional-TAE, os servidores em Readaptação de Função e servidores em atribuição de função (diretor, coordenador) a responsabilidade caberá ao Técnico Administrativo Educacional.

Art. 45 – A unidade escolar para ter direito a sala de recurso terá que atender no contra turno.

Art. 46 – O início do ano letivo de 2019 será dia **11 de fevereiro de 2019.**

Art. 47 – Para os servidores efetivos/estáveis a ausência do servidor, por motivo de tratamento de saúde, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação do atestado médico, quando possível, ou comunicar ao seu superior hierárquico e/ou Departamento Administrativo da SMEC.

Parágrafo único - A não apresentação do atestado médico pelo servidor, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, caracterizará falta injustificada ao servidor.

Art. 48 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC, a qualquer momento, poderá designar Equipe de Supervisão Técnica para desenvolver atividades inerentes ao cumprimento do funcionamento do ano letivo de 2019, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino bem como das Portarias, Instrução Normativa e Editais que estabelecem critérios para o mesmo.

Art. 49 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 50 - Esta Instrução Normativa aprovada em reunião do dia 08/11/2018 do “Conselho Municipal de Educação” entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Tabaporã-MT, 09 de novembro de 2018.

ASSINATURA DO ADAIR DIGITAL

Anexo I

Cópia:

- Comprovante de escolaridade;

- Comprovante de cursos na área da educação dos últimos três anos (2016, 2017 e 2018);

- Declaração por tempo de serviço por unidade escolar no município de Tabaporã;

- Declaração por tempo de serviço na rede municipal de ensino de Tabaporã;

Anexo II - 2018

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PROFESSOR EFETIVO OU ESTABILIZADO E TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

<table>
<tr><td colspan="4">1. DADOS PESSOAIS:</td></tr>
<tr><td colspan="4">Nome do Servidor (a): _____
Dt Nasc:____/_____/____
End._____ nº_____Complemento:_____Bairro:_____
Cidade_____CEP:_____Telef: Res: _____Cel.:_____
Outro telef:_____email:_____Matrícula: _____
RG: _____Exp:_____UF:_____Dt. Exp.:___/___/____CPF: _____
Escola: _____</td></tr>
<tr><td colspan="4">2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:</td></tr>
<tr><td colspan="2">2.1 SITUAÇÃO FUNCIONAL:</td><td>2.2 . CARGO/FUNÇÃO:</td><td>2.3. JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) Efetivo;
( ) Estabilizado
( ) Cedência/Permuta (de outra rede)
( ) Contratado</td><td>( ) Professor
( ) Especialista da Educação
( ) TDI</td><td>( ) Reg. de trabalho de 30 (trinta) h
( ) Reg. de trabalho de 20 (vinte) h (aula excedente/livres)
( ) Reg. De trabalho de 10 (dez) h (aula excedente/livres)</td></tr>
<tr><td colspan="4">2.4. POSSUI OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO (municipal/estadual/federal/privado)? NÃO ( ) SIM ( )</td></tr>
<tr><td colspan="2">Obs.: professor com duas cadeiras (da rede municipal) deverá preencher DUAS FICHAS, uma para cada matrícula.</td><td>TIPO:
( ) PÚBLICO
( ) PRIVADO
cargo acumulável ( )sim ( )não</td><td>JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ horas/semanais</td></tr>
<tr><td colspan="4">DESEJA CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (COMPROVAÇÃO COM LAUDO MÉDICO NA ATRIBUIÇÃO/CONTRATAÇÃO):
( ) SIM ( ) NÃO
Concorda que a deficiência é compatível para o exercício das atribuições da função pela qual irá se inscrever</td></tr>
<tr><td colspan="4">3. HABILITAÇÃO: CADASTRO PESSOAL:</td></tr>
<tr><td colspan="4">DO CONCURSO E/OU ENQUADRAMENTO:</td></tr>
</table>

b. Possui outra habilitação além da habilitação do concurso? (campo obrigatório para o caso de possuir outra habilitação)
NOVA HABILITAÇÃO:

4 . OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:

OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR HABILITAÇÃO:
( ) P/habilitação Concurso - Enquadramento
( ) 2ª Habilitação (nova habilitação)

OPÇÃO P/CONTINUIDADE EM TURMAS/UNIDOCENTE:
( ) 1º Ciclo - participa do PNAIC/Alfabeletrar ( ) sim ( ) não
( ) 1º Ciclo
( ) 2º Ciclo
Obs.: QUANDO NÃO ATRIBUIR NA TURMA DE CONTINUIDADE, SEGUE CLASSIFICAÇÃO NORMAL DE PONTUAÇÃO).

OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EM TURMAS DE:
( ) ENSINO FUNDAMENTAL
( ) EDUCAÇÃO INFANTIL
( ) EDUCAÇÃO CAMPO

EXCLUSIVO PARA ATRIBUIÇÃO EM FUNÇÃO:
( ) Professor de Sala de Recursos Multifuncionais
( ) Professor Articulador

OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE PERÍCIA MEDICA:
( ) Sim ( ) Não
Obs.: 1- Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 meses atribuirá função, e em caso de mais de um professor em readaptação, distribuir as funções: (assinalar apenas uma opção)
2 – A atribuição deverá ser igual ao período da Perícia Médica:

( ) em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

( ) atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

( ) exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

( ) exercer a função de “SUPORTE TÉCNICO” na Assessoria Pedagógica, mediante perfil compatível com o exercício da função, (professor, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);

5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:

CRITÉRIOS			INDICADORES	CÔMPUTO	PTOS
I - DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
a.	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	30,0 pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
	Graduação	Bacharelado/Tecnológico/outra área	15,0 pontos		
	Ensino Médio	Magistério	10,0		
IV - FORMAÇÃO CONTINUADA					
a.	Cursos de formação continuada, PNAIC/Alfabeletrar realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 pontos (Certificados válidos apenas dos últimos 03 anos.		1,0 (um) ponto para 40 horas.		
b	**Formação continuada da unidade escolar**				
	Curso de formação continuada escolar mediante certificado 75%		5,0 pontos		
	Curso de formação continuada escolar mediante certificado 85%		6,0 pontos		
	Curso de formação continuada escolar mediante certificado 95%		7,0 pontos		
	Curso de formação continuada escolar mediante certificado 100%		10,0 pontos		
c.	**Tempo de serviço da unidade escolar**		0,5 a cada ano		

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

1º Maior titulação		
2º maior pontuação obtida na formação continuada da unidade		
3º Tempo de serviço na rede municipal (a partir do ingresso-efetivo)		
4º Maior Idade		
OBS: Considerar-se-á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais		

7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE:
Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais.
- Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.

_____ Assinatura do (a) Professor(a)	Comissão de Contagem de Pontos da Escola	___/____/____ Data

Anexo III - 2018

FICHA DE PONTUAÇÃO P/ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDOR ADMINISTRATIVO EFETIVO OU ESTABILIZADO – TAE E AAE

1. DADOS PESSOAIS:
Nome do Servidor (a): _____
Dt Nasc:____/_____/____
End._____nº_____Complemento:_____Bairro:_____
Cidade _____CEP:_____Telef: Res:_____ Cel.:_____
Outro telef:_____email:_____Matrícula: _____
RG:_____ Exp:_____UF:_____Dt.Exp.:___/___/____CPF: _____
Escola:

2. SITUAÇÃO FUNCIONAL:

2.1. SITUAÇÃO FUNCIONAL: (assinale apenas 1 das alternativas):	2.2. REGIME DE TRABALHO:
( ) EFETIVO: ( ) ENQUADRADO NA FUNÇÃO ( ) Contratado	( ) REG. DE TRABALHO INTEGRAL DE 30 (TRINTA) HORAS

2.4. POSSUI OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO?

NÃO ( ) SIM ( )	TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO	JORNADA DE TRABALHO do outro cargo: _____ Horas/semanais

DESEJA CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (COMPROVAÇÃO COM LAUDO MÉDICO NA ATRIBUIÇÃO/CONTRATAÇÃO): ( ) SIM ( ) NÃO					
3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO: DO CADASTRO PESSOAL:					
a. HABILITAÇÃO:					
4 . OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):					
( ) TAE – Secretaria Escolar: Gestão Escolar/Multimeios Didáticos		( ) Apoio Adm. Educacional/Limpeza ( ) Apoio Adm. Educacional/Nutrição ( ) Apoio Adm. Educacional/Vigilância			
5 . OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO					
ATRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO/MOTIVO: READAPTAÇÃO (MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE LAUDO DE PERÍCIA MEDICA: ( ) Sim ( ) Não Obs.: Servidor em Readaptação por período igual ou superior a 6 (seis) meses/atribuir função, e em caso de mais de um servidor em readaptação, distribuir as funções:					
em atividades pedagógicas desenvolvidas na biblioteca escolar/municipal (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);					
em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Orientador de Ambiente (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);					
exercer função de técnico responsável pelas Multimídias ou Lab. de Ciência da Natureza e Matemática, que a unidade escolar dispor, desde que tenha perfil para exercer a função (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);					
exercer a função de Técnico de Desenvolvimento Infantil / Auxiliar de turmas (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional)					
atendimento na recepção da unidade escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);					
apoio na Secretaria Escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);					
exercer a função de “SUPORTE TÉCNICO” na Assessoria Pedagógica Municipal, mediante perfil compatível com o exercício da função, (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional);					
6. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL:					
CRITÉRIOS			INDICADORES	COMPUTO	PTOS
I a.- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO abrangente a **TAE** - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
a.	Pós Graduação	Doutorado / Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	50,0 pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	40,0 pontos		
		Licenciatura Curta / Tecnólogo/Bacharel	30,0 pontos		
	Ensino Médio	Profuncionário na área de atuação	20,0 pontos		
		Profissionalizante / não Profissionalizante	10,0 pontos		
I b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a **AAE** – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
b.	Ensino Superior	Lic. Plena	40,0 Pontos		
		Licenciatura Curta / Tecnólogo/Bacharel	30,0 pontos		
	Ensino Médio	Profuncionário na área de atuação	20,0 pontos		
		Profissionalizante / não Profissionalizante	10,0 pontos		
	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental - Completo	7,0 pontos		
		Ensino Fundamental - Incompleto	4,0 pontos		
FORMAÇÃO CONTINUADA					
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		1,0(um) ponto para 40 horas.		
b	**Formação continuada da unidade escolar**				
	Curso de formação continuada escolar mediante certificado 75%		5,0 pontos		
	Curso de formação continuada escolar mediante certificado 85%		6,0 pontos		
	Curso de formação continuada escolar mediante certificado 95%		7,0 pontos		
	Curso de formação continuada escolar mediante certificado 100%		10,0 pontos		
c.	**Tempo de serviço da unidade escolar**		0,5 a cada ano		
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - Considerar apenas os últimos 3 anos e cursos exclusivos para a função a qual concorre					
MANUTENÇÃO DE INFRA ESTRUTURA/LIMPEZA					
a.	Certificado na área específica (limpeza, higienização, execução/pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem), com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		1,0(um) ponto para 40 horas.		
NUTRIÇÃO ESCOLAR					
a.	Certificado, na área específica (limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos), com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		1,0(um) ponto para 40 horas.		
VIGILÂNCIA					
a.	Certificado na área específica (vigilância, segurança, relacionamento pessoal), com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		1,0(um) ponto para 40 horas.		
b.	Certificado/cursos de prevenção a violência contra a criança e adolescentes, Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), prevenção ao uso de drogas e entorpecentes, com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.				
TOTAL DE PONTOS:					
7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:					
1º Maior titulação					
2º maior pontuação obtida na formação continuada da unidade					
3º Tempo de serviço na rede municipal (a partir do ingresso- efetivo)					
4º Maior Idade					
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.					
Assinatura do (a) Professor(a)		Comissão de Contagem de Pontos da Escola		Data ___/___/___	

Anexo IV - 2018

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADM. EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA-LIMPEZA

FÓRMULA
FATOR = {[(Área/100)*1]+(Nº Salas*5)+(Nº Turmas*10)}/16
Área = Área Construída da Unidade Escolar - Peso 1
Nº de Salas = Número de Sala de Aula da Unidade Escolar - Peso 5
Nº de Turmas = Número de Turmas atendidas pela Unidade Escolar - Peso 10

Tabela 1

FATOR CALCULADO NÚMERO DE SERVIDORES	
Fator menor ou igual a 18	1 AAE\Limpeza por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 31 e menor ou igual a 41	3 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 41 e menor ou igual a 53	4 AAE\Limpezas por turno
Fator maior que 53 e menor ou igual a 60	5 AAE\Limpezas por turno
Obs. FATOR DE REDUÇÃO PARA ESCOLAS QUE POSSUEM TURNO NOTURNO	

Tabela 2

TABELA 1(NÚMERO DE SERVIDORES)	REDUÇÃO (Nº TOTALDE SERVIDORES)
1AAE\Limpeza por Turno	Nº de Turnos X AAE\Limpeza = 3 AAE\Limpezas
2 AAE\Limpezas por Turno	2 para cada Turno Diurno+ 1 Turno Noturno
3 AAE\Limpezas por Turno	3 para cada Turno Diurno + 2 Turno Noturno

Anexo V

APOIO ADM. EDUCACIONAL - NUTRIÇÃO ESCOLAR
I - até 200 alunos por turno de funcionamento: 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, na função de Nutrição Escolar
II - de 201 a 600 alunos por turno de funcionamento: 02 (dois) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar.
III - acima de 600 alunos por turno de funcionamento: 03 (três) Apoios Administrativos Educacionais, na função de Nutrição Escolar,

Anexo VI

DISTRIBUIÇÃO DA EQUIPE GESTORA POR UNIDADE

Critérios para dimensionamento da Equipe Gestora, conforme Artigo 80 da Lei Municipal nº 1.080, de 29 de agosto de 2017				
Categoria/ Porte	Nº de Alunos	DIRETOR	COORDENADOR PEDAGÓGICO	TAE – Técnico Adm. Educacional
I	Mínimo 100	1	0	1
II	Até 150 - 399	1	1	1
III	400 ou mais	1	2	2

Anexo VII - 2018

PROFESSOR DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE (SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL)

ATIVIDADES:

? Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos de forma a construir um plano de atuação para eliminá-las (MEC/SEESP, 2009);

? Produzir materiais tais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como, também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/SEESP,2010);

? Elaborar e executar o Plano do Atendimento Educacional Especializado - AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade (MEC/SEESP, 2009);

? Organizar o tipo e o número de atendimentos (MEC/SEESP,2009);

CAPACIDADES PARA:

? Identificar e reconhecer as necessidades e habilidades do aluno;

? Trabalhar em parceria com o(s) professor(es) do ensino comum garantindo a participação do(s) aluno(s) nas atividades escolares;

? Orientar as famílias para o seu desenvolvimento e participação no processo educativo;

? Orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos para serem usados pelo educando no processo de aprendizagem;

? Indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no

contexto familiar e na comunidade;

? Articular com gestores e professores para elaboração do PPP numa perspectiva inclusiva;

? Articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço. (adaptado de MEC,SEESP, 2010);

ATITUDE:

? Conhecer e Implementar a Proposta Política Pedagógica da Unidade Escolar;

? Contribuir para a inclusão dos alunos no processo de aprendizagem;

? Fortalecer as identidades social, econômica, afetiva e cognitiva do aprendiz e suas relações com a escola;

? Atuar de forma colaborativa com o professor regente para definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do educando com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação com o grupo;

? Promover condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola;

? Planejar no coletivo;

CONHECIMENTO:

? Ter experiência na educação especial;

? Ter formação inicial ou continuada relacionada a temas da educação especial;

? Sobre a proposta pedagógica (PPP & PDE) da escola;

? Planejar as intervenções pedagógicas dentro das matrizes de capacidades;

? Sobre o perfil dos alunos;

Anexo VIII - 2018

TAE/AUXILIAR DE TURMAS

ATIVIDADES:

? Atuar junto ao(s) aluno(s) auxiliando o(s) professor(es) no(s) cuidado(s) básico(s) de vida diária da(s) criança (s) nas diversas turmas caso haja necessidades;

? Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola;

? Acompanhar as crianças, junto às professoras e demais funcionários em atividades extra classe;

? Participar de capacitações de formação continuada;

? Auxiliar nas refeições, alimentando as crianças quando necessário visando a autonomia dos mesmos.

CAPACIDADE:

? Atender o(s)educando (s) respeitando sua dificuldade de locomoção, permanente ou

transitórias;

? Participar ativamente, no processo de adaptação e permanência da(s) criança(s) na Unidade

Escolar, atendendo a(s) sua(s) necessidade(s);

? Participar do processo de inclusão escolar dos alunos com necessidades educacionais especiais.

ATITUDE:

? Incentivar a(s) criança(s) a conviver com seus pares;

? Participar de todas as atividades desenvolvidas pelo professor;

? Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos, na Unidade Escolar;

? Participar das formações propostas pela Gerência de Educação Especial;

CONHECIMENTO:

? Conhecer a Proposta Política Pedagógica da Escola;

? Buscar formação continuada relacionados a temas da Educação Especial;

Anexo IX - 2018

FUNÇÃO DO COORDENADOR PEDAGÓGICO

Caberá ao coordenador pedagógico, além das funções descritas na Lei Municipal 1080/2017:

I – acompanhar e orientar o desenvolvimento dos Programas e Projetos da unidade escolar;

II – monitorar o cumprimento das horas atividades dos professores da unidade escolar;

III - acompanhar, orientar e monitorar o cumprimento quanto à execução do portfólio e/ou da Sala de Recursos Multifuncional e a partir do momento que estiver disponível diário eletrônico;

IV - assegurar e acompanhar os serviços de apoio especializado (Sala de Recursos Multifuncional, Auxiliar de Turmas e Atendimento Domiciliar) existente na unidade escolar;

V – ser avaliado no desempenho de sua função pelos professores tomando por base o plano de ação apresentado para o biênio, com vistas à qualificação da gestão pedagógica para o fortalecimento das políticas educacionais.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS NORMAS PARA O ANO LETIVO DE 2019			
MÊS	**DATA**	**OCORRÊNCIA**	**RESPONSÁVEL**
NOVEMBRO	12/11/2018	Divulgação da Instrução Normativa	SMEC
	13-14/11/2018	Elaboração do Quadro de Vagas	Escolas
	21/11/2018	Divulgação do Quadro de Vagas	SMEC/Escolas
	21/11 à 14/12/ 2018	Rematrículas e Matrículas Novas	Escolas
DEZEMBRO	03/12/18	Divulgação do Edital da Comissão de Atribuição de Aula (por escola)	Escolas
	05 e 06/12/ 2018	Solicitação de Remoção	Servidor protocolar na SMEC
	05 a 07/12/ 2018	Período de inscrição para Contagem de Pontos	Escolas
	12/12/2018	Divulgação do Resultado da contagem de pontos	Escolas
	13/12/2018	Recurso do resultado da contagem de pontos	Escolas
	14/12/2018	Encaminhar a SMEC interessados em aulas excedentes com a pontuação	Escolas
	19/12/2018 Matutino	Inauguração das 02 salas da Escola Infantil F. Maria Romana Gava Baesso	Escola
	19/12/2018 VESPERTINO (13:00h)	Atribuição de aula para professores efetivos, coordenadores pedagógicos e sala de recurso (se de direito), Atribuição dos professores removidos. Atribuição de turno de trabalho dos Técnico Adm. Ed. -TAE Técnico Desenvolvimento Infantil - TDI Apoios Administrativo Educacionais – AAE (nutrição, infraestrutura)	Escolas
	19/12/2018 VESPERTINO (15:00h)	- Atribuição de aulas livres (excedentes) serão atribuídas aos professores efetivos com carga horária de até 20 (vinte) horas semanais dos professores efetivos removidos - Atribuição para professor articulador (se de direito)	Escolas
	20-25/12/2018	Recesso	Escolas/SMEC
	26/12/2018 à 24/01/2019	Férias Coletivas	Escolas/SMEC
JANEIRO	25/01/19 a 08/ 02/2019	Continuação das Matrículas Novas	Escolas
	25,28,29e30/ 01/2019	Licença Eleitoral, mediante requerimento e certidão da justiça eleitoral	Servidores
	28/01 à 08/02/ 2019	Período de Estudos, Planejamento, Revisão do PPP, PDE e outros programas, Formação Continuada, Coordenadores, Educação Infantil,	Escolas
FEVEREIRO	04 à 06/02/ 2019	Formação Continuada	
	11/02/2019	Início do Ano Letivo	Escolas

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CALENDÁRIO ESCOLAR – 2019

Meses	**01**	**02**	**03**	**04**	**05**	**06**	**07**	**08**	**09**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**Total**	**Sub-Total**
Janeiro	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	F	S	D	F	F	F	F	E	S	D	E	E	E	E		
Fevereiro	E	S	D	FC	FC	FC	P	P	S	D	(L)	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	-	-	-	14	
Março	L	S	D	PF	FE	R	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	18	
Abril	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	**FE**	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	(L)	-	21	53
Maio	FE	(L)	L	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	23	
Junho	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	FE	PF	S	D	L	L	L	FE	PF	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	-	17	
Julho	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	(L)	R	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	(L)	L	9 / 2	49
Agosto	L	L	S	D	L	L	L	L	L	SL	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	23	
Setembro	D	L	L	L	L	L	FE	D	L	L	L	L	L	SL	D	L	L	L	L	FE	S	D	L	L	L	L	L	S	D	(L)	-	21	46
Outubro	(L)	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	PF	FE	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	FE	L	L	L	20	
Novembro	L	FE	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	FE	S	D	L	L	FEL	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	-	20	
Dezembro	D	L	L	L	L	L	S	D	L	L	L	L	L	S	D	L	(L)	R	R	FE	S	D	R	R	FE	F	F	FS	D	F	F	12	52

LEGENDA
(L) – Início, término do ano letivo e de bimestre **L** - Dia Letivo **E** – Estudo **F** – Férias **FC** – Formação Continuada **FE** – Feriado **S** – Sábado **D** – Domingo **P** – Planejamento **AA** – Atribuição de Aulas **PF** – Ponto Facultativo **M** – Matrículas **R** – Recesso

QUADRO RESUMO			
Bim	**Início**	**Término**	**Total**
1º	**11/02**	**30/04**	**53**
2º	**02/05**	**11/07**	**49**
3º	**30/07**	**30/09**	**46**
4º	**01/10**	**17/12**	**52**
TOTAL			**200**

OBSERVAÇÃO:
- As reuniões administrativas e/ou pedagógicas serão convocadas quando necessário, fora dos horários letivos;
- Reuniões de pais – último sábado de cada bimestre;
- Reuniões do Conselho de Classe, última sexta-feira de cada bimestre;
- Semana de Jogos Escolares – fase municipal
- Feira de Ciências –
- Jogos Infantis –
29/06 – Festa Junina Municipal
10/08 – Festival Estudantil
- XIX Semana Cultural

Tabaporã/MT, 08 de novembro de 2018.
Adair José Schneider
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Decreto nº 3.581/2018

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2018

PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Aos doze dias do mês de Novembro do ano de 2018, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2018** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. **031/2018**, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço por item **PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ – MT.**

1. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

1.1 Empresa:

FABIO DAMIN REFRIGERAÇÃO – ME, empresa de direito privada, inscrita no CNPJ Sob n° 09.077.465/0001-15, sediada na Rua João Silveira Crispim, n° 964, CEP: 78.563-000, Centro, na Cidade de Tabaporã – MT, deste ato representada pelo seu proprietario o senhor **Fabio Damin**, brasileiro, empresario, casado, portador do RG Sob n° 15514404 SSP/MT e CPF Sob n° 009.614.461-02, residente e domiciliado na Rua João Silveira Crispim, n° 964, CEP: 78.563-000, Centro, na Cidade de Tabaporã – MT, doravante denominado de **DETENTORA DA ATA.**

A saber,

LOTE 01 - MATERIAIS DE PERMANENTE EDUCAÇÃO								
Item	**Qtde.**	**Codigo TCE - MT**	**Codigo Agili**	**Un.**	**Descrição**	**Marca**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Global**
2	2	373118-9	35208	UNI	Condicionador de ar 9.000 BTUs; do tipo Split, Hi-wall (parede), tecnologia Inverter; com capacidade de 9.000 BTUs; com selo Procel categoria "A" do INMETRO, tipo de operação frio, tensão de funcionamento 220 V, monofásico; com baixo nível de ruído; equipamento composto por uma unidade evaporadora e uma condensadora; com utilização do gás R410a; fornecido com controle remoto sem fio; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia de 01 ano;	KOMECO	R$: 1.340,00	R$: 2.680,00
3	1	412460-0	35209	UNI	Condicionador de ar 12.000 BTUs; do tipo Split, Hi-wall (parede), tecnologia Inverter; com capacidade de 12.000 BTUs; com selo Procel categoria "A" do INMETRO, tipo de operação frio, tensão de funcionamento 220 V, monofásico; com baixo nível de ruído; equipamento composto por uma unidade evaporadora e uma condensadora; com utilização do gás R410a; fornecido com controle remoto sem fio; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia de 01 ano;	KOMECO	R$: 1.580,00	R$: 1.580,00
4	2	159013-8	35210	UNI	Condicionador de ar 18.000 BTUs; do tipo Split, Hi-wall (parede), tecnologia Inverter; com capacidade de 18.000 BTUs; com selo Procel categoria "A" do INMETRO, tipo de operação frio, tensão de funcionamento 220 V, monofásico; com baixo nível de ruído; equipamento composto por uma unidade evaporadora e uma condensadora; com utilização do gás R410a; fornecido com controle remoto sem fio; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia de 01 ano;	KOMECO	R$: 2.100,00	R$: 4.200,00
5	1	375589-4	35211	UNI	Condicionador de ar 30.000 BTUs; do tipo Split, Hi-wall (parede), tecnologia Inverter; com capacidade de 30.000 BTUs; com selo Procel categoria "A" do INMETRO, tipo de operação frio, tensão de funcionamento 220 V, monofásico; com baixo nível de ruído; equipamento composto por uma unidade evaporadora e uma condensadora; com utilização do gás R410a; fornecido com controle remoto sem fio; manual de instruções e certificado de garantia em português. Garantia de 01 ano;	ELGIN	R$: 4.448,00	R$: 4.448,00
11	2	384782-9	35217	UNI	Notebook com Processador Intel Core i5- 2520M 2.5 GHz, 3 MB L3 cache, Bateria de 6 células; Display de 13.3in HD LED; Memória de 4GB (1x4GB), SDRAM DDR3-1066 (PC3-10600); Slots de Memória disponíveis 2 slots; monitor 15,6"; Disco Rígido de 1Tb 7200 rpm SATA; Drive Óptico DVD-RW; Leitor Cartão; Vídeo Intel HD Graphics 3000; Audio SRS Premium Sound Integrated stereo speakers 01 mic in 01 Headphone out; Rede Integrated Intel 82579LM Gigabit Network Connection LAN 10/100/1000 01 RJ-45; Coinecções de Entradas e Saídas compost de 3 USB 2.0 ,1 eSata/ 1 VGA/ 1 ExpressCard; Software Office 2010 Starter ; Sistema Operacional Windows 10 Professional 64 Bits; Dispositivo de comunicação Wireless 802.11 a/b/g/n; Bluetooth; Webcam / Finger Print Reader/WWAN. Garantia de 12 meses	LENOVO CORE I5	R$: 3.700,00	R$: 7.400,00
12	6	400077-3	35218	UNI	Computador **DESKTOP ALL IN ONE** especificações técnicas: na cor Branca; Processador Intel Core™ 2.0 GHz Cache de 2MB ou superior; Memória 4GB DDR3L 1600MHz (1 X 4GB) ou superior; Disco Rígido de capacidade mínima de 1 TB, SATA (5400RPM) ou superior; Tela LED Full HD IPS (1920X1080) de 21.5 polegadas ou superior com antirreflexo e de visualização ampla; Teclado e Mouse Branco - em Português (Brasil); Leitor e Gravador de CD/DVD (DVD-RW 8x); Placa de rede Wireless 802.11 b/g/n + Bluetooth 4.0, 2.4 GHz, 1x1 + Ethernet (10/100/1000 - RJ45); Webcam de alta definição HD 720P; Microfone integrado e Alto falantes integrados; Sistema Operacional GNU/Linux; Com garantia de 12 meses.	DATEN BEGINNER	R$: 2.938,00	R$: 17.628,00
13	7	261733-1	35219	UNI	Nobreak com Proteção contra subtensão e sobretensão, curto-circuito, surtos de tensão e descarga profunda da bateria, Proteção contra sobrecorrente (mini disjuntor rearmável), Filtra ruídos da rede elétrica; Potência nominal (VA) 1400; Tensão nominal de entrada: 115-127/220; Tensão nominal de saída 115, Seleção de entrada: Automática, Frequência 60 Hz; Forma de ondaSenoidal por aproximação (PWM); Total de 8 tomadas de saída; Bateria do Tipo Selada chumbo-ácido, livre de manutenção, 4 x 7ah/12v; Autonomia média: 10 min (Meia Carga)/ 4 min (plena carga); Carregador Inteligente de baterias: SIM; Filtro de linha interno; Estabilizador; Indicador Visual com 4 LEDs; Autonomia expansível, Partida a frio; Gabinete Frontal plástico, corpo metálico; Garantia de 12 meses Brasil	TS SHARA	R$: 700,00	R$: 4.900,00
15	1	423012-4	35221	UNI	Televisor do tipo Smart TV LED - com as seguintes especificações mínimas: Tela de **49"** polegadas com resolução Ultra HD/4k (3840 x 2160); Frame Rate de 120Hz; 3 conexões USB; 3 conexões HDMI; Wi-fi integrado; e Garantia mínima de 1 ano.	PHILCO	R$: 2.700,00	R$: 2.700,00
17	1	185549-2	35223	UNI	Lavadora de alta pressão, pressão mínima 1600 libras/pol², vazão mínima de 600 l/h, potencia mínima do motor de 1800 kw. Pelo menos três tipos de jato, suporte de mangueira, pistola e de cabo elétrico, mangueira de pelo menos 7 metros. 110v e garantia de 01 ano	ZM BOMBAS	R$: 3.399,90	R$: 3.399,90

	R$: 48.935,90
(Quarenta e oito mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos)	

2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2.1. O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

2.2. Os Serviços serão autorizados mediante ordem de Serviço emitido pelo município de Tabaporã/MT, onde constará data, horário e tipo de Serviço a ser executado, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

2.3. Os serviços deverão ser executados no **prazo máximo de 07 (SETE) Dias** a contar do recebimento da autorização/requisição.

2.4. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

2.5. A execução do objeto deste certame será de forma ***FRACIONADA*** conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

2.6. Os serviços deverão ser executados com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

2.7. Todos os serviços prestados fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

2.8. Após a conclusão dos Serviços, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente aos Serviços Prestados, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.9 DA VIGÊNCIA

2.9.1. A referida Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

4. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

5. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

7. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaporã/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

8. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

9. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

10. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – **PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

11. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

12. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos seus dispositivos, o edital do **PREGÃO ELETRONICO Nº. 31/2018,** com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13. Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

14. Para constar foi lavrada a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã/MT, em 12 de Novembro de 2018.

Município de Tabaporã/MT SIRINEU MOLETA Prefeito Municipal	**FABIO DAMIN REFRIGERAÇÃO – ME** CNPJ Sob n° **09.077.465/0001-15** **Fabio Damin** Detentora da Ata
Andreia Hatschbach De Freitas CPF Sob n° 000.085.411-59 Testemunha	**Marilucia Aparecida Martins dos Santos** CPF Sob n° 535.802.491-34 **Testemunha**

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 3.717/2018

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei e,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica Decretada a substituição de membros que compõe o "Conselho Municipal de Saúde do Município de Tabaporã/MT", nomeados através do Decreto Municipal nº 3.626/2018, de 21 de Maio de 2018, e atendendo a Lei Municipal nº 1.140/2018, de reformulação de citado Conselho, ficando o Conselho Municipal de Saúde composto conforme segue:

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL		
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
TITULAR	**CÉLIA NIEHUES SÔFFA** Brasileira, Casada Rua: Antônio Alves de Oliveira, 1214N Centro E-mail: saudetabapora.mt@hotmail.com	**RG:** 961860 SSP/SP
SUPLENTE	**KÁTIA APARECIDA DE PAULA GOMES** Brasileira, Casada Rua Wilson Geovedi, 964 Centro E-mail: katia628@hotmail.com	**RG:** 1190684-7 SSP/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA DESPORTO E LAZER		
TITULAR	**JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA** Brasileiro, Casado Rua: Júlio Benedito, 1075 E Centro E-mail: fran.jcarlos@hotmail.com	**RG:** 1260133-0 SJ/MT
SUPLENTE	**MARCILENE DE MELO SOUSA** Brasileira, Divorciada Rua: José Bezerra, 1044 Centro E-mail: marcilenesh@hotmail.com	**RG:** 0831496-9-SSP/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		
TITULAR	**HANNA PAULA LUDKE** Brasileira, Solteira Rua José Bezerra, 1264 E Meu Lar E-mail: cbahanna2013@hotmail.com	**RG:** 2214682-2 SSP/MT
SUPLENTE	**VALCENIR ANTÔNIO SILVA** Brasileiro, Casado Rua: Júlio Benedito da Silva, 1280 Centro E-mail: valcenircompras@hotmail.com	**RG:** 1035394-1 SEJUSP/MT

REPRESENTANTES PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE CREDENCIADO PELO SUS		
TITULAR	**FRANCIELE DE SOUZA DANTAS CARDOSO** Brasileira, Casada Rua: Joaquim do Carmo Esteves, s/n Centro E-mail:francieledantas_enfer@hotmail.com	**RG:** 3049561-0 SSP/MT
SUPLENTE	**ANA CRISTINA MAXIMIANO** Brasileira, Solteira Rua: José Félix Neves; 294N Centro E-mail: ana_cris123@hotmail.com	**RG:** 2115927-0 SSP/MT
REPRESENTANTES DOS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS		
TITULAR	**MARCOS JOSÉ GOMES** Brasileiro, Solteiro Rua: Minas Gerais, s/nº Centro E-mail: marcosjgomes84@gmail.com	**RG:** 001230278 SSP/MS
SUPLENTE	**MARIA DE FÁTIMA VIEIRA RIOS** Brasileira, Casada Rua: Dorival de Souza, nº. 1140 Centro E-mail: fatimarios2014@homail.com	**RG:** 1657265-3 SSP/MT
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - NÍVEL SUPERIOR		
TITULAR	**ANA PAULA ARAUJO GARCIA** Brasileira, Casada Chácara El Shaday, nº 12, Dist. Nova Fronteira E-mail: paula-araujog@hotmail.com	**RG:** 00145053-9 SSP/MS
SUPLENTE	**JULIANI CAMILA DOS SANTOS** Brasileira, Casada Rua: Oscar Kunio Kawakami, 514 E Centro E-mail: julianicamila@hotmail.com	**RG:** 1309130-1 SSP/MT
REPRESENTANTES SERVIDORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – NIVEL MÉDIO E AUXILIAR		
TITULAR	**TIAGO DOS SANTOS**	**RG:** 2171811-3 SSP/MT

	Brasileiro, Solteiro Rua: Odete Terezinha Lodi, 1158 N Centro E-mail: thiago.santos.0@hotmail.com	
SUPLENTE	**ROSIMEIRE NEVES DA SILVA BEZERRA DA SILVA** Brasileira, Casada Rua: José Carlos Moreira, 625 E Centro E-mail: rosibezerra2010@hotmail.com	**RG:** 793258 SSP/MT

REPRESENTANTES ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E SOCIAL DE TABAPORÃ		
TITULAR	**VANDERLEI CANDIDO DA SILVA** Brasileiro, Casado Rua: Rio Grande do Sul, 935N Centro E-mail: vander_silvapr@hotmail.com	**RG:** 702537 SSP/MT
SUPLENTE	**ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA** Brasileira, Solteira Rua: Wilson Geovedi, 420 E Centro E-mail: lekaradio@hotmail.com	**RG:** 1933334-0 SSP/MT
REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TABAPORÃ		
TITULAR	**NEIVA REGINA KRAFCHUCK RODZINSKI** Brasileira, Casada Sítio Bela Vista, nº. 588 Dist. Nova Fronteira E-mail: renato2013neiva@gmail.com	**RG:** 4453188-7 SSP/PR
SUPLENTE	**ISABEL RODRIGUES** Brasileira, Solteira Rua: 7 de Setembro, s/n Dist. Nova Fronteira E-mail: 2016roisabel@gmail.com	**RG:** 261743 SSP/MS
REPRESENTANTES SINDICATO RURAL DE TABAPORÃ		
TITULAR	**JOSÉ FRANCISCO DE MELLO** Brasileiro, Casado Rua: Fazenda Santa Fé KM 80 E-mail: sindicatorural@icase.com.br	**RG:** 360.612-5 SSP/PR
SUPLENTE	**BEATRIZ CAMARGO PONZIO** Brasileira, Casada Rua dos Mognos, S/N E-mail: beatrizcamargoponzio@hotmail.com	**RG:** 2233076-3 SSP/MT
REPRESENTANTES DA PARÓQUIA SANTO ANTÔNIO - IGREJA CATÓLICA		
TITULAR	**RAFAELI GONÇALVES MEIRA** Brasileira, Solteira Rua Joaquim do Carmo Esteves, 594 E Centro E-mail: missionariarafaeli@gmail.com	**RG:** 2259033-1 SEJUSP/MT
SUPLENTE	**EMANUELE TAIS SCHNEIDER** Brasileira, Solteira Rua Joaquim do Carmo Esteves, 594 E Centro E-mail: emanuele.cmscj@gmail.com	**RG:** 2381592-2 SEJUSP-MT
REPRESENTANTES DAS IGREJAS EVANGELICAS		
TITULAR	**RONE VON CARLOS DE SOUZA PINHO** Brasileiro, Casado Rua: José Félix Neves, 484 N E-mail: pr-ronevon@hotmail.com	**RG:** 1303422-7 SSP/MT
SUPLENTE	**NEIDE APARECIDA ALVES DE SOUZA** Brasileira, Casada Rua: Cassia, 55 Centro E-mail: neidealves.souza@hotmail.com	**RG:** 150196-8 SSP/MT
REPRESENTANTES DA AMET- ASSOSSIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE TABAPORÃ		
TITULAR	**MAIQUIELI PADILHA LOPES ANDREIS DA SILVA** Brasileira, Casada Rua: Fazenda Santa Maria, KM 2 E-mail: maikielli0607@hotmail.com	**RG:** 2399793-1 SSP/MT
SUPLENTE	**ALVELINA DA CONCEIÇÃO BEZERRA** Brasileira, Divorciada Rua: Joaquim do Carmo Esteves, 66 Centro E-mail: cmstabapora@gmail.com	**RG:** RG 3202268-9 SSP/MT
REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO PAI HERÓI		
TITULAR	**CACILDA BELO** Brasileira, Casada Chácara, lote 02 Assentamento Pai Herói E-mail: cmstabapora@gmail.com	**RG:** 1746611-3 SSP/MT
SUPLENTE	**DIVAIR DE PAULA** Brasileiro, Casado Chácara 3 Irmãos, lote 04 Assentamento Pai Herói E-mail: cmstabapora@gmail.com	**RG:** 1524301-0 SSP/MT

Artigo 2º. - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de 02 (dois) anos, sendo que o início do mandato se deu em 21 de Maio de 2018 e seu término será em 20 de Maio 2020.

Parágrafo único: Caso o Conselheiro Titular falte a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano, sem justificativa e sem enviar seu suplente, automaticamente perderá seu mandato, desta forma refazendo a substituição do mesmo por outros membros indicados pela Entidade.

Artigo 3º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Novembro de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 045/2018 PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 045/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1.1 Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

381 -AJ. SERV. GERAIS - PSF								
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
61	3556	MARIA EVANGELISTA DE JESUS SOARES DA SILVA	21/02/1994	10737637	130793835 SSPPR	22	55	Classificado
62	3276	CLEITIANE ALMEIDA DA SILVA	22/04/1988	10736852	2548112 SSPDF	21	52,5	Classificado

712 -COZINHEIRA - SAMU								
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
5	328	FRANCIELE MENEZES DOS SANTOS BARRETO	21/08/1990	30032559	16634519 SSP/MT	34	85	Classificado

379 -ODONTOLOGO-PSF								
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**Nº Guia**	**RG / Órgão**	**Acertos**	**Prova Objetiva**	**Resultado**
6	3042	CAIO CESAR SOUZA VIEIRA	24/10/1994	10736079	22581782 SSP MT	29	72,5	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 13/11/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 14/11/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de novembro de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº00160000200/2012/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** / Este Termo tem por objeto prorrogar, por mais **12 (doze) meses** o prazo de vigência do **Contrato nº. 200/ADM/2012** (Objeto: *seguro de veículo para a frota de veículos oficiais do município de Tangará da Serra- MT*), passando a vigência de 16/10/2012 a 16/10/2018 para **16/10/2012 a 16/10/2019. / R$ 147.379,87 (Cento e quarenta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos**) / Data da Assinatura 15.10.2018.

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 044/2018 PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR 044/2018 PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Infraestrutura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

1074-MOTORISTA-SINFRA LEI 4429 DE 20 DE JULHO DE 2015									
Nº	**Insc. Nº**	**Nome**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**	**Acertos**	**Prova Obj.**	**Prova Prática**	**Resultado Prova Prática**	**Resultado**
7	2824	ROVANIDO PINTO RAMOS	18/12/1982	12556432 SSP MT	28	70	10	Apto	Classificado
8	3749	MAXZIEL GERMANO DOS SANTOS	27/09/1986	18495680 SSP MT	28	70	10	Apto	Classificado
9	3385	DAMIAO GOMES FURTADO	22/05/1973	204560890 SSP/CE	27	67,5	10	Apto	Classificado
10	3151	JUSCIMAR GOMES DE OLIVEIRA	28/03/1984	19136927 SSP	27	67,5	8,8	Apto	Classificado

2. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias **13/11/2018 e 14/11/2018 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **ORIGINAIS E CÓPIAS** os documentos abaixo relacionados:

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deveram apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangaradaserra.mt.gov.br**;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2018/Ano - Calendário 2017 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de novembro de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Selton José Vieira

Secretário Municipal de Infraestrutura

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº111/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT **/ EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME** / O presente instrumento contratual tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETROELETRÔNICOS, AR CONDICIONADO, DENTRE OUTROS)**, **R$2. 476,00(Dois mil quatrocentos e setenta e seis reais**) / Data da Assinatura 28. 09.2018.

DEPARTEAMENTO PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 023/2018 PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 023/2018

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor Prof. **FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente edital para convocar os candidatos aprovados/classificados Processo Seletivo nº. 001/2017, homologado através do Edital Complementar nº. 012/2017, destinado ao preenchimento de vagas eformação de cadastro de reserva**,** para o exercício funcional desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1° - CONVOCAR oscandidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo nº. 001/2017, conforme o cargo abaixo relacionado, para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde **dia 12/11/2018** às 08h00, situada a Avenida Brasil nº. 2350-E Jardim Europa, para informação sobre a contratação e local de trabalho:

Cargo.:626 -TECNICO EM ENFERMAGEM – 30 HORAS							
Ordem	**Insc.**	**Nome**	**Data Nasc.**	**RG / Órgão**	**Pontos Obtidos**	**Notas**	**Classificação**
23	443	ODINETE DE OLIVEIRA	14/11/1979	12632147 SSPMT	13	52	Classificado

Art. 2º. Os candidatos acima relacionados deverão comparecer no Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **13/11/2018 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, 14/11/2018 das 08:00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00,** munidos com cópia e original dos documentos abaixo relacionados:

a) Comprovante de Escolaridade;

b) Atestado pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho**;**

c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

d) Cópia do CPF do pai, mãe e cônjuge;

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Carteira de registro profissional e certidao negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence;

i) Comprovante de residência;

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP;

k) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo departamento de pessoal;

l) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);

m) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);

n) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;

o) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);

q) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

r) Declaração de Imposto de Renda 2018 (ano base 2017);

s) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de Débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Carteira Profissional para Profissão regulamentada pelo Conselho da respectiva categoria.

v) Cartão do SUS;

x) Cartão de Vacina.

Art. 3. O prazo de apresentação segue o art. 2 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

Art. 4. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada;

b) – não apresentar a documentação exigida no art. 2. do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de novembro de 2018.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

SAMAE
AVISO DE ANULAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018/SAMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2018/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que foi **ANULADO** o Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018/SAMAE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA – MT, CLASSIFICADOS PELOS GRUPOS (A - B - E).** Em breve daremos abertura em um novo Processo. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 12 de Novembro de 2018.

Edinéia G. de Souza Vieira - Setor de Licitação do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.410, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: *"AUTORIZA READEQUAÇÃO DA ÁREA INDUSTRIAL II, ALIENAÇÃO POR INVESTIDURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:.

Art. 1º - Fica autorizado a readequar a Área Industrial II prevista no Plano Diretor do Município, desmembrando dela uma área no importe de 24. 000,00m² (Vinte e quatro mil metros quadrados), conforme mapa e memorial descritivo anexo).

Art. 2º - Fica autorizado o desmembramento e desafetação da área de 24. 000,00m² (Vinte e quatro mil metros quadrados metros quadrados) conforme mapa e memorial descritivo anexo, bem como a sua alienação.

Parágrafo Primeiro – A alienação descrita no caput do presente artigo deverá ser realizada através do instituto da investidura.

Parágrafo Segundo – A alienação será procedida com base nos valores determinados em Avaliação Prévia (anexa), realizada por profissional competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Em consequência da presente lei, a área 24.000,00m² (Vinte e quatro mil metros quadrados) descrita no artigo anterior, ficará desafetada do uso comum.

Art. 4º - Os recursos oriundos da alienação descrita no Artigo 2º serão utilizados exclusivamente para a execução de pavimentação asfáltica e urbanismo da Avenida VII-A, situada no Setor Industrial II em Terra Nova do Norte/MT, conforme Projeto Urbanístico anexo.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 1.409 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento de 2018, para atender a Construção e Reconstrução de Bueiros e Pontes de concreto Armado, e dá outras providências.

O Senhor **Valter Kuhn**, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2018, aprovado pela Lei Municipal nº 1.352/2017, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em conformidade ao artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte programática.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unid. Orçament.: 001 – Coordenação de Infraestrutura Viária Rural

Função: 26 – Transporte

Sub-Função: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 1006 – Caminhos Sustentáveis

Projeto: 1.101 – Const. e Reconst. de Bueiros e Pontes de Concreto

Cat. Econômica: 4490.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 024 – Transferência de Convênios (Ministério da Integração Nacional)

Meta Financeira: Valor do Crédito – R$ 1.210.501,80

Meta Física: Reconstrução de 2 pontes de 10 metros de comp. e 2 pontes de 8 metros de comp. e 1 Bueiro Celular 1,50 x 1m50 x 3,0 x 5,00;

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo primeiro desta Lei encontra respaldo legal no Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, que será anulado o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), da seguinte funcional programática:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Governo e Saneamento

Unid. Orçament.: 002 – Departamento de Programas e Projetos

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infraestrutura Urbana

Programa: 0008 – Cidade Atrativa

Projeto: 1.046 – Const. e Reforma dos Prédios Públicos Municipais

Cat. Econômica: 4490.51 – Obras e Instalações

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova do Norte MT, 08 de Novembro de 2018.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 296/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 296/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

***CONTRATADO:* HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA**

***OBJETO* : FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOSPITALARES**

VALOR: 6.264,00

VIGÊNCIA: 12/11/2018 A 31/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 582

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO: 297/2018

EXTRATO DO CONTRATO: 297/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: WEBER E SANTOS LTDA

OBJETO: MÉDICOS PROFISSIONAIS DE CLINICA GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE –MT, COMPREENDENDO ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO, PARA ATENDIMENTO DE 4 HORAS SEMANAIS , INCLUINDO 06 CONSULTA GINECOLÓGICA E 15 ULTRASSONS PODENDO ESSES SER DE (ABDÔMEN TOTAL, ABDOME SUPERIOR, ABDÔMEN INFERIOR TRANSVAGINAL, MAMA, TESTÍCULOS, PRÓSTATA, OBSTÉTRICO C/ DOPPLER, PÉLVICO, TIREOIDE, VIAS BILIARES, RENAL)

VALOR: R$ 13.333,33

VIGÊNCIA: 12/11/2018 Á 15/12/2018

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:388

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.408, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

SÚMULA: *"REABRE O PRAZO DE OPÇÃO AO REFIS – PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL, AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR N.°11/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reaberto o prazo de opção ao Programa de Regularização Fiscal – REFIS de que trata a Lei Complementar n°. 11, de 22 de março de 2007.

Parágrafo Único - A opção ao REFIS poderá ser formalizada nos prazos e condições estipulados nesta Lei.

Artigo 2º - O requerimento de adesão ao REFIS deverá ser encaminhado até o dia 15 de Dezembro de 2018.

Artigo 3º - Os créditos tributários da Fazenda Municipal, da Administração Direta, inscritos em dívida ativa, constituídos até 31/12/2017, e que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser pagos em uma única parcela, para pagamento em até 30 (trinta) dias;

Artigo 4º - O REFIS mencionado no artigo 3º, beneficiará o contribuinte com desconto de 100% (cem por cento) de isenção acessória dos juros e multas, para o contribuinte ou responsável que aderir ao Programa e efetuar o pagamento em cota única, tendo como data limite para pagamento o dia 28/12/2018;

Artigo 5° – Ficam ratificados os demais procedimentos estatuídos na Lei Complementar n.° 11, de 22 de março de 2007, inclusive a cobrança total da dívida e seus acessórios no caso de descumprimento do acordo.

Artigo 6° – Autoriza ao Poder Executivo Municipal a incluir o Programa de Regularização Fiscal – REFIS – instituído pela presente Lei no Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais – no que tange a renúncia de receitas, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Artigo 7° – As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8º - O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do Refis, especialmente em relação a procedimentos e abertura e reabertura de prazos de opção.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC - (REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO) – RDC

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC - (REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO) – RDC

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade RDC N°. 01/2018, tendo como objeto: contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básicos e executivos e execução das obras e demais operações necessárias e suficientes para obras de reconstrução de pontes de concreto armado no munícipio de TERRA NOVA DO NORTE/MT conforme condições do edital, especificações constantes do termo de referência e anteprojeto anexos, com realização prevista para o dia 05 de dezembro de 2018, às 08h00 (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site , e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 09 de novembro de 2018.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.407 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

"DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que dispõe a **Constituição Federal/88, Leis Federais n.º 8080/90 e Lei n.º 8142/90, Resolução n.º 333 de 04 de novembro de 2003 C.N.S., Lei Complementar do Estado de Mato Grosso n.º 22/92**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde de Mato Grosso contará em nível municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

I - a Conferência Municipal de Saúde;

II - o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 04 (quatro) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este, ou, pelo Conselho Municipal de Saúde.

DA PRE CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

I - DA PRE Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este, ou, pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1° A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 06 (seis) meses e a extraordinária, pelo menos 02 (dois) meses antes.

§ 2° A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no ***(meio de divulgação oficial do município)***, que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências, coordenadores e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho de Saúde.

§ 3° A representação dos Usuários nas Conferências e Conselhos de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos.

§ 4° A não-convocação ordinária da Conferência Municipal de Saúde implicará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA INSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte é órgão colegiado, de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo, normativo, recursal, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Terra Nova do Norte – MT, e atua na formulação de estratégia e no controle de execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, além do que dispõem a Lei Orgânica Municipal, as competências do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte são as seguintes:

I - definir as prioridades de saúde, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal, as disposições do Plano Municipal de Saúde e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde;

II – definir as prioridades de saúde do município e deliberar sobre a política de saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS;

III – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

IV – atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

V – propor critérios para a programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúdes prestadas a população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS, no município de Terra Nova do Norte - MT;

VII – definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

VIII – definir critérios para contratos ou convênios entre o setor público de saúde e as entidades privadas, bem como apreciá-los previamente;

IX – estabelecer diretrizes quanto ao tipo e local de funcionamento para as unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X – elaborar seu Regimento Interno, no prazo máximo de **90 (noventa)** dias a contar da promulgação desta Lei;

XI - Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;

XII - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XIII - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;

XIV - Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XV - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;

XVI - Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XVII - Deliberar sobre os programas de saúde, aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo e propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

XVIII - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XIX - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema único de Saúde – SUS;

XX - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XXI - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias **LDO** (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei n. 8. 080/90);

XXII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XXIII - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e da União;

XXIV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, num prazo de no mínimo 72 (setenta e duas) horas que antecede a reunião do Conselho Municipal de Saúde, acompanhado do devido assessoramento;

XXV - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXVI - Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder, no seu âmbito, consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXVII - Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente e explicitar deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXVIII - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XXIX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XXX - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXXI - Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXXII - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXXIII - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;

XXXIV - Discutir e deliberar sobre processos de captação de recursos financeiros para o SUS;

XXXV - Propor, analisar e aprovar programas para o efetivo exercício da função dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte;

XXXVI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, que se reunirá ordinariamente, a cada quatro (04) anos, e convocá-las extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90;

XXXVII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XXXVIII - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XXXIX - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXXX - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte, possui a seguinte estrutura organizacional básica:

I. Conselho Pleno;

II. Secretaria Geral;

III. Ouvidoria Geral;

IV. Comissões Especiais.

§ 1º - O Conselho Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte é órgão máximo deliberativo que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes.

a) As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser procedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se referir o local, data e pauta, de modo que o acesso irrestrito à população seja sempre garantido.

b) As decisões e deliberações adotadas pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de saúde (CMS), Terra Nova do Norte, deverão ser assinadas, através de resolução, pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo chefe do Poder Executivo, devendo ser publicadas e afixadas em locais públicos.

§ 2º – A Secretaria Geral e a Ouvidoria Geral são órgãos subordinados ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) Terra Nova do Norte, e suas estruturas são de responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que estas e outras funções não poderão ser exercidas por Conselheiro.

§ 3º - A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Saúde (CMS) Terra Nova do Norte, será constituída por Secretário Geral, eleito pelo Pleno em processo democrático nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha incidir sobre funcionário público municipal, da área de saúde, de nível médio ou superior;

§ 4º - As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o Regimento Interno.

Art. 6º - Ao Secretário Geral compete:

I - Acompanhar a execução das deliberações do conselho;

II - Servir de apoio administrativo e de assistência técnica às suas atividades;

III - Receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os processos de competência deste;

IV - Instruir os processos para votação no Conselho Pleno;

V - Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;

VI - Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Ouvidor Geral, será eleito pelo Conselho Municipal de Saúde, através de processo democrático, normatizado por resolução. I - Ao Ouvidor Geral será atribuída uma remuneração correspondente ao nível da administração Pública Municipal; II - A Ouvidoria Geral, terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), Terra Nova do Norte.

Art. 8º - As Comissões Especiais tem por finalidade estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias que previamente forem discutidas em reuniões plenárias.

§ 1º - Quando se tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnicos e sociais, as Comissões Especiais poderão solicitar a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos municipais;

§ 2º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde (CMS), Terra Nova do Norte as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades profissionais da área de saúde, as de usuários dos serviços de saúde e demais órgãos que possam dar apoio e suporte ao Conselho;

§ 3º - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

§ 4º - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), Terra Nova do Norte e outras instituições para promover estudos e consultas a respeito de temas específicos.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS), Terra Nova do Norte será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 12 (doze) representantes de entidades.

§ 1º – Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente, os quais serão indicados por escrito pelo seu segmento;

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos a critérios de suas respectivas entidades representativas, sendo que o ano de início do mandato não pode coincidir com o ano de início do mandato do governo municipal, e seu início será sempre no primeiro dia do mês seguinte após ser homologado pelo governo municipal.

§3º – Cada conselheiro terá direito a um voto;

§ 4º - Caberá às Entidades Civil constituídas em Plenária, indicar seus representantes titulares e suplentes, por escrito, que deverão ser atuantes dentro da Comunidade, ter conhecimento dos problemas de Saúde e representar os interesses e necessidades da Comunidade referendado por ato do Governo Municipal.

§ 5º - Os membros representantes do governo municipal serão de livre indicação, Secretário Municipal de Saúde e nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 6º - Os representantes dos Trabalhadores do Setor da Saúde indicados por suas categorias devem ser atuantes na área da Saúde Pública Hospitalar e Privadas conveniados ao SUS, e demais serviços especializados.

§ 7º - Caberá às Entidade Prestadoras de Serviços, enviarem ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, os nomes dos seus representantes para efeito de constituição e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 8º - Os membros representantes dos demais segmentos não poderão estar exercendo cargos de confiança no Poder Executivo;

§ 9º - AosConselheiros e Conselheiras Suplentes,serão permitidos participar de todas as reuniões e comissões, ressaltando que seu voto somente poderá ser contabilizado na ausência do Conselheiro ou Conselheira Titular.

§ 10 – Entende- se como Usuário todas as entidades que representem os seguimentos: federação de moradores, centrais sindicais de trabalhadores urbanos e rurais, se associações de portadores de doença e patologias especificas, entidades de direito humanísticos, representações da raça índio, idosos, crianças e do adolescente e da mulher, que tenham base territorial no Município de Terra Nova do Norte/MT;

§ 11 - Entende-se por Trabalhadores do Setor da Saúde toda e qualquer pessoa entidade representativa das categorias profissional do Setor da Saúde, com base territorial no Município de Terra Nova do Norte/MT;

§ 12 – Entende-se por Governo toda e qualquer instituição, que tem linha de mando e gerência na execução se seus objetivos no Município, submetido à determinação dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário do Município de Terra Nova do Norte/MT.

§ 13 – Entende-se por Prestadores de Serviços toda instituição pública, privada, filantrópica, que esteja dentro do Sistema Único de saúde do Município, que tenha preservado sua autonomia administrativa, financeira e gerencial própria, sem vínculo ao poder de mando com a Prefeitura Municipal.

Art. 10 - É proibida a participação do Poder Legislativo e Judiciário no Conselho Municipal de Saúde (CMS), Terra Nova do Norte em face da independência entre os Poderes.

Art. 11 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Terra Nova do Norte deverão ser eleitos entre seus membros, que possui a seguinte representatividade:

I - Dos Usuários com 50% (cinquenta por cento) de representantes:

a) 01 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Terra Nova do Norte (ATAP);

b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município Terra Nova do Norte;

c) 01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Terra Nova (APRONOVA);

d) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município Terra Nova do Norte;

e) 01 (um) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. (APAE)

f)01 (um) representante da associação dos gentes Comunitários de Saúde (ACS).

II - Dos Trabalhadores da Saúde, com 25% (vinte e cinco por cento) de representação:

a) 01 (um) representante da associação dos profissionais da saúde de nível Superior;

b) 01 (um) representante da associação dos profissionais da saúde de nível Médio;

c) 01 (um) representante da associação dos profissionais da saúde de nível fundamental.

III - Do Governo, Prestadores de Serviços privados, conveniados, ou sem fins lucrativos, com 25% (vinte e cinco por cento) de representação:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 12 - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Realizar-se-á pelo próprio Conselho Municipal de Saúde (CMS) Terra Nova do Norte a nomeação de conselheiros quando, após trinta dias do recebimento das indicações, o gestor não tiver realizado a publicação oficial.

Art. 13 - A função de conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde (CMS), Terra Nova do Norte.

Art. 14 - O governo municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento doConselho Municipal de Saúde (CMS), Terra Nova do Norte, dotação orçamentária, incluindo recursos humanos, suporte jurídico e técnico, infraestruturas físicas, administrativa e financeira, devendo ser assegurada autonomia de execução financeira por meio de dotação orçamentária própria e específica, com percentual e gerenciamento definidos pelo próprio Conselho.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 02 (dois) anos, uma Pré Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 693/2003,710/2004, 960/2010 e 1.171/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal do Município de Terra Nova do Norte, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e dezoito. m

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC

EDITAL DE LICITAÇÃO RDC

(REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO) – RDC

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, através de sua Pregoeira, torna publico, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade RDC N°. 02/2018, tendo como objeto: contratação integrada de empresa para elaboração dos projetos básicos e executivos e execução das obras e demais operações necessárias e suficientes para obras de reconstrução de pontes de concreto armado e bueiros no município de TERRA NOVA DO NORTE/MT conforme condições do edital, especificações constantes do termo de referência e anteprojeto anexos, com realização prevista para o dia 07 de dezembro de 2018, às 08h00 (oito horas), horário de Mato Grosso. O edital completo estará disponível no site , e também no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte - MT / Departamento de Licitações, sito Cloves Felício Vetoratto, 101, Centro, Terra Nova do Norte - MT.

Terra Nova do Norte - MT, 12 de novembro de 2018.

Elizangela de Oliveira Azevedo dos Santos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP N°27

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 27/2018

O Município de Tesouro-MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – MT, através da Pregoeira e sua Comissão Permanente de Licitação, nomeado através da Portaria nº 36/2018, de 02/04/2018 e 44/2018, de 05/04/2018, que às **09:00 hs do dia 26/11/2018**, realizará LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL RP, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e lei complementar 123/06, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte Objeto: **"**visando FUTURA E EVENTUAL **Aquisição de Materiais Permanentes, Moveis e Eletrodomésticos em Geral, conforme Termo de Referência, Anexo III**, os interessados poderão retirar o Edital completo, no site http://www.pmtesouro.com.br, ou solicitar através do e-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com, Departamento de Licitação.

Tesouro – MT 12 de novembro de 2018.

_____

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 180/2018

Dispõe sobre Promoção de Classe de servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no art. 61, inciso I, e art. 62, § 1º, da Lei Municipal nº 551, de 28 de novembro de 2014 e alterações posteriores;

Considerando o teor do Histórico Escolar e Certificado de conclusão do Ensino Superior – modalidade Regular, expedido pela FACULDADE DE EDUCAÇÃO REGIONAL SERRANA, apresentado pela servidora identificada no anexo único desta Portaria;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Promoção de Classe à servidora efetiva Eliane Maria Armani Barbieri, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma disposta no Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único - O novo enquadramento dos vencimentos por conta da promoção ora concedida, demonstrado no anexo único desta Portaria, observará a Tabela do Anexo XI da Lei nº 551, de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro sobre a folha de pagamento do mês de novembro de 2018 e subsequentes.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 12 de novembro de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (Portaria nº 180/2018)

TABELA DE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDORA EFETIVA LOTADA

NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

			Enquadramento ATUAL			ENQUADRAMENTO 2018		
Mat.	Servidor	Cargo	Admissão	Classe	Nível	Data	Classe	Nível
775	ELIANE MARIA ARMANI BARBIERI	Zeladora	22/10/2009	C	04	12/11/2018	D	04

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 179/2018

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 126, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva ELISENA LINS MARCON – *Auxiliar Administrativo,* vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG nº 11/R-3.155.637 SSP/SC e CPF nº 951.527.099-52, por um período de 60 (sessenta) dias, de 12 de novembro de 2018 até 11 de janeiro de 2019, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 12 de novembro de 2018.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 030/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2018 de 02 de Janeiro de 2018, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8. 666/93 e nos termos do Decreto Municipal nº 593/2010 e do Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 para REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 030/2018, cujo objeto refere-se a Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento futuro e eventual de passagens rodoviárias intermunicipais, para atender demanda junto às diversas Secretarias Municipais, de conformidade com a descrição e quantitativos dos serviços no Anexo I do Edital do pregão.

Data de Expedição do Edital: 12 de Novembro de 2018.

Data de abertura/julgamento: 29 de Novembro de 2018.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, sito à Av. Curitiba nº 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item (linha).

Maiores informações relativas a esta licitação poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, que serão prestadas nos dias de expediente, das 7:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de União do Sul, à Avenida Curitiba nº 94, centro – CEP 78.543-000 – fone: 066 3540-1283 ou 9 9292-3797 ou e-mail: licitacao@uniaodosul. mt.gov.br – União do Sul/MT.

União do Sul/MT, 12 de Novembro de 2018.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/2018

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ARVORES DAS RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PUBLICOS NOS DISTRITOS DE ADRIANOPOLIS, MAQUINA QUEIMADA E NA SEDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. conforme a relação apresentada pelo secretário.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e Lei Municipal 482/2017 de 22 de junho de 2017.

FORNECEDOR: ALESSANDRO DEL MOURA GARCIA EIRELI-ME

CNPJ: 27.045.714/0001-72

Valor global do serviços a serem prestado para secretaria de Infraestrutura é de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta Prefeitura DR. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

PUBLIQUE-SE ARQUIVE-SE

Vale de São Domingos, MT, 12 de Novembro de 2018.

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 20/ 2018

OBJETIVO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ARVORES DAS RUAS E AVENIDAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS PUBLICOS NOS DISTRITOS DE ADRIANOPOLIS, MAQUINA QUEIMADA E NA SEDE DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. conforme a relação apresentada pelo secretário.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com posteriores alterações e Lei Municipal 482/2017 de 22 de junho de 2017.

FORNECEDOR: ALESSANDRO DEL MOURA GARCIA EIRELI-ME

CNPJ: 27.045.714/0001-72

Valor global do serviços a serem prestado para secretaria de Infraestrutura é de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Homologo a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico desta

Prefeitura Dr. THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES

PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

OAB – MT Nº 4.552

.

Vale de São Domingos, MT, 12 de Novembro de 2018

_____

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito do Mun. De Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 078/2018

PORTARIA Nº 078/2018

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

Edital de Convocação nº. 10, de 12 de NOVEMBRO de 2018.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, criada pela Lei Municipal n º 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Convocar os candidatos relacionados no quadro "1", aprovados no Concurso Público nº 001/2017 de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 001/2017, a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, à Av. Gov. Júlio Campos, 2599, Jardim dos Estados, nesta Cidade, no horário das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h30minh, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato dever á apresentar os documentos constantes do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 1 7, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos exames resultados dos exames médicos, constante do Anexo II.

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

CLASS	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	CARGO	SITUAÇÃO
14	17444	ADILSON RIBEIRO DA SILVA	011934461-04 - SSP/MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA/ESGOTO	APROVADO
15	33430	KARINY SILVA	20862008 - SSP/ MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA/ESGOTO	APROVADO
16	25141	IZA GIOVANNA DA SILVA GUSMÃO	27817636 - SSP/ MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA/ESGOTO	APROVADO
17	2990	JIMMY QUEIROZ DOS SANTOS	23800011- SSP/ MT	AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA/ESGOTO	APROVADO
18	28939	ELIANE DA SILVA BRANDÃO	1071351-4 - SSP/ MT/MS	AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA/ESGOTO	APROVADO
19	31047	FREDSON GOMES MOTA	1186633- SSP/RO	AUXILIAR DE SANEAMENTO/MANUTENÇÃO DE REDE DE ÁGUA/ESGOTO	CLASSIFICADO
25	9891	JOÃO PEREIRA PINTO	11766387-SJ/MT	AGENTE SANEAMENTO/OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
26	13876	VINICIUS DE AGUIAR DALTRO TAQUES	05213832432- DETRAN /MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
27	22488	WALTER GOULART	4238357- SSP/PR	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
28	1577	EVANDRO FERNANDES COSTA	1761929-7 SSP/ MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
29	1444	WILLIAN BAMBERG DE MATOS	22533834 SSP/MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
30	21655	RENAN FERREIRA DE ARAUJO	26163411-SSP/ MT/MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
31	4760	JULIANE MARTINS CHAGAS	15415260 – SSP/ MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	APROVADO
32	23907	FELIPE RAFAEL DAS CHAGAS SILVA	17769256 – SSP/ MT	AGENTE SANEAMENTO/ OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA EESGOTO	APROVADO

9	126	MATHEUS MESSIAS DE SOUZA	23482249-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR	APROVADO
10	4088	MARIANA IZABEL THIELKE	18568211-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR	APROVADO
11	32146	CAIO VINICIUS DE SOUZA PACHECO	24416843-SSPMT/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR	APROVADO
12	1094	WHELLERGTON RENATO MENDONÇA	1433541-7-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/CADASTRADOR	APROVADO
1	30041	UEBER DIAS DE SOUZA	11680202 – SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ELETRECISTA	APROVADO
3	16394	ALCIENE AUXILIADORA LOPES	11067578-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ENCARREGADO DE EQUIPE DE CORTE	APROVADO
5	26158	ALOIS ANTONIO MAXIMIANO DE AVILA	6552733-SSP/SC	AGENTE DE SANEAMENTO/ENCARREGADO DE EQUIPE DE MANUTENÇÃO	APROVADO
4	32794	FERNANDO OLIVEIRA TUPAN	14176955-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	CLASSIFICADO
4	27795	RONALDO ALVES DA SILVA	300332779754 – ME/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO HIDROMETRISTA	APROVADO
5	12146	KARINA RISERIO MARTINS	17911435-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO HIDROMETRISTA	APROVADO
6	31073	JANDERSON LUCIO PEREIRA DE AMORIM	16859057-SSPMT/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO HIDROMETRISTA	APROVADO
7	31194	WILLIAN DUARDO FERREIRA	25790161-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/TÉCNICO HIDROMETRISTA	APROVADO
4	21581	KARINE ARAUJO DE MIRANDA	15142914-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ATENDENTE COMERCIAL	APROVADO
5	1042	KAITLYN NOGUEIRA DE CARVALHO	2354189-0	AGENTE DE SANEAMENTO/ATENDENTE COMERCIAL	CLASSIFICADO
3	13924	MARILUCE DE ALMEIDA SIQUEIRA	16033345-SSPMT/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ AGENTE ADMINISTRATIVO	APROVADO
4	4577	FLAVIO TEIXEIRA DAMASCENA JUNIOR	25756273-SSP/MT	AGENTE DE SANEAMENTO/ AGENTE ADMINISTRATIVO	CLASSIFICADO

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação

Várzea Grande – MT, 12 de Novembro de 2018.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Cédula de Identidade (RG); * **2.** CPF;* **3.** 02 fotos 3x4 recentes; **4.** Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * **5.** Comprovante no conselho de classe (se houver); * **6**. Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); * **7**. Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; * **8**. Certidão de nascimento ou casamento ou averbação;* **9.** Titulo de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;* **10.** Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * **11.** Comprovante de endereço atualizado; * **12**. CPF do cônjuge; **13.** CPF do pai e da mãe; **14**. CPF dos filhos maiores de 18 anos; **15**. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; **16.** Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; **17.** Atestado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por Órgão ou profissional especializado; **18**. Exames Médicos, Anexo II; **19**. Declaração de não acúmulo de cargo*- Anexo III; **20**. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes *- Anexo IV; **21.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **22.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **23**. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso. **24.** Certidão de não acúmulo de cargos empregos ou funções públicas salvos nos casos constitucionalmente emitidos pelas prefeituras de Cuiabá e Várzea Grande e Estado SAD.

***- Documentos deverão ser autenticados em cartório.**

ANEXO II

OS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Hemograma completo; **2.** Tipagem sanguínea; **3.** Glicemia (em jejum); **4.** Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); **5**. Raios-X do tórax PA (com laudo) **6.** Colpo citologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE FUNÇÃO

Eu,.....Brasileiro(a)

Estado Civil .....,portador do documento de identidade nº.....,

Expedido pelo... ..... Residente.....nº.....

Bairro.....cidade.....

Estado de Mato Grosso, DECLARO, que não estou infringindo o inciso "XVI" ,

do artigo 37 da Constituição Federal e tenho disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária exigida pela Departamento de água esgoto DAE.VG.

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

Por ser verdade, dato e firmo o presente, sob as penas da lei.

Várzea Grande.....de 2017

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, CPF:_____._____._____-____, Domiciliado na Rua: _____Bairro:_____, Cidade: _____, UF: ____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

Itens	Bens	Valor
1		
2		
3		
4		

Declaro ainda que o(s) valor (es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Várzea Grande, _____, de _____ de 2017.

_____ Assinatura do Declarante

EXTRATO CONTRATO N. 0137/2018

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa ALL MEDICA DIST. MAT. HOSP. LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07095969/0001-32, e sob o NIRE n°. 5220213989-4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 53/2018 do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 181/2018, no Termo de Referência nº 31/2018 da Secretaria Municipal de Saúde. GRESPO nº 528668/2018. OBJETO: Tem por objeto aquisição de insumos odontológicos para atender as necessidades dos serviços odontológicos da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$ 104.985,00 (cento e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003**. P/A: 2.303. ND. 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0114/01442. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0102/0114/0102.** DO: 09.02.10.301.0020. P/A: 2.307. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação, prazo em que o CONTRATADO, deverá entregar os itens do objeto integralmente de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 07.11.2018.

DIOGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

ALL MEDICA DIST. MAT. HOSP. LTDA - ME

Contratada

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): DAYANE DA SILVA (FARMÁCIA DO TRABALHADOR)

Data da Notificação: 10/05/2018

Data da Decisão: 24/10/2018

CPF/CNPJ nº: 26.827.454/0001-24

Processo nº: 522286/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua **o artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 09 de Novembro de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PORTARIA Nº 079/ CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o fato de ter encerrado o período de licença para atividade política eleitoral e o retorno do Sindicado ao trabalho; determino o prosseguimento do PAD nº 005/18.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO do PAD nº 005/18, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 06 de novembro de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ELIDIANE N. DA COSTA (FARMÁCIA POPULAR DO DANIEL)

Data da Notificação: 20/04/2018

Data da Decisão: 24/10/2018

CPF/CNPJ nº: 29.883.743/0001-39

Processo nº: 522273/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua **o artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 09 de Novembro de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): CENTRAL DO BOLO LTDA (CENTRAL DO BOLO)

Data da Notificação: 17/04/2018

Data da Decisão: 25/10/2018

CPF/CNPJ nº: 29.392.423/0001-86

Processo nº: 522272/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua **o artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 09 de Novembro de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS N. 11/2018

Processo n. 540262/201. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das Ruas: Aguas Marinhas, Mossoró, Boa Esperança, Itabaiana,1, Araripe, Topázio No Bairro Cidade De Deus Com 1.675,91 M De Extensão, Ruas: Chapada Dos Guimarães(Dourado), Jangada,N. Sra Do Livramento, Barão De Melgaço E Rosário Oeste No Jardim Esmeralda, Com 844,25 M De Extensão, Ruas: Marfim, Margarida, Diamantino E Dinamarca No Bairro Mapim II Com 682,94 M De Extensão, Ruas: Hortência, Tarumã, Violeta E Louro No Bairro Mapim III, Com 722,83 M De Extensão, Totalizando 3.925,93 Metros, conforme projeto e planilhas anexa a este Projeto Básico. A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas se dará no dia **21 de novembro de 2018, às 14h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, situado na Av. Avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT. A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 12 de novembro de 2018. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 039/2011

PARTES INTERESSADAS: PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e o Proprietário, o Senhor JOSIAS SANTOS GUIMARÃES, inscrito no CPF nº 317.521.107-06. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamentação na Lei Federal nº 8.666/1993 no artigo 57 incisos e parágrafos, e nas demais alterações introduzidas pela Lei. Ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº 8.245/91 alterada pela Lei nº 12.112/2009 no Termo de Contrato nº 039/2011 e nos demais documentos acostados no PROCESSO

GESPRO nº 548046/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar (prorrogação de prazo) na "CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA", DA "CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE DE VALOR" a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a "CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO", referente à locação do imóvel urbano, localizado a Rua São Pedro, esquina c/ a Rua Santo Antonio, Bairro Centro, Várzea Grande/MT, local destinado para alojar as Unidades de Saúde: Centro de Especialidades Médicas, Centro Integrado da Mulher – CIM, Centro de Doenças Tropicais – CDT, Serviços de RX e outros. VALOR GLOBAL: Fica o valor global de R$ 552.000,00 (quinhentos e cinqüenta e dois mil reais), sendo pago mensalmente a quantia de R$ 46.000,00 (quarenta e três mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.36.00.00.00 – OST PF. FONTE: 0114. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses o prazo da vigência do Contrato principal, produzindo seus efeitos a partir do seu vencimento.

DATA DE ASSINATURA: 19.10.2018.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de Saúde – PMVG/MT

JOSIAS SANTOS GUIMARÃES

Locador

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 174, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 139/2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS,** Brasileira, Auxiliar de Saúde Bucal, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1434563-3 SSP/MT, Data de Emissão: 26/08/2013 e inscrita no CPF nº 975.648.001-78, Matrícula nº 18094, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 139/2018, firmado com a empresa **DENTAL OESTE EIRELI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.412.147.147/0001-02 e NIRE nº 42600010265, cujo objetoa Aquisição de Insumos Odontológicos, para atender as necessidades dos serviços odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 08 de novembro de 2.018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

EXTRATO CONTRATO N. 0139/2018

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa

DENTAL OESTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 05.412.147.147/0001-02, e sob o NIRE n°. 42600010265. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 53/2018 do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 181/2018, no Termo de Referência nº 31/2018 da Secretaria Municipal de Saúde. GRESPO nº 528668/2018. OBJETO: Tem por objeto aquisição de insumos odontológicos para atender as necessidades dos serviços odontológicos da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$ 94.933,60 (noventa e quatro mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos). **UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO:** 09.02.10.301.0003**. P/A: 2.303. ND. 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0114/01442. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0102/0114/0102.** DO: 09.02.10.301.0020. P/A: 2.307. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação, prazo em que o CONTRATADO, deverá entregar os itens do objeto integralmente de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 07.11.2018.

DIOGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

DENTAL OESTE EIRELI - EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 0138/2018

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa

MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.407.590/0001-50, e sob o NIRE n°. 52202832344. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos

termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 53/2018 do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 181/2018, no Termo de Referência nº 31/2018 da Secretaria Municipal de Saúde. GRESPO nº 528668/2018. OBJETO: Tem por objeto aquisição de insumos odontológicos para atender as necessidades dos serviços odontológicos da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$ 20.041,00 (vinte mil e quarenta e um reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.303. ND. 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0114/01442. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0102/0114/0102. **DO: 09.02.10.301.0020. P/A: 2.307. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO.** Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação, prazo em que o CONTRATADO, deverá entregar os itens do objeto integralmente de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 07.11.2018.

DIOGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Contratada

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): LIMA LOPES & CIA LTDA – ME (MOTEL CLASSE A)

Data da Notificação: 03/05/2018

Data da Decisão: 17/10/2018

CPF/CNPJ nº: 07.427.203/0001-08

Processo nº: 522296/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua **o artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 09 de Novembro de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

EXTRATO CONTRATO N. 0140/2018

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa

PERFIL HOSPITALAR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19430036/0001-33.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 53/2018 do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 181/2018, no Termo de Referência nº 31/2018 da Secretaria Municipal de Saúde. GRESPO nº 528668/2018. OBJETO: Tem por objeto aquisição de insumos odontológicos para atender as necessidades dos serviços odontológicos da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$ 114.764,30 (cento e quatorze mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).**UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO:** 09.02.10.301.0003**. P/A: 2.303. ND. 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0114/01442. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0102/0114/0102.** DO: 09.02.10.301.0020. P/A: 2.307. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação, prazo em que o CONTRATADO, deverá entregar os itens do objeto integralmente de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 07.11.2018.

DIOGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

PERFIL HOSPITALAR LTDA-ME

Contratada

PORTARIA Nº 1289/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 554569/2018,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 1133/2018 – processo nº 432981/18 que averbou em favor da servidora **KELMA KAROLINA DA COSTA AMORIM,** Matrícula 86721, exercendo o cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Onde se lê: "*no período de **24.05.2012 a 30.09.2012**, totalizando **130 (cento e trinta)** dias líquidos, correspondente a **04 (quatro) meses e 10 (dez) dias**, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade",*

Leia-se:"*no período de **01.02.2011 a 30.09.2012**, totalizando **605 (seiscentos e cinco) dias líquidos, 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 00 (zero)** dias, correspondentes, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade"*.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de novembro 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1288/2018

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 554569/2018,

RESOLVE:

Retificar a Portaria n° 1132/2018 – processo nº 432981/18 que averbou em favor da servidora **KELMA KAROLINA DA COSTA AMORIM,** Matrí-

cula 86721, exercendo o cargo de Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Onde se lê: "*no período de 29.11.2004 a **23.05.2012**",*

Leia-se:"*no período de 29.11.2004 a **25.01.2011**".

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de novembro 2018.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº176/2018/VG

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, e,4.335/2018 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazere dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
DEBORA CENIRA DA SILVA	Tec. de Des. Educacional	TDI – T.D.Infantil	15/01/2009		30H	B– 04

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/11/2018.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Novembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº177/2018/VG

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, e,4.335/2018 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazere dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
SONIA LUIZA SOUZA PINHEIRO	Professor I a IV	Professor I a IV	05/07/1994	-	25H	C– 09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/11/2018.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Novembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 178/2018/VG

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, e,4.335/2018 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazere dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
TANIA MARIA MARTINS	Professor I a IV	Professor I a IV	22/06/1990	-	25H	C–10

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/11/2018.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Novembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº179/2018/VG

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, e,4.335/2018 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazere dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
VERA LUCIA MARQUES RIBEIRO	Professor I a IV	Professor I a IV	12/07/1994	-	25H	C–09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/11/2018.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Novembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº180/2018/VG

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, e,4.335/2018 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazere dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
ROSEMARY SILVEIRA BARBOSA	Professor I a IV	Professor I a IV	01/08/2004	-	25H	C–05

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/11/2018.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Novembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 0136/2018

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa

AMP HOSPITALAR EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16698619/0001-51. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 53/ 2018 do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 181/2018, no Termo de Referência nº 31/ 2018 da Secretaria Municipal de Saúde. GRESPO nº 528668/2018. OBJETO: Tem por objeto aquisição de insumos odontológicos para atender as necessidades dos serviços odontológicos da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$ 77.788,00 (setenta e sete mil setecentos e oitenta e oito reais). UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO: 09.02.10.301.0003**. P/A: 2. 303. ND. 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0114/ 01442. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/ A: 2.305. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0102/0114/0102.** DO: 09.02.10.301.0020. P/A: 2.307. ND: 3.3.90.30.00. 00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação, prazo em que o CONTRATADO, deverá entregar os itens do objeto integralmente de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 07.11.2018.

DIOGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

AMP HOSPITALAR EIRELI-ME

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 129/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa RADELGO LOCAÇÃO DE SOM E TENDAS E PALCO EIRELI - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°.01.890.953/0001-35 e no NIRE nº. 5110037259-9, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado a Ata de Registro de Preços nº. 010/2018, vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº. 014/2018 da Prefeitura Municipal de Jangada/MT, e a Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei nº. 8.666/93, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir. OBJETO: Tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para radiodifusão sonora temporária de áudio e prestação de serviços de infraestrutura para realização dos acontecimentos institucionais e promocionais, compreendendo a zona rural e urbana (Palestras, Culto Ecumênico, Solenidade, Inaugurações, Posses, Datas Festivas) para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. VALOR GLOBAL: O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R$ 718.196,03 (setecentos e dezoito mil, cento e noventa e seis reais e três centavos).. UO: SECRETARIA VIAÇÃO E EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0101. DO: 35.02.27. 812.0033. P/A: 2.294. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0100. DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ.

FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze)meses, a contar da assinatura do contrato. FISCAL DE CONTRATO : Fica designado pela Secretaria de Educação, para este ato, o Servidor NATANAEL SILVA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº.1127574-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 690.692.551-20.

DATA DE ASSINATURA: 01.11.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

RADELGO LOCAÇÃO DE SOM E TENDAS E PALCOS EIRELI - EPP

Contratada

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2018

Processo nº 552207/2018.Objeto:**C**ontratação de Pessoa jurídica capacitada para fornecimento de Bebedouro de mesa, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. **MOTTIVA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA,** o valor total a ser pago será de **R$ 650,00** (Seiscentos e cinquenta reais), com vigência de 12 (doze) meses. Publique-se e cumpra-se. Várzea Grande-MT, 12 de novembro de 2018. **PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA - Secretário de Administração**

PORTARIA Nº 832/CPSPAD/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010;

Resolve:

DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº. 102/2016, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 02 de março de 2016, página 271, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 027/2018 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos de suposto ABANDONO DE CARGO, que constam do Ofício nº 04/SGP/SMS/VG, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 01 de agosto de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): LOPES MENDES E MENDES LTDA – ME (MIX FEB)

Data da Notificação: 26/04/2018

Data da Decisão: 16/10/2018

CPF/CNPJ nº: 08.154.823/0001-83

Processo nº: 522294/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua **o artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação **de pena de MULTA 100 UPF (Unidade Padrão Fiscal).**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 09 de Novembro de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): EDM SOARES HOTELARIA (HOTEL LAS VELLAS)

Data da Notificação: 25/04/2018

Data da Decisão: 19/10/2018

CPF/CNPJ nº: 04.418.875/0001-69

Processo nº: 522295/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua **o artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação **de pena de MULTA 200 UPF (Unidade Padrão Fiscal).**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 09 de Novembro de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares

Processo Administrativo Disciplinar nº 086/2017

Processado: ZUSINEY PINTO DA SILVA

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 102/2016, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 02 de março de 2016, página 271, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, o servidor **ZUSINEY PINTO DA SILVA**, matrícula nº 47959, Agente de Segurança e Manutenção, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para que tome ciência da acusação que lhe é imputada referente ao suposto ABANDONO DE CARGO. **Deverá no prazo de 15 (quinze) dias apresentar DEFESA ESCRITA** e todos os documentos comprobatórios necessários a descaracterizar a referida infração, devendo o mesmo tomar ciência do processo em seu desfavor e de todos os atos, pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir

testemunhas, extrair cópias e fazer vista, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande. Deverá o mesmo, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal "Couto Magalhães", Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone: 98443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 09 de novembro de 2018.

Rosemberg Almeida Barcelos

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 41370

OAB/MT 23.512/O

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): AS DO ESPÍRITO SANTO (DROGARIA REDE MAIS BRASIL)

Data da Notificação: 30/08/2017

Data da Decisão: 22/03/2018

CPF/CNPJ nº: 22.303.296/0001-52

Processo nº: 505905/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua **o artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela revogação da aplicação **de pena de MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal), por pena de ADVERTÊNCIA.**

(Motivo:O estabelecimento autuado não possuía a época do fato, nenhum Processo Administrativo Sanitário e ou Pendências Administrativas Sanitárias).

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 06 de Novembro de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ALUÍSIO FRANCISCO DA SILVA (TREVO LANCHES)

Data da Notificação: 24/07/2018

Data da Decisão: 23/10/2018

CPF/CNPJ nº: 15.916.023/0001-18

Processo nº: 522279/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua **o artigo 32, II da Lei nº 3863/12**, pela aplicação **de pena de MULTA 50 UPF (Unidade Padrão Fiscal).**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 09 de Novembro de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): DAYANE DA SILVA (TITUS ESPETOS)

Data da Notificação: 13/04/2018

Data da Decisão: 25/10/2018

CPF/CNPJ nº: 026.905.171-67

Processo nº: 522253/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua **o artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 09 de Novembro de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): JANDIRA BARBOSA DE ARAÚJO & CIA LTDA (SEDUÇÃO MOTEL)

Data da Notificação: 02/05/2018

Data da Decisão: 26/10/2018

CPF/CNPJ nº: 09.020.675/0001-77

Processo nº: 522300/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua **o artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 09 de Novembro de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): MOTEL HORIZONTE LDA (MOTEL HORIZONTE)

Data da Notificação: 02/05/2018

Data da Decisão: 23/10/2018

CPF/CNPJ nº: 03.787.652/0001-06

Processo nº: 522298/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua **o artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 09 de Novembro de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): TEMPERO TIO JONAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (TEMPERO TIO JONAS)

Data da Notificação: 24/04/2018

Data da Decisão: 19/10/2018

CPF/CNPJ nº: 22.496.115/0001-51

Processo nº: 522287/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua **o artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 09 de Novembro de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): N.F. DE MAGALHÃES & CIA LTDA – ME (SUSEX MOTEL)

Data da Notificação: 03/05/2018

Data da Decisão: 23/10/2018

CPF/CNPJ nº: 26.782.067/0001-19

Processo nº: 522304/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua **o artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 09 de Novembro de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 173, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 138/2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS,** Brasileira, Auxiliar de Saúde Bucal, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1434563-3 SSP/MT, Data de Emissão: 26/08/2013 e inscrita no CPF nº 975.648.001-78, Matrícula nº 18094, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 138/2018, firmado com a empresa **MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.407.590/0001-50 e NIRE nº 52202832344, cujo objetoa Aquisição de Insumos Odontológicos, para atender as necessidades dos serviços odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 08 de novembro de 2.018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

RESOLUÇÃO Nº 021/2018

O Conselho Municipal de SAÚDE de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993.

Considerando o art. 198, inciso III da Constituição da Republica, o que prevê a participação da comunidade como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS.

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, as quais regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS- e o controle social no âmbito da saúde, respectivamente;

Considerando a Lei Municipal nº 1.291 de 13 de maio de 1993 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providencias;

Considerando o disposto do inciso V do artigo 20 Regimento Interno deste Órgão Colegiado;

Considerando as deliberações do Plenário do CMS, em sua Reunião Ordinária do dia 08 de Novembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o 2° Relatório Quadrimestral de 2018.

Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Várzea Grande, 09 de Novembro de 2018.

Erick William Pinto

Presidente do CMS/VG

Homologação:

Homologo a Resolução nº 021/2018 do CMS/VG

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): ANTÔNIO MARCOS GONÇALVES OELKE (OASIS MOTEL)

Data da Notificação: 04/05/2018

Data da Decisão: 06/11/2018

CPF/CNPJ nº: 27.929.073/0001-19

Processo nº: 522318/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua **o artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 09 de Novembro de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): MALAQUIAS & SANTOS LTDA – ME (DROGARIA IMPERIAL)

Data da Notificação: 27/04/2018

Data da Decisão: 05/11/2018

CPF/CNPJ nº: 13.599.806/0001-90

Processo nº: 522374/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua **o artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 09 de Novembro de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

PORTARIA Nº175/2018/VG

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constamnas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4. 007/2014, 4.093/2015 e4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, e,4.335/2018 que "dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazere dá outras providências":

RESOLVE:

Enquadrar a servidora da Secretaria Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	C/H.	CLASSE NÍVEL
IZAURA FREDERICO DOS SANTOS	TSAE - elementar	TSAE – Tec de Man. da Inf. e hig	05/09/1988		30H	A– 10

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/11/2018.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 13 de Novembro de 2018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 081/2017

Processada: SONIA ROSA DE ALMEIDA

Fatos Investigados: Abandono de Cargo

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, instituída pela Portaria nº 102/2016, de 01 de março de 2016, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, na data de 02 de março de 2016, página 271, tendo em vista o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande) **CITA**, pelo presente edital, a servidora **SONIA ROSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 44081, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para que tome ciência da acusação que lhe é imputada referente ao suposto ABANDONO DE CARGO. **Deverá no prazo de 15 (quinze) dias apresentar DEFESA ESCRITA** e todos os documentos comprobatórios necessários a descaracterizar a referida infração, devendo o mesmo tomar ciência do processo em seu desfavor e de todos os atos, pessoalmente ou através de advogado legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, extrair cópias e fazer vista, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial, consoante o Art. 165, e § 1º do Art. 170 da Lei Municipal 1.164/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande. Deverá o mesmo, comparecer à sede da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, sita à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Paço Municipal "Couto Magalhães", Bairro Água Limpa, Várzea Grande – MT, fone: 98443-7150, de segunda a sexta-feira, das 12:00 às 18:00 horas, sob pena de lhe ser decretada a Revelia.

Várzea Grande, 09 de novembro de 2018.

Rosemberg Almeida Barcelos

Presidente da Comissão de Sindicância

Matrícula nº 41370

OAB/MT 23.512/O

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, a Vigilância Sanitária do Município de Várzea Grande, torna pública a seguinte DECISÃO em 1ª instância no Processo Administrativo Sanitário.

Autuado(s): LIMA LOPES & CIA LTA - ME (MOTEL PICASSO)

Data da Notificação: 04/05/2018

Data da Decisão: 07/11/2018

CPF/CNPJ nº: 07.427.203/0002-99

Processo nº: 522369/18

Localidade: Várzea-Grande-MT

Decisão: Ante o exposto e, com base nas provas inclusas nos autos, DECIDO conforme preceitua **o artigo 32, I da Lei nº 3863/12**, pela aplicação **de pena de ADVERTÊNCIA.**

Vale ressaltar que no caso de penas futuras a Autuada poderá ser enquadrada como reincidente.

Publique-se, Intime-se a Autuada para, querendo, apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias na sede da Vigilância Sanitária no endereço abaixo descrito, devendo juntar-se aos autos os documentos necessários para a comprovação do que alegar.

Várzea Grande-MT, 09 de Novembro de 2018.

WALDINETE ALMEIDA DANTAS

Gerente de Vigilância Sanitária

EXTRATO CONTRATO N. 142/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa MARIA JOSÉ DOS REIS NETO – EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 10.226.940/0001-57, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado a Adesão na Ata de Registro de Preços nº. 002/2018, oriundo do Pregão Presencial nº. 003/2018, do Município de São José do Rio Claro/MT, conforme descrito no Edital e seus anexos, do Termo de Referência nº. 046/2018 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que ser regerá pela Lei de Federal de Licitações e Contratos e Administrativos nº. 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 17./2006 e 2007, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas. OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente e escolar para atender as necessidades do Município de Várzea Grande/MT, conforme descrição constante no Anexo I – Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº. 046/2016, para Registro de Preços. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R$ 599.651,70 (quinhentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta centavos). UO: SECRETARIA EDUCAÇÃO DO: 35.01.12.122.0002. P/A: 2.165. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.04.13.392.0014. P/A: 2.261. ND: 3.3.90.30.00.00.00 MAT. CONSUMO. FONTE: 0100. DO: 35.03.12.361.0103. P/A: 2.087. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.

03.12.361.0103. P/A: 2.088. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 2.089. ND: 3.3.90.30.00.00.00 –MAT. CONSUMO. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, prazo que a contratada deverá entregar o objeto de acordo com as necessidades da Secretária, sendo vedada sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 07.11.2018.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 143/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande e a Empresa MARQUQES E MENDONÇA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 37.482.098/0001-70, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666/93, na Ata de Registro de Preços nº. 114/2018, no Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial nº. 15/2018, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº. 248/2018, no Termo de Referência nº. 05/2018 da Secretaria de Serviços Públicos. OBJETO: Tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, com fornecimento de matéria (urnas), serviços de preparação do corpo e traslados, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global estimado de R$ 723.500,00 (setecentos e vinte e três mil e quinhentos reais). UO: SECRETARIA SERVIÇOS PÚBLICOS DO: 38.06.15.452.0022. P/A: 2.254. ND: 3.3.90.39.00.00.00 – OST - PJ. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: Fica designada pela Secretaria de Serviços Públicos para este ato, a Servidora CATARINA MARQUE DE ASSIS, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 16254619, inscrito no CPF nº. 009.921.791-06, matrícula nº. 109001.

DATA DE ASSINATURA: 12.11.2018.

BRENO GOMES

Secretaria Municipal de Serviços

MARQUES E MENDONÇA LTDA

Contratada

ATO Nº. 398/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Creuza de Campos Silva da função de Diretora EMEB Antonio Joaquim Arruda, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 09 de novembro de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Novembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 171, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 136/2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS,** Brasileira, Auxiliar de Saúde Bucal, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1434563-3 SSP/MT, Data de Emissão: 26/08/2013 e inscrita no CPF nº 975.648.001-78, Matrícula nº 18094, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 136/2018, firmado com a empresa **AMP HOSPITALAR EIRELI – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16698619/0001-51, cujo objetoa Aquisição de Insumos Odontológicos, para atender as necessidades dos serviços odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 08 de novembro de 2.018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

ATO Nº. 399/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Ana Alice da Silva e Silva na função de Diretora EMEB Antonio Joaquim Arruda, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 12 de novembro de 2018.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Novembro de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura,Esporte e Lazer

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 172, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 137/2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS,** Brasileira, Auxiliar de Saúde Bucal, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1434563-3 SSP/MT, Data de Emissão: 26/08/2013 e inscrita no CPF nº 975.648.001-78, Matrícula nº 18094, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 137/2018, firmado com a empresa **ALL MEDICA DISTRIBIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07095969/0001-32 e NIRE nº 5220213989-4, cujo objetoa Aquisição de Insumos Odontológicos, para atender as necessidades dos serviços odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 08 de novembro de 2.018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 175, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.018.

Designa a servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 141/2018 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, **GIZELLE AUXILIADORA DOS SANTOS,** Brasileira, Auxiliar de Saúde Bucal, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 1434563-3 SSP/MT, Data de Emissão: 26/08/2013 e inscrita no CPF nº 975.648.001-78, Matrícula nº 18094, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 141/2018, firmado com a empresa **PERFIL HOSPITALAR LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19430036/0001-33 e NIRE nº 52203300991, cujo objetoa Aquisição de Insumos Odontológicos, para atender as necessidades dos serviços odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, de-

vendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 08 de novembro de 2.018.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº 081/CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o retorno das férias de um dos interessados da Sindicância 018/2018, determino o prosseguimento da referida Sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO da Sindicância 018/2018, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 12 de novembro de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

EXTRATO CONTRATO N. 0141/2018

PARTES INTERESSADAS: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 11.364.895/0001-60 e a Empresa

PERFIL HOSPITALAR LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 19430036/0001-33.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 53/2018 do tipo menor preço por item, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 181/2018, no Termo de Referência nº 31/2018 da Secretaria Municipal de Saúde. GRESPO nº 528668/2018. OBJETO: Tem por objeto aquisição de insumos odontológicos para atender as necessidades dos serviços odontológicos da secretaria municipal de saúde de Várzea Grande-MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$ 114.764,30 (cento e quatorze mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos).**UO: SECRETARIA DE SAÚDE DO:** 09.02.10.301.0003**. P/A: 2.303. ND. 3.3.90.30.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0114/01442. DO: 09.02.10.302.0012. P/A: 2.304. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0114/0142. DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.305. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO FONTE: 0102/0114/0102.** DO: 09.02.10.301.0020. P/A: 2.307. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva publicação, prazo em que o CONTRATADO, deverá entregar os itens do objeto integralmente de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada a sua prorrogação.

DATA DE ASSINATURA: 07.11.2018.

DIOGENES MARCONDES

Secretária Municipal de Saúde – PMVG/MT

PERFIL HOSPITALAR LTDA-ME

Contratada

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 33/2.018

Institui Comissão responsável pela organização e realização das festas de final de ano,denominada “Natal Feliz 2.018”, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estadode Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que os festejos de final de ano são momentos de plena união e confraternização dos cidadãos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica denominada as comemorações municipais natalinas de: **“Natal Feliz 2.018”.**

Art. 2º As comemorações denominadas “Natal Feliz 2018” serão concentradas na Praça Aquidaban, das 19:00 horas/minutos às 22:00 horas/minutos, nos dias **01 e 02, 08 e 09, 15 e 16, 22 e 23** de dezembro de 2.018.

Art. 3º Fica constituída comissão de servidores representantes dos órgãos da administração pública direta e indireta, para organizarem a realização das comemorações.

Parágrafo único: Os servidores dos órgãos indicados para comporem a comissão, poderão em caso de necessidade, após autorização do Coordenador Geral, convocar outros servidores para auxiliá-los em suas atribuições.

Art. 4º A Comissão será Coordenada pelo Secretário Municipal de Educação. Cultura, Esporte e Lazer.

Art. **5º** Os membros representantes indicados para comporem a comissão não receberão qualquer gratificação ou vantagem financeira, sendo concedido ao final dos trabalhos certificado pelos relevantes serviços prestados.

Art. 6º Os servidores/ representantes indicados para comporem a Comissão são elencados a seguir:

NÚMERO	ÓRGÃO	REPRESENTANTES
01	Gabinete da Prefeita	Delze Maria Xavier Bispo
02	Secretaria Municipal de Governo	Maria da Glória Figueiredo Barros
03	Secretaria Municipal de Assuntos Estratégico	Mariana Cristina de Barros Costa Marques
04	Procuradoria Geral do Município	Edna de Souza Melo
05	Controladoria Geral do Município	Sérgio Freitas da Silva
06	Secretaria Municipal de Administração	Eliete Bomdespacho da Silva
07	Secretaria Municipalde Gestão Fazendária	Luciene de Araújo Rodrigues
08	Secretaria Municipal deSaúde	Mariza Kalix de Miranda
09	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	Edizes Luiza Reveles Pereira Elidio Antônio Corrêa Gilson Pequeno da Silva Maria Alice de Barros Jadir Pereira Leandro Manduca Luz Marina Coelho
10	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável	Glaucy Kelly Enciso Alves
11	SecretariaMunicipal de Assistência Social	Bernadete Antunes de Miranda Flávia Luiza Coelho Lannes Omar

12	Secretaria Municipal de Viação e Obras	Eder Henrique de Moraes Roger Miranda de Souza
13	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	Giorgio Antônio de Barros Gomes
14	Secretaria Municipal de Comunicação	Jane Cássia Duarte Lima Barros Leticia Boldini da Costa
15	Secretaria Municipal de Defesa Social	Cristiane Lima Prado Juliano César Bezerra Lemos
16	Secretaria Municipal de Planejamento	Celina da Silva Leite
17	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo	Daniela Cristina Barone Veronezilba
18	Departamento de Águae Esgoto (DAE)	Alexandre de Assis do Carmo Dias
19	Instituto Seguridade Social dos ServidoresMunicipais de Várzea Grande	Lucilene Barbosa de Oliveira Medrado Luz

Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 12 de novembro de 2.018.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 084/2018

Republica-se por incorreção.

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso do dia 12 de Novembro de 2018 • ANO XIII | N° 3.103.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n. 004, de 09 de janeiro de 2018 e alterações, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços na manutenção e reparo de equipamento PABX e linha telefônica com fornecimento de materiais**,** opina em efetuar a contratação da empresa:**ENTECH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 07.869.187/0001-03**, com valor de: **R$ 1.135,00** (um mil, cento e trinta e cinco reais) nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores. Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 09 de novembro de 2018 – ROSEMAR DA SILVA - PRESIDENTE C.P.L.

AVISO DO PREGÃO N. 076/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 184/2018-PMVB)

PREGÃO N. 076/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), *PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL ÚNICO SOBRE O PREÇO DO COMBUSTÍVEL PRATICADO NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS. TRINDADE/MT,* DE ACORDO COM O DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL, COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO. .**

CREDENCIAMENTO: 15:00 do dia 30/11/2018.

INICIO DA SESSÃO: 15:00 do dia 30/11/2018. Aquisição do Edital no site: http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, Nº 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.

PORTARIA N.287/2018

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo municipal, **GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA**, portador do **RG: 009.085 SSP/MT e CPF: 142.838.671-87**, lotada no cargo efetivo de Engenheiro civil, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Administração Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade de **N. 146/2018.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 097/2018

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no art. 63, inciso XVIII, c/c art. 88, incisos I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o teor do Parecer Jurídico n. 082/2018, de 07 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica APLICADO à empresa CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA – EIRELE EPP, inscrita no CNPJ n. 20.357.366/0001-20, as sanções de multa, no valor de R$ 4.305,19 (quatro mil, trezentos e cinco reais, e dezenove centavos), e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, de acordo com o artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, e em conformidade com o Parecer Jurídico n. 082/2018, de 07 de novembro de 2018.

Art. 2º. Fica rescindido o Registro de Preços da Ata n. 40/2018, em favor da empresa qualificada no artigo anterior, a qual fica advertida de não mais participar de certames licitatórios dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas, sob pena de aplicação de penalidade mais severa.

Art. 3º. Fica oSetor de Licitações autorizado a convocar a empresa classificada em segundo lugar, para fornecimento dos produtos identificados nos itens 6, 12, 17, 19, 20, 21, 23, 31, 34, 41, 42, 46, 50, 52, 55, 57, 58, 60, 64, 66, 68, 69, 73, 76, 79, 84, 87, 91, 94, 95, 96, 98 e 100, da Ata de Registro de Preço n. 40/2018.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ATA 013 (ZERO TREZE)

Ata 013 (zero treze), reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação-COMED. Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano dois mil

e dezoito, às dezessete horas e cinco minutos, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, cito à Avenida Brasil, número mil cento e vinte cinco, centro, sob a presidência da senhora Claureni Pinto Araújo, reuniram-se os membros deste conselho para deliberar sobre a autorização ao Fundo Municipal de Educação-FME, a criar Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal. O referido fundo será um instrumento de captação e aplicação de recursos na implementação da política educacional pública que será executada pelo poder público municipal e gerida pelo secretário municipal de educação Senhor Ademar Schmitt, inscrito no CPF 784.943381-53, RG 10777288/SSP-M'T, a criação de tal instrumento tem o intuito de realizar o atendimento de despesas, total ou parcial da educação municipal. Diante do exposto, os membros deste conselho, ora reunidos, aprovam a tramitação para criação do CNPJ vinculado à Prefeitura Municipal de Vila Rica Mato Grosso. Não tendo nada mais a tratar, a presidente do COMED, a senhora Claureni encerra a reunião às 16 (dezesseis) horas, e eu, Maria Ester Inácio de Melo lavrei a presente ata que contém 01 (uma) página digitada e que será lida, impressa e assinada pela presidente, e pelos demais presentes.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 096/2018 ADESÃO Nº 010/2018

COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOPROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 096/2018ADESÃO Nº 010/2018

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico à Adesão 010/2018 à Ata de Registro de Preço 001/2018, proveniente do Pregão Presencial 001/2018, realizado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI/MT – 19ª Região/MT, com a finalidade de adquirir 01 (um) um veículo zero Km tipo SUV, Marca: Renault, modelo: Duster Dymamique para atender as necessidades nas remoções de pacientes desta municipalidade no atendimento e agendamentos da Central de Regulação do nosso Município. Empresa contratada será CELSINHO VEÍCULOS EIRELI (10.707.442/0001-26).

Vila Rica / MT, 09 de Novembro de 2018.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

DECRETO Nº 136/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera Decreto 005/2018 o qual institui

Feriados e ponto Facultativo exercício de

2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato *Grosso,* no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica desconsiderado como Ponto Facultativo, para cumprimento dos órgãos e entidades da administração PÚBLICA MUNICIPAL DO PODER EXECUTIVO, o dia 16 de novembro de 2018, (sexta-feira) , conforme inciso XVIII do Decreto 005/2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Rica 12 de novembro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 096/2018 ADESÃO Nº 010/2018

COMUNICADO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOPROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 096/2018ADESÃO Nº 010/2018

O Município de Vila Rica- MT, através da Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 torna publico à Adesão 010/2018 à Ata de Registro de Preço 001/2018, proveniente do Pregão Presencial 001/2018, realizado pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis CRECI/MT – 19ª Região/MT, com a finalidade de adquirir 01 (um) um veículo zero Km tipo SUV, Marca: Renault, modelo: Duster Dymamique para atender as necessidades nas remoções de pacientes desta municipalidade no atendimento e agendamentos da Central de Regulação do nosso Município. Empresa contratada será CELSINHO VEÍCULOS EIRELI (10.707.442/0001-26).

Vila Rica / MT, 09 de Novembro de 2018.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

PORTARIA N.° 386/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Nomeia comissão de Avaliação do Software a ser adquirido através de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2018 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Vila Rica – MT,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Comissão a seguir, com fins específico de avaliar o Sistema de Gerenciamento de Gerenciamento de Dados Educacionais, a fim de locação do software do sistema, que deverá servir para melhorar a rede de ensino das escolas municipais, promover a agilidade no processo administrativo, pedagógico, estatístico e outras demandas necessárias ao bom desempenho da ações da Secretaria Municipal e das Escolas, o qual será objeto do Processo Licitatório de nº 097/2018, na modalidade Pregão Eletrônico de nº 010/2018.

Andréa Paciente Hora, Tec. Em Multimeios Didáticos/SME; Emília Maria Fulanetti Ilamazales, Tec. Adm. Educacional/UNEMAT/UAB; Luciene Diel Martini, Auxiliar Adm. Educacional/E.M. Alair A. Fernandes; Matheus João Signori, Tec. Em Informática/Prefeitura; Wanderlei Bretanha Junker Tec. Adm. Educacional/E.M. Vila Nova.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

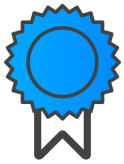
C U M P R A – S E.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de novembro de 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Nov 12 21:30:38 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)